



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCIMAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda (IR) no pagamento a fornecedores pela administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 158, I da Constituição de 88 determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas

autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa n.º 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO previsão no art. 44, inciso XIV, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, no qual dispõe-se que constituem recursos financeiros do CIS/SERIDÓ os valores decorrentes do Imposto de Renda (IR), sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Consórcio, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá ser observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e suas respectivas alterações.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, poderá efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na IN 1.234/12, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, da Receita Federal do Brasil, e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18.

Art. 3º Ficam os ordenadores de despesas do CIS/SERIDÓ responsáveis pelas retenções, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata esta Resolução.

Art. 4º Os valores retidos passarão a ser recolhidos a partir do primeiro mês do exercício financeiro seguinte àquele ao que foi publicada esta Resolução, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Consórcio.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da retenção e destinação aos cofres do Consórcio, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição dos órgãos de controle internos e externos.

Art. 6º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelo Consórcio.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência desta Resolução, emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na IN 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Parágrafo único. A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deverá ser obrigatoriamente destacado nos documentos fiscais emitidos para o consórcio, observando o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

Art. 8º A Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, bem como os artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18), deverá ser observada para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 9º As pessoas jurídicas, no caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, terão a retenção do imposto realizada mediante aplicação da alíquota específica, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, devendo a condição ser informada no documento fiscal com o devido enquadramento legal.

Art. 10 Não serão feitas retenções de PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR e CSLL, se for o caso, nos moldes da citada IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 11 A presente Resolução não ensejará impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

Art. 12 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Consórcio Público, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS/SERIDÓ

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador: F6658D2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO- EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 001/2025**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA – CONISA**, Prefeito Francisco Macedo da Silva, no uso das atribuições dispostas no Artigo 23, parágrafos 1º e 2º do Estatuto aprovado em 11/04/2006, vem através deste CONVOCAR os Prefeitos dos Municípios de Bodó, Cerro Corá, Florânia, Lagoa Nova, Santana do Matos, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, a participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, com início às 10:00 horas, na sede do CONISA, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos caso não compareça, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos consorciados, sendo adotada a modalidade híbrida de votação (presencial e remota), para discussão e deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Atos Normativos Regulamentadores editados pela Presidência do CONISA (reestruturação funcional administrativa, trabalho home office, dentre outros).

2. Proposta de organização de um HACKATON voltado para o sistema de abastecimento de água, com a participação de convidados

externos, na busca de otimização e de soluções criativas e inovadoras para o setor em geral.

3. Proposta de direcionar convites para representantes da UFRN, IFRN, FUNCERN e SEBRAE, visando o engajamento e participação das instituições mencionadas no desenvolvimento das soluções inovadoras para o sistema adutor Serra de Santana.

4. Proposta de direcionar convites aos Parlamentares do Rio Grande do Norte (Deputados e Senadores), para que os mesmos possam realizar visitas à sede do CONISA e conhecerem todo o sistema que atende o abastecimento d'água rural da Serra de Santana, visando a consecução de recursos através de emendas parlamentares destinados para a sua melhoria e otimização.

5. Outros assuntos pertinentes que necessário se fizer.

Publique-se. Cientifique-se a todas as partes.

Lagoa Nova-RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Simone Michelle Guimaraes

Código Identificador: B1CDF143

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)**

PRESIDÊNCIA

ADITIVO DO CONTRATO - EDUARDO PORFORIO

“ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ/RN, E O(A) SENHOR(A) EDUARDO PORFÍRIO DE LUCENA”.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor presidente, o Sr. **SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 192.9301 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.324.144-51, e o Senhor **EDUARDO PORFÍRIO DE LUCENA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 002.708.087 - ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 092.275.455 - 24, domiciliado(a) na Avenida das Américas, 1722 - Parque das Nações - Parnamirim - RN CEP 59158-150, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do o § 14, alínea “g”, da Cláusula Décima Sexta do Protocolo de Intenções, ratificado por Lei por todos os Municípios consorciados, e com amparo no artigo 37, IX, da Constituição Federal e suas combinações, e do Edital nº 001/2024, que Institui o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, aplicando-se a este contrato as disposições irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ADITIVAR a prestação de serviços para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público referente ao cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PERFURATRIZ** pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do ADITIVO do contrato será de 01(um) ano, contando a partir do dia 20 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período do ADITIVO do contrato previsto *nocaput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADA, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração do Consórcio;
- Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- Estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de **(40 horas)** semanal de expediente do CONTRATANTE;
- Submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Consórcio;
- Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- Ser leal ao CONTRATANTE;
- Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- Cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- Atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por **SIGILO**, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- Guardar **SIGILO** sobre assuntos do CONTRATANTE;
- Manter conduta compatível com a moralidade, legalidade, impessoalidade da Administração;
- Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- Tratar com **URBANIDADE** as pessoas;
- Representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

- Ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia

autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- Opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- Promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- Promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- Cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas; Receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- Proceder de forma **DESIDIOSA** (o não cumprimento de obrigações, atuar de maneira diligente, desrespeitar horários, entre outros comportamentos semelhantes, como constatação da baixa produção, os atrasos frequentes, as faltas injustificadas, a produção imperfeita entre outros);
- Utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- Exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo **EXERCÍCIO IRREGULAR** de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da **LEGISLAÇÃO PENAL, ADMINISTRATIVA E CIVIL**, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó/RN aprovado para

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, por mês, mais uma gratificação de produtividade conforme metas estabelecidas pela empresa contratante. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura do Consórcio não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinado às determinações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ/RN** através da chefia imediata, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que a CONTRATADA estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- Término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- Por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- Por vontade de ambas as partes;
- Por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do CONTRATANTE importará no pagamento, a CONTRATADA, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias, sendo este proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

- Ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- Falta ao trabalho por cinco dias consecutivos ou dez intercalados em um período de 30 (trinta) dias, sem justificativa, ressalvadas, as faltas abonadas por motivo de doença com apresentação do Atestado Médico devidamente assinado e regulamentado e as faltas permitidas por Lei;
- Faltar ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos gera a presunção do abandono do trabalho, motivo pelo qual será rescindido unilateralmente o contrato;
- A Administração aferirá por um prazo de 90 (noventa) dias se o servidor contratado possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo no qual ingressou por força de processo seletivo simplificado, cujo seu cumprimento satisfatório será avaliado quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, caso reprovado, o contrato será rescindido unilateralmente pela administração;
- Apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- Insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos a CONTRATADA, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada *nocaputda* presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor do Consórcio e nem o de ser aproveitado nos órgãos dos entes Consorciados ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- Ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;
- Declaração de bens;
- Declaração de desincompatibilização, ressalvados os acumuláveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, exceto em caso de extrema urgência da administração pública, devidamente justificado e mediante a edição de Decreto/Resolução oriundo do Presidente do CIM-Seridó.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá ser publicado seu extrato, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, administrado pela FEMURN.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Currais Novos/RN, 18 de fevereiro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente do CIM-Seridó

Contratante

EDUARDO PORFÍRIO DE LUCENA

Operador de Máquina Perfuratriz

Contratado

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CFF5CB4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PORTARIA Nº 005/2025 – CIMOP

PORTARIA Nº 005/2025 – Cimop

Portalegre/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução n.º 004/2023 – Cimop:

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a Sra. Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena, portadora de Documento de Identidade n.º *.588. *** – SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º ***.863.554-**, Coordenadora Técnica da Câmara Temática de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cimop, **2 (duas) diárias** no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para que a mesma possa custear despesas referente ao seu deslocamento nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025 aos municípios de Luís Gomes, Paraná, Major Sales, José da Penha, Riacho de Santana, Água nova, Rafael Fernandes, Marcelino Vieira e Pau dos Ferros, para tratar de assuntos do interesse do Cimop referente a uniformização da legislação que trata dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, adimplemento de obrigações junto ao consórcio dentre outros.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Publique – se

Cumpra – se

MARCOS AURÉLIO DE PAICA RÊGO
Presidentado CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:C2CD7FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SERIDÓ

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA
REGIAO DO SERIDO
PORTÁRIA DE DIÁRIA Nº 001/2025

PORTÁRIA DE DIÁRIA Nº 001/2025

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve:

Fazer concessão de 01 (uma) diária com pernoite e 01 (uma) diária sem pernoite(à):

SERVIDOR (A):	Karibele Batista Teixeira
CARGO:	Gerente Executiva da Policlínica Regional do Seridó
DELIBERAÇÃO	Nº 001/2023-CIS/SERIDÓ
DOCUMENTOS:	CPF: 071.710.094-40
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:30 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	A definir
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar do Ciclo de Planejamento 01 e 02 do PlanificaSUS e do planejamento do projeto cuidar em Redes Potiguar, que será realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, às 8h, no Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET – UFRN, Natal-RN.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIREÇÃO DO CIS-SERIDÓ				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	Caicó-RN à Natal	19/02/2025	R\$ 300,00	R\$ 450,00
		20/02/2025	R\$ 150,00	

Importa a quantia de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Caicó-RN, 17 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde do Seridó

Publicado por:
Evandro Vieira de Freitas
Código Identificador:C7D71903

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000473/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 040/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO AMBULÂNCIA ZERO KM TIPO(A) PICK-UP 4X4 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **10 de março de 2025 às 10:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:71B0ABB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2025

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 040/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **06 de março de 2025, às 08:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C60662B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 011/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **25/02/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CAIO DE MEDEIROS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:34F384B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária, de direito administrativo ou de eventual ressarcimento ao erário público, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2023 existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Para pagamentos em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei será concedido desconto de 95% (noventa e cinco por cento) na multa e 95% (noventa e cinco por cento) nos juros devidos;

II – Para pagamentos parcelados em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) na multa e de 70% (setenta por cento) nos juros devidos;

III – Para pagamentos parcelados em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e de 60% (sessenta por cento) nos juros devidos.

§ 1º. Acima de 8 (oito) parcelas até o limite de 36 (trinta e seis) meses, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) na multa e 20% (vinte por cento) nos juros devidos.

§ 2º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação e Administração, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º. O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no artigo anterior, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º. Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Tributação e Administração, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 2º. A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica do seu deferimento.

§ 3º. O chefe do poder executivo poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Tributação e Administração e ao Procurador Judicial e Administrativo, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º. O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 4º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, de multa diária de 0,15% (zero, vírgula quinze por cento), limitada a 12% (doze por cento).

Art. 5º. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, ensejará protesto extrajudicial do débito fiscal e subsequentes medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – Decorridos 60 (sessenta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 6º. A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 7º. A opção pelo parcelamento implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável de dívida;
- II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;
- III – aceitação irrevogável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Administração e pela Procuradoria Judicial e Administrativa do Município.

§ 1º. Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte terá que comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

- I – requerimento simplificado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
- II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;
- III – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Art. 8º. Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços dos bancos públicos Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

Art. 9º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência, considerando 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS;

§ 1º. A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 1º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º. A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§ 3º. Da decisão que excluir o optante pelo REFIS, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação e

Administração, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 5 (cinco) dias.

§ 4º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos nos pagamentos inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10. A critério do Poder Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para apresentação de requerimentos de parcelamentos ou quitação de débito, pode ser prorrogado 02 (duas) vezes por igual período.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, a critério da conveniência administrativa, poderá editar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:58CD349E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2025 – PMA – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **LUCIANO AZEVEDO DA SILVA**, CPF nº. ***.873.504-**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito do Município de Acari/RN, nos termos do art. 16, Parágrafo único, I, e 17 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único. A posse no cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito se dará logo após a entrega, pela nomeada, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:0479D34B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA 04-2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2025
Processo nº 96/2025**

(fundamento: art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Em conformidade com o inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a Contratação por Dispensa de licitação, com base no resultado proferido pelo Agente de Contratação, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 96/2025, Dispensa de Licitação em razão do valor nº 04/2025, com fundamento no Art. 75,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de empresa para: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, hospedagem, atualização do sitio eletrônico (web institucional), inclusão de novos conteúdos e interfaces, alimentação de arquivos pertinentes aos trabalhos da prefeitura, como licitações, trabalhos executivos, contabilidade e também 20 caixas de emails com suíte de aplicativo de comunicação e troca de mensagens e arquivos institucionais com capacidade de no mínimo 50gb/ cada para atender as necessidades da prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN, pelo período de 12 meses., e HOMOLOGO o resultado a empresa:

EMPRESA: Razão Social: Terra-Bit Tecnologia Ltda-ME, com sede na Travessa Manoel Anildo de Souza, nº 31 – Centro – Angicos – UF: RN.

Do Valor: sagrou-se vencedor com o menor valor global da Proposta R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

Razão da escolha da proposta: **justificativa do menor preço** e comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Dispensa de licitação em razão do valor, Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ficando, no intento, a epigrafada empresa devidamente CONVOCADA a comparecer, por seu representante legal, no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça Cívica 9 de Junho, nº 37, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, para assinar o instrumento contratual, no prazo tempestivo de 02 (dois) dias úteis, a contar da PUBLICAÇÃO deste, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal 14.133 de 2021, no horário de 08h00min às 13h00min.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

HOROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

- Prefeito -

Publicado por:

Fabio Francisco Viana

Código Identificador:9DF2F0D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 145/2025 (NOMEAÇÃO - REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO)**

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **GILBERTO LUIZ DE FRANÇA**, portador do CPF 085.xxx.xxx-47, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 18 de janeiro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denis Deividy de Souza

Código Identificador:662B1980

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 147/2025 (NOMEAÇÃO)**

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **RAILSON MONAÉ SÁ FAUSTINO DA SILVA**, portador do CPF 096.xxx.xxx-00 para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 18 de janeiro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Deividy de Souza
Código Identificador:AC46E00C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 148/2025 (EXONERAÇÃO)**

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **MYLENE OLIVEIRA VIEIRA FERREIRA**, portadora do CPF 008.xxx.xxx-05, do cargo de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ATIVIDADES ESPECIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 18 de fevereiro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Deividy de Souza
Código Identificador:0BC39107

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 149/2025 (DESIGNAÇÃO)**

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **MYLENE OLIVEIRA VIEIRA FERREIRA**, portadora do CPF 008.xxx.xxx-05, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 18 de janeiro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Deividy de Souza
Código Identificador:642201F0

**LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 71/2025-PMAB-RN TERMO DE
ADESAO Nº 02/2025-PMAB-RN**

CONTRATO DE ADESAO “CARONA” - Ata de Registro de Preços nº 030701/2024 oriundo do Pregão nº 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS visando a presente demanda visa a contratação de uma empresa especializada na locação, montagem, desmontagem e transporte de estrutura para realização de eventos diversos de interesse das Secretarias Municipais do Município de Afonso Bezerra RN.

ORGAO GERENCIADOR: Prefeita Constitucional do Município de Caçara Do Norte/RN, CNPJ 01.612.375/0001-75, Rua Irmã Aloízia, Centro. Caçara do Norte/RN CEP: 59592-000.

EMPRESA DETENTORA: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.361.467/0001-18, Endereço: Professora Vilma Benicio de Souza, no 60, Bairro Alto da Granja, Angicos/RN, CEP: 59.515-000.

ORGAO CARONA/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71.

Justificamos a vantajosidade, eficiência, eficácia, economicidade e interesse público, na contratação por adesão-carona, tendo como base legal, Lei nº 14.770/2023 no art. 86, § 3º, da Lei 14.133 de 2021.

Eu **HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**, Prefeito Constitucional do município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste órgão;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista na Lei nº 14.770/2023 no art. 86, § 3º, da Lei 14.133 de 2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e Autorizar a contratação da empresa **FORNECEDOR DETENTOR:** CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.361.467/0001-18, Endereço: Professora Vilma Benicio de Souza, no 60, Bairro Alto da Granja, Angicos/RN, CEP: 59.515-000. E-mail: cia_eventos@hotmail.com, Responsável legal: Francisco Canindé de Azevedo CPF: 065.474.034-83, pelo valor global de R\$ 1.406.086,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e oitenta e seis reais) om objetivo de contratação de uma empresa especializada na locação, montagem, desmontagem e transporte de estrutura para realização de eventos diversos de interesse das Secretarias Municipais do Município de Afonso Bezerra RN, devidamente justificado ser a proposta mais vantajosa, eficiente, eficaz e econômica, para essa Municipalidade, conforme proposta de preços e demais documentos anexo.

A presente **AUTORIZAÇÃO** tem eficácia mediante publicação no Jornal Oficial da FEMURN, pela Comissão de Contratação, de modo a tornar público o resultado do referido processo licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; notifique-se o contratado para assinatura do contrato.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Bezerra – Rio Grande Do Norte, 18 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:E012A885

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

EXTRATO DE CONTRATO 016/2025 (ADESÃO-ARP Nº 002/2024) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.361.467/0001-18

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na locação, montagem, desmontagem e transporte de estrutura para realização de eventos diversos de interesse das Secretárias Municipais do Município de Afonso Bezerra RN.

VALOR GLOBAL: 1.406.086,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2025.

BASE LEGAL: 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10-SAÚDE SUB-FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0026 - SAÚDE PARA TODOS PROJ. /ATIV.: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SEC.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0007 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PROJ. /ATIV.: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento – ensino FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUB-FUNÇÃO: 244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0009 - MAIS ASSISTENCIA PROJ. /ATIV.: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE PROJ. /ATIV.: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO PROGRAMA: 0005 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO PROJ. /ATIV.: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO FUNÇÃO: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO PROGRAMA: 0005 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO PROJ. /ATIV.: 2108 - Criação E IMPLANTACAO do Roteiro TURISTICO RURAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO PROGRAMA: 0005 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO PROJ. /ATIV.: 2128 - PROJETO SABADO CULTURAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO FUNÇÃO: 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO

PROGRAMA: 0005 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO PROJ. /ATIV.: 2128 - PROJETO SABADO CULTURAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO FUNÇÃO: 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO PROGRAMA: 0005 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO PROJ. /ATIV.: 2128 - PROGRAMA NATAL PARA TODOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 ECONOMICO e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA. MEIO AMB. E REC NATURAIS FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA SUB-FUNÇÃO: 605 - ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0002 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE PROJ. /ATIV.: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Assinaturas em 18/02/2025, Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada:** Francisco Canindé de Azevedo CPF: 065.***.***-83.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:CA759557

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO**, CPF nº 083.699.424-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.432 para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 482,68 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.906-7,

referente a diária no período dos dias **17 e 18 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade - Acolhimento de Gestores 2025 - SUS, ficando-lhe atribuído 02 (duas), diárias no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AFF68C98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao (a) Servidor (a) **LUCAS RAFAEL DE ANDRADE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1393, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 482,68 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.008-3, referente à diária no período dos dias **17 e 18 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade – Acolhimento de Gestores 2025 - SUS, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:13D722A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser

creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **17 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E52F0AD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, Matrícula n.º 009, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, a serem gozadas de 05 de fevereiro a 06 de março de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BE343402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula

nº 1861, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **19 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E86613E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JUVINO DOMINGOS DE SOUZA NETO**, CPF 054.875.924-38, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1.985, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 32.606-2, referente a diária no período do dia **19 de fevereiro de 2025**, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8BDB9F12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) **FERNANDO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**, para o Cargo em Comissão de Assessor - Nível

B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, Sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DAC0EC68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE Nº
001/2025

NUMERO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN** – CONTRATADA: **TC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, no valor total do item **R\$ 231.000,00**. OBJETO: **registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de corte/preparo de terra e plantio agrícola em comunidades rurais deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21, do Decreto Federal 12.343/2024, e do Decreto Municipal nº 007/2024, e alterações posteriores. VIGÊNCIA: válida por 12 meses a conta da sua assinatura em 17/02/2025 até 17/02/2026. Valor Global de todos os itens: **R\$ 231.000,00** (duzentos e trinta e um mil reais). LOCAL E DATA: Almino Afonso/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:71C6A798

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PE Nº 001/2025

NUMERO CONTRATO: 033/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**.

CONTRATADA: **TC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**.

OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de corte/preparo de terra e plantio agrícola em comunidades rurais deste município**.

VALOR TOTAL de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.005 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 20.606.0018 2036 – Manutenção das Atividades Programa Corte de Terra - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: da sua assinatura em 17/02/2025 até 17/02/2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:6D15C42A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2024 – PRÊMIO
FRANCISCA GOMES ROCHA

Contemplados	Nome	Nota
1º	Liana Maria da Conceição Oliveira	43
2º	Luciene Carlos Lopes Nunes	42
3º	Maria Jocineide Alves Ferreira	39
4º	Misherlany Gomes Araujo	39
5º	José Herikson Dantas do Amaral	37
6º	Laryssa Maia Carlos Nunes	37
7º	Evaniel Márcio Bernardo da Silva	36
8º	Francisco Luciel da Silva	36
9º	Ruan Antônio Chavante Pimenta	36
10º	Rafael Guedes de Araujo	36

Habilitados e não contemplados	Nome	Nota
11º	Francisco Augusto de Queiroz	31
12º	Laize Luana de Andrade Oliveira	31
13º	Francisco Silvestre Bezerra Neto	31
14º	Ricardo Tomaz de Andrade	31
15º	Maria de Fátima Ferreira Leite	31
16º	Juliana Florencio Domingos de Oliveira	31
17º	Daliany Jakueline da Silva	30
18º	Marcos Antonio Barros Júnior	29
19º	Roseana dos Santos Ferreira	29
20º	Lanimara Pereira de Paiva	28
21º	Aderbia Nunes Chavante	28
22º	Francisco Larisson da Silva Pereira	28
23º	Simony Dantas Rodrigues	27
24º	Adileide Pinheiro Feliz	27
25º	Maria Ivanilda dos Santos Ferreira	27
26º	Madelyne Vitória Fernandes da Silva	26
27º	Karlo Jean Andrade Cunha	25
28º	João Pedro de Oliveira Nunes	23

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:0C87D9AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2025 – GP (CONCESSÃO DE DIARIA)

RESOLVE:

A **PREFEITA MUNICIPAL** de **ALTO DO RODRIGUES/RN** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

At. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **DALVANIRA MORAIS DE LEMOS** ocupante do cargo de **SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE, 2 (duas) diárias(s)**, perfazendo a quantia de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO E ESTADIA** na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 17 e 18 do mês de FEVEREIRO do corrente ano, com o objetivo de Participar Encontro de Gestores Municipais do COSEMES-RN.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:CFB542BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2025 – GP (CONCESSÃO DE DIARIA)

RESOLVE:

A **PREFEITA MUNICIPAL** de **ALTO DO RODRIGUES/RN** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

At. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **FRANCISCA EDNA DE SOUZA MELO** ocupante do cargo de **SECRETARIA DE SAÚDE, 2 (duas) diárias(s)**, perfazendo a quantia de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO E ESTADIA** na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 17 e 18 do mês de FEVEREIRO do corrente ano, com o objetivo de Participar Encontro de Gestores Municipais do COSEMES-RN.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:7CB0AABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A *Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;*

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO GILSON FERNANDES JUNIOR**, portador do CPF/MF **706.XXX.XXX-10**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:E7C53EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA**, portador do CPF/MF **094.XXX.XXX-61**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto

Código Identificador:640A6404

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **RIAN VITOR FERREIRA DE SOUSA**, portador do CPF/MF **704.XXX.XXX-30**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **GERENTE DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto

Código Identificador:B8B5E8EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF/MF **037.XXX.XXX-69**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **COORDENADOR DE RECREAÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto

Código Identificador:6746C182

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **JOELMA DOS SANTOS**, portador do CPF/MF **053.XXX.XXX-42**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto

Código Identificador:BC6E32F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2025 – GP (NOMEAÇÃO)**

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **ANA PAULA DE SOUSA**, portador do CPF/MF **061.XXX.XXX-10**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto

Código Identificador:E0D1665B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **CAMILA CATARY PINHEIRO DE MELO**, portador do CPF/MF **107.XXX.XXX-73**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:A9A176DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **EDNALVA MELO DA SILVA ARNOUD**, portador do CPF/MF **036.XXX.XXX-30**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:46688C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **LIANARA LUCAS BEZERRA**, portador do CPF/MF **053.XXX.XXX-51**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:D6249D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **IRENICE CORTEZ DIAS CARLOS**, portador do CPF/MF **012.XXX.XXX-01**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:D70D327D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **ERIVAN FRANÇA DE SOUSA**, portador do CPF/MF **065.XXX.XXX-77**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:BC886A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **JOELIA SATIRO DA SILVA**, portador do CPF/MF **100.XXX.XXX-14**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:125B48C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **ADRIANA SANTOS DA ROCHA**, portador do CPF/MF **079.XXX.XXX-10**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:8553C005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **MICARLA RIBEIRO DE SOUZA**, portador do CPF/MF **120.XXX.XXX-01**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:8FCAE166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA Nº 010/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, Mat. 0440, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação do Município de Angicos, 2 e ½ (duas e meia) diárias, a fim de custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 09:hs no dia 19 de fevereiro de 2025 e retorno previsto para 13h do dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, 2 e ½ (duas e meia) diárias totaliza **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:5939613E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA CNPJ: 28.459.211/0001-06

OBJETO: Contratação de serviços de Arbitragem com apresentação de Certificados atualizada e credenciadas a Federações aptas atualizadas, para os campeonatos, torneios, taça, copa, entre os eventos esportivos com as modalidades de Futebol de Campo, Futsal sub-08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, Feminino, Adulto e Master; Voleibol; Futevôlei; Vôlei de areia; Jiu-Jitsu e Basquete para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Angicos, de acordo

com as especificações da tabela dos jogos indicadas neste termo, para o exercício do ano em curso, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, para o exercício de 2025.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 59.650,00** (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais);

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2061– Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção do Setor de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 18 de fevereiro de 2025 até 17 de fevereiro de 2026.

Angicos/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leslie Rayssa Pinheiro de Melo

Código Identificador:E0135CAD

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:98E87C79

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 –
DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205.015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADA: BOM PORTE COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ. nº 03.004.540/0001-31

OBJETO: Aquisição de prótese transibial para atender necessidade da secretaria de saúde do Município de Angicos/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (dez e mil duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

Projeto/Atividade: 2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 18 de Fevereiro de 2025

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:D12BD075

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024

Ref. Processo Administrativo 205.015/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de prótese transibial para atender necessidade da secretaria de saúde do Município de Angicos/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **BOM PORTE COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 032.004.540/0001-31**, situado na RUA MOSSORÓ nº 734, Bairro TIROL, NATAL/RN CEP: 59.020-090; uma vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a administração no valor Total de **R\$ 10.200,00** (Dez mil e duzentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **aquisição de prótese transibial para atender necessidade da secretaria de saúde do município de Angicos/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 27 de fevereiro de 2025, Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de 2024.

§ 1º - A audiência pública que trata o caput deste artigo será realizada às 14:00h, no auditório de Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, situado a Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219, birro Boa Viagem, Apodi/RN.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, bem como todos os munícipes, para participarem e dar ciência ao cumprimento das determinações contidas no § 4º do art.9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, em 17 de fevereiro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7A1C0072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0492/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os termos do art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Daiana da Silva Gurgel**, matrícula nº 1881, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento** do Município de Apodi/RN.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento

sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:72E66719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0494/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos Reais) ao (a) senhor (a), **Kelly Katiane de Freitas Targino Bandeira**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 20 de fevereiro de 2025, para participar de assembleia ordinária do **COEGEMAS/RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F566CE78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0495/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais) ao (a) senhor (a), **Antonia Verônica Pinheiro de Assis**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 20 de fevereiro de 2025, para participar de assembleia ordinária do **COEGEMAS/RN**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E4CD12FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0493/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão à servidora Kaline Vanuce Oliveira Alves à Prefeitura Municipal de Apodi/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 108/2025 da Prefeitura Rodolfo Fernandes/RN, cedendo a Servidora **Kaline Vanuce Oliveira Alves** com ônus para o Município de Apodi/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Receber a Senhora **Kaline Vanuce Oliveira Alves**, que será lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEME**.

Art. 2º - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, com início em **14/02/2025** a **31/12/2025**.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o interesse público assim o exija.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:794C2A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0496/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Gabriel Torres Basilio**, do cargo em comissão de **Coordenador de Almoxarifado** da Secretaria Municipal de **Administração - SEMA**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EB8D2C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0497/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Murillo César de Moraes Marinho**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo** da Secretaria Municipal de **Administração - SEMA**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4FC91729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 0498/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) e ½ (meia) diária (s) no valor do montante de R\$: 375,00 (trezentos e setenta e cinco Reais) ao (a) senhor (a), **Clébia Gama Marinho**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s), 20 e 21 de fevereiro de 2025, para participar do Seminário referente a fechamento dos balanços públicos e elaboração de PPA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:EB8574A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 0499/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) e ½ (meia) diária (s) no valor do montante de R\$: 180,00 (cento e oitenta Reais) ao (a) senhor (a), **Leomária Ferreira Bezerra de Miranda**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s), 20 e 21 de fevereiro de 2025, para participar do Seminário referente a fechamento dos balanços públicos e elaboração de PPA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:386A6F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 0500/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos, da Secretaria de Urbanismo e Serviços Urbanos – SEMUS, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:4DEA0016

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021001/2025**

A Prefeitura Municipal de Arez/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **Aquisição de Tintas e Texturas, a serem utilizados nas manutenções dos Prédios Públicos, e obras públicas do Município de Arez/RN**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez - RN, ou solicitando no e-mail: cplarezpma@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia **24 de fevereiro de 2025**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações e envio de documentação: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Arez/RN, 18 de fevereiro de 2025.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:2A20E5C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021301/2025 -
PROCESSO Nº 131333/2025**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, §7, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.867.473/0001-16, com o valor total de **R\$ 5.121,06** (cinco mil, cento e vinte e um reais, seis centavos), referente à Revisão do veículo RENAULT MASTER GRAND FURGÃO, de placa RQF5A20, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:A6CEA54B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
021301/2025 - PROCESSO Nº 131333/2025**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARES/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.802.520/0001-34;

CONTRATADA: **J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.867.473/0001-16;

OBJETO: Revisão do veículo RENAULT MASTER GRAND FURGÃO, de placa RQF5A20, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção;

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$5.121,06** (cinco mil, cento e vinte e um reais, seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2025, prevista na Lei Municipal 644/2024, de 27 de dezembro de 2024:**

Unidade Orçamentária:	02.013 - PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2057 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Arês
Unidade Orçamentária:	02.013 - PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2057 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Arês

BASE LEGAL: Art. 75, §7, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Secretária Municipal de Saúde

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:4E19111E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.^a **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 181/2000, Art. 22 do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Baía Formosa/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CLÁUDIO MANOEL CAVALCANTE** do cargo de Assessor Executivo, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 17 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:F0BB0537

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0108/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.^a **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 49, Inciso II, em conformidade com as Lei Municipais nº 252/2005, combinada as Leis 535/2013 e 731/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLÁUDIO MANOEL CAVALCANTE** para o cargo de Chefe do Setor de Almoarifado, compras e patrimônio, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 17 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:215F315B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0109/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA -RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para realização de diligência a serviço do Conselho Tutelar, no dia 19 de fevereiro de 2025.

1.GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – Conselheiro Tutelar, Matrícula 12912, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

2.ELIVÂNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA – Conselheira Tutelar, Matrícula 00869, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

3.FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA – Motorista, Matrícula 00164, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.MARIA JOELMA DA SILVA HELENO – Conselheiro Tutelar, Matrícula 00658, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:A09A007D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0110/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do **Encontro com Secretarias da Administração do RN para parcerias**, no auditório da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, no Centro Administrativo do Estado, no dia 19 de fevereiro de 2025.

1.EDSON BARBOSA DA SILVA – Secretário Municipal de Administração, Matrícula 011851, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:04551351

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0111/2025 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 2,0 (duas) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade do Natal/RN, para participar do evento 20º

Fórum Estadual da UNDIME/RN, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.

1. LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIROS – Secretária Municipal de Educação e Cultura - Matrícula 00370, Diária: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:C492BE65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 01/2025.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$120,00** (cento e vinte reais), ao Servidor **MARCIO CLEYTON REINALDO DOS SANTOS**, matrícula nº 0027677, ocupante do cargo/função motorista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 18/02/2025, para acompanhar a Prefeita.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:9DE69827

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 133, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia o Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **FRANCISCO FELIX PEREIRA JÚNIOR**, CPF: 298.xxx.xxx-66, para o cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO**, nível CC2, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:952F993C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia o Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **FRANCISCO SALES DE SOUSA NETO**, CPF: 116.xxx.xxx-52, para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO**, nível CC2, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1EE89E5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 07/2025**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, de 31/01/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica(m) concedida(s) 03 (três) **DIÁRIA(S)** no valor unitário de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), perfazendo o total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) à (ao) servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**, matrícula nº 0000367-4, ocupante do cargo/função de **Secretário de Educação do município de Baraúna/RN**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, para comparecer no (s) dia (s) **19, 20 e 21 de fevereiro de 2025 (quarta, quinta e sexta-feira)**, no primeiro dia, a partir das **14h00min (horário de Brasília)**, ao **Hotel El Aram Imirá Beach Resort**, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4077 - Natal/RN, visando à participação no **20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME/RN** (programação anexa), conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10 impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Baraúna-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CB198C2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 08/2025**

Concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) **DIÁRIAS** no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), cada a senhora **CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 149742, ocupante do cargo/função **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 19 e 20/02/2025, para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,
Baraúna-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:COCA9F54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 01/2025**

Concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **02 (duas) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 270,00** (Duzentos e setenta reais), cada a senhora **FRANCISCA ARIDEIA VIEIRA DAS GRAÇAS**, matrícula nº 8370, ocupante do cargo/função **COORDENADORA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 19 e 20/02/2025, para participar do **Encontro com Secretarias da Administração do RN para parcerias** e encontro com o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Natal para tratar do Polo Empresarial e RN+.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,
Baraúna-RN, 18 de fevereiro de 2025.

CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
CPF 046.963.184-86
Matrícula nº 149742

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DB799EB7

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADM Nº 16120001/2024**

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Pregoeira, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 25/03/2025 às 08:01 do horário de Brasília, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, CONJUNTOS ESCOLARES PARA REFEITÓRIO INFANTIL E ADULTO, CONJUNTOS ESCOLARES INFANTIL TRAPÉZIO, CARRINHOS AUXILIARES PARA MATERIAL PEDAGÓGICO E PAINÉIS PARA CANTINHO DE LEITURA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTINADAS AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARAÚNA/RN.**

Informações: Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Baraúna, 18 de fevereiro de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE.
Pregoeira.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:CC65682A

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADM Nº 19090001/2024**

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Pregoeira, torna público que estará realizando Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 19/03/2025 às 08:01 do horário de Brasília, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COLCHONETES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARAÚNA/RN.** Informações: Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Baraúna, 17 de fevereiro de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE.
Pregoeira.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:0EA0A7BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL - PE 003/2025**

**MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PE**

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 19/02/2025 até as 08h29min do dia 12/03/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 12/03/2025 (horário de Brasília).
Barcelona/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:EDAB8FC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 011, DE, 17 DE FEVEREIRO DE
2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento do servidor Bruno Diego Bezerra, objeto do Processo Nº 005/2025, que trata de Licença do cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO, o que rege o Art. 119, da Lei 53, de 20 de outubro de 1997, (Estatuto dos Servidores Municipais de Barcelona/RN).

ISTO POSTO, é o que basta RELATAR:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **BRUNO DIEGO BEZERRA**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, licença por um período de 02(dois) anos, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 13 de fevereiro do corrente ano**, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. e,

CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício MANOEL GUEDES DA FONSECA – Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, documento expedido na segunda-feira, em, 17 de fevereiro de 2025.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador: 1E2799B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 044, EM, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...

CONSIDERANDO que, corroboramos o recebimento do requerimento, datado de 13 de fevereiro do fluente ano, devidamente expedido pelo Colendo CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Barcelona/RN;

CONSIDERANDO que, consta no seu inteiro teor, que o Conselheiro – a Sua Senhoria o Senhor BRUNO DIEGO BEZERRA, impetrou com documento petição, chancelado de próprio cunho, pela licença por um período de 02 (dois) anos, sem remuneração.

CONSIDERANDO ainda, que, no mesmo pergaminho normativo, é consignado, pela ordem, que deverá ser convocada a Sua Senhoria a Senhora (Sr.ta) MILENA MARQUES DE SOUZA, como Suplente, para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, desta feita, como Titular.

CONSIDERANDO finalmente, que diante dos relatos devidamente consignados;

“EX POSITIS”, é o que basta RELATAR.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o/a Ilustríssimo/a Senhor/a (Sr.ta) MILENA MARQUES DE SOUZA, para ocupar o **CARGO ELETIVO** de

CONSELHEIRA TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município epigrafado.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 14 de fevereiro de fluente ano**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe!

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, terça-feira, em, 18 de fevereiro de 2025.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador: 6793B553

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025– DE

**MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025– DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025**

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados a DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2025 – DE com critério de julgamento pelo menor preço por LOTE, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA “ JORNADA PEDAGÓGICA 2025” DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no e-mail,licitacaobf2025@gmail.com, ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá solicitar, no e-mail: licitacaobf2025@gmail.com. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 19/02/2025 até as 12h:00m do dia 24/02/2025, por meio do e-mail supracitado.

Bento Fernandes/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador: 8B590FA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 144, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Portaria nº 144, de 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de

gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALAI PEREIRA**, inscrito no CPF nº 105.***.***-00, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE – AP-CC4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:973B7EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PORTARIA Nº 145, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 145, de 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS RODRIGO DA SILVA MACEDO**, inscrito no CPF nº 093.***.***-14, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE TECNICO – AT-CC4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Designar o Sr. **CARLOS RODRIGO DA SILVA MACEDO**, CPF nº 093.***.***-14, para exercer a função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:415F2530

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PORTARIA Nº 146, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 146, de 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RYAN GABRIEL MATIAS DAS NEVES**, inscrito no CPF nº 018.***.***-99, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE TECNICO – AT-CC4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Designar o Sr. **RYAN GABRIEL MATIAS DAS NEVES**, CPF nº 018.***.***-99, para exercer a função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:3BA21A34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PORTARIA Nº 143, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria nº 143, de 18 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o afastamento para assumir cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos nos termos do art. 47º, IV, a) da Lei Complementar nº 001 de 19 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município, institui o respectivo estatuto e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento para assumir Cargo em comissão a Sr^ª. **MARIA DE JESUS LIMA DE MESQUITA**, matrícula nº **120143-3**, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com opção de vencimentos correspondentes ao Cargo Efetivo, a contar do dia **13 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a data de permanência no cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 18 de fevereiro de 2025.

-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:9C9F1A51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2022**

Contratante: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ: **01.612.374/0001-20.**

Contratada: DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: **26.620.865/0001-44.**

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 011/2022 para o período de 10/02/2025 à 09/02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana abrangendo os serviços de capina, varrição e pintura de meio fio.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Bodó/RN, 10 de fevereiro de 2025

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador: ABAA2793

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico no município de Bodó/RN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: Assoc Dos Servidores Do Servico De Atendimento Movel De Urgencia (SAMU) Das Microrregioes Do Serido, Serra De Santana E Parte Da Borborema Potig, com sede Na R Presidente Kennedy, CEP 59.380-000, JK, Currais Novos/RN – CNPJ: 19.812.128/0001-88.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2057 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR GLOBAL: R\$ 62.388,00 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais).

BASE LEGAL: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21
Bodó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador: DE7EBD0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO*****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Treinamento Educacional E Aperfeiçoamento Profissional.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: SS Soluções Empresariais LTDA, Inscrita Em CNPJ Sob O Nº 51.481.615/0001-18, Com Endereço Na R Das Azaléias, 111, Jardins, São Gonçalo do amarante/RN CEP 59.293-492.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2047 – Manutenção do Salário Educação – QSE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15500000 – Transferência do Salário-Educação
VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
BASE LEGAL: art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21
Bodó/RN, 31 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador: 18D89E21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica visando a participação de servidores no LICITAPIPA 2025 – Seminário Praiano de Contratações Públicas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, NÚMERO 45, COMPLEMENTO SALA 1708 COND C. EMP. OFFICE TOWER, CEP 59.065-555, CANDELARIA, NATAL/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.245,25 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

BASE LEGAL: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21
Bodó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador: D40A52A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica visando a participação de servidores no LICITAPIPA 2025 – Seminário Praiano de Contratações Públicas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA – CNPJ: 12.868.557/0001-28, R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, NÚMERO 45, COMPLEMENTO SALA 1708 COND C. EMP. OFFICE TOWER, CEP 59.065-555, CANDELARIA, NATAL/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.245,25 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

BASE LEGAL: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 Bodó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:1C76F2BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

OBJETO: Pagamento de inscrição de 01 (uma) equipe de futebol de campo do município de Bodó, para participação da 01ª Copa Joaquim Moreno, que acontecerá no período de 15 fevereiro com as rodadas finais a definir.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: Lusiano da Silva Pereira, CPF: 009.666.714-14

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

Ação: 2031 – Apoio/incentivo a campeonatos de futebol no Município de Bodó

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 14 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:C04E8804

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
- SRP**

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão

Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é o **Registro de preço para eventual e futura Aquisição de Cestas Básicas para concessão de benefício eventual, na modalidade auxílio alimentação com a finalidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, no Município de Bodó/RN** O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 06/03/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:3712201F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118 DE 18 DE FEVEREIRO 2025**

Concessão de diária aos servidores que se especificam e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 09/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1/2 (meia) diárias para a Capital do Estado, Mossoró, Caicó e Santa Cruz, no valor unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada, para custear despesas com hospedagem e alimentação, para participarem de Reunião junto à Secretaria Municipal de Administração do Estado do RN, visando parcerias nas áreas de Gestão Pública (Capacitação, Processos eletrônicos e regularização de ativos), no dia 19 de fevereiro de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo, aos servidores que abaixo se especifica:

SERVIDOR/BENEFICIÁRIO	CPF	FUNÇÃO
ROMULO LENINE FERREIRA FARIAS	083.###.###-54	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINAÇAS
PAULO CÉSAR DA SILVA BARROS	092.###.###-85	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES	701.###.###-08	PREGOEIRA E AGENTE DE CONTRATATAÇÃO
RICAELY SANTOS FERREIRA	701.###.###-98	DIRETORA DE CONTROLE INTERNO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 18 de fevereiro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:5F83E455

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 DE 18 DE FEVEREIRO 2025**

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 09/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1/2 (meia) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor a ser

pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com alimentação do(a) servidor(a) DEISE DAIANE DE MEDEIROS, CPF: 082.###.###-29, na função de Secretária Municipal de Saúde, para participar de reunião junto ao Superintendente do Ministério da Saúde, em Natal/RN, no dia 19 de fevereiro de 2025, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 18 de fevereiro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:380F8330

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120 DE 18 DE FEVEREIRO 2025**

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 09/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1/2 (meia) diária para Capital do Estado, Mossoró, Caicó e Santa Cruz, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem do(a) servidor(a) HORISON JOSÉ DA SILVA, CPF: 009.###.###-50, na função de Prefeito do Município de Bodó/RN, para participar de reunião junto ao Superintendente do Ministério da Saúde, em Natal/RN, no dia 19 de fevereiro de 2025, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 18 de fevereiro de 2025.

VERLÂNDIA OLIVEIRA ARAÚJO PORTO

Secretária de Governo

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:B54EFAF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121 DE 18 DE FEVEREIRO 2025**

Concessão de diária aos servidores que se especificam e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 09/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1/2 (meia) diárias para a Capital do Estado, Mossoró, Caicó e Santa Cruz, no valor unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada, para custear despesas com hospedagem e alimentação, para participarem de Formação sobre o sistema SIGEduc, a ser realizada no SIG Software, no dia 20 de fevereiro de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo, aos servidores que abaixo se especifica:

SERVIDOR/BENEFICIÁRIO	CPF	FUNÇÃO
JOSENILDA FELIPE DA SILVA	029.###.###-01	SECRETÁRIA ESCOLAR
LUCICARDIA KELLY DE MEDEIROS MOURA	024.###.###-01	SECRETÁRIA ESCOLAR
CLÉSIA DANTAS P. DE MEDEIROS	044.###.###-44	SECRETÁRIA ESCOLAR
JOSÉ OZAIR DA SILVA	069.###.###-79	SECRETÁRIO ESCOLAR
MARIA JOSEILDA DA SILVA CRUZ	029.###.###-01	SECRETÁRIA ESCOLAR

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 18 de fevereiro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:87AA5804

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 019/2025**

PROCESSO Nº 0376/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 10 de fevereiro de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação das empresas **CENTRAL LAVA JATO**, CNPJ: 59.289.658/0001-08 e **LAVA JATO AUTO GRAU**, CNPJ: 56.348.449/0001-08, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e higienização veicular, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no importe de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais) e R\$16.650,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) respectivamente.

Atenciosamente,

Bom Jesus/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:0E4B4B85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 013/2025***

PROCESSO Nº 0422/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 29 de janeiro de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação do Sr. **MANOEL MESSIAS BONIFACIO DA SILVA**, CPF: 124.173.954-44, cujo objeto CONSISTE na prestação de serviços de borracharia, incluindo manutenção e reparos de pneus, câmaras de ar e peças correlatas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no importe de R\$24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais).

Atenciosamente,

Bom Jesus/RN, 18 de fevereiro de 2025.

(*). Republicado por incorreção.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A43A3069

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025**

Processo nº 0138/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: **MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA**
CNPJ: 12.633.952/0001-21

Objeto: Aquisição de mesa planejada, notebook e ar-condicionado para a nova sala do Cadastro Único/Bolsa Família de Bom Jesus/RN.

Vigência: 18/02/2025 à 31/12/2025.
Valor: R\$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais)

Bom Jesus/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1E65CB7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025**

Processo nº 0138/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: 17.570.889/0001-45

Objeto: Aquisição de mesa planejada, notebook e ar-condicionado para a nova sala do Cadastro Único/Bolsa Família de Bom Jesus/RN.

Vigência: 18/02/2025 à 31/12/2025.
Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Bom Jesus/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:241B2FF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 007/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a contratação da prestação de serviços técnicos especializados no Esocial.

O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III alínea C da Lei nº 14133/2021, buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a consagração dos artistas dos quais foram apresentadas propostas e documentação.

Além de que a contratação ora mencionada é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.

CONTRATADO: M DO SOCORRO MOURA DE OLIVIERA ME,
CNPJ: 04.867.082/0001-27
VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

Brejinho-RN, 13 de fevereiro de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:24321FE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 018/2025**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: LUCAS BOQUINHA LTDA, CNPJ: 45.102.128/0001-02, com endereço na Av Dão Silveira, 3860, Loja 03, Candelaria, Natal/RN - CEP: 59.066-180.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “LUCAS BOQUINHA” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ABERTO AO PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NESTE MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE-RN, NO PERÍODO DE 01 A 04/03/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 18/02/2025 com validade até 18/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

LUCAS BOQUINHA LTDA
CNPJ nº 45.102.128/0001-02
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:26670E03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2025**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: A A DA CUNHA PESSOA, CNPJ: 07.194.997/0001-07, com endereço na Tr. Presidente Kenedy, S/N, Centro, Angicos/RN - CEP: 59.515-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “FORRÓ RESENHA” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ABERTO AO PÚBLICO, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NESTE MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE-RN, NO PERÍODO DE 01 A 04/03/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 18/02/2025 com validade até 18/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

Alcélio Fernandes Barbosa

Pela Contratante

A A DA CUNHA PESSOA

CNPJ nº 07.194.997/0001-07

Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:6DCE13F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 066/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

CNPJ: 01.612.375/0001-75

FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 50.719.967/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, com a prorrogação do prazo por um período de mais 02 (dois) meses o contrato 066/2024 oriundo do processo Pregão Eletrônico de Nº 006/2023, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Caiçara do Norte/RN, 03 de janeiro de 2025

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:E1BD4E6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 006/2025 – SECULT/CN**

EDITAL COM O RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2025 – REFERENTE A PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

A Secretaria Municipal de Cultura de Caiçara do Norte torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2025 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS,**

realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB Nº 14.366/2022. A lista abaixo consta de todos os proponentes selecionados.

CATEGORIA DE PREMIAÇÕES – ARTESANATO

VAGA	PROONENTES	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	Projeto 012282-2: Nininha Crochê	39	Classificado
2ª	Projeto 012255-5: Arte crochê	38	Classificado
3ª	Projeto 012258-1: FUXICO PONTO A PONTO	38	Classificado
4ª	Projeto 012259-7: Darly Artes	38	Classificado
-	Projeto 012260-2: Artesanato em crochê	37	Desclassificado

Esse é o **RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2025** – Premiação para agentes culturais. Os selecionados devem comparecer à Secretaria Municipal de Cultura de Caiçara do Norte, no horário normal de expediente, para assinar o Termo de Premiação Cultural.

Caiçara do Norte, 18 de fevereiro de 2025.

Mª RANDELLINY MARTINS DE SOUZA MELO

Secretária de Cultura

Publicado por:

Maria Randerlliny Martins de Souza Melo

Código Identificador:1A719B59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124002/2025**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0124002/2025 celebrado com a empresa F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 28.910.694/0001-13. Objeto: Contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 007/2024, cujo objeto é o fornecimento de guloseimas para distribuição gratuita nas confraternizações e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 352.619,57 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 02.010 Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 08 Assistência Social, Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao adolescente, Programa: 0021 Gestão dos Programas Socioassistenciais, Ação: 2092 Manutenção do Programa Primeira Infância No SUAS – Criança Feliz, Natureza da Fonte: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, Fonte: 1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Data da Assinatura: 24/01/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Fábio Franco Morais de Oliveira - Representante Legal da empresa F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Processo nº 133/2023.

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha

Código Identificador:CF6AA5DF

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109001/2025**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0109001/2025 celebrado com a empresa F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 28.910.694/0001-13. Objeto: Contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 001/2024, cujo objeto é o fornecimento de kit's de EPI (equipamento de proteção individual) para atender as necessidades das secretarias e repartições vinculados a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Valor: R\$ 53.035,30 (cinquenta e três mil trinta e cinco reais e trinta centavos) Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Unidade Orçamentária: 02.070 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Função: 15 Urbanismo, Subfunção: 452 Serviços Urbanos, Programa: 0010 Gestão dos Serviços Urbanos, Ação: 2062 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Natureza da Fonte: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, Fonte: 1.720.000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. Data da Assinatura: 09/01/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Fábio Franco Morais de Oliveira - Representante Legal da empresa F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Processo nº 136/2023.

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:CB067832

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município declara **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, nos termos do caput do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para custear despesa relativa a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN no Diário Oficial da União, conforme exigências legais**, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, no valor total estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, processo administrativo nº 144/2024.

Publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de dezembro de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:488F0889

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.

Willian Arion Correia da Silva – lotação: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 18 de fevereiro de 2025

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:BD8A8B1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.10.16.0114

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. As atas da licitação com os respectivos serviços, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:A0D0CF8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2023.11.14.0035

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.137/0001-09; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 015/2024, destinado à Aquisição de Combustíveis; **VIGÊNCIA:** 01 de fevereiro de 2025 e termo final em 01 de fevereiro de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Alysson Smith da Nóbrega Maia – pela Contratada.

Caicó/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:6F5CC85C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE - CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009

CONVOCAÇÃO DA EMPRESA
REMANESCENTE

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2021.11.25.0009

Aos Senhores Licitantes,

A Prefeitura Municipal de Caicó vem, por meio deste instrumento, convocar as empresas que participaram da Concorrência nº 004/2021, conforme estabelecido no edital e na decisão de julgamento das propostas de preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de março de 2022.

Considerando que a empresa EMPROTEC ENGENHARIA, CNPJ 10.465.480/0001-10, foi declarada vencedora do certame, porém teve seu contrato rescindido, através do processo administrativo nº 2024.12.17.0040, e que a empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ 05.052.764/0001-44, foi desclassificada, **informamos que a licitante melhor classificada, a saber: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 017.039.881/0001-57, está convocada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da veiculação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme previsto no edital e na legislação pertinente.**

Ressaltamos que a não apresentação da documentação no prazo estipulado poderá acarretar na perda do direito à contratação, conforme disposto no art. 64 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

Os documentos devem ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Caicó, situada à Av. Coronel Martiniano, nº 993, bairro: Centro, Caicó/RN, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio do e-mail: cpl@caico.rn.gov.br

Atenciosamente,

Caicó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:A25BDF9C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 291 /
2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 046/2025 - PMC;

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a funcionária **MACILENE COSTA LUCENA DOS SANTOS**, Professora de Geografia, matrícula nº 10.720, cedida a este Município, conforme Cessão entre os Municípios de Acari/RN e Caicó/RN, com ônus para esse município e vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:AB80CE8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 292 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **DEBORA KYLVIA DE ARAÚJO DANTAS**, inscrita no CPF nº XXX.994.124-XX, do cargo de Provedor em Confiança de Auditora do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:EE5AA17D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 028/2025 - RH/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGA A CESSÃO**, do funcionário, **IVALDO DIAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 1.1527/1, Agente Comunitário de Saúde II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Hospital Regional Telecila Freitas Fontes - HETFF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B89A75EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 294 / 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **JOSÉ MARCIEL NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº XXX.575.514-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Assessor de Técnico, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D8056DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RAYANNE DAS CHAGAS SANTOS NERI**, inscrita no CPF nº XXX.858.774-XX, para atuar como Gestora de Contrato das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº. 356/2021, de 29 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C3E5454A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **STEPHANIE CRISTINA ALVES SANTOS**, inscrita no CPF nº XXX.049.994-XX, para atuar como Gestora das Parcerias do Marco Regulatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº. 358/2021, de 29 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D02B2BDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº XXX.900.803-XX, para atuar como Gestor das Parcerias do Marco Regulatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº. 777/2023, de 08 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:54428CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Nidson Medeiros Dantas			
CARGO:	Secretário Municipal de Meio Ambiente			
MATRÍCULA:	2008190			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.968924-XX	RG: 987.XXX/SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00h			
HORARIO DA VOLTA:	17:00h			
TIPO DE TRANSPORTE:	DE	Carro Próprio		
OBJETIVO DA VIAGEM				
VISITA AO SEMAR/RN, DIA 18/02/25, PARA FIRMAR PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE COMPOSTAGEM, JARDINAGEM E PODA E NO DIA 19 VISITA AO IBAMA.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 diaria	Natal/RN	18 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2025	C/pernoite 250,00 R\$	R\$ 250,00

Importa a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0CC54382

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:**FAZER CONCESSÃO** de 2,5 (Duas diárias) ao (à):

SERVIDOR (A):	Thiago Bernardino de Sousa Castro			
CARGO:	Zootecnista			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.503.564-XX	RG: X.646.XXX/SSP/PE		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00h			
HORARIO DA VOLTA:	10:00h			
TIPO DE TRANSPORTE:	Fiat/Siena, Placa QGS-7F89			
OBJETIVO DA VIAGEM	VIAGEM A TABULEIRO DO NORTE-CE, NO PERÍODO DE 18 A 20 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA VISITAR AS EXPERIÊNCIAS AGROPECUÁRIAS NAS COMUNIDADES RURAIS, ACOMPANHADOS PELA CÁRITAS DIOCESANA DE LIMOIEIRO DO NORTE E ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.			
Conforme solicitação da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
2,5 diárias	Tabuleiro do Norte-CE	18 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2025	C/pernoite 220,00 S/pernoite 110,00	RS550,00

Importa a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E3388237

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, visando a contratação de empresa especializada para confecção de esculturas de bustos em cerâmica com pintura em bronze de todos os prefeitos já atuantes do município de Campo Redondo/RN, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ZAIA SANTOS DA COSTA, escultor artístico Zaia Santos da Costa, inscrita no CNPJ sob nº. 49.618.684/0001-89, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contratação de empresa especializada na confecção de esculturas de bustos em cerâmica com pintura em bronze.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 17 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:627C612A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ZAIA SANTOS DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº. 49.618.684/0001-89. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS DE BUSTOS EM CERÂMICA COM PINTURA EM BRONZE DE TODOS OS PREFEITOS JÁ ATUANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2025 a 17 de junho de 2025. DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

Município de Campo Redondo/RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -

Prefeito Municipal /

Zaia Santos da Costa -

ZAIA SANTOS DA COSTA -

Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:58401755

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO
REDONDO - CAMPOPREV
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº. 000001/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGAR** todo o procedimento de Dispensa, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**, sendo a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (nome fantasia LEMA)**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, vencedora do certame, com valor global de R\$ 15.180,00 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

Campo Redondo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO

Diretora Presidente

Publicado por:
Flavia Claudjane da Silva Florencio
Código Identificador:E6AF3BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 094/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BFF0A800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, IV, e 128 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 055/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença sem remuneração, nos termos do art. 128, da Lei Complementar nº 010/1998, ao servidor **JOSUE BATISTA DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 0000061-1, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 02 (dois) ano, com fruição no período compreendido entre **14 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2027**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:11C22556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 007/2025-GP/CMNAT, de 17 de fevereiro de 2025, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER A CESSÃO da servidora municipal **NAYARA CAINA ARAUJO SILVA**, matrícula nº 0000152-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo, para ficar à disposição da Câmara Municipal do Natal, pelo período compreendido entre as datas **18 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2027**, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 3º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:C36644F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR SILVIO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 049.XXX.XXX-60, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR**, da Secretaria Municipal de Cultura, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:92BD8FF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124001/2025.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

Considerando que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 6º da lei nº 14.133/21;

Considerando o exposto, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as publicações do Termo Autorizativo e Termo de Contrato, referente ao processo administrativo nº 124001/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025, conforme matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 03 de fevereiro de 2025, edição nº 3468, em decorrência de equívoco quando de sua publicação, devendo por isso serem anuladas, tornadas sem efeitos as publicações em tela, de acordo com o princípio da autotutela em que a administração pública pode rever seus atos administrativos.

Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:DOA47AB1

SECRETARIA DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: SEC PUBLICIDADE - LTDA, CNPJ/MF: 08.381.234/0001-38

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.933.061-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **SEC PUBLICIDADE - LTDA, CNPJ/MF nº 08.381.234/0001-38**, sediada na Av. Prudente de Moraes, nº 744 – Sala 1109, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-510, neste ato representada por **GILVAN ARAUJO LOPES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 508.054 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 365.735.824-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no art. 107 da Lei nº 14.133/21 referente a contratação de Pessoa Jurídica para publicação de atos administrativos diversos em jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Norte, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que se enquadra como serviço contínuo, conforme explicitado no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal. Fica acordado entre as partes que, em razão de omissão no Termo de Contrato original quanto à previsão expressa de renovação, será

inserido o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, o qual prevê a possibilidade de prorrogação do presente contrato, desde que seja respeitada a natureza contínua da contratação, conforme explicitado no Termo de Referência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2024 a Dispensa de Licitação nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 220001/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN PAULO GIVAGO BARRETO ALVES Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Contratante)	Sec Publicidade - LTDA GILVAN ARAUJO LOPES Representante Legal (Contratada)
---	---

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:4A5F6F38

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 144/2025-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 006/2025 -Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **ALÍCIA KAROLINE DE MELO HENRIQUE**, **Diretora do Setor de Transporte e Almoxarifado**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação 006/2025– Processo**

Administrativo nº 108010/2025 referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para a prestação de serviços técnicos mecânicos especializados em veículos leves e pesados, incluindo quando necessário o fornecimento de peças, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:5B82D1A4

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 145/2025-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, nível **CC-II**, com atribuições na Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente de Caraúbas/RN, unidade integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a PORTARIA SEG Nº 081/2025-GP.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B4A87C95

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 146/2025-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTÔNIO ROBSON DE LIMA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Desporto**, NÍVEL **CC-III**, com atribuições na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, unidade integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 18 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:920E3259

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO
DESPORTO**

**TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124001/2025**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos mecânicos especializados em veículos leves e pesados, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 124001/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto as empresas: Joao Paulo Batista Pinheiro – ME, inscrita no CNPJ nº: 55.000.132/0001-05, no valor de R\$ 24.499,75 e Rosinaldo dos Santos - ME, inscrita no CNPJ nº: 40.789.052/0001-03, no valor de R\$ 98.350,30, totalizando R\$ 122.850,05 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA

Secretária Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:99BE7F4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 06 de março de 2025, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR ITEM, objetivando registro de preços para **aquisição de**

medicamentos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 19 de fevereiro de 2025.

18 de fevereiro de 2025.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS.

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:DCBC594E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 834/2025

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM SHOWS INFANTIL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carneubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:

1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 19/02/2025.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 24/02/2025.

3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail licitacao@carneubadosdantas.rn.gov.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:DBA5563C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 253/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação e nomeação/posse de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de Carnaúba dos Dantas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pelas Leis Complementares Municipais 40/2023 e 49/2025, que criam e dispõem sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, Convocar para apresentação de documentos, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Municipal 40/2023, para o cargo de **Técnico em enfermagem**, a seguinte candidata:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
812713-1	ALINE DE MENDONÇA VASCONCELOS	5º	40 HORAS

Art. 2º. O(A) convocado(a) deverá apresentar-se à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, R. Juvenal Lamartine, 200 - Centro, Carnaúba dos Dantas - RN, 59374-000, e-mail administracao@carneubadosdantas.rn.gov.br, Telefone 84 99855-0121, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 08:00h às 12:00h, munidos de todos os documentos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º. O(A) convocado(a) deverá comparecer para elaboração de ASO na Clínica Stella Barbara Fernandes --de Macedo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.442.693/0001-09, estabelecida a Rua Teotônio Freire, 589, JK, na Cidade de Currais Novos, Rio Grande do Norte, mediante prévio agendamento com a clínica médica, através do telefone 84 98888-2153, para perante o Médico do Trabalho, munidos dos documentos médicos, ser avaliado quanto a aptidão para o cargo.

Art. 4º. A nomeação dos aprovados realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impedido de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o convocado deverá requerer prorrogação na Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de nomeação, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.

Art. 8º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 9º. O empossado entrará em exercício na data da posse.

Art. 10. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo II;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas – CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório)
- g) certidão de quitação eleitoral;
- h) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- i) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório) relativo a cada cargo de acordo com o Edital do Concurso Público;
- j) certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital do Concurso Público para cada cargo.
- k) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- m) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- n) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- o) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual;
- p) comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme EDITAL nº. 01/2023PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ;
- q) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil;
- r) visto de permanência, se estrangeiro;
- s) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- t) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO II LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS PERANTE O MÉDICO DO TRABALHO

- a) hemograma completo (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) urocultura (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);

l) Laudo médico em sua via original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como com a provável causa da deficiência, além dos exames que comprovem a condição de saúde para os candidatos que concorrem nas vagas destinadas a PCD com descrição de atribuições que pode exercer relativas a função a qual concorre.

m) Para os cargos de Professores serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Laringoscopia e Audiometria com laudo;

n) Para os cargos de Motorista Categoria D serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;

o) Para os cargos de Motorista de Ambulância serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;

p) Para os cargos de Eletricista serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual e EEG - Eletroencefalograma;

q) Para os cargos de Vigilante serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual;

r) Para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas serão exigidos ainda a apresentação dos seguintes exames: Exame de Acuidade Visual, Audiometria e Exame Toxicológico – Amostra Pelo/Cabelo;

s) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:8AF9F901

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 17 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18314 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 18/02/2025 a fim atender demandas do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:BC710ED0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 254/2025- GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 40/2023, que criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada nos termos da Portaria nº 155/2025, de 17 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2025. Edição 3458;

CONSIDERANDO a existência de cargo no Anexo I do quadro geral de cargos permanentes da Lei Complementar 40/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSICLEIDE DANTAS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal 423 de 30 de maio de 2001.

Art. 2º. A posse dos nomeados realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2025, às 8h30min, na Rua Juvenal Lamartine, 200, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

Art. 3º. Nos termos do Edital do Concurso público os nomeados terão até a data da posse para apresentar a desvinculação definitiva de algum outro órgão ao qual estavam vinculados.

Art. 4º. O empossado entrará em exercício imediato posteriormente à assinatura da ata de posse, respeitando a validação da documentação exigida para a posse.

Art. 5º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:AE826E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 252/2025- GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 18/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS** matrícula 1109, ocupante do cargo Auxiliar de Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 28/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 18 de fevereiro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Matrícula 1067

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:643CA57D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – Nº 06/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA – Nº 06/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IRIS CESÁRIO DE ANDRADE**, matrícula nº 0090212-1, **Agente de Endemias**, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao **2º período** aquisitivo a contar a partir de **20/01/2025 a 19/04/2025**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, 19 de fevereiro de 2024

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO

Secretária Interina de Saúde

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva

Código Identificador:B1878FDF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 453 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 453 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão Operacional**, junto a(o) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcelio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:39D9E4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 541 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 541 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO GABRIEL DA SILVA ARAUJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão Operacional, junto a(ao) Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcelio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AEA0D702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 566 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 566 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA ALICE NICÁCIO DA CÂMARA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Arquitetura, junto a(ao) **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcelio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EF7FB94F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 469 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 469 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AISLAN OLIVEIRA NOGUEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão Operacional**, junto a(ao) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcelio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C8AC8733

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 480 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 480 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO MARIA SALES DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Central de Vacinas, junto a(ao) Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcelio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B177A735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 483 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 483 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO MARIA DUARTE FERREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística, junto a(ao) Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CADBE702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 521 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 521 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUCIARA DOS SANTOS OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregada da Secretaria Executiva**, junto a(ao) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C54232AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 531 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 531 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEFFERSON MARINHO NASCIMENTO DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Compras e Contratos Governamentais, junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C15E00CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 534 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 534 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELENA CRISTINA DE CASTRO BANDEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Redes e Ramais de Água e Esgoto, junto a(ao) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:209E966A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 558 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 558 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANILSON DO NASCIMENTO NUNES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento Geral, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FB23BB6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 535 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 535 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial Geral**, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A9B192E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 562 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 562 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VITOR RAMALHO RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Especial da Saúde, junto a(ao) Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0F414B84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 561 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 561 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ CLÁUDIO BARROS DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento Geral, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:74135EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 563 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 563 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ DA CÂMARA CAMPOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial Geral**, junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7A6384F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 569 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 569 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 511 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 1E37E27D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 570 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 570 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 512 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 82E2A998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 571 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 571 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDILEIDE LEITE RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de divisão do centro operacional, junto a(ao) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: E7003681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 572 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 572 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA CÂMARA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Iluminação Pública da Zona Litorânea, junto a(ao) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 19 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 1BA24291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 573 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 573 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO BORJA MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Manutenção de Vias Públicas dos Assentamentos, junto a(ao) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 40EEFD6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 574 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 574 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANIO GLEDSON BRITO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Iluminação Pública da Zona Urbana (Região Oeste), junto a(ao) Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2CC52D1F

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 575 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 575 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA CAMPOS DA COSTA TEIXEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Chefe de Obstetrícia, junto a(ao) Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 22 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D4427264

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 576 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 576 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LÍCIA NOBRE PEREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Educação Física, junto a(ao) Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:61E0FE87

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 577 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 577 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARINEIDE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de departamento de logística, junto a(ao) Secretária Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:920FC1C8

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 578 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 578 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KÍCIA JULIANY DA COSTA BARBOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Geral, junto a(ao) Secretária Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 25 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6C2A1862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 579 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 579 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DULCIMAR CAVALCANTE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de departamento de logística, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 26 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B5550F80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 580 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 580 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEX GLEYSON PEREIRA MARQUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:27B9003D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 581 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 581 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIANO RIBEIRO DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de departamento de logística, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 28 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:972A8D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 582 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 582 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAISSA CUNHA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de chefia de manutenção de prédios escolares, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1EC3D8A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 583 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 583 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento Artístico, junto a(ao) Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 30 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:686A63ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 584 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 584 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIANA DEYSE DA SILBA LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Licitações, junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:07A29AD7

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

O Pregoeiro Oficial do SAAE de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025, no dia 13 de março de 2025 às 09:30h (nove horas e trinta minutos), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva, incluindo a reposição de peças, para motores submersos, conjuntos motobombas, bombas multiestágios, motores de indução e bombas centrífugas, com o intuito de garantir a continuidade e a eficiência dos sistemas de abastecimento de água e esgoto do Município de Ceará-Mirim. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 14:00h do dia 19 de fevereiro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do e-mail: saacmlicitacao@gmail.com

Ceará-Mirim/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Autárquico

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:A9CAF0B6

SAAE
SEGUNDO AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE de Ceará Mirim/RN, através da Coordenadoria de Compras, torna público para

conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para, Contratação da prestação de serviços de terceirização de mão de obra de apoio operacional, visando operações, suporte e sustentação à infraestrutura do SAAE de Ceará-Mirim, conforme especificações e demais exigências especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: setorcomprasaaecm@outlook.com ou no Setor de Compras do SAAE, situado na AV: General João Varela n:1071, Centro, Ceará Mirim-RN. A pesquisa mercadológica ocorrerá durante 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação deste aviso. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado .

Ceará-Mirim/RN, 18 de fevereiro de 2025.

VALERIA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenadora Setor de Compras SAAE/CM.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:CA2FBE97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA DISTRIBUIÇÃO NOS GRUPOS ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS E PROGRAMAS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 19 de fevereiro 2025.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:55C5DA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA - CARGO E7 -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - SMEB

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - SMEB

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA - CARGO E7 –
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Leis Complementares Municipais no 035/2022, 038/2023, 039/2023, 042/2023 e 051/2025 que disciplina o regime jurídico da contratação temporária dos servidores para atender a situação excepcional de interesse público, de forma a não interromper a prestação dos serviços públicos essencial na área de Educação em atendimento. Considerando a necessidade de comprovar o atendimento Edital n.º 01/2025 determina:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos classificados na 1ª etapa para o cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para comparecerem no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, no pátio da garagem da Secretaria Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim/RN, situado na Rua João Fonseca Neto, 79, Ceará-Mirim, para realizarem a prova prática.

1.1. Para realização da prova prática o candidato deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e original de reconhecimento nacional que contenha fotografia, sendo a sua apresentação indispensável, sob pena de ser **DECLASSIFICADO**. O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da prova prática, a carteira de habilitação que indique a categoria D, ou superior, dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado.

2. A Prova Prática, de caráter **ELIMINATÓRIO** para o cargo de **MOTORISTA** classificados na 1ª etapa do referido edital, constará de avaliação de conhecimentos práticos relativos às atribuições do cargo/função.

3. Somente se submeterão à prova prática os candidatos ao cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** classificados na 1ª etapa.

4. O candidato convocado deverá apresentar-se no local da prova prática, trajando calçado fechado, calça comprida e camisa de manga, sob pena de ser desclassificado.

5. O local de realização dos testes práticos será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da equipe coordenadora e realizadora dos testes, sendo vedada a presença de acompanhantes ou visitantes.

Sala de despachos no gabinete da secretária municipal de educação básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Maria Eduarda Das Neves Souza

Código Identificador:73863258

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2025. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA GESTANTES,
DISTRIBUÍDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kits para gestantes, distribuídos através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 06/03/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:F1AE52C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 105/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maciel dos Santos Freire**, matrícula nº. 0019267 – Prefeito, CPF: 067.968.434-44 – **1/2 (Meia)**, diárias, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **19 de fevereiro de 2025** – OBJETIVO – Participar do **IV Encontro das Instâncias de Governança Regional do Rio Grande do Norte** – A ser realizado no Auditório Celina Guimarães – Centro de Convenções de Natal - Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz - Ponta Negra – Natal/RN – CEP: 59090-002.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diárias sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, EM DEZOITO DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO BATISTA DE MÉLO FILHO

Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:6923EBDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 106/2025/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Luiz Henrique Borges Rodrigues**, matrícula nº. 0019410 – Assessor de Controle de Atividade – CC6 – SEMAG – Conforme Portaria nº. 007/2025-GP - CPF: 710.709.114-02, a concessão de **1/2 (Meia)** diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia, **19 de fevereiro de 2025**, - Objetivo - Participar do **IV Encontro das Instâncias de Governança Regional do Rio Grande do Norte** – A ser realizado no Auditório Celina Guimarães – Centro de Convenções de Natal - Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz - Ponta Negra – Natal/RN – CEP: 59090-002.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, EM DEZOITO DE FEVEREIRO DE 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:BCAB013B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares constantes na tabela abc farma lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cerro Corá/RN e seus municípios.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE Nº 011/2025, com início em 03 de fevereiro de 2025, com sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.077.023/0001-96, saiu vencedor no item: 1 - 72,00% de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

NUBIA HIPOLITO DE CARVALHO VAREJISTA - ME- CNPJ: 08.839.824/0001-61, saiu vencedor nos item: 2 - 32,00% de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e item: 2 - 67,00% de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:40AA6273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado em 18/02/2025, a saber:

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares constantes na tabela abc farma lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cerro Corá/RN e seus municípios.

JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.077.023/0001-96, saiu vencedor no item: 1 - 72,00% de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

NUBIA HIPOLITO DE CARVALHO VAREJISTA - ME- CNPJ: 08.839.824/0001-61, saiu vencedor nos item: 2 - 32,00% de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e item: 2 - 67,00% de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:85767A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares constantes na tabela abc farma lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cerro Corá/RN e seus municípios.

Contratante(s): Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias.

Contratado(s): JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.077.023/0001-96. NUBIA HIPOLITO DE CARVALHO VAREJISTA - ME- CNPJ: 08.839.824/0001-61

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

JRB ATACAREJO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 55.077.023/0001-96, saiu vencedor no item: 1 - 72,00% de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

NUBIA HIPOLITO DE CARVALHO VAREJISTA - ME- CNPJ: 08.839.824/0001-61, saiu vencedor nos item: 2 - 32,00% de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e item: 2 - 67,00% de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Vigência das Atas de Registro de Preços: 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026.

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:2FF0D222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 006/2025, realizado em 18/02/2025, a saber:

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material gráfico em geral, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor no lote; totalizando o valor de R\$ 142.114,00 (Cento e quarenta e dois mil, cento e quatorze reais).

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:3E02069B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2025**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material gráfico em geral, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE 006/2025, com início em 03 de fevereiro de 2025, com sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa a seguir:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor no lote; totalizando o valor de R\$ 142.114,00 (Cento e quarenta e dois mil, cento e quatorze reais).

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:61D9FCA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material gráfico em geral, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

Contratante(s): Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias.

Contratado: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedor no lote; totalizando o valor de R\$ 142.114,00 (Cento e quarenta e dois mil, cento e quatorze reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026.

Cerro Corá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:932F9361

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74/2025-NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 74/2025 - GP

“Dispõe sobre a nomeação dos membros que irão compor do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025/2027”

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, biênio **2025/2027**:

§ 1º REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNO:

Titular: Bruna Suelen Claudino da Silva CPF: 017.***.***-75 (Prefeitura Municipal)
Suplente: Sílvia Moura de Alencar CPF: 791.109.754-20 (Prefeitura Municipal)

Titular: José Francisco da Silva Filho - CPF: 093.***.***-44 (Secretaria Mun. de Saúde)
Suplente: Joseilma Souto Silva - CPF: 083.663.514-08 (Secretaria Mun. de Saúde)

§ 2º REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES DO SUS

Titular: Raphaella Maria Leite Medeiros – CPF: 707.***.***-84 (Atenção Básica)
Suplente: Viviane Farias de Araújo – CPF: 031.926.344.-48 (Atenção Básica)

Titular: Maria Edileuza de Oliveira - CPF: 057.***.***-41 (UM Nelson Solon de Farias)
Suplente: Nicely Tavares Fernandes da Silva - CPF: 044.***.***-02 (UM Nelson Solon de Farias)

§ 3º REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria do Amparo Pereira da Silva – CPF: 412.***.***-68 (Igreja Católica)
Suplente: Maria Aparecida Lira – CPF: 018.***.***-21 (Igreja Católica)

Titular: Lidiane Lopes Rodrigues dos S Silva – CPF: 027.***.***-85 (Assembleia de Deus)
Suplente: Stephanie de Souto Andrade – CPF: 702.***.***-09 (Assembleia de Deus)

Titular: Severiano Gomes da Silva Neto – CPF: 060.***.***-04 (STR)
Suplente: Alana Gabriele dos Santos Silva – CPF: 706.***.***-28 (STR)

Titular: Sebastião Ferreira Dantas Júnior – CPF: 052.***.***-76 (AFAG)
Suplente: Maria Wilma dos Santos – CPF: 206.***.***-53 (AFAG)

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial de FEMURN, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 031/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 14 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A31ED634

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 039/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor: **JACIEL ALVES DESOUSA**, ocupante do cargo de Guarda Noturno, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2011 a 01/08/2016, a qual será usufruída entre os dias 19 de fevereiro de 2025 e 19 de maio de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 20 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:936C418A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 040/2025

Dispõe sobre cessão de Servidor Público integrante do quadro efetivo deste Município para prestar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 020/2025, oriundo da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, que requer a cessão do Servidor o Sr. **ADI HELDER ALVES DE SOUZA**, portador do CPF n.º 039.921.124-11, exercente do Cargo Efetivo de Digitador sob Matrícula 130052-0, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Administração Tributária junto aquele Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, ao Município de São Miguel/RN, o Servidor **ADI HELDER ALVES DE SOUZA**, portador da matrícula n.º 130052-0, pelo prazo de 02 (dois) dois anos, com ônus para o Cessionário.

Parágrafo Único – Poderá ser prorrogada por igual período a cessão prevista no caput do artigo, a requerimento dos interessados. Devendo ser observado a conveniência da administração pública.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:408FE234

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

O Município de Coronel João Pessoa/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público para ciência dos interessados, que realizará a **credenciamento para a aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de Coronel João Pessoa/RN**, conforme termo de referência.

Período de recebimento: até 12 de março de 2025 às 09h00min.
LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: Exclusivamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h ou através do site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ÂNGELA KELLY SIMÃO DE SOUZA LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:D6513F8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004-001/2025

O Município de Coronel João Pessoa/RN, através do Setor de Licitações e Contratos, nos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 004-001/2025, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, visando o atendimento de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino e demais necessidades da Secretaria de Educação, especificados no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, CONVOCA** as empresas:

OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 40.479.264/0001-94;
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 50.719.967/0001-04;
H & G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 55.219.559/0001-07.

Para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, nº 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, como também pelo e-mail: licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:550A7F34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 012/2025**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2025, Processo Licitatório nº. 023/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da 29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA, inscrita no CNPJ: **29.627.818/0001-10**, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – SOLANGE SILVA e BANDA**, para apresentação no dia 01 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:7E7B02BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 023/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
CONTRATADA: 29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA (CNPJ Nº 29.627.818/0001-10) REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA; OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – SOLANGE SILVA e BANDA; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E CLODOALDO AVELINO DE SOUSA – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:1FD2D4D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 013/2025**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2025, Processo Licitatório nº. 024/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da 58.719.622 ANTONIO MARCOS CARRERA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: **58.719.622/0001-54**, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – SAKULEJO**, para apresentação no dia 01 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Batista de Medeiros
Código Identificador:7B6F59DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 024/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
CONTRATADA: 58.719.622 ANTONIO MARCOS CARRERA FERREIRA DA SILVA (CNPJ Nº 58.719.622/0001-54) REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA; OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – SAKULEJO; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E ANTONIO MARCOS CARRERA FERREIRA DA SILVA – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:EEC64AEA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 014/2025**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025, Processo Licitatório nº. 025/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da E G FERNANDES -ME, inscrita no CNPJ: **12.160.128/0001-00**, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – BANDA ARROCHARME**, para apresentação no dia 03 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:D5160C54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 025/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: E G FERNANDES -ME (CNPJ Nº 12.160.128/0001-00) REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA; OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – BANDA ARROCHARME; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E ANTONIO MARCOS CARRERA FERREIRA DA SILVA – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:AAF8F326

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 015/2025**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2025, Processo Licitatório nº. 026/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da KASSIO DAVID PINHEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF: **077.286.824-74**, qual é o próprio artista a se apresentar, no valor de **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – KASSINHO DIFERENTE**, para apresentação no dia 04 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor do supracitado artista, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:69659210

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 026/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: KASSIO DAVID PINHEIRO DOS SANTOS (CPF Nº 077.286.824-74) O QUAL É O PRÓPRIO ARTISTA; OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – KASSINHO DIFERENTE; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 04 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO

VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E KASSIO DAVID PINHEIRO DOS SANTOS – PELO CONTRATADO.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:DB0E2FB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 016/2025**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2025, Processo Licitatório nº. 027/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da SANDERSON PAULO ALMEIDA DANTAS 04133190408, inscrita no CNPJ: 32.255.939/0001-93, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – NARA CASTRO E A PARTICIPAÇÃO DE MALÚ CASTRO**, para apresentação no dia 04 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:05C2296A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 027/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: SANDERSON PAULO ALMEIDA DANTAS 04133190408 (CNPJ Nº 32.255.939/0001-93) REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DAS ARTISTAS; OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – NARA CASTRO E A PARTICIPAÇÃO DE MALÚ CASTRO; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 04 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO

CONTRATANTE E SANDERSON PAULO ALMEIDA DANTAS – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:0662A6D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 017/2025**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2025, Processo Licitatório nº. 028/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA 12334959413, inscrita no CNPJ: 44.144.409/0001-57, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – OZ PIRAZ**, para apresentação no dia 04 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:F7B9F819

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
MC/RN Nº 028/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA 12334959413 (CNPJ Nº 44.144.409/0001-57) REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA; OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – OZ PIRAZ; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 04 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E ANTONIO MARCOS CARRERA FERREIRA DA SILVA – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:79113AF0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO Nº. 018/2025**

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2025, Processo Licitatório nº. 029/2025, fundamentada no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para a contratação da DANTAS & SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 56.913.469/0001-76, representante legal e exclusivo da banda, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), referente à **Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – ORQUESTRA A FURIOSA**, para apresentação no dia 04 de março de 2025.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:3762BEDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO
 MC/RN Nº 029/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
 CONTRATADA: DANTAS & SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 56.913.469/0001-76)
 REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA ORQUESTRA;
 OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para o Carnaval do Município – ORQUESTRA A FURIOSA;
 VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOIS (02) MESES; DATA DE EXECUÇÃO: 04 DE MARÇO DE 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2014 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS HISTÓRICOS-ARTÍSTICOS-CULTURAIS;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E HODERLAN DANTAS GOMES – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:3E32E226

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PE 007/2025 - REGISTRO DE
 PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
 UNIFORMES PERSONALIZADOS DAS SECRETARIAS
 MUNICIPAIS**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 031/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025****FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **19 de fevereiro de 2025**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de uniformes personalizados das secretarias municipais**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **17 de março de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzeta@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:1000EE16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
 ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 90008/2025**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira instituída pela Portaria nº 0127, de 07 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que alterou o edital da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto **aquisição de material elétrico, ferramentas e EPI's**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A nova sessão se dará às 8h30min (horário local) do dia 11 de março de 2025, através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA IZABELLE DE MEDEIROS GOMES

Agente de Contratação – Pregoeira

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1056A23D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
 REGISTRO DE PREÇO Nº 90012/2025**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0127 de 07 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto **registro de preço para a futura e eventual aquisição de colírio para o Programa do glaucoma**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9:00 horas (horário local) do dia 11 de março de 2025, através do sítio Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Agente de Contratação – Pregoeira
Port. nº 0127/2025 – PMCN

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:654D1DAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.982 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento da Junta Médica do Município de Currais Novos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 003/2025 de autoria do Poder Executivo, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica do Município de Currais Novos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de realizar perícias médicas, avaliações de saúde e outras atividades correlatas, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Junta Médica do Município de Currais Novos será composta por, no mínimo, dois médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, sendo pelo menos um com especialização em Medicina do Trabalho.

§ 1º A designação dos integrantes da Junta Médica será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os integrantes da Junta Médica poderão ser servidores públicos efetivos ou contratados, conforme a necessidade do município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Junta Médica do Município de Currais Novos:

I - realizar perícias médicas para concessão, prorrogação ou cessação de benefícios de licenças para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais;

II - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacidade laborativa de servidores públicos, incluindo avaliações para readaptação funcional e aposentadoria por invalidez;

III - avaliar pedidos de isenção de Imposto de Renda ou outros benefícios que dependam de laudo médico oficial;

IV - realizar perícias em casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais no âmbito da administração pública municipal;

V - exercer outras funções correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou legislação aplicável.

Art. 4º Os laudos, pareceres e decisões emitidos pela Junta Médica terão caráter técnico e vinculante no âmbito da administração pública municipal, podendo ser revisados apenas em casos devidamente justificados e fundamentados.

Art. 5º A Junta Médica deverá garantir a confidencialidade das informações médicas, respeitando o sigilo profissional e as normas éticas previstas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2EB82DA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0132, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 1.122/2025			
SERVIDOR: Clayper de Matos Salustiano	MATRÍCULA: 0041653		
CARGO: Secretário de Meio Ambiente	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 07/01/2025	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar de reunião de trabalho na Companhia Brasileira de Trens Urbanos, para discutir assuntos sobre melhorias de acessibilidade na zona rural do município de Currais Novos/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:6814ECB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 01/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CEDENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA, CNPJ 04.004.880/0001-25

OBJETO – Convênio para estágio de pós-graduação.

PRAZO/VIGÊNCIA – 14/01/2025 a 13/07/2027.

Base legal: Art. 3º da Lei Federal nº 14133/2021, Lei Municipal nº 3.016/2013 e Decretos Municipais nº04.107/2013 e nº 5.123/2022.

Currais Novos/RN, 14 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO

Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:2F349499

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.548, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera o(a) servidor(a) Nathalia Maíra Cabral de Medeiros do cargo de Professor(a).

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 06/02/2025, protocolizado sob nº 2.867/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **Nathalia Maíra Cabral de Medeiros**, matrícula nº 41408, do cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:A9F4F28B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.547, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera o(a) servidor(a) Rafael Araújo da Silva do cargo de Professor(a).

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do(a) servidor(a) municipal, em 05/02/2025, protocolizado sob nº 2.772/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) **Rafael Araújo da Silva**, matrícula nº 41548, do cargo de Professor(a), com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:B405D493

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0332, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 07/2006, e artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 12/2023-PGJ;

Considerando os termos contidos no Ofício nº 085/2025/PMCN/GP de 10/02/2025, protocolizado sob o nº 3.246/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão funcional da servidora **Geysa Pereira da Silva**, matrícula nº 2207-1, titular do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para prestar serviço ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 24/02/2025 e término em 23/02/2027, conforme condições expressas no convênio supracitado.

Parágrafo único. O ônus financeiro cabe ao Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, independente de justificativa, por qualquer das partes.

Art. 3º. O cessionário tem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para enviar a frequência da servidora ao órgão cedente.

Art. 4º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem, após o término da cessão.

Art. 5º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 13 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:FF76865A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0317, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Currais Novos em Exercício, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 56, V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.885, de 29 de setembro de 2023, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animais (FMPDA) e dá outras providências;

Considerando o teor do Ofício nº 18/2025 - GS, datado 10/02/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 3.065/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestores do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA), os seguintes membros:

Alana de Moraes Garcia
CPF: 087.442.404-65

Katiana Cristina da Silva Macêdo
CPF: 047.903.494-03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria Nº 2.275, de 19 de dezembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de fevereiro de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B25C831C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CHAMAMENTO PARA PESQUISA
MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 2.723/2025 PROCESSO
631/2025

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente Chamamento, para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente à aquisição de medicamentos para suprir a demanda de liminar judicial. Os interessados poderão solicitar a relação dos itens por meio do endereço eletrônico cotacoesspmcn2025@gmail.com, ou pelo telefone (84) 98759-2255, tendo até **05 dias úteis** para responder a partir da data de publicação. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, deverá assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

Currais Novos/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS
Assessora de Atividade Operacional
Matrícula nº 35297

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:93D0481B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 PROCESSO PMCN Nº
261/2025 PROTOCOLO PMCN Nº 1.885/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.633.952/0001-21, com sede na AV JOAO DA ESCOSSIA, 1515, NOVA BETANIA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.607-330 com a finalidade adquirir:

10 unidades de Cafeteira elétrica automática (prepara e mantém o café aquecido), com cesto coador e capacidade mínima para 6 (seis) litros. Garantia mínima de 1 (um) ano e voltagem de 220v. Pelo valor unitário de R\$ 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais).

A contratação visa suprir a necessidade das Secretarias Municipais. Currais Novos, 06 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:6BBC74EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0213, DE 28 DE JANEIRO DE 2024.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.173/2025			
SERVIDOR: Antônio Luiz Neto		MATRÍCULA: 2224	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/01/2025	HORA: 07h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 28/01/2025	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando pacientes para realizar sessões de hemodiálise na Clínica Nefron na cidade de Santa Cruz/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:5B77B794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0243, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.460/2025			
SERVIDOR: Pedro Onofre Lírio Marques		MATRÍCULA: 1134	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 12h	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem conduzindo a paciente Maria Elizabete te Lima da Silva para internamento no Hospital da Polícia na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: C72E3F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0237, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.465/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 08h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 16h45min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando pacientes para realizar sessão de hemodiálise na Clínica Nefron na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: F0B71D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0229, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.397/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2025	HORA: 13h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o Paciente Zaqueu Emanuel S. Candido para retomo Oftalmológico no instituto de olhos do Seridó na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: C2742CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0214, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.174/2025					
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes			MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Motorista			LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde					
DESTINO: Caicó/RN					
PREVISÃO DE SAÍDA:	HORA:	PREVISÃO DE RETORNO:	DE	HORA:	
28/01/2025	1h30min	28/01/2025		18h30min	
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)		
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Maria Antônia da Silva para realizar sessão de Terapia na Clínica Lavinia na cidade de Caicó/RN.					

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:4019E22C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0232, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.395/2025					
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes			MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Motorista			LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde					
DESTINO: Santa Cruz/RN					
PREVISÃO DE SAÍDA:	HORA:	PREVISÃO DE RETORNO:	DE	HORA:	
30/01/2025	08h30min	30/01/2025		17h20min	
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)		
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando pacientes para realizar sessões de Hemodiálise na Clínica Nefron na cidade de Santa Cruz/RN.					

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:8EE12D65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0199, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.123/2025					
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes			MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Motorista			LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde					
DESTINO: Caicó/RN					
PREVISÃO DE SAÍDA:	HORA:	PREVISÃO DE RETORNO:	DE	HORA:	
27/01/2025	1h10min	27/01/2025		18h20min	
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)		
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Maria Antônia da Silva para realizar sessão de terapia Intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Caicó/RN.					

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A826A493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0238, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.463/2025			
SERVIDOR: José Jailson Vieira		MATRÍCULA: 2022	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2024	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando Pacientes para consultas e avaliação cirúrgica em Hospitais na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:3CE281E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0230, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.396/2025			
SERVIDOR: José Jailson Vieira		MATRÍCULA: 2022	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2024	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando Pacientes para consultas e exames em Hospitais e Clínicas na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:49A9DD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0194, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.025/2025			
SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva		MATRÍCULA: 2219-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/01/2025	HORA: 10h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/01/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Simone Rejane Medeiros dos Santos para revisão de Cirurgia no Hospital Onofre Lopes na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:79929A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0245, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.467/2025	
SERVIDOR: Nilo Domingos da	MATRÍCULA: 2219-1

Silva			
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 01/02/2025	HORA: 14h	PREVISÃO DE RETORNO: 01/02/2025	HORA: 23h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Maria das Vitórias Aprígio para internamento no Hospital Luiz Antônio na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:5DB7E9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0244, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.464/2025			
SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva		MATRÍCULA: 2219-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 15h	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 23h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Maria das Graças Marques para avaliação médica no Hospital Walfrido Gurgel na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:09FF11D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0242, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.480/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 17h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN conduzindo familiares de adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CASE/Caicó-RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2E6C260E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0241, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.479/2025	
SERVIDOR: Darmison Rondelly	MATRÍCULA: 33561

Pinheiro de Oliveira			
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 12h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN, com usuários da SEMTHAS para realizações de perícia médica na Justiça Federal.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:47A27FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0227, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.428/2025			
SERVIDOR: Damison Rondelly Pinheiro de Oliveira		MATRÍCULA: 33561	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2025	HORA: 10h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2025	HORA: 17h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia diária)		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN, com usuários Semthas para realizações de perícia da agência local do INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:917049B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0240, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.469/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 41637	
CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 11h45min	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 17h25min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMP RA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:CBCC05B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0224, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.344/2025	
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier	MATRÍCULA: 41637

CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 29/01/2025	HORA: 11h45min	PREVISÃO DE RETORNO: 29/01/2025	HORA: 18h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de 1/2 (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$: 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMP RA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:8B10A4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0233, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.399/2025			
SERVIDOR: Ienadison Azevedo Xavier		MATRÍCULA: 41637	
CARGO: Administrador do centro de abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2025	HORA: 11h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2025	HORA: 18h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de 1/2 (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$: 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando ao paciente Maria Antônia da Silva para sessão de terapia intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0180, de 23 de janeiro de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMP RA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:9FC2D28E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0172, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 1.956/2025			
SERVIDOR: Fabiano de Araújo Medeiros		MATRÍCULA: 34525	
CARGO: Coordenador de Meio-Ambiente		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 23/01/2025	HORA: 16h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de 1/2 (setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT. R\$: 100,00 (Cem reais)	VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN, para participar de visita técnica de capacitação aos catadores na dependência da Caritas Diocesana.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula: 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:8692F30A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0174 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 1.950/2025	
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da	MATRÍCULA: 2215

Silva Azevedo		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
CARGO: Motorista CC3		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 23/01/2025	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN, transportando a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMAAB, para uma visita técnica na Caritas Diocesana de Caicó.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:072F4A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0169, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 1.879/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 22/01/2025	HORA: 07h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 22/01/2025	HORA: 13h10min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para pegar insulinas na IV Regional na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 22 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:39604ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0143, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 1.453/2025			
SERVIDOR: Jackson Sidney de Medeiros Lopes		MATRÍCULA: 37184	
CARGO: Fiscal da Vigilância Sanitária		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 14/01/2025	HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 14/01/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Ana Oliveira Cruz para avaliação social no INSS na cidade de Jardim do Seridó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.120, de 27 de julho de 2023.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:13993847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0170, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 1.878/2025			
SERVIDOR: Jackson Sidney de Medeiros Lopes		MATRÍCULA: 37184	
CARGO: Fiscal da Vigilância Sanitária		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 22/01/2025	HORA: 07h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 22/01/2025	HORA: 13h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia-diária)	VALOR UNIT: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	

e cinco por cento de meia-diária)	80,00 (Oitenta reais)	(Sessenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando coleta de água do programa viagem para IV Regional na cidade de Caicó/RN.		
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.120, de 27 de julho de 2023.		

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 22 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador: EFE79752

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0178, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTÓCOLO Nº 1.964/2025			
SERVIDOR: Vicente Regivan Pereira da Silva		MATRÍCULA: 2759-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/01/2025	HORA: 11h	PREVISÃO DE RETORNO: 23/01/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Izaías Ileno de Matos para internamento no Hospital Walfrido Gurgel na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: D225EF13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
74/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 1.108/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do senhor JOSÉ LINO MOREIRA JÚNIOR, CPF/MF Nº 036.869.434-84, para locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado Central, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 2.096,63 (dois mil e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 329/2025.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador: 2C0CEC5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL SIMPLIFICADO 01/2025 – SECULT/PMCN**

CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO CULTURAL A BLOCOS

CARNAVALESCOS RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos torna público o resultado preliminar da análise das propostas de BLOCOS CARNAVALESCOS, inscritos no Edital Simplificado 01/2025.

O período para interposição de recursos ao resultado acontecerá até 20/02/25. Segue a lista dos blocos inscritos e suas respectivas notas:

Selecionados na fase preliminar:

1. Bloco dos Índios – Nota 100
2. Bloco do Urubu – Nota 100
3. Arrastão da Gorete – Nota 95
4. Arrastão do Promorar – Nota 95
5. Arrastão do Paizinho – Nota 75

Não Selecionado na fase preliminar:

1. Bloco Ninguém é de ninguém – Nota 65

A comissão julgadora foi formada pelos seguintes membros: Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos; José Carlos de Souza Medeiros; e Maria do Socorro Xavier de Góis.

Currais Novos, 18 de fevereiro de 2025.

ADRIANO BEZERRA NUNES

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: 12901EF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
112/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 913/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico

inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 45.195.182 THIERRE AMILTON ALMEIDA SILVA, CNPJ: 45.195.182/0001-31, para apresentação musical da banda Thierry, no dia 15 de fevereiro de 2025, no Jantar de Nossa Sra. de Lourdes, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.347/2025. Currais Novos, 11 de fevereiro de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal em Exercício.

Republicado por Incorreção*

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:DC002B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 677/2022 - ADESÃO: 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 35.408.525/0001-45.

OBJETO: DO REAJUSTE DE VALOR: Fica reajustado em 17,42%, o valor de R\$ 8.360,53 (oito mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) sobre o valor do contrato utilizando o índice IPCA, alterando a cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 677/2022, assinado em 04 de agosto de 2022, ficando o valor total do contrato em R\$ 56.360,53 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

VALOR DO ADITIVO

Valor do Contrato: R\$ 48.000,00

Valor Aditivado (17,42%): R\$ 8.360,53

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 56.360,53

Currais Novos, 05 de fevereiro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:BC307C4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

CONTRATO Nº 2025.006

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN-FUNPREV – CNPJ.: 11.191.932/0001-85.

CONTRATADO: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A – CNPJ: 04.601.397/0001-28.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN-FUNPREV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 598,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), A SER PAGO EM PARCELAS IGUAIS DE R\$ 49,90 (QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), APÓS EMISSÃO DE DOCUMENTO QUE FORMALIZE O DÉBITO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RECEITAS PROVENIENTES DO TESOUREO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:101.

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE CONTRATO VIGERÁ DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL E DATA: DOUTOR SEVERIANO/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINANTES: ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA, PRESIDENTE DO FUNPREV E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A CNPJ: 04.601.397/001-28, JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, REPRESENTANTE CPF Nº 928.996.923-72.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:88D4157D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
009/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais e genuínas de equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, com o objetivo de atender às demandas das unidades básicas de saúde de Doutor Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:5860946C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇO**

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN** convoca a proponente abaixo:

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - (35.662.667/0001-34)

Para assinatura da ata de registro de preços decorrente da licitação na modalidade Dispensa nº 009/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA ELIZA GARCIA BEZERRA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonia Allana Clarice Ferreira Castro

Código Identificador:77C9E575

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 280101/2025**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 280101/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 280101/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Gás GLP em botijão de 13kg, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Encanto/RN **pelo valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** em favor da empresa D F M DE SOUZA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 14 de fevereiro de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 280101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28010001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 280101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: D F M DE SOUZA

OBJETO: Aquisição de Gás GLP em botijão de 13kg, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Encanto/RN

VALOR TOTAL: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 14 de fevereiro de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:AF10FB44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180201/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180201/2025

Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta n.º 280101/2025**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **28010001/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Aquisição de Gás GLP em botijão de 13kg, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Encanto/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR: D F M DE SOUZA - CNPJ: 26.380.749/0001-03

1410 - D F M DE SOUZA (26.380.749/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	4652 - GAS GLP 13KG	UND	480	115,00	55.200,00
Total					55.200,00

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **MUNICÍPIO DO ENCANTO/RN**

3.2. Órgãos participantes será **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e

futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso,

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 18/02/2025

MUNICIPIO DO ENCANTO

CNPJ 08.355.760/0001-23

Contratante

D F M DE SOUZA

CNPJ: 26.380.749/0001-03

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:8C5E7038

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100202/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 100202/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 100202/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de material escolar componente do kit pedagógico para o ano letivo de 2025 na rede pública municipal de ensino. **pelo valor de R\$ 58.439,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais)** em favor da empresa F A NUNES GONDIM ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 18 de fevereiro de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 100202/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13010001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100202/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: F A NUNES GONDIM ME
OBJETO:Contratação de empresa especializada para a aquisição de material escolar componente do kit pedagógico para o ano letivo de 2025 na rede pública municipal de ensino.
VALOR TOTAL: R\$ 58.439,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
 Encanto/RN, 18 de fevereiro de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:4C62432A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025 a empresa JOSÉ CAMPINA DA SILVA (CNPJ: 13.624.105/0001-63), com valor global de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 18 de janeiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:51BFFC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS**, em favor da empresa **JOSÉ CAMPINA DA SILVA (CNPJ: 13.624.105/0001-63)**, com valor global de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:A33AA5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 087/2025-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I –**NOMEAR**, o servidor **THAYNARA ANGEL ARAÚJO DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Vice-diretora da Escola Municipal Elvira Martins de Araújo**. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:D6DD8E2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2025 – GP EM, 18/02/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Vice-Prefeito, FRANCISCO UBIRACY FEITOSA PASCOAL, CPF: XXX.122.504-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 19 de Fevereiro de 2025, na oportunidade irá participar do 4º Encontro das Instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
 P U B L I Q U E – S E
 E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 18/02/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:2E257FC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público a **suspensão por tempo indeterminado** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de registro de preços para eventuais contratações de empresa para realização de serviços especializados de locação de caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A suspensão decorre da necessidade de revisão e possível atualização do instrumento convocatório. Tão logo haja nova deliberação, as informações serão devidamente divulgadas na plataforma oficial <https://bnc.org.br/> bem como nos mesmos veículos de publicação originalmente utilizados.

Felipe Guerra/RN, 18 de fevereiro de 2025

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:6F900BF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
07/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 12.931.455/0001 00.** OBJETIVO: O objeto do presente contrato é a O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA **BANDA BRUNO MARTINS**, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H (DUAS HORAS), NO DIA **1º DE MARÇO DE 2025**, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS **FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO**. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. De Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Termo de Ratificação: 17/02/2025. Felipe Guerra-RN, 17 de fevereiro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:A5B6B86A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
08/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de

FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **MUNY SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.458.450/0001-04.** OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA **BANDA MUNICIPAL SANTOS**, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **01H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)** A SER REALIZADO NO DIA **1º DE MARÇO DE 2025**, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS **FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO**. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. De Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Termo de Ratificação: 17/02/2025. Felipe Guerra-RN, 17 de fevereiro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:16F032E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
09/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207004/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **MUNY SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.458.450/0001-04.** OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE **RENATA FALCÃO E BANDA**, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **02H (DUAS HORAS)**, A SER REALIZADO NO DIA **1º DE MARÇO DE 2025**, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS **FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO**. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. De Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Termo de Ratificação: 17/02/2025. Felipe Guerra-RN, 17 de fevereiro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:878302B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
10/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207005/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **JONAS QUEIROZ DA SILVA ME – CNPJ: 12.725.128/0001-00.** OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA **BANDA FORRÓ 3**, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **02H (DUAS HORAS)**, A SER REALIZADO NO DIA **2 DE MARÇO DE 2025**, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS **FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO**. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. De Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17040000 Transferência a união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Termo de Ratificação: 17/02/2025. Felipe Guerra-RN, 17 de fevereiro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:4D061681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 23.626.845/0001-92**. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW/APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE **RAYNEL GUEDES & BANDA**, A SER REALIZADA EM PALCO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE **1H40 (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS)**, A SER REALIZADO NO DIA **3 DE MARÇO DE 2025**, NA CIDADE DE FELIPE GUERRA/RN, DURANTE OS **FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO**. Dotação Orçamentária: 08 - Sec. Munic. De Desen. Econômico, Turismo e Eventos. Programa: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Termo de Ratificação: 18/02/2025. Felipe Guerra-RN, 18 de fevereiro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:F2EC5E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. **Objeto:** Formação de registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas físicas e demais serviços correlatos para festividades e eventos tradicionais do calendário oficial do município, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Empresas vencedoras: ARY SOM EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: (20471247000101) com os lotes: 1, 4, 5, 11 e 19 no valor total

de R\$ 155.480,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). E PEREIRA TORRES – CNPJ: (35299650000164) com os lotes: 12, 13, 20, 21, 22 e 24 no valor total de R\$ 346.950,00 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais). TJ EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: (10482096000125) com os lotes: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 25 no valor total de R\$ 627.700,00 (seiscentos e vinte e sete mil e setecentos reais). Valor total: R\$ 1.130.130,00 (um milhão e cento e trinta mil e cento e trinta reais); FELIPE GUERRA – RN, 18 de fevereiro de 2025.

WILEANO LEITE DE GOIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:9A3B8192

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 152, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à **Sra. KARYNE KATEUSE OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO**, CPF nº **096.024.194-90**, matrícula nº **79861**, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, ½ (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando R\$ 303,00 (trezentos e três reais), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado do COEGEMAS-RN, que ocorrerá no dia 20/02/2025 (quinta-feira), em Natal.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:AF72D5BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 153, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à **Sra. BRUNA KAROLINA ALVES DA SILVA**, CPF nº **098.415.344-60**, matrícula nº 7088, no cargo de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, ½ (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado do

COEGEMAS-RN, que ocorrerá no dia 20/02/2025 (quinta-feira), em Natal.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:C7DAFE0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao Sr. **RINACIO BRAGA SILVA DE MEDEIROS CRUZ**, CPF nº **066.279.254-86**, matrícula nº 6994, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema, Gestão Educacional: Caminhos para o Desenvolvimento da Educação Municipal, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, no Hotel El Aram Imirá Beach Resort, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4077 - Natal/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:41370868

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 180201/2025
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, atendendo à secretaria municipal de esportes e lazer do Município de Francisco Dantas/RN.
PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 19/02/2025 ATE 21/02/2025

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: Até as 12:00 do dia 21/02/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM/NÃO

LINK PARA ACESSO: <https://franciscodantas.rn.gov.br/>

E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA:
cplfranciscodantas@gmail.com

Nota explicativa 1: O horário da fase de lances deverá ser estabelecido conforme o art. 11 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021.

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:40C2303D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0310010125/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0310010125/2025
Objeto: Aquisição de combustível destinado ao veículo FIAT ARGO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)
Valor Total Julgado: R\$ 3.139,48
Base legal: Art. 75, III da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/01/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8466D6AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0180020058/2025

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0180020058/2025
Objeto: Contratação de serviços de confecção de camisetas referente a campanha de vacinação vinculada a Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)
Valor Total Julgado: R\$ 10.473,68
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E556BDE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0310010126/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0310010126/2025
Objeto: Serviços prestados de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)
Valor Total Julgado: R\$ 12.197,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/01/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DC4DE10D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0180020061/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0180020061/2025

Objeto: Aquisição de Medicamentos diversos visando atender as necessidades da população carente do município de Frutuoso Gomes/RN

Contratado: FARMACIA AMORIM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (12.531.700/0001-91)

Valor Total Julgado: R\$ 8.076,32

Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:47E0728F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0302059/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0302059/2025

Objeto: Serviços prestados de retoque e retelhamento da unidade básica de Saúde, no município de Frutuoso Gomes RN

Contratado: CLAUDIO SOARES DE BRITO (076.256.394-01)

Valor Total Julgado: R\$ 6.789,47

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FBB84ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0302058/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0302058/2025

Objeto: Serviços em exames laboratoriais realizados em pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes RN

Contratado: FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS - ME (11.881.898/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 13.200,00

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F9508D60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0201106/2025*

Objeto: CONTRATAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS DE PASSAGEM PARA A CIDADE DE MOSSORÓ COM PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES RN.

Contratado: Geová Holanda da Silva (553.573.424-15)

Valor Total Julgado: R\$ 44.210,52

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/01/2025.

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM

CPF: 087.550.414-00

Agente de Contratação

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6BA2CA02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2025

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos para atender a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 11/03/2025, Local:www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 18/02/2025

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:25ED7389

GABINETE CIVIL
DECRETO DE CREDITOS ADICIONAIS Nº 009/2025

SUPLEMENTAÇÃO Nº 008, 18de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 910/2024 do orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam suplementadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas naLei nº 910/2024 (LOA 2025) nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes/RN, 18de fevereiro de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVÊNCIO DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Planejamento
Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Planejamento

Ficha: 774- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros - PF+ 200.000,00

FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 772- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa + 100.000,00

FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria de Tributação e Finanças

Ação: 2.7 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Tributação e Finanças

Ficha: 785- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros - PF+ 100.000,00
FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha: 783- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa + 30.000,00
FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Ação: 2.22 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Ficha: 723- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa + 70.000,00
FR: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.19 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ficha: 800- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa + 170.000,00
FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ação: 2.11 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ficha: 793- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa+ 30.000,00
FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Gabinete do Prefeito
Ação: 2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Ficha: 765- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa+ 250.000,00
FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DAS SUPLEMENTADAS: + 950.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

Reserva de Contingencia

Ação: 1.1 - Reserva de Contingência
Ficha: 842- 9.9.99.99.00 A Classificar- 880.000,00
FR: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ação: 2.22 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Ficha: 725- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros - PF- 70.000,00
FR: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL DAS REDUÇÕES: -950.000,00

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:77058D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025*

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo Nº 02010027/2025 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços relativos à Contratação de show do artista ANDRÉ LUVI, por intermédio da empresa AB EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES EIRELI, detentora da exclusividade de representação artística em todo território nacional, para realização de apresentação dentro da programação intitulado - Tradicional Carnaval de Frutuoso Gomes/RN no dia 02 de março do corrente ano, realizado por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FAVORECIDO.....: AB EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ nº 19.720.588/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ISMAEL SEVERINO JUVÊNCIO DE ARAUJO, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 08/01/2025.
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:AB57A0C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão de Licitação, e parecer da assessoria Jurídica e o que fundamenta o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados ora cancelado, homologamos o presente evento de Contratação de bandas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrihntar os festejos do “carnaval 2025”, que teve como contratadas as empresas 26.431.894 CARLOS HENRIQUE PEDRO ALVES, CNPJ nº: 26.431.894/0001-68, A D P SOARES, CNPJ nº: 51.138.480/0001-92, PDB PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº: 51.078.703/0001-73, CORRIDA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº: 53.930.154/0001-49, JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA 12334959413, CNPJ nº: 44.144.409/0001-57 E JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX 07313344422 CNPJ nº: 22.090.093/0001-25, o qual apresentou as condições acostadas aos autos, com os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a apresentação artística “ALECIO FARRA”, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a apresentação artística “DK BATIDÃO”, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a apresentação artística “JP FORROZADO”, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a apresentação artística “MC WS”, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a apresentação artística “OZ PIRA” e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a apresentação artística “ROBERTO FILHO”, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Agente de Contratação, a realização da publicação do extrato de inexigibilidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Galinhos/RN, em 18 de fevereiro de 2025

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:ACA7006B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 172/2025/PMG-GP

Exonera Servidor do Cargo Comissionado de Assessor Especial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOSEstado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar o senhor,ROBSON SILVA DE LIMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.126.294-**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Município de Galinhos/RN, código CC-3 daSEC. MUNICIPAL DE PESCA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:E870EE1B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2025/PMG-GP**

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado de Assistente I e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o senhor,**DANIEL GOMES DO NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.016.104-**, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN, código CC-4 daSEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:41D02569

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2025/PMG-GP**

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado de Assistente I e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o senhor,**DANIEL GUEDES DE ALBUQUERQUE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.322.464-**, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN, código CC-4 daSEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:BC16F07E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2025/PMG-GP**

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado de Assistente I e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o senhor,**AILTON DA ROCHA LIMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.408.194-**, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN, código CC-4 daSEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:6ACAC274

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2025/PMG-GP**

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado de Assistente II e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear o senhor,**JOSÉ PAULINO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.796.374-**, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN, código CC-5 daSEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:285C7720

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2025/PMG-GP**

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado de Assistente II e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor, **LEONARDO SOARES DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.818.034-**, para o Cargo em Comissão de Assistente II do Município de Galinhos/RN, código CC-5 da SEC. MUNICIPAL DE RECURSO HÍDRICOS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador: 2AF76B42

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2025/PMG-GP**

Nomeia Servidor para o Cargo Comissionado de Secretário Adjunto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor, **JADSON SOUZA DE QUEIROZ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.211.484-**, para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunto de Administração e Planejamento do Município de Galinhos/RN, código CC-2 da SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador: 8EF27739

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2025/PMG-GP**

Concede Cessão de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Ceder pelo período de 02 (dois) anos à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, o servidor efetivo municipal, o sr. **REGINALDO DANTAS DA SILVA**, ocupante do

cargo de monitor do PETI (monitor educacional), matrícula nº 327-3, com o objetivo institucional de exercer suas atividades funcionais, no Gabinete do Deputado Hermano Moraes.

Art. 2º- A cessão do referido servidor será com ônus e vantagens por conta do órgão cessionário.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, por interesse público requisitar a dissolução da cessão ora concedida.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador: C3CBDCE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2025 - PMG/GP**

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos profissionais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o período de recesso do Centro de Convivência;
CONSIDERANDO o direito constitucional do gozo de férias;
CONSIDERANDO a possibilidade da concessão por parte da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias coletivas, a todos os servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de 03 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O período concedido acima poderá ser interrompido, caso haja necessidade da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Galinhos/RN, 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Galinhos

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador: 93F408F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2025/PMG-GP**

Concede Cessão de servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais, com

fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder cessão unilateral, pelo período de 04 (quatro) anos à SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC/RN, a servidora efetiva municipal, a sr. **RENATA FERREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, matrícula nº 368-9, com o objetivo institucional de exercer suas atividades funcionais, na 16ª Diretoria Regional de Educação e Cultura (16ª DIREC).

Art. 2º- A cessão da referida servidora será com ônus e vantagens por conta do órgão cedente.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, por interesse público requisitar a dissolução da cessão ora concedida.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:8CAF7890

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2025/PMG-GP**

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 071101/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 071101/2023 os servidores abaixo relacionados:

GESTOR DO CONTRATO:

Alfredo Antônio de França Filho (Sec. Mun. de Licitações, Compras e Contratos)
CPF: ***.395.334-**

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Moabe Marítimo da Fonseca (Servidor Efetivo)
CPF: ***.992.044-**

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Charles Albert Vasques (Diretor de Projetos de Engenharia)
CPF: ***.081.804-**
CONFEA/CREA: 210698182-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025 e revogando todas as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:E874A0B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2025/PMG-GP (REPUBLICADA POR
CORREÇÃO)**

Nomeia Servidora para o Cargo Comissionado de Assistente I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora, **VERÔNICA FERREIRA GOMES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº***.422.714 -**, para o Cargo em Comissão de Assistente I do Município de Galinhos/RN, código **CC-4** da **SEC. MUNICIPAL DE RECURSO HÍDRICOS**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Galinhos (RN), 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:36D0F202

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO 001/2025 - CMAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO 001/2025 - CMAS de 11 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2024 para 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o fim do exercício financeiro de 2024 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2025;

Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação;

Considerando, o disposto na PORTARIA 1.043/2024-MDS de 24 de dezembro de 2024 e suas alterações posteriores, em seu CAPÍTULO IV, Da Reprogramação, Art. 34 que diz que os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem;

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 11 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a da reprogramação de recursos da assistência social de 2023 para 2024, no total de **R\$ 150.292,97 (Cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais, e noventa e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Nº	BLOCO	PROTEÇÃO	CONTA	SALDO EM 31/12/2024
1.	BL-PSB	BÁSICA	35.383-3	R\$ 21.267,43
2.	BL-MAC	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	39.738-5	R\$ 10.235,70
3.	BL - GSUAS	GESTÃO	35.377-9	R\$ 4,14
4.	BL - GBF	GESTÃO	35.373-6	R\$ 33.917,73
5.	BPC ESCOLA	PROGRAMAS	35.371-X	R\$ 0,00
6.	CRIANÇA FELIZ	PROGRAMAS	38.231-0	R\$ 53.591,30
7.	SIGTV_ESTR3	PROGRAMAS	44.858-3	R\$ 0,00

8.	SIGTVESTRA4	PROGRAMAS	52.408-5	R\$ 16.747,51
9.	PROCAD-SUAS	PROGRAMAS	51.132-3	R\$ 14.529,16
		TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO		R\$ 150.292,97

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goianinha/RN, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:C8383E71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA ATA 001/2025 - I REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2025

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às nove horas, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, situada no Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa, RN 003, Km 56, Centro - Goianinha/RN, reuniram-se os membros do CMAS: ADRIANA DA SILVA (Presidente); MARIA ALESSANDRA DE ASSIS DA SILVA; FRANCISCA ALVES DA SILVA; MICHELLE VALDIVINO P.C. DE A. LIMA; DELAYNE SILVA MADRUGA; RENATA FAUSTINO OLIVEIRA COSTA (Vice Presidente); DIONALDO OLIVEIRA DA SILVA; VICTORIA LEONEZ DE CARVALHO. Participou, ainda, a srª ANA CRISTINA COELHO GALVÃO BEZERRA (Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social); LÍSSIA MARIA SILVA DE LIMA (Coordenadora do CRAS); e, JANNE CELLY T. DE MEDEIROS (Assessora Técnica - SEMTHAS), para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 - Apresentação dos Saldos das contas dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Serviços, Programas, Benefícios e Gestão; 2 - Reprogramação dos saldos existentes nas contas em 31/12/2024 para execução no exercício 2025; 3 - Outros assuntos. Inicialmente a presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta, relativo à apresentação dos saldos das contas em 31/12/2024. Na ocasião, solicitou que a Assessora Técnica, srª JANNE MEDEIROS, apresentasse as informações: BL-PSB - CONTA: 35.383-3 - VALOR: R\$ 21.267,43 (Vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete reais, e quarenta e três centavos) - BL-MAC - CONTA: 39.738-5 - VALOR: R\$ 10.235,70 (Dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) - BL - GSUAS - CONTA: 35.377-9 - VALOR: R\$ 4,14 (Quatro reais e quatorze centavos) - BL - GDBF - CONTA: 35.373-6 - VALOR: R\$ 33.917,73 (Trinta e três mil, novecentos e dezessete reais, e setenta e três centavos) - BPC ESCOLA - CONTA: 35.371-X - VALOR: R\$ 0,00 - CRIANÇA FELIZ - CONTA: 38.231-0 - VALOR: R\$ 53.591,30 (Cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos) - SIGTV_ESTR3 - CONTA: 44.858-3 - VALOR: R\$ 0,00 - SIGTVESTRA4 - CONTA: 52.408-5 - VALOR: R\$ 16.747,51 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais, e cinquenta e um centavos) - PROCAD-SUAS - CONTA: 51.132-3 - VALOR: R\$ 14.529,16 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Saldo total de Reprogramação dos Recursos Federais: R\$ 150.292,97 (Cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais, e noventa e sete centavos). Dentre os esclarecimentos, Janne Medeiros pontuou que os recursos que não foram utilizados no exercício anterior podem ser reprogramados para utilização no exercício seguinte, não havendo devolução ao FNAS, caso seja aprovada a reprogramação pelo CMAS. Foi feita uma explicação sobre a reprogramação, apresentando em quais ações os recursos reprogramados deverão ser utilizados, a saber: Custeio das ações dos serviços e programas socioassistenciais, tais como: Materiais de limpeza e higiene; pagamento de tarifas de serviços; despesas com pessoal; combustível; demais necessidades para garantia da continuidade das atividades. Passando para o segundo ponto de pauta,

a Presidente do CMAS submeteu ao plenário a votação a reprogramação dos saldos anteriormente apresentados, e ao final obteve o seguinte resultado; **aprovada por unanimidade Valor da Reprogramação: R\$150.292,97 (Cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais, e noventa e sete centavos)**. Em outros assuntos, foi apresentada a necessidade de realizar a **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/CREAS - EXERCÍCIO 2024**, tendo em vista que as informações só foram finalizadas após a publicação do Edital desta Assembleia. Em relação ao Cofinanciamento FEAS, a Assessora Técnica apresentou o Relatório de Execução Físico-Financeira, e destacou os seguintes pontos relativos a execução financeira: Saldo 2023: R\$ 50.727,84 (Cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais, e oitenta e quatro centavos); Valor Recebido: R\$ 21.125,00 (Vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais); Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 1.606,97 (Hum mil, seiscentos e seis reais, e noventa e sete centavos); Valor Gasto: R\$ 73.459,81 (Setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e reais, e oitenta e um centavos); Saldo a ser reprogramado para o exercício 2024: R\$ 0,00. Além disso, ainda pontuou a finalidade das despesas executadas, que se destinaram ao custeio dos insumos e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades na Unidade CREAS, tais como: pagamento de tarifas de serviços de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia; materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, combustível, capacitação, materiais de expediente, entre outros. Atividades. Ao final da apresentação, colocou-se à disposição para os esclarecimentos necessários. Não havendo, passou a palavra para a Presidente, que procedeu com a votação da Prestação de Contas, tendo sido aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Sem mais nada a tratar, eu, MARIA ALESSANDRA DE ASSIS DA SILVA, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. Goianinha/RN, 11 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:FB2C6504

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA RESOLUÇÃO 002/2025 - CMAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da Regularidade da Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

Considerando, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

Considerando, a Portaria nº 208, de 18 de maio de 2022, alterada pela Portaria nº 218, de 21 de maio de 2022 e pela Portaria nº 254, de 08 de junho de 2022, que regulamenta os prazos e procedimentos de repasse, de acompanhamento e de prestação de contas de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

Considerando, o disposto na Portaria nº 59/2023 - SETHAS/FEAS, de 03 de março de 2023.

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 11 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada como REGULAR a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade do exercício 2024:

Saldo 2023: R\$ 50.727,84 (Cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais, e oitenta e quatro centavos).

Valor Recebido: R\$ 21.125,00 (Vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais).

Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 1.606,97 (Hum mil, seiscentos e seis reais, e noventa e sete centavos).

Valor Gasto: R\$ 73.459,81 (Setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e reais, e oitenta e um centavos).

Saldo a ser reprogramado para o exercício 2024: R\$ 0,00.

Art. 2º - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental Relatório de Gestão (Execução Física-Financeira) do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Goianinha/RN, 11 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:803BDB72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA PORTARIA Nº 128/2025 - GP

Goianinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido do interessado, o Sr. ADRIAN FRANCISCO DE ALMEIDA, sob a portaria nº 128/2025, do cargo de Diretor(a), lotado(a) na Escola Municipal Alfredo Lima, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:444EB976

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 194/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: 2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.321.936/0001-29

OBJETO: aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, 0003901 e 0003902, licitados do contrato n.º 194/2024, nos termos previstos o art. Art. 124 da lei Federal nº 14.133/21. cujo objeto para a

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral para atender as Secretarias do Município de Goianinha/RN

UNIDADE 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2.005 – Instalação e manutenção da Guarda Municipal

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2.007 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO 1.125 – Manutenção das Atividades da Defensoria Pública

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2.010 – Manutenção da Junta do Serviços Militar

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2.008 – Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO 2.123 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

PROJETO 2015 – Manutenção da Sec.Munic.de Tributacao e Arrecadacao

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 05.001 – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

PROJETO 2.016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO 2023 - Manutenção da Secretaria M de Saude

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

PROJETO 2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO 2037 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO 2034 – Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO 1129 – Incrementos Saúde

NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 17060000- Transferência Especial da União
17063110- Transferências da União decorrentes de emenda
PROJETO 1221 – INCREMENTO À SAÚDE - MAC
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 17060000- Transferência Especial da União
UNIDADE 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2047 - Manutenção do Ensino Fundamental
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2065 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2066 - Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2046 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15500000- Transferência do Salário-Educação
PROJETO 2072 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Infantil
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15500000- Transferência do Salário-Educação
UNIDADE 08.001 – SEC M DO TRAB. HABIT. E ASSIST. SOCIAL
PROJETO 2090- Manut. da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2105 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2103 – Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16610000- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2110 – Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2106 – Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2120 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
UNIDADE 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO 2121 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 10.001 – SECRETARIA M DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
PROJETO 2117 – Manut das Atividades da Secretaria M de Desenvolvimento Economico e Turismo
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 11.001 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANISTICO
PROJETO 2122-Manutenção da Sec. M. de Des. Ambiental e Urbanístico
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 12.001 – SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO 2020- Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO 2083- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2084- Promocao de Atividades Culturais
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 14.001 – SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE E TRANSITO
PROJETO 2135- Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 15.001 – SECRETARIA M DA JUVENTUDE
PROJETO 2200- Manutenção da Secretaria M da Juventude
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 16.001 – SECRETARIA M DE ESPORTE E LAZER
PROJETO 2086- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2087- Promocao de Eventos Esportivos e Apoio a Participacao de Agremiacoes
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21

MUNICÍPIO DE GOIANINHA

CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73

Contratante

2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 14.321.936/0001-29

Contratada

Publicado por:
 Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:DA475EFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA
Nº 1/2025**

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 116001/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 1/2025, cujo objeto é oContratação de empresa de engenharia especializada para execução da pavimentação em piso intertravado no conjunto alto da serra no município de Grossos/RN, com abertura marcada para o dia 12 de março de 2025 (quarta- feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 21/02/2025, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, <https://www.grossos.rn.gov.br>. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:417F8D6F

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA
Nº 2/2025**

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 116002/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2/2025, cujo objeto é oContratação de empresa de engenharia para construção da urbanização da curva da concha no município de Grossos/RN, com abertura marcada para o dia 13 de março de 2025 (quinta- feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 21/02/2025, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, <https://www.grossos.rn.gov.br>. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:DD190A9B

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
1/2025**

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 107002/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1/2025, cujo objeto é oRegistro de preços para posterior contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionados, com abertura marcada para o dia 12 de março de 2025 (quarta-feira) às 11:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 21/02/2025, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, <https://www.grossos.rn.gov.br>.

Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:B2264801

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
4/2025**

A Prefeitura Municipal de Grossos/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 107001/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 4/2025, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e material permanente para unidades básicas de saúde do município de Grossos-RN, com abertura marcada para o dia 10 de março de 2025 (segunda-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 21/02/2025, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, <https://www.grossos.rn.gov.br>. Maiores informações de 08:00 às 12:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418, ou pelo e-mail (pmgrossos.licitacoes@gmail.com).

Grossos/RN 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:58367213

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90001/2025**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 90001/2025, Processo Administrativo nº 134/2025 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, originados da coleta seletiva pública realizada pela Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o Sr. Pregoeiro decidiu declarar DESERTA a presente licitação, tendo em vista não ter comparecido interessados. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982-3647 e e-mail: cpl.guamare@gmail.com.

GUAMARÉ / RN, 18 de Fevereiro de 2025.

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:947EC9ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90.003/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 90.003/2025, Processo Administrativo nº 3.311/2024 - Secretaria Municipal de Saúde que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipos para bombas de infusão com fornecimento de equipamento em regime de comodato, destinados a atender as necessidades do Hospital Manoel Lucas de Miranda e Unidade de Pronto Atendimento, unidades administradas pela Secretaria de Saúde de Guimarães/RN. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico <https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao>, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Sessão Inicial dia 07/03/2025, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99982-3647 (whatsapp).

GUAMARE / RN, 18 de fevereiro de 2025

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:F7700C71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90.004/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 90.004/2025, Processo Administrativo nº 3.266/2024 - Secretaria Municipal de Saúde que tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a Concessão de Licença de Software Integrado de Gerenciamento das unidades de saúde do Município de Guimarães/RN, incluindo os serviços de migração, implantação, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico <https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao>, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Sessão Inicial dia 11/03/2025, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através dos telefones: (84) 99982-3647 (whatsapp).

GUAMARE / RN, 18 de fevereiro de 2025

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:34DD4752

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guimarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **KEYLLA MOSSONY DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a)

Pedagogico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:FF8DD3E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guimarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SELMA GOMES DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:D12DCBCB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guimarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CHRISTIANNE FIRMINO BRAZAO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:0COA6894

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MAURICEIA FERREIRA MEIRELES BEZERRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E43F6270

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PAULO SOARES DA FONSECA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:59BD5762

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARCIA MARIA SILVA MARQUES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Divisão, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:88E8BB63

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALLAYNE SILVA CARNEIRO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:EAD61B6A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **WUSTANIA GASPARD RODRIGUES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:EC325CC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **YARA ALVES DAMIAO DE LIMA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E8AD8448

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCIMARA FERREIRA DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) de Escola Rural, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:862ABC63

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GREYCE MARCAL DE MESQUITA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) do Núcleo Municipal de Educação Especial, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4F24CCF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JAQUELINE TERTULIANA DA SILVA MIRANDA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Rural Prof. Darcy Ribeiro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:60BD90E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ELEMILTON NOBRE DE SOUZA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Nível I, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:116C597F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GEUSA DE MORAIS LIMA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CD6C0AE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA HITAINA DE MIRANDA SIQUEIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Nível IV, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0A0B20AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **THAYSSA DE SOUZA MESQUITA MIRANDA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor (a) de Escola Municipal de Pequeno Porte, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E5854A04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MIRNA MAXCILENE BELMIRO GOMES**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Rural Prof. Darcy Ribeiro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4721F20D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MONICA DE SOUZA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) de Escola Rural, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:44F01AF9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IVANIA MIRANDA DE SOUZA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) de Escola Rural, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5AD9D4AA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GEOVANE DO NASCIMENTO SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3CE06487

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da

competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANAILY CHRISTINA LIMA DA SILVA VALE**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:71E15D2C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 449/2025

Nome do credor: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CNPJ: 04.994.771/0001-00

Endereço: Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 908, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.030-350

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2038 – APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E

SERVICIOS URBANOS NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – GUAMARÉ

VALOR: R\$ 1.103,74 (Um mil cento e três reais e setenta e quatro centavos).

Objeto: Pagamento das Taxas do Corpo de Bombeiros de análise e vistoria para processo relativo à legalização das instalações provisórias das ações do evento intitulado Carnaval Guamaré 2025, a serem realizados na Orla do centro da cidade.

Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B0EA6BE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2025**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RAILLANE EYRE SILVA DE ANDRADE**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador (a) Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:82EE373E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DA CONCEICAO DE LIMA CASSIMIRO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Rural Prof. Darcy Ribeiro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0AB61805

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2025, verbi:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA)

e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR a licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, PROMOVENDO UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS INCLUSIVO, EFICIENTE E ACESSÍVEL A TODOS OS CIDADÃOS DESTE MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em favor da Empresa: **INFOMIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.408.538/0001-00**, estabelecida a Rua Desembargador João Meira Lima, nº 31, Campo Da Mangueira - Macaíba/RN – CEP: 59.288-375, sendo representada pelo(a) senhor(a) **PAULO ROBERTO MAFRA, portador do CPF nº 105.943.024-04**, valor global de R\$ 60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 064/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3AF9F54A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **SIMONE SEVERIANE DE SOUZA**, portador(a) do CPF XXX.217.284-XX, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de fevereiro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:370A4480

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2025 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JOÃO BATISTA FELIX DE LIMA**, portador(a) do CPF XXX.909.544-XX, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de fevereiro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:47B8D24B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025 - GP**

Dispõe sobre a destituição de servidor do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Destituir a pessoa abaixo da atribuição de Usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - IELMO MARINHO**, Inscrito no CNPJ: 11.463.911/0001-71, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021- GP/TCE

Ronércio Luiz Marques de Lima - CPF: XXX.828.344-XX

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D6027753

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2025 - GP**

Dispõe sobre a destituição de servidor do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Destituir a pessoa abaixo da atribuição de Usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - IELMO MARINHO**, Inscrito no CNPJ: 15.138.601/0001-32, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021- GP/TCE

Ronércio Luiz Marques de Lima - CPF: XXX.828.344-XX

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:446CCC84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025**

DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO (A): V E T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ: 14.928.383/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E CEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 27/01/2025 A 27/07/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;

02.005.12.122.0007.2006.2049.33.90.39.1.571.0000;

02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;

02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;

02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.542.0000;

02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.571.0000;

02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.500.1001;

02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.553.0000;

02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;

02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;

02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;1.542.0000;1.571.000

0;

02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.500.1001;1.553.0000;

IPANGUAÇU/RN, 27/02/2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS –
Pelo (a) Contratante

V E T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELLI –
Pelo (a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C3ED0FA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO (A): PRALOCAR LOCAÇÕES, CNPJ: 17.541.417/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.136.400 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 27/01/2025 A 27/07/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.007.15.451.0008.2015.33.90.39.1.500.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;

IPANGUAÇU/RN, 27/02/2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS –

Pelo (a) Contratante

PRALOCAR LOCAÇÕES –

Pelo (a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:26B8EC20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO (A): OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 30.847.880/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 27/01/2025 A 27/07/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.122.0007.2006.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.542.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.553.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
1.542.0000;1.571.0000;
02.005.12.361.0015.2033.33.90.39.1.500.1001;1.553.0000;

IPANGUAÇU/RN, 27/02/2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS –

Pelo (a) Contratante

OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS –

Pelo (a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AF469A5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO (A): BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 32.394.006/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 632.100,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 27/01/2025 A 27/07/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.122.0007.2006.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.542.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.553.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;1.542.0000;1.571.0000;
0;
02.005.12.361.0015.2033.33.90.39.1.500.1001;1.553.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.122.0007.2006.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.542.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.553.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;1.542.0000;1.571.0000;
0;
02.005.12.361.0015.2033.33.90.39.1.500.1001;1.553.0000;
02.007.15.451.0008.2015.33.90.39.1.500.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.122.0007.2006.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.542.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0015.2023.33.90.39.1.553.0000;
02.005.12.122.0007.2006.33.90.39.1.500.1001;
02.005.12.361.0007.2049.33.90.39.1.571.0000;
02.005.12.361.0007.2056.33.90.39.1.500.1001;1.542.0000;1.571.0000;
0;
02.005.12.361.0015.2033.33.90.39.1.500.1001;1.553.0000;

IPANGUAÇU/RN, 27/02/2025

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS –

Pelo (a) Contratante

BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA –

Pelo (a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8602F899

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER o pagamento de 01 (uma) diárias para a servidora FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS, portador do CPF:***. 307.184-20, ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana no Encontro na Escola do Governo, em Natal/RN, com o objetivo de dialogar sobre parcerias estratégicas nas áreas de recursos humanos, compras governamentais, sistema eletrônico de informações (SEI) e regularização de imóveis estaduais em uso pelos municípios, no dia 19/02/2025.

Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador: A682BDC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 206/2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 005/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LIDIANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. *** 159.044-83 para às atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa á 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 03 de Fevereiro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador: 998E23C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE COMODATO**

TERMO DE COMODATO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN, Pessoa Jurídica de

Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 08094708/0001-60, com sede na Rua João Alencar de Medeiros 175, Centro - Ipueira-RN, neste ato representada pelo *Sr. Ademir José de Medeiros*, brasileiro, casado, **Prefeito de Ipueira – RN**, inscrito no CPF sob o nº **038.973.444 – 67**, portador do RG nº **1867762 SSP/RN**, com endereço para notificações e comunicações na Rua Vicente Severino, 280, Centro – Ipueira-RN;

COMODANTE: A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA

S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n. 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, *Sr. OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY*, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Para os fins deste Contrato de Comodato, **COMODATÁRIO** e **COMODANTE** serão referidos conjuntamente como **“PARTES”** e individualmente como **“PARTE”**.

As **PARTES**, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Comodato, sujeitando-se às disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às seguintes cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador **ConsigFácil – Sistema Eletrônico**, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE** para uso no âmbito da **Prefeitura Municipal de Ipueira- RN**.

As consignações tratadas neste termo de comodato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do **COMODANTE**;

O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da **Prefeitura Municipal de Ipueira- RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Comodato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme o interesse das **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

O **COMODANTE** se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema

ConsigFácil, relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou subcomodatar, total ou parcialmente, o programa de computador objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos servidores por meio do uso do Sistema **ConsigFácil**;

Manter os dados cadastrais do Sistema **ConsigFácil**, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;

Compartilhar, para a operação do Sistema **ConsigFácil**, os dados dos servidores indicados em layout de arquivo de integração proposto ou acordado entre as equipes técnicas das **PARTES**;

Os dados a serem compartilhados serão definidos no momento da implantação do sistema, cabendo ao **COMODATÁRIO** indicar os dados mínimos indispensáveis ao perfeito funcionamento do Sistema **ConsigFácil**.

Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema **ConsigFácil** e o Sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das **PARTES**;

Alimentar o Sistema **ConsigFácil** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

Empresas Consignatárias;

Órgãos / Secretarias;

Matrículas e margens de servidores;

Contratos existentes;

Responsabilizar-se por utilizar o Sistema **ConsigFácil**, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância as disposições legais e aos bons costumes;

Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados, caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

O **COMODATÁRIO** compromete-se a enviar, a cada período de folha de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento dos servidores, os arquivos de carga e retorno contendo as informações conforme o layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**, no formato texto estabelecido.

O **COMODATÁRIO** declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

São obrigações do **COMODANTE**:

Garantir a **disponibilidade** do Sistema **ConsigFácil**;

Garantir a **integridade** e **confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;

Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;

Disponibilizar versões atualizadas do sistema **ConsigFácil**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema **ConsigFácil**;

Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema **ConsigFácil**;

Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema **ConsigFácil** ou no Sítio da Internet onde está hospedado;

Disponibilizar no **ConsigFácil** as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**;

É assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditoria no **COMODANTE** a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o **COMODANTE** de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;

Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;

Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do sistema **ConsigFácil** em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

Acordo de Nível de Serviço:

O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as **PARTES**, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as **PARTES**;

Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema **ConsigFácil** quando requerido;

Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema **ConsigFácil**, previamente aprovadas entre as **PARTES**, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;

Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;

Antes do início da operação do sistema **ConsigFácil**:

Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema **ConsigFácil** conforme layout de integração previamente acordado entre as **PARTES**;

Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;

Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

Ao final do presente comodato:

Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema **ConsigFácil**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu *datacenter* de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE

A integração entre o sistema de folha de pagamento, do **COMODATÁRIO**, e o sistema **ConsigFácil**, do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as **PARTES**;

Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema **ConsigFácil**, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;

O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu *datacenter*, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

O prazo para o descarte das informações no Sistema **ConsigFácil** deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema **ConsigFácil** deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo *Consignações* do Sistema de Folha do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

O Sistema será liberado em até 30(trinta) dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no layout de integração.

Para o fiel cumprimento do item anterior, fica o **COMODANTE** autorizado a solicitar/receber das *Consignatárias* autorizadas a operarem via **ConsigFácil**, a carteira de ativos (base de dados de consignação) necessários para a implantação e operacionalização do sistema.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação;

O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

O **ConsigFácil**, é de exclusividade e inteira propriedade do **COMODANTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **COMODANTE**, sob pena de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem envolve custo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e demais direitos nos termos da lei, as **PARTES** declaram cumprir integralmente com todas as obrigações legais à proteção dos dados dos **SERVIDORES PÚBLICOS e demais usuários do sistema ConsigFácil**, vinculados ao objeto do presente termo, aqui nomeados como **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**.

Para fins da LGPD a atuação na relação jurídica do **COMODATÁRIO** dá-se na situação de **CONTROLADOR**, atuando o **COMODANTE** na situação de **OPERADOR**.

Do tratamento dos dados

O **COMODANTE** realizará o tratamento de dados pessoais dos titulares de dados em nome e sob instruções lícitas do **COMODATÁRIO**.

Os dados pessoais serão tratados pelo **COMODANTE** estritamente para a finalidade da operação e manutenção do sistema licenciado no objeto do contrato de comodato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou para quaisquer outros fins, salvo os casos em que o tratamento seja necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

As **PARTES** concordam que tratarão apenas os dados pessoais necessários a execução do contrato e tão somente para a tal finalidade, e que cada PARTE será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da lei geral de proteção de dados e posteriores regulamentações.

Será assegurado o acesso aos dados, via sistema **ConsigFácil**, apenas as instituições credenciadas e autorizadas pelo comodante que, por força da execução do objeto do contrato, precisam conhecer/acessar os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário aos propósitos deste contrato e cumprimento da legislação aplicável.

Da obrigação das PARTES

O **COMODANTE** garante e concorda:

Não divulgar informações dos dados pessoais dos titulares, devendo encaminhar ao **COMODATÁRIO** toda e qualquer requisição dos titulares dos dados referente a informações dos tratamentos dos seus dados para devidas providências;

Não realizar quaisquer correções, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, salvo se expressamente autorizado pelo controlador;

efetuar o tratamento dos dados de acordo com instruções do controlador(**COMODATÁRIO**);

manter registros das operações de tratamento dos dados pessoais realizados, conforme lei regulamentar;

eliminar os dados pessoais ao término do contrato em que finda a finalidade do tratamento;

adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais, bem como manter absoluto sigilo em seu nome e dos seus colaboradores envolvidos;

Notificar o **COMODATÁRIO** sobre qualquer reclamação, incidente ou alegação de violação de direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, bem como sobre qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa que tenha por objetivo a obtenção de informações relativas ao tratamento dos dados previstos no layout de integração.

O **COMODATÁRIO** garante e concorda:

que todos os dados disponibilizados para processamento no sistema **ConsigFácil** foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD);

recepcionar e atender os pedidos de direitos do titular dos dados e informar de imediato ao **COMODANTE** sobre as ações necessárias (de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados) para cumprir tais pedidos.

Do dever da confidencialidade e do sigilo

As **PARTES** obrigam-se a guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados;

Salvo por expressa autorização, as **PARTES** deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

As **PARTES** deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários a manutenção e operação do sistema, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

Da segurança e incidente

O **COMODANTE** declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO**, garantindo a sua proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas, alterações, destruição ou difusão;

Como controlador e operador, as **PARTES** poderão, individualmente ou conjuntamente, estabelecer medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de

tratamento que realizarem, levando em conta os riscos que derivam do tratamento dos dados oriundo do objeto do contrato;

Com objetivo de minimizar riscos de segurança, as **PARTES** devem regularmente realizar testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

Quando as **PARTES** identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar risco ou dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, comprometem-se a comunicar imediatamente a outra PARTE por escrito, com todas as informações necessárias para o levantamento do ocorrido, bem como cooperarem investigando as causas, com suas próprias despesas, e empregando todas as medidas possíveis e razoáveis para sanar e mitigar os efeitos negativos aos titulares;

As medidas adotadas por uma **PORTE** deverão ser comunicadas de imediato a outra **PORTE** e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas **PARTES** para tratar do Incidente de Segurança.

Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais

Ao fim da relação jurídica entre as **PARTES** ou quando os dados pessoais dos titulares deixarem de ser necessários ao alcance da finalidade do negócio pactuado, o **COMODANTE** se compromete a interromper e devolver ao **COMODATÁRIO** todos os dados pessoais tratados, bem como proceder com a sua total eliminação da base dados e de todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos no art. 16 da Lei 13.709/2018;

A eliminação dos dados ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, sob instruções do **COMODATÁRIO**, o qual será cientificado pelo **COMODANTE**, por escrito, de que cumpriu integralmente com a eliminação.

Da Responsabilidade e Danos

A **PORTE** que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação a legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança prevista em lei, deverá isentar a outra PARTE e reparar o dano ao titular;

Cada **PORTE** deverá ser responsabilizada individualmente no limite da sua atividade, não havendo, neste termo, responsabilidade solidária;

Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PORTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PORTE**, na medida da participação no evento danoso;

Caso a ANPD impute sanções para as **PARTES** relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das **PARTES**, a **PORTE** que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra PARTE, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela PARTE prejudicada ao longo do processo administrativo.

Da Auditoria

Durante a vigência do Contrato, uma PARTE poderá realizar auditoria para confirmar que a outra PARTE está agindo em conformidade com a lei geral de proteção de dados e termo do contrato, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência;

As **PARTES** deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados

Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as **PARTES** deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ipueira-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Ipueira-RN, 07 de Fevereiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Ipueira/RN

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY

CPF: 036.711.874-25

Diretor Presidente

Publicado por:

Matheus Ferreira de Medeiros

Código Identificador:C8000FC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ATA DE DECISÃO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

ATA DE DECISÃO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024 – referente à Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços visando a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (MÉTODO CONVENCIONAL) NA RUA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RUA MARIA PAULINA DE ARAÚJO, RUA PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, RUA ISABEL IDALINA DE ARAÚJO, RUA NICODEMOS JOSÉ DE MEDEIROS no Município de Ipueira/RN

ASSUNTO: ANÁLISE DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR COMO VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025, às 09h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ipueira, sito a Av. Fundador Francisco Quinino, 148, 1º Andar, centro, Cep.: 59.315-000, Ipueira/RN, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os membros da equipe de apoio e a agente de contratação da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, abaixo assinados, para análise de proposta de preços da empresa JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANÇA ENGENHARIA, classificada em segundo lugar. A proposta foi remetida no dia 12 de fevereiro de 2025 para análise do setor de engenharia, que emitiu parecer técnico nos seguintes termos, os quais passamos a transcrever: “1 – Com relação à Empresa JEFFERSON PACIFICO MAFRA FRANÇA ENGENHARIA (CNPJ: 37.130.103/0001-86): 1.1) A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais), correspondendo a uma redução de 18,727% do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital; 1.2) A planilha de preços unitários e as composições analíticas, estes encontram-se de acordo com a planilha orçamentária prevista no projeto de engenharia, apresentando quantidades iguais e preços iguais ou menores que os presentes no orçamento do processo licitatório.; 1.3) O cronograma físico financeiro apresentado na proposta está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto de engenharia; 1.4) O BDI calculado apresentado tem um percentual de 19,47% (fora do intervalo estatístico – abaixo do mínimo permitido). Sendo a empresa optante pelo Simples Nacional, a composição do BDI encontra-se em desconformidade com os valores aceitos para empresas optantes pelo

Simples Nacional, foi utilizado o percentual e 3,65% para PIS e COFINS, na condição em que se encontra essas alíquotas são variáveis conforme faixa de faturamento; 1.5) Os Encargos Sociais adotados estão de acordo com os que são recomendados para empresas optantes pelo Simples Nacional. Os percentuais dos encargos sociais adotados para colaboradores Horistas e Mensalistas são, respectivamente, 106,72% e 63,97%. Diante do exposto nesse parecer e levando em consideração os critérios adotados pelo Edital – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4887/2024, opino pela desclassificação da proposta”. Diante do Parecer Técnico enviado pelo setor de engenharia, fica decidido seguir o entendimento daquele setor, onde desclassifica a empresa pelos motivos expostos na peça técnica. Diante disso, agente de contratação deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e dada conforme, foi assinada pelos membros da equipe de apoio presentes à sessão. Ipueira/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Presentes:

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

MAÍSA CARLA MEDEIROS LOPES

ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:E9306101

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 096/2025

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a lotação do servidor, ocupante do cargo de motorista, abaixo relacionado, a partir de 18 de Fevereiro de 2025, conforme segue:

ALCIMAR MEDEIROS

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Ipueira/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Matheus Ferreira de Medeiros

Código Identificador:5B0A784E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 097/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **ANGELA MARIA PAIVA**, ocupante do cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (quinhentos reais), com objetivo de participar da Assembleia Ordinária do Colegiado que será realizada no dia 20/02/2025 (quinta-feira), a partir das 08h30 e finalizando às 12h. A Assembleia

acontecerá no SINE-RN (Sistema Nacional de Empregos) com localização no município de Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:764F760B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE-006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - PE-006/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - BILHETE DE PASSAGEM TRANSLADO IDA E VOLTA. - Valor Referência: 140,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
UBIRATAN OLIVEIRA DOS SANTOS (29.932.668/0001-59)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 10:19:50 - Por: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR	PRÓPRIA	PRÓPRIA	800	87.200,00

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:24D380B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE-006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Itaú			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
Registro de Preços Eletrônico - PE-006/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - BILHETE DE PASSAGEM TRANSLADO IDA E VOLTA. - PRÓPRIA - Valor Referência: 140,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
UBIRATAN OLIVEIRA DOS SANTOS	109,00	87.200,00	Homologado em 18/02/2025 10:20:05 Por: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:F9F35A30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO – PE-010/2025

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h01min do dia 06 de março de 2025, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**; para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM GESSO CONVENCIONAL DE MODO GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 19/02/2025
Hora de Início das Propostas: 09h00min
Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ITAÚ/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:AE857430

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO – PE-011/2025

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 10h01min do dia 06 de março de 2025, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor preço Por item; para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO E PRÉ-MOLDADOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente., por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 19/02/2025
Hora de Início das Propostas: 10h00min
Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ITAÚ/RN, 18/02/2025

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:764CD9DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO – PE-012/2025

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 15h01min do dia 06 de março de 2025, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor preço Por item; para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR, COM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DAR O DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO "A", "B", E "E", PARA ATENDER AS RESPECTIVAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente., por e-mail: pmitaulelicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 19/02/2025

Hora de Início das Proposta: 15h00min

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ITAÚ/RN, 18/02/2025

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:A4011218

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 180220250001

A prefeitura de Itaú/RN, torna público que se encontra aberto o processo de dispensa N° 180220250001, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E/OU ACIDENTADOS. COM ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, COMO ACIDENTES DE TRÂNSITO. TENDO COBERTURA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA SE APLICÁVEL, DESSA FORMA ATENDENDO A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ITAÚ – RN.** As empresas interessadas poderão enviar suas propostas de preço, juntamente com os documentos habilitatório exigidos, para o e-mail pmitaulelicitacao@gmail.com, impreterivelmente **até as 12h da tarde o dia 21 de fevereiro de 2025 (Sexta-feira)**. As íntegras do aviso desta dispensa de licitação, bem como o termo de referência, poderão ser solicitadas pelo e-mail acima referido.

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:27AF2576

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 001/2025 - CMAS

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaú - RN – CMAS, aprovou a reprogramação de saldos dos Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes, dos Recursos Estaduais e Federais para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Itaú - RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 001/2005, e CONSIDERANDO que o Órgão Gestor assegurou a população durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes ao Bloco de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais financiamentos.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 04 janeiro de 2023.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 01/2005 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e da outras providências;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos dos Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes federais para o ano de 2025, no montante de 223.217,75 conforme saldos em contas datado de 31 de dezembro de 2024 e registrado em ATA nº 001/2025. A citada reprogramação de saldos é constituída por previsão de atendimento físico e financeiro por parte do Governo Federal através do Ministério da Cidadania – MC e Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, fonte Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Governo Municipal por meio

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, fonte Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 2º - A aprovação permite que a Prefeitura Municipal de Itaú RN – junto ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dentro das disposições específicas legais, re programe e execute o disposto no parágrafo único do art. 1º da presente resolução, em orçamento público.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú RN – 18 de Fevereiro de 2025

EMIKSON KAUA

Presidente Do CMAS

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:5CB1210E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 074/2025

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Lenilson Alves da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR LENILSON ALVES DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de fiscalização do código de posturas, do uso e ocupação do solo e obras públicas e particulares, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:9A60715F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 075/2025

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. João Felipe de Lima Neto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR JOAO FELIPE DE LIMA NETO**, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de gestão, controle e fiscalização de Cemitérios Municipais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:51AD2770

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 076/2025**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Lindaeicio Massonilo Leite e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR LINDAECIO MASSONILLO LEITE**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:76FB2730

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 077/2025**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Josimar Soares da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR JOSIMAR SOARES DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transportes, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:A7B0BECA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 18
DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 1º do art. 105, da Lei 048/1997;

Resolve:

Art. 1º Interromper, a pedido do servidor **MARIA VERONILDA MACEDO SOUTO**, matrícula nº 3522, a licença para tratar de interesse particular concedida por meio da Portaria nº 95/2024,

publicada no Diário Oficial do Município nº 3260, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:EC0795CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 18
DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R\$ 1.097,50 (Um mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ao Sr. **JOSÉ SALATEMBERG SANTOS**, matrícula nº 1970, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Educação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, para participar do 20º Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais de Educação, que será realizado no período de 19 a 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 18 de fevereiro de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:27F2C88C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 18
DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R\$ 1.097,50 (Um mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos) a Sra. **CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 107, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, para participar do 20º Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais de Educação, que será realizado no período de 19 a 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 18 de fevereiro de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:98C5E7CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2025 - PMJ/RN

(Processo Administrativo nº. 2.464/2024 – PCRA-69/2024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - PMJ/RN

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristóteles Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 2.464/2024 – PCRA-69/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de kits de material escolar, especificado(s) no(s) item(ns) 01, 02 e 03 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 24.208.480/0001-49

Endereço: Av. Remador Clodoaldo Bakker, 1314, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59132-000

Representante Legal: Elias Avelino dos Santos

CPF: 307.504.904-20

01-KIT - EDUCAÇÃO INFANTIL, contendo uma mochila personalizada, em material poliéster Rip Stop, com 02 compartimentos, alça acolchoada, na cor Azul Pantone e medindo: 35cm de altura, 27cm de largura e 11cm de profundidade. O kit deve conter também 02 Lápis grafite nº. 2 pretos em madeira maciça sextavado e apontado, 01 coleção de Lápis de Cor de Madeira Grande, contendo 24 cores, 01 coleção de Giz de Cera Grande, contendo 12 cores, 01 Garrafa squeeze 300ml – Personalizada, 01 Caderno Capa Dura (1 matéria), contendo 100 Folhas, 01 Borracha ponteira branca e 01 Apontador simples retangular com no mínimo 2,5x1,5x1,5cm.-Unid.-500-R\$ 50,85 / **02-KIT - ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS**, contendo uma mochila personalizada, em material poliéster Rip Stop, com 02 compartimentos, alça acolchoada, na cor Azul Pantone e medindo: 40cm de altura, 32cm de largura e 14cm de profundidade. O kit deve conter também 02 Lápis grafite nº. 2 pretos em madeira sem borracha e corpo verde, 01 coleção de Lápis de Cor de Madeira Grande, contendo 12 cores, 01 Garrafa squeeze 500ml – Personalizada, 01 Caderno Espiral Capa Dura (10 matérias), contendo 160 Folhas, 02 Borracha Branca com capa e 01 Apontador com depósito com no mínimo 2,5x2x1,5cm.-Unid.-600-R\$ 57,03 / **03-KIT - ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, contendo uma Mochila personalizada, em material poliéster 600, com 03 compartimentos, alça acolchoada, na cor Azul Marinho e medindo: 43cm de altura, 34cm de largura e 10cm de profundidade, com alça de mão e 02 alças de Costa e com 02 Bolisos. O kit deve conter também 01 Mina Grafite para lapiseira nº 07 com 12 minas, 01 Lapiseira Grafite nº 07, 01 Garrafa squeeze 650ml – Personalizada, 02 Caneta esferográfica na cor Preto, 02 Caneta esferográfica na cor Azul, 01 Caderno Espiral Capa Dura (10 matérias), contendo 200 Folhas e 01 Borracha branca tamanho aproximado 4x3x0,9cm.-Unid.-600-R\$ 61,26

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de

custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Jandaíra/RN, 17/02/2025.

Município de Jandaíra/RN -
REGINALDO VITORINO DA SILVA -
Prefeito Municipal /

Elias Avelino Dos Santos –EPP -
Representante Legal:
ELIAS AVELINO DOS SANTOS -
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:2DB0F5AF

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 581/2025 - EQUIPARA O SALÁRIO-MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

LEI ORDINÁRIA Nº 581/2025

EQUIPARA O SALÁRIO-MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

O PREFEITO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os valores das referências das Escalas de Vencimentos aplicáveis aos servidores da Prefeitura de Jandaíra/RN ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, de forma que a remuneração mínima dos servidores públicos municipal corresponda a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, a todos os servidores da Prefeitura, qualquer que seja o regime jurídico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:0B327433

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 582/2025 - REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 582/2025.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica regulamentado o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Jandaíra/RN, em R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º – O novo valor inicial para as carreiras de Agentes Comunitários de Saúde só deve ser repassado após o Ministério da Saúde publicar Portaria com orientações e houver o repasse dos recursos ao Município de Jandaíra/RN.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Jandaíra/RN, 18 de fevereiro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:AB4E4B41

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 583-2025 - CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 583-2025.

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica atualizado o piso salarial municipal dos professores e auxiliares de ensino em R\$ 4.867,77 (Quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais, e setenta e sete centavos), que corresponde a aumento percentual de 6,27%, a partir de 1º de janeiro de 2025:

§ 1º. O piso salarial municipal do professor e auxiliares corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caso a jornada seja inferior o valor será proporcional.

Art. 2º - Considerando a proporcionalidade de 30 horas/aulas, caso de Jandaíra/RN, o piso inicial de carreira será R\$ 3.651,28 (Três mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos), a partir de 01 Janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 18 de fevereiro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:25A54CF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2002 E Nº 203/2002 QUE TRATA DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. FIXA O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025.

Altera a Lei Complementar nº 04/2002 e nº 203/2002 que trata do processo de escolha e da remuneração dos Conselheiros Tutelares. Fixa o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Jandaíra/RN. e dá outras providências.

O PREFEITO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 6º da Lei Complementar 04/2002 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 203/2002, alteradas pela Lei Complementar nº 46/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - o Conselheiro Tutelar no efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração o valor mensal de R\$ 2.277,00 (Dois mil e duzentos e setenta e sete reais), vedada qualquer acumulação podendo, entretanto, optar pela remuneração do seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 18 de fevereiro de 2024.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:B28DCEA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº107/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de profissional do Magistério, na condição de Suporte Pedagógico do 6º ao 7º ano - manhã - Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel;

CONSIDERANDO a carência de profissional com essa especificidade no quadro de servidor efetivo do município;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **JOÃO MARIA GURGEL DE LIMA**, ocupante do cargo público efetivo de Professor com Licenciatura Plena em Matemática, matrícula 138, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, para exercer a função de Suporte

Pedagógico do 6º ao 7º ano - manhã da Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 07 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DB6FC376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº110/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de profissional do Magistério, na condição de Suporte Pedagógico do 8º o 9º ano – tarde - Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel;

CONSIDERANDO a carência de profissional com essa especificidade no quadro de servidor efetivo do município;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **WAGNA FERNANDES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público efetivo de Professora PM3, matrícula 482, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, para exercer a função de Suporte Pedagógico do 8º ao 9º ano - tarde - Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 07 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:4AF7F3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de profissional do Magistério, na condição de Suporte Pedagógico da EJA – Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel;

CONSIDERANDO a carência de profissional com essa especificidade no quadro de servidor efetivo do município;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ANTONIO BEZERRA SOBRINHO**, ocupante do cargo público efetivo de Professor com Licenciatura Plena em Matemática, matrícula 153, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, para exercer a função de Suporte Pedagógico da EJA – Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Professor Aluizio Gurgel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí.
Em, 18 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FBD8E0FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2025-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária ao Secretário Adjunto abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com o Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, Willi Kesle Ferreira, CPF 095.613.524-27 em viagem a cidade de Natal/RN para participar do 4º Encontro das Instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte, que acontecerá no Centro de Convenções neste dia 19 de fevereiro de 2025, das 8 hs até as 17 hs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduí/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
CPF 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A6B2E110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2025-GP.

CONCEDE, 3 (três) diárias ao Servidor abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 3 (três) diárias destinada ao Sr. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 014.618.764-43, ocupante do cargo público em comissão de Secretário de Educação, Cultura e Desporto, em viagem a cidade Natal/RN, para participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, a realizar-se no próximo dia 19, 20, e 21 fevereiro de 2025, Hotel El Aram Imirá Beach Resort, I, Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
CPF 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F0737A6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2025-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com o Servidor Ozaia Praxedes dos Santos, ocupante do cargo público em comissão de Secretário Adjunto de Governo, inscrito no CPF: 108.364.304-50, matrícula nº 1242, em viagem a cidade do Natal/RN, para participar de Encontro Institucional Sobre Modernização e Eficiência na Gestão Pública (Diálogo sobre Parcerias nas Áreas de Compras, Gestão de Ativos, Recursos Humanos e Tecnologia), no dia 19 de fevereiro de 2025, nas instalações da Escola de Governo, localizado no Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, Natal - RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduí/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
CPF 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F8F67AE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2025-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária a Servidora abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 1 (uma) diária para custear as despesas com a Servidora Paula Bianca Dantas Matias, ocupante do cargo público em comissão de Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CPF: 106.964.284-31, matrícula nº 1211 em viagem a cidade do Natal/RN, para participar de Encontro Institucional Sobre Modernização e Eficiência na Gestão Pública (Diálogo sobre Parcerias nas Áreas de Compras, Gestão de Ativos, Recursos Humanos e Tecnologia), no dia 19 de fevereiro de 2025, nas instalações da Escola de Governo, localizado no Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, Natal - RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
CPF 262.026.974-15

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FC2D9790

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024, PE Nº 02/2024 – QUANTATIVO DE ITEM EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN E A EMPRESA: H DE P CAVALCANTI FILHO LTDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024, PE Nº 02/2024 – QUANTATIVO DE ITEM EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN E A EMPRESA: H DE P CAVALCANTI FILHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **H DE P CAVALCANTI FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ: **70.318.597/0001-00** com sede na **Dr. Almir de A Castro, 248 – Centro - Mossoró/RN - CEP: 59.600-010**, neste ato representada pelo Sr. **HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO**, portador do CPF nº **141.159.054-68**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/2021, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aditivo para ampliação de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do item nº 158 do Contrato Administrativo nº 039/2024, referente a Contratação de pessoa jurídica pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de material e equipamento permanente, eletrodomésticos e informática para o período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124 inciso I e alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Contrante

H de P Cavalcanti Filho -LTDA

CNPJ: 70.318.597/0001-00

HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:E4C602FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025 MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE:

Prefeitura Municipal de Janduís.

Fundação de Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT.

ASSUNTO:Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de uma pessoa jurídica especializada em assessoria técnica cultural, para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento e execução de projetos culturais, assim atendendo as necessidades da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima (Mestre Dadá) - FUNCULT.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de Contratação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, correspondente a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de uma pessoa jurídica especializada em assessoria técnica cultural, para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento e execução de projetos culturais, assim atendendo as necessidades da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima (Mestre Dadá) - FUNCULT. – Prefeitura Municipal de Janduís/RN,junto à Pessoa Jurídica:**L DA SILVA BEZERRA, inscrita no CNPJ 14.935.157/0001-13 com endereço na Rua Euni Gurgel Filho, Dr. Onezimo Maia, CEP 59.690-000, Janduís/RN**, a fim de atender as demandas da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima (Mestre Dadá) - FUNCULT, perfazendo a importância global de**R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021,**RATIFICO**a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal Administração e Recursos humanos, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO, termo de Contrato em favor da supracitada pessoa jurídica nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 03 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:8617A4B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
 Contratada: HAROLDO LOPES FELIX.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de mão de obra mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de tratores e máquinas pesadas da frota pertencente a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEMAPRH – Prefeitura Municipal de Janduis-RN

Base legal: Artigo 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021,

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 123.200,00, (cento e vinte e três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 02.090 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.
 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

Janduí, 14 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduí
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
 Prefeito Municipal
 Contratante

Haroldo Lopes Felix
 CNPJ: 26.336.326/0001-88
HAROLDO LOPES FELIX
 Representante Legal
 Contratada

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:D1BC20A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

1 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de mão de obra mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno e médio porte, da frota pertencente ao município, atendendo as demandas das unidades administrativas e demais órgãos vinculados – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o

Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

No presente caso, todas as pessoas jurídicas que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **LUZIA PIMENTA VIEIRA 39138534487**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.256.357/0001-48**, com a proposta global no valor de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**,

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica: **LUZIA PIMENTA VIEIRA 39138534487**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.256.357/0001-48**, com a proposta global no valor de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, com endereço comercial na Rua Moisés Gurgel, 389 – Bairro: Centro – CEP: 59.690-000 – Janduí/RN.

Janduí-RN, 13 de fevereiro de 2025

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
 Agente de Contratação
 CPF: 030.520.694-05 -Port. 058/2025

PAULA BIANCA DANTAS MATIAS
 Secretária de Administração e Recursos Humanos
 CPF: 106.964.284-31 - Port. nº 002/2025-GP

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:69BF91B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A PESSOA FÍSICA: WILZA DANTAS DE ARAUJO**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A PESSOA FÍSICA: WILZA DANTAS DE ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduí - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Física: **WILZA DANTAS DE ARAUJO**, Incrita no CPF sob o nº **031.438.694-70** com endereço residencial na Rua do sul, 13 – Centro - Janduí/RN - CEP: 59.690-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as

partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aditivo de prazo e saldo contratual implantado ao Contrato Administrativo nº 095/2024, originado da Inexigibilidade nº 007/2024, pelo período de **03 (três) meses e acréscimo de saldo**, que tem como objeto de contratação por inexigibilidade de Licitação a prestação de serviço de locação de imóvel situado na Rua Moisés Gurgel, 88 – Onézimo Maia, nesta cidade de Janduí-RN, com a finalidade de servir como sede do CRAS II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana – SEMASPH.

Cláusula Terceira – Da nova vigência do contrato

O contrato vigorará de 30 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025.

Cláusula Quarta – Da Fundamentação Legal

As alterações contratuais serão realizadas com fulcro nos ditames legais do Art. 107 e 124, Inciso I, alínea “b” e artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial do município de Janduí/RN.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduí-RN, 30 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

WILZA DANTAS DE ARAUJO
CPF: 031.438.694-70
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:F2F9A998

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 621/2025.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2025.
SETOR DEMANDANTE:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de mão de obra mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno e médio porte, da frota pertencente ao município, atendendo as demandas das unidades administrativas e demais órgãos vinculados – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de mão de obra mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno e médio porte, da frota pertencente ao município, atendendo as demandas das unidades administrativas e demais órgãos vinculados – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **LUZIA PIMENTA VIEIRA 39138534487**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.256.357/0001-48**, com a proposta global no valor de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, com endereço comercial na Rua Moisés Gurgel, 389 – Bairro: Centro – CEP: 59.690-000 – Janduí/RN.

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduí/RN, 13 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:AF30C87A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2025.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2025.
SETOR DEMANDANTE:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da Dispensa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de mão de obra mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno e médio porte, da frota pertencente ao município, atendendo as demandas das unidades administrativas e demais órgãos vinculados – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **LUZIA PIMENTA VIEIRA 39138534487**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.256.357/0001-48**, com a proposta global no valor de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, com endereço comercial na Rua Moisés Gurgel, 389 – Bairro: Centro – CEP: 59.690-000 – Janduí/RN.

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 13 de fevereiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:6F22E527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 293/2025 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 293/2025

INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Setor demandante:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana

ASSUNTO:Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel, por 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), situado Rua Canuto Gurgel, nº 33, Bairro:12 de junho, nesta cidade de Janduís-RN, com finalidade de servir como sede do Conselho Tutelar - Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de pessoa física correspondente a prestação de serviço de locação de imóvel, por 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), situado na Rua Canuto Gurgel, nº 33, Bairro: 12 de junho, nesta cidade de Janduís-RN, com finalidade de servir como sede do Conselho Tutelar - Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar junto à Pessoa Física:**NANETE MARIA DE ARAUJO GURGEL, portadora do CPF N.º: 241.289.024-20**, com endereço na Rua Canuto Gurgel - 12 de Junho - CEP: 59.690-000, Janduis-RN a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, perfazendo a importância global de **R\$ 6.600,00**(seis mil e seiscentos reais).

Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021,**RATIFICO**a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, inciso V, da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO, termo de contrato em favor da supracitada pessoa física nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Janduís, 02 de janeiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:A71C0542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 293/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 293/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE:

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade desta edilidade na contratação de pessoa física para prestação dos serviço de locação de imóvel, por 12 (doze) meses, com finalidade de servir como sede do Conselho Tutelar - Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar – Secretaria de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa física: NANETE MARIA DE ARAUJO GURGEL, portadora do CPF N.º: 241.289.024-20, com endereço na Rua Canuto Gurgel - 12 de Junho - CEP: 59.690-000, Janduis-RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, perfazendo a importância global de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais).

Determino ao setor competente a publicação da presente com a **ratificação da inexigibilidade de licitação** e a emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 03 de janeiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:D9D0D737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 291/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025 INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 291/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025

INTERESSADO/SETOR DEMANDANTE:

Prefeitura Municipal de Janduís.

Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

ASSUNTO:Contratação de Pessoa Física para prestação dos serviços de locação de um imóvel, situado na Rua Bento, Nº 225, Centro, nesta cidade de Janduís/RN, no período de 12 meses, com finalidade de servir como sede da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduis/RN.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de Contratação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de Pessoa Física, inerente a prestação do serviço de locação de um imóvel, situado na Rua Bento, 225 - Centro, nesta cidade de Janduí/RN, no período de 12 (doze) meses, para servir como sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduí/RN junto à Pessoa Física: **GERALDO GURGEL DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 279.173.714-68 – com endereço residencial na Av. Santa Terezinha, 141 – Centro - Janduí – RN - CEP 59.690-000, a fim de atender, demandas da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, perfazendo a importância no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso V, alínea da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, que proceda com a emissão da NOTA DE EMPENHO, termo de contrato em favor da supracitada pessoa jurídica nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, Imprensa Oficial.

Janduí-RN, 14 de janeiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador: 79F82C35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025.

SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade desta edicidade da contratação de pessoa física, inerente à prestação do serviço de locação de um imóvel, situado na Rua Bento, 225 - Centro, nesta cidade de Janduí/RN, no período de 12 (doze) meses, para servir como sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Janduí/RN

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **GERALDO GURGEL DE**

AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 279.173.714-68 – com endereço residencial na Av. Santa Terezinha, 141 – Centro - Janduí – RN - CEP 59.690-000, a fim de atender, demandas da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, perfazendo a importância no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da **INEXIGIBILIDADE** de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduí/RN, 14 de janeiro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador: 251F2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2024 – PARA DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A PESSOA JURÍDICA: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 151/2024 – PARA DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A PESSOA JURÍDICA: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduí - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua Santa Terezinha, 21 Centro, Janduí - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com sede na SITIO TIMBAUBA, 200, ZONA RURAL, RAFAEL GODEIRO/RN CEP:59740000, neste ato representada pelo Sr. ENEDINA AIRA ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 094.779.654-13, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

Cláusula Segunda – Do Objeto: Aditivo para implantação de quantitativos de **R\$ 45.828,65 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, inerente ao contrato firmado com a empresa **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 29.655.139/0001-55)**, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de engenharia civil, correspondente a reforma e manutenção da Escola Municipal Professor Leonel Cícero, integrante da rede municipal de ensino, Conforme planilha orçamentária emitida pelo Setor de Engenharia Municipal e Memorando 025/2025 - SEMARH – Prefeitura Municipal de Janduí.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: com fulcro nos ditames legais do Art. 124, Inciso I, e artigo 125 da Lei Federal 14.133/21 - Conforme Memorando nº 025/2025 – SEMARH – Cláusula Décima Quinta do Contrato Original.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial do município de Janduí/RN.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 10 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Confil Empreendimentos e Serviços EIRELI
CNPJ: 29.655.139/0001-55
ENEDINA AIRA ALVES DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:6944A5DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024, PE Nº 01/2024 – QUANTATIVO DE ITEM COM ACRÉSCIMO DE 25%, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: H. C. CORDEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024, PE Nº 01/2024 – QUANTATIVO DE ITEM COM ACRÉSCIMO DE 25%, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: H. C. CORDEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **H. C. CORDEIRO**, inscrita no CNPJ: **20.755.100/0001-35** com sede na **Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 04 – Alto Da Conceicao - MOSSORÓ/RN - CEP: 59.600-322**, neste ato representada pelo Sr. **HILTON COSTA CORDEIRO**, portador do CPF nº **056.194.494-67**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/2021, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aditivo de quantidade com acréscimo 25% em todos os itens ao Contrato Administrativo nº 64/2024, referente a Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124 inciso I e alínea B, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 07 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contrante

H. C. Cordeiro
CNPJ: 20.755.100/0001-35
HILTON COSTA CORDEIRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:9B3AAFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2024 – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO ITEM Nº 02 E 04

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2024 – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO ITEM Nº 02 e 04. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.897.241/0001-02**, com sede na **Rua São Bento, 133 – Centro - Janduís/RN CEP: 59.690-000**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ALDIMAR DUARTE DA SILVA**, portador do CPF nº **28.897.241/0001-02**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Termo Aditivo, acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 02 e 04 do Contrato administrativo nº 86/2024, e 25% no Item 06 do Contrato Administrativo nº 87/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e carros), com motorista, e demais custos incluídos, para transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduís/RN.

Planilha - especificação dos acréscimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADA	APLICAÇÃO DE 25%	QUANT. ADITIVO
02	Sede do Município, Livramento, Alto Alegre, Flores, Jardim Escola Tia Alice, Escola Estadual Daniel Gurgel e Escola Municipal Leonel Cicero – (Matutino).	8.000,00	25%	2.000,00
04	Sede do Município, Sítio Situbal, Saquinho, Escola Estadual Daniel Gurgel, Escola Municipal Leonel Cicero e Escola Estadual	12.000,00	25%	3.000,00

Vicente Gurgel – (Matutino)

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
Contratante

A a Duarte Empreendimentos LTDA
CNPJ: 28.897.241/0001-02

ANTONIO ALDIMAR DUARTE DA SILVA

Representante legal
Contratada

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:FEF1EEA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024 – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM 25% NO ITEM Nº 06. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN E A EMPRESA: D E J EMPREENDIMENTOS LTDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024 – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM 25% NO ITEM Nº 06. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN E A EMPRESA: D E J EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Onézimo Fernandes Maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **D E J EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.381.799/0001-86, com sede na Rua Walfredo Gurgel, 39 – Centro - Janduís/RN, CEP: 59.690-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DUARTE NETO**, portador do CPF nº 709.651.684-09, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Termo aditivo, acréscimo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no item 06, do Contrato Administrativo nº 87/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de

locação de veículos (ônibus, microônibus, vans e carros), com motorista, e demais custos incluídos, para transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduís.

Planilha - especificação dos acréscimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADA	APLICAÇÃO DE 25%	QUANT. ADITIVO
06	Sede do Município, Saquinho, Escola Estadual Daniel Gurgel e Escola Estadual Vicente Gurgel – (Vespertino).	6.000,00	25%	1.500,00

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

D E J Empreendimentos LTDA
CNPJ: 38.381.799/0001-86
JOÃO BATISTA DUARTE NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:E688E899

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES NO 1º TERMO ADITIVO – AMPLIAÇÃO DE ITENS – E DILATAÇÃO DE PRAZO – CARTA CONVITE Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4684/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES NO 1º TERMO ADITIVO – AMPLIAÇÃO DE ITENS – E DILATAÇÃO DE PRAZO – CARTA CONVITE Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4684/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN** E A EMPRESA: **E.B.S. JANDUIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **E.B.S. JANDUIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.123/0001-78, com sede na Rua Moises Gurgel, 12, SALA 01 – centro – Janduís/RN - CEP: 59.690-000, neste ato representada pela Sr. **ERINALDO BRAGA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 025.096.904-18, tem entre si justos e acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666/93,

ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Implantação de aditivo de ampliação de item bem como para alterar o prazo de vigência até 30 de agosto de 2024 nos termos da lei – Carta Convite nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 4684/2023 – Contrato Administrativo nº 142/2023 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia inerente a reforma e manutenção com modernização da Praça Jailma Vieira, de forma a oferecer aos usuários espaço em condições, adequadas de uso, lazer e cultura, proporcionando uma melhor perspectiva de vida para as pessoas que utilizam este espaço público – Atendendo demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo – Prefeitura Municipal de Janduí-RN. A necessidade de correção surge em função do então setor demandante não ter especificado expressamente no memorando nº 51/2024 o novo prazo de vigência do contrato acima.

Cláusula Terceira – Do valor aplicado – Ampliação de itens: O presente aditivo incorpora ao contrato original o valor de **R\$ 39.826,90 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)** que corresponde a 18,63% conforme planilha do setor de Engenharia e memorando nº 051/24, de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduí-RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

E.B.S. Janduis Empreendimentos e Serviços LTDA
CNPJ: 04.178.123/0001-78
ERINALDO BRAGA DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:E3786EEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 127/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 127/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A PESSOA JURÍDICA: L & N AUTO CENTER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduí - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - Janduí - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **L & N AUTO CENTER LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº **43.006.158/0001-81**, com sede na Rua Rui Barbosa, 440 - Bairro: Centro - Mossoró/RN - CEP: 59.600-230, tem entre si justos e

acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Considerando o saldo de itens em Ata de Registro de Preços licitada, emissão de Termo Aditivo para dilatação de prazo, prorrogação de 03 (três) meses, inerente ao Contrato Administrativo nº 127/2023, celebrado junto a pessoa jurídica L&N AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 43.006.158/0001-81, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados veículos oficiais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí.

Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência: 30 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, com fulcro no Artigos 57, 58, e 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduí-RN, 30 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Janduí
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

L & N Auto Center LTDA
Cnpj: 43.006.158/0001-81
NEIRE DA SILVA DIAS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:1B213884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024 – AMPLIAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A EMPRESA: D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024 – AMPLIAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN E A EMPRESA: D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia, Janduí - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na **Rua Walfredo Gurgel, 39 – Centro - Janduí/RN CEP: 59.690-000**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DUARTE NETO**, portador do CPF nº **709.651.684-09**,

têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente termo aditivo de dilatação de prazo de 01 (um) mês e o quantitativo das rotas (conforme planilha em anexo) referente ao contrato administrativo nº 202/2024, referente Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, devidamente licenciados com fornecimento de motorista habilitado, para atender as necessidades do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, junto ao fornecedor **D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 38.381.799/0001-86**, Licitação Nº 100/2024.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 07 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

D E J Empreendimentos EIRELI
CNPJ: 38.381.799/0001-86
JOÃO BATISTA DUARTE NETO
Representante Legal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:543791B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR**

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para informar Licença prêmio doa Servidora **ANA MARIA PONTES DE LIMA**, matrícula 01502, portadora do CPF: **660.***.***-34**.

Órgão de lotação do servidor(a): **Escola Municipal Dep. José Márcilio de Medeiros Furtado**
Cargo/Função: **PROFESSORA**
Início de Licença: 07/02/2025
Final de Licença: 07/05/2025

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA
(x) Concordo () Discordo

Assinatura – Servidor Assinatura – Secretário(a)
Portaria – 033/2023 GC

Japi, Rio Grande do Norte, 06 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:EBE26541

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR**

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para informar Licença prêmio doa Servidora **MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE**, matrícula 01334-1, portadora do CPF: **413.***.***-72**.

Órgão de lotação do servidor(a): **Creche Municipal Ernandes Cezar Freire da Silva**
Cargo/Função: **ASG**
Início de Licença: 07/02/2025
Final de Licença: 07/05/2025

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA
(x) Concordo () Discordo

Assinatura – Servidor Assinatura – Secretário(a)
Portaria – 033/2023 GC

Japi, Rio Grande do Norte, 06 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:E36658B1

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR**

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para informar Licença prêmio doa Servidora **Régia Maria de Medeiros Pinto**, matrícula 01534, portadora do CPF: **221.***.***-20**.

Órgão de lotação do servidor(a): **Escola Municipal José da Costa Medeiros (Anexo)**
Início de Licença: 19/02/2025
Final de Licença: 19/05/2025

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA
(x) Concordo () Discordo

Assinatura – Servidor Assinatura – Secretário(a)
Portaria – 033/2023 GC

Japi, Rio Grande do Norte, 18 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:ED7D86E5

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR**

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para informar Licença prêmio doa Servidora **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **0000606**, portadora do CPF: **399.***.***-91**.

Órgão de lotação do servidor(a): **Creche Municipal Ernandes Cezar Freire da Silva**

Início de Licença: 19/02/2025
Final de Licença: 19/05/2025

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA

(x) Concordo () Discordo

Assinatura – Servidor Assinatura – Secretário(a)
Portaria – 033/2023 GC

Japi, Rio Grande do Norte, 17 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:DD3FE50F

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR**

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me à Secretaria de Administração/Recursos Humanos para informar Licença prêmio do(a) Servidora **MARIA GORETT F. DE MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula 01526, portadora do CPF: 368.***.***-53.

Órgão de lotação do servidor(a): **Escola Municipal José da Costa Medeiros (Anexo).**

Início de Licença: 19/02/2025
Final de Licença: 19/05/2025

RESERVADO AO SECRETÁRIO(A) RESPONSÁVEL PELA PASTA

(x) Concordo () Discordo

Assinatura – Servidor
Portaria – 033/2023 GC

Assinatura – Secretário(a)

Japi, Rio Grande do Norte, 18 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:EF44C941

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2025**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2024

Processo: 7/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Japi e a Empresa FRANCIELIO BORGES DE LIMA

Objeto: Aditivo ao contrato de locação de garagem para colocar a frota de veículos pesados do município de Japi/RN.

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.

Do Valor: O valor do aditivo contratual é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Assinam: HERON REGIS DE MEDEIROS PINTO da Contratante e da Empresa FRANCIELIO BORGES DE LIMA.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:97D07303

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2024
LICITAÇÃO: 017/2025**

Ao **décimo oitavo** dia do mês de fevereiro de 2025, o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **ABC SERVIÇO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.017.921/0001-56**, estabelecida a Avenida Interventor Mário Câmara, nº 2240, Casa 02, Dix-sept Rosado, Natal/RN – CEP: 59.054-600, sendo representada pelo(a) senhor(a) **LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS**, portador(a) do CPF: 053.405.014.00 e RG: 6366428 – SDS/PE, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DIAGNOSTICADAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. EST.
1	CESTA BÁSICA, CONTENDO: • 4 KG ARROZ (FAZENDA) • 4KG FEIJÃO (CATOLÉ) • 4KG AÇUCAR (DUMEL) • 2 PACOTES DE CAFÉ 250G (NORDESTINO) • 4 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO (SÃO BRAZ) • 1KG FARINHA DE MANDIOCA (POPULAR) • 2 PACOTES DE MACARRÃO 500G ((FORTALEZA) • 1 ÓLEO DE COZINHA 900 G (SOYA) • 1 TEMPERO COMPLETO (SADIO) • 1 PACOTE DE SAL MARINHO TIPO FINO (GOLFINHO) • 1 PACOTE BISCOITO TIPO SALGADO (ESTRELA) • 1 PACOTE BISCOITO TIPO DOCE (03 DE MAIO) • 1 PACOTE DE COLORÍFICO (COLORAU) 100G (SÃO BRAZ) • 1 UNIDADE DE MORTADELA 400G (FLUMINENSE) • 2 PACOTES DE BISCOITO 130G TIPO RECHEADO (TRELOSO) • 1 GOIABADA 600G (DANTAS) • 1 CAIXA DE AMIDO DE MILHO (KIMIMO) • 5 PACOTES DE SUCO EM PÓ 25G (SABORES VARIADOS) (ARISCO)	800	CESTA	R\$ 128,00
VALOR TOTAL GLOBAL:				R\$ 102.400,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo

órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Município de Jardim de Angicos/RN, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Contratante

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

ABC Serviço e Comercio LTDA

CNPJ Sob nº 49.017.921/0001-56

LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS

CPF: 053.405.014.00 e RG: 6366428 – SDS/PE

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:3E931FFC

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 75.É dispensável a licitação:

II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR a licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, dispensar, por meio de dispensa de licitação, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA PONTOS ELETRÔNICOS VISANDO O CONTROLE DE GESTÃO DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da Empresa: **HC SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **26.114.468/0001-09**, estabelecida a Rua Borges de Castro, nº 1312,

nossa senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP – 59067-480, com valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) perfazendo o valor global de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), para o período de 11 meses.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 040/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:0ECFEDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CMAS

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, reunido no dia 16 de janeiro de 2025 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 500/2021.

Considerando que no exercício 2024, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2023 na forma que segue.

§ 1º Os valores apurados na conta BL GBF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar as ações de controle social e de gestão do Programa Bolsa Família;

§ 2º Os valores apurados na conta BL GSUAS, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar despesas ordinárias da Gestão Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 4º. Os valores apurados na conta BPC na Escola, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para aquisição de material de expediente para ações da Gestão Municipal de Assistência Social e CRAS.

§ 5º Os valores repassados através do TransfereGov no valor de R\$150.000,00, serão reprogramados para custeio da Proteção Social Básica.

§ 6º Os Valores apurados na conta Procad-SUAS repassados, serão reprogramados para aprimoramento da gestão do Cadastro Único.

§ 7º Os valores repassados através do TransfereGov no valor de R\$50.000,00, serão reprogramados para exercício de 2025.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2024, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2024, à pagar no exercício de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 16 de janeiro 2025.

INGRID MARILLIA BARRETO DE LIMA MELO

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:7729997C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 02/2025 - CMAS**

Constitui a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, reunido no dia 17 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 500/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Jardim de Angicos/RN.

Presidente: Hortência Herculano Teixeira

Vice-presidente: Ingrid Marília Barreto de Lima Melo

1º Secretário: Elizângela Maria de Oliveira

2º Secretário: Maria Vanda dos Santos de Lima

Art. 2º - O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º Fica designado a ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Letícia Herculano Teixeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Jardim de Angicos/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HORTÊNCIA HERCULANO TEIXEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Yure Morais Dos Santos
Código Identificador:27B9B0DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO (CIMENTO, MASSAS, TINTAS, BRITA, TIJOLO, TELHAS, CERÂMICAS, PEDRAS E OUTROS) PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Central do Construtor Comercio Varejista de Materiais de Constru????o Ltda - CNPJ 20.721.561/0001-97. INFORMAÇÕES: na

sede da CPL, Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 34232240.

Jardim de Piranhas - RN, 04 de fevereiro de 2025

ROGÉRIO SOARES –

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AB6E7FA1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2025 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 119/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos e de acordo com a solicitação do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA**, Operador de Máquinas Pesadas/Motorista, inscrito no CPF sob nº 086.216.074-09, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município, 03 (três) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, para transportar **HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Educação, onde o mesmo irá participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, que se realizará entre os dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, no Hotel El Aram Imirá Beach Resort I – Via Costeira, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 19 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:91AF209A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2025 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 120/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos e de acordo com a solicitação do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº 076.343.054-48, 03 (três) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, para participar do 20º Fórum Estadual

Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, que se realizará entre os dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, no Hotel El Aram Imirá Beach Resort I – Via Costeira, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Oliveira
Código Identificador:3B3BDADA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

Processo Administrativo Nº 124.023/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de prevenção e atendimento emergencial em festa pública no município de Jardim do Seridó/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil, e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica nº 005/2025, realizada em 13 de fevereiro de 2025, a saber: **V K DA S NASCIMENTO** - CNPJ: 27.621.197/0001-32, saiu vencedora no processo, totalizando o valor de: **R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil, e seiscentos reais)**.

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:DB84B54E

mil, cento e cinquenta reais); **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2025; **VIGÊNCIA:** 08 de fevereiro de 2025 e termo final em 08 de fevereiro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.***-***-31– pelo Contratante e João Junio Moraes Satelis, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.287.181-07.

Jardim do Seridó/RN, em 07 de fevereiro de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:4A14C935

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021 – PREGÃO
PRESENCIAL DE 011/2021 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº
– 412.012/2021**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **MOACIR DE LIMA FILHO – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.219.610/0001-38; **OBJETO:** Cancelamento do Contrato Administrativo 035/2021 cujo objeto é “Contratação dos serviços de Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social”.; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2025; **VIGÊNCIA:** 17 de fevereiro de 2025 e termo final em 14 de junho de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Jaideé Souza de Araújo, inscrito do CPF/MF sob o nº 048. ***. ***-33 pelo Contratante e Moacir de Lima Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 096. ***. ***-68 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

JAIDEÉ SOUZA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:EDA17E57

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 017/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.057.214-99, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO** inscrito no CPF/MF sob o nº 512.584.394-68, para exercer a função de gestor de contrato, no acompanhamento da execução da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, Licitação nº 014/2025, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada no setor artístico para prestação dos serviços de decoração e ambiente com fornecimento de materiais e equipamentos para o Carnaval 2025 no município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E1B84A62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 029/2024 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o auxílio por incapacidade temporária à Senhora ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO inscrita no CPF/MF sob o nº 722.302.314-72, matrícula 0662, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, pelo período de 25 de janeiro de 2025 a 23 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:696A8AC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 033/2025 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o auxílio por incapacidade temporária o Senhor WASHINGTON LUIZ PAIVA inscrito no CPF/MF sob o nº 147.601.344-68, matrícula 0436, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 a 01 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:C4408886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda;

CONSIDERANDO o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 043/2025 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o auxílio por incapacidade temporária à Senhora PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ARAUJO inscrita no CPF/MF sob o nº 785.180.164-87, matrícula 1531, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, pelo período de 07 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:FC48BD1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e, ainda;

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 – **REGIME JURÍDICO E LTCAT MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 036/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre salário-base à servidora **CRISLAINNE CRISTINNE NEVES DE LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.193.764-61, ocupante do cargo Psicóloga, mat.: 1314394, que atualmente está desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:AA770A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

Considerando o art. 85, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a Lei complementar nº 841/2010 que autoriza a conceder aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de licença-maternidade às Servidoras do município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por licença maternidade serão pagos diretamente pelo Município;

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 045/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **MARIA VERONICA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 084.361.984-84, matrícula nº 1896, ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação, Licença – Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias– pelo período de 10 de Fevereiro de 2025 a 08 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 10 de Fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 13 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:DE1F5913

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. José Anchieta Rodrigues de Moura, matrícula 2097, Secretário Municipal de Saúde, uma diária na importância de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2025, para participar da reunião temática “ Abraçar e Acolher: O papel do gestor na atuação municipal de saúde” a ser realizada pelo COSEMS RN no Hotel Holiday Inn em Natal/RN.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:1B678E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº168, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019, e;

CONSIDERANDO o requerido no Processo Administrativo nº 046/2025, da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o Senhor WILLAME LIMA DE ARAÚJO faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor **WILLAME LIMA DE ARAÚJO**, matrícula 2158 servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto Municipal nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:FE78B77A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 169, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.***

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 047/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **VALDENIRA PEREIRA DA COSTA DIAS**, matrícula nº 0179, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação –Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de maio de 2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:2F8A09B9

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 182, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN,e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2025 da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que tem por objeto "Aquisição gradativa de material de expediente e correlatos para execução das atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais de Jardim do Seridó.”.

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Jaideé Araujo de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.670.904.33.
Secretaria Municipal de Administração	Cledjane Lira de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº

	067.500.984-79.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Reno Sebastião Araújo de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.801.644-54.
Secretaria Municipal de Educação	Luanna Roberta Azevedo dos Santos, inscrito no CPF/MF 110.929.834-06.
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Luana Maria Dantas dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.065.514-23.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Mateus Henrique dos Santos Macedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.802.764-56.
Secretaria Municipal de Cultura	Laudiméiry Humberta Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF nº 082.860.594-76
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Reno Sebastião Araújo de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.801.644-54.
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelo Santos de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.058.414-89 .
Secretaria Municipal de Transporte	Máilton Cime de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.778.264-77.
Secretaria Municipal de Esportes	Josimário de Araújo Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.769.954-06.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sílvia Azevedo da Costa
Código Identificador:C7346705

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE - LUIZA CARLA DA COSTA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), perante a Prefeita Municipal, **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, compareceu a Sra. **LUIZA CARLA DA COSTA**, nomeada conforme **Portaria nº 149-A, de 05 de fevereiro de 2025** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12 de fevereiro de 2025, para o cargo de **PEDAGOGO**, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, da respectiva Carreira.

Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no cargo.

A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgada apta física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade sob n.º **2.605.728 SSP/RN**, o CPF sob n.º **017.094.344-57**, Título de Eleitor sob n.º **0317 8763 1600 (Estado da Paraíba (São Bento/PB), Zona n.º 069, Seção n.º 0080)**, bem como comprometeu-se na forma prevista pelo art. 13, §2º da Lei nº 593/1994, em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único do Município.

Jardim do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

LUIZA CARLA DA COSTA

Empossada

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D321A856

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

Processo Administrativo Nº 131.004/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Contratação de empresa especializada no setor artístico para prestação dos serviços de decoração e ambientação com fornecimento de materiais e equipamentos para o Carnaval 2025 no município de Jardim do Seridó/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, realizada em 14 de fevereiro de 2025, a saber: **G E DE OLIVEIRA PRODUCOES E EVENTOS** - CNPJ: 14.025.021/0001-76, saiu vencedora no processo, totalizando o valor de: **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**.

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:4EF64204

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 926/2025**

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial para os Profissionais da Educação do Município de João Câmara/RN, exercício 2025, e dá outras providências.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de João Câmara/RN, nos termos da Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação.

Art. 2º - Os custos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Parágrafo Único— Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada *nocaput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito especial e/ou suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes dessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:D12E8632

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2025- GP**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **ALANIELLY BAROSA SOARES**, portadora do CPF: 705.***.***-27, do cargo em comissão de Cerimonial Administrativo do Gabinete Civil da Prefeita do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 17 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:D812096D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2025- GPV**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **EDVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO**, portador do CPF: 094.***.***-30, para ocupar o cargo em comissão de Cerimonial Administrativo do Gabinete Civil da Prefeita do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:64082CC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para ocupar o cargo em comissão de Fiscal de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, os servidores abaixo identificados:

NOME	CPF
DENILSON MARQUES DA SILVEIRA	086.***.***-27
CLODOALDO SIMPLICIO PAULINO	046.***.***-02
FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO	062.***.***-66
JARNIEL CARNEIRO DE SOUZA	605.***.***-09
JOSÉ HAILTON LAURINDO DE OLIVEIRA DE MELO	105.***.***-61
SERVULO KERSYO MORAIS DA MATA	027.***.***-02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:512354AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Campo, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, os servidores abaixo identificados:

NOME	CPF
JEAN CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA	045.***.***-92
PAULO CESAR DE LIMA MORAIS	045.***.***-02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:B9FF5D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **ELLEN BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF 129.***.***-46, do cargo em comissão de Gerente de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:7F155D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **MARIA EDUARDA MEDEIROS SOBRAL**, portadora do CPF 704.***.***-06, do cargo em comissão de Gerente de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:58721428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **NATHÁSSIA LOUYSE LEITE SOARES**, portadora do CPF: 063.***.***-45, do cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:711E4EA8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2025- GP**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **THAYS EMILIANE BARBOSA DA SILVA**, portadora do CPF: 705.***.***-84, do cargo em comissão de Coordenadora de Regulação dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:B4369068

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2025- GP**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **TALYSON FELYPE SILVA DO VALE**, portador do CPF: 715.***.***-12, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:68E89170

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2025- GP**

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **KALLYNE REBECA DA COSTA DANTAS**, portadora do CPF: 093.***.***-85, do cargo em comissão de Coordenadora de Laboratório de Análises da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:D76F2B9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2025- GP**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA DE GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, EM OBSERVÂNCIA À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE).

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em observância às disposições legais relativas à Administração Pública e à Gestão Democrática da Educação Pública, sobretudo no que concerne aos princípios insculpidos no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e nas normas correlatas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

CONSIDERANDO que a Meta 19 do PNE estabelece a necessidade de assegurar a gestão democrática na educação pública, com a participação efetiva da comunidade escolar e critérios baseados no mérito e no desempenho;

CONSIDERANDO que todos os gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Câmara/RN concluíram seus mandatos em 31 de dezembro de 2024, necessitando de uma solução provisória para a continuidade dos serviços educacionais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas nas escolas municipais de maneira eficiente e regular;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão municipal com a realização de um processo seletivo transparente, democrático e participativo, para a escolha de novos gestores escolares, em conformidade com os princípios da Meta 19 do PNE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter provisório, os gestores escolares (diretor e vice-diretor) responsáveis pela administração das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de João Câmara/RN, conforme ANEXO (disposto por nome, função, escola), para o período compreendido até a conclusão de Processo Seletivo, tal como descrito na Lei da Gestão Democrática, nos termos da Meta 19 do PNE.

Art. 2º. As designações provisórias previstas nesta Portaria têm o objetivo de assegurar a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do

Município de João Câmara/RN, garantindo a eficiência dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Art. 3º. Os gestores designados deverão observar integralmente as normas administrativas, pedagógicas e financeiras aplicáveis às Unidades Escolares, em estrita observância aos princípios da Administração Pública e da legislação educacional vigente.

Art. 4º. Durante o período de gestão provisória designado no presente documento, o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo de gestores escolares, de forma democrática, mediante consulta à Comunidade Escolar e à avaliação de mérito e desempenho, nos termos da Meta 19 do PNE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 14 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO – PORTARIA Nº 173/2025 – GP

NOMEAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS PROVISÓRIOS – SME 2025				
NOME	FUNÇÃO	CPF	ESCOLA	
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	VICE-DIRETOR	045.***.***.67	E.M. XVI DE JUNHO	

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:D56C2E7B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 174/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **VIVALDO DAMIÃO DE SENA**, portador do CPF: 088.***.***-34, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:5FBC7C62

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 175/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **RAIMUNDO GRACIANO DA SILVA**, portador do CPF 026.***.***-60, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenador de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:B80C4F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO RECONHECIMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL

RECONHEÇO a Contratação Direta por Dispensa Emergencial nº 002/2025 fundamentada no art. 75 inciso VIII, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa SV DISTRIBUIDORA DE PORTAS LTDA.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, visando atender de forma eficiente e contínua às necessidades das secretarias municipais e demais órgãos da administração pública do Município de João Câmara/RN.

Contratado.....: SV DISTRIBUIDORA DE PORTAS LTDA – CNPJ: 48.961.441/0001-86.

Fundamento Legal...: art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor total: 181.398,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e noventa e oito reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Robson Scipião de Brito, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:A47F7788

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 014/2025 fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa MGF Costa - ME

Objeto.....: Contratação de Empresa para fornecimento de refeições destinado a atender as necessidades do município de João Câmara.

Contratado.....: MGF COSTA – CNPJ: 23.197.937/0001-02

Fundamento Legal...: art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor total: 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais).
Vigência: 18/02/2025 a 31/12/2025.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75 II do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Robson Scipião de Brito, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALINNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:EA3CBE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025 fundamentada no art. 74, I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME**

Objeto.....: Inscrição para o 20º Fórum Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema: Gestão Educacional: Caminhos para o desenvolvimento da Educação Municipal, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025 no Hotel El Aram Imirá Beach Resort, Via Costeira - Natal/RN..

Contratado.....: **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME** - CNPJ: 45.945.910/0001-85.

Participantes:

Wesley Gonzalez Viana - Secretário Municipal de Educação.

Edcelmo da Silva Bezera - Chefe de Gabinete

Priscylla Ranyara de Oliveira Pinheiro - Coordenadora de Ações Pedagógicas

Fundamento Legal...: art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor: 3.900,00 (três mil novecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, I do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Robson Scipião de Brito, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:7A82FF32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24010001/2025 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013002/2025

A Prefeita do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Suprimentos de Informática, com finalidade de atender as Secretarias e Fundos Municipais.

Contratado: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.610.338/0001-04, com sede na Av Getulio Vargas, Centro, nº04, Pau dos Ferros/RN.

Prazo de Vigência: de 10/02/2025 até 10/02/2026.

Valor Total: R\$ 58.712,80 (Cinquenta e oito mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:BDDD7F3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1002001/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1002001/2025
DISPENSA Nº 013002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

CONTRATADO: M N NOGUEIRA INFORMATICA
CNPJ Nº 07.610.338/0001-04

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Suprimentos de Informática, com finalidade de atender as Secretarias e Fundos Municipais.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 58.712,80 (Cinquenta e oito mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025, Atividade: 02.003.04.122.2003 339030 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, 02.004.04.123.2004 339030 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – 02.005.04.122.2005 339030 MANUT. ATIV. SECRET. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – 02.006.04.606.2006 339030 MANUT. DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 02.007.15.122.0007.2007 339030 MANUT. ATIV. SECRET. MUN.

DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – 02.008.12.122.0008.2008 339030 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO – 02.009.10.122.0009.2015 339030 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – 02.010.08.122.0010.2017 339030 MANUT. ATIV. SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.011.15.122.0011.2023 MANUT. ATIV. DA SECRET. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 339030 – 02.012.27.122.0012.2024 339030 MANUT. ATIV. SECRET. MUN. DE JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E – 02.013.08.244.0012.2019 339030 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 02.015.13.392.2014 339030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 02.016.26.122.0011.2156 339030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES E SERVICOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE – 339030 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 10 de fevereiro de 2026.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: João Dias/RN, 10 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES:

Maria de Fátima Mesquita da Silva – CONTRATANTE
Marília Campos Pessoa Nogueira – CONTRATADO

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:39D15681

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28010001/2025 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012901/2025**

A Prefeita do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC VIII, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e hospitalares para cirurgia de Fratura Grave no Punho Direito (Fratura de Rádio, Fratura de Escafóide) do paciente Pedro Horácio de Oliveira, que está sendo assistido por esta Secretaria Municipal de Saúde Município de João Dias/RN

Contratado: ART MED – SOCIEDADE MEDICA LTDA, CNPJ Nº 21.783.665/0001-99

Prazo de Vigência: de 29/01/2025 até 29/02/2025.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais Reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 16 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:F1B4B2D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO Nº 017 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 18 de fevereiro de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Anexo I do Decreto nº 017 de 18 de fevereiro de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

**2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.122– Formação continuada de profissionais e técnicos da Educação-

589 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Fonte: 584-R\$ 32.000,00

Total da Ação: R\$ 32.000,00

9000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-

2.35 – Manutenção das atividades e serviços administrativos-
171 – 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – Fonte: 100-R\$ 5.000,00

Total da Ação: R\$ 5.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 37.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

REDUÇÃO:

4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**4.1 – Sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios)**

82 - 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais – Fonte: 100-R\$ 37.000,00

Total da Ação: R\$ 37.000,00**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 37.000,00****TOTAL DA REDUÇÃO:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D2BFD2A8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA****EXTRATO DE LICENÇA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN****SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****FUNCIONÁRIO (A):EMANUELA CATARINA FERNANDES****CPF/CNPJ:**072.744.934-69**MATRÍCULA:** 137898-8**CARGO:** Nutricionista**REQUERIMENTO: LICENÇA MATERNIDADE.****OBJETO:** Concessão de Licença maternidade, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.**DATA DO REQUERIMENTO:** 16/02/2025**PERÍODO DE CONCESSÃO:** 17/02/2025 a 17/08/2025**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:87C6E2B6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 117/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 117/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Catolé do Rocha/PB, a fim de transportar paciente para perícia médica, no dia 24 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:94B0B2A9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 118/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 118/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:84F8E589**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 119/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 119/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente para realizar perícia médica, no dia 12 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:6DEE13CE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 120/2025 - DIÁRIA**

Portaria nº 120/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EFC6C850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 121/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 121/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no período de 16 de Fevereiro de 2025 a 17 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D9AABB68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à locação de um Prédio para funcionamento do Anexo Administrativo Municipal.

Procede a contratação de pessoa física para Locação de prédio para o Anexo Administrativo para o funcionamento dos setores de CPL, Compras, Contabilidade, Controladoria, Arquivo, Protocolo, Secretaria de Planejamento, Tributação, Almoxarifado.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) correspondentes à contratação de pessoa física para Locação de prédio para o Anexo Administrativo para o funcionamento dos setores de CPL, Compras, Contabilidade, Controladoria, Arquivo, Protocolo, Secretaria de Planejamento, Tributação e Almoxarifado, em nome da proprietária a Sra. **Jéssica Oliveira Araújo Maia**, residente na Travessa Manoel Leite Fontes nº9, centro, José da Penha – RN, conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA 211764264-0 RN.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o imóvel locado é o único capaz de atender as necessidades da administração pública, conforme parágrafo 5º da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada em nome da proprietária a Sra. Jéssica Oliveira Araújo Maia, residente na Travessa Manoel Leite Fontes nº9, centro, José da Penha – RN, conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA 211764264-0 RN. Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a

atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características.

18 de fevereiro de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:5622C0CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 112/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 112/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para FELIPE GUERRA/RN, a fim de Deslocamento do Motorista para conduzir os servidores: A Senhora Secretária de Cultura e Turismo Maria de Lourdes Jácome V. Monte e a Senhora Maria Andreia P. Rodrigues - Chefe do Departamento de Gestão para uma reunião da IGR Polo Oeste Potiguar na cidade de Felipe Guerra/RN, no dia 07 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D976C7A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 113/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 113/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA ANDREIA PEREIRA RODRIGUES, Servidor(a) Público(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para FELIPE GUERRA/RN, a fim de Deslocamento da servidora Maria Andreia P. Rodrigues - Chefe do Departamento de Gestão para uma reunião da IGR Polo Oeste Potiguar na cidade de Felipe Guerra/RN, no dia 07 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5DB01313

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 114/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 114/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA DE LOURDES JACOME VIEIRA MONTE, Secretario(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para FELIPE GUERRA/RN, a fim de Deslocamento da Senhora Secretária de Cultura e Turismo Maria de Lourdes Jácome V. Monte para uma reunião da IGR Polo Oeste Potiguar na cidade de Felipe Guerra/RN, no dia 07 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:080C7FAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 115/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 115/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA DE LOURDES JACOME VIEIRA MONTE, Secretario(a), 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 700,00 (setecentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL/RN, a fim de Deslocamento da servidora Secretária de Cultura e Turismo Maria de Lourdes Jácome V. Monte para participar do 4º encontro das instancias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2025, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BBDCAD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 116/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 116/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA ANDREIA PEREIRA RODRIGUES, Servidor(a) Público(a), 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL/RN, a fim de Deslocamento da servidora Maria Andréia Pereira Rodrigues para participar do 4º encontro das instancias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2025, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D977FC48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): MARIA AUCILENE FERREIRA MAIA DE LIMA

CPF/CNPJ: 943.282.934-00

MATRÍCULA: 137421-4

CARGO: PROFESSORA

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 17/02/2025

PERÍODO DE CONCESSÃO: 19/02/2025 a 19/05/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BFB0AD2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): JOCIVALDO FONTES DE ARAÚJO

CPF/CNPJ: 970.429.354-20

MATRÍCULA: 137393-5

CARGO: PROFESSOR

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 17/02/2025

PERÍODO DE CONCESSÃO: 19/02/2025 a 19/05/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:174C4C53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18020001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15010002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18020001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de jardinagem para limpeza, manutenção e adubação do jardim da Escola Ariamiro Germano da Silveira.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de jardinagem para limpeza, manutenção e adubação do jardim da Escola Ariamiro Germano da Silveira.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo o licitante **ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA, CNPJ 19.504.872/0001-15**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A proposta apresentada por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE JARDINAGEM PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ADUBAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN	1	SERVIÇO	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 59.000,00					

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **ROCHA CONSTRUCOES E JARDINAGENS LTDA, CNPJ 19.504.872/0001-15**– Pelo valor de descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 18/02/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:085E75F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 10 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 006/2025. Objeto: Contratação do Serviço de hospedagem traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do Município de José da Penha - RN, em tratamento de saúde na Capital do Estado, Cidade de Natal - RN.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://josedapenha.rn.gov.br/>. Informações cpjlpneha@hotmail.com. José da Penha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:34784BB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREENCIAMENTO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
13060002/2024 3º ATA DA SESSÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00hs, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pelo profissional: **MATEUS SOARES DE OLIVEIRA** - CPF: 124.455.664-52, visando o credenciamento para **Credenciamento de artistas (pessoas físicas e jurídicas) locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentadas pelo artista que enviou a documentação exigida em edital, estando a proposta enviada **CLASSIFICADA**.

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que o profissional:
MATEUS SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 124.455.664-52, apresentou toda documentação referente a Habilitação Jurídica, estando **HABILITADO**.

Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

<i>Joyce Raymizam Gomes Dos Santos</i>	<i>Valdinez Vieira Da Silva</i>
Membro	Membro

Publicado por:
Janat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:FC10CD53

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREENCIAMENTO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
13060002/2024 RESULTADO PROVISÓRIO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA PRODUÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL QUE INTEGRE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Gênero Musical	Itens
MATEUS SOARES DE OLIVEIRA	FORRO	05 e 06

- CPF: 124.455.664-52	MPB PAGODE SERTANEJO
-----------------------	----------------------------

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacaojucurutu@hotmail.com) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O RESULTADO DEFINITIVO DO **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA PRODUÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL QUE INTEGRE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): _____

Estamos ciente de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Janat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:83D0E7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018 DE 18 DE FEVEREIRO DE
2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018 DE 18 DE FEVEREIRO DE
2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal

nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*

CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*

LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*

MATRÍCULA: 4023

CPF: 055. ***.304-**

RG: 1.***.748

CIDADE DESTINO: *Angicos/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município conduzindo usuário assistido pelo CRAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que irá realizar uma perícia médica na Agência da Previdência Social da Cidade de Angicos/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 20 de fevereiro de 2025.*

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (*cento e cinquenta reais*).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (*setenta e cinco reais*).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:665FCD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DENOMINA A QUADRA DE ESPORTES COMO CARLINDO JALES LOPES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO BRAZ, JUCURUTU/RN.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado Carlindo Jales Lopes, a quadra de esportes localizada no sítio São Braz, Zona Rural do Município de Jucurutu-RN.

Art. 2º Esta Lei entrará na data de sua publicação

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei.

Art.4º Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EDD161F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de servidor para apurar supostas infrações administrativas. CONSIDERANDO o documento nº 6968159 do Procedimento notícia de fato 02.23.2005.0000118/2024-15

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR um Procedimento Administrativo SINDICÂNCIA - visando apurar a conduta e suposta infrações cometidas pelo servidor dentro das proibições que dispõe a Lei Complementar nº 04/2006, observando também a solicitação da notícia de fato apresentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte através da Promotoria de Justiça de Jucurutu, em face do servidor Público efetivo **KEYWERTON DE VASCONCELOS BRITO**, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 2886, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenha suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes de Jucurutu a Natal.

Art. 2º - DESIGNAR para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo Sindicância a Comissão Permanente Disciplinar e Sindicância instituída sob a Portaria nº 182/2023, composta pelos membros, **Isabel Liana Medeiros Amaral**, matrícula nº 2811, **Maria do Socorro Soares Teixeira**, matrícula nº 1566-0, e **Valdinez Vieira da Silva**, matrícula: 1663-2.

Art. 3º - A Comissão atuará sob a Presidência da servidora **Isabel Liana Medeiros Amaral**, matrícula nº 2811 e da Secretária da Comissão **Maria do Socorro Soares Teixeira**, matrícula nº 1566-0, com o acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, o Processo de Sindicância deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, a contar da publicação da presente Portaria, admitida sua prorrogação por igual prazo, conforme caput do artigo 157 da LC nº 04/2006, devendo a comissão concluir ou não pela prática de falta funcional, e, em caso positivo, indicar qual a infração administrativa cometida, respeitando sempre os princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como obedecendo ao disposto do artigo 153 e seguintes da mesma lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 18 de fevereiro de 2025

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E380FB01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, NELDER CASSIANO DE FIGUEIREDO, CPF nº ***.866.***-90, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Turismo**, de nível em comissão CC-2, ficando lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A42AA749

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Assistência Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
MATRÍCULA: 5004
CPF: 090. ***.964-**
RG: ***.276

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, representando o município de Jucurutu/RN, na cidade de Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 20 de fevereiro de 2025.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:ICA2EE7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias a servidora a seguir discriminado:

NOME: Karoline Araújo Leite Queiroz
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 5316
CPF: 073. ***.294-**
RG: 3.***.290

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A Secretária Municipal de Educação e Cultura irá a serviço do Município cumprir agenda administrativa participando do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, onde irá abordar o tema: Gestão Educacional: caminhos para o desenvolvimento da Educação Municipal, que será realizado de 19 a 21 de fevereiro de 2025, na cidade de Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.

(X) DIÁRIAS COM PERNOITE

() DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.00,00 (mil reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador: D9AFB18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021 DE 18 DE FEVEREIRO DE
2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021 DE 18 DE FEVEREIRO DE
2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias a servidora a seguir discriminado:

NOME: *Maria do Socorro Soares Teixeira*

CARGO/FUNÇÃO: *Coordenadora Pedagógica*

LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

MATRÍCULA: 1566-0

CPF: 336. ***.304-**

RG: ***.861

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço do Município participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, onde irá abordar o tema: Gestão Educacional: caminhos para o desenvolvimento da Educação Municipal, que será realizado de 19 a 21 de fevereiro de 2025, na cidade de Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.*

(X) DIÁRIAS COM PERNOITE

() DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador: B96DBFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
CONTRATOS CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS AVISO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 29010003/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO (ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO – Educação)
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

Hoje, nesta cidade, **DEFIRO** em consonância ao edital nº 001/2025 a Qualificação para Organizações Sociais, em favor da OSC - Instituto Potiguar Social e Educacional – CNPJ: 17.837.958/0001-34, **para a Área da Educação** visto que os documentos apresentados atendem plenamente os exigidos no edital acima mencionado, bem como o bojo da Lei Federal nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, Lei Federal 13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015, e Leis Municipais nº 1.074 e 1.075 de 10 de novembro de 2022, para o exercício das atividades na Secretaria Municipal de Educação, deste município através de Contrato de Gestão com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**. Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br ou através de petição entregue presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal Jucurutu/RN, pelo prazo de 1 dia útil, para interposição de recursos, a partir da sua publicação, conforme item 06 do edital.

Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KAROLINE ARAÚJO LEITE QUEIROZ

Presidente da Comissão de Avaliação

Portaria Nº 180

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador: 92004DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
CONTRATOS CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (EDUCAÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO - MJ/ RN Nº 29010003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO**

SOCIAL, na área da **EDUCAÇÃO**, para habilitação de eventual e futuro Contrato de Gestão com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** desenvolvidos no âmbito do Município de JUCURUTU/RN.

HOMOLOGAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento dessa Comissão, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, realizado em 18 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, Lei Federal 13.019/2014 Alterada pela Lei 13.204/2015, Leis Municipais nº 1.074 e 1.075 de 10 de novembro de 2022, mantendo a **Adjudicação** exarada no **Processo Administrativo MJ/ RN nº 29010003/2025**

INSTITUIÇÃO QUALIFICADA:

EDUCAÇÃO: Instituto Potiguar Social e Educacional – CNPJ: 17.837.958/0001-34;

JUCURUTU/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KAROLINE ARAÚJO LEITE QUEIROZ

Presidente da Comissão de Avaliação

Portaria Nº 180

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:405A3982

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2025
CREDENCIAMENTO 001/2024 – PROCESSO Nº 22040001-2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: 58.637.716 JUCIMARIO TAVARES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.637.716/0001-84;
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de UM (01) ano contado do(a) data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.10 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.08 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997: 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR, 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS, 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA, 0010 - SAUDE PARA TODOS,

0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS, 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Plano Interno: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30; 2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10; 2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30; 2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%; 2219 MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA -FUNDEB 30; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA): Soldador, R\$ 155,28 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Jucimario Tavares de Almeida – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 06 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:E1C03CDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS
CONTRATOS CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO Nº001/2025**

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	
Número: 001/2025	Data de Emissão: 18/02/2025
Razão Social: Instituto Potiguar Social e Educacional – CNPJ: 17.837.958/0001-34.	
Endereço: Rua Luiz Lopes nº 422 – Centro – Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000	
Atendidos todos os requisitos legais, fica a Entidade, sem fins lucrativos, de utilidade pública do Estado do Rio Grande, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO no município de JUCURUTU/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1988, Decreto Federal nº 9.190/2017, das Leis Municipais Nº 1.074, e Nº 1.075, de 10 de Novembro de 2022, visando desenvolver atividades dirigidas aos serviços, ações, projetos na Educação, através de Contrato de Gestão com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e projetos que contribuam para DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA embasada no Parecer Jurídico e Termo de Homologação ratificador do julgamento proferido pela Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais, conforme os autos do Processo Administrativo nº MJ/ RN nº 2901003/2025 – Chamada Pública nº 001/2025.	
IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA Prefeito Municipal de Jucurutu/RN	KAROLINE ARAÚJO LEITE QUEIROZ Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:FF5089B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 009/2025**

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 294/2025 da Dispensa Presencial nº 009/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de fardamento para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 19 de fevereiro de 2025 até as 10h:00min do dia 24 de fevereiro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:71A03BAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2025**

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 287/2025 da Dispensa Presencial nº 010/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos do município de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 19 de fevereiro de 2025 até as 11h:00min do dia 24 de fevereiro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A7910260

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070/2025 - GP - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

De 03 de Fevereiro de 2025

CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Prefeito Municipal De Jundiá/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**.

JOAO ANDRE FERREIRA FILHO – COORDENADOR

JOSÉ ANTONIO SILVA XAVIER – SECRETÁRIO

DENILSON DA SILVA MELO – SETOR TÉCNICO

MATEUS DE OLIVEIRA SILVA – SETOR OPERATIVO

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:65CC66F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
CONTRATADA: CONTAMAX CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS CONTABEIS EIRELI
CNPJ: 24.527.707/0001-19
OBJETO: Aditivo de Reequilíbrio Econômico-financeiro em contratação de serviço de assessoria contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada no setor público (NBCASP).
VALOR ADITIVADO: Fica reajustado o valor contratual para R\$ 163.920,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 10/01/2025 à 31/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993.
DOTAÇÃO:
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15000000
Assinatura: Lagoa d'Anta/RN, 10 de janeiro de 2025.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

CONTAMAX CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS
CONTABEIS EIRELI
CNPJ: 24.527.707/0001-19
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:590FA894

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 026/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 026/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e

considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: AVF COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.529.918/0001-99, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de toners originais e compatíveis para impressoras utilizadas pelos diversos órgãos municipais, visando garantir o pleno funcionamento dos serviços administrativos e operacionais da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:ACA7C8BA

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.221.906/0001-10, para a contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:4CEDC151

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250102

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250102

CONTRATO Nº 20250102

ORIGEM: DISPENSA Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10020005/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: G M LIMA TECNOLOGIA E SERVICOS
CNPJ: 57.842.793/0001-03

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na oferta de certificados digitais por link, destinados a atender as necessidades administrativas do Município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 11.256,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.01 – sec. Munic. Municipal de administração Ação: 2015 – Manutenção das atividades da sec.de administração Fonte: 15000000000. Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pj. Subelemento: 33.90.39.99

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 17 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:D6881FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 037/2024

OBJETO:Prorrogação de prazo do Contrato nº 037/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de aparelhos de refrigeração (ar condicionados) destinados atender quando necessário as necessidades das Secretarias da Prefeitura municipal de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ:08.159.162/0001-89

CONTRATADO: J. SINVAL DA SILVA

CNPJ:14.607.284/0001-93

ORIGEM: Dispensa Presencial nº 003/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 107, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de dezembro de 2024.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira
P/ CONTRATADA:Jackson Sinval da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:43974F2D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2024

OBJETO:Prorrogação de prazo do contrato nº 013/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar publicação de atos administrativos em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado – DOE/RN de Diário Oficial da União - DOU.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ:08.159.162/0001-89

CONTRATADO:VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

CNPJ:45.049.219/0001-13

ORIGEM: Dispensa Eletrônica nº 009/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 107, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de dezembro de 2024.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira
P/ CONTRATADA: Vandison Antônio Vicente Portela

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:244A26A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 054/2024

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 054/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa para construção do Largo dos Velhos no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: AGAGE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.484.218/0001-55

ORIGEM: Concorrência Eletrônica Nº 002/2024

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27 de dezembro de 2024 à 27 de fevereiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 27 de dezembro de 2024.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

P/ CONTRATADA: Hugo Garcia Furtado Costa

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:D0953FA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0135/2025 – GP

Portaria nº 0135/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 18 de fevereiro de 2025.

“NOMEIA A SENHORA JOYCE LORRANY DE MEDEIROS GALVÃO AO CARGO COMISSONADO DE COORDENADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **JOYCE LORRANY DE MEDEIROS GALVÃO**, no Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, simbologia – **CC3**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Coordenadora de Tecnologia da Informação estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Cientifique-se;
 Publique-se e;
 Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:0CEBE65B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0136/2025 – GP

Portaria nº 0136/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 18 de fevereiro de 2025.

“NOMEIA A SENHORA MELYSSA TAINÁ DA SILVA AO CARGO COMISSONADO DE SUBCOORDENADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **MELYSSA TAINÁ DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **SUBCOORDENADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, simbologia – **CC4**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Subcoordenadora de Tecnologia da Informação estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Cientifique-se;
 Publique-se e;
 Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B9291EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0137/2025 – GP

Portaria nº 0137/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 18 de fevereiro de 2025.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº: **66**; Cargo: **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **19 de fevereiro de 2025 a 19 de maio de 2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:85311418

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2025.

Portaria nº 104/2025 – GP

Lagoa Salgada/RN, 18 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o dispositivo II, do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público Municipal, para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Salgada/RN;

CONSIDERANDO a listagem dos candidatos aprovados, e em cumprimento ao determinado em processo Judicial nº 0800215-67.2021.8.20.5144, Em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre/RN

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 002/2025, e o atendimento dos requisitos legais necessários,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO ROMERITO DE GÓIS LIMA**, inscrito no CPF sob nº 063.***.***-40, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, por haver sido aprovado em Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 2020, e homologado através do Decreto nº 009/2021 DE 18 de março de 2021, devidamente divulgado e publicado, no sítio eletrônico da FEMURN (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:BFD7CF01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES DE QUEIROZ & CIA LTDA

Processo Administrativo nº 980/2025
Licitação nº 02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN

CONTRATADA: MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES DE QUEIROZ & CIA LTDA, nº **24.556.522/0001-32**, sediado na Rua José Tomaz Ferreira Campos, nº 195, Candelária – Natal/RN, CEP: 59.066-160, neste ato, representada por **MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES DE QUEIROZ**, administradora, conforme atos constitutivos da empresa, inscrita no RG nº 2XX2X0, SSP/RN, e CPF sob o nº 8X6.XX7.1X4-3X.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERNANDO BARRETO, Nº 1427, LAGOA NOVA - NATAL/RN, CEP: 59.075-720, DESTINADO A ACOLHER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LAJES QUE NECESSITAM DESLOCAR-SE À CAPITAL PARA TRATAMENTOS MÉDICOS.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109 – SAÚDE PARA TODOS

AÇÃO: 2050 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO

NATUREZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 01-LAJES/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 04 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 04 de fevereiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Lajes/RN
Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal De Saúde

Marluce Maria Do Nascimento Fernandes De Queiroz & CIA LTDA
CNPJ:24.556.522/0001-32

MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES DE QUEIROZ

CPF Nº8X6.XX7.1X4-3X

Contratada

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F4631357

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 14.133/21

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 13020225

NOME DO CREDOR: M L VALENTIM

CNPJ: 33.145.185/0001-81

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA, UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA.

VALOR TOTAL: R\$ 16.280,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:13CCB934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 14.133/21

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 13020125

NOME DO CREDOR: M L VALENTIM

CNPJ: 33.145.185/0001-81

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO: VALTRA TRATOR 03, UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA.

VALOR TOTAL: R\$ 10.333,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:DE9B01EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 14.133/21

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 12020125

NOME DO CREDOR: VANIO MOTOPEÇAS & AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: MPOLO/ONIBUS VOLARE V8L 4X4 EO DE PLACA: OJX 6108 E MERC. BENS/ONIBUS OF 1519 R. ORE DE PLACA: OWE 1568, UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 1.493,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:AFEE158A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 114/2025

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela interessada, e o que dispõe o Art. 87, inciso IV e Art. 101 da Lei nº. 239/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Maria da Luz Duarte Leite Silva**, Matrícula 090118-0, CPF: 790.508.164-87, Professora do quadro efetivo do município, licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 18 de fevereiro de 2025 a 18 de agosto de 2025, referente ao período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 02/03/2003 a 02/03/2013.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:AD016F17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001-C.E/2025, Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para o serviço de reforma das escolas municipais Francisco Avelino Sobrinho na Vila Panati e Cícero Rodrigues no Sítio Juazeiro, zona rural de Marcelino Vieira-RN. O Edital e seus anexos estão disponíveis a todos para visualização e download na plataforma eletrônica www.novobmnet.com.br; no Portal da Transparência Municipal em a partir de 19/02/2025

<https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacao.php> e no TCE-RN. A sessão no modo aberto e fechado se dará as 08:00 do dia 10/03/2025.

ZILMAR GALDINO DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:DB6C2005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 042/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei nº 036-A/96;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período de 30(trinta) dias a portaria nº 031/2025 que concedeu licença para tratamento de Saúde ao servidor Olavo Carlos Antunes de Oliveira, matrícula nº 100237, conforme Art. 90 da Lei nº 036-A/96 de 22 de outubro de 1996 (Regime Jurídico Único deste Município).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 18 de fevereiro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:089D787E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 03 de fevereiro de 2025, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de 02 (dois) anos, ao servidor **ALESSANDRO MÁRCIO NÉRIS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de fevereiro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:47D78A59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

O município de Maxaranguape/RN, torna público interesse em adquirir abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas ou eventos alusivos a comemorações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN. .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	GIRÂNDOLA 180 CORES B. R.	Caixa	10		
2	GIRÂNDOLA 468 EMOTION B. R.	Caixa	10		
3	TORTA FANTÁSTICO 110 TB B. R.	Caixa	3		
4	TORTA MULTSHOW B. R.	Caixa	10		
5	TORTA BIG BANG 100 TB	Caixa	10		
6	TORTA SERENA B. R.	Caixa	5		
7	TORTA ACÚSTICA	Caixa	3		
8	TORTA BABYLONIA	Caixa	6		
9	TORTA AC 10300 V	Caixa	2		
10	TORTA LEQUE	Caixa	10		

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compraspmmaxaranguape@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o 3 dias úteis a partir dessa publicação, ou seja até o dia 21/02/2025

Maxaranguape/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

Att., **SETOR DE COMPRAS – PMM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:BAE1B6E9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

O município de Maxaranguape/RN, torna público interesse em contratar os sérvios abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas e grades de isolamento, incluindo montagem, desmontagem e manutenção, visando atender às necessidades dos eventos e atividades promovidos pelo Município de Maxaranguape/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR
01	LOCAÇÃO DE TENDAS EM COBERTURA EM LONA NIGH DAY BRANCA E ARMAÇÃO EM TUBOS METÁLICOS MEDINDO 03M X 03M	DIÁRIA	80		
02	LOCAÇÃO DE TENDAS EM COBERTURA EM LONA NIGH DAY BRANCA E ARMAÇÃO EM TUBOS METÁLICOS MEDINDO 04M X 04M	DIÁRIA	50		
03	LOCAÇÃO DE TENDAS EM COBERTURA EM LONA NIGH DAY BRANCA E ARMAÇÃO EM TUBOS METÁLICOS MEDINDO 05M X 05M	DIÁRIA	50		
04	LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA COM 1,20M DE ALTURA	METRO LINEAR	1.000		

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compraspmmaxaranguape@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o 3 dias úteis a partir dessa publicação, ou seja até o dia 21/02/2025

Maxaranguape/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

Att., **SETOR DE COMPRAS – PMM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:D5818708

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: L DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO LTDA, inscrito no CNPJ: 17.614.867/0001-30, cujo valor global proposto foi de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de digitalização de documentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

RATIFICO a presente despesa, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Maxaranguape/RN, 10 de Fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:216BAC27

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - INEXIGIBILIDADE
Nº 008-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOCOES ARTISITICAS LTDA, CNPJ: 05.088.013/0001-88
OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “BANDA GRAFITH” para 01 (UMA) apresentação no evento “Carnaval Maxaranguape

2025”. Na Sede de Maxaranguape/RN”, o valor da apresentação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descrição do local: apresentação será na praça de eventos na sede do município de Maxaranguape/RN, com duas horas de duração horário previsto das 17:00 Hrs as 19:00 Hrs no dia 22 de fevereiro de 2025 na abertura do carnaval de Maxaranguape/RN.

VIGÊNCIA: Início: 18/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos

2070 - Realização de Ev.Turis. e promoção do Potencial Turist.

Maxaranguape

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

ANGELICA DIAS DE ARAÚJO

Sócio Administrador

CPF: 082.XXX.XX8-26

P/Contratada

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:90783D2D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 INEXIGIBILIDADE
Nº 020/20225

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: AL PROMO LTDA, CNPJ: 58.566.938/0001-53

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “BONDE DO GRAGRA” para 01 (UMA) apresentação no evento “abertura oficial do carnaval de Maxaranguape 2025”, Maxaranguape/RN”. O valor da apresentação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. Descrição do local: apresentação será na praça de eventos na sede do município de Maxaranguape/RN, com 01:30 hrs (uma hora e trinta minutos) de duração horário previsto das 15:00 Hrs as 16:30 Hrs no dia 22 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: Início: 18/02/2025 - Término: 31/12/2025

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ação: 2059 - Atrações e Eventos Diversos
2070 - Realização de Ev.Tur. e promoção do Potencial Turist.

Maxaranguape

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

CPF: 025.XXX.XX4-81

P/Contratante

ALLAN LINCOLN DE MACEDO

Sócio Administrador

CPF: 091.XXX.XX4-66

P/Contratada

Publicado por:

Nathan David Muniz da Silva

Código Identificador:5BCC39A7

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO N.º 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o trânsito no "Corredor da Folia" do Município de Maxaranguape/RN no período carnavalesco de 2025, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, em virtude das alterações de fluxo viário para o período festivo.

A sua Excelência, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a instalação de comerciantes ambulantes e o estacionamento de veículos ocorrem no acostamento das vias, estreitando-as;

Considerando que os blocos carnavalescos devidamente cadastrados necessitam de espaço para fazer o percurso sem oferecer riscos à saúde ou prejuízo material aos foliões;

Considerando o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido durante todo o período carnavalesco, compreendido de 01 a 04 de março de 2025, a instalação de comércio ambulantes e o estacionamento de veículos, no período compreendido entre 12h às 22h em toda extensão do "Corredor da Folia", por se tratar de área destinada a foliões e ao percurso dos blocos carnavalescos.

§1 O Corredor da Folia será formado pelas seguintes vias: Rua Joaquim Duarte (nas imediações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS); Rua Quinze de Novembro, Praça 29 de Janeiro e Rua João Gregório (nas imediações do Restaurante Esquina da Barra).

Art. 2º O horário de início e término do Corredor da Folia, nos dias 01 a 04 de março de 2025, ordem e cadastros dos blocos carnavalescos serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º O Departamento de Trânsito Municipal e os órgãos de segurança pública adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste decreto.

Art. 4º Será permitida a utilização do poder de polícia para a remoção de ambulantes e dos veículos que desrespeitarem o disposto nos artigos anteriores, a fim de garantir a segurança e a fluidez do trânsito no "Corredor da Folia".

§ 1º Os veículos estacionados irregularmente serão removidos pelo Departamento de Trânsito Municipal ou estadual e estarão sujeitos a penalidades administrativas.

§ 2º Os ambulantes que descumprirem este decreto estarão sujeitos à remoção imediata de seus equipamentos e mercadorias pelo órgão municipal competente.

§ 3º O descumprimento deste decreto sujeitará os responsáveis pelos blocos carnavalescos a penalidades administrativas.

§ 4º Em caso de resistência ou desobediência, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal e no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:CC2376FD

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO N.º 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o uso de trio elétrico, paredões automotivos, pranchões e similares durante as festividades carnavalescas, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A sua Excelência, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o trio elétrico e paredões de grande porte são compostos por veículos pesados, geralmente caminhões de grande porte ou carretas, com um enorme sistema sonoro acoplado, que demanda muito espaço para manobras e pode interferir na malha de fiação elétrica;

Considerando que a malha viária do Município de Maxaranguape não suporta grande trânsito de caminhões de grande porte e carretas de forma simultânea;

Considerando as legislações ambientais e de proibições de uso de equipamentos de sonorização existentes em âmbito das esferas Municipal e Estadual, bem a que são referidas por legislação federais;

Considerando o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito de todo o Município de Maxaranguape, a utilização de trios elétricos ou paredão puxados ou sustentados por veículos pesados, tipo caminhões de grande porte e carretas, nas festividades carnavalescas.

§ 1º Veículos com som automotivo poderão ser utilizados, desde que a distância entre eixos do automóvel que sustenta o sistema de som seja de, no máximo, 4,2 (quatro vírgulas dois) metros e que sua altura

máxima, incluído o sistema de som, não ultrapasse 3,8 (três vírgulas oito) metros.

Art. 2º Para percorrer o corredor da folia, o automóvel além de preencher os requisitos deste decreto, deverá atender aos critérios previstos no Tópico. 7.5 da Resolução Técnica Nº 01/2018-SAT/CBMRN e estar devidamente cadastrado no órgão competente da Prefeitura, conforme previsão do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 908/2021, alterada pela Lei Municipal nº 988/2021.

§ 1º Em caso de resistência ou desobediência às ordens da fiscalização, o infrator poderá ser enquadrado nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 3º Os veículos com sistema de som automotivo cujas dimensões sejam inferiores aos limites estabelecidos no art.1º, §1º, poderão utilizar, sem cadastro prévio nos órgãos municipais, seus sistemas de sonorização, desde que estacionados a mais de 200 metros do corredor da folia e com nível de emissão sonora limitado a 55 decibéis, conforme Lei Estadual nº. 6.621, de 12 de julho de 1994.

§ 1º O horário permitido para a utilização dos veículos mencionados no caput do art. 3º serão os seguintes:

I – Nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025: das 09h às 21h;

II – No dia 04 de março de 2025: das 09h às 21h.

Art. 4º Fica proibida, no âmbito do Município de Maxaranguape, a utilização de pranchões, trivelas ou qualquer outro tipo de estrutura plataforma móvel com sistema de som que seja rebocada ou acoplada a veículos automotores durante as festividades carnavalescas.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se pranchão e/ou trivelas qualquer plataforma sobre rodas equipada com sistema de som, independentemente de sua potência, que se desloque de forma motorizada ou rebocada por outro veículo.

§ 2º A proibição prevista neste artigo inclui, mas não se limita a pranchões e/ou trivelas utilizados por blocos carnavalescos, eventos privados ou qualquer outra manifestação festiva no espaço público do município.

§ 3º Em caso de descumprimento, os organizadores e responsáveis pelo evento estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e às sanções administrativas cabíveis, incluindo a apreensão do equipamento.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades ficarão sob responsabilidade dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:5BF89050

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 09/2023, **RECONHECE** no que segue abaixo:

Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO EVENTO 20º FORÚM ESTADUAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO A SE REALIZAR NOS DIAS 19, 20, 21 DE FEVEREIRO DE 2025, NO HOTEL EL ARAM IMIRÁ BEACH RESORTE/RN, LOCALIZADO NA VIA COSTEIRA, SEM DINARTE MEDEIROS, 4077 NATAL/RN com o valor total estimado de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), junto a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN - UNDIME, CNPJ: 00.596.662/0001-76, Portanto vem

RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 17 de Fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:D75B0F64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 053/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de dois caminhões pipas com capacidade mínima de 12.000 litros para atender demandas das secretarias municipais de obras e urbanismo e de desenvolvimento rural, abastecimento e agricultura

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.318.474/0001-19

ORIGEM: Pregão Presencial nº 012/2021

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2024 à 30 de março de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 31 de dezembro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A1292D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Circunstanciado pelo Parecer datado do dia 17 de fevereiro de 2025, venho ADJUDICAR o objeto do “CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025”, para Chamamento público para Credenciamento de artistas individuais, bandas ou grupos musicais locais, de pequeno, médio e grande porte para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN. Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e eventos de Monte Alegre/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Monte Alegre/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1BE111AC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
03/2025

Circunstanciada pelo Parecer datado do dia 17 de fevereiro de 2025, venho HOMOLOGAR o resultado da “CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025”, para Chamamento público para Credenciamento de artistas individuais, bandas ou grupos musicais locais, de pequeno, médio e grande porte para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN. Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e eventos de Monte Alegre/RN e sendo atendidas as especificações do Edital.

Monte Alegre/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1B541B82

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO – CHAMADA
PÚBLICA Nº 003/2025

O Município de Monte Alegre/RN, através da SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E EVENTOS torna público o resultado final do Credenciamento – Chamada Pública nº 003/2025, instaurada objetivando Credenciamento de artistas individuais, bandas ou grupos musicais locais, de pequeno, médio e grande porte para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN. Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e eventos de Monte Alegre/RN, conforme a seguir detalhado:

Proponente: KELIANE DA SILVA FERREIRA – CPF: 080.225.834-48.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
5 - 0043732 - Banda de música (de 4 até 10 componentes)	HORA	1,50	1.800,00	2.700,00

Proponente: 52.584.027 SILVIO HENRIQUE BEZERRIL DA SILVA – CNPJ: 52.584.027/0001-72.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
6 - 0043733 - Banda de música (a partir de 11 componentes)	HORA	1,50	2.000,00	3.000,00

Proponente: GUILHERME GOMES DA SILVA SANTOS 14365048481 – CNPJ: 48.297.771/0001-19.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
6 - 0043733 - Banda de música (a partir de 11 componentes)	HORA	1,50	2.000,00	3.000,00

Monte Alegre/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Agente De Contratação

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E9ED0B48

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025
PROCESSO LICITAÇÃO: Nº 17/2025. - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: A. CRISTINA DE SOUZA - ME, CNPJ nº.: 12.161.420/0001-39.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R\$61.200,00 (sessenta e mil, e duzentos reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de serviço para montagem e operação de infraestrutura de iluminação, palco, painel de LED e treliças em box para o evento da Jornada Pedagógica, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, no Ginásio Osmundo Farias, e nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, nas escolas do município de Monte Alegre/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A contratação dos serviços de iluminação, montagem de palco, instalação de painel de LED e treliças em box para a Jornada Pedagógica, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025 no Ginásio Osmundo Farias e nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025 nas escolas do município de Monte Alegre/RN, justifica-se pela necessidade de proporcionar uma estrutura técnica moderna e segura, que garanta a visibilidade adequada das apresentações, assegure a integridade dos equipamentos e a segurança dos participantes, além de fortalecer a identidade institucional, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a excelência e a inovação nos eventos educacionais.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA: 09/02/2025.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F7001044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2025-GP - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Nomeia Assessora Técnica

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**,

vinculada à *Secretaria Municipal de Saúde*, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 09 de janeiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8FB716D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº050/2025- GP - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Nomeia Assessor Técnico

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ADRIANO ANDRÉ PINHEIRO** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado à *Secretaria Municipal de Saúde*, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 09 de janeiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B841988E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº198/2025- GP - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

Nomeia Assessor Técnico

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOÃO PONTES DE AZEVEDO** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado à *Secretaria Municipal de Administração*, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 28 de janeiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:67005578

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº347/2025 - GP

Nomeia Subcoordenadora

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA ELOIZI DA SILVA LIMA** para exercer o cargo em comissão de **SUBCOORDENADORA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** vinculada à *Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social* da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:77677F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº345/2025 - GP

Nomeia Assessor Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO GALVÃO NETO** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA**, vinculado ao *Gabinete do Prefeito*, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:46108EDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº344/2025 - GP

Exonera Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO GALVÃO NETO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO**

POLÍTICA E PARLAMENTAR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FB8456E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº342/2025 - GP

Nomeia Supervisor(a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FRANCISLAYNE CLEMENTINO DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISORA ESCOLAR** vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:966E615B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº343/2025 – GP

Exonera Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JADSON VALDEVINO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5BBFD6DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 010 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025- *REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 010 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

CPF 013.***.***.99

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)
11/2 diárias	Natal/RN	e 18.02.2025	250,00		375,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem com o objetivo de participar do evento Fortalecendo o SUS no RN, Tema Abraçar e acolher: O papel do gestor na atuação municipal de saúde.

Local: Hotel Holiday Inn. Av. Senador Salgado Filho, 1906 -Lagoa Nova, Natal/RN.

Horário: 14h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 14 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

*Republicar por incorreção

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:6F1F1532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 013 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 013 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com locomoção do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUZENI FERREIRA DA SILVA

CPF: 027*****94

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (R\$)
1 diária e ½ (meia)	Natal/RN	19 a 21.02.2025	250,00		375,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar do 20º Fórum estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme ofício nº 13/2025 da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN).

Local: Hotel El Aram Imirá Beach Resort, localizado na Via Costeira sem. Dinarte Medeiros Mariz, 4077 - Natal-RN-CEP: 59.090-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:21B147C0

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00016/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00016/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - Nº 29.734.685/0001-81 – VALOR TOTAL R\$: 330.000,00. Monte das Gameleiras - RN, 23 de Janeiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:EBF84346

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0016/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão ELETRONICO nº 0016/2024 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 2011 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS e VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - CNPJ Nº

29.734.685/0001-81 – CONTRATO Nº 006-2025 – VALOR TOTAL R\$: 330.000,00. assinado em 23.01.2025 - VIGÊNCIA: até 22.01.2026.

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:A83FB89B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 003/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao:

SERVIDOR: Gustavo da Silva Santos

MATRÍCULA: 7391

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal.

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Brasília/DF, no período de 19 e 20 de fevereiro de 2025.

DESTINO: Natal/Brasília

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19 a 20 de fevereiro.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se a cidade de Brasília/DF, para cumprimento de agendas e reuniões previamente estabelecidas por sua equipe técnica.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 17 de fevereiro de 2025.

ROSINEIDE MENDES DA SILVA –

Mat: 225

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:5E317190

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 062/2025/GP/PMP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA BOLSA DESTINADA A ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, REVOGA O DECRETO Nº 001/2019/GP/PMP, QUE REGULAMENTA O ART. 11, VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 425/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão da bolsa destinada aos estudantes residentes no Município de Parazinho, com o objetivo de promover a equidade educacional e garantir a permanência dos

beneficiários no sistema de ensino, minimizando desigualdades socioeconômicas.

Art. 2º - A bolsa tem caráter assistencial e educacional, sendo concedida a estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme parecer técnico emitido por profissional competente da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º - Serão contemplados com a bolsa os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Comprovar residência no Município de Parazinho há pelo menos dois anos;

II - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

III - Ter idade compatível com a etapa escolar frequentada, salvo casos excepcionais justificados;

IV - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica mediante documentação exigida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação;

V - Ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por período letivo;

VI - Apresentar bom desempenho escolar, conforme avaliação da instituição de ensino.

Art. 4º - A análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação apontará, em parecer técnico, a que linha de vulnerabilidade o bolsista melhor se enquadra para a concessão da bolsa tratada neste Decreto.

Parágrafo único - As bolsas a serem concedidas obedecerão aos seguintes valores:

I - Bolsa para primeira linha de vulnerabilidade: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - Bolsa para segunda linha de vulnerabilidade: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - Bolsa para terceira linha de vulnerabilidade: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º - A bolsa será concedida pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada mediante nova avaliação socioeconômica, até o limite máximo de dois anos.

Art. 6º - A renovação da bolsa estará condicionada à manutenção dos critérios estabelecidos e à participação em atividades educacionais e comunitárias definidas pelo Município.

Art. 7º - O estudante contemplado que deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos perderá automaticamente o direito ao benefício, sendo o caso reavaliado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 8º - Os valores da bolsa poderão ser reajustados anualmente, mediante avaliação do orçamento municipal e parecer da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 9º - A Secretaria de Assistência Social e Habitação será responsável pelo gerenciamento e fiscalização do programa, devendo elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e impacto do benefício.

Art. 10º - Este Decreto revoga expressamente o Decreto nº 001/2019/GP/PMP e entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto não houver outra regulamentação que o substitua.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

18 de fevereiro de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita Municipal de Parazinho/RN

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:358599E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO
6.198/2024 CREDENCIAMENTO 04/2024

O Município de Parelhas/RN, vem através de sua Agente de Contratação tornar pública a republicação do edital referente ao **PROCESSO Nº 6.198/2024- CREDENCIAMENTO 04/2024**.

Objeto: PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES FREQUENTES DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Por meio do presente, justifica que, em observância ao disposto no instrumento convocatório, houve um equívoco no momento do cadastro dos credenciamentos no Portal de Compras Públicas, sistema utilizado por este Município para a realização de procedimentos de contratação. Tal equívoco ocorreu de uma falha de comunicação com o sistema, resultando no não reconhecimento de que a licitação deveria permanecer aberta pelo período de 12 meses recorrentes, conforme previsto, o que comprometeu a adesão de novos licitantes que pudessem manifestar interesse.

Diante disso, e com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Com a republicação do edital, será realizado o recadastramento dos credenciamentos, corrigindo o equívoco ocorrido no Portal de Compras Públicas. Para garantir a continuidade do processo e preservar os direitos das empresas já credenciadas, toda a documentação referente ao credenciamento anterior (04/2024) será devidamente anexada ao novo procedimento. Dessa forma, as informações das empresas previamente credenciadas permanecerão válidas, possibilitando a continuidade dos contratos já celebrados, sem prejuízo à regularidade e à segurança jurídica dos atos administrativos.

Parelhas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HENRIQUETA MONALISA FARIAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:A0EE137C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO
8.402/2024 CREDENCIAMENTO 05/2024

O Município de Parelhas/RN, vem através de sua Agente de Contratação tornar pública a republicação do edital referente ao **PROCESSO Nº 8.402/2024- CREDENCIAMENTO 05/2024**.

Objeto: PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÕES FREQUENTES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO COM AUXILIAR INCLUSO.

Por meio do presente, justifica que, em observância ao disposto no instrumento convocatório, houve um equívoco no momento do cadastro dos credenciamentos no Portal de Compras Públicas, sistema utilizado por este Município para a realização de procedimentos de contratação. Tal equívoco ocorreu de uma falha de comunicação com o sistema, resultando no não reconhecimento de que a licitação

deveria permanecer aberta pelo período de 12 meses recorrentes, conforme previsto, o que comprometeu a adesão de novos licitantes que pudessem manifestar interesse.

Diante disso, e com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Com a republicação do edital, será realizado o recadastramento dos credenciamentos, corrigindo o equívoco ocorrido no Portal de Compras Públicas. Para garantir a continuidade do processo e preservar os direitos das empresas já credenciadas, toda a documentação referente ao credenciamento anterior (05/2024) será devidamente anexada ao novo procedimento. Dessa forma, as informações das empresas previamente credenciadas permanecerão válidas, possibilitando a continuidade dos contratos já celebrados, sem prejuízo à regularidade e à segurança jurídica dos atos administrativos.

Parelhas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HENRIQUETA MONALISA FARIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:CC9CE821

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONVÊNIO DE Nº
006/2025**

PROCESSO Nº 006/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONVÊNIO DE Nº 006/2025

2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONVÊNIO DE Nº 005/2022

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN E A ASSOCIAÇÃO PARELHENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – APEU, POR SER UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS QUE TEM POR OBJETIVO O AUXÍLIO AO TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, UNIVERSIDADE DE GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DE DOUTORADO.

Pelo presente aditivo contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN inscrito no CNPJ/MPF sob o número 08.087.561/0001-81, com sede na Av. Mauro Medeiros n. 97, Centro, Parelhas RN, nos termos da Lei Orgânica do Município, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, médico, com endereço para correspondência na sede do Município, aqui denominada de CONCEDENTE, a ASSOCIAÇÃO PARELHENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – APEU, inscrita no CNPJ/MPF 46.987.670/0001-44, com sede à Rua: José Roque, nº 190, Centro, Parelhas/RN, neste ato representada por seu Presidente Girlian Helton Azevedo Santos, inscrito no CPF sob o nº 706.365.524-89, aqui denominada de CONVENIENTE tem justo e acordado, no presente termo aditivo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de validade do Convênio celebrado entre o Concedente e o

Conveniente, pelo prazo de 12 (meses) ano, a contar da data da publicação do aditivo, uma vez que, o aditivo do convênio de nº 005/2022 se encerrou no próximo dia 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Alterar o prazo do ativo do convênio nº 006/2025 para 31 de dezembro de 2025, bem como, atualizar o número de parcelas passando a ser 12 parcelas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A alteração e/ou aditivo de prazo de vigência do Convênio acima descrito se dá pelo interesse mútuo em dar continuidade ao Convênio nº 005/2022, uma vez que, é de suma importância para os Municípios pelos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PARELHENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – APEU, por ser uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivo o auxílio ao transporte para o deslocamento dos estudantes de curso técnico, universidade de graduação, pós graduação, especialização, mestrado ou de doutorado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Registre-se que deve haver a publicação do Termo de Aditivo de prazo e de Valor do Convênio em tela como forma de aplicar o princípio da publicidade, bem como a transparência pública dos atos administrativos, sendo tal publicação imprescindível para a concretude do aditivo.

4.2- O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, bem como, da sua publicação no diário oficial dos Municípios

4.3 - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 18 de fevereiro de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANTÔNIA ZÉLIA DE ASSIS DANTAS

Secretária Municipal de Educação e da Cultura.

GIRLIAN HELTON AZEVEDO SANTOS

Presidente da Associação Parelhense dos Estudantes Universitários – APEU

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:3C3FD74B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº
006/2025**

PROCESSO Nº 19/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e gradual de material de construção geral, de forma parcelada

com descontos sobre a tabela SINAPI/RN, para manutenção das vias e edifícios públicos pertencentes ao Município de Passagem/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para procedermos com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet, com a implantação na Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa **K C LEAL – CNPJ: 15.918.268/0001-84**, que atendeu a todos os requisitos do Termo de Referência da Dispensa Presencial nº 006/2025, sendo assim, a mesma foi declarada vencedora com desconto de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Passagem/RN, 17 de fevereiro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:DD150D50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº
006/2024**

PROCESSO Nº 19/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição futura e gradual de material de construção geral, de forma parcelada com descontos sobre a tabela SINAPI/RN, para manutenção das vias e edifícios públicos pertencentes ao Município de Passagem/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet, com a implantação na Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **K C LEAL – CNPJ: 15.918.268/0001-84**, que atendeu a todos os requisitos do Termo de Referência da Dispensa Presencial nº 006/2025, sendo assim, a mesma foi declarada vencedora com desconto de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Passagem/RN, 17 de fevereiro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:6E117F61

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª CHAMADA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE
PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUTAR O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL
NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA
MUNICÍPIO, EM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE
MÍNIMA DE 9.000LTS.**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 19 de fevereiro de 2025 até as 18h00min do dia 24 de fevereiro de 2025** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para contratação de empresa especializada para executar o transporte de água potável no atendimento as necessidades deste município, em caminhão pipa com capacidade mínima de 9.000Lts. O Termo de Referência, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compraspassagemrn@gmail.com, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Passagem/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KEILA BENIZ DE LIMA

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Keila Beniz de Lima
Código Identificador:55D23DEE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 19 de fevereiro de 2025 até as 18h00min do dia 24 de fevereiro de 2025** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias que compõe a administração pública. A relação com a descrição dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compraspassagemrn@gmail.com, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Passagem/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KEILA BENIZ DE LIMA

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Keila Beniz de Lima
Código Identificador:460D761B

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS –
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 19 de fevereiro de 2025 até as 18h00min do dia 24 de fevereiro de 2025** estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da prefeitura e demais secretarias do município de Passagem/RN. A relação com a descrição dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compraspassagemrn@gmail.com, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Passagem/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KEILA BENIZ DE LIMA
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Keila Beniz de Lima
Código Identificador:E5BA3234

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 111/2002, de 27 de junho de 2002;

CONSIDERANDO disposições contidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que trata os Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 035, de 28 maio de 2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os médicos **GERMANO LACERDA DA CUNHA**, CRM/RN 1622, matrícula funcional nº 1100351, e **AMANDA METSA DA SILVA CARDOSO**, CRM/RN 0013352, matrícula funcional nº 1201227, como peritos da Junta Médica do Município da PATU.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu – RN, em 17 de fevereiro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:41C318A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Exm. Sr. **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio de Lima, nº 207, centro,

Patu/RN, CPF nº 077.222.574-53, Prefeito Municipal de Patu/RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor, considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta(e) Prefeitura e de acordo com o que determina o Art. 74, III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, em favor da empresa: **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59, sediada na RUA DARCILIO WANDERLEY, Nº 343, JARDIM CALIFÓRNIA - CEP: 58.700-970 - PATOS/PB, neste ato representada por sua sócia gerente a Sra. **CLAIR LEITÃO MARTINS**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC/PB sob o nº 004395/O-7, CPF: 477.984.084-87, com endereço profissional na Rua Darcilio Wanderley, nº 343, Califórnia - CEP nº 58.700-000, Patos/PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN**, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no seu art. 74, Inciso III.

Patu/RN, em 04 de fevereiro de 2025.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:4E162FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - **CNPJ: 08.349.078/0001-28** - RUA DOUTRO JOSÉ AUGUSTO, S/N, CENTRO - PATU/RN - CEP nº 59.770-000 - Fone: (84) 3361-2211.

CONTRATADA: **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59, sediada na RUA DARCILIO WANDERLEY, Nº 343, JARDIM CALIFÓRNIA - CEP: 58.700-970 - PATOS/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.

VALOR: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) global.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no seu art. 74, Inciso III.

ASSINATURAS: Pelo **CONTRATANTE:** **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA** - CPF nº 077.222.574-53 - Prefeito Municipal/ pela **CONTRATADA:** **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.183/0001-59 -

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:EE4C2EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO, DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS, AUTOMATIZADOS E COMP

PROCESSO Nº 006/2022
ADESÃO Nº 001/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de reagentes e insumos necessário para a realização de exames laboratoriais, bem como, dos respectivos equipamentos compatíveis, automatizados e computadorizados para realização dos exames e disponibilização de resultados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. **CONTRATADA: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 03.319.496/0001-59, com sede na Av. Miguel Castro, nº 998, Natal/RN, CEP: 59.062-000, de agora por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Terceiro Termo Aditivo** ao contrato visando à **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de reagentes e insumos necessário para a realização de exames laboratoriais, bem como, dos respectivos equipamentos compatíveis, automatizados e computadorizados para realização dos exames e disponibilização de resultados**, conforme o disposto na **Adesão nº 001/2022, Processo nº 006/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditivar o Contrato Original nº 006/2022, Visando à **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no fornecimento de reagentes e insumos necessário para a realização de exames laboratoriais, bem como, dos respectivos equipamentos compatíveis, automatizados e computadorizados para realização dos exames e disponibilização de resultados**, na forma como especificado na **Adesão nº 001/2022, Processo nº 006/2022**, condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 31 de Dezembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 27 de Dezembro de 2024.

RIVELINO CÂMARA

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal– P/ Contratante

MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 03.319.496/0001-59

Contratada

Testemunhas:

1º) _____

NOME.:

CPF.....:

2º) _____

NOME.:

CPF.....:

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:7C55AB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Patu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma solução informatizada integrada para gestão tributária municipal, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da Administração Tributária da Prefeitura de Patu-RN.** Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **17h00min**, do dia **24 de Fevereiro de 2025**, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas pelo e-mail: **licitacaopatu@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Patu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:BB9FF83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Patu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de empresa especializada em serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do sistema de educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **17h00min**, do dia **24 de Fevereiro de 2025**, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas pelo e-mail: **licitacaopatu@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Patu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:7A1142D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Contratada: **SD PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 30.280.588/0001-45**

Processo nº 27/2025 – Dispensa nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria para execução das estratégias de comunicação e marketing para o município de Pedra Preta.

VALOR MENSAL: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

VALOR TOTAL: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 13 de fevereiro de 2025, e encerrarão em 13 de fevereiro de 2026.

Pedra Preta-RN, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

SD PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.280.588/0001-45

Contratada

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9A5D8C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder duas diárias a senhora Renata Gabriela de Medeiros Bandeira, ocupante do Cargo de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Matrícula 550, sendo o valor total de uma **diária R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$500,00** (quinhentos reais), para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, nos dias 19,20 e 21 de fevereiro, no hotel EL imira Resort, onde a mesma irá participar do 20º Fórum estadual de ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema gestão educacional: Caminhos para o desenvolvimento da educação.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:69FE8934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, CNPJ Nº 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: EMBARQUE JÁ - VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ – 10.477.835/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito Nacional.
VALOR CONTRATADO: R\$ 61.000,00, (sessenta e um mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: RECEITA PRÓPRIA, FPM e ICMS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 04/02/2025 a 03/02/2026
ASSINATURA: 04/02/2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE

P / Contratante

JOSE ALVES SOBRINHO

P / Contratado

Publicado por:
Andrea Carla Fernandes de Medeiros
Código Identificador:2549C5D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O município de Pedro Avelino/RN realizará no **dia 10 de março de 2025 às 09:00**, a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, objetivando registro de preço para fatura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, gelo, e gás de cozinha (gás liquefeito GLP), a fim de atender as necessidades dos fundos municipais constituídos e das unidades administrativas do Município de Pedro Avelino/RN.

Local: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

Informações complementares: Os interessados poderão adquirir o edital no Portal de Compras Públicas e/ou solicitar através do E-mail: **pmpacpl2@gmail.com**.

Pedro Avelino/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉA CARLA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratações

Publicado por:
Andrea Carla Fernandes de Medeiros
Código Identificador:3318365B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, com ênfase na gestão pública do fundo municipal de saúde. os serviços incluem planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação, orientação na elaboração de DFD, TR E ETP.

O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.

O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em

virtude do caráter escoreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, conforme dados descritos abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
CONTRATADO(S): A R C COSTA ASSESSORIA & CONSULTORIA – CNPJ 54.945.221/0001-61.

Pedro Avelino-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Andrea Carla Fernandes de Medeiros

Código Identificador:32A939D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 129/2025 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 129/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), Exma. Srta. MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto **302/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

Servidor:	Lidyma Aimee de Oliveira Ferreira
Cargo/emprego/função:	Enfermeira APS
CPF: 079.908.844.-70	Matrícula: 7013

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1,5	NATAL/RN	19 e 20 de fevereiro 2025	R\$ 200,00	R\$300,00
(x) diárias com pernoite () diárias sem pernoite	Total			R\$ 300,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio à participação do Ciclo de Planejamento 01 e 02 do Planifica SUS e do Planejamento do projeto cuidar bem em Redes Potiguar, que será realizado nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

Pedro Avelino/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:3C3697CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 398/2025 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.**

DECRETO 398, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

MARINA TEODORO DA TRINDADE, Prefeita do Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o serviço de coleta de lixo é essencial para manter a limpeza das cidades e evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o município de Pedro Avelino/RN necessita executar serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e da limpeza de ruas pavimentadas, na área urbana e rural, que totaliza uma extensão territorial de 952,755 km², proporcionando atendimento a 6.345 habitantes, garantindo qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que o patrimônio do município de Pedro Avelino/RN não possui equipamentos/ferramentas/insumos suficientes, inclusive, contêiner, afim de atender toda a necessidade da coleta de resíduos sólidos produzidos, nem tampouco, de mão de obra própria destinada à executar os serviços de coleta;

CONSIDERANDO que o município realizou planejamento, elaborando Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e Projeto Orçamentário;

CONSIDERANDO que a decretação de emergência serve a evitar lesão ao princípio da supremacia do interesse público e violação do princípio da continuidade da administração pública; CONSIDERANDO o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê a contratação direta por dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergencial no sistema municipal de coleta de resíduos domiciliares do município de Pedro Avelino/RN pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º Durante o período de emergência fica autorizado o município de Pedro Avelino/RN a celebrar contrato emergencial para saneamento dos problemas relativos à coleta de resíduos, mediante justificativa e para evitar danos a população.

Art. 3º O prazo acima poderá ser prorrogado se a situação emergencial persistir, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino (RN), 18 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:1CF8E51E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 128/2025 - INSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º. – Fica instituída a Comissão de Avaliação do município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte, composta pelos servidores Paulo Marcell Silva de Moraes, Adolfo Fernando Rodrigues Cosme e Waleska Freire da Silva, os quais, sob a Presidência do primeiro, ficarão responsáveis pela elaboração de Pareceres e Laudos inerentes a bens móveis e imóveis de qualquer natureza, públicos e privados.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de fevereiro de 2025.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Pedro Avelino/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:204F4F2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE SRP
20250128001/2025**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 20250128001/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, de forma parcelada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pilões/RN e das diversas secretarias que integram a esfera municipal.

FORNECEDOR (ES):

- RITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES - ME
-VALOR TOTAL: R\$ 354.342,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 17 de fevereiro de 2025

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:88D557BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRONICO SRP: 20250128001 - MATERIAL DE
LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP - 20250129001
TIPO: Menor Preço

OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, de forma parcelada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pilões/RN e das diversas secretarias que integram a esfera municipal.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/202, fica homologado a licitação Nº 20250129001.

FORNECEDOR (ES):

- RITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES - ME
- ITENS: 01 à 58.
- VALOR TOTAL: R\$ 354.342,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 17 de fevereiro de 2025

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:28DFD50A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº
20250128001 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE
HIGIENIZAÇÃO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250128001.PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa RITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES - ME, pessoa jurídica de direito privado,estabelecida na Rua Eneas Ferreira, 122, Centro, Cep.59960-000 – Pilões/RN, com CNPJ sob o no 01.227.094/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, de forma parcelada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pilões/RN e das diversas secretarias que integram a esfera municipal. RECURSOS: R\$ 354.342,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 18/02/2025 a 18/02/2026. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2026. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. MARIA MADALENA DESOUZA, Prefeita Constitucional e pela empresa FRITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES - ME a Sra. RITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES.

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:ACCD5B9A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PE SRP 20250213001 - GÁS DE
COZINHA E VASILHAMES PARA RECARGA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP): 20250213001
Processo Administrativo: 20250213001

A Prefeitura Municipal de Pilões/RN, por intermédio de seuPregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023,Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Federal 10.024/2019 eainda Lei Complementar 123/2006, fará realizar procedimentolicitatório.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES PARA RECARGA, INCLUINDO A ENTREGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PILÕES/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE

- Pregão Eletrônico

SISTEMA

- Registro de Preços;

TIPO

- Menor preço por item;

SESSÃO PÚBLICA

- **Horário: 09:00 - Dia: 07/03/2025;** - Local. Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local. No site oficial do município <https://www.piloes.rn.gov.br>; ou através de solicitação no endereço eletrônico – E-mail: cplpiloesrn@hotmail.com.

Pilões/RN, em 18/02/2025

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:4A741E64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO PE SRP 20250213002 MAT EXPED**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP): 20250213002

Processo Administrativo: 20250213002

A Prefeitura Municipal de Pilões/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Federal 10.024/2019 e ainda Lei Complementar 123/2006, fará realizar procedimento licitatório.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PILÕES/RN.

MODALIDADE

- Pregão Eletrônico

SISTEMA

- Registro de Preços;

TIPO

- Menor preço por item;

SESSÃO PÚBLICA

- **Horário: 14:00 - Dia: 07/03/2025;** - Local. Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local. No site oficial do município <https://www.piloes.rn.gov.br>; ou através de solicitação no endereço eletrônico – E-mail: cplpiloesrn@hotmail.com.

Pilões/RN, em 18/02/2025

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:F9FDB4F0

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0038 2025 - NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 0038/2025 – SEGOV
17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE
PILÕES/RN, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

MARIA MADALENA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. GRACIENE CAVALCANTE DE MELO GAMA, CPF nº. ***.372.***-40, para exercer o cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pilões/RN, criado pela Lei Municipal nº 340, de 02 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 401, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:3664AE32

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 0027 2025 - LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO
FALECIMENTO DE MARILENE DE PAIVA FERNANDES**

**DECRETO Nº 0027
18 DE FEVEREIRO DE 2025**

*DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE
PILÕES/RN EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA
EX-FUNCIONÁRIA. MARILENE DE PAIVA
FERNANDES*

MARIA MADALENA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o falecimento da Ex-Funcionária a Sra. Marilene de Paiva Fernandes, ocorrido na data de 17 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade pilonense no decorrer de sua vida, destacando o de recepcionista no hospital municipal, onde desenvolveu o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pilonense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, nesta data, no Município de Pilões/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Marilene de Paiva

Fernandes, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Pilões/RN.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador: ICE6AE4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 115/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 115/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (Uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e Vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **17/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Código Identificador: E20EF4ED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 116/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 116/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (Sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **18/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 18 de Fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Código Identificador: 81991A80

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 117/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 117/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (Uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e Vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **18/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Código Identificador: 4FEF7280

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 112/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Retificação a Portaria nº 112/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (Uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (Cento e Vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **16/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:E4710357

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 0024/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Retificação a Portaria nº 0024/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (Sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **15/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 18 de Fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:0AD31B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 007 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 915 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 915, DE 18 DE fevereiro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 573 de 19/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº573, de 19 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 18 de fevereiro de 2025

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
Ficha: 222 12.361.0025.2300.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSIN 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL
Ficha: 210 12.361.0025.2292.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.000,00

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:FE9E6556

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CP/PMP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CP/PMP

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Portalegre/RN, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 106/2024, torna público que, em atendimento as exigências da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 713 de 21 de fevereiro de 2024, estará recebendo inscrições para: Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais especializados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Portalegre/RN. O Termo de Adesão ao Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas,

EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 20 de fevereiro de 2025 às 08h00min.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Comissão de Contratação
Portaria nº 106/2024

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:44EFF5CE

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 014 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2024

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 014 - CHAMAMENTO PUBLICO nº 003/2024

OBJETO: Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando a formação de um banco de Prestadoras de Serviços de Saúde, através as Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 713 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, com a finalidade de contratar empresas ou profissionais especializadas na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados nas sedes dos contratados.

CREDENCIADAS:

ABJ TRATAMENTO AMBULATORIAL E TREINAMENTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº 26.857.885/0001-33, para os itens 587, 588, 600, 601, 609, 614, 615, 616 e 617.

Portalegre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JUNIOR

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 106/2024

FRANCISCO VICTOR DE SOUZA

Membro da Comissão de Contratação
Portaria nº 106/2024

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:B72E1F4D

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 – PE/FMS

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 – PE/FMS

EXCLUSIVA - ME/EPP

LICITAÇÃO COM BENEFÍCIO ATÉ O LIMITE DE 10% AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIDAS LOCAL/REGIONAL – Lei Complementar nº 123/2006

O Município de Portalegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP, torna público que às 08h00min do dia 11 de março de 2025, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, tipo Menor preço por Item, para Registro de Preços para Contratação de empresa para a realização de manutenção de equipamentos

odontológicos, laboratoriais e hospitalares nos Centros de Saúde do Município de Portalegre/RN, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 688, de 26 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **11 de março de 2025, às 08h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:772815BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 091/2025-GP

Pureza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeado** para ocupar o cargo comissionado “ASSESSOR ESPECIAL” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **ARILDO DAMASCENO FIGUEIREDO**, portador do CPF/MF: 103.417.794-07.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:60054406

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 092/2025-GP

Pureza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeado** para ocupar o cargo comissionado “ASSESSOR ESPECIAL” da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o

Senhor **EDSON BEZERRA DA SILVA**, portador do CPF/MF: 023.699.304-62.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:51C114CD

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de reagentes laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades laboratoriais do Município de Pureza/RN, junto à empresa SL Contadores Associados, inscrito no CNPJ nº 12.517.664/0001-01, no valor total de R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), ancorado no artigo 74, inciso III, C, da Lei Federal 14.133/21.

Pureza/RN, 10 de janeiro de 2025

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B3C6BF3D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, inscrita no CNPJ: 11.932.977/0001-63

EMPRESA CONTRATADA: **SL Contadores Associados, inscrito no CNPJ nº 12.517.664/0001-01**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101104/2025

CONTRATO Nº **22/2025**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo consultoria e assessoramento nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo Municipal (administração direta), bem como dos Fundos Especiais: FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor da Contratação: **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 10/01/2025 até 10/01/2026

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2005 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

RICARDO SANTOS DE BRITO

Representante Legal do Contratante

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA

Representante Legal do Contratado

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2416E3DA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 19/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa NR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.919.373/0001-39, para à Contratação de empresa para manutenção do sistema municipal de iluminação pública do município de Pureza/RN. Ancorado no Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 13 de Fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:9F55957D

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 20/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA 83846530468, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.584.661/0001-60, para à Contratação de empresa para prestação de serviços de veículos tipo caminhão baú para e caminhão tipo toco, para atender as demandas do município de Pureza/RN.. Ancorado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E6723DD0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATO Nº 23/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.120/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: 57.840.989 IVANA FERREIRA LIMA
CNPJ: 57.840.989/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e administração de recursos humanos especificamente para projeto, manutenção e acompanhamento do e-social.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:
ÓRGÃO: 03 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2007 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro de 2025 a 04 de Fevereiro de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II

Data Assinatura: 04 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:6ABB6AF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº 00012/2025

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV000012/2025, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de armação e lente para óculos de grau destinados as Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Rafael Fernandes–RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO

o seu objeto a: 44.570.004 MARIA DA CONCEICAO DA COSTA MOURA. CNPJ: 44.570.004/0001-80, com valor total de R\$ 32.730,00.

Rafael Fernandes - RN, 18 de fevereiro de 2025.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:B30A6667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2025. Objeto:Contratação de empresa para fornecimento de armação e lente para óculos de grau destinados as Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Rafael Fernandes–RN., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 18/02/2025.

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:E114E09C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Fornecimento de materiais de construção destinados as Secretarias Municipais deste Município do Rafael Fernandes–RN; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ATR Viana Construções Eireli - R\$ 430.190,28.

Rafael Fernandes - RN, 18 de Fevereiro de 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:C409E135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, por meio do site www.novobmnet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar deste Município de Rafael Fernandes–RN. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 07 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: cprafaelfernandes@gmail.com.Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br; www.novobmnet.com.br; www.gov.br/pncp. Rafael Fernandes - RN, 17 de fevereiro de 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:BD468A45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
180201/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
180201/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E AUTUAÇÃO EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NAS TRÊS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO AUTUAR EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROCURADORIA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FEDERAÇÃO.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada visando A COMPLEXIDADE E VOLUME DE DEMANDAS JURÍDICAS ENFRENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIGEM SUPORTE TÉCNICO ALTAMENTE ESPECIALIZADO, QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO A DEFESA DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS. O DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTENCIOSO JUDICIAL ENVOLVEM NORMATIVAS ESPECÍFICAS, EXIGINDO CONHECIMENTO APROFUNDADO PARA A CORRETA APLICAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS. A QUANTIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS REQUER UMA ESTRUTURA QUE GARANTA EFICIÊNCIA E AGILIDADE NA ATUAÇÃO. A CONTRATAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA VISA: PRESTAR CONSULTORIA EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS, AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, NORMATIVAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; REPRESENTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO; ATUAR EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROCURADORIA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FEDERAÇÃO; GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA NAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, MITIGANDO RISCOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PROPORCIONAR MAIOR CELERIDADE E EFICIÊNCIA NA RESOLUÇÃO DE QUESTÕES JURÍDICAS. COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPERA-SE: REDUÇÃO DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS; MELHORIA NA GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE LEGAL; OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL; RESGUARDO JURÍDICO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. DIANTE DO EXPOSTO, TORNA-SE EVIDENTE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA INSTITUIÇÃO, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS LEGAIS VIGENTES. ASSIM, A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E OTIMIZAR A GESTÃO JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso Art. 74, III, c da lei 14.133/21 e alterações

subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa GASPAS BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 18 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:3436B6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
180201/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 18020001/2025 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 180201/2025, amparada pelo Art. 74 Inciso Art. 74, III, C, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E AUTUAÇÃO EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NAS TRÊS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO AUTUAR EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROCURADORIA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FEDERAÇÃO.*

ADJUDICANDO em favor da empresa GASPAS BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 42.089.596/0001-98, no valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

*Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 18 DE FEVEREIRO de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:1976AFA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
180201/2025**

ADJUDICAÇÃO

Aos 18 DE FEVEREIRO de 2025, pelo Agente de Contratação, designados pela **PORTARIA 075/2023**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº18020001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 180201/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, **ADJUDICAMOS** e encaminhamos para o Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para **HOMOLOGAR** a contratação em favor da empresa **GASPAR BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 42.089.596/0001-98, no valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 18 DE FEVEREIRO de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:F885FE93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMODERATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 180201/2025**

TERMODERATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74 Inciso Art. 74, III, C da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa **GASPAR BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.089.596/0001-98, no valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 18 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:9E3FAEC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
180201/2025**

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela **Portaria 075/2023**, tornando-os partes integrantes deste ato e **HOMOLOGO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 180201/2025, constante do presente, em favor da empresa **GASPAR BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 42.089.596/0001-98, no valor global de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA**

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E AUTUAÇÃO EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NAS TRÊS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO AUTUAR EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROCURADORIA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FEDERAÇÃO., compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ - RN, 18 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:AE31FE82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL Nº001/2025-PMRC**

EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS–
PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DE EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL PROVA DE TÍTULOS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – PMRC (Portaria Nº 074/2025-PMRC) torna público o RESULTADO DOS RECURSOS da Primeira Etapa: Análise Curricular de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional), de acordo com as normas estabelecidas no Edital Nº001/2025-PMRC, conforme segue:

1 - Cargos de Nível Superior:

CARGO: ENFERMEIRO				
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO RECURSO	DO	NOTA ETAPA
179	Inalda Duarte Barbosa	DEFERIDO		54
100	Alan Renê Batista de Freitas	DEFERIDO		51

2 - Cargos de Nível Médio:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO RECURSO	DO	NOTA ETAPA
173	Luciana da Costa Sampaio	INDEFERIDO		49

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL				
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO RECURSO	DO	NOTA ETAPA
177	Carla Viviany Lucena Medeiros	DEFERIDO		49

Riacho da Cruz/RN, 19 de fevereiro de 2025.

DAVI EVARISTO DE PAIVA

Matrícula nº 120316-9

Membro da Comissão Organizadora do PSS Nº 001/2025-PMRC

SABINA CHRISTINA DA COSTA ALENCAR

Matrícula nº 120096-8.

Membro da Comissão Organizadora do PSS Nº 001/2025-PMRC

THIAGO KÊNIO PEREIRA DA SILVA

Matrícula nº 120285-5.

Membro da Comissão Organizadora do PSS Nº 001/2025-PMRC

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:27B8ED90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº082/2025-PMRC**

PORTARIA Nº 082/2025-PMRC Riacho da Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe acerca da instituição de Comissões de Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº. 413, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, os termos do Edital nº 001/2025 que trata da deflagração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, na forma da Lei Municipal nº. 413, de 13 de abril de 2018, no intuito de atender demandas administrativa decorrente de vacância de cargos efetivos e de aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

CONSIDERANDO, o alto quantitativo de inscrições no Processo Seletivo Simplificado, exigindo, desta forma, a instituição de Comissão formada por um maior número de profissionais, de diferentes áreas, visando a realização e acompanhamento das atividades da seleção, sobretudo da Segunda Etapa – Entrevista.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Art. 3º da Portaria Nº 074/2025 – PMRC, que institui a Comissão de Entrevistas, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Ciena Maria Paiva Diógenes Rêgo - Matrícula n.º120065-8 - Assistente Social - CRESS/RN nº 1444

II - Carlos Alexandre da Silva - Matrícula n.º120569-2 - Médico - CRM nº 7879

III - Francisca Ercília Guedes Rêgo Santos - Matrícula n.º120147-6 - Coordenadora de Recursos Humanos

IV - Celineide de Freitas Alexandre Cavalcante - Matrícula n.º120057-7 - Professora

V - Allan Davi Amorim Paiva - Matrícula nº 13000017-3 - Psicólogo - CRP/RN nº 17/2419

VI - Rita da Costa Sales - Matrícula nº 13000018-2 - Enfermeira - COREN nº 764326

VII - Ítala Raquel Silveira de Sena - Matrícula nº 120198-0 - Nutricionista - CRN/RN nº 4702

VIII - Clédina Mafaldo de Albuquerque Fernandes - Matrícula nº 120186-7 - Professora

IX - Ligia Maria de Souza Silva - Matrícula nº 120244-8 - Técnica de Enfermagem - COREN/RN nº 000576479

X - Wagneriano de Castro Araújo - Fisioterapeuta - CREFITO nº 275357-f

Parágrafo único. Os membros da comissão que trata o presente artigo deverão proceder com a avaliação dos candidatos classificados na entrevista de acordo com os critérios previstos no Edital nº. 001/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego

Código Identificador:D30DA073

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional para Fornecimento de Bolos e Tortas Salgadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2025.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2015.13.392.1000.2.55 – FESTIVIDADES, FESTIVAIS, CONCURSOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS Despesa 123 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 2.2002.4.122.1000.2.10 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Despesa 60 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 2.2007.12.122.4000.2.25 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE Despesa 553 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 02170/2025 - 17.02.25 - Antônia Luiza da Silva Rosa - R\$ 25.000,00.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:3150C0B5

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de partes móveis e fixas de veículos das linhas leves e pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: C J SARMENTO & RODRIGUES LTDA - R\$ 760,00; E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 700,00.
Riacho de Santana - RN, 18 de Fevereiro de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:84B44C13

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2025, que objetiva: Fornecimento de peças automotivas destinadas a manutenção dos veículos das linhas leve e pesada, conforme tabela da Audatex, pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 299.900,00; SILVIO DE QUEIROZ LOPES - R\$ 280.800,00.
Riacho de Santana - RN, 18 de Fevereiro de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7DD60AE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 064/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 064/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JORGE VINICIO FERNANDES DA SILVA**, Secretário de Saúde, 2 (Duas) diárias, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar do Acolhimento de Gestores 2025, nos dias 17 e 18 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:17897D50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 065/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 065/2025 RIACHO DE
SANTANA/RN, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5B95958A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 013/2024**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 013/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, ALÉM DO MONITORAMENTO DE MÍDIAS, GESTÃO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDO REFERENTE AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratante: O Município de Riachuelo/RN.

Contratada: MARIA JULIANA ANDRADE DE MEDEIROS - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.580.308/0001-14.

Objeto: acréscimo de 25,00% ao contrato nº 013/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 014/2024.

Valor acrescido: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Assinaturas: Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, MARIA JULIANA ANDRADE DE MEDEIROS.

Local/data da Assinatura: Riachuelo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:617FDBFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067/2025 - CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR
DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA N° 067/2025

Concede Diárias a Servidor do Município de Riachuelo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto nº 930/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meia diárias, conforme determina o Decreto Municipal nº 930/2018, para custear despesas com deslocamento urbano e alimentação durante viagem a Natal/RN, para participar do 20º Fórum Ordinário Estadual, realizado pela UNDIME-RN, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, das 8h às 18h, ao senhor:

Servidor(a)	Cargo	Valor Total
Rômulo Araújo Basílio	Secretário	R\$ 750,00

Art. 2º. Solicita a Sra. Secretária Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:7D27AAB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2025 – GPMRF

Portaria nº 174/2025 – GPMRF

Conceder diária a Secretária Municipal de Turismo e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária, a senhora **Ana Paula Lourenço Ferreira**, a Secretária Municipal de Turismo, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação da “**4º Encontro das instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte**”, que acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2025, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:7938A367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2025 – GPMRF

Portaria nº 175/2025 – GPMRF

Conceder diária ao Secretário Adjunto Municipal de Turismo e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária, ao senhor **Gilmar Gomes de Miranda**, Secretário Municipal Adjunto de Turismo, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação da “**4º Encontro das instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte**”, que acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2025, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:6F4ABFD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2025 – GPMRF

Portaria nº 176/2025 – GPMRF

Conceder diária ao Servidor Profissional da sec. Municipal de Turismo e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária, ao senhor **Ivanielson dos Santos**, Servidor Profissional da Secretaria Municipal de Turismo, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação da “**4º Encontro das instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte**”, que acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2025, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:B8D1C1B0

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2024

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela portaria nº 035/2025, torna público que a licitante vencedora do processo licitatório : Concorrência Eletrônica nº 003/2024, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de pavimentação em estradas vicinais (Rua João Paulo II – distrito de Canto Grande), deste Município de Rio do Fogo/RN, referente ao contrato de repasse OGU nº 939807/2022 – Operação 1084482-79 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – CEF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Rio do Fogo/RN foi a empresa licitante **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.657.875/0001-99, com o valor de R\$ 531.540,02 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Dois Centavos).

Rio do Fogo/RN, 18 de fevereiro de 2025

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:1C53B1E6

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS (RUA JOÃO PAULO II – DISTRITO DE CANTO GRANDE), DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN,

REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 939807/2022 – OPERAÇÃO 1084482-79 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO – CEF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE RIO DO FOGO/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, por despacho do Senhor Agente de Contratação, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, com base no Parecer da CPL, resolve ADJUDICAR a presente Licitação a Empresa: Licitante **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ 19.657.875/0001-99)**. VALOR GLOBAL: R\$. 531.540,02 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Dois Centavos). Pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:FDC76C37

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS (RUA JOÃO PAULO II – DISTRITO DE CANTO GRANDE), DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 939807/2022 – OPERAÇÃO 1084482-79 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO – CEF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE RIO DO FOGO/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e de acordo com o parecer da CPL, onde escolheu a proposta da Licitante: **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ 19.657.875/0001-99)**. VALOR GLOBAL: R\$. 531.540,02 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Dois Centavos), como a mais vantajosa para este Município.

Rio do Fogo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:BE61FD0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CNPJ: 11.183.984/0001-00; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CPF: 070.802.104-29.

Objeto: AQUISIÇÕES DE KITS DIDÁTICOS PARA MELHORIA DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, ORIENTADOS PELAS MATRIZES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB E PELAS HABILIDADES DEFINIDAS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

(BNCC), PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, CONTEMPLANDO ASSESSORIA PEDAGÓGICA, PLATAFORMA DE RESULTADOS E MATERIAIS MANIPULATIVOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Valor global: R\$ 384.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais);

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CNPJ: 11.183.984/0001-00; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CPF: 070.802.104-29.

Rio do Fogo- RN, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

Código Identificador:99167B1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CNPJ: 11.183.984/0001-00; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CPF: 070.802.104-29.

Objeto: AQUISIÇÕES DE KITS DIDÁTICOS PARA MELHORIA DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, ORIENTADOS PELAS MATRIZES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SAEB E PELAS HABILIDADES DEFINIDAS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, CONTEMPLANDO ASSESSORIA PEDAGÓGICA, PLATAFORMA DE RESULTADOS E MATERIAIS MANIPULATIVOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Valor global: R\$ 384.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais); Vigência: 18/02 a 31/12/2025

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CNPJ: 11.183.984/0001-00; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - CPF: 070.802.104-29.

Rio do Fogo- RN, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento

Código Identificador:AA2C649F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29010001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 29010001/25 em favor da empresa DMK COMÉRCIO SERVIÇOS E

DISTRIBUIDORA LIMITADA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.290.659/0001-07, pelo valor total de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didático-pedagógicos destinados à Jornada Pedagógica 2025 da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:80270BD9

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06020001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 06020001/25 em favor da empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, pelo valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), visando o pagamento da anuidade à União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN (UNDIME), para o exercício de 2025, referente ao município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:01AB030C

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14020002/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 14020002/25 em favor da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/2008-98, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando o pagamento de tarifa correspondente à vistoria extra para ateste final das glosas e funcionalidade referente ao Contrato de Repasse nº 916106/2021/MCIDADES/CAIXA.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:4DE4A77C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EDITAL Nº 004/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz /RN por meio da Secretaria Municipal de Educação torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para composição de CADASTRO DE RESERVA para contratação de Professores Temporários, por tempo determinado, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista o teor do Artigo 37, IX da Constituição da República, a Lei Municipal nº 623, de 26 de dezembro de 2011, observadas as disposições constitucionais pertinentes e mediante as normas estabelecidas neste EDITAL.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, cabendo a coordenação à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada por ato do Prefeito Municipal, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração para contratação temporária de Professor.

O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para compor um CADASTRO DE RESERVA de Professores, em caráter temporário que poderão vir a ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação, para assumir o exercício de docência decorrente da necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais que, por sua vez, em conformidade com a legislação.

O contrato temporário mencionado no subitem 1.2. terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições da Lei Municipal nº 623, de 26 de dezembro de 2011.

O número de vagas será de 54 (cinquenta e quatro) para professores pedagogia. A publicação da convocação dos candidatos selecionados ocorrerá a posteriori, em qualquer tempo no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida em que for sendo justificada a necessidade de contratação temporária de Professor.

A classificação de cada candidato dar-se-á pela sua pontuação obtida em conformidade com o estabelecido no Item 8 deste Edital, ou seja, obedecendo sua ordem de classificação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para a qual concorreu.

A remuneração será igual à do Professor N1, do quadro funcional do Magistério Público Municipal em início de carreira, cujo valor atual é de R\$ 4.144,27 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais, e vinte e sete centavos) para o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Público serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

A inscrição implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital do Processo Seletivo, e em quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados, bem como de todas as normas que o norteiam, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

- DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art.37, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas que venha a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, às pessoas com deficiência.

Em atendimento à legislação supramencionada, para cada convocação será aplicado o percentual previsto no subitem anterior.

Os candidatos com deficiência deverão declarar sua condição no ato da inscrição, sob pena de perder o direito de concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência.

Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

O candidato às vagas para Pessoas com Deficiência deverá inserir, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos comprobatórios, constantes no item 4.0, o laudo médico, que ateste a deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

A não observância às disposições contidas nos subitens 2.3 e 2.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo subitem 2.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo de Seleção, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos.

Caso seja convocado, deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

O candidato que não comprovar deficiência figurará apenas na listagem de classificação geral dos candidatos.

As vagas definidas no subitem 2.1 que não forem providas por falta de candidatos inscritos que se declararem como pessoas com deficiência, por eliminação no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação geral.

- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

A realização da inscrição para o processo seletivo implicará no conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou desinformação. O candidato deverá conhecer o teor deste edital, disponível no Diário Oficial da FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

O candidato deverá realizar a inscrição, exclusivamente presencial, no Centro Administrativo José Josias Bezerra, localizado na Avenida Trairi, Nº 100, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, de acordo com o cronograma constante no Anexo II deste Edital.

Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, no qual estarão disponíveis o Edital do Processo Seletivo, a Ficha de Inscrição e o Formulário de Interposição de Recurso.

Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

Carteira de identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos etc.);

Passaporte;

Certificado de Reservista;

Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão que, por Lei Federal, tenham validade como identidade;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3.5. O candidato terá apenas 1 (uma) inscrição válida.

- DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. O candidato deverá, no ato da inscrição, entregar envelope lacrado com os documentos comprobatórios;

Documento de identificação (em conformidade com o subitem 3.4.1);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de residência atual (últimos três meses);

Certificado de Serviço Militar, quando do sexo masculino;

Título de Eleitor com comprovante de votação;

Comprovante de conclusão em Licenciatura plena em Pedagogia, devidamente registrado por órgão competente;

Títulos e comprovantes das experiências declaradas (se houver);

Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência (PcD);

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar a documentação estabelecida no subitem 4.1 deste Edital, de acordo com a opção em que se inscreveu.

Para a comprovação do título de Especialização, somente será aceito certificado acompanhado do histórico.

Para a comprovação dos cursos de Mestrado e de Doutorado, somente serão aceitos os Certificados de conclusão do curso nos quais constem a comprovação da defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos, se reconhecidos e validados por instituições brasileiras

Após a entrega dos documentos da Inscrição, com os respectivos documentos, o candidato não poderá fazer alterações.

Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo, serão de sua inteira responsabilidade, devendo o candidato conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição.

Qualquer informação prestada no formulário de inscrição, que no momento de comprovação documental, for inverídica ou não corresponder ao informado pelo candidato no ato da inscrição, será anulada, considerando-se para tal, nota zero.

Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que usar dados falsos ou de identificação de terceiros para realizar sua inscrição.

A entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato.

Não serão aceitas inscrições via postal, fax, ou por qualquer outro meio, condicional ou extemporânea.

O candidato que não cumpriu todas as etapas de inscrição, constantes neste Edital, estará excluído do Processo Seletivo.

- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos básicos para a contratação:

a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos Federais nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e art. 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) estar em dia com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino e não indígena;

d) não ter sofrido, no exercício da função pública ou privada, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego/função pública estadual, quando for o caso;

e) apresentar declaração sobre eventual acumulação de cargo/emprego/função pública, de acordo com as hipóteses previstas na Constituição da República.

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por meio de laudos médicos;

não ter contrato temporário encerrado com a Secretaria Municipal de Educação, nos últimos 2 (dois) anos;

- DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

É proibida a contratação de servidores e empregados da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excetuam-se da vedação constante do *caput* deste artigo os servidores ou empregados públicos que estiverem enquadrados nos casos previstos no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação, mediante apresentação de certidão, da compatibilidade de horários.

Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa solidária da autoridade contratante e do contratado quanto à devolução dos valores pagos.

O pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 623, de 26 de dezembro de 2011, ficará impedido de:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior.

- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO

7.1. O contrato temporário firmado com fundamento na Lei Municipal nº 623, de 26 de dezembro de 2011, com suas alterações posteriores, terá vigência de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observado o limite temporal estabelecido pela Lei.

7.2. O contrato temporário de que trata o subitem 8.1 extinguir-se-á, sem direito a indenizações, quando for atingido o termo final ajustado.

7.2.1. Os contratos celebrados com base na Lei Municipal nº 623, de 26 de dezembro de 2011 poderão ser extintos por iniciativa do contratado ou do contratante, devendo ser realizada comunicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA DOCENTE DECLARADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

A análise da titulação terá caráter classificatório, sendo considerada, pela comissão organizadora, nesta avaliação, a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.

Apenas serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de conhecimento para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que forem devidamente reconhecidos pelo MEC ou revalidados conforme a legislação.

Serão considerados documentos comprobatórios dos cursos de pós-graduação, os respectivos certificados de conclusão da instituição na qual o candidato cursou a pós-graduação.

Apenas serão considerados documentos de experiência em atividade docente, os que estiverem em consonância com o cargo para a qual o candidato se inscreveu, e que essas atividades tenham sido desenvolvidas após a conclusão do respectivo curso de graduação.

Documentação de experiência sem carga horária total, sem início e término, não será pontuada.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado (Reconhecido oficialmente)	6	6
Mestrado (Reconhecido oficialmente)	4	4
Especialização (Reconhecido oficialmente)	2	2

Para comprovação da experiência em atividade docente, deverá ser observado o quadro a seguir:

ATIVIDADE	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento* expedido pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou da Secretaria de Educação, ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não seja especificado neste item.
Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data final indicada para a entrega dos títulos.
Como Prestador de Serviço	Cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração* da empresa ou do setor onde atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período da prestação de serviço

As Declarações ou Documentos (*) para comprovação de experiência, deverão ter data de emissão a partir de 2021.

EXPERIÊNCIA DE ATIVIDADE DOCENTE

TEMPO	PONTOS	Número de Declarações aceitas para cômputo do tempo
até 12 meses	1	Até 2
acima de 12 até 24 meses	2	Até 3
acima de 24 até 36 meses	3	Até 4
acima de 36 meses	4	Até 5

- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato, de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

No caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

maior número de pontos no subitem 8.6. (Formação Acadêmica);

maior número de pontos no (Experiência em Docência);

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

9.3. A classificação dos candidatos será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e publicada a homologação no Diário Oficial da FEMURN.

- DO RECURSO

O candidato poderá interpor recurso do resultado da classificação conforme cronograma presente no Anexo III, deste Edital.

Para interpor recurso o candidato deverá presencialmente no Centro Administrativo José Josias Bezerra, situado na Avenida Trairi, Nº 100, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, preencher formulário, que estará disponível para interposição de recurso.

Não será aceito o recebimento de recurso por outra via ou meio, que não seja o estabelecido no subitem 10.2.

O formulário com preenchimento incompleto não será considerado.

Após o preenchimento completo do Formulário, o candidato deverá entregar de formato físico

O recurso deverá conter a fundamentação das alegações apresentadas.

Recurso extemporâneo ou que descumpra o estabelecido neste Edital não será aceito, tampouco revisão de recurso.

Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, isso poderá, eventualmente, alterar a classificação geral.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos poderão obter informações referentes ao Processo Seletivo, exclusivamente, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

É responsabilidade do candidato acompanhar quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados, bem como comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo, através da FEMURN e do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

11.3. A burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e editais complementares, que vierem a ser publicados, implicará em eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O resultado final do certame, deste Edital, será homologado pelo Chefe do Executivo, publicado no Diário Oficial da FEMURN e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

A Classificação Final gera para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação. O município reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse, à disponibilidade e às necessidades do serviço.

O candidato classificado constituirá o quadro de reserva da SEME, podendo ser convocado durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Caso o candidato não se apresente no prazo de 30 (trinta) dias, persistindo a necessidade, será convocado o candidato seguinte.

A reclassificação será para a última posição disponível na lista de classificados e poderá ser realizada de ofício ou a requerimento do interessado.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação deste Processo Seletivo Público, podendo ser consultada a classificação no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN;

O instrumento de convocação indicará a documentação necessária ao processo de admissão dos contratados.

As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor, ficando eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN como competente para dirimir quaisquer ações judiciais interpostas, no que diz respeito ao Edital e respectivo Processo Seletivo.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

MARCO AURELIO RODRIGUES DE PONTES

Membro

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

VALDICLEIDE RODRIGUES BEZERRA

Membro

JANIELLE PEREIRA DA ROCHA

Membro

ANEXO I**CRONOGRAMA PREVISTO**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição	18/02/2025 a 24/02/2025
Período de homologação das inscrições	25/02/2025
Período de Análise da documentação pela Comissão	26/02/2025 a 28/02/2025
Resultado preliminar	03/03/2025
Interposição de Recurso	04/03/2025
Resultado final	05/03/2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita

MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

MARCO AURELIO RODRIGUES DE PONTES

Membro

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

VALDICLEIDE RODRIGUES BEZERRA

Membro

JANIELLE PEREIRA DA ROCHA

Membro

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME: _____
 FORMAÇÃO ACADÊMICA (GRADUAÇÃO): _____

FILIAÇÃO: _____
 DATA DE NASCIMENTO: //
 CIDADE: _____ UF: PAÍS: _____
 NACIONALIDADE: _____
 ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____
 RG: _____
 ÓRGÃO EMISSOR: _____ EMISSÃO: //
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
 TELEFONE DE CONTATO: _____
 E-MAIL: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que este **Formulário de Inscrição** contém informações completas e exatas; que aceito o sistema e os critérios adotados pela Instituição para avaliá-lo e bem como, tenho pleno conhecimento do Edital. comprometo-me a cumprir os regulamentos desta Instituição e os do curso no qual pleiteio uma vaga como professor temporário.

Local e Data:

Via do Candidato**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:**

NOME: _____
 CPF: _____

Data da Inscrição: ___/___/_____

Assinatura do candidato:**Assinatura do servidor que atendeu o candidato:****Via da Instituição****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:**

NOME: _____
 CPF: _____

Data da Inscrição: ___/___/_____

Assinatura do candidato:**Assinatura do servidor que atendeu o candidato:****ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PROCESSO SELETIVO**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, candidato para concorrer a uma vaga no processo seletivo _____, apresento pedido de reconsideração junto à Comissão de Seleção.

Os argumentos com os quais contesto a referida são:

.....
 Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../ 20.....

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

Publicado por:
 Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:BD9E47A0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 02.199/2025 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a cessão do Senhor Jair Rodrigues de Souza Junior, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Lajes Pintada/RN, conforme **Termo de Cessão nº 001/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **JAIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**, Matrícula: 6467, para exercer as funções inerentes ao seu cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de janeiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:80B1A846

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 02.200/2025 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a cessão da Senhora Aurinete Fernandes da Trindade, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, conforme **Portaria nº 055/2025-GAB/PREFEITO**;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **AURINETE FERNANDES DA TRINDADE**, Matrícula: 1212699, cargo de Recepcionista, para exercer a função comissionada, símbolo CC-3, de Coordenadora de Controle Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:374DFB73

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 02.201/2025 - GC/PMSC

Nomeia Servidor (a) para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **JOSÉ EULÁLIO GUEDES GUIMARÃES DA SILVA**, CPF nº 013.XXX.XXX-04, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-5, de Chefe do Clube dos Servidores, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:7E5F8F49

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 02.202/2025 - GC/PMSC

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENGENHEIRO DOUGLAS MORAES COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN PARA APROVAÇÃO E ASSINATURA DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS, ALTIMÉTRICOS E PLANTAS BAIXAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e garantir a adequada análise e aprovação de projetos técnicos no âmbito do município;

CONSIDERANDO a importância da supervisão de um profissional habilitado para garantir a conformidade técnica e legal dos projetos apresentados junto à Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Civil **Douglas Danilo Machado Moraes**, portador do **CREA nº 212009537-0**, como Responsável Técnico Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, para fins de análise, aprovação e assinatura de plantas topográficas, plantas altimétricas e plantas baixas de imóveis, áreas e construções dentro da jurisdição municipal.

Art. 2º – O responsável técnico deverá exercer suas atribuições conforme as normas vigentes de engenharia, urbanismo e legislação municipal aplicável, garantindo a correta execução dos serviços e a regularidade dos projetos submetidos à Prefeitura.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a **02 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:6AE707C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95.

ADJUDICATÁRIO: PARELHAS GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.206.617/0005-50, com sede à Rodovia BR 226, SN, KM 111, Santa Cruz/RN.

OBJETO: O presente termo de aditivo tem como objeto a atualização do valor registrado, tendo em vista o aumento dos preços dos

combustíveis, nos itens 03 e 04, praticado pelo mercado, conforme ARP nº 064/2024, celebrada em 07 de maio de 2024, oriundo da Licitação - Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2024, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Preço Licitado	Preço Reequilibrado
03	0040091 Óleo diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Litro	R\$ 5,87	R\$ 6,17
04	0040158 Óleo diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas exclusivo me epp e equiparados	Litro	R\$ 5,87	R\$ 6,17

DO VALOR ALTERADO: R\$ 41.571,79 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço em referência permanecem inalterado pelo presente Termo de Apostilamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Aditivo está previsto no Art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO RODRIGUES DE SOUZA

Pelo Órgão Gerenciador
Prefeita Municipal

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Pela Adjudicatária

Publicado por:

Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador: 7AE49430

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 10/2025

TERMO DE AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 10/2025

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se tratará do melhor valor ofertado; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA nº 10/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação dos serviços referente a análise físico-química e microbiológica da água potável fornecida através da operação carro pipa em atendimento da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN

Fornecedor: CENTRAL HIDROLAB SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 05.980.399/0001-38

Valor: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais)

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Santa Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador: 895BF6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação da execução da sondagem a percussão para simples reconhecimento de solos e ensaio de absorção do solo, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Sondagem à Percussão (SPT)	UNIDADE	20
2	Ensaio de Absorção do Solo	UNIDADE	2

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail: "licitacoes@santacruz.rn.gov.br" em atenção ao Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, datadas, digitalizadas em no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Quando for verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s), Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As propostas deverão ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis a partir da data desta publicação.

Publique-se.

Santa Cruz/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:FF12FEE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN,
CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de segurança desarmada uniformizada para os períodos diurno e noturno no município de Santa Cruz/RN, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO A EVENTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA UNIFORMIZADA PARA O PERÍODO DIURNO OU NOTURNO COM TURNO DE 12 (DOZE) HORAS DIA INCLUSO MÃO DE OBRA, LANCHE E ÁGUA.	DIÁRIA	500

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail: "licitacoes@santacruz.rn.gov.br" em atenção ao Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, datadas, digitalizadas em no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Quando for verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s), Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As propostas deverão ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis a partir da data desta publicação.

Publique-se.

Santa Cruz/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:CFD65A87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretenso;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Coffe-Break, destinados a Secretaria Municipal de Educação para a Semana Pedagógica 2025 no município de Santa Cruz/RN, nas especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Coffe-Break: Lanche – contendo: café, chocolate quente, salgadinhos, refrigerante, bolo sabor variado e sanduíche. Utensílios inclusos. Por pessoa	UNIDADE	600

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail: "licitacoes@santacruz.rn.gov.br" em atenção ao Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa, datadas, digitalizadas em no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Quando for verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s), Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As propostas deverão ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis a partir da data desta publicação.

Publique-se.

Santa Cruz/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DAGMAR ALMEIDA DA CUNHA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
 Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:CCA702F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Santa Maria/RN, do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** tendo como objeto a **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**. O recebimento das documentações exigidas por parte dos interessados ocorrerá a partir do dia **20 de fevereiro de 2025** e se encerrará no dia **13 de março de 2025**, ocasião esta onde as **10h00min** do dia **13 de março de 2025**, haverá a sessão pública de abertura de envelopes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:DB226D2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária a Sr^a.**Luana Aldemiles R. Assunção da Silva Ferreira**, servidora deste município, ocupante do cargo Coordenadora Administrativa e Financeira da SEMTHAS, com o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 125,00 (cento e cinte e cinco reais).

A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, para participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS - RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 18 de fevereiro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
 Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:046CB74F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr.**José Ivan Leite Junior**, servidor deste município, ocupante do cargo Motorista, com o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, para conduzir Secretário e Técnica da SEMTHAS para Assembleia Ordinária do COEGEMAS - RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 18 de fevereiro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
 Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:9697F0A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 096/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 096/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr.**Leonardo Assunção**, servidor deste município, ocupante do cargo Secretário de Assistência Social, com o valor unitário de R\$ 400,00 (quatro centos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais).

A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, para participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS - RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 18 de fevereiro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:6DE07115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **Paulo Segundo e Silva**, servidor deste município, ocupante do cargo Chefe de Gabinete, com o valor unitário de R\$ 400,00 (quatro centos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais).

A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, para participar do Curso: INÍCIO DE MANDATO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 18 de fevereiro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:CE7F9D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2025

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2025

Recompõe a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO MATOS/RN, reunido no dia 12 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 973/2023.

Considerando a vacância nas representações deste Colegiado e de Membros da Diretoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Recompôr a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com mandato findo em 12 de fevereiro de 2026.

I – Presidente: Severino dos Ramos Ciriaco
II – Vice-Presidente: Ivanilda Pereira de Brito
III – Secretário: Anne Keyla Gomes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 12 de fevereiro de 2025.

SEVERINO DOS RAMOS CIRIACO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferriera
Código Identificador:1D46AAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN, reunido ordinariamente no dia 12 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 880/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana do Matos/RN.

I – Presidente: Luana Aldemiles Ribeiro Assunção da Silva Ferriera;
II – Vice-presidente: Maria Eliane Silva de Souza;
III – 1º Secretário: Anne Keyla Gomes;
IV – 2º Secretário: Ana Maria Floriano.

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º terá mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º Fica designada para ocupar a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social o Servidor Francisco Aldiclecio Bezerra Vitorino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 12 de fevereiro de 2025.

LUANA ALDEMILES RIBEIRO ASSUNÇÃO DA SILVA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferriera
Código Identificador:6E7FA18D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN, reunido no dia 12 de fevereiro de 2025 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 880/2019.

Considerando que no exercício 2023, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada, Considerando a necessidade de reprogramar os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas ligadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2024 na forma que segue.

§ 1º Os valores apurados na conta BL GBF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para implementar as ações de controle social e de gestão do Programa Bolsa Família;

§ 2º Os valores apurados na conta BL GSUAS, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para

implementar despesas ordinárias da Gestão Municipal de Assistência Social;

§ 3º. Os valores apurados na conta BL PSB, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 4º. Os valores apurados na conta BPC na Escola, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para aquisição de material de expediente para ações da Gestão Municipal de Assistência Social e CRAS;

§ 5º Os valores apurados na conta PCF, vinculada ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão reprogramados para despesas ordinárias do Programa Criança Feliz;

§ 6º Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, serão reprogramados para despesas ordinárias;

§ 7º Os valores apurados SIGTV repassados, serão reprogramados para o aprimoramento da Proteção Social Básica;

§ 9º Os valores apurados na conta Procad-SUAS repassados, serão reprogramados para aprimoramento da gestão do Cadastro Único.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2024, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2024, à pagar no exercício de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 12 de fevereiro de 2025.

LUANA ALDEMILES RIBEIRO ASSUNÇÃO DA SILVA FERREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferriera
Código Identificador:C07C56A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE
ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

Convocamos as empresas: LUZENIR SANTOS DE MORAIS ALVES 01151653470, inscrita no CNPJ nº 26.937.124/0001-91; MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 27.907.844/0001-77 e PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.442.524/0001-07, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 originária do PROCESSO de Nº 3.773/2024, tendo como objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de copa e cozinha, destinadas a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, para adevida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 19 de fevereiro de 2025.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:8AE54D3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE
ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

Convocamos a empresa: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.471.402/0001-25, adjudicada e homologada na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 originária do PROCESSO de Nº 4.011/2024, tendo como objeto registro de preço para eventual, futura e parcelada prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, para atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, para a devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 19 de fevereiro de 2025.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:E17B2E27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 026/2025/PMSS/CD/ADM DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N.º 026/2025/PMSS/CD/ADM de 18 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **BRUNA FERREIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação**, para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 22 de fevereiro de 2025, com a finalidade de participar da ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO, oportunidade que visa a discussão de importantes temas, de modo a garantir a atualização e alinhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social com as diretrizes e normativas vigentes, permitindo, com isso, a correta execução das políticas públicas no município, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 026/2025/PMSS/CD/ADM de 18 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa
Código Identificador:522C44C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 027/2025/PMSS/CD/ADM DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N.º 027/2025/PMSS/CD/ADM de 18 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO:** a Portaria N.º **021/2025/PMSS/CD/ADM de 17 de fevereiro de 2025**, na qual concedeu ao Sr. **MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Contratação Municipal, 01 (uma) diária para realizar viagem ao município de Currais Novos – RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, com a finalidade de participar de um minicurso na sede da AMSO-TR, com o tema: **INÍCIO DE MANDATO**, oportunidade na qual será dado enfoque às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 034/2016 e nº 018/2020 e as normas de que regulam o início de mandatos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:13F7D0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0144/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 0144/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora, **JOELMA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Saúde - Símbolo CC-2, matrícula 130157-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó-RN, em 18 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E11FB5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0145/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 0145/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor, **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, Matrícula nº 130136-5, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **06/03/2025 à 03/06/2025**, referente ao período aquisitivo de 2021/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 18 de fevereiro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:0FB30D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0146/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 0146/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **MANOEL DANTAS DE ARAUJO JUNIOR**, Matrícula nº 130209-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de férias no período de 06/03/2025 à 04/04/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 18 de fevereiro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:5722480E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 028/2025/PMSS/CD/ADM DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 028/2025/PMSS/CD/ADM de 18 de fevereiro de 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO:** a Portaria N.º 018/2025/PMSS/CD/ADM de 17 de fevereiro de 2025, na qual concedeu ao Vice-Prefeito, o Sr. **CAIO CABRAL BEZERRA**, 01 (uma) diária para realizar viagem ao município de Currais Novos – RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, com a finalidade de participar de um minicurso na sede da AMSO-TR, com o tema: **INÍCIO DE MANDATO**, oportunidade na qual será dado enfoque às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 034/2016 e nº 018/2020 e as normas de que regulam o início de mandatos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:62165305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 029/2025/PMSS/CD/ADM DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 029/2025/PMSS/CD/ADM de 18 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GEONILDO ITALIANO SOARES**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Finanças e Tributação**, para realizar viagem ao município de Currais Novos – RN, no dia 20 de fevereiro de 2025, com a finalidade de participar de um minicurso na sede da AMSO-TR, com o tema: **INÍCIO DE MANDATO**, oportunidade na qual será dado enfoque às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 034/2016 e nº 018/2020 e as normas de que regulam o início de mandatos, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 029/2025/PMSS/CD/ADM de 18 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:ED8436F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0147/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 0147/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos Agente de Desenvolvimento local e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município:

NOME	CPF
DOUGLAS DE AZEVEDO CABRAL	096.***.***-46
ERICK PONTES COSTA	055.***.***-83
RAFAEL KLEVERSON DOS SANTOS	087.***.***-66

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 18 de fevereiro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:565B0285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 012/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio do Sr. MIZUEL OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria nº 017/2025, toma público aviso para realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058, e demais legislação aplicável. Que tem como objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e reparos de forros em gesso, a fim de atender as demandas das Secretarias do município de Santana do Seridó. A realização será através da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	19/02/2025 ÀS 08:30HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	24/02/2025 ÀS 08:30 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	24/02/2025 DAS 08:31 HS ÀS 14:31
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODODE DISPUTA	ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.m.gov.br/>), cpl_santanadoserido.m@outlook.com.

Santanado Seridó, 18 de fevereiro de 2025.

MIZAELOLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador: 7479EE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.
CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO – ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ Nº: 05.831.917/0001-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA 05 (CINCO) SALAS (PADRÃO FNDE) – ESCOLA ANTÔNIO BASÍLIO.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa contratual para modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica referente ao contrato nº 034/2024, do valor original contratado no valor de R\$ 6.665.200,00 (Seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) para R\$ 6.792.090,56 (Seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos) representando acréscimo de 1,90%, nos termos do art. 124, inc. I, alínea “a” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.12.361.1024 Serviços De Construção De Uma Escola 05 Salas (Padrão FNDE) Localizada No Município De Santana Do Seridó/RN.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Santanado Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO - Contratante. ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS – Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador: 1577C1B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos arts. 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal, a **Sra. MARIA GORETE DA SILVA BEZERRA**, ocupante do cargo público efetivo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a concessão de sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pelo INSS, conforme carta de concessão emitida pela referida autarquia federal, tornando-se assim incompatível o recebimento do respectivo benefício previdenciário com sua função pública.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos administrativos para as devidas providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador: 0D330CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000002-2025
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214.005/2025

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES POR MEIO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: III SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCAS'S, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS, SUAS E EDUCAÇÃO, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 20, 21, 22 E 23 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO EM JOÃO PESSOA/PB.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000002/2025
RATIFICAÇÃO

Na oportunidade, **RATIFICO** o parecer emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES e pela Procuradoria do Município, acerca do enquadramento da despesa destinada à INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES POR MEIO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: III SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCAS'S, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS, SUAS E EDUCAÇÃO, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 20, 21, 22 E 23 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO EM JOÃO PESSOA/PB. Para contratação da Pessoa Jurídica 29.119.917 FERNANDO BEZERRA MARIANO, (CNPJ nº 29.119.917/0001-91) no importe global de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Encaminhe a COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES para que sejam adotadas as providências necessárias na presente **Inexigibilidade**.

Santo Antônio/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador: F41EB1E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 318.016/2024, SRP Pregão Eletrônico nº 005/2024**, homologado em 01/07/2024, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Locação de Trator acompanhado de grade aradora para o PROGRAMA CORTE DE TERRAS dos pequenos agricultores e produtores rurais do município de Santo Antônio/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 28.676.712/0001-44	TELEFONE: (83) 99803-9341
ENDEREÇO: Rua Francisco Leite Ferreira, 162, centro, Destero/PB, CEP: 58.695-000.	
E-MAIL: fazendacauassu@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO	
RG Nº: 2.435.179 – SSP/PB	CPF/MF Nº: 045.***.***-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE CORTE DE TERRAS COM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, NO MÍNIMO DE TRACÇÃO 4X2 EQUIPADO COM GRADE ARADORA DE 12 DISCOS	HORA	3000	174,00	522.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 522.000,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO
Representante Legal

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:107ED78C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO
ELETRÔNICO 02/2023 CONTRATO Nº. 00018/2023

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 -
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN –
CONTRATADO: OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA. (CNPJ nº. 18.818.928/0001-43 **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 00018/2023, por meio de **ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é **Prestação de serviços de apoio operacional, administrativo, assessoria e consultoria aos Programas e Serviços de Proteção Social Básica e Especial, Programa Criança Feliz, Gestão do Sistema Único de Assistência Social e do Cadastro Único/Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) – PERÍODO** 08/03/2025 a 07/03/2026, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Santo Antônio/RN, 14 de fevereiro de 2025 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:A41B69FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 219, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAÇÃO a Srª **MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.º 081.714.734-90, do cargo e suas respectivas funções de **Diretora do Departamento de Pesca da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 17 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:0F659B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 220, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I,

VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 050/2025 do Secretaria Municipal de Educação:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 3 (três) diárias, sendo duas com pernoite e uma sem, para a servidora **ROSA MAURÍCIO GOMES DE MENEZES**, Secretária Municipal de Educação, Mat. 002041-9, CPF: 553.161.584-15, no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) para participar do Evento da UNDIMÉ, a ser realizado na cidade do Natal nos dias 19 a 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 18 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8654B4C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 128/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde, com suas respectivas representações.

MEMBROS TITULARES

RAVENA KAREN BORGES DA SILVA (Representante do poder executivo)

JUCINEIDE PEREIRA DE ARAUJO WONG (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

ADENILDA ALVES DE ARAÚJO (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

JAIRAM PAULO TEIXEIRA (Representante dos Trabalhadores em Saúde)

ADELANDIA ANDRADE DE SOUZA SILVA (Representante dos Trabalhadores em Saúde)

FRANCISCA KATIA DO NASCIMENTO (Representante dos Trabalhadores em Saúde)

YSAQUE FIRMINO CAMPELO (Representante dos Usuários)

JURACLEIDE FERNANDES DE SOUTO (Representante Dos Usuários)

MARIA DE FATIMA DE FRANÇA DANTAS (representantes dos Usuários)

JOSE NUNES DE FARIAS (Representante dos Usuários)

EDUARDO FELIPE DA SILVA VIEIRA (Representante dos Usuários)

FRANCISCO ROMÁRIO DOS SANTOS SILVA (Representante dos Usuários)

MEMBROS SUPLENTE

JOÃO DA SILVA SOUZA (Representante do poder executivo)

RITA DE CASSIA DE SOUZA OLIVEIRA PALHARES (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

CATIA SUELI SOARES DOS SANTOS (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

ANTONIO JOSE DOS SANTOS (Representante dos Trabalhadores em saúde)

PAULO CESAR DA SILVA (Representante dos Trabalhadores em Saúde)

JUSSARA MICHELLY SILVA COSTA (Representante dos Trabalhadores em Saúde)

VERA LÚCIA QUEROZ DE MORAIS (Representante dos Usuários)

JOSE BARBOSA DE LIMA (Representante dos Usuários)

PAULIANA DIAS DOS SANTOS (Representante dos Usuários)

RUBENICIO FERREIRA DA SILVA (Representante dos Usuários)

MOAB DA COSTA PEDROZA JÚNIOR (Representante dos Usuários)

CRISTOVÃO SOARES DA COSTA (Representante dos Usuários)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi, em 17 DE FEVEREIRO DE 2025

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:A2F18474**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 129/2025****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA Nº 90 – CENTRO – CEP
59.210-000****CNPJ: 08.160.467/0001-00**

PORTARIA Nº 129/2025

Dispõe sobre a designação de AMANDA KALINE DE FRANÇA DANTAS para exercer o cargo de Coordenadora de Defesa e Inspeção Agropecuária do Município de São Bento do Trairi/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. AMANDA KALINE DE FRANÇA DANTAS, portadora do CPF nº 077.xxx.xxx-14, para exercer o cargo de Coordenadora de Defesa e Inspeção Agropecuária do Município de São Bento do Trairi/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete à Coordenadora de Defesa e Inspeção Agropecuária exercer as funções inerentes ao cargo, observando a legislação municipal e as diretrizes estabelecidas pela administração pública, com foco na fiscalização sanitária, controle de qualidade e inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 16de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:C0DA4E42**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de serviço de assessoria técnica administrativa, compreendendo o levantamento das informações do sistema de informações sobre orçamentos públicos da saúde – SIOPS. Nº. 0110301/2025, firmado em 20 de janeiro de 2025; Origem: Dispensa de Licitação Nº. 019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; Contratado F F GALVÃO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.937.558/0001-07; Objeto: Contratação da Empresa F F GALVÃO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.937.558/0001-07, objetivando a Contratação de serviço de assessoria técnica especializada em assessoria técnica administrativa, compreendendo o levantamento das informações do sistema de informações sobre orçamentos públicos da saúde – SIOPS; Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Adequação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde 10.001; Manut.do Fundo Mun. de Saúde – 2066; Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 15001002; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39; Vigência: 31 de dezembro de 2025; Signatários: Pelo Contratante - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo Contratado Fabio Fagundes Galvão Brasil.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:015593BE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº
008/2025**O Município de São Fernando/RN torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP cujo objeto é o Registro de Preço para possível aquisição de pneus novos para linha leve e média com intuito de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN. O sistema estará aberto para o registro de propostas às 10h00min do dia 19/02/2025. A sessão acontecerá às 10h00min (horário de Brasília) do dia 06/03/2025. O edital e anexos se encontram a disposição nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP. São Fernando/RN 18/02/2025**MISAC ROBSON FERNANDES**

Agente de Contratação

Publicado por:

Misac Robson Fernandes

Código Identificador:F44B78BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN –SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31

CONTRATADA: CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 59.317.532/0001-08 com endereço na Rua Professora Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN.

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com

especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de São Fernando.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2025.01.0014).

DATA DA ASSINATURA: São Fernando/RN, 18/02/2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por doze meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 18/02/2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:AC19B0A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 314/2025 – SGM**

São José de Mipibu/RN, 03 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **DENTISTA D N12**, matrícula nº 0001647, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2025.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:22148DFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2025**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado. Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA USO HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CREDOR: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.198.036/0001-07

VALOR: R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São José do Campestre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geovana do Nascimento Soares Silva

Código Identificador:E78EBD4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

CONTRATADA: COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.198.036/0001-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA USO HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. Passando a vigorar de 18 de fevereiro de 2025 a 18 de março de 2025, conforme Contrato celebrado em 18 de fevereiro de 2025, oriundo da DISPENSA de Licitação – Nº 006/2025. DO VALOR R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José do Campestre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ERIBALDO LIMA-

Prefeito Municipal - Contratante e

COMERCIAL TRAMPOLIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -

Parte Contratada.

Publicado por:

Geovana do Nascimento Soares Silva

Código Identificador:4BFAD0E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2025 - GP**

São José do Campestre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Agentes de Combate às Endemias do Município de São José do Campestre/RN, em cumprimento a decisão judicial e ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo de nº 0100980-90.2016.8.20.0153, que executou o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de São José do Campestre e o Ministério Público Estadual em 03 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que dentre as obrigações firmadas no referido Termo de Ajustamento de Conduta, consta a obrigação do Município exonerar todos os agentes de combate às endemias que eventualmente não tenham sido admitidos com a formalidade prevista no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, tão logo seja regularizado o vínculo formal daqueles admitidos mediante teste seletivo público;

CONSIDERANDO, que os Agentes de Combate às Endemias abaixo relacionados não comprovaram ter se submetido a prévio concurso público ou processo seletivo simplificado antes do ingresso nos quadros da Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em cumprimento à decisão judicial e ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, os seguintes agentes de combate às endemias do Município de São José do Campestre/RN:

EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 021.586.884-67;

JOCELINO LAURENTINO DE SOUZA, CPF: 030.511.594-41;

JOSE DANIEL MATIAS, CPF: 970.057.894-15;

JOSE HUMBERTO DA SILVA, CPF: 055.673.984-17;

JOSE NIVALDO SOARES, CPF: 567.117.944-00;

JOSEFA MARIA GOMES BERNARDINO, CPF: 051.870.574-99;

MANOEL SEVERINO DA SILVA, CPF: 840.154.548-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:EF6DDE16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº552, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

AUTOR: Ver. Daniel Andson da Costa e Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto.

SÚMULA: Institui o Projeto Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de São José do Seridó, o Projeto Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais:

- despertar no adolescente a consciência à cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

- instigar a reflexão sobre a relação entre condutas éticas e o bem comum da sociedade;

- proporcionar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas e dificuldades do município junto à comunidade.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

- proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos de lei e atividades gerais da Câmara Mirim;

- possibilitar aos alunos o acesso às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

- proporcionar situações em que os vereadores mirins apresentem proposta, sugestões

no que tange as suas comunidades;

- sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. A "Câmara Mirim" será composta pelo mesmo número de Vereadores do Município de São José do Seridó/RN, que atualmente é

de 9 (nove) sendo 4 (quatro) vagas reservadas aos alunos do 6º e 7º ano e 5 (cinco) vagas para os alunos o 8º e 9º ano, respectivamente.

§ 1º. Poderão participar do Projeto os alunos matriculados, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em estabelecimentos públicos e privados do ensino do Município e com frequência regular

atestada pela instituição de ensino, mediante processos seletivos de escolha, podendo concorrer a uma única reeleição.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados do sexto ao nono ano, com idade até de 15 (quinze) anos na data da eleição.

§ 3º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sexto ao nono ano.

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º - Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão, formada por vereadores e servidores, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

§ 7º - Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de São José do Seridó, a fim de esclarecimentos sobre datas e demais dúvidas.

§ 8º - A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no máximo até 12º (décimo segundo) dia

mês de março.

Parágrafo Único - O período do mandato do vereador-mirim terá a duração corresponde ao ano letivo em que ele foi eleito.

Art. 5º - Serão considerados eleitos 9 (nove) vereadores mirins, sendo o número de suplentes igual ao número de vereadores eleitos por cada escola.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na terceira semana do mês de março.

§ 2º - A primeira Sessão deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Sãojoseense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

§ 1º - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 01 (uma) hora, iniciando às 10 horas e encerrando às 11 horas, sempre na primeira segunda-feira do mês.

§ 3º - Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores mirins ausentes.

§ 4º - As comunidades estudantis, os pais, professores e comunidade em geral poderão comparecer a Câmara Municipal para assistir as sessões, e assim, identificar a participação de cada um dos vereadores mirins.

Art. 8 – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 9 – O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na segunda semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Seridó, os quais serão homenageados em solenidade para entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de São José do Seridó.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, São José do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:F36603BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUANNA LARISSA MEDEIROS SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, sigla CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de fevereiro de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:9C01B2E3

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA FRANCISCA EDINETE DE MEDEIROA ALVES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3#####5

SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e do outro lado, a Sra. **FRANCISCA EDINETE DE MEDEIROS ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.###.##0 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 011.###.###-17, domiciliada na Rua Antônio Alves Pretinho, 167, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC) toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação **12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 02 de janeiro a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

FRANCISCA EDINETE DE MEDEIROS ALVES
Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha**RG.:**

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E1A928A0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA IVANETE MEDEIROS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3###5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e do outro lado, a Sra. identidade nº 45###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora **IVANETE MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 028.###.###-51, domiciliada na Rua Manoel Sabino, 45, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação **12.361.0010.2012 MANUTENCAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA** -. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 02 janeiro a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

IVANETE MEDEIROS DA SILVA.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:DA6A369F

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR KLEBSON DE SOUZA PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e do outro lado, o Sr. **KLEBSON DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.###.###1 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 089.###.###-60, domiciliado na Rua Antônio Alves Pretinho, 180, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e

material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação **12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA** -. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 02 janeiro a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

KLEBSON DE SOUZA PEREIRA.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:154B8BB5

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025.**

ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito – SEMOPIT, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhor **KLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n.º SSP/RN, inscrito no CPF n.º, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade n.º 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 243.###-00, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 9.9###6 SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 625.###-15, domiciliado na Rua João Raimundo Pereira, Centro, São José do Seridó/RN ,CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Coveiro, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito (SEMOPIT), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 40% incidente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 15.451.0013.2051– Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito. Elemento 319004 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura e Trânsito -SEMOPIT.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Obras Públicas, Infra- Estrutura e Trânsito -SEMOPIT, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no

inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 02 janeiro a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

KLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito

Contratante

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS

Contratado

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:91920F06

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR HILARIO PETRONIO DE MEDEIROS DANTAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3###5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e do outro lado, o Sr. **HILARIO PETRONIO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.1###5 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 017.###.###-43, domiciliado na Rua Francisca Macedo de Medeiros, 34, Nova Bonita, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA -. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 02 janeiro a 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/rn
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

HILARIO PETRONIO DE MEDEIROS DANTAS.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F38EB33A

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA JOILMA CILENE DANTAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **JOILMA CILENE DANTAS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.###.###3 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 057.###.###-13, domiciliada no Sítio Seridó, 79, Zona Rural, São José do Seridó/RN ,CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrevocavelmente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação **12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA** -. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
SR. JACKSON DANTAS
Prefeito Constitucional
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

JOILMA CILENE DANTAS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:EDCC36B4

GABINETE DO PREFEITO**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA KATIA MILENIA DA SILVA CHIANCA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **KATIA MILENIA DA SILVA CHIANCA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.3###.###3 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº129.###.###-84, domiciliada no Sítio São Paulo 4, SN, Zona rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora de Ciências a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 3.619,18 (três mil seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elege o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

KATIA MILENIA DA SILVA CHIANCA.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:E90AE36D

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA DEUZIRANA ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora JULIANA ANDREA DANTAS, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor JACKSON DANTAS, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados

CONTRATANTES, e, do outro lado e a Senhora **DEUZIRANA ARAUJO**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 1.1####3 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº022###.###-80, domiciliada na Rua Francisco Justino Dantas, 208, Nova Bonita, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora de História a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as

penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 3.619,18 (três mil seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENCAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São

José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

DEUZIRANA ARAUJO
 Contratado (a)

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F0253A38

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado e a Senhora **CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 011.###.###-46 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 011.###.###-46, domiciliada na Rua Manoel Sabino, 79, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, na qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS
 Contratado (a)

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
 Código Identificador:2220FFAD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA ISABELLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **ISABELLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 3.0####4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 016###.###-67, domiciliada na Rua Joao Quirino de Medeiros, 284, Joao Garcia de Araújo, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:
1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencional neste contrato;
2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO

executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
 - 3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
 - 3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
 - 3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
 - 3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
 - 3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.
- Parágrafo único** - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**
4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a

legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

ISABELLA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador: 12DB89D4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA MARIA EDUARDA DANTAS LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **MARIA EDUARDA DANTAS LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4.1####7 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 164.###.###-58, domiciliada na Rua Manoel Theodoro, 574, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de professor auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. constituir obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalho, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos

da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

MARIA EDUARDA DANTAS LIMA
 Contratado (a)

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D6722FID

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA JERLANE DE OLIVEIRA ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5

SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **JERLANE DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 3.2####6 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 706.###.###-70, domiciliada na João Raimundo pereira, 148, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de professor auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

JERLANE DE OLIVEIRA ANDRADE.

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha**RG.:**

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B5334C5C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR LUCAS SOUSA SANTIAGO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, o Senhor **LUCAS SOUSA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.8#####3- SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 136.###.###-71, domiciliado na Rua Alberoni Araújo Dantas, 02, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de professor auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da

execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03)

anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elege o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em

02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

LUCAS SOUSA SANTIAGO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:C46CC616

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA LAYLA KAWANY ARAUJO GONÇALO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **LAYLA KAWANY ARAUJO GONÇALO**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 121.###.###-24, domiciliada na João Raimundo Pereira, 299, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de professor auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalho, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

LAYLA KAWANY ARAUJO GONÇALO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador: 76E97F3D

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA IZAMARA DA SILVA MEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **IZAMARA DA SILVA MEIRA**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 121.###.###-24, domiciliada na Rua Abdias Bezerra, 123, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de professor auxiliar a ser*

desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

IZAMARA DA SILVA MEIRA

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:C6D562D7

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA FRANCILENE AZEVEDO DA COSTA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado

CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3###5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **FRANCILENE AZEVEDO DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.0###7 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 102.###-40, domiciliada no Sítio Seridó, 72, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Merendeira, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação **12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA** -. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 10 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

FRANCILENE AZEVEDO DA COSTA
 Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:81DC72CB

GABINETE DO PREFEITO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado e o Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 23.#####1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 073###.###-11, domiciliada na Rua Luiz Cirne, 452, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor de Matemática a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (trinta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manificar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.412,79 (dois mil quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 12 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elege o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Contratante

FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS
 Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:78DED9CE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.5####5 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 128####-43, domiciliada na Rua Severino Hipólito, 134, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e

material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 13 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:A235C615

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA EMILY LAIANY MEDEIROS NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.942.301/001-50, representada pela Gestora, a Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade n.º 1.5####2-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 027.###.###-28, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a Sra. **EMILY LAIANY MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 3.1####8 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 017.###.###-00, domiciliada na Rua Miguel Berto, 80, Beira Rio, /RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação

de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 10.301.0008.2175 – Atenção Primária à Saúde - APS. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde - SESAD.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 18 de fevereiro de 2025 a 06 de junho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN
Prefeito Constitucional Sr. Jackson Dantas
Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

EMILY LAIANY MEDEIROS NASCIMENTO

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C46F6828

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 056/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELZA CARLA MELO DE SOUZA**

Cargo/Função: Enfermeira

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	18 de fevereiro de 2025	328,46	328,46

TOTAL

R\$ 328,46

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de fevereiro de 2025.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CFB14183

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025 - INEXIGIBILIDADE
Nº 008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2025*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.XXX.XXX-34, brasileiro, casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.646.294-92, domiciliado na Rua Praça Monsenhor Expedito, 256 – loja 2 – Centro, CEP 59.460-000 – São Paulo do Potengi/RN.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços cartorários tendo vista atender as necessidades e as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 21.860,86 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06 .001 - Sec.Mun.de Educação - Secretaria Municipal de Educação
 Ação: 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Região: 0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária: 06 .001 - Sec.Mun.de Educação - Secretaria Municipal de Educação
 Ação: 2029 - Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil
 Função: 12 - EDUCAÇÃO
 Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Região: 0001 - São Paulo Potengi

VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, em 03 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Contratante

e

CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTÍDIO

Contratada

***Replicado por Rerratificação:**

Matéria Publicada no Diário do Municípios Edição 3479 de 18/02/2025

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:B52B756D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025*

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Contratado: CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO

CNPJ/CPF: 011.646.294-92

Processo Administrativo nº 412/2025

Objeto: Contratação de serviços cartorários para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP) e suas alterações posteriores.

Valor Total: R\$ 21.860,86, (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)

Classificação Orçamentária	
Unidade Orçamentária:	06 .001 - Sec.Mun.de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2020 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesa:	
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - São Paulo Potengi

Unidade Orçamentária:	06 .001 - Sec.Mun.de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2029 - Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	1008 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001 - São Paulo Potengi

São Paulo do Potengi/RN, 03 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

*Replicado por Rerratificação:

Matéria Publicada no Diário do Municípios Edição 3479 de 18/02/2025

Publicado por:

Marcos Diego Dias da Silva

Código Identificador:BD895CA8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

O Ordenador de Despesas do Município de São Paulo do Potengi-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação das empresas **HOTEL TERRA DO SAL LTDA**, Inscrito sob. o CNPJ. 12.045.204/0001-28, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show da “BANDA INALA”; **BANDA PRETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, Inscrito sob. o CNPJ. 23.985.884/0001-86, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show da “BANDA PRETA”; **AUREO DENI PRODUÇÕES E EVENTOS**, Inscrito sob. o CNPJ. 53.067.219/0001-74, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show do artista “AUREO DENI”; **F J DE MOURA PRODUÇÕES LTDA**, Inscrito sob. o CNPJ. 32.447.721/0001-30, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show do artista “FELIPE XEGADO”; **F & F ENTRETENIMENTO LTDA**, Inscrito sob. o CNPJ. 24.798.145/0001-48, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show do artista “JEFF COSTA”; **IGOR SOUZA CARDOSO FONSECA**, Inscrito sob. o CNPJ. 53.150.277/0001-67, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização do Show do artista “IGOR KARUZO”; **L DA S PATRICIO**, Inscrito sob. o CNPJ. 36.198.572/0001-74, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show do artista “LEO PATRÍCIO”; **MANOEL FAUSTINO DA SILVA JUNIOR**, Inscrito sob. o CNPJ. 47.227.993/0001-00, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização do Show da banda “PAULINHO O REI DOS TECLADOS”; **J R BAHIA PRODUÇÕES LTDA**, Inscrito sob. o CNPJ. 17.536.535/0001-84, onde restou comprovado que a empresa detém os direitos de comercialização dos Show do artista “JUNIOR BAHYA”, no Valor Total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), objetivando a Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado “BANDA INALA”, BANDA PRETA, “AUREO DENI”, “FELIPE XEGADO”, JEFF COSTA”, “IGOR KARUZO”, “LEO PATRÍCIO”, “PAULINHO DOS TECLADOS” e “JUNIOR BAHYA”, para se apresentar em praça pública entre os dias 01 a 04 de março de 2025, na programação do Carnaval 2025 no Município de São Paulo do Potengi/RN. **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação

para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Paulo do Potengi-RN, 18 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:EE6E2DFF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

Processo Administrativo nº 441/2025

Objeto: Aquisição de extintores, suportes e placas de sinalização para as edificações públicas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

ADJUDICO e HOMOLOGO, o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento do Operador de Compra Direta, referente a Dispensa Eletrônica Nº 003/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 213 de 18 de Janeiro de 2024, referente ao processo licitatório supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as):**

DAM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 37.242.969/0001-89, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 003, 004, 005; totalizando o valor de **R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais)**.

NUCLEO ASSESSORIA & SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 57.740.407/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002; totalizando o valor de **R\$ 12.705,20 (doze mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**.

FGS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 39.988.022/0001-47, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 006, 007, 008; totalizando o valor de **R\$ 3.210,38 (três mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos)**.

São Paulo do Potengi - RN, 18 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:002505C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, com sede na Praça - Antônio Assunção, nº 114, Centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, por intermédio do Agente de contratação e da equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2025**. Os empreendedores individuais, grupos formais e informais, deverão apresentar documentação para **HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**, durante o período de **20 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025**, no horário de 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF). A Abertura dos envelopes e a respectiva análise e julgamentos será realizado no **dia 11 de março de 2025, às 09h30min (horário de Brasília/DF)**, na Sala do Setor de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As normas gerais serão regidas pela

Lei Federal nº. 14.133 de 21 de abril de 2021, observando especialmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE/CD nº 38/2009 e nº 26 de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação **HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, devidamente exigidos em envelopes separados e lacrados dirigidos, ao Setor de Licitação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites saotome.rn.gov.br/editais/, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na Sala do Setor de Licitação, na data da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF).

São Tomé/RN, 17 de fevereiro de 2025.

DANIEL MICHELÂNGELO DA SILVA

Equipe de apoio

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E418695F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXECUTIVA Nº 013/2025 DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR GUTENBERG
DE LIMA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. GUTENBERG DE LIMA MARQUES servidor do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura, requereu exoneração do cargo de PROFESSOR DE MÚSICA, no dia 18 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **GUTENBERG DE LIMA MARQUES**, servidor público municipal efetivo, matrícula 4685, inscrito no CPF sob o nº XXX.378.524.XXX-XX, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE MÚSICA**, lotado na Escola Municipal “Monsenhor Manoel Pereira da Costa” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo de PROFESSOR DE MÚSICA, ora ocupado, pelo servidor supracitado, de acordo com o Capítulo II, art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 06/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:96171F1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 12/2025 NOMEIA OS
INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art.81, II e VII, pela Lei Municipal nº 1201/2017 e, em observância às Leis Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos representantes do Governo Municipal no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, bem como ratificar os representantes da Sociedade Civil, abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria da Conceição Araújo Ribeiro
Suplente: Shirley Maria de Lima Lino

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Maria das Vitórias Araújo
Suplente: Dehonaria Fernanda Alves de Carvalho

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:
Titular: Francisco Selivan de Lima
Suplente: Hérica Rayane Rodrigues Araújo

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
Titular: Valdeira Aires da Silva Oliveira
Suplente: Teresa Cristina da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Comunidade Quilombola:
Titular: Marcelo Bezerra Pereira
Suplente: João Paulo Domingos dos Santos

Representantes do Ponto de Cultura:
Titular: José Alcivan da Silva
Suplente: José Gesiano Alves

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS E LEGALMENTE CONSTITUIDAS OU AGRUPAMENTOS SOCIAIS EM PLENO FUNCIONAMENTO E QUE ESTEJAM DIRETAMENTE LIGADAS AS ATIVIDADES CULTURAIS:

AJAC – Associação de Jovens Ação e Cidadania:
Titular: Arioaldo Mateus Dionísio de Melo
Suplente: Márcio Vinícius de Oliveira
AMA – Associação Música e Arte:
Titular: Edilson Maximiano dos Santos
Suplente: Geraldo Duarte

REPRESENTANTES DA CLASSE ARTÍSTICA LOCAL, LIGADA AS ATIVIDADES CULTURAIS:

Titular: José Fernandes Pereira Neto
Suplente: José Ailson Alves

Titular: Simone Rosa da Silva
Suplente: Erasmo Carlos da Silva

Art. 2º. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários do Conselho serão escolhidos através de voto aberto, por meio da maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6164933D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 08/2025

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, POR UM LADO, A PREFEITURA*

MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN E POR OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GAMELEIRA, PARA A PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EXISTENTES NA COMUNIDADE GAMELEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14XXX76 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 736.XXX.404-XX, residente e domiciliado à Praça Antônio Assunção, 112 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GAMELEIRA** de São Tomé-RN, inscrita no CNPJ nº 02.505.237/0001-50, legalmente representada pelo Sr. ADALBERTO LOPES PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. XXX.230.314-XX, residente e domiciliado na Comunidade de Gameleira - Zona Rural, nesta cidade de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem como objetivo a prestação e manutenção de serviços de limpeza, manutenção, conservação, operacionalização de sistemas de água e outros afins existentes na Comunidade de Gameleira do município de São Tomé/RN, onde está localizada a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário de Gameleira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na cláusula primeira serão contratados e executados por pessoas sob a responsabilidade da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário de Gameleira.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS: Os serviços constantes deste Termo de Colaboração serão necessariamente prestados por pessoas capazes em sua área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO: A Prefeitura repassará mensalmente à entidade o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir do mês de janeiro do corrente ano pelo período de 12 (onze) meses, contados a partir de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Subcláusula única: O referido valor deverá ser depositado, na conta única da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário de Gameleira, no Banco do Brasil, Agência nº 8289-9 e Conta Corrente nº 1956-9.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Fica obrigada a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário de Gameleira, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, as prestações de contas mensais do valor recebido até o dia 08 do mês subsequente.

Subcláusula única. O repasse mensal fica condicionado à entrega da prestação de contas do recurso repassado no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO: Constitui motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS ALTERAÇÕES: Qualquer das alterações do presente Termo será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA -DO FÓRUM JURÍDICO: As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro do corrente ano, que seguem assinados pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 03 de fevereiro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

ADALBERTO LOPES PEREIRA

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Jorge César Silva Ribeiro

CPF: XXX.377.844-XX

Valdeira Aires da Silva Oliveira

CPF: XXX.378.574-XX

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9DB96C0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003-2025 CONTRATO 20250001 - IPSV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/25

CONTRATO Nº.....: 20250001-IPSV

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2025

CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE CNPJ: 19.691.803/0001-68 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: GCPREV - GESTÃO E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA CNPJ 27.993.986/0001-02 ENDEREÇO R 18 LOTE 1 E nº 03 BLOCO B APT 1403, NORTE (AGUAS CL, Brasília-DF, CEP 71910-720

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL (EXERCICIO 2025) PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/PSV, INCLUINDO TAMBÉM, ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIROS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL.

ITEM.....:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91671	REAVALIACAO ATUARIAL EXERCICIO 2025. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL (EXERCICIO 2025) PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/PSV, INCLUINDO TAMBÉM, ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIROS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	SERVIÇO	1	4.700,00	4.700,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.700,00 (quatro mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0101.091220168.2.002 Manut. do Inst. de Prev. dos Serv. Munic de São Vicente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 18 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DE CONFECCÃO DO CONTRATO.....: 11 de fevereiro de 2025

DATA DA ASSINATURA DIGITAL.....: 18 de Fevereiro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO portador do CPF nº 791.XXX.XXX-72

PELA CONTRATADA: ELIANE MANOEL DE JESUS TOURÉ portador do CPF 239.XXX.XXX-00

FISCAL DO CONTRATO: ALYSSON SIMONSEN NONATO portador do CPF 035.XXX.XXX-19

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:87D26986

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2025 – GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250107.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250107 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a empresa REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA, CNPJ 12.704.516/0001-04 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- I. GEOVANNA EMILIA SILVA SANTANA, MAT. 1267.
- II. MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA, MAT. 1177.
- III. EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO, MAT:1109.
- IV. FRANCISCO VITORIANO, MAT:1090.
- V. RAUL DE OLIVEIRA MAT. 1070

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 17 de fevereiro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A2B9F5C5

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2025 SEGUNDA CHAMADA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com fulcro na Lei nº 584 de 18 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 685/2022 de 15 de março de 2022, torna público o **Edital de Chamada Pública** para concessão de auxílio financeiro mensal para estudantes residentes no Município, devidamente matriculados no ensino médio/técnico, nos turnos matutino e vespertino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) - Campus de Currais Novos/RN, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO:

Concessão de auxílio financeiro mensal a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no município de São Vicente /RN, devidamente matriculados no ensino médio/técnico, nos turnos matutino e vespertino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) - Campus de Currais Novos/RN, obedecidas as exigências da Lei nº 584 de 18 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 685/2022 de 15 de março de 2022.

O Auxílio Financeiro mensal de que trata este Edital custeará as despesas dos estudantes com locomoção, alimentação e aquisição de materiais didáticos.

DOS VALORES:

O auxílio Financeiro de que trata este Edital corresponderá ao valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), nos moldes da Lei nº 584 de 18 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 685/2022 de 15 de março de 2022.

DAS VAGAS:

As vagas limitar-se-ão ao quantitativo de 05 (Cinco) vagas para estudantes, sendo que 20% (Vinte por cento) do total de vagas previsto nesta lei serão reservados obrigatoriamente a pessoas com deficiência, podendo ser concedido auxílio financeiro a outros estudantes que preencham os requisitos desse edital, a critério da administração pública municipal, desde que haja disponibilidade financeira.

DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO:

A concessão do auxílio financeiro observará as seguintes condições:
Comprovação de residência e domicílio no Município de São Vicente/RN por parte do estudante proponente há pelo menos 02 (dois) anos;
Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;
Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda per capita não superior a 01 (um) salário mínimo.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo de Seleção formará uma lista de estudantes, cuja classificação será obtida após análise da renda per capita obtida após a realização de estudo socioeconômico;

Serão considerados como critérios de desempate entre os candidatos às vagas dos auxílios concedidos neste edital:

O tempo de permanência na Instituição de Ensino, devidamente comprovado por documento emitido pela aludida entidade.

DAS OBRIGAÇÕES:

O beneficiário deverá comprovar semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 75% da carga horária de cada semestre, sob pena de perder o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei.

Perderão automaticamente o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei, os beneficiários que se desvincularem da instituição de ensino por qualquer motivo, bem como aqueles que forem reprovados.

O CRONOGRAMA:

EVENTO	PERÍODO
Publicação do Edital	18/02 a 05/03/2025
Inscrições	06/03 e 07/03/2025
Resultado Preliminar	10/03/2025
Prazo para recursos	11/03 e 12/03/2025
Resultado Definitivo - Homologação	13/03/2025

DAS INSCRIÇÕES:

Os estudantes interessados em receber o Auxílio Financeiro deverão comparecer a sede da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC, portando xerox dos seguintes documentos:

Documentos pessoais (CPF e RG);
Comprovante de residência atualizado;
Atestado de Matrícula;
Declaração de renda;
Documento contendo os dados bancários.

DOS RESULTADOS:

A divulgação dos resultados será realizada através de publicação na Imprensa Oficial do Município (Site da FEMURN), seguindo os prazos estipulados no Cronograma do Edital (ITEM 07).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

É vedada a concessão do Auxílio Financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do município de São Vicente/RN, vinculado a transporte ou alimentação, ainda que indireto.

É permitida a concessão de mais de um Auxílio Financeiro por núcleo familiar de estudante beneficiário.

Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar suas colaborações, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, como campanhas de vacinação e outros de interesse social ou público, ficando obrigados a restituir o valor recebido, com juros e correção monetária, aqueles alunos que se recusarem a cumprir o Termo de Compromisso.

São Vicente/RN, 18 de fevereiro de 2025.

GEOVANNA EMÍLIA SILVA SANTANA

Presidente

JÉSSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO

Membro

CLENILDA MARIA DE ARAÚJO

Membro

ANEXO I - DECLARAÇÃO

Eu, brasileiro(a), estudante, portador(a) do CPF de nº e RG de nº, residente e domiciliado(a) no endereço **DECLARO** que resido no município de São Vicente/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos.

São Vicente/RN, de _____ de 2025.

Candidato(a)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD775CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 27/2025-FMS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede diária(s) a JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 09 (nove) DIÁRIA (s) de ¼ (um quarto) 01 (uma) DIÁRIA (s) de 1/3 (um terço) ao servidor JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA, Mat. 899, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada, sendo 09 (nove) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovante em anexo, no mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 904,16 (novecentos e quatro reais e dezesseis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:783FC2FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 28/2025-FMS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA, Mat. 784, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo no mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4DE58BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025-FMS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede diária(s) a JOSÉ CARLOS DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor JOSÉ CARLOS DANTAS, Mat. 258, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9CA9ECB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 30/2025-FMS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a JOSÉ MEDEIROS DE LIMA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 04 (quatro) DIÁRIA DE ¼ (um quarto) CADA, ao servidor JOSÉ MEDEIROS DE LIMA, Mat. 787, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta, conforme comprovantes em anexo, no mês de JANEIRO de 2025, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DF27310F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 31/2025-FMS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 05 (cinco) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) e 02 (duas) DIARIAS de 1/3 CADA, ao servidor PEDRO JULIÃO DA SILVA, Mat. 786, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de SANTA CRUZ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e 02 (duas) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis reais) conforme comprovantes em anexo, dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 570,82 (quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E40331F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 32/2025-FMS, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO, Mat. 887, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de

NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de Janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF: 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:44DBE514

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 33/2025-FMS, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 07 (sete) diárias de 1/4 (um quarto) CADA ao servidor CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, Mat. 1169, ocupante da função de SUBCOORDENADOR TRANSPORTE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens, sendo 06 (seis) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, do mês de janeiro e fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:262E6B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 35/2054-FMS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a ALLAN RONALD MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 04 (quatro) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor ALLAN RONALD MEDEIROS FERNANDES, Mat. 1069, ocupante da função de COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de PATOS/PB, ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme comprovantes em anexo, do mês de Janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de Fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:864FFB80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 37/2025-FMS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 04 DE SETEMBRO de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 05 (cinco) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) ao servidor IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS, Mat. 886, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, do mês de Janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de Fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AE23C906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 38/2025-FMS, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 05 (cinco) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor SILVINO ARAÚJO NETO, Mat. 842, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de Fevereiro de 2025

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF: 077.362.714-61

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6246E3B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/2025-FMS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a NATALIA NERI DE AZEVEDO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto) a NATALIA NERI DE AZEVEDO, Mat. 853, ocupante da função de ENFERMEIRA deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 12 de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C266EEB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 40/2025-FMS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 03 (três) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) e 01 (uma) DIÁRIA (s) DE 1/3 (UM TERÇO) ao servidor LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER, Mat. 782, ocupante da função de motorista da secretaria municipal de saúde deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de MOSSORÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e 01 (uma) de 1/3 para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo do mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 329,16 (trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CA2741B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 41/2025-FMS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA servidor JOSENILSON SOARES VICENTE, Mat. 350, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de CAICÓ/RN, (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor unitário de R\$ 37,50, conforme comprovantes em anexo, no mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:25541CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 42/2025-FMS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 06 (seis) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) ao servidor RONALDO SALVIANO SILVA, Mat. 785, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 05 (cinco) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, do mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:60D76E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 43/2025 - FMS, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de OUTUBRO de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 11 (onze) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS, Mat. 468, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 07 (sete) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e 04 (quatro) para a cidade de CAICÓ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, do mês de Janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF: 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8103C167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 44/2025-FMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto), ao servidor PEDRO JULIÃO DA SILVA, Mat. 786, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo, do mês de Janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:661BC48E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 45/2025-FMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 03 de setembro de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 03 (três) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA ao servidor GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO, Mat. 239, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de SANTA CRUZ/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 10 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F17DD984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 46/2025-FMS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Ficam concedidas 01 (uma) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA, ao servidor LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS, Mat. 809, ocupante da função de MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de NATAL/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo do mês de janeiro de 2025, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde
CPF 077.362.714-61

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7DB1B5DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025**

CONTRATO Nº.....: 015/2025.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADA(O).....: LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL – CPF 011.XXX.XXX-50, CRM/RN: 6303.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a prestação de serviços médicos na realização de cirurgias eletivas, com limite de 12 procedimentos ao mês dentre os tipos listados abaixo:

TIPOS DE CIRURGIAS
ACANTOMA DE CELULAS CLARAS
QUISTO EPIDERMÓIDE
QUISTO TRIQUIDERMICO
ADENOMA SEBACEO SENIS

SIRINGOMAS
 VERRUGA PLANTAR/PALMAR
 VERRUGA VULGAR
 RETIRADA DE CARCINOMA BASOCELULAR
 RETIRADA DE CARCINOMA ESPINOCELULAR
 RETIRADA DERMATOFIBROMA
 RETIRADA DE FIBROCERATOMA DIGITAL
 CORREÇÃO DE QUELOIDE
 FIBROMA MOLE
 XANTECASMAS
 PAPULAS EPIDERMICAS
 PAPULAS DERMO EPIDERMICAS
 CONDILOMA ACUMINADO
 CORNO CUTANEO
 DRENAGEM DE ABSCESSO
 CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE ONICOCRIPTOSE
 RETIRADA DE CISTO SEBÁCEO
 RETIRADA DE LIPOMA
 VERRUGA SEBORREICA
 CERATOACANTOMA
 DRENAGEM DE JOELHO E OMBRO
 INFILTRAÇÃO DE JOELHO E OMBRO
 RETIRADA DE ACROCORDONS
 RETIRADA DE NEUROFIBROMAS
 RETIRADA DE GRANULOMA PIOGÊNICO
 CORREÇÃO DE CICATRIZ HIPERTROFICA
 RETIRADA DE ANGIOMA
 RETIRADA DE NEVOS MELANOCÍTICOS
 RETIRADA DE NEVOS PILOSOS
 RETIRADA DE CISTO PILONIDAL
 RETIRADA DE CISTO SINOVIAL
 DEBRIDAMENTO NECRÓTICO

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada cirurgia realizada.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 779/2024, de 06 de dezembro de 2024. Dotação orçamentária: 10 302 0014 2.048 - Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.

VIGÊNCIA.....: 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de fevereiro de 2025.

ASSINAM:

Pelos contratantes:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL
 FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo contratado:

LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL – MÉDICO

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador:52A81B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025

CONTRATO Nº.....: 016/2025.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADA.....: MARIA LUIZA DE HOLANDA BALBINO – CPF 077.XXX.XXX-62, CRM/RN: 11699.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a prestação de serviços médicos na realização de cirurgias eletivas, com limite de 12 procedimentos ao mês dentre os tipos listados abaixo:

TIPOS DE CIRURGIAS
 ACANTOMA DE CELULAS CLARAS
 QUISTO EPIDERMÓIDE
 QUISTO TRIQUIDERMICO
 ADENOMA SEBACEO SENIS
 SIRINGOMAS
 VERRUGA PLANTAR/PALMAR
 VERRUGA VULGAR
 RETIRADA DE CARCINOMA BASOCELULAR
 RETIRADA DE CARCINOMA ESPINOCELULAR
 RETIRADA DERMATOFIBROMA
 RETIRADA DE FIBROCERATOMA DIGITAL
 CORREÇÃO DE QUELOIDE
 FIBROMA MOLE
 XANTECASMAS
 PAPULAS EPIDERMICAS
 PAPULAS DERMO EPIDERMICAS
 CONDILOMA ACUMINADO
 CORNO CUTANEO
 DRENAGEM DE ABSCESSO
 CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE ONICOCRIPTOSE
 RETIRADA DE CISTO SEBÁCEO
 RETIRADA DE LIPOMA
 VERRUGA SEBORREICA
 CERATOACANTOMA
 DRENAGEM DE JOELHO E OMBRO
 INFILTRAÇÃO DE JOELHO E OMBRO
 RETIRADA DE ACROCORDONS
 RETIRADA DE NEUROFIBROMAS
 RETIRADA DE GRANULOMA PIOGÊNICO
 CORREÇÃO DE CICATRIZ HIPERTROFICA
 RETIRADA DE ANGIOMA
 RETIRADA DE NEVOS MELANOCÍTICOS
 RETIRADA DE NEVOS PILOSOS
 RETIRADA DE CISTO PILONIDAL

RETIRADA DE CISTO SINOVIAL

DEBRIDAMENTO NECRÓTICO

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada cirurgia realizada.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 779/2024, de 06 de dezembro de 2024. Dotação orçamentária: 10 302 0014 2.048 - Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.

VIGÊNCIA.....: 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de fevereiro de 2025.

ASSINAM:

Pelos contratantes:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL
 FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela contratada:

MARIA LUIZA DE HOLANDA BALBINO – MÉDICA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E0FEC072

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 47/2025-FMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de SETEMBRO de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA (s) DE ¾ (três quartos) ao servidor FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, Mat. 1140, ocupante da função de SECRETÁRIO DE SAÚDE deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, PARA COMPARECER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, para tratar de assuntos de interesse deste município, no dia 05 de fevereiro de 2025, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças
031.977.534-88

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0C89C689

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025**

Processo nº 054/2025 – Dispensa de Licitação nº 032/2025 – CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**;
Contratada: **J R V BARBOSA - MOVEQUIP**;
CNPJ: **08.902.334/0001-62**;

Objeto: Contratação de empresa especializada, para aquisição de mobiliários em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Senador Elói de Souza/RN, e suas demais secretarias.

Vigência: 17/02/2025 à 31/12/2025.
Valor: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Senador Elói de Souza/RN, 17 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:10135ED9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 033/2025**

PROCESSO Nº 058/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 033/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 29 de janeiro de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **JUSINFO LTDA CNPJ:18.791.607/0001-00**, cujo objeto **CONSISTE** na contratação de empresa especializada no fornecimento de Notebooks e equipamentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN e outras secretarias. No importe de R\$ 40.514,90 (Quarenta mil, quinhentos e quinze e noventa centavos), a ser pago de forma parcelada.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:4E3E8F2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº037/2025**

Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 - CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada: **CLAUDIA KAROLINE DE OLIVEIRA SILVA**;
CPF: **XXX.590.XXX-47**;

Objeto: Serviços de locação de imóvel, tipo salas, situado na Rua Aprígio Rodrigues, 53-A, centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59250-000, para funcionamento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 18/02/2025 à 18/02/2026

Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Senador Elói de Souza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:EFF83C98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2025**

Pregão Eletrônico nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 003/2025, do tipo **menor preço por item**, no modo de disputa “**ABERTO**”, dia 10/03/2025 às 08h:01m, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para a locação

de veículos, com motorista e fornecimento de combustível, visando atender, de forma contínua, às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Senador Elói de Souza/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacaoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Senador Elói de Souza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA

Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:C4BDA0F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2025**

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito da Contratação da **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO CNPJ – 11.488.852/0001-96**, com um valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, cujo objetivo é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, folha de pagamento, DIRF, e-social e todas as demais rotinas pertinentes a área de setor de pessoal bem como de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Senador Elói de Souza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:E1F12CBA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 026/2025**

PROCESSO Nº 047/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 026/2025

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 14 de fevereiro de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **42.540.568 GLAUCIONE FERNANDES DE FARIAS**, cujo objeto **CONSISTE** na Contratação de empresa especializada com serviços de publicidade, propaganda e marketing, sob demanda, para atendimento das necessidades de domínio nas dependências da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no importe de R\$ 44.940,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:331EAD85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2025 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sra. **ANA RAQUEL SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº XXX.399.144-XX, para o cargo em comissão de **COORDENADORA CC-6**, lotado na Secretária Municipal de Administração e Finança, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 07 de FEVEREIRO de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:29C60237

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2025 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **JOÃO WALFREDO DA FONSECA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº XXX.848.494-XX, para o cargo em comissão de **COORDENADORA CC-6**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 07 de FEVEREIRO de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:86600AAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2025 – GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sra. **ROSILENE SILVA DE FREITAS VICTOR**, inscrita no CPF sob nº XXX.947.234-XX, do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR (CC-4)**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 17 de FEVEREIRO de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:972246C1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2025 – GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a Sra. **FLAVIA REGINA DE ALBUQUERQUE LIMA**, inscrita no CPF sob nº XXX.430.366-XX, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR (CC-4)**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 17 de FEVEREIRO de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:EE6C116E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2025 – GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o Sr. **MARIO SERGIO CUNHA**, inscrito no CPF sob nº XXX.897.074-XX, para o cargo em comissão de **COORDENADOR CC-6**, lotado na Secretária Municipal Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 17 de FEVEREIRO de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:84AAA839

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2025 – GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições

legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o encerramento da gestão 2021-2024, com a consequente exoneração dos servidores da Administração Pública, como também da transição de governos, e a nomeação de novos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a gestão do atual Conselho Municipal de Saúde, com biênio (2023-2025), eleito em 31 de outubro de 2023, conforme Portaria de nº 0136 de 22 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a parte final do artigo de nº 01, da Portaria de nº 0136 de 22 de novembro de 2023, ficando o mesmo da seguinte forma:

01 - SEGUIMENTO USUÁRIO:

01.1 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTÔNIA JACINTO:
01.1.1 - Membro Titular: JAILSON FERREIRA LINS - CPF nº 878.xxx.xxx-82 (Presidente do Conselho Municipal de Saúde);
01.1.2 – Membro suplente: GEISE WAGNER CÂMARA FREITAS - CPF nº 637.xxx.xxx-91.

01.2. - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
01.2.1 - Membro Titular: ARETHUZA VANESSA DA SILVA- CPF nº 045.xxx.xxx-03;
01.2.2 - Membro Suplente: FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO - CPF nº 671.xxx.xxx-20.

01.3 - IGREJA CATÓLICA:
01.3.1 - Membro Titular: CÉSAR LOURENÇO RIBEIRO - CPF nº 026.xxx.xxx-36;
01.3.2 - Membro Suplente: EDIVALDO JULIÃO DA SILVA - CPF nº 028.xxx.xxx-80.

01.4 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:
01.4.1 - Membro Titular: JOSE LUCIO JUNIOR DA SILVA - CPF nº 100.xxx.xxx-10;
01.4.2 - Membro Suplente: PAULO JULIÃO DA SILVA - CPF nº 009.xxx.xxx-05.

02 - SEGUIMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE:

02.1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
02.1.1 - Membro Titular: MICHELE ROZENO CAMPOS DA SILVA - CPF nº 029.xxx.xxx-03 (Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde);
02.1.2 -- Membro Suplente: RAFAEL FIGUEIREDO DE LIMA - CPF nº 048.xxx.xxx-33.

02.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
02.2.1 - Membro Titular: ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES – CPF nº 490.XXX.XXX-68 (Secretaria Executiva)
02.2.2 – Membro Suplente: ANGELICA FELIX DE LIMA- CPF nº 093.XXX.XXX-90

03 - SEGUIMENTO GOVERNO:
03.1 – PREFEITURA MUNICIPAL
03.1.1 – Membro Titular: LUCAS JORDÃO TEIXEIRA SILVA – CPF nº 110.XXX.XXX-80;
03.1.2 – Membro Suplente: MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS – CPF nº 123.XXX.XXX-00

03.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
03.2.1 – Membro Titular: ZORAIDE FERNANDES DE ARAUJO – CPF nº XXX.445.554-XX
03.2.2 – Membro Suplente: CARLA ISABELLE DA SILVA – CPF nº XXX.654.554-XX

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a de nº 0136 de 22 de novembro de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 18 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

HUDSON LUCAS ARAUJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Kerginaldo Medeiros de Araujo Junior

Código Identificador:D993674C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO
N.º 20210126

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antonio, nº 144, Centro, Senador Georgino Avelino, CEP: 59.168-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Antonio Marcos Freire, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fortaleza - CE, CEP:60.055-210, neste ato representada por Fernando Albuquerque de Bulhões, CPF:0046.839.524-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente distrato tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 20210126, celebrado entre as partes para a prestação de serviços de informática, locação de sistema integrado de administração financeira, compreendendo contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado e publicação/hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e 131/2009, considerando o comum acordo entre as partes e a ausência de pendências ou prejuízos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA A rescisão do contrato ocorre por mútuo consentimento das partes, nos termos do artigo 79, inc. II, da Lei no 8.666/93 e do artigo no 138, inciso II da Lei 14.133/2021, sem que haja penalidades, multas ou indenizações a serem exigidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINAIS As partes declaram que não há valores pendentes de pagamento, obrigações contratuais em aberto ou qualquer outra pendência decorrente do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA O presente distrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir de então.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Senador Georgino Avelino, 03 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

FERNANDO ALBUQUERQUE DE BULHÕES

ASP Automação Serviços e Produtos de Informática LTDA
CPF:0046.839.524-59

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:9D8EB13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUNDAS COLOCADAS NO
PREGÃO 003.2024:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS E
CORRELATOS).

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar (insumos e correlatos)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DAS SEGUNDAS COLOCADAS

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata Final da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras:

1. FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, cuja proposta foi classificada em 4º lugar no certame no item: 0063 totalizando um valor de R\$ 6.858,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência dos primeiros no certame.

2. PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52, cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame no item: 0015 totalizando um valor de R\$ 16.762,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e dois reais) entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência do primeiro no certame.

3. RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/000173, cuja proposta foi classificada em 3º lugar no certame no item: 0089 totalizando um valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência dos primeiros no certame.

4. KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.590/0001-44, cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame no item: 0065 totalizando um valor de R\$ 2.378,75 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência do primeiro no certame.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.839,35 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). Senador Georgino Avelino/RN, 13 fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE-

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e o Decreto Federal 10.024/2019. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pela autoridade competente do Município. HOMOLOGAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa, a seguir descrita:

1. FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 4º lugar no certame no item: 0063 totalizando um valor de R\$ 6.858,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência dos primeiros no certame.

2. PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame no item: 0015 totalizando um valor de R\$ 16.762,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e dois reais) entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência do primeiro no certame.

3. RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/000173, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 3º lugar no certame no item: 0089 totalizando um valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência dos primeiros no certame.

4. KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.590/0001-44, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame no item: 0065 totalizando um valor de R\$ 2.378,75 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência do primeiro no certame.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.839,35 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). Senador Georgino Avelino/RN, 13 fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE-

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ARP – PERP Nº 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

CONTRATADAS:

1. FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 4º lugar no certame no item: 0063 totalizando um valor de R\$ 6.858,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência dos primeiros no certame.

2. PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame no item: 0015 totalizando um valor de R\$ 16.762,00 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e dois reais) entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência do primeiro no certame.

3. RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA- CNPJ: 12.305.387/000173, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 3º lugar no certame no item: 0089 totalizando um valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência dos primeiros no certame.

4. KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 39.346.590/0001-44, cuja proposta cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame no item: 0065 totalizando um valor de R\$ 2.378,75 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), entretanto a empresa foi convocada a assumir o item devido ao pedido desistência do primeiro no certame.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.839,35 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). Senador Georgino Avelino/RN, 13 fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE-

Prefeito Municipal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30–Material de Consumo. RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município – OGM, Secretaria Municipal de Saúde –SMS, Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o exercício 2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: ANTONIO MARCOS FREIRE– p/Contratante e FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, PHARMAPLUS LTDA, RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA – p/Contratadas. DATA: Senador Georgino Avelino/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE-

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:D7E83F5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022022702

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº13.298.751/0001-88, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 100, representado por LUANA GOMES DE MORAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INSTITUTO DE GESTAO EMSAUE RN, inscrito(a) no CNPJ 47.436.348/0001-90, com sede na AV SENADOR SLAGADO FILHO, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59076-000, representada por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0210.103010026.2.048 Manut. das Ativs. do Fundo Munic. de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 13.298.751/0001-88

Contratante

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE RN

CNPJ 47.436.348/0001-90

Contratado(a)

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:7BB8A1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022020503

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BARROS, MARIZ & REBOUCAS ADVOGADOS, inscrito(a) no CNPJ 09.199.046/0001-56, com sede na RUA NELSON GERALDO FREIRE, 1567, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59064-160, representada por ISABELLA MELO DE SOUZA RODRIGUES REBOUCAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024
Atividade 0202.041220002.2.006 Manut.das Ativs.da Sec.Munic.de Administ., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68

Contratante

BARROS, MARIZ & REBOUCAS ADVOGADOS

CNPJ 09.199.046/0001-56

Contratado(a)

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:46B03951

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAREM DA DISPENSA PRESENCIAL 032/2025.

Ata de julgamento de Documentação de Habilitação e Proposta de empresas interessadas em participarem da Dispensa presencial 032/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene, limpeza, utensílios e descartáveis, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Serra do Mel/RN.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de de 2025, às 09:15h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes o Agente de contratação, Paulo Henrique Cirino, Constituída pela Portaria nº 35/2025, foi instalada a sessão de recebimento e análise da documentação de habilitação e proposta e posterior a análise de toda a documentação, tanto das que forem apresentadas presencialmente como também via e-mail, autorizada pelo Exmo. Sr. Hudson Kenio de Moura Azevedo. Dando início a sessão o referido agente não atestou o recebimento de documentação de habilitação via e-mail, apenas uma empresa apresentou sua proposta de forma presencial. No entanto a empresa que nos apresentou sua proposta de forma presencial, foi a empresa MM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 58.470.203/0001-21. Portanto, o representante da referida empresa, entregou a documentação e se ausentou, não participando da presente sessão. No entanto a mesma apresentou o menor valor proposto em relação aos valores apresentados nas cotações constantes do presente processo. Portanto a empresa vencedora da presente Dispensa de Licitação 032/2025, foi a empresa MM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 58.470.203/0001-21, com o valor de R\$ 59.727,30 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão, e, eu PAULO HENRIQUE CIRINO, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, Serra do Mel, 14 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Ag. de Contratação

Port. 035/2025

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:01B302B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 001/2025**PORTARIA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA, o(a) senhor(a) DEBORA RAQUEL ARAÚJO SILVA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) DEBORA RAQUEL ARAÚJO SILVA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 10º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:9AC8E968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 002/2025

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) EDINALVA MARIA CARLOS LORENA VALE aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) EDINALVA MARIA CARLOS LORENA VALE, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 04º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:C6DE9ADF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) MARIA ELIZÂNGELA MENDES PEREIRA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) MARIA ELIZÂNGELA MENDES PEREIRA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 04º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:F7ABFC33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) BRUNA RAFAELA DE BARROS GOMES MEDEIROS aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) BRUNA RAFAELA DE BARROS GOMES MEDEIROS, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 03º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:2C0EDC43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) JESSICA COSTA DE OLIVEIRA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) JESSICA COSTA DE OLIVEIRA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 01º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:178F87B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) KARLA CIBELLE DA SILVA VIRGINIO aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) KARLA CIBELLE DA SILVA VIRGINIO, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 13º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: D5C0E8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E**COMUNICAÇÃO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 007/2025****PORTARIA Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA, o(a) senhor(a) LIDIANE CRISTINA DE SOUSA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) LIDIANE CRISTINA DE SOUSA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 06º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: 0EAF4F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E**COMUNICAÇÃO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 008/2025****PORTARIA Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA, o(a) senhor(a) MARIANE DE LEMOS CASSIANO SOUZA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) MARIANE DE LEMOS CASSIANO SOUZA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 02º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: 8CE7E56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E**COMUNICAÇÃO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 009/2025****PORTARIA Nº 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA, o(a) senhor(a) CARLA KATILYANNE DA SILVA SANTOS aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) CARLA KATILYANNE DA SILVA SANTOS, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 08º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: 5E79796C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E**COMUNICAÇÃO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 010/2025****PORTARIA Nº 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA, o(a) senhor(a) IATAMARA CABRAL CHAVANTE GARCIA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) IATAMARA CABRAL CHAVANTE GARCIA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 09º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:C224A0DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 011/2025**

PORTARIA Nº 011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) SAVIO DE SOUZA CARLOS aprovado em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) SAVIO DE SOUZA CARLOS, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 02º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DE PORTUGUÊS – ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:70DDB6C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 013/2025**

PORTARIA Nº 013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ANDREA MIKAELLY REBOUÇAS DE AZEVEDO aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ANDREA MIKAELLY REBOUÇAS DE AZEVEDO, aprovada no concurso público

001/2024, classificada em 03º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DE PORTUGUÊS – ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:94166DC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 014/2025**

PORTARIA Nº 014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) JESIEL SANTOS DE LIMA aprovado em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) JESIEL SANTOS DE LIMA, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 01º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS – ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:FD5AFF78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 015/2025**

PORTARIA Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ALBERTO FRANCISCO MAIA DA COSTA JUNIOR aprovado em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ALBERTO FRANCISCO MAIA DA COSTA JUNIOR, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 11º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:08365945

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 016/2025**

PORTARIA Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) DIKSON DE ALMEIDA FREIRE aprovado em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) DIKSON DE ALMEIDA FREIRE, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 01º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DE HISTÓRIA - ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:2F87079B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 017/2025**

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) MAGNA ALINE GOMES aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) MAGNA ALINE GOMES, aprovada no concurso público 001/2024, classificado em 02º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:57D12FAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 018/2025**

PORTARIA Nº 018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) VALERIA DA SILVA HOLANDA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) VALERIA DA SILVA HOLANDA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 01º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:B3FB7F96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 019/2025**

PORTARIA Nº 019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) TATYANNA SONNALLY OLIVEIRA DE BRITO LIMA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) TATYANNA SONNALLY OLIVEIRA DE BRITO LIMA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 07º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:06AAF430

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 020/2025**

PORTARIA Nº 020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) QUEZIA EMANUELLY DE OLIVEIRA SOUZA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) QUEZIA EMANUELLY DE OLIVEIRA SOUZA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 01º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:F264F478

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 021/2025**

PORTARIA Nº 021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) IONARA RAFAELA COSTA DE OLIVEIRA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) IONARA RAFAELA COSTA DE OLIVEIRA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 09º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:AFB4729D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 022/2025**

PORTARIA Nº 022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ANDREIA MARIA PEREIRA DA COSTA E SILVA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ANDREIA MARIA PEREIRA DA COSTA E SILVA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 49º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:8A6E89C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 023/2025**

PORTARIA Nº 023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) TAMIRIS SILVA DE SOUSA aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) TAMIRIS SILVA DE SOUSA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 42º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:D78B897D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 024/2025**

PORTARIA Nº 024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ANA PAULA NASCIMENTO BARRETO LEONEZ aprovada em concurso público, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ANA PAULA NASCIMENTO BARRETO LEONEZ, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 11º lugar, para exercer o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:E43960F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ANA LUIZA PEREIRA DANTAS aprovada em concurso público, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ANA LUIZA PEREIRA DANTAS, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 01º lugar, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:02F47DB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) HELLEN THAIS ALVES NOGUEIRA aprovada em concurso público, no

cargo de MONITOR PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) HELLEN THAIS ALVES NOGUEIRA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 01º lugar, para exercer o cargo de MONITOR PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:74E0242C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 027/2025

PORTARIA Nº 027, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ALEX NILDO DE MELO FERNANDES aprovado em concurso público, no cargo de ORIENTADOR SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ALEX NILDO DE MELO FERNANDES, aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 02º lugar, para exercer o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:BA244FFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 028/2025

PORTARIA Nº 028, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) FLAVIA ALVES DA SILVA aprovada em concurso público, no cargo de PSICÓLOGA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) FLAVIA ALVES DA SILVA, aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 01º lugar, para exercer o cargo de PSICÓLOGA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:59C7656F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**
**TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 299/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

INEXIGIBILIDADE I299/2025

Unidade Requisitante: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "João Neto Pegadão", para realização de show no dia 05 de março de 2025, integrando a programação do evento "QUARTA FEIRA DE CINZAS", instituído pela Lei Municipal nº 1008/2025, no município de Serra do Mel.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE I299/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **MRP10 PROMOCOES ARTISCAS EIRELI** - CNPJ: 30.692.154/0001-52 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 59858; totalizando o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:6A5B00F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
151/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

DISPENSA DE LICITACAO DL151/2025

Unidade Requisitante: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Objeto: Contratação de produtora de eventos para a coordenação e organização do evento QUARTA FEIRA DE CINZAS, instituído pela Lei Municipal nº 1008/2025, que ocorrerá no dia 05 de março de 2025, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamento Legal: ART.75, II DA LEI 14.133/2021

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITACAO DL151/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **ATITUDE LOCACOES E**

SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.047.224/0001-26 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 59824; totalizando o valor de **R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do ART.75, II DA LEI 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.
Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:9741F38A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**
PORTARIA DIVERSA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

REDESTRIBUI o(a) Sr(a). IRANEI ARAUJO DA SILVA da Secretaria Municipal do Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REDESTRIBUIDO**, o(a) Sr(a). IRANEI ARAUJO DA SILVA da Secretaria Municipal Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:0DEF111A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 032 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 032/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 6697-2025, Pregão Presencial nº 14-2024.

NOME - GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA	000948-1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO	007515-0	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 17 de FEVEREIRO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:615C45D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 033 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 033/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando

as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 179-2025, Processo de Inexigibilidade nº 179-2025, Processo Administrativo Nº 237-2025, Processo de Inexigibilidade nº 237-2025.

NOME - GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
BÁRBARA MICAELLY OLIVEIRA SALES	007476-6	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANNE PAOLLE DANTAS DA SILVA	007541-8	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 18 de FEVEREIRO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:10703AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 342

Processo Administrativo nº DL 342/2025

Dispensa de Licitação nº 342/2025

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio de Diária Hospitalar para Cirurgia de Prostatectomia para o paciente Francisco Rodrigues Cabral com urgência.

Legalart. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 342/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **HOSPITAL WILSIN ROSADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.650.324/0001-50 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:91B70B31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 355**

Processo Administrativo nº DL 355/2025

Dispensa de Licitação nº 355/2025

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio de tratamento de imunoterapia com vacina para ácaros sublingual para a paciente Levi Oliveira Costa, com urgência.

Legalart. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 355/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA DE ARTMEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.328.669/0001-93 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:DDE42B2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 348**

Processo Administrativo nº DL 348/2025

Dispensa de Licitação nº 348/2025

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio de Equipe Medica para Cirurgia de Prostatectomia para o paciente Francisco Rodrigues Cabral com urgência.

Legalart. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 348/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA DOS CIRURGIOES DE MOSSORO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.353.431/0001-46 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:298D17D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
13/2025**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICANDO o objeto respectivo a empresa PETRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 26.994.669/0001-30, que ofereceu um valor global de RS 191.107,20 (cento e noventa e um mil, cento e sete reais e vinte centavos).

DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/21, a visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA OBRAS PÚBLICAS, ABRANGENDO O PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA, ANÁLISE, AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES, ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS, PERÍCIAS, RELATÓRIOS, VISTORIAS, CONSULTORIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PROJETOS e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 10 de janeiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:707F64CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO PETRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 26.994.669/0001-30.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA OBRAS PÚBLICAS, ABRANGENDO O PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA, ANÁLISE, AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES, ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS, PERÍCIAS, RELATÓRIOS, VISTORIAS, CONSULTORIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PROJETOS.

VALOR GLOBAL R\$ 191.107,20 (cento e noventa e um mil, cento e sete reais e vinte centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS; AÇÃO: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 ano, com início em 10.JANEIRO.2025 a 31 de DEZEMBRO 2025, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal oficial.

Serra Negra do Norte-RN, em 10 de janeiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal
CPF Nº 626.***.***-20

RAQUEL VIANA LOURENÇO DE MORAIS

CPF: 655.***.***-34
Pela Contratada

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:415ABCC1

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 093/2025**

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ GERALDO NEVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF sob o nº **328.XXX.104-34**, portador da Cédula de Identidade/CI nº 437.XXX – SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **ASSESSOR SOCIOJURÍDICO**, SIMBOLOGIA **CC1**, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:06018B56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 703001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade

com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa:

LM2 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 49.381.192/0001-12

Item: 01.

Serrinha/RN, 17 de janeiro de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita

Republicado por incorreção em virtude de erro na digitação do objeto.

Publicado por:

Samuel Duarte de Souza

Código Identificador:1D91CAE7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 148, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NESTE ATO NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, Kauanny Sthefany Clemente Leão de Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei nº. 480 de 22 de janeiro de 2021, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**.

Senhor, **Edvan Ferreira da Silva** - COORDENADOR

Senhor, **Juliano Guilherme Ribeiro da Silva** - SETOR TÉCNICO

Senhor, **Denílson Pereira Barbalho** - SETOR OPERATIVO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº. 012/2024.

Serrinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

Código Identificador:FE32E51F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública o imóvel pertencente à antiga Associação da Comunidade de Boa Vista/Lagoa do Meio, para fins de interesse público, conforme descrito abaixo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e demais disposições aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, descentralização e consolidação das ações sociais, educacionais e comunitárias no município;

CONSIDERANDO o histórico de utilização do imóvel para o desenvolvimento de atividades de relevante interesse público, como o funcionamento de creches e projetos de assistência social;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação e otimização de bens e recursos para o atendimento das necessidades comunitárias;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pelo interesse coletivo, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECLARADO de Utilidade Pública o imóvel pertencente à antiga Associação da Comunidade de Boa Vista/Lagoa do Meio, situado no Povoado Boa Vista, Rua Projetada 2, s/n, com as seguintes dimensões: 15,06 metros de frente, 27,20 metros de comprimento e 17,90 metros de fundos, a ser destinado ao desenvolvimento de atividades e projetos de interesse social, educacional e comunitário, visando o atendimento à população e a continuidade dos serviços prestados anteriormente, como creches e programas de assistência social.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a se imitar provisoriamente na posse, por tempo indeterminado, e adotar as providências necessárias para a ocupação, reforma e adequação do imóvel para os fins estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o devido registro, regularização e utilização do imóvel nos termos deste Decreto, inclusive mediante inscrição no patrimônio público municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo, se necessário, ser suplementadas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Serrinha/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:E4147A3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera a senhora, ADRIANA BATISTA DA SILVA, do cargo Comissionado de Coordenadoria de Administração Educacional – CAE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a senhora **ADRIANA BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 097.XXX.XXX-00, do cargo Comissionado de Coordenadoria de Administração Educacional – CAE, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:6EB2BC5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 150, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera a Senhora, RAYANE MARTINS ALVES, do cargo Comissionado de Diretora de Administração Educacional - DAE e dá Outras Providências.

A Prefeita do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora, **RAYANE MARTINS ALVES**, inscrito no CPF nº. 108.XXX.XXX-03, do cargo comissionado de Diretora de Administração Educacional - DAE, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:6F94DA2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, instalada na Rua Manoel Joaquim de Souza, Nº 136 - Centro, SERRINHA/RN, de um lado, a PREFEITURA DE SERRINHA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal a Prefeita Constitucional, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, CPF: 125.277.584-95, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Nova, nº. 121, zona rural, Serrinha/RN, Cep: 59258-000 no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, LM2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ. Nº. 49.381.192/0001-12, estabelecida na cidade de Caçara do Norte/RN, na rua Irmã AluÍzia, nº. 140, centro, CEP: 59592-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Felipe Augusto Marques da Fonseca, CPF Nº. 700.638.464-89, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao processo administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, decorrente dea Concorrência Eletrônica nº. Xxxx/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO

MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme definido no Edital, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21.

DO PREÇO:

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 407.958,63 (quatrocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025,

na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO RURAL FONTE

15100000 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES DA UNIÃO FONTE

10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para comprovarem a medição dos serviços.

Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

REAJUSTE:

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital, o qual se vincula a este Contrato e ou previsão na Lei pertinente.

GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a Contratada prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da realização será exercida por um Fiscal ou Comissão de Fiscalização devidamente credenciado (a) pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/21.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se a:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, objeto dentro das normas do Contrato a ser celebrado;

Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou substituir quaisquer serviços que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;

Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade observada nos serviços prestados;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados em conformidade com o especificado no futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

Prestar os serviços, objeto deste termo de referência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.

Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

Responder isoladamente pelos encargos fiscais, comerciais e tributários, resultantes dos serviços prestados, nos termos do disposto no artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;

Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas.

Emitir nota Fiscal e recibo.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;

Arcar com todas as despesas necessárias a prestação dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;

Os serviços prestados que apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;

Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Responder solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis em caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme art. 73 da Lei Federal nº. 14.133/21.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

VEDAÇÕES:

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato em meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/21.

FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Serrinha/RN, 24 de janeiro de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

CPF: 125.277.584-95

Prefeita Do Município De Serrinha/RN
Pela Contratante

LM2 Engenharia LTDD

CNPJ. Nº. 49.381.192/0001-12

FELIPE AUGUSTO MARQUES DA FONSECA

CPF: 700.638.464-89

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:8F314729

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0006/2025.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 06 de março de 2025, o endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0006/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) DESTINADOS A SUPRIR DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br> ou no email licitaserrinha@gmail.com. Serrinha dos Pintos/RN, 18 de fevereiro de 2025.

KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:46A6CE44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 070201/2025. Objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação de gesso para a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
1088 - FRANCISCO SILVANI FILGUEIRA DE SOUZA	1, 2, 3	42.849,00

- Valor total de R\$ 42.849,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 18/02/2025.

SEVERIANO MELO - RN, 18/02/2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:936281F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 77/2025 - GC/PMSN DE 18 DE FEVEREIRO DE
2025.

PORTARIA Nº 77/2025 - GC/PMSN DE 18 DE FEVEREIRO DE
2025.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ½ (Meia) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para a Servidora **GILIENNY SIMONE DE PONTES NELO**, matrícula sob nº 566, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.***.***-24, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cidadania, Mulheres, Direitos Humanos, Apoio às Minorias e às Diversidades - SEMTHAS, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade do Natal/RN, no dia 20 de Fevereiro de 2025, com o objetivo de participar da **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO GOEGEMAS-RN**. A ser realizado no SINE-RN (Sistema Nacional de Empregos) de Natal/RN.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 18 de Fevereiro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:47067754

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05-2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN.
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, com sede na Rua José Ferreira Lima, 30 – Centro Sítio Novo – RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, prefeita, inscrita no CPF sob o nº 083.591.444-51, portadora da Cédula de Identidade nº 2.255.390/SSP-RN, com endereço residencial na Rua Ferreira Chicó nº 39, CEP: 59.440-000, bairro Centro nesta cidade de Sítio Novo-RN, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS-RN**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas nº 700, CEP: 59.430-000, na cidade de Lagoa de Velhos-RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, servidor público, maior, capaz, prefeito, inscrito no CPF sob o nº 875.554.924-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.343.164/ITEP-RN, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto nº 281, CEP: 59.430-000, bairro Centro na cidade de Lagoa de Velhos-RN, firmam o presente TERMO visando a CESSÃO da Servidora Municipal **ADRIANE MARIA FERREIRA E SILVA**, Matrícula nº 118, inscrita no CPF/MF: sob o nº 007***.***-21, portadora da Cédula de Identidade nº 1.720.018/SSP-RN, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município de Sítio Novo/RN, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão da Servidora Municipal **ADRIANE MARIA FERREIRA E SILVA**, Matrícula nº 118, inscrita no CPF/MF: sob o nº 007***.***-21, portadora da Cédula de Identidade nº 1.720.018/SSP-RN Professora, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Município de Sítio Novo/RN, para prestar seus relevantes serviços junto ao Município de Lagoa de Velhos/RN, com ônus para o Município **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O presente Instrumento está amparado pelas Leis Municipais dos respectivos entes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, tendo início em 03 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado pelo mesmo período para a mesma servidora, considerando que a servidora já encontra-se em cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

4.1 – A CESSIONÁRIA encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

4.2 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;

4.3 - A CESSIONÁRIA informará, mensalmente, ao CEDENTE a frequência da servidora.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação destas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo, serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Sítio Novo/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Cedente

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Cessionário

Publicado por:
 Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:E8EC69D0

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 078/2025-GC/PMSN DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 078/2025-GC/PMSN DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **ADILA LAIANE FREITAS DA SILVA**, Matrícula nº 4154, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.***.514-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO TURISTA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos/SETUR, deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:A186CF51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU AVISO DE
CRENCIAMENTO Nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 53/2025, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº 123/06, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar COTAÇÃO ELETRONICA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS ADMINISTRATIVOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A contratação justifica-se para atender as necessidades das diversas secretarias do município, no tocante aos diversos eventos realizados no município.

Item	Objeto/especificação técnica	Und. medida	Quantidade
01	Buffet Livre - Almoço e jantar: Arroz (branco e integral), feijão, carnes (bovina, suína, aves e peixe), massas, guarnições (batata, legumes assados ou cozidos), saladas variadas com molhos, sobremesas (frutas e doces) e bebidas não alcoólicas (água, refrigerantes e sucos). O RESTAURANTE DEVE ESTAR LOCALIZADO ATÉ O MÁXIMO DE 30KM DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.	Buffet	1000

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, cpl@taipu.rn.gov.br, até as 13h00 do dia 20 de fevereiro de 2025, onde será verificado a menor proposta para Prestação dos Serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Taipu/RN, 17 de fevereiro de 2025.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:D18CD950

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 064, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Enfermagem, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **RONNIERISON BARBOSA DE ARAÚJO ROCHA**, inscrito no CPF nº 060.815.964-60, portador do RG nº 2203882-SSP/RN, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE ENFERMAGEM do Município de Taipu/RN.

Art. 2º - Delegar a competência, além das funções intrínsecas do cargo ora nomeado, ao servidor acima, a praticar dos atos de ordenador das despesas da secretaria da qual foi supra nomeado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 03 de março de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:7499B165

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2025 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 004/2025****EXTRATO DO CONTRATO 006/2025 DO TERMO
DEDISPENSA Nº 004/2025**

Processo nº 9/2025- Dispensa nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: Empresa **ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.800.611/0001-14.

OBJETO: Aquisição de cadernos escolar para os alunos das escolas municipais do município de Tangará/RN.

Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tangará; e

Unidade orçamentária: 07.002 - secretaria municipal de educação.

Ação: 2023 - manutenção do ensino fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição

gratuita.

Fonte de recursos: 15001001 - recursos não vinculados de impostos - despesas

com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação: 2022 - manutenção do que

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição

gratuita

Fonte de recursos: 15500000 - transferência do salário educação.

Acao: 2024 - manutenção do fundeb - 30%

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição

gratuita

Fonte de recursos: 15400000 - transferências do fundeb - impostos e

transferências de impostos

VALOR CONTRATADOR\$: 41.829,70 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

DATA: 14 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Contratante

KLEYBER TINOCO DE ANDRADE

Contratada

Representante Legal

Publicado por:

Frankemberg Pereira Dantas

Código Identificador:DAEC77E0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2025 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 005/2025****EXTRATO DO CONTRATO 007/2025 DO TERMO
DEDISPENSA Nº 005/2025**

Processo nº 10/2025- Dispensa nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: Empresa **COMERCIAL TRAMPOLIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 15.198.036/0001-07.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGENDA E MOCHILA ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.

Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tangará; e Unidade orçamentária: 07.002 - secretaria municipal de educação.

Ação: 2023 - manutenção do ensino fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fonte de recursos: 15001001 - recursos não vinculados de impostos - despesas

com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação: 2022 - manutenção do que

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recursos: 15500000 - transferência do salário educação.

Ação: 2024 - manutenção do fundeb - 30%

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recursos: 15400000 - transferências do fundeb - impostos e transferências de impostos

VALOR CONTRATADORS: 52.550,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

DATA: 18 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Contratante

EVANILSON JOSE DA SILVA

Contratada

Representante Legal

Publicado por:

Frankemberg Pereira Dantas

Código Identificador:79BD72B0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação (SME)

Objeto: Seleção pública de organização social qualificada para celebrar Contrato de Gestão com o Município de Tangará, visando a prestação de serviços na área de Educação, conforme as diretrizes estabelecidas no edital.

Prazo de Execução: 1 (um) ano, podendo ser renovado até 10 (dez) anos, na forma dos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Critérios de Participação: Poderão participar do processo seletivo organizações sociais devidamente qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/98 e do Decreto Municipal nº 028/2025 atendendo aos requisitos descritos no edital.

Disponibilidade do Edital: O edital completo e seus anexos estarão disponíveis a partir de 18 de fevereiro de 2025, no site <https://pncp.gov.br/app/editais/08159089000145/2025/14>.

Entrega das Propostas: As propostas deverão ser entregues até o dia 21 de fevereiro de 2025, conforme instruções do edital, no máximo às 09h (nove horas).

Sessão de Abertura: A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, no dia 21 de fevereiro de 2025, às 09h30m.

Esclarecimentos: Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail licitacaotangara@gmail.com

Tangará, 17 de fevereiro de 2025

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Agente de Contratação

MARLENE DE SOUZA CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Frankemberg Pereira Dantas

Código Identificador:C5D6D4BF

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025 - QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO ECOVIDA - CIDADES SUSTENTÁVEIS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 005/2025 (1doc);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2025, que regulamenta a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município de Tangará,

CONSIDERANDO a 1ª Chamada Pública para qualificação de entidades como Organização Social, realizada pela Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação, favorável à qualificação do Instituto Ecovida - Cidades Sustentáveis como Organização Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, na área de educação, a entidade **Instituto Ecovida - Cidades Sustentáveis**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.011/0001-41, com sede em Avenida Jerônimo Câmara, 1777, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º A qualificação como Organização Social outorgada por este Decreto vigorará por tempo indeterminado, podendo ser suspensa ou revogada em caso de descumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará, 18 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:8D906022

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250004

PROCESSO Nº720240004

DISPENSA Nº7/2024-0004

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: **F J DE SENA ARAUJO**, com sede na Rua São Francisco, nº 143, Pau dos Ferros/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.574/0001-55, a qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO/ DEDETIZAÇÃO.**

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 18 de fevereiro de 2025

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:640FAADF

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, face a publicação das listas dos candidatos classificados, após decidido todos os recursos interpostos e publicado o resultado final nos sites oficiais do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, no site da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (<http://tenenteanancias.rn.gov.br/>), no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, HOMOLOGA, nos termos do item 11.2 da norma editalícia, o resultado final do Processo seletivo 001/2025 para o cadastro reserva conforme edital, para que se produzam os devidos efeitos legais, quanto ao resultado do presente processo.

Tenente Ananias/RN, 18 de janeiro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:1A164111

**GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E
PARCELAMENTO**

DECRETO Nº 160, de 18 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2024 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 219, 219, 220, 283, 284 e 285 todos da Lei Complementar n.º 003, de 03 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2024, poderá ser realizado em até 03 (parcelas) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º Em caso de pagamento da primeira cota única (com desconto), será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 224, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 003/2021), e no pagamento da segunda cota única (sem desconto) o contribuinte irá pagar o valor integral do IPTU e da TLP sem incidência de juros e multas de mora.

§3º Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA COM DESCONTO	30/06

1ª PARCELA	30/06
2ª PARCELA	31/07
3ª PARCELA	29/08
COTA ÚNICA SEM DESCOTO	30/09

Art. 2º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:9B5DFF05

**GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE**

Portaria nº114/2025 – GP

Concede à ISABEL JACOME FILHA DA SILVA – Mat. 115, Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

A Prefeito Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da servidora **ISABEL JACOME FILHA DA SILVA – Mat. 115**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o atestado médico apresentado;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Administração;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;

Considerando o interesse publico,

RESOLVE:

Art. 1ºCedera servidora efetiva **ISABEL JACOME FILHA DA SILVA – Mat. 115**, brasileira, casada, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na Vila Mata, SN – ZONA RURAL, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do RG nº 001.719.596-SSP/RN e CPF nº 027.987.854-05, em caráter excepcional e sem prejuízo da sua remuneração, licença para tratamento de saúde, por 06 (SEIS) meses, conforme atestado medico em anexo do requerimento.

Parágrafo Único. A licença de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;

Art. 2ºO período de afastamento da referida servidora será de 20 de fevereiro de 2025 à 20 de Agosto de 2025, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 21 de Agosto de 2025.

Art. 3ºQue a Secretaria Municipal de administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 17 de fevereiro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:0C857FC4

**GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES**

Portaria nº115/2025 – GP

APrefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER DE CARVALHO MATRICULA Nº423, CPF:069.727.754-26;

Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,

Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 015/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCO WAGNER DE CARVALHO MATRICULA Nº423, CPF:069.727.754-26, **implica em substituição**;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) FRANCISCO WAGNER DE CARVALHO MATRICULA Nº423, CPF:069.727.754-26, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 30(trinta) dias referente a férias regulamentares a que tem direito, relativa ao período de aquisição de 02/01/2024 a 02/01/2025, com gozo no período de 06/03/2025 a 06/04/2025 e retorno ao trabalho no dia 07/04/2025.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2025.**

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto

Código Identificador: 37CEC866

**GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES**

Portaria nº116/2025.

APrefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) INGRID MEIRE SILVA, MATRICULA Nº282;

Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,

Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 116/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) INGRID MEIRE SILVA, MATRICULA Nº282, **implica em substituição**;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) INGRID MEIRE SILVA, MATRICULA Nº282, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 09/03/2024 a 09/03/2025, com o período de gozo de 24/02/2025 a 24/03/2025 e retorno ao trabalho no dia 25/03/2025.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2025.**

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador: 54577AOC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2025 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto

Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº 08/2025 do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CURRAIS NOVOS/RN**, no dia 18 de Fevereiro de 2025, para participar da 4º Assembleia Ordinária IGR Seridó.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos

Código Identificador:64098F23

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 99/2025-GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidor público municipal e dá outras providências”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora **EDVANILSON DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 196, ocupante do cargo efetivo de Professor, a **Função Gratificada** correspondente, nos termos da legislação vigente, para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico Escolar de 6º ao 9º Ano**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**.

§ 1º A concessão da referida Função Gratificada ocorrerá em caráter precário, temporário e de confiança, podendo ser revogada a qualquer tempo, por necessidade da Administração Pública ou conveniência do interesse público.

§ 2º O servidor designado para a função deverá observar rigorosamente as normas e diretrizes institucionais, respondendo pelo adequado cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º A remuneração da servidora será composta pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação estabelecida na **Lei Municipal nº 433/2022**, condicionada ao efetivo exercício das atribuições correspondentes, vedada qualquer forma de incorporação aos vencimentos, sob qualquer hipótese ou pretexto.

§ 1º A percepção da gratificação fica vinculada à regular prestação das funções inerentes ao cargo designado, sendo imediatamente cessada no caso de exoneração, dispensa ou retorno ao cargo de origem.

§ 2º A concessão da Função Gratificada não gera direito adquirido, podendo ser revogada sem necessidade de justificativa específica, conforme o interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, **18 de fevereiro de 2025.**

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:BE1E6413

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 014/2025 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº 09/2025 do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **VICE PREFEITO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de Fevereiro de 2025, para participar do 4º Encontro das Instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos

Código Identificador:195C9661

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2004000052/2025/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO MARAL, CENTRO – TENENTE LEURENTINO CRUZ/RN - CEP: 59.3-000 - CNPJ/MF: 01.612.382/0001-77.

CONTRATADO: CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.334.385/0001-35, com sede na AV SENADOR SALGADO FILHO, 1555, CEP 59.056-000, TIROL, NATAL/RN.

OBJETO: Prestação de Serviço de fornecimento e abastecimento de Água potável junto a CAERN.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

VIGÊNCIA: prazo indeterminado, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2011 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO: 2024 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 2048 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 2140 DESPESAS ORIUNDAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0122 Educação Básica de Qualidade
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15500000 Transferência do Salário-Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO: 1083 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNÇÃO: 25 ENERGIA
SUB-FUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA: 0103 Infra-estrutura Social
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 17510000
15000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO: 2090 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2095 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0126 Promoção e Apoio a Atividades Esportivas
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO: 2118 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO: 2152 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0113 Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO: 1075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0121 Atendimento a Criança e ao Adolescente
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO: 2075 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO: 2163 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXTRA PORTARIA 751/2022
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0120 Atendimento a População Carente
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

BASE LEGAL: ART. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:279E5914

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: ELIANE MORAIS DE ARAUJO

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

ELIANE MORAIS DE ARAUJO

CPF: 079.xxx.xxx-08

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:9E1AD24D

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: ILANE ALVES DA SILVA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor

R\$ 2.000,00 (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

ILANE ALVES DA SILVA

CPF: 099.xxx.xxx-75

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:A81DF529

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: LUCIANA RODRIGUES COSTA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

LUCIANA RODRIGUES COSTA

CPF: 082.xxx.xxx-77

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:723AAEB9

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: MARIA GILVANA SOARES SANTOS

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

MARIA GILVANA SOARES SANTOS

CPF: 059.xxx.xxx-13

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:9FD87819

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: MARIA MARINALVA ALVES BRAZÃO

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

MARIA MARINALVA ALVES BRAZÃO

CPF: 032.xxx.xxx-45

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:9A3D2C8A

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: MARIANE CARLA SILVA DE LIMA CAVALCANTE

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

MARIANE CARLA SILVA DE LIMA CAVALCANTE

CPF: 101.xxx.xxx-40

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:DBE5D4B7

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: EDICLEIDE BARROS DA SILVA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) DO AEE** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

EDICLEIDE BARROS DA SILVA

CPF: 089.xxx.xxx-02

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:12938CBA

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025 – PMTLC/ SMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: EDILANE CRISTINA SILVA NASCIMENTO

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR (A) ENSINO FUNDAMENTAL I** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Secretária Municipal de Educação/SMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

EDILANE CRISTINA SILVA NASCIMENTO

CPF: 101.xxx.xxx-22

Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.xxx.xxx-50

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:3B60A2AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 24/2024.

A Prefeita Constitucional de Tibau, faz saber a todos os interessados que o **VENCEDOR** do PROCESSO nº 1105013/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 24/2024, cujo o objeto é Prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, com expertise na seara municipal, incluindo o âmbito da Atenção Primária, Atenção a média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar, vigilância em saúde, gestão financeira, elaboração de projetos técnicos e prestação de contas junto aos órgãos de controle, foram a (s) empresa(s):**RAISE TELECOMUNICACOES TECNOLOGIA E**

SERVICOS LTDA- CNPJ: 40.500.376/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:FAD77BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP Nº 24/2024.

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 1105013/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 24/2024, cujo objeto é Prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, com expertise na seara municipal, incluindo o âmbito da Atenção Primária, Atenção a média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar, vigilância em saúde, gestão financeira, elaboração de projetos técnicos e prestação de contas junto aos órgãos de controle., para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

RAISE TELECOMUNICACOES TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA- CNPJ: 40.500.376/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Tibau/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:B1E9D299

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº04/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para a Sra. Maria Helena da Silva Fernandes, matrícula nº 0032565, Conselheira Tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de João Pessoa/PB, com saída programada no dia 20/02/2025, com retorno no 23/02/2025, para participar do III Seminário de Políticas Sociais, Orçamentárias e do Sistema de Garantia de Direito; E a Articulação entre Poderes Executivo, Legislativo, CMDCA's, Conselheiros Tutelares, Trabalhadores do SUS, SUAS e Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 17 de fevereiro de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Hully T. S.de Albuquerque Coelho

Código Identificador:151789D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2025 – GS/SEMAD/GMTS**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (Quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para a Sr. Nattan Paulino Ferreira da Silva, matrícula nº 0034959, Conselheiro Tutelar, lotado no Gabinete do Prefeito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de João Pessoa/PB, com saída programada no dia 20/02/2025, com retorno no 23/02/2025, para participar do III Seminário de Políticas Sociais, Orçamentárias e do Sistema de Garantia de Direito; E a Articulação entre Poderes Executivo, Legislativo, CMDCA's, Conselheiros Tutelares, Trabalhadores do SUS, SUAS e Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 17 de fevereiro de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Hully T. S.de Albuquerque Coelho

Código Identificador:2B020FBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025 – GS/SEMAD/GMTS**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária, ao valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sr. Nuno Frederico Rocha Martins, matrícula nº 0033839, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 19/02/2025, com retorno no 19/02/2025, para participar de reunião presencial na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para dialogar sobre parcerias de Compras Governamentais, Gestão de Ativos, Recursos Humanos e Tecnologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Hully T. S.de Albuquerque Coelho

Código Identificador:575359FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
- SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2025- SRP**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeado por Portarias nº 012/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP POR ITEM, COM OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA, DESTINADO ATENDER AS DENDMANDAS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/03/2025, às 12h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 21/02/2025 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros

Código Identificador:A0542F96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 001/2025, REF. A PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024 - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG
ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG
ÓRGÃO CARONA: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

Fundamentação: Decreto Municipal nº 01/2019, Subsidiado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 14.133/21.

Empresa: **APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.198.597/0001-07**

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:471B095D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE
DISPENSA Nº 013/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE
DISPENSA Nº 013/2025.

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL—COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CUJO O OBJETO AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) KITS EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O edital e seus anexo deverá ser solicitado através doe-mailendereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 19 a 21 de fevereiro de 2025 até as 13:00hs.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:13305FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2025- SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeado por Portarias nº 012/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM, COM OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ORTODONTIA PARA ATENDER AS DEMANDAS ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN,** cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/03/2025, às 09h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. RE FERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 21/02/2025 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Pregoeiro Oficial da Pmts.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:EBB51CC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025- DISPENSA Nº 13/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PORTAS E JANELAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: 19.278.228 SERGIO RICARDO MEDEIROS, CNPJ: 19.278.228/0001-76 representada por SERGIO RICARDO MEDEIROS.

Valor Total: R\$ 59.675,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 6 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e SERGIO RICARDO MEDEIROS.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 18 de fevereiro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:4AE234AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217001/2025 DISPENSA Nº
13/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):19.278.228 SERGIO RICARDO MEDEIROS, CNPJ/CPF nº19.278.228/0001-76

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PORTAS E JANELAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$65.098,35 (sessenta e cinco mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

VALOR CONTRATADO:R\$59.675,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

ECONOMIA:R\$5.423,35 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)

RATIFICAÇÃO EM:18 de fevereiro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 18 de fevereiro de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:E455A0FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

Processo Administrativo Nº 3.342/2024 - Objeto: Aquisição de duas Ambulâncias contempladas através de emendas parlamentares, federal e estadual para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2025 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 12/03/2025 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Touros, 18 de fevereiro de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:6918509E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 02/2025; PROCESSO
ADMINISTRATIVO – 237/2025;

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Touros/RN, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

OBJETIVO:

A Prefeitura Municipal de Touros/RN tem como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário (beliches) e colchões visando proporcionar melhorias nas condições de acomodação no Batalhão da Polícia Militar/ PMRN do município de Touros/RN, conforme especificações a seguir indicadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO
01	Cama Beliche de ferro tubular na cor branca, cama reforçada confeccionada em madeira.	UND	30	R\$ 972,00
02	Colchonete 1,88x70x12, confeccionado, Comp. Interna: Espuma de poliuretano, Capa: Napa impermeável, antiácaro e antialérgico, acabamento: Selado sem zíper e Densidade D23;	UND	60	R\$ 153,33
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 38.359,80 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);				

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@touros.rn.gov.br ou protocoladas no endereço: Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000, em envelope lacrado durante o horário de expediente (segunda a sexta, das 08 às 13h).

1.2. Fica consignado o prazo de 3 (três) dias úteis para envio das propostas, ou seja, até **21/02/2025, as 15hs.**

1.3. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente a marca do produto ofertado, o valor unitário e valor total. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços ofertados, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto desta cotação em perfeitas condições de uso.

1.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do envio através de e-mail ou mediante protocolo na sede da Prefeitura.

1.5. É vedada a proposta de quantidade inferior ou em desacordo com a solicitada neste expediente.

II – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

2.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

2.2. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, com as especificações dos produtos/serviços descritas neste instrumento, será divulgado o mapa de apuração no Diário Oficial das Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN-RN);

2.3. Será analisado o menor preço ofertado para cada item.

III – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Encerrada a fase da análise e divulgação das propostas, será solicitado da empresa classificada em primeiro lugar os seguintes documentos:

3.1.1. CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF dos sócios, proprietário ou Direção Eleita;

3.1.2. ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA, em vigor, devidamente registrado na forma da lei:

3.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.1.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

3.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.1.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

3.1.8. Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;

3.1.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

IV – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 12 (doze) horas do conhecimento da ordem de compra/serviço que se dará por e-mail, fax, pessoalmente ou outro meio disponível onde seja possível comprovar o recebimento.

4.2. OS PRODUTOS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.

4.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 12(doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.(CONFORME O CASO);

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. (CONFORME O CASO);

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de elaboração da proposta, a empresa deverá constar os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA QUE DEVERÃO CONSTAR NA COTAÇÃO.

Razão Social.

Nome Fantasia.

CNPJ nº.

Inscrição Estadual nº.

Endereço da Empresa.

Telefone de Contato da Empresa.

E-mail.

Nome do Representante Legal.

Telefone de Contato do Representante da Empresa.

Data da emissão da Cotação.

Validade da Cotação: Mínimo de 60 dias.

Assinatura do Responsável da Empresa

Por fim, consigo o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio das propostas, a contar do dia útil subsequente da publicação do presente aviso.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Agente de Contratação

Port.: 013/2025

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:186EE2FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.

Processo Administrativo Nº 15/2025 - Objeto: Registro de preços para futura Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, bem como outros casos necessários, na forma estabelecida na planilha de insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos de índice de construção civil- SINAPI- relatório analítico de insumos não desonerado, e as tabelas complementares (CAERN, ORSE e outras) , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2025 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 12/03/2025 às 10h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Touros, 18 de fevereiro de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:08FF42E2

GABINETE CIVIL PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, CNPJ 08.234.155/0001-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia para a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, TOUROS/RN – FNDE – ESCOLA 13 SALAS, localizada na RN 023, S/N, bairro CENTRO, município de Touros.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto

Código Identificador:8E28D914

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 168/2025 - GC

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal n. 909/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **MILTON RANGEL GOMES DE MELO**, motorista contratado do Município de Touros/RN, matrícula nº 2271-3, inscrito no CPF/MF sob nº 379.457.424-91, 1/2 (meia) diária Estadual, no valor unitário por diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, em seu artigo 3º,

para custear despesas com alimentação, no dia 24 de fevereiro de 2025, uma vez que estará transportando paciente que realizará consulta no Hospital Dr. Mariano Coelho, em Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira que, após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 18 de fevereiro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Clyvia Saraiva Torres

Código Identificador:08067A4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2025 - SMEC

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NO QUADRO (MURAL) INSTALADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA O ENCAMINHAMENTO DOS DADOS PARA O SETOR DE BUSCA ATIVA.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância do monitoramento da frequência escolar para o combate à evasão e à infrequência, e visando garantir o acompanhamento sistemático da presença dos alunos, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do preenchimento diário da frequência dos alunos no quadro (mural) instalado pela Secretaria Municipal de Educação em todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º O preenchimento do quadro (mural) deverá ser realizado pelos gestores e equipe das unidades de ensino, registrando diariamente a frequência e a infrequência dos alunos.

Art. 3º Os dados registrados no quadro (mural) deverão ser encaminhados, de forma sistemática, ao setor de Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação, para fins de monitoramento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Os gestores das unidades de ensino são responsáveis por garantir a atualização diária do quadro (mural) e o envio dos dados ao setor competente, assegurando a veracidade e a pontualidade das informações.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, conforme o regimento interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 18 de fevereiro de 2025.

RICELY JERONIMO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Clyvia Saraiva Torres

Código Identificador:6FC8D1B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO

Eu, **MARIA GEONAR LOPES DE LACERDA**, funcionário, público, efetivo, sobre o cargo de **GARI** e lotado a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **10 de março de 2025 a 07 de junho de 2025**. Retornando as suas atividades em **08 de junho de 2025**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 18 de fevereiro de 2025.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:E7C9AE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2025-GP

PORTARIA Nº 060/2025-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR**, a senhora **DELMIRA MARIA DE ALMEIDA**, CPF Nº **762.342.584-68**, para **Gestora Local Programa Brasil Alfabetizado**, através do **Pacto Nacional EJA**, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre o regime político do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.

Em 18 de fevereiro de 2025.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:A84D8CD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

***DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 012/2025 da Dispensa de Licitação nº 007/2025, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a de **Contratação de empresa para elaboração de programas de monitoramento e controle de vetores indesejáveis e fauna sinantrópica da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Umarizal.**, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 13 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:39533D80

CPL

***TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 007/2025, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa para elaboração de programas de monitoramento e controle de vetores indesejáveis e fauna sinantrópica da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Umarizal.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 13 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal, de Umarizal

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:F21F984D

CPL

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para elaboração de programas de monitoramento e controle de vetores indesejáveis e fauna sinantrópica da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Umarizal.**

CONTRATADO: **CAITAIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito.

Umarizal – RN, 13 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:29FB04A8

CPL

***EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

CONTRATO: Nº 027/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 007/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **CAITAIA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa para elaboração de programas de monitoramento e controle de vetores indesejáveis e fauna sinantrópica da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Umarizal.**

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo, na dotação orçamentária Exercício 2025 Unidade 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Projeto 2174 Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:D5AF0F01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0131, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0131, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o Senhor(a): **JAKSON DIEGO DOS SANTOS BEZERRA**, portador do CPF 017.023.084-80, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município, sem adicional de gratificação.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:CECBDCDC

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0132, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0132, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **RODOLFO TAVARES BEZERRA CESARINO DA NOBREGA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 061.316.934-47, para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Obras do Município de Upanema/RN – nomenclatura DIR. E FISC.

OBRAS, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:36F52C35

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO N° 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 084/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL PARTICULAR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no Art. 76º, XII, c/c Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º, alíneas “d” e “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 084/2021, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, os seguintes imóveis particulares descritos adiante:

[...]

IMÓVEL 03: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 01, de coordenadas N: 9376142.33 m e E = 693147.81 m, situado no canto de divisa na confrontação com CERAMICA SEVANIA LTDA deste segue a divisa confrontando com CERAMICA SEVANIA LTDA com os seguintes azimutes e distâncias: 90º0'0" e 46.00 metros até o vértice P 02, de coordenadas N = 9376143.73 m e E = 693205.94 m, deste segue a divisa confrontando com RIO DO CARMO com o azimutes e distância: 180º0'0" e 18.40 metros até o vértice P03, de coordena das N = 9376125.13 m e E = 693187.03 m, deste segue a divisa confrontando com RUA JOÃO MARQUES o azimutes e distância: 270º0'0" e 46.00 metros até o vértice P 04 de coordenadas N = 9376126.07 m e E = 693148.40 m, , deste segue a divisa confrontando com ANA KATARINA VALENTIM com o azimutes e distância: 0º0'0" e 18.40 metros até o vértice P 01 de coordenadas N: 9376142.33 m e E = 693147.81m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

O terreno acima descrito possui uma área de 846,4 m² ou 0,084 hectares e um perímetro de 128,80 metros, de acordo com memorial descritivo anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 17 de fevereiro de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:12166071

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 006 – GB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 006 – GB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER três diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B52AC2A4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0133, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0133, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER três diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), a senhora **ANTÔNIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B31FA538

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER três diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), a senhora **MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:24C85D14

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0135, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0135, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a senhora **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de 4º Encontro das Instâncias de Governança Regionais do Rio Grande do Norte.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 19 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E84FCFF9

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 007 – GB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 007 – GB, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **ANTONIO EDSON DA SILVA BEZERRA**, Vice Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 20 de fevereiro de 2025;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:20DEF593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 001/2025 – SMAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 001/2025 – SMAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a Sra. Adna Rute Carvalho Medeiros Targino, Coordenadora da Proteção Social Básica, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Assembleia Ordinária do COEGEMAS-RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento:20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Upanema/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social de Upanema/RN

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:693E62A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2025 – SMAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 002/2025 – SMAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao Sr. Paulo Daniel Carlos Gondim de Castro, Assistente de Secretário, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Assembleia Ordinária do COEGEMAS-RN.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social de Upanema/RN

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:EEA20169

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 004/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 004/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER três diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), ao senhor **MATHEUS KLISMAN DE CASTRO E SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador de Educação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER

Secretária Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:57E9D760

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 002/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - SGP.

PORTARIA Nº 002/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - SGP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **HADIEL BRUNO COSTA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Coordenador da Comunicação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de evento com a Governadora Fátima Bezerra sobre renúncia fiscal do programa cultural câmara cascudo 2025.

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 18 de Fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES

Secretário Municipal de Governo e Patrimônio

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:23AC947F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - SMS.

PORTARIA Nº 023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente ITALO CAUA A MACEDO;

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 17 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:5ADB3581

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - SMS.

PORTARIA Nº 024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente LUCAS GUSTAVO R DA SILVA;

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 11 de fevereiro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:2A2229CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2025.

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025.

OBJETO: SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE UMA SERVIDORA, PARA PARTICIPAR 20º FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, COM O TEMA, GESTÃO EDUCACIONAL: CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2025, NO HOTEL EL ARAM IMIRÁ BEACH RESORT, LOCALIZADO NA VIA COSTEIRA SEN. DINARTE MEDEIROS MARIZ, 4077 - NATAL/RN, CEP. 59090-002.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VÁRZEA/RN, INSCRITA NO CNPJ: 08.168.940/0001-04.

CONTRATADA: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, INSCRITA NO CNPJ: 00.596.662/0001-76.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE – 20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME.

NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO – 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/02/2025 A 31/12/2025.

Várzea/RN, em 14 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:4F2E9925

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025**

A Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público do **Nº001/2025 EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS** referente à aplicação dos recursos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA torna PÚBLICO a alteração do cronograma, e, portanto, todas as datas que compõem o cronograma de etapas dos editais. O quadro do cronograma de datas e etapas dos referidos editais passam a assumir os seguintes prazos:

Onde se lê: DESCRIÇÃO	DATAS
Período de Inscrição	10/02/2025 a 13/02/2025
Resultado Parcial da Etapa Avaliação/habilitação	14/02/2025
Recursos da Etapa de Avaliação/Habilitação	14/02/2025 a 16/02/2025
Resultado Final Pós-Recurso	17/02/2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	A partir de 19/02/2025

Leia-se: DESCRIÇÃO	DATAS
Período de Inscrição	10/02/2025 a 13/02/2025
Resultado Parcial da Etapa Avaliação/habilitação	19/02/2025
Recursos da Etapa de Avaliação/Habilitação	19/02/2025 a 21/02/2025
Resultado Final Pós-Recurso	22/02/2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	A partir de 24/02/2025

Várzea, 18 de fevereiro de 2025

PEDRO MOREIRA DA SILVA

Secretário de Cultura e Eventos
Portaria 134/2025

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:9194A940

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RESULTADO DO EDITAL Nº. 001/2025 – PLANO NACIONAL
ALDIR BLANC.**

A Prefeitura Municipal de Várzea, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e do Comitê de Ação Cultural - CAC, no uso de suas atribuições legais, tornam público o resultado parcial do processo de inscrição da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025, destinada a premiação e credenciamento de músicos com recursos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022.

HABILITADOS NOMES

NOMES	CATEGORIA	NOME PROJETO	DO	PONTUAÇÃO
Sebastião Wellington Luiz	Pessoa Física	W Gamadão		52
Ewerton Luiz de Bastos Soares	Pessoa Física	Ewerton Luiz		48
Cosme Barbosa Calixto	Pessoa Física	Gaspar		15
Artur Victor de Lima	Pessoa Física	Artur Victor		15
Kleberson Lira de Oliveira	Pessoa Física	Klebinho		00

PEDRO MOREIRA DA SILVA

Secretário de Cultura e Eventos
Portaria 134/2025

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:00525EBD

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO PELOS ORGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o Defesa Social, órgão da Administração Direta, com endereço no Centro Administrativo do Estado, prédio da Escola de Governo, Br-101, km 0, Natal/RN, representada neste ato por seu, o Sr **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade militar nº 7.809 PMRN, CPF nº 423.015.564-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro, o Município de Várzea/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Felipe Jorge, 20, Centro, CEP 59.185-000, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**, CPF/MF nº 188.309.604-97, a seguir designado **CONVENIADO**, nos termos do “caput” dos arts. 144, da Constituição Federal e 90, da Constituição Estadual, bem assim dos incisos I e II, do art. 62, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, celebrar o presente Convênio, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que

propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementações de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) e Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP/RN) -, quando presentes no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **CONVENENTE**, por intermédio dos titulares das unidades integrantes do SISPRN relacionados na cláusula anterior e dos demais servidores públicos estaduais civis e militares com exercício no Município, o desempenho das competências típicas de segurança pública, executando todas as ações pertinentes

às atribuições do respectivo órgão previstas em legislação específica.

Parágrafo Único. Fica o **CONVENIADO** isento do pagamento de taxas, alvarás, licenças ou quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços pelos órgãos integrantes do SISPRN relacionados na Cláusula Primeira, desde que haja reciprocidade de tratamento do **CONVENIADO** para com os órgãos do SISPRN, em especial a existência de convênio de cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades de segurança pública no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município **CONVENIADO** se compromete:

I – **Obrigatoriamente** e sem qualquer ônus financeiro para o **CONVENENTE**:

Para os Municípios com **mais de 30.000 habitantes**, promover ações relativas à criação / instalação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI Municipal), seguindo as orientações emanadas pelo **CONVENENTE**, com vistas a propor e debater ações conjuntas e sistemáticas que objetivem a diminuição de criminalidade, controle, prevenção e enfrentamento à violência, manutenção da paz social e promoção dos direitos humanos fundamentais. Para os demais Municípios fica facultada;

Para os Municípios com **mais de 10.000 habitantes**, apoiar, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas, do Núcleo de Apoio à Mulher e ao Idoso, e as de Prevenção da Violência Doméstica, desenvolvidas respectivamente pelo(a) PROERD e CODDIMM. Para os demais Municípios fica facultada;

Viabilizar e promover o fornecimento e visualização em tempo real das imagens externas geradas pelo videomonitoramento do **CONVENIADO**, se existente no Município, informando ao CIOSP / SESED local, todos os *Uniform Resource Locater*; - URL (Localizador Padrão de Recursos), dos locais que possuam câmaras instaladas. Excepcionalmente, a disponibilização de imagens internas gravadas, sempre que a ocorrência assim indicar e observando o período de armazenamento dos arquivos digitais não inferior a 15 (quinze) dias. Compromete-se a **CONVENENTE** a manter a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas pelas imagens, sem utilidade para o exercício das ações de Segurança Pública.

Disponibilizar, a critério do **CONVENENTE**, servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s), na hipótese da alínea anterior, para atuar(em) no CIOSP / SESED instalado do Município, em jornada de trabalho diária a ser fixada oportunamente pelo Titular da unidade operacional, nos termos da lei;

na hipótese de existir na estrutura do Ente Público **CONVENIADO**, Guarda Municipal ou equivalente, legalmente criada e em pleno funcionamento, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal/1988, nas Leis Federais nº 13.675/2018 (SUSP) e nº 13.022/2014 e na jurisprudência assentada pelo e Supremo Tribunal Federal - STF, incentivar o compartilhamento de informações entre esta e os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN), notadamente nas ações das Rondas Escolares, na aplicação da "Lei Maria da Penha" e dos "Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente", bem assim na assistência de outras pessoas em situação de vulnerabilidade, mediante a elaboração de diagnóstico sobre a violência e o planejamento/execução de ações preventivas conjuntas de

enfrentamento e prevenção da criminalidade, bem como a implementação de campanhas de educação e cidadania.

Colaborar no credenciamento de posto de combustível localizado no Município, na rede do Estado (Secretaria de Estado da Administração - SEAD), para o abastecimento das viaturas do CONVENENTE e às custas deste;

compor, instalar e viabilizar o funcionamento regular do Conselho de Acompanhamento e Controle de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento.

Custear todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento adquirido e implantado pelo CONVENENTE no Município CONVENIADO, através de Convênio entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) com o Ministério da Justiça (MJ).

II - **facultativamente**, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de Segurança Pública no âmbito do Município CONVENIADO, notadamente complementando o custeio das despesas com:

- a) conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais de Segurança Pública;
- b) materiais de expediente, higiene e limpeza;
- c) combustíveis e lubrificantes para as viaturas do Sistema de Segurança Pública, bem como a manutenção preventiva e corretiva destas;
- d) alimentação para os servidores do Sistema de Segurança Pública, quando estritamente em serviço;
- e) a locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional Sistema de Segurança Pública;
- f) o fornecimento de internet banda larga às unidades policiais do Município;
- g) o pagamento de diárias operacionais aos operadores da Segurança Pública, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, bem assim da Lei Municipal nº 1087, de 27 de janeiro de 2025, que será parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, além de expressa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e disponibilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município CONVENIADO;
- h) a disponibilização veículos automotores próprios ou locados a terceiros pelo CONVENIADO, para emprego exclusivo nas ações de Segurança Pública, devendo aqueles obedecerem às normas de caracterização próprias, adotadas pela unidade de Segurança Pública beneficiada. A critério do CONVENIADO, poderá ser grafado nos lados e na parte de traz do veículo: "**VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA/RN PARA USO EXCLUSIVO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**";

i) ressalvada a hipótese da alínea "d" do inciso anterior, a cessão de servidor(es) público(s) Municipal(is), terceirizado(s) ou estagiário(s), para exercício em atividade meio de órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com a expressa aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro. É facultado ao Município CONVENIADO, mediante a edição de norma própria (Decreto/Portaria), a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do inciso anterior, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários por unidade gestora, ação/projeto/atividade e fonte de recursos.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município CONVENIADO, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa

- a) 3390-30 - Material de Consumo;
- b) 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- c) 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- d) 3390.14 e 3390.15 - Diárias Operacionais - Pessoal Civil e Pessoal Militar.
- e) 3390-18 - Auxílio Financeiro a Estudantes.

Parágrafo Terceiro. Fica terminantemente vedada a transferência voluntária ou repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de vantagem a pessoal e a locação de

imóveis para uso NÃO institucional das unidades de Segurança Pública.

Parágrafo Quarto. O pagamento da diária operacional a ser paga aos operadores da Segurança Pública fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) diárias operacionais mensais, bem como condicionada à verificação da escala de serviço, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, contabilizadas cumulativamente com as diárias disponibilizadas pelas demais instituições estaduais, as quais poderão ser controladas por meio de sistemas eletrônicos a serem disponibilizados pelos órgãos envolvidos

CLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- a) um servidor público municipal efetivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo local, que será seu Presidente;
- b) o(s) titular(es) de cada unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no Município;
- c) um Vereador do Município, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo local;
- d) dois munícipes com mais de trinta e menos de sessenta anos de idade, com conhecimentos de administração pública, idoneidade moral e reputação ilibada, a serem indicados pelo Representante do Ministério Público da cidade ou, na sua falta, pelo Pároco local.

Parágrafo Segundo. O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

Parágrafo Terceiro. Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem, será emitido parecer "pela aprovação", caso contrário será promovida diligência ao controle interno da Municipalidade.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e comunicado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e na hipótese de reeleição do Gestor Municipal e, conseqüentemente, a inequívoca continuidade administrativa, o presente Convênio ficará automaticamente prorrogado, enquanto perdurar o segundo mandato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento de cooperação mútua poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, desde que seja formalmente comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões por venturas suscitadas na execução do convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especializado que seja.

É por estarem as partes em comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN,

Convenente:

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social / RN

Conveniado:

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional do Município de Várzea / RN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:FFD02AD4

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 187/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Tributação do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JULIO THIEGO DE CARVALHO**, portador de Documento de Identidade n.º. 001898534, para ocupar o cargo de provimento em em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Tributação do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:3A4BF636

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2025 – GP.**

PORTARIA Nº 220/2025 – GP.

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **SEBASTIÃO DA SILVA LIRA**, portador de Documento de Identidade n.º. 649340,, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:F09410AF

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
175/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LORENA LUIZ DE FRANÇA**, portador de Documento de Identidade n.º. 2435795, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:43A2F930

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
199/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **STEFANY SAFFIRA DE MEDEIROS SILVA**, portador de Documento de Identidade n.º. 003236200, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:B2BEEF93

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
200/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FRANCLEIDE DE MELO MEDEIROS**, portador de Documento de Identidade n.º. 001635807, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:58FA8CCB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2025 – GP.**

PORTARIA Nº 234/2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de janeiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ATILA JHONE FERREIRA DA SILVA**, portador de Documento de Identidade n.º. 003077236, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:910DC7E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Coordenador de Nutrição, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JONATA PAULO DA SILVA**, portador de Documento de Identidade n.º. 2481514, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Nutrição, Junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:B6EDD159

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
154/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Sub Coordenador de Abastecimento, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JAYSA ARAUJO DO RÊGO**, portador de Documento de Identidade n.º. 003479814, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Sub Coordenador de Abastecimento, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:C1837F3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2025 – GP.**

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Coordenador de Projetos e Apoio Técnico, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **GEOVANNA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS SILVA**, portador de Documento de Identidade n.º. 002444720, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Projetos e Apoio Técnico, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:C4C0CB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2025 – GP.

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Coordenador de Controle Pessoal, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ISRAEL FRANCISCO DA SILVA**, portador de Documento de Identidade nº. 3058938, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Abastecimento, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:48C368C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2025 – GP.

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Secretário Adjunto Municipal de Finanças do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **CIRINEU DO REGO JUNIOR**, portador de Documento de Identidade nº 851743, do cargo Comissão Secretário Adjunto de Finanças, junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:16B357DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05/2025

OBJETO: Contratação de profissional qualificado para prestação de Serviços técnicos em Agronomia para auxiliar os agricultores do município de Venha-Ver/RN a melhorar suas técnicas de produção na prática em agricultura familiar.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a pessoa de **GIORDANO BRUNO LEITE DE ABRANTES** CPF: 022.388.564-98), objetivando Contratação de profissional qualificado para prestação de Serviços técnicos em Agronomia para auxiliar os agricultores do município de Venha-Ver/RN a melhorar suas técnicas de produção na prática em agricultura familiar, com o valor total julgado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2276644/2025.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, 18 de fevereiro de 2025

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:A9D61651

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2025

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa de **GIORDANO BRUNO LEITE DE ABRANTES** CPF: 022.388.564-98), objetivando Contratação de profissional qualificado para prestação de Serviços técnicos em Agronomia para auxiliar os agricultores do município de Venha-Ver/RN a melhorar suas técnicas de produção na prática em agricultura familiar.

1068 - GIORDANO BRUNO LEITE DE ABRANTES CPF: 022.388.564-98

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd.	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
1	4951 - Prestação de Serviços técnicos em Agronomia para auxiliar os agricultores do município de Venha-Ver/RN a melhorar suas técnicas de produção na prática em agricultura familiar.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL					42.000,00

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 18 de fevereiro de 2025

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:2E8D9063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 05/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 05/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: GIORDANO BRUNO LEITE DE ABRANTES,
CPF: 022.388.564-98

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 05/2025

OBJETO: Contratação de profissional qualificado para prestação de Serviços técnicos em Agronomia para auxiliar os agricultores do município de Venha-Ver/RN a melhorar suas técnicas de produção na prática em agricultura familiar..

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 80 - 2 . 2004 . 20 . 606 . 11 . 2.52 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 18/02/2025 à 18/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:56831F6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 68/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 68/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (uma) diária, com pernoite, ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para o Senhor IONALDO TOMAZ DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário de Educação e Desportos do Município, entre os dias 19/01/2025 a 21/01/2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do 20º Fórum Ordinário Estadual da Undime/RN..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:74384D2D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 69/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 69/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para a Senhora FRANCISCA AMANDA DE FREITAS BESSA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Município, no dia 19/01/2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Encontro institucional sobre a modernização e eficiência na Gestão Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:739946E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 70/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 70/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para a Senhora ANE MICAELA FREITAS BESSA, ocupante do cargo de Secretária de Finanças, no dia 19/01/2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Encontro institucional sobre a modernização e eficiência na Gestão Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:8D563377

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 71/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 71/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, ao valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) para a Senhora ANA CHRISTINA DA SILVA, ocupante do cargo de chefe de compras, no dia 19/01/2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do Encontro institucional sobre a modernização e eficiência na Gestão Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:FAF75DC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 72/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 72/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para o Senhor LEOCLÉCIO LUÍZ DE PAIVA, ocupante do cargo de Secretário de Administração, no dia 19/01/2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do participar Encontro institucional sobre a modernização e eficiência na Gestão Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:D8133D42

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 73/2025-GP.**

Portaria de Diária nº 73/2025-GP.

Vera Cruz/RN, 17 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, ao valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) para o Senhor LUÍS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, no dia 19/01/2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do participar Encontro institucional sobre a modernização e eficiência na Gestão Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:7AC30AB2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 20230009/2023**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

CNPJ: 08.362.915/0001-59

CONTRATADA: ROSANGELA LOPES DA SILVA

CPF nº: 027.933.234-38

OBJETO: Locação de um imóvel consistente de uma residência, localizada na sede do município, destinado para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - Equipe 05, no período de Janeiro a Dezembro do ano corrente. De acordo com o laudo da comissão de avaliação deste município.

OBJETO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem com objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato.

Vigência: 02/01/2025 até 23/10/2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estipuladas no instrumento de contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

CNPJ(MF) 08.362.915/0001-59

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

ROSANGELA LOPES DA SILVA

CPF nº: 027.933.234-38

CONTRATADO(A)

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:BB1AB510

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - **CNPJ:** 44.116.889/0001-42.

Vencedora, no valor global de **R\$ 25.379,64 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais, sessenta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Pela Contratada Evok Importacao e Distribuicao LTDA– CNPJ: 44.116.889/0001-42.

Representante a
SRA. ADELAIDE ANTUNES-
CPF/MF: 099.749.778-51.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:4201E09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 28.910.694/0001-13.**

Vencedora, no valor global de **R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil e oitenta e quatro reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Pela Contratada F f Consultoria Empresarial LTDA – CNPJ: 28.910.694/0001-13.
Representante o
SR. FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA -
CPF/MF: 070.007.094-05.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:62E32F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:
Empresa: **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 56.124.875/0001-50.**

Vencedora, no valor global de **R\$ 4.097,88 (quatro mil e noventa e sete reais, oitenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN - CNPJ/MF nº 08.169.278/0001-07
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Pela Contratada Saturno Distribuidora LTDA – CNPJ: 56.124.875/0001-50.
Representante o
SR. THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO -
CPF/MF: 065.043.909-08.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:06F5C2DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 017/2024 - Processo Administrativo 07110001/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma nalicitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. §3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se anula a revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 06 de dezembro de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA, CONFECÇÃO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, REFORMA E PINTURA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP para abertura da sessão da sessão pública no dia 06 de dezembro de 2024 às 09h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL que não foi realizado em tempo hábil, a Prefeitura Municipal decidiu por suspender a sessão, e

considerando que a necessidade do referido pregão foi sanada e que não tem mais prioridade na execução do serviço ora licitado.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 017/2024 - Processo Administrativo 07110001/2024.

Vila Flor/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:C5E906DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025**

O Município de Vila Flor/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **09h00min** do dia **03 de março de 2025**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025**, tipo menor preço **POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: pmvflicitacoes2021@gmail.com ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Vila Flor/RN, em 18 de fevereiro de 2025

KEDSON JOSE DE LIMA.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:E1213641

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
001/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Florânia		
Prefeitura Municipal de Florânia		
Pregão Eletrônico - 001/2025		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA - Valor Referência: 145.599,08		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA (54.014.114/0001-10)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 09:10:19 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	89.800,00
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:13137E17

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
001/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Florânia		
Prefeitura Municipal de Florânia		
Pregão Eletrônico - 001/2025		
Resultado da Homologação		

0001 - EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA - Valor Referência: 145.599,08			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA	89.800,00	89.800,00	Homologado em 18/02/2025 09:11:04 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:6D5E169C

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Dispensa Eletrônica - 001/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO IMPERMEÁVEL Dimensões (Cm): Comprimento (Profundidade): 188,00 x Largura: 88,00 x Altura: 15,00, Tipo Tecido de Forração Revestimento: - Napa Impermeável, Tecido com Tratamento: - Resistente a Água, Antiácaros e Antifúngos, características interna do colchão: Tipo de Estrutura do Bloco de Espuma: - D28; Outras Características Internas: - Poliol Vegetal. Características gerais do colchão: Suporte de Peso: - até 100 Kg. - D28 HOSPITALAR - Valor Referência: 508,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	495,00	3.960,00	Homologado em 18/02/2025 08:52:39 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: COLCHONETE, material: espuma, tipo: flexível, densidade: 30, comprimento: 1,85 cm, enchimento: espuma, revestimento: plástico lavável, largura: 50 cm, altura: 0,05 cm, cor: azul royal, acessórios: n/a, forma fonecimento: unidade (colchão para maca de resgate) - COLCHONETE D30 - Valor Referência: 228,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	176,00	1.056,00	Homologado em 18/02/2025 08:52:39 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0003 - COLCHÃO SOLTEIRO PARA CAMA BOX ESPUMA Dimensões (Cm): Comprimento (Profundidade): 188,00 x Largura: 88,00 x Altura: 15,00 densidade: D33 Suporte de Peso: 120kg. - D33 - Valor Referência: 598,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA	439,00	3.512,00	Homologado em 18/02/2025 08:52:39 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:B8D43F38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Institui o décimo terceiro subsídio como direito social aos vereadores intergrantes da Câmara Municipal de Florânia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara de Florânia/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Florânia/RN o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze-avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo. § 1º O vereador licenciado e suplente no exercício do cargo, receberá o 13º proporcional.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 3º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 1º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Florânia/RN.

Art. 5º Segue como Anexo integrante desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 17 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município de Florânia

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de subsídio e 13º salário para os agentes Políticos e o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,00% (Vinte e um por cento) visto que são contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2024, 2025 e 2026) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 26 de março de 2024, conforme tabela a seguir:

Descrição	2025	2026	2027
IPCA	3,75%	3,51%	3,50%
PIB	1,85%	2,00%	2,00%
Total	5,60%	5,51%	5,50%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, considerando que todas as vagas estejam ocupadas, no valor de R\$ 62.284,50 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente à folha de pagamento do 13º salário dos vereadores, cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexo a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento, que deverá ocorrer no mês de Janeiro /2025.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, verifica-se que a receita corrente líquida do município totalizou R\$ 47.444.109,05 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e nove reais e cinco centavos) e o gasto de pessoal do Poder Legislativo R\$ 902.001,72 (novecentos e dois mil, um reais e setenta e dois centavos), o que representa um gasto na ordem de 1,90%.

Dessa forma, como o presente projeto trará um acréscimo no gasto com pessoal na ordem de R\$ 62.284,50 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um percentual de 0,01% sobre a receita corrente líquida da data base Dezembro de 2024. Valor este que somado ao índice das despesas com pessoal desta data-base, as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Florânia aumentariam para o índice de 1,91%, permanecendo dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000.

Projeção nos gastos c/pessoal para os 3 exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2025	2026	2027
-----------	------	------	------

Receita Corrente Líquida	50.100.979,16	52.861.543,11	55.768.927,98
Projeção de Gastos C/Pessoal	1.667.703,32	1.759.593,78	1.856.371,43
Percentual Gastos C/Pessoal	3,33%	3,33%	3,33%

No âmbito municipal, o equilíbrio das contas públicas, nomeadamente o controle de gastos com pessoal, foi regulamentado pelo art. 29-A, §1º da CR/88, o qual impõe à Câmara um limite de gastos com sua folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, no percentual máximo de 70% da receita transferida àquele órgão – o duodécimo.

Projeção dos gastos com folha de pagamento para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2025	2026	2027
Duodécimo Projetado	2.382.433,27	2.513.705,34	2.651.959,14
Projeção Gastos C/Folha de Pagamento	1.667.703,32	1.759.593,78	1.856.371,43
Percentual Gastos C/Folha de Pagamento	70%	70%	70%

Florânia-RN, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO

Tec. Contabilidade

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Florânia-RN.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Florânia-RN, 07 de fevereiro de 2025.

MANOEL PINTO NETO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:A0738C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 002/2025 – SEME

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a Secretária Municipal de Educação, Maria Suely Cardoso de Medeiros para custear despesa com o deslocamento para Natal/RN, com o objetivo de participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o Tema, Gestão Educacional: Caminhos para o Desenvolvimento da Educação Municipal, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 18 fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Suely Cardoso de Medeiros
Código Identificador:92487CB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2025 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO**

EM ENFERMAGEM deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 17/02/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18/02/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2A9D22C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a modificação da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo prevista na Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 10 de março de 2023; modifica estrutura de Secretarias, cria e autoriza o remanejamento de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desvinculada da Secretaria Municipal de Tributação e Administração, a estrutura organizacional da Tributação, que passará a fazer parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças.

§ 1º – O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Transportes tem a seguinte estrutura:**”;

§ 2º – O art. 26 da Lei Complementar Municipal 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças tem a seguinte estrutura:**”;

Art. 2º. Os cargos de Secretário de Tributação e Administração Adjunto, Coordenadoria de Tributação e Coordenadoria de Cadastro e Fiscalização de Tributos vinculados à estrutura da Secretaria de Tributação e Administração previstos nos dispositivos do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023, passam a ser órgãos vinculados e integrantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças.

Parágrafo único. Os cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, dispostos no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023 passam a vigorar com a seguinte nomenclatura:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Transportes;
- II – Secretaria-Adjunta de Transportes;
- III - Coordenadoria de Arquivo e Patrimônio;
- IV - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- V - Coordenadoria de Compras e Material;
- VI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Os cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças, dispostos no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023 passam a vigorar com a seguinte nomenclatura:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças;
- II – Secretaria-adjunta de Contabilidade;
- III – Secretaria-adjunta de Finanças;
- IV – Secretaria-adjunta de Tributação;
- IV – Coordenadoria de Finanças;

- V – Coordenadoria de Tributação;
- VI – Coordenadoria de Cadastro, e Fiscalização de Tributos;
- VII – Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 4º. Fica desvinculada da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a estrutura organizacional dos Transportes, que passará a fazer parte da Secretaria Municipal de Administração e Transportes.

§ 1º – O art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021 passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

“**Art. 32. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura:**”;

Parágrafo único. Os cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dispostos no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023, passam a vigorar com a seguinte nomenclatura:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - Coordenadoria de Infraestrutura;
- III - Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- IV – Assessoria Especial de Acompanhamento de Obras e Projetos.

Art. 5º. O Cargo de Coordenadoria de Produção Agrícola e Pecuária vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento previsto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023, passará a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças, e vigorará com a seguinte nomenclatura integrando o art. 3º desta Lei:

- VII – Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Art. 5º. O Cargo de Coordenadoria de Transportes vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Obras previsto no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023, passará a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e vigorará com a seguinte nomenclatura:

- IV – Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Art. 6º. O Cargo de Coordenadoria de Apoio às Unidades de Saúde vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública previsto no inciso V do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023, passará a vigorar com a seguinte nomenclatura:

- V – Coordenadoria da Política de Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º. A Lei que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Acari-RN (Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 10 de março de 2023), passa a vigorar com os seguintes acréscimos para a criação dos seguintes cargos:

“Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde Pública tem a seguinte estrutura:

- I -
- II –
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII –
- IX –
- X –
- XI – Coordenadoria do Centro Multiprofissional de Reabilitação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem a seguinte estrutura:

- I –
- II -
- III -
- IV –
- V –
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII –
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI – Vice-Diretoria da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão;

- XVII – Coordenadoria de Transportes;
 XVIII – Coordenadoria de Educação Física;
 XIX – Coordenadoria de Educação Inclusiva;
 XX – Assessoria Especial de Acompanhamento a Projetos e Parcerias
 XXI – Secretário-Adjunto de Cultura.

Art. 38. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social tem a seguinte estrutura:

- I -;
 II -;
 III -;
 IV -;
 V -;
 VI -;
 VII -;
 VIII -;
 IX -;
 X -;
 XI – Secretário-Adjunto do Trabalho, Habitação e Assistência Social.”

Art. 8º. Os cargos que compõem a estrutura: da Secretaria de Administração e Transportes; Secretaria Municipal de Saúde Pública; Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social têm suas atribuições e quantitativos definidos em tabela própria constante nos Anexos I e III, respectivamente, sendo estes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Parágrafo único. Os cargos que tiveram suas nomenclaturas alteradas, conforme Anexo II, têm suas atribuições definidas no Anexo I, sendo estes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, e seus quantitativos mantidos nos níveis de criação dos cargos da lei que os criaram.

Art. 9º. Constituem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I, II e III.

Art. 10. Fica a Prefeitura Municipal de Acari autorizada a consolidar, em uma única norma, considerando a técnica de redação legislativa e os acréscimos tratados nos artigos anteriores, a Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 15 de março de 2023.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Complementar Municipal nº 10/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 17/2023.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACARI DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

I – Secretaria Municipal de Administração e Transportes

Das atribuições:

Compete ao Secretaria Municipal de Administração e Transportes:

- a) Gerir e promover a política de carreira e remuneração dos servidores públicos municipais;
- b) Coordenar a elaboração e desenvolvimento de políticas salariais e de promoção, propondo um sistema de retribuição motivador;
- c) Gerir e desenvolver os recursos humanos da Administração Direta e Indireta por intermédio de programas para a valorização do servidor;
- d) Realizar o processamento da folha de pagamento dos servidores;
- e) Estabelecer as políticas e planos de desenvolvimento profissional, capacitando e motivando os empregados para a obtenção dos objetivos organizacionais;
- f) Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de Gestão de Pessoas da administração direta e indireta;
- g) Desenvolver estudos, visando à racionalização e à otimização dos recursos humanos do município;
- h) Manter um banco de dados com as informações cadastrais dos servidores;
- i) Admitir, demitir e encaminhar a folha de pagamento de pessoal, incluindo todas as vantagens previstas na legislação municipal posse e lotação de pessoal;
- j) Realizar o cadastro, acompanhamento e manutenção dos registros de pessoal da administração pública direta e indireta para permitir a constituição de um banco de dados com as informações indispensáveis à gestão de pessoal do Município;
- l) Elaborar os atos necessários ao provimento, exoneração, demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos da Administração Direta;
- m) Coordenar e supervisionar a realização de concursos públicos para o funcionalismo em geral;
- n) Coordenar as atividades da Junta Médica do Município;
- o) Instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidade no serviço público;
- p) Gerenciar o almoxarifado geral do município;

- q) Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;
- r) Promover e realizar o tombamento, o registro e o inventário dos bens móveis e imóveis do município, visando a manutenção permanente e atualizada dos bens patrimoniais;
- s) Realizar atividades dos serviços de conservação e limpeza, estabelecendo e uniformizando critérios de acompanhamento e controle desses serviços nas instalações dos equipamentos públicos do município;
- t) Controlar e manter o acervo de documentação, assegurando o acesso a ele e a disponibilização da informação;
- u) Coordenar e desenvolver as atividades voltadas para administração de formulários e racionalização de espaço físico;
- v) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena;
- x) Elaborar as metas da Secretaria para compor o Plano Plurianual, de acordo com o plano de gestão da Prefeitura;
- y) Administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos da Prefeitura;
- z) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos colaboradores;
- aa) Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão;
- ab) Formalizar licitações para compra, serviço e alienação de bens do Poder Executivo, na modalidade convite, tomada de preço e concorrência, ou dispensá-las e inexigí-las, na forma prevista na legislação;
- ac) Estabelecer critérios gerais de compras de materiais, produtos, equipamentos e contratação de serviços;
- ad) Gerenciar os contratos firmados entre a Prefeitura e todos os seus fornecedores;
- ae) Gerir os sistemas de comunicação de telefonia móvel e fixa da Prefeitura.

II – Secretaria-Adjunta de Transportes

Das atribuições:

Compete ao Secretário-Adjunto de Transportes:

- a) Gerenciar, Controlar e fiscalizar todos os meios de transportes das Secretarias Municipais observando as normas relacionadas quanto ao uso, manutenção e operação;
- b) Organizar e controlar o vencimento, bem como manter a guarda de toda a documentação obrigatória (CRLV/CRV) dos veículos da frota do Município;
- c) Notificar através de memorando as irregularidades constatadas, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados para regularização das mesmas;
- d) Receber as notificações de trânsito, abrir processo notificando e orientando a unidade/órgão quanto aos procedimentos a serem adotados para identificação do condutor e pagamento da multa;
- e) Manter em seus registros cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas oficiais;
- f) Zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas;
- g) Manter sistemas de controle (ficha), individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;
- h) Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;
- i) Manter controle através de planilha de abastecimento por veículo;
- j) Elaborar as planilhas de controle mensal da média de quilometragem por veículo;
- l) Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;
- m) Elaborar as planilhas de controle mensal da média de quilometragem por veículo;
- n) Tomar as providências cabíveis e encaminhar aos órgãos competentes, através de expediente, todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como:

1. Acidente de trânsito;
2. Roubo/furto;
3. Alterações de características;
4. Infrações de trânsito.

- o) Compete ainda, a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário;
- p) Atuar com manutenção de contratos de fornecedores, garantir a eficiência na operação de transportes, monitorar a qualidade do serviço prestado, garantir aproveitamento de recursos empregados na operação e executar outras atividades correlatas à função;
- q) Conhecer todos os instrumentos legais do Município de Acari para adotar as medidas cabíveis e indispensáveis referentes a regularização de multas e infrações de trânsito com base nas normas em vigor aplicáveis.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças

Das atribuições:

Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças:

- a) Buscar a consolidação do desenvolvimento econômico e social do município, nas zonas urbana e rural;
- b) Criar políticas de fomento do planejamento participativo para distribuir os recursos municipais de forma democrática;
- c) Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da administração direta do poder executivo;
- d) Elaborar e coordenar o processo do plano de metas objetivas;
- e) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena e atuar, nas demais Secretarias, como responsável pelas finanças, controle, pagamentos, fluxo de caixa e temas correlatos;
- f) Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

- g) Coordenar e acompanhar a execução orçamentária dos programas, projetos e atividades;
- h) Promover e coordenar as articulações entre os órgãos da administração municipal, estadual e federal, e outros órgãos representantes da sociedade civil no interesse da integração das ações metropolitanas;
- i) Articular e apoiar as ações da defesa civil;
- j) Planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;
- l) Formular e aprimorar estratégias, normas, indicadores e padrões de operacionalização de ações governamentais, no âmbito do Município;
- m) Planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;
- n) Organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a movimentação de recursos financeiros;
- o) Controlar as contas correntes bancárias, bem como proceder a sua conciliação por bancos;
- p) Exercer o controle e a conferência dos saldos das contas bancárias abertas em bancos oficiais;
- q) Efetuar recebimentos e proceder aos respectivos depósitos bancários;
- r) Efetuar o pagamento das despesas realizadas pelos demais órgãos do Poder Executivo do Município, conjuntamente com a Secretaria de origem da despesa;
- s) Emitir os pagamentos através de cheques, dinheiro, ordem de pagamento ou por meio eletrônico;
- t) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);
- u) Coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
- v) Promover o desenvolvimento de novos canais de participação popular direta na elaboração do Orçamento Municipal;
- x) Planejar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- z) Elaborar os projetos de captação de recursos junto à União e o Estado, bem como outros órgãos públicos ou privados;
- aa) Buscar a consolidação do desenvolvimento econômico e social do município, nas zonas urbana e rural;
- ab) Criar políticas de fomento do planejamento participativo para distribuir os recursos municipais de forma democrática;
- ac) Planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da administração direta do poder executivo;
- ad) Elaborar e coordenar o processo do plano de metas objetivas;
- ae) Elaborar a mensagem anual do prefeito;
- af) Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;
- ag) Coordenar e acompanhar a execução orçamentária dos programas, projetos e atividades;
- ah) Promover e coordenar as articulações entre os órgãos da administração municipal, estadual e federal, e outros órgãos representantes da sociedade civil no interesse da integração das ações metropolitanas;
- ai) Articular e apoiar as ações da defesa civil;
- aj) Planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;
- aj) Formular e aprimorar estratégias, normas, indicadores e padrões de operacionalização de ações governamentais, no âmbito do Município;
- am) Planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;
- an) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);
- ao) Implementar as políticas de desenvolvimento, contratação e utilização dos sistemas de informática.
- ap) Executar as atividades da política orçamentária, financeira e contábil do município;
- aq) Promover o controle e a execução do orçamento do município, pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades do poder municipal;
- ar) Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Tributação;
- as) Exercer o controle e a escrituração dos recursos financeiros do tesouro municipal, de natureza tributária e não tributária;
- at) Publicar periodicamente a receita e a despesa do Município, de acordo com os normativos legais e instruções municipais;
- au) Organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a movimentação de recursos financeiros;
- av) Controlar as contas correntes bancárias, bem como proceder a sua conciliação por bancos;
- ax) Exercer o controle e a conferência dos saldos das contas bancárias abertas em bancos oficiais;
- ay) Efetuar recebimentos e proceder aos respectivos depósitos bancários;
- az) Efetuar o pagamento das despesas realizadas pelos demais órgãos do Poder Executivo do Município, conjuntamente com a Secretaria de origem da despesa;

II – Secretaria-Adjunta de Tributação

Das atribuições:

Compete ao Secretário-Adjunto de Tributação:

- a) Auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;
- b) Substituir o Secretário em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;
- c) Coordenar a atuação dos órgãos setoriais da tributação e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;
- d) Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excederem a sua competência;
- e) Apoiar as unidades orgânicas da secretaria no desenvolvimento de suas ações;
- f) Avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas respectivas áreas;
- g) Promover reuniões de coordenação no âmbito da secretaria ou entre secretarias em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- h) Auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos diversos setores;
- i) Acompanhar as matérias de interesse da secretaria que serão divulgadas nos meios de comunicação;
- j) Auxiliar na elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas ao Secretário;
- l) Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria;
- m) Zelar pelo interesse da Fazenda Municipal, especialmente através de providências que visem evitar a sonegação de tributos municipais, a prática dos princípios da Administração Pública e o respeito ao Contribuinte;
- n) Coordenar o fluxo de informações e documentos externos;
- o) Administrar os contratos de fornecimentos de bens e serviços de interesse da Secretaria;
- p) Acompanhar as publicações de atos administrativos no Jornal Oficial do Município;

- r) Controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessões e redistribuição de pessoal disponível;
- s) Prever, identificar e informar sobre as necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos na secretaria;
- t) Acompanhar e controlar a gestão de recursos humanos, com a tomada da frequência, pontualidade, planejamento e autorização de férias, encaminhamento e controle de licenças dos servidores, consolidar e manter atualizado o quadro demonstrativo de pessoal;
- u) Proceder inscrições de servidores em cursos e outros eventos, promovidos por órgãos e entidades públicas e privadas;
- v) Coordenar a capacitação e treinamento dos servidores;
- x) Estimular, valorizar e integrar os servidores, por meio da realização de eventos comemorativos, socioculturais e recreativos;
- z) Atualizar-se e buscar parcerias com órgãos e entidades prestadoras de serviços de desenvolvimento de Recursos Humanos;
- aa) Analisar e acompanhar a frequência dos servidores, por meio de relatório de frequência, bem como manter o sistema de ponto eletrônico em pleno funcionamento;
- ab) Controlar, manter e coordenar o sistema de estágios da Secretaria;
- ac) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria;

VII - Coordenadoria de Apoio Administrativo

Das atribuições:

Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:

- a) Dirigir, orientar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes a Secretaria, tomando as providências necessárias a sua perfeita execução;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário e Secretários Adjuntos;
- c) Prestar assistência direta e imediata ao secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais e particulares;
- d) Organizar a agenda do Secretário e Secretários Adjuntos;
- e) Manter arquivo atualizado de documentos de interesse da Secretaria;
- f) Organizar as atividades públicas da Secretaria;
- g) Coordenar o fluxo de informações e relações públicas da secretaria;
- h) Redigir os atos administrativos e a correspondência oficial, bem como preparar despachos de expedientes do Secretário e Secretários Adjuntos;
- i) Assessorar nas atividades políticas, sociais e de relações públicas de interesse da Secretaria;
- j) Assessorar o Secretário Municipal na rotina técnico administrativa;
- l) Elaborar Pareceres Técnicos em processos administrativos que necessitem de conhecimento técnico;
- m) Compor a pauta de despacho do Secretário com o Prefeito, acompanhando-a com precisão;
- n) Assessorar o Secretário Municipal na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;
- o) Estudar, elaborar, redigir e examinar Projetos e Programas;
- p) Desempenhar atividades especialmente designadas pelo Secretário Municipal, tais como participar de Comissões de Trabalho.
- q) Executar outras atividades correlatas.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Das atribuições:

Compete ao Secretário Municipal de infraestrutura:

- a) Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Secretaria, bem como assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos em sua competência;
- b) Desenvolver ações destinadas à obtenção e uso de recursos públicos, relativos à Secretaria, autorizando a emissão de empenhos, realização de despesas e pagamentos;
- c) Comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações;
- d) Delegar atribuições aos seus subordinados;
- e) Referendar os atos de sua pasta em conjunto com o Prefeito;
- f) Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
- g) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena;
- h) Autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;
- i) Celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- j) Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
- l) Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

II – Coordenadoria de Infraestrutura

Atribuições

Compete ao Coordenador de Infraestrutura:

- a) Organizar e Articular, em conjunto com os Secretários, a necessidade de novas obras e serviços, planejando a execução de novos projetos, orçamentos, obras de manutenção, reformas e construção de edificações públicas, novas e existentes;
- b) Descrever detalhadamente ao Secretário, conforme a necessidade constatada em vistoria e/ou solicitações públicas, as novas pavimentações;
- c) Listar pedidos para reconstrução e recomposição de vias públicas, e construção de lombadas, possibilitando o planejamento estratégico das ações futuras desta Secretaria e a gestão planejada de recursos;
- d) Transmitir todas as informações, por meio de relatórios periódicos e /ou reuniões, aos Secretários de modo a auxiliá-los quanto a gestão das informações técnicas da Secretaria;

- c) Coordenar as atividades dos fiscais de obras públicas desta Secretaria. Sistematizando e planejando, em conjunto com os fiscais de cada obra, a frequência e necessidade de visita as construções, acompanhando-os quando necessário, realizando reuniões periódicas com os fiscais e as empresas executoras a fim de acordar decisões e dirimir dúvidas quanto à execução dos serviços;
- d) Repassar todas as informações, por meio de relatórios periódicos e /ou reuniões, aos Secretários de modo a auxiliá-los quanto a gestão das informações técnicas da Secretaria;
- e) Coordenar e fiscalizar as atividades do setor de arquitetura desta Secretaria, acompanhando e planejando, em conjunto com os arquitetos os prazos e necessidades dos projetos, de acordo com as informações e atividades delegadas pelo Secretário;
- f) Articular o cumprimento dos prazos e a adequada apresentação dos projetos;
- g) Repassar todas as informações, por meio de relatórios periódicos e /ou reuniões, aos Secretários de modo a auxiliá-los quanto a gestão das informações técnicas da Secretaria;
- h) Promover em conjunto com outros órgãos da Secretaria, as políticas de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;
- i) Auxiliar na Coordenação de projetos e orçamentos construtivos, prestar suporte técnico e propor soluções viabilizando a execução de obras e serviços de engenharia com eficiência e menos custos para o erário público;
- j) Realizar levantamentos topográficos e projetos de obras civis, de responsabilidade dessa Secretaria;
- l) Elaborar e supervisionar projetos e cálculos orçamentários;
- m) Executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

IV – Coordenadoria de Apoio Administrativo

Das atribuições:

Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:

- a) Dirigir, orientar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes a Secretaria, tomando as providências necessárias à sua perfeita execução;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário;
- c) Prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais e particulares;
- d) Organizar a agenda do Secretário;
- e) Manter arquivo atualizado de documentos de interesse da Secretaria;
- f) Organizar as atividades públicas da Secretaria;
- g) Coordenar o fluxo de informações e relações públicas da secretaria;
- h) Redigir os atos administrativos e a correspondência oficial, bem como preparar despachos de expedientes do Secretário;
- i) Assessorar nas atividades políticas, sociais e de relações públicas de interesse da Secretaria;
- j) Assessorar o Secretário Municipal na rotina técnico administrativa;
- l) Elaborar Pareceres Técnicos em processos administrativos que necessitem de conhecimento técnico;
- m) Compor a pauta de despacho do Secretário com o Prefeito, acompanhando-a com precisão;
- n) Assessorar o Secretário Municipal na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;
- o) Estudar, elaborar, redigir e examinar Projetos e Programas;
- p) Desempenhar atividades especialmente designadas pelo Secretário Municipal, tais como participar de Comissões de Trabalho.
- q) Executar outras atividades correlatas.

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

V - Coordenadoria da Política de Atuação Primária à Saúde

Das atribuições:

Compete ao Coordenador da Política de Atuação Primária à Saúde:

- a) Promover a Atenção Primária como modelo assistencial ordenador das Redes de Atenção;
- b) Formular e promover estratégia, diretrizes e normas para implementação das políticas de Atenção Primária no âmbito municipal;
- c) Coordenar o processo de organização e desenvolvimento dos serviços na atenção primária com ênfase na Estratégia de Saúde da Família;
- d) Apoiar a implantação da regulação da atenção ambulatorial a partir da Atenção Primária a Saúde;
- e) Coordenar o processo de implementação das políticas de saúde relacionadas às áreas estratégicas da Atenção Primária a partir das linhas de cuidado;
- f) Coordenar o desenvolvimento dos programas e estratégias no âmbito da Atenção Primária, propostos por instituições governamentais e não governamentais;
- g) Propor normas e critérios para criação, reestruturação e extinção de serviços assistenciais no âmbito da Atenção Primária, com ênfase nas linhas de cuidado;
- h) Coordenar o processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário na Atenção Primária, em consonância com as diretrizes da Secretaria;
- i) Definir os indicadores e avaliar as informações relacionadas a atenção primária, a partir dos instrumentos de planejamento de saúde e planejamento orçamentário;
- j) Ajudar no acompanhamento e avaliação da execução dos recursos orçamentários destinados à Atenção Primária à Saúde;
- k) Apoiar o processo de implementação e qualificação da Atenção Primária e no processo de ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde da Família;
- l) Promover e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas à Atenção Primária;
- m) Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

XI – Coordenadoria do Centro Multiprofissional de Reabilitação:

Das atribuições:

Compete ao Coordenador do Centro Multiprofissional de Reabilitação:

- a) Planejar, estimular, acompanhar e auxiliar o desenvolvimento dos cuidados aos pacientes, visando um melhor nível de assistência;
- b) Organizar a assistência ambulatorial nas áreas dos atendimentos ofertados pelo Centro Multiprofissional de Reabilitação
- c) Fazer registro diário dos serviços prestados no Centro Multiprofissional de Reabilitação;
- d) Organizar e normatizar o atendimento no Centro Multiprofissional de Reabilitação, articulando-se sempre com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- e) Orientar e auxiliar a equipe quanto aos cuidados nos cadastros e preenchimento das informações, de maneira adequada e organizada, nos prontuários dos usuários para que fiquem registrados todos os atos e procedimentos realizados com o paciente;
- f) Organizar e proporcionar, sempre que possível, cursos de capacitação e orientação sobre os diversos temas de interesse do Centro Multiprofissional de Reabilitação;
- g) Estimular e difundir constantemente a humanização do atendimento aos usuários do Centro Multiprofissional de Reabilitação;
- h) Colaborar na formação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Centro Multiprofissional de Reabilitação;
- i) Preservar a observância dos direitos e deveres dos usuários e profissionais no Centro Multiprofissional de Reabilitação, primando pelo respeito e humanização em todas as atividades desenvolvidas no serviço;
- j) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos materiais utilizados;
- k) Manter contato diário com a sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública objetivando a eficiência administrativa de todo serviço multidisciplinar;
- l) Elaborar manual de normas, protocolos e fluxos de cada setor, bem como mantê-lo atualizado;
- m) Executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XI – Secretaria-Adjunta do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Das atribuições:

Compete ao Secretário-Adjunto do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- a) Ajudar ao Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social a elaborar, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade;
- b) Auxiliar na ordenação do planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais, relativas à habitação e regularização fundiária;
- c) Auxiliar da promoção de programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e de mais organizações da sociedade civil;
- d) Auxiliar na promoção da regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- e) Auxiliar na captação de recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- f) Juntamente com o Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
- g) Ajudar no estímulo da participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- h) Auxiliar na organização de planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- i) Auxiliar na promoção do reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- j) Ajudar no exame de questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;
- l) Juntamente com o Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
- m) Auxiliar na ordenação e controle das despesas referentes a unidade que coordena;
- n) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

XVI – Vice Diretoria da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão

Das atribuições:

Compete ao Vice-Diretor da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão:

- a) Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
- b) Responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola;
- c) Atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas;
- d) Outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico.

XVII – Coordenadoria de Transportes

Das atribuições:

Compete ao Coordenador de Transportes:

- a) Planejar roteiros, organizar trajetos, verificar a necessidade em relação aos alunos e localização das escolas;
- b) Elaborar projetos básicos para fins e contratação de serviços de transporte escolar;

- c) Realizar atividades de organização, supervisão e fiscalização do transporte realizado;
- d) Conscientizar rotineiramente os motoristas, encarregados de realizar o transporte escolar, a zelarem e ajudarem na limpeza e manutenção dos transportes;
- e) Ajudar na elaboração de planilhas de custos para fins de licitação, além de organizar e acompanhar o serviço prestado aos alunos;
- f) Manter em dia, registrar, organizar e arquivar a documentação relativa ao transporte escolar;
- g) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer incidente ou sinistro que venha a ocorrer com os transportes pertencentes à frota vinculada à pasta da educação municipal;
- h) Organizar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores encarregados das atividades relativas ao transporte escolar;
- i) Observar e orientar sempre aos condutores de transportes da educação a atenção à legislação atinente ao transporte escolar em vigor e suas exigências;
- j) Observar e ajudar a resolver no conserto e aquisição de qualquer equipamento essencial exigido para o transporte escolar, comunicando ao gestor da pasta quando acontecer defeitos ou danos permanentes;
- k) Atender aos usuários do transporte e vistoriar veículos, bem como outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico.

XVIII – Coordenadoria de Educação Física

Das atribuições:

Compete ao Coordenador de Educação Física:

- a) Participar na elaboração da política esportiva do município;
- b) Organizar eventos esportivos oficiais ou extras;
- c) Manter atualizado o registro de instituições desportivas do município;
- d) Apoiar manifestações esportivas de todas as modalidades que forem possíveis;
- e) Administrar e promover a política de conservação e zelo dos equipamentos municipais para a prática de esportes;
- f) Ajudar na promoção de programas de recreação e desporto;
- g) Buscar ajudar no estabelecimento de parcerias com entidades afins;
- h) Analisar e propor atividades de lazer e recreação dentro da prática esportiva;
- i) Promover ações de prática de atividades inclusivas;
- j) Outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico.

XIX – Coordenadoria de Educação Inclusiva

Das atribuições:

Compete ao Coordenador de Educação Inclusiva:

- a) Atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Realizar acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais do Município, ficando responsável pela organização do Atendimento Educacional Especializado, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os demais profissionais do SEMECE e da unidade educacional.
 - b) Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução, com relação à educação especial.
 - c) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.
 - d) Desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da educação especial.
 - e) Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula.
 - f) Assessorar a direção das escolas na realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
 - g) Realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo.
 - h) Orientar a Secretaria de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento.
 - i) Organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
 - j) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).
 - k) Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado.
 - l) Adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno.
 - m) Orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões.
 - n) Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial.
 - o) Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular.
 - p) Participar de Encontros, Palestras e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional.
 - q) Elaborar relatório de suas atividades.
 - r) Orientar os professores para classes de inclusão.
 - s) Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.
 - t) Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função.
 - u) Outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

XX – Assessoria Especial de Acompanhamento a Projetos e Parcerias

Das atribuições:

Compete ao Assessor Especial de Acompanhamento a Projetos e Parcerias:

- a) Promover estudos para reformas, ampliações e manutenção de unidades escolares importantes para o desenvolvimento dos programas da Secretaria de Educação;
- b) Auxiliar na elaboração de minutas de editais e contratos dos procedimentos licitatórios de compras e serviços;
- c) Acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa de projetos das demandas da educação municipal;
- d) Acompanhar a elaboração de estudos visando à localização de novas construções para fins educacionais;
- e) Coordenar a elaboração das bases licitatórias e a prática de demais atos necessários, até o final do procedimento, pertinente a obras, serviços, compras e locações afetos a Secretaria de Educação;
- f) Assessorar a promoção de execução de convênios educacionais firmados pelo Município;
- g) Opinar previamente sobre convênios a serem firmados pela Secretaria, acompanhando a execução dos mesmos;
- h) Submeter à análise da Secretaria de Educação medidas que visem à melhoria do funcionamento administrativo da Rede Municipal de Ensino;
- i) Assessorar a elaboração do plano global de expansão da rede escolar, acompanhando a sua execução;
- j) Assessorar a Secretaria de Educação na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- k) Adotar medidas que concorram para adotar a rede física de meios e acessos que contribuam para o alto padrão no ensino municipal;
- l) Assessorar a elaboração e o acompanhamento do plano global de expansão da rede escolar, acompanhando a sua execução;
- m) Assessorar pesquisas e estudos para o cumprimento dos objetivos do ensino municipal;
- n) Acompanhar a demanda de vagas e quadro de ocupação da Rede Municipal;
- o) Participar de cursos e visitas técnicas para aprimoramento, em função de trazer novas propostas para o Município;
- p) Atender as solicitações do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- q) Outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

XXI – Secretário-Adjunto de CulturaDas atribuições:

Compete ao Secretário-Adjunto de Cultura:

- a) Estimular e promover a cultura no Município;
- b) Incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
- c) Incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;
- d) Programar o calendário dos eventos culturais do Município;
- e) Fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- f) Apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;
- g) Organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- h) Promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
- i) Compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;
- j) Promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história passada e presente do Município;
- k) Desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educandos da rede municipal de ensino, articuladamente com as demais coordenações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- l) Fomentar, à produção de material de áudio, vídeo e material impresso relacionado a divulgação da história do Município;
- m) Gerir os espaços culturais do Município, tais como a Biblioteca, Casa da Cultura, Escola de Música e Anfiteatro;
- n) Exercer outras competências correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

ANEXO II

DOS CARGOS E ÓRGÃOS QUE TIVERAM REMANEJAMENTO/MUDANÇA DE SECRETARIA E ALTERAÇÃO DE SUAS NOMENCLATURAS:

Art. 1º. O presente anexo é composto de tabela com linhas e colunas com referência ao órgão e cargo da Administração anterior e o atual, após as mudanças de suas nomenclaturas:

ÓRGÃO ANTERIOR	CARGO ANTERIOR	ÓRGÃO ATUAL	CARGO ATUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	-----	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES	-----
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	Secretário Municipal de Tributação e Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES	Secretário Municipal de Administração e Transportes
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	Secretário-Adjunto de Transportes e Obras	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES	Secretário-Adjunto de Transportes
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	-----	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	-----
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	Secretário-Adjunto de Tributação	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Secretário-Adjunto de Tributação
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	Coordenador de Tributação	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Coordenador de Tributação
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	Coordenador de Cadastro e Fiscalização de Tributos	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Coordenador de Cadastro e Fiscalização de Tributos
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO	Coordenador de Produção Agrícola e Pecuária	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Coordenador de Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	-----	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-----
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	Secretário Municipal de Transportes e Obras	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário Municipal de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	Coordenador de Obras	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Coordenador de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	DE	Coordenador Administrativo	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DE	Coordenador de Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS	DE	Coordenador de Transportes	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	DE	Coordenador de Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	DE	Coordenador de Apoio às Unidades Básicas de Saúde	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	DE	Coordenador da Política de Atenção Primária à Saúde

ANEXO III

DOS CARGOS CRIADOS QUE INTEGRAM A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. A nomeação para os cargos e gratificações mencionados nas respectivas tabelas fica condicionada a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 2º. Além da condição contida no artigo anterior, a nomeação dependerá de avaliação de desempenho, na qual fique evidenciado, por parte do nomeado, o atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade, habilitação, aptidão e cumprimento da jornada de trabalho e outras exigências para o bom desempenho do cargo.

Art. 3º. O presente anexo é composto de tabela com linhas e colunas com referência ao Órgão da Administração respectivo.

ÓRGÃO	CARGO	QUANT.	NÍVEL (SIMBOLO)	VENCIMENTOS EM REAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	Coordenador do Centro Multiprofissional de Reabilitação	01	CC-3	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário-Adjunto do Trabalho, Habitação e Assistência Social	01	CC-2	R\$ 3.000,00
	Vice-Diretor da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão	01	CCDE-2	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	Coordenadoria de Transportes	01	CC-3	R\$ 1.518,00
	Coordenadoria de Educação Física	01	CC-3	R\$ 1.518,00
	Coordenadoria de Educação Inclusiva	01	CC-3	R\$ 1.518,00
	Assessoria Especial de Acompanhamento a Projetos e Parcerias	01	CCAE	R\$ 1.712,00
	Secretário-Adjunto de Cultura	01	CC-2	R\$ 3.000,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:61927792

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto é: “aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na íntegra <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, no site oficial do município <http://170.79.153.44:9367/comprasedital/> e na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Açú, nº 06, bairro Cohab, no horário das 08 horas às 11 horas, de segunda a sexta-feira, por meio de pendrive. A abertura dos envelopes com os projetos de vendas acontecerá dia **11 de março de 2025**, às 09 horas no mesmo endereço. Esclarecimentos sobre a chamada poderão ser solicitados pelos e-mails: alimentacaoescolar@altodorodrigues.rn.gov.br e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br.

Alto do Rodrigues/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Edital de Chamada Pública nº. 001/2025

Chamada Pública nº 001/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar destinado ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009 e 14.133/2021, Resoluções FNDE nº 26, de 17/06/2013; nº 04, de 03/04/2015; nº 08, de 08/05/2020; nº 20, de 02/12/2020; nº 21, de 16/11/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Ferreira das Neves, nº 137, Centro, na cidade de Alto do Rodrigues-RN, inscrita no CNPJ 08.184.111/0001-07, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o Sra. **Raquel Lemos Bessa de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/200, através da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **17 de março a 08 de dezembro de 2025**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **19 de fevereiro à 10 de março de 2025**, das 08 horas às 11 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Açú, nº 06, bairro Cohab. A abertura dos envelopes com os projetos de vendas acontecerá dia **11 de março de 2025**, às 09h no mesmo endereço.

• OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Média de preço	Valor total
1	BANANA ¹	KG	25.200	4,28	107.856,00
2	BATATA DOCE ²	KG	3.600	5,18	18.648,00
3	CHEIRO VERDE ³	KG	392	16,88	6.616,96
4	CEBOLINHA ⁴	KG	196	16,88	3.308,48
5	JERIMUM DE LEITE ⁵	KG	1.800	3,58	6.444,00
6	LIMÃO 6	KG	630	4,18	2.633,40
7	MACAXEIRA ⁷	KG	3.024	5,05	15.271,20
8	MAMÃO 8	KG	14.000	2,75	38.500,00
9	MELANÇIA ⁹	KG	24.360	2,33	56.758,80
10	MELÃO ¹⁰	KG	13.500	3,33	44.955,00
11	PIMENTÃO VERDE ¹¹	KG	336	9,50	3.192,00
12	TOMATE ¹²	KG	1.176	6,88	8.090,88

¹ Madura, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

² tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem sujidades, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. **Kg.**

³ Folhas de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, brilhante, fresco, com talos firmes, sem raízes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho. Molhos com aproximadamente 150g. **Kg.**

⁴ Folhas de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, fresco, com talos firmes, sem raízes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho. Molhos com aproximadamente 150g. **Kg.**

⁵ Tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem sujidades, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. **Kg.**

⁶ de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

⁷ Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal devolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. **Kg.**

⁸ tipo Havaí ou formosa, fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresco, livre de sujidades, parasitas, larvas; tamanho e coloração uniformes; fresco por amadurecer, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Sem apresentar lesões em sua superfície de origem mecânica ou biológica. Está de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

⁹ redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas, larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando em média de 6 a 10 kg e de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

¹⁰ fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresco, livre de sujidades, parasitas, larvas; tamanho e coloração uniformes; fresco por amadurecer, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Sem apresentar lesões em sua superfície de origem mecânica ou biológica. Está de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

¹¹ de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

¹² Fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.

• FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A aquisição dos gêneros alimentícios visa atender as necessidades educacionais nas escolas de educação infantil e ensino fundamental tanto da zona urbana quanto da zona rural no município de Alto do Rodrigues/RN, procurando garantir o pleno desenvolvimento do educando. A aquisição dos alimentos procura dar cumprimento a aplicação da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, anexa, que determina que no mínimo **30% (trinta por cento)** do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **devem ser utilizados OBRIGATORIAMENTE na compra de gêneros alimentícios**, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar** e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. *(GN)*

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na Resolução supracitada, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/FNDE elaborou o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que tem como objetivo apresentar o passo-a-passo do processo de aquisição da agricultura familiar.

Cabe ressaltar ainda que os gêneros alimentícios solicitados são baseados em um diagnóstico de oferta de produtos da Agricultura Familiar realizada pela EMATER-RN no município de Alto do Rodrigues/RN. O Programa da Agricultura Familiar incorpora elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de simultaneamente, oferecer uma alimentação saudável aos alunos de escolas da rede pública do município, e ainda, estimular a agricultura familiar municipal, e conseqüentemente, nacional.

• HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

3.1. ENVELOPE Nº001 – HABILITAÇÃO DO INFORMAL (INDIVIDUAL)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do extrato da DAP ou CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- Prova de regularidade municipal, estadual e federal, através das certidões negativas.
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- Cópia de cartão de conta bancária e comprovante de residência

3.2. ENVELOPE Nº001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo formal deverá apresentar no envelope nº001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia e original de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia do extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores cooperados/associados relacionados no projeto de venda.
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

3.3. ENVELOPE Nº002 – PROJETO DE VENDA

- No **Envelope nº 002** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo I.
- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado dia **11 de março de 2025** e no prazo de 04 dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.
- Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura o nome, CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual e o CNPJ e DAP ou CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- Na ausência ou não conformidade de qualquer desses documentos constatada abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

• CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

O grupo de projetos do território rural terá prioridade sobre o do estado e País.

O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Os Grupos Formais e Informais com suas DAP ou CAF Jurídicas e Físicas, respectivamente;

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre organizações finalistas.

• LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que será entregue após a finalização do processo, onde terão produtos que deverão ser entregues semanais, quinzenais e mensais. Abaixo segue uma tabela com as quantidades mensais dos produtos.

PRODUTOS	UNID	QNT TOTAL	MÉDIA MENSAL
BANANA ¹	KG	25.200	2.800
BATATA DOCE ²	KG	3.600	400
CHEIRO VERDE ³	KG	392	44
CEBOLINHA ⁴	KG	196	22
JERIMUM DE LEITES ⁵	KG	1.800	200
LIMÃO ⁶	KG	630	70
MACAXEIRA ⁷	KG	3.024	336
MAMÃO ⁸	KG	14.000	1.556
MELANCIA ⁹	KG	24.360	2.707
MELÃO ¹⁰	KG	13.500	1.500
PIMENTÃO VERDE ¹¹	KG	336	37
TOMATE ¹²	KG	1.176	131

¹ Madura, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. **Kg.**

2 tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem sujidades, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.

3 Folhas de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, brilhante, fresco, com talos firmes, sem raízes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho. Molhos com aproximadamente 150g. **Kg.**

4 Folhas de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, fresco, com talos firmes, sem raízes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho. Molhos com aproximadamente 150g. **Kg.**

5 Tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem sujidades, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.

6 de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg.

7 Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal devolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. Kg.

8 tipo Havaí ou formosa, fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresco, livre de sujidades, parasitas, larvas; tamanho e coloração uniformes; fresco por amadurecer, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Sem apresentar lesões em sua superfície de origem mecânica ou biológica. Está de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg.

9 redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas, larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando em média de 6 a 10 kg e de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg.

10 fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresco, livre de sujidades, parasitas, larvas; tamanho e coloração uniformes; fresco por amadurecer, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; Sem apresentar lesões em sua superfície de origem mecânica ou biológica. Está de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg.

11 de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Kg.

12 Fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.

• PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

As informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, serão apresentadas por meio dos programas do e-social (instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas) e da EFD-Reinf (escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais).

A EFD-Reinf (escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais), contemplará todas as informações necessárias para apurar as retenções e contribuições previdenciárias.

A contratante envia os dados das retenções através do EFD-Reinf até o dia 15 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

• DISPOSIÇÃO GERAIS

A presente Chamada Publica poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria de Agricultura, Prefeitura Municipal do Alto do Rodrigues.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda da agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.EX.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultura familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$40.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidades com termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como os termos da Lei 14.133/2021.

Alto do Rodrigues/RN, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I

MODELO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do proponente		
2. Endereço		
3. Município	4. CEP	5. Fone
5. DAP FÍSICA	6. CPF	7. Entidade Executora Prefeitura Municipal do Alto do Rodrigues
Banco	Agencia	Conta Corrente
Organizado pela entidade articuladora: () Sim () Não		

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
	1. Produtos	2. Quant (KG)	3. Preço Unitário	4. Preço Total
Total do Projeto				R\$
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MÊS				
Nome: Prefeitura Municipal do Alto do Rodrigues CNPJ: 08.184.111/0001-07				
Endereço: Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro, Alto do Rodrigues/RN CEP: 59507-000				
Representante Legal:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Alto do Rodrigues, de de 2025.				
Assinatura do Fornecedor Individual:				
CPF:				

ANEXO II

CONTRATO Nº 001/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal do Alto do Rodrigues, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.111/0001-07 com sede na Rua José Ferreira das Neves, nº 137, centro, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o Sra. Raquel Lemos Bessa de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (no me do grupo formal ou fornecedor individual), doravante CONTRATADO, com situado à _____ (endereço), inscrito no CNPJ ou CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objetivo desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO e notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- As informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, serão apresentada por meio dos programas do e-social (instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas) e da EFD-Reinf (escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	Preço Unitário	Preço total
	Kg			R\$	R\$
	Kg			R\$	R\$
Valor total do contrato					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO, está sujeito a multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencido.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no inciso 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento de Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013, Lei 11.947/2009, Lei 14.133/2021, Resoluções FNDE nº 26, de 17/06/2013; nº 04, de 03/04/2015; nº 08, de 08/05/2020; nº20, de 02/12/2020; nº 21, de 16/11/2021, em todos os termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carte, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, deste que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, pelo direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 08 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pendências para dirimir qualquer controvérsia que se originar desde contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto do Rodrigues/RN, _____ de março de 2025.

CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____ com CNPJ
nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:34033950

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ANEXO DA LEI Nº872/2025.*

Anejo I **CARGOS CRIADOS**

SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO	COM / CONT	VG	NV
Consultor Geral Competência: Executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1

Anejo II **CARGOS EXTINTOS**

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	COM / CONT	VG	NV
Coordenador de Limpeza Pública e Serviços Urbanos Competência: Coordenar o acompanhamento das demandas relacionadas à limpeza pública e aos serviços urbanos, em geral.		1	CC3
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS	COM / CONT	VG	NV
Coordenador Serviços de Poços e Chafariz Competência: Coordenar o serviço de perfuração de poços e o funcionamento dos chafarizes públicos municipais, subordinado ao Secretário Municipal		1	CC3
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COM / CONT	VG	NV
Assessor de Gabinete do Secretário Competência: Assistência ao titular da pasta no desempenho das suas atribuições.		1	CC3
Assessor Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura Competência: Assessorar no gerenciamento de reformas, avaliação técnica de projetos, acompanhamentos de obras e processos judiciais, relatórios, laudos, entre outras atribuições.		1	CC3
Coordenador Técnico em Administração e Logística Competência: Coordenar e acompanhar as tarefas administrativas e logística da secretaria municipal de educação e das escolas e creches municipais.		1	CC3
Coordenador de Transporte Escolar Competência: Acompanhar o quantitativo de transportes e sua destruições nas rotas, bem como o controle do quantitativos de alunos que necessitam de transporte escolar.		1	CC3
Coordenador de Assuntos Jurídicos Competência: Auxiliar na coordenação e orientação jurídica, no âmbito desta pasta, não podendo representar juridicamente o órgão, cuja competência é da Procuradoria Geral do Município.		1	CC3
Subcoordenador de Patrimônio Setorial Competência:		1	CC4

Auxiliar na coordenação da manutenção e zelo do acervo patrimonial desta pasta.			
Subcoordenador de Assuntos Jurídicos Competência: Executar atribuições de cunho jurídico, no âmbito desta pasta, não podendo representar juridicamente o órgão, cuja competência é da Procuradoria Geral do Município.		1	CC4
Subcoordenador de Práticas Culturais Competência: Auxiliar na coordenação das unidades educacionais que se dedicam à educação de jovens e adultos.		1	CC4
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	COM / CONT	VG	NV
Subcoordenador Técnico Competência: Auxiliar as coordenações no desempenho de suas competências.		1	CC4
Subcoordenador Administrativo Competência: Auxiliar as coordenações no desempenho de suas competências, sob a perspectiva administrativa.		1	CC4
SEC. MUN. DE SAUDE PUBLICA	COM / CONT	VG	NV
Subcoordenador de Dados Estatísticos da Saúde Competência: Auxiliar o acompanhamento dos dados estatísticos da saúde pública, no âmbito deste município.		1	CC3
Coordenador de Saúde Psicossocial Competência: Coordenar os programas de saúde psicossocial, assessorando o supervisor da área, bem como ao Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Fisioterapia Competência: Coordenar o serviço de fisioterapia local, assessorando o Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Controle e Avaliação Competência: Coordenar o serviço de controle e avaliação da saúde pública local, assessorando o Secretário Municipal.		1	CC3
Subcoordenador Administrativo do centro de Apoio Psicossocial Competência: Auxiliar na coordenação dos programas de apoio psicossocial.		1	CC4
Subcoordenador de CPD (Central de Processamento de Dados) Competência: Auxiliar na compilação e processamento dos dados da saúde pública municipal.		1	CC4

Anexo III **CARGOS ALTERADOS**

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS	COM / CONT	VG	NV
Coordenador Geral de Departamento de Trânsito Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei		1	CC1-A
Coordenador Geral dos Transportes. Competência: Coordenar e acompanhar as demandas relacionadas aos transportes e garagem pública municipal, garantindo a sua adequada e regular operação.		1	CC2
Membro da Jari Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		3	CC2
Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		1	CC3
Coordenação de Educação no Trânsito Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		1	CC3
Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		1	CC3

SEC. MUN. DE TURISMO, LAZER E MEIO AMBIENTE	COM / CONT	VG	NV
Coordenador Geral de meio ambiente Coordenar o acompanhamento das demandas relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem público essencial à sobrevivência coletiva.		1	CC3
Coordenador de engenharia ambiental Coordenar o acompanhamento das demandas relacionadas ao licenciamento ambiental do município.		1	CC3
Subcoordenador de licenciamento ambiental Auxiliar a coordenação no acompanhamento das demandas relacionadas ao meio ambiente, como meio de promoção de bem estar social		1	CC4

Anexo IV **QUADRO GERAL DEFINITIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

SEC. MUN. DE CHEFIA DE GABINETE	COM / CONT	VG	NV
PREFEITO		1	1
VICE-PREFEITO		1	1
DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO			
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
Chefe de gabinete do Vice-prefeito Competência: Desempenhar as competências fixadas na Lei Municipal 555/2017 auxiliando o secretário municipal, no assessoramento direto do Vice-prefeito		1	CC1
DEPARTAMENTO: CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Consultor Geral Competência: Executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
Ouvidor Geral Competência: Desempenhar as competências fixadas no teor desta lei, em subordinação ao Secretário Municipal		1	CC3
DEPARTAMENTO: ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal e, diretamente, o Prefeito Municipal na elaboração e execução de projetos especiais a serem desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, em subordinação do Secretário Municipal.		1	CC2
Coordenador de Expediente e Protocolo Geral Competência: Coordenar as demandas relacionadas à expedição de documentos públicos, bem como o protocolo de documentos remetidos a esta edilidade.		1	CC3
Coordenador de Marketing Digital Competência: Coordenar as demandas relacionadas ao Marketing Digital da prefeitura municipal e de seus órgãos, bem como a criação de conteúdo para o site e redes sociais da prefeitura.		1	CC3

Coordenador de Comunicação Social Competência: Executar as competências relacionadas à assessoria de comunicação, como fixado no teor da lei, em subordinação ao Secretário Municipal		1	CC3
Coordenador de Relação Comunitária e Atividades do Cerimonial Competência: Executar as competências relacionadas ao diálogo constante com a população, bem como organizar e executar as atividades do cerimonial ligado ao Gabinete do Prefeito, em subordinação ao Secretário Municipal		1	CC3

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	1
DEPARTAMENTO: ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Geral de Planejamento Competência: Executar as competências definidas no teor da lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Coordenador de Gestão Competência: Executar o acompanhamento dos procedimentos administrativos internos, zelando pelo cumprimento das metas estabelecidas e resultados alcançados, bem como, em subordinação direta ao Secretário Municipal.		1	CC3

SEC. MUN. DE FINANÇAS	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
DEPARTAMENTO: ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Financeiro Competência: Executar as competências definidas no teor da lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Coordenador de Execução Orçamentária Competência: Executar o acompanhamento da execução das leis orçamentárias municipais, zelando pelo estrito cumprimento destas e pela regularidade fiscal do ente público municipal, em subordinação direta ao Secretário Municipal.		1	CC2
Coordenador do Deptº. de Contabilidade e Prestação de Contas de Fundos e Convênios Competência: Coordenar e executar o acompanhamento contábil e da prestação de contas gerais, dos fundos e convênios, assegurando a transparência e o zelo com os recursos públicos, em subordinação direta aos Coordenadores e Secretário Municipal.		1	CC2

SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Pregoeiro Municipal Competência: Executar as competências definidas no teor da lei		1	CC1-A
Gerente do Setor de Compras e Complementos Competência: Executar as competências definidas no teor da Lei 556/2017.		1	CC1-A
Assistente de Pregoeiro Oficial do município de Baraúna Competência: Executar as competências definidas no teor da lei		1	CC2-A
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal e na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal.		1	CC2
Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos Competência: Executar as competências definidas no teor desta lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste, se encarregando pela chefia do setor de Recursos Humanos.		1	CC2
Coordenador de Assuntos Institucionais Competência: Coordenar as demandas relacionadas ao expedientes e assuntos referentes à interação com os órgãos públicos municipais, bem como com outras instituições.		2	CC3
Coordenador de Patrimônio e Arquivo Competência: Coordenar o arquivo, bem como zelar pela manutenção e conservação patrimonial dos órgãos vinculados à administração pública direta municipal, em subordinação ao Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Almoxarifado Competência: Coordenar o setor do almoxarifado municipal, bem como zelar pela manutenção e distribuição de insumos e materiais aos órgãos vinculados à administração pública direta municipal, em subordinação ao Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Planejamento e Compras Públicas Competência: Coordenar o planejamento e a execução de compras públicas em atendimento às demandas dos órgãos vinculados à administração pública direta municipal, em subordinação ao Secretário Municipal.		1	CC3
Chefe do Deptº. de Registros Licitatórios Competência: Executar o registro documental dos atos emanados do setor de licitação, em subordinação ao Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos.		1	CC3
Subcoordenador para Atos Licitatórios Competência: Assessorar ao setor de licitação na prática dos atos licitatórios vinculados à administração pública direta municipal, em subordinação ao Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos.		1	CC4
Subcoordenador de Recursos Humanos Competência: Assessorar ao setor de Recursos Humanos no desempenho de suas atribuições, em subordinação ao Coordenador Administrativo e de Recursos Humanos.		1	CC4

SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	COM / CONT	VG	NV
Controlador Geral do Município Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
Coordenador Geral de Controle Interno		1	CC2

Competência: Executar as competências definidas no teor da lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.			
Coordenador de Transparência Pública Competência: Assessorar ao Controlador Geral na coleta de informações e manutenção dos sistemas de informação ao cidadão direcionados à promover a transparência da gestão pública, em subordinação direta ao Controlador Geral.		1	CC3
Coordenador do serviço de Auditoria Geral Competência: Assessorar ao Controlador Geral na realização de auditorias e acompanhamento dos mecanismos de controle dos processos administrativos em geral, em subordinação direta ao Controlador Geral		1	CC3

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal e na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal.		1	CC2
Coordenador de Infraestrutura e serviços públicos Competência: Executar as competências definidas no teor desta lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Coordenador Geral do Mercado Público Municipal Competência: Coordenar as demandas relacionadas ao Mercado Público Municipal, garantindo a sua adequada e regular operação.		1	CC2
Coordenador de Cemitérios Competência: Coordenar o funcionamento do equipamento público, garantindo a sua adequada e regular operação.		1	CC3
Coordenador de Fiscalização Municipal. Competência: Coordenar o acompanhamento das demandas de fiscalização do código de postura municipal.		1	CC3
Subcoordenador de Fiscalização Municipal. Competência: Auxiliar a coordenação no acompanhamento das demandas de fiscalização do código de postura municipal..		1	CC4
Subcoordenador de Fiscalização Municipal. Competência: Auxiliar a coordenação no acompanhamento das demandas de fiscalização do código de postura municipal...		1	CC4

SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Geral de Departamento de Trânsito Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei		1	CC1-A
Coordenador Geral dos Transportes. Competência: Coordenar e acompanhar as demandas relacionadas aos transportes e garagem pública municipal, garantindo a sua adequada e regular operação.		1	CC2
Membro da Jari Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		3	CC4
Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		1	CC2
Coordenação de Educação no Trânsito Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		1	CC2
Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito Competência: Cumprir as competências descritas no texto da lei.		1	CC2

SEC. MUN. DE HABITACAO SOCIAL E URBANISMO	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador de Habitação Competência: Executar as competências definidas no teor desta lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Coordenador de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal		1	CC3
Coordenador Técnico de Engenharia Competência: Assessorar o Secretário Municipal na elaboração e execução de projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal		1	CC3
Coordenador de Registros de Avaliação Social Competência: Coordenar os registros em programas voltados para a habitação social.		1	CC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	COM / CONT	VG	NV
Procurador Geral do Município Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta da lei		1	CC1
Procurador Geral Adjunto Competência: Dirigir e executar as competências definidas na lei 557/2017		1	CC1-A
Subprocurador Jurídico Competência: Executar as competências que lhes sejam determinadas pelo Procurador Geral.		1	CC2
Coordenador Administrativo da Procuradoria Competência: Exercer a coordenação das atividades administrativas, no âmbito da procuradoria do município, sendo vedada a prática de atos de representação judicial exclusivo de procurador.		1	CC3

SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS	COM / CONT	VG	NV
--	------------	----	----

Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
DEPARTAMENTO: ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador de Agricultura Competência: Executar as competências definidas no teor da lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Coordenador de Projetos Especiais Competência: Elaborar e executar projetos especiais no sentido de fomentar as áreas temáticas desta secretaria.		1	CC3
Coordenador Técnico de Engenharia Agrônoma Competência: Executar o acompanhamento técnico dos projetos que envolvam a atuação de profissionais de engenharia agrônoma, no âmbito deste município, subordinado ao Secretário Municipal.		1	CC3
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COM/ CONT	VG	NV

Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
CHEFIA DE GABINETE, ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Especial Competência: Assessorar o Secretário Municipal nas atividades de natureza institucional.		1	CC2
Coordenador de Alimentação do Educando Competência: Coordenar a distribuição da merenda escolar para as unidades educacionais deste município.		1	CC3
Coordenador de monitoramento, preenchimento e avaliação de sistemas educacionais. Competência: Coordenar e monitorar os resultados obtidos pelas unidades educacionais em exames e índices de verificação da qualidade da educação deste município.		1	CC3
Coordenador de Acompanhamento Psicossocial Competência: Acompanhar os estudantes quanto às suas condições de acessibilidade social e saúde psicológica.		1	CC3
Coordenador do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) Competência: Auxiliar no suporte ao uso da informática e o desenvolvimento da cultura digital alinhada as metodologias ativas para o processo de ensino e aprendizagem das Escolas Públicas Municipais de Baraúna.		1	CC3
Coordenador de Orçamento e Finanças. Competência: Coordenar o controle e a gestão dos recursos da educação, o acompanhamento e a execução da programação Orçamentária, Financeira e Contábil, gerenciando e supervisionando as atividades que envolvam processos orçamentários, financeiros e contábeis na pasta.		1	CC3
Coordenador Técnico da Educação Infantil Competência: Coordenar e acompanhar o funcionamento pedagógico de todas as creches que compõem a rede de educação deste município.		1	CC3
Coordenador Técnico do Ensino Fundamental Anos Iniciais Competência: Coordenar e acompanhar o funcionamento pedagógico de todas as escolas de 1º a 5º ano que compõem a rede de educação deste município.		1	CC3
Coordenador Técnico do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA Competência: Coordenar e acompanhar o funcionamento pedagógico de todas as escolas de 6º a 9º ano e educação de jovens e adultos que compõem a rede de educação deste município.		1	CC3
Coordenador Técnico da Educação Especial Competência: Auxiliar na coordenação das unidades educacionais no que diz respeito à inclusão e acompanhamento de alunos com deficiências ou Necessidades Educacionais Especiais.		1	CC3
Coordenador de Controle e Avaliação da Frequência Escolar Competência: Acompanhar e controlar os indicadores da frequência escolar, criando estratégias para busca e retorno do estudante fora da escola.		1	CC3
Coordenador de avaliação de desempenho dos profissionais da educação Competência: Auxiliar na coordenação e orientação dos ocupantes de funções permanente e de confiança, no âmbito desta pasta.		1	CC3
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo, Regiões: Oeste e Norte Competência: Dirigir o funcionamento da referida unidade educacional, nos termos da lei.		1	CC3
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo, Regiões: Leste e Sul Competência: Dirigir o funcionamento da referida unidade educacional, nos termos da lei.		1	CC3
Diretor Geral Administrativo das Escolas do Campo Competência: Dirigir o funcionamento da referida unidade educacional, nos termos da lei.		1	CC3
Diretora Geral de Creche Urbana Competência: Dirigir o funcionamento da referida unidade educacional, nos termos da lei.		3	CC3
Diretora Adjunta de Creche Urbana Competência: Auxiliar na direção da referida unidade educacional, nos termos da lei.		3	CC3
Diretor Geral Escolar I (acima de 1.000 aluno) Competência: Dirigir o funcionamento da referida unidade educacional, nos termos da lei.		1	CC3
Diretor Geral Escolar II (até 1.000 alunos) Competência: Dirigir o funcionamento da referida unidade educacional, nos termos da lei.		1	CC4
Vice-diretor Geral Escolar I Competência: Auxiliar e substituir o diretor da referida unidade educacional, nos termos da lei.		1	CC4
Subcoordenador de Correção de Fluxo Competência: Desenvolver atividades/ações para combater a distorção idade série nas unidades educacionais		1	CC4
Subcoordenador de Educação Urbana Competência: Auxiliar na coordenação das unidades educacionais da zona urbana.		1	CC4
Subcoordenador de Educação Ambiental Competência: Executar atividades relacionadas à educação ambiental, no âmbito da rede municipal de ensino.		1	CC4
Subcoordenador de Esportes Escolares Competência: Executar atividades relacionadas aos esportes escolares, no âmbito da rede municipal de ensino.		1	CC4
Subcoordenador de Tecnologia da Informação e Educação Digital Competência: Auxiliar na coordenação e compilação de dados estatísticos desta pasta, bem como desempenhar as funções relacionadas à educação digital.		1	CC4
Subcoordenador de Mídias Digitais Competência: Desenvolver conteúdo original e informativo para as plataformas digitais e redes sociais, utilizando recursos de texto e imagem. Organizar conteúdo, bem como programação		1	CC4

de publicações das mídias sociais.			
Subcoordenador de Registros de Frequência Competência: Auxiliar na coordenação e acompanhamento da frequência dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal.		1	CC4

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Técnico de Assistência Social Competência: Coordenar os programas públicos de assistência social no âmbito deste município.		1	CC2
Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente Competência: Coordenar os programas públicos de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito deste município.		1	CC3
Coordenador de Atenção ao Idoso Competência: Coordenar os programas públicos de atendimento ao idoso no âmbito deste município.		1	CC3
Coordenador de Cadastros Sociais Competência: Coordenar o cadastramento dos usuários nos cadastros sociais, no âmbito deste município.		1	CC3
Coordenador de Políticas Públicas e Projetos Sociais Competência: Coordenar os programas públicos e demais projetos sociais com atuação no âmbito deste município.		1	CC3
Coordenador de Apoio à Família Competência: Coordenar os programas públicos de atendimento à família no âmbito deste município.		1	CC3
Coordenador de Expedição de Documentos Públicos Competência: Coordenar os programas públicos de expedição de documentos públicos ofertados por esta pasta no âmbito deste município.		1	CC3
Subcoordenador de Projetos Pedagógicos Competência: Auxiliar as coordenações no desempenho de suas competências, sob a perspectiva pedagógica.		1	CC4
Subcoordenador de Orientação Pedagógica Competência: Auxiliar as coordenações no desempenho de suas competências, sob a perspectiva pedagógica.		1	CC4
Subcoordenador de Atividades Recreativas Competência: Auxiliar as coordenações no desempenho de programas voltados para atividades recreativas.		1	CC4
Subcoordenador de Documentos civis Competência: Auxiliar a coordenação de expedição de documentos públicos no desempenho de suas competências.		1	CC4
Subcoordenador de documentos militares Competência: Auxiliar a coordenação de expedição de documentos públicos no desempenho de suas competências.		1	CC4

SEC. MUN. DE ESPORTO	0	1	CC1
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Geral de Esporte Competência: Executar as competências definidas no teor desta lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Subcoordenador de Unidades Esportivas Competência: Auxiliar a coordenação no acompanhamento das demandas relacionadas ao funcionamento e conservação das unidades esportivas.		1	CC3

SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal e na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal		1	CC2
Coordenador Geral de juventude Coordenar o acompanhamento das demandas relacionadas à proteção e ao fomento de atividades que promovam o desenvolvimento dos jovens, propiciando oportunidades profissionais e culturais.		1	CC3
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BARAÚNA	COM / CONT	VG	NV
Presidente da Fundação Cultural de Baraúna Competência: Exercer a competência fixada pela Lei 369/2009.		1	CC2
Coordenador Geral de Cultura Competência: Executar as competências definidas no teor desta lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC3
Chefe do Deptº de Relação Comunitária Competência: Executar as competências relacionadas ao diálogo constante com a população, em subordinação direta ao Coordenador respectivo, bem como ao Secretário Municipal		1	CC3

SEC. MUN. DA MULHER E POLÍTICAS AFIRMATIVAS	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei.		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal.		1	CC2
Coordenador de Atendimento Psico-social Competência: Coordenar o atendimento a orientação e escuta especializada as minorias vítimas de violência.		1	CC3
Chefe do Deptº de Políticas Soc. Def. Das Minorias e dos Interesses Dif. E Coletivos Competência: Coordenar a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para o atendimento de minorias; dos interesses difusos e coletivos; e a promoção de igualdade entre		1	CC4

gêneros.

SEC. MUN. DE SAUDE PUBLICA	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
Secretário Adjunto Competência: Planejar, coordenar e executar as competências definidas no teor desta lei, bem como as atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e formação na área de gestão de projetos, inovação e tecnologia aplicada à Saúde, além daquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, inclusive, substituindo-o, em caso de necessidade.		1	CC1-A
Diretor Clínico Competência: Exercer as competências fixadas na lei.		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal e na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal		1	CC2
Supervisor de Dados Estatísticos da Saúde Competência: Supervisionar o acompanhamento dos dados estatísticos da saúde pública, no âmbito deste município, em subordinação do Secretário Municipal		1	CC3
Coordenador Geral do Hospital Municipal Francisco Bezerra Sobrinho Competência: Coordenar administrativamente a unidade hospitalar de saúde pública.		1	CC3
Coordenador Geral de Programas de Saúde Pública Competência: Coordenar todos os programas de saúde pública, assessorando os supervisores de cada um dos programas, bem como ao Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Vigilância Sanitária Competência: Coordenar o serviço de vigilância sanitária local, assessorando o Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Vigilância Epidemiológica Competência: Coordenar o serviço de vigilância epidemiológica local, assessorando o Secretário Municipal.		1	CC3
Coordenador de Regulação Competência: Coordenar o serviço de regulação de consultas, exames e procedimentos da saúde pública local, assessorando o Secretário Municipal.		1	CC3
Subcoordenador de saúde da Família Competência: Auxiliar na coordenação do programa saúde da família.		1	CC4
Subcoordenador de Combate às Endemias Competência: Auxiliar na coordenação dos programas de combate às endemias.		1	CC4
Subcoordenador de Apoio Operacional Competência: Auxiliar no apoio operacional às equipes de trabalho da pasta.		1	CC4
Subcoordenador de Estatísticas Competência: Auxiliar na compilação dos dados estatísticos da saúde pública municipal.		1	CC4
Subcoordenador de Controle de Metas Competência: Auxiliar no controle dos resultados e metas da saúde pública municipal.		1	CC4
Subcoordenador de Regulação Competência: Auxiliar no controle da regulação da saúde pública municipal.		1	CC4

SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
DEPARTAMENTO: ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Tributário Competência: Executar as competências definidas no teor da lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC2
Coordenador Fiscal de Tributos Competência: Fiscalizar tributos, realizar levantamentos fiscais contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.		1	CC2
Chefe do Deptº. de Lançamentos de Impostos, Taxas e Contribuições Competência: Acompanhar a constituição e lançamento dos créditos tributários municipais, nos termos da lei, em subordinação direta aos Coordenadores da pasta e ao Secretário Municipal.		1	CC3
Chefe do Deptº. de Recuperação Tributária e Registros da Dívida Ativa Competência: Executar as políticas públicas relacionadas à recuperação de créditos tributários lançados e inadimplidos pelos contribuintes, nos termos da lei, em subordinação direta ao Secretário Municipal Acompanhar e fiscalizar a inscrição e exclusão dos créditos tributários municipais na dívida ativa, nos termos da lei, em subordinação direta aos Coordenadores da pasta e ao Secretário Municipal.		1	CC3

SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Assessor Técnico de Projetos Especiais Competência: Assessorar o Secretário Municipal e na elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pela pasta, em subordinação do Secretário Municipal		1	CC2
Coordenador Geral de Turismo Competência: Executar as competências definidas no teor desta lei, bem como aquelas que lhe sejam cometidas e delegadas pelo Secretário Municipal, seu superior hierárquico, inclusive, respondendo pela pasta nas ausências e impedimentos deste.		1	CC3

SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	COM / CONT	VG	NV
Secretário Municipal Competência: Dirigir e executar as competências definidas no teor desta lei		1	CC1
ASSESSORIAS E COORDENAÇÕES TÉCNICAS			
Coordenador Geral de meio ambiente Competência: Coordenar o acompanhamento das demandas relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem público essencial à		1	CC3

sobrevivência coletiva.			
Coordenador de engenharia ambiental Coordenar o acompanhamento das demandas relacionadas ao licenciamento ambiental do município.		1	CC3
Subcoordenador de licenciamento ambiental Auxiliar a coordenação no acompanhamento das demandas relacionadas ao meio ambiente, como meio de promoção de bem estar social		1	CC4

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:85195983

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CARAUBAS E A (O) ALEA COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE CARAUBAS, com sede no(a) PRAÇA REINALDO PIMENTA, Nº 104, CENTRO, cidade de CARAUBAS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.349.102/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, nomeado(a) por TERMO DE POSSE, publicada em DIÁRIO OFICIAL de 02 de janeiro de 2025, CPF nº 089.XXX.XXX-39, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ALEA COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.011.917/0003-32, sediado(a) na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 3255, ARMZ 08, PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Sr^o/Sr^a. VICTOR FREITAS MEDEIROS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.021937/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
5	Kit Educação Infantil Pré- Escolar	430289/417298/382152/263333/259466/ 335527/274454/225176/204722	1023	55,47	56.745,81

*Em virtude de adequação sistêmica, neste Contrato o termo item corresponde ao termo grupo constante do Edital 90002/2024 e seus anexos. Para verificação dos produtos que compõem cada item/grupo, consulte o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 56.745,81 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela

decorrente

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, após assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou

de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência

da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de

cadastro de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
008	15500000	99	210036/2025	10/02/2025	24.961,50
008	15500000	99	210037/2025	10/02/2025	31.784,31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
João Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:DDB48A65

SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CARAUBAS E A(O) EBSE - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE CARAUBAS, com sede no(a) PRAÇA REINALDO PIMENTA, Nº 104, CENTRO, cidade de CARAUBAS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.349.102/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, nomeado(a) por TERMO DE POSSE, publicada em DIÁRIO OFICIAL de 01 de janeiro de 2025, CPF nº 089.XXX.XXX-39, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EBSE - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.531.645/0001-17, sediado(a) na ESTRADA DO ENCANAMENTO, 236, PARNAMIRIM, RECIFE/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.021937/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
6	Kit Ensino	430307/417298/263333/259466/413293/	850	56,93	48.390,50
	Fundamental	279527/430291/430290/335527/382152/			
	Anos Iniciais	299300/316227			

*Em virtude de adequação sistêmica, neste Contrato o termo item corresponde ao termo grupo constante do Edital 90002/2024 e seus anexos. Para verificação dos produtos que compõem cada item/grupo, consulte o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 48.390,50 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela

decorrente

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, após assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou

de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência

da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de

cadastro de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
008	15730000	99	210035/2025	01/01/2025	48.390,50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caraúbas/RN, 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador: AE27D0C9

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CARAUBAS E A(O) MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE CARAUBAS, com sede no(a) PRAÇA REINALDO PIMENTA, N.º 104, CENTRO, cidade de CARAUBAS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.349.102/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, nomeado(a) por TERMO DE POSSE, publicada em DIÁRIO OFICIAL de 01 de janeiro de 2025, CPF n.º 089.XXX.XXX-39, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 18.627.195/0001-60, sediado(a) na RUA PATAXOS, 980, GALPAO 5, PATAXOS, EMBU/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Sr.º/Sr.º. SERGIO LUIZ JANIKIAN, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23034.021937/2023-21 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Kits de Materiais Escolares, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
	Kit de Ensino	430325/417298/263333/259466/430191/			
7	Fundamental	430290/382152/289209/289210/289211/	935	56,74	53.051,90
	Anos Finais	299300/316227/430300/406740/430312			

*Em virtude de adequação sistêmica, neste Contrato o termo item corresponde

ao termo grupo constante do Edital 90002/2024 e seus anexos. Para verificação dos produtos que compõem cada item/grupo, consulte o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 53.051,90 (cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela

decorrente

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, após assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou

de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência

da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de

cadastro de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
008	15500000	99	210033/2025	10/02/2025	4.539,20
008	15730000	99	210034/2025	10/02/2025	48.512,70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

, de de .

SERGIO LUIZ JANIKIAN:09033201852

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ JANIKIAN:09033201852

Dados: 2025.02.18 11:38:16 -03'00'

SERGIO LUIZ JANIKIAN

P/ Contratada

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

P/ Contratante

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:ADB23562

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -

CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 20,

DE 18 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.493/2024, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos dos arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					
	2048	Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas			5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					
	2010	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvi			5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	4.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:A854655A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO - ME.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.872.960/0001-02, a **Sra. MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de nº 003.020.000, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 016.571.534-01, residente na Rua Francisco de Assis Fernandes, 76, Conj. Nestor Fernandes, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO - ME**, CNPJ/MF nº **55.000.132/0001-05**, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 237, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representada pelo **Sr JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 002.933.176 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº

707.812.644-05, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 237, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 102003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos mecânicos especializados em veículos leves e pesados, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 1 - PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes	Valor Reservado	R\$ 20.000,00		
(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.		(%) Percentual de Desconto			
		3 %			
			QTD	VALOR UNT	VALOR PARCIAL
2	Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanterna / Funilaria / Pintura	Horas	33	R\$ 110,00	R\$ 3.630,00
3	Serviços de reboque	Km	245	R\$3,55	R\$ 869,75
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 24.499,75			

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Municipal nº 22/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 24.499,75 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 der causa à inexecução parcial do contrato;
 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 der causa à inexecução total do contrato;
 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto.

Ação 2010 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto.

Despesas: Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação 2032 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2034 – Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal – PROTEM – Ensino Fundamental.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

1573000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

Ação 2155 – Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal – PROTEM – Ensino Médio.

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

1573000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

Ação 2156 – Manutenção de Transporte na Escola Municipal – PROTEM – Ensino Infantil.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

1573000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Educação De Caraúbas/RN	Joao Paulo Batista Pinheiro – ME
MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA	JOAO PAULO BATISTA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ODINAEL DE SALES

Subsecretário de Transporte
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:4E85948A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA ROSINALDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 40.789.052/0001-03.**

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.872.960/0001-02, a **Sra. MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de nº 003.020.000, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 016.571.534-01, residente na Rua Francisco de Assis Fernandes, 76, Conj. Nestor Fernandes, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **ROSINALDO DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 40.789.052/0001-03**, sediada na Rua Maria Altair de Oliveira, nº 1092, Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representada pelo **Sr ROSINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 001.349.500 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 877.229.174-53, residente e domiciliado na Rua Maria Altair de Oliveira, nº 1092, Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 102003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos mecânicos especializados em veículos leves e pesados, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 2 - PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS PESADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes	Valor Reservado	R\$ 69.000,00	
(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.		(%) Percentual de Desconto		
		1 %		
			QTD	VALOR UNT
2	Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternagem / Funilaria / Pintura	Horas	168	R\$ 169,00
3	Serviços de reboque	Km	370	R\$ 2,59
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE		R\$ 98.350,30		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Municipal nº 22/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 98.350,30 (noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais e trinta centavos) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente e eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto.

Ação 2010 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto.

Despesas: Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação 2032 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2034 – Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal – PROTEM – Ensino Fundamental.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

1573000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

Ação 2155 – Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal – PROTEM – Ensino Médio.

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

1573000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013

17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

Ação 2156 – Manutenção de Transporte na Escola Municipal – PROTEM – Ensino Infantil.

Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

1573000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Caraúbas/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Fundo Municipal De Educação De Caraúbas/RN	Rosinaldo Dos Santos - ME
MONA LÍDGHYA JÁCOME PESSOA	ROSINALDO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ODINAEI DE SALES

Subsecretário de Transporte
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:2CCD3483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015015/2024

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 002933061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conjunto Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, e do outro lado, a Pessoa Jurídica **NUTRIR SAUDE STORE LTDA, CNPJ: 05.818.747/0001-75**, sediada na R Conego Leao Fernandes, 554, Petropolis, CEP: 59.020-060, Natal/RN, neste ato representada pela **Sra. LUANA BATISTA DE MACÊDO LACET**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 001.688.285 e inscrita no CPF sob nº 010.166.004-96, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 1015015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos destinados às ordens judiciais e demanda espontânea de pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, normocalórica e normoprotéica com adição de fibras, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/L. Embalagem/apresentação de 1 litro. Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: Nutrison energy ou Fresubin original.	ISOSOURCE SOYA FIBER/NESTLE	UND		40	R\$ 33,90	R\$ 1.356,00
						VALOR TOTAL	R\$ 1.356,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 022/2024.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Identificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2102 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 15001002 – recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

AÇÃO: 2137 – MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

AÇÃO: 2143 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 15001002 – recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

AÇÃO: 2160 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 16000000 – Trans. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 26000000 – Trans. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Caraúbas/RN, 13 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Nutrir Saude Store LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES Prefeito do Município de Caraúbas/RN (Contratante)	LUANA BATISTA DE MACÊDO LACET Representante Legal (Contratada)

FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA

Portaria Seg nº 104/2025-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Isadora Carlos Morais de Almeida
Código Identificador:ED3F41A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 21/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa DANDARA SPORT LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.543.641/0001-23, estabelecida a Avenida Brigadeiro Everaldo Breves 135 Centro Parnamirim - Rio Grande Do Norte.

Do objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço em confecção e instalação de rede de proteção UV, para atender as necessidades da Secretária de Esporte e Lazer do Município de Carnaúba dos Dantas/RN

Do preço total:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Confecção e instalação de rede de proteção malha 10x10 cordão 4mm verde com proteção UV	840	m	R\$ 13,50	R\$ 11.340,00
Valor Total:				R\$ 11.340,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código reduzido	Código	Descrição
297	02.010.27.812.0009.2061.3.3.90.30.1.500.0000	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER * ESPORTE E LAZER COMO INCLUSAO SOCIAL * MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
283	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.30.1.500.0000	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER * ESPORTE E LAZER COMO INCLUSAO SOCIAL * APOIO AO ESPORTE AMADOR * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 17/02/2025 a 31/12/2025

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

(Prefeito Municipal) P/ Contratante

DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B6B2E43E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053-016/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **GABINETE DA PREFEITA**, com sede na rua São José, 05, Centro, na cidade de Coronel João Pessoa-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela prefeita **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 053-016/2024, publicada no DOU, DOM, JORNAL DE FATO, SITE OFICIAL e PNCP, processo administrativo n.º 01780/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.345.698/0001-99, localizada na rua Jaguarari, 4227, Candelária, Natal-RN, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO DINO MEDEIROS FILHO**, inscrita no CPF nº 421.650.834-00 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de combustível por MAIOR DESCONTO na cidade do Natal-RN**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	% DE DESCONTO
29/01/2025	1	1 - GASOLINA COMUM	LT	PETROBRAS	40.500	4,08%
29/01/2025	2	2022 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)	LT	PETROBRAS	18.000	3,76%

ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GABINETE DA PREFEITA**.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 e 5.1.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 5.1.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 7.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa-RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA CLARA ALVES COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Governo

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Fundo Municipal de Saúde

M. B. Com. E Derivados De Petroleo LTDA

CNPJ/MF sob o nº 08.345.698/0001-99

FERNANDO DINO MEDEIROS FILHO

CPF nº 421.650.834-00

TESTEMUNHA 01 _____ Matrícula nº _____

TESTEMUNHA 02 _____ Matrícula nº _____

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:C918BA5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
COLETA DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00171/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO**, em acordo com as demais secretarias municipais, manifesta interesse

em obter propostas de eventuais interessados em participar de processo licitatório, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço abaixo especificado:

OBJETO:

Contratação de empresa para emissão de certificado digital, do TIPO E-CNPJ e E-CPF, modelo A3 e A1, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades das Secretarias solicitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Emissão de certificado digital: E-CNPJ, modelo: A1, validade de 1 ano, em arquivo PFX	UND	01		
02	Emissão de certificado digital: E-CPF, modelo: A1, validade de 1 ano, em arquivo PFX	UND	06		
03	Emissão de certificado digital: E-CNPJ, MODELO A3 - VALIDADE DE 3 ANOS E, EM CARTÃO	UND	02		
04	Emissão de certificado digital: E-CPF, MODELO A3, VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS, EM CARTÃO	UND	05		
Valor global					

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail cotacaodeprecos@coroneljoapessoa.rn.gov.br até o dia 24 de fevereiro de 2025 às 09h00min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua São José, Nº 05 – Centro – Coronel João Pessoa/RN, dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência e projeto básico encontra-se disponível na íntegra no <https://www.coroneljoapessoa.rn.gov.br/portal/editais/1>

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ/CPF, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válidos para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela informação.

Em caso de divergência do valor unitário e valor global apresentado na proposta, será considerado o cálculo a partir do valor unitário.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de fevereiro de 2025.

LELLIMAR NUNES DA SILVA

Orçamentista

Publicado por:
Lellimar Nunes da Silva
Código Identificador:06E2F39A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Registro de Preços Eletrônico - 004-001/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - 9468 - ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO Especificações: Enriquecido com vitaminas; com cor, sabor e odor característicos; isento de fragmentos de insetos, sujidades e outros materiais estranhos; embalado em refl econômico, hermeticamente fechado. Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. - APTI - Valor Referência: 5,78			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	4,79	9.580,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0002 - 9469 - AÇAFRÃO PÓ FINO, homogêneo, coloração amarela intensa, embalagem plástica com 50 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. - CASA DO TEMPERO - Valor Referência: 3,79			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	2,99	4.784,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0003 - 9470 - ALHO IN NATURA, de boa qualidade; firme e intacto; sem lesões, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; sem sujidades. - KG - Valor Referência: 35,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	30,00	9.300,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0004 - 9471 - AÇÚCAR BRANCO CRISTALIZADO Especificações: Derivado da cana-de-açúcar, livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. - ECOÇUCAR - Valor Referência: 4,06			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	4,00	3.600,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0005 - 9472 - AÇÚCAR MASCADO SEM IMPUREZAS Especificações: Com aspecto e coloração apropriada; sem torrões. Embalagem plástica, atóxica, de 500 g; produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. - UNIÃO - Valor Referência: 10,38			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	7,99	1.598,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0006 - 9473 - AMIDO DE MILHO Especificações: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos; pó fino, branco, inodoro e insípido; contendo cerca de 27% de amilose e 73% de amilopectina; embalagem atóxica, resistente, hermeticamente selada, com informações nutricionais e ingredientes; validade mínima de 12 meses após data de fabricação. - CAIXA - Valor Referência: 4,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	4,50	1.485,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0007 - 9474 - ARROZ BRANCO, Especificações: Subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação do produto e prazo de validade. - RAMPINELLE - Valor Referência: 6,96			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	5,75	16.100,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0008 - 9475 - ARROZ PARBOILIZADO Especificações: Classe longo, fino, tipo I; constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; embalagem plástica, atóxica e transparente; com identificação do produto e prazo de validade. - pop - Valor Referência: 7,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	5,89	11.780,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0009 - 9476 - AVEIA EM FLOCOS FINOS Especificações: Produto resultante da moagem de grãos de aveia; isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas; acondicionada em embalagem de 200 gramas, atóxica, resistente e hermeticamente vedada; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. - APTI - Valor Referência: 4,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	3,89	778,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0010 - 9477 - BEBIDA LÁCTEA COM IOGURTE E POLPA DE FRUTAS Especificações: Elaborado a partir do leite reconstituído soro de leite, açúcar, polpa de fruta; estabilizante, acidulante, conservante; aromatizante, corante, espessante; sabor de morango; conservado e transportado em temperatura entre 1°C e 10°C; validade mínima de 24 dias na data da entrega; embalagem de 1 litro em saco plástico de polietileno. - gostoso do sitio - Valor Referência: 7,15			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	3,99	9.975,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0011 - 9478 - BISCOITO ÁGUA E SAL (TIPO "CREAM CRACKER") Especificações: Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas; em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 08 meses. - PCT - Valor Referência: 4,68			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	4,65	13.950,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0012 - 9479 - BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA) Especificações: Deve apresentar-se íntegro, consistência crocante, com sabor e odor agradável. Embalagem em polietileno transparente. Data de fabricação e prazo de			

validade de, no mínimo, 08 meses. - 3 DE MAIO - Valor Referência: 5,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	5,39	16.170,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0013 - 9480 - BOLO SIMPLES DE SABORES VARIADOS Especificações: Não deverá conter corante ou gordura trans; o odor, a coloração e o sabor deverão ser próprios do produto; não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo; apresentar validade de 5 dias a partir da data de entrega. - casa do bolo - Valor Referência: 16,73			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	13,99	6.995,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0014 - 9481 - CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE PATINHO Especificações: Peça inteira, congelada, limpa e sem pelanca, sem excesso de gordura, aparas e água, embalada à vácuo individualmente, com características próprias, acondicionadas em caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. - azevedo - Valor Referência: 34,48			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	29,49	44.235,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0015 - 9482 - COMPOSTO DE ÓLEO DE SOJA Especificações: Refinado e antioxidante; cor própria, transparente, sem odor ou sabor estranho; isento de materiais estranhos; embalagem apropriada tipo pet, atóxica. - SUPRASOYA - Valor Referência: 10,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	9,59	8.631,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0016 - 9483 - COXÃO MOLE MOÍDO (CHÁ DE DENTRO) Especificações: Carne bovina de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas; embaladas à vácuo; isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Devem constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. - AZEVEDO - Valor Referência: 38,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	28,00	84.000,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0017 - 9484 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO Especificações: Congeladas, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larva e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, número de lote, quantidade de produto, número de registro no ministério da agricultura/sif, informação nutricional. Apresentação: embalagem de 1 KG - REAL - Valor Referência: 22,35			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	12,59	12.590,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0018 - 9485 - FARINHA DE MILHO FLOCADA Especificações: Flocos de milho amarelo; isenta de materiais terrosos, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade; embalagem de polietileno, atóxico, transparente e resistente. - BOMMILHO - Valor Referência: 1,92			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	1,39	4.170,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0019 - 9486 - FEIJÃO TIPO 1 (ANÃO), BRANCO CARIOQUINHA Especificações: Constituído de grãos inteiros, maduros, limpos e secos; livre de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas; embalado em saco de polietileno, atóxico; com identificação do produto e prazo de validade. - 3 DE MAIO - Valor Referência: 6,49			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	5,79	9.264,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0020 - 9487 - FEIJÃO PRETO TIPO 1 Especificações: O produto deverá ser de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra; isento de detritos animais, vegetais, de matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofo, germinados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 KG, com prazo de validade e lote. - KERO MAIS - Valor Referência: 8,41			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	7,69	3.076,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0021 - 9488 - IOGURTE NATURAL INTEGRAL; embalagem de 170 gramas, de polietileno, contendo data de fabricação, lote, validade e informações nutricionais. - BETANIA - Valor Referência: 3,98			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	2,99	2.093,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0022 - 9489 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO Especificações: De origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca integral; sem adição de sacarose, sem gordura trans; embalado em saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado por termosoldagem, com proteção apropriada contra contaminação; constando o nome e marca do produto, prazo de validade, número do lote, tabela de informações nutricionais e rotulagem de acordo com a ANVISA; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. - ITAMBÉ - Valor Referência: 13,38			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	12,00	66.000,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0023 - 9490 - MACARRÃO COMUM ESPAGUETE; embalado em pacote hermético, com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. - BOM GOSTO - Valor Referência: 3,38			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	2,44	11.224,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0024 - 9491 - MILHO PARA MUNGUNZÁ Especificações: Com aspecto, cor, odor e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos; limpos, não violados; resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. - YOKI - Valor Referência: 3,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	3,31	2.648,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0025 - 9492 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE, 50 GRAMAS Especificações: Produto obtido pela cocção; em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas; preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. - MESTRINHO - Valor Referência: 0,62			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,59	11.800,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0026 - 9493 - PEITO DE FRANGO Especificações: Congelado com adição de água de no máximo 6%; aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor característico. Embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, contendo pacotes de 1KG. Devem constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. - REAL - Valor Referência: 23,06			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	14,99	56.962,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0027 - 9494 - POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA Especificações: Produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, sabor acerola; com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. - RN POLPAS - Valor Referência: 18,52			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	4,95	6.187,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0028 - 9495 - POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ Produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, sabor cajá; com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. - RN POLPAS - Valor Referência: 26,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	8,49	10.612,50	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0029 - 9496 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA Especificações: Obtida a partir de grãos de soja limpos, e submetidos a processo tecnológico adequado; apresentando cor, odor e sabor característicos; livre de sujidades, parasitas e larvas; embalada em pacotes de polietileno leitoso, atóxico; com prazo de validade de 180 dias, a partir da data de fabricação. - SUPRASOY - Valor Referência: 5,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	5,29	6.877,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0030 - 9497 - SAL REFINADO, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1KG. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. - POTIGUAR - Valor Referência: 1,08			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,85	340,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
0031 - 9498 - VINAGRE DE ALCOOL Especificações: acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 500 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano. - sodio - Valor Referência: 2,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	1,99	995,00	Homologado em 18/02/2025 15:33:00 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - 004-001/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 9468 - ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO Especificações: Enriquecido com vitaminas; com cor, sabor e odor característicos; isento de fragmentos de insetos, sujidades e outros materiais estranhos; embalado em refl. econômico, hermeticamente fechado. Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. - Valor Referência: 5,78					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	APTI	APTI	2.000	9.580,00
Item: 0002 - 9469 - AÇAFRÃO PÓ FINO, homogêneo, coloração amarela intensa, embalagem plástica com 50 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. - Valor Referência: 3,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	CASA DO TEMPERO	CASA DO TEMPERO	1.600	4.784,00
Item: 0003 - 9470 - ALHO IN NATURA, de boa qualidade; firme e intacto; sem lesões, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; sem sujidades. - Valor Referência: 35,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (40.479.264/0001-94)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	KG	INATURA	310	9.300,00
Item: 0004 - 9471 - AÇÚCAR BRANCO CRISTALIZADO Especificações: Derivado da cana-de-açúcar, livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. - Valor Referência: 4,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	ECOÇUCAR	ECOÇUCAR	900	3.600,00
Item: 0005 - 9472 - AÇÚCAR MASCAVO SEM IMPUREZAS Especificações: Com aspecto e coloração apropriada; sem torrões. Embalagem plástica, atóxica, de 500 g; produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. - Valor Referência: 10,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	UNIÃO	UNIÃO	200	1.598,00
Item: 0006 - 9473 - AMIDO DE MILHO Especificações: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos; pó fino, branco, inodoro e insípido; contendo cerca de 27% de amilose e 73% de amilopectina; embalagem atóxica, resistente, hermeticamente selada, com informações nutricionais e ingredientes; validade mínima de 12 meses após data de fabricação. - Valor Referência: 4,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (40.479.264/0001-94)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	CAIXA	MAIZENA	330	1.485,00
Item: 0007 - 9474 - ARROZ BRANCO, Especificações: Subgrupo polido, classe longo fino, tipo I; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação do produto e prazo de validade. - Valor Referência: 6,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	RAMPINELLE	RAMPINELLE	2.800	16.100,00
Item: 0008 - 9475 - ARROZ PARBOILIZADO Especificações: Classe longo, fino, tipo I; constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; embalagem plástica, atóxica e transparente; com identificação do produto e prazo de validade. - Valor Referência: 7,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	pop	pop	2.000	11.780,00
Item: 0009 - 9476 - AVEIA EM FLOCOS FINOS Especificações: Produto resultante da moagem de grãos de aveia; isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas; acondicionada em embalagem de 200 gramas, atóxica, resistente e hermeticamente vedada; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (55.219.559/0001-07)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	APTI	APTI	200	778,00
Item: 0010 - 9477 - BEBIDA LÁCTEA COM IOGURTE E POLPA DE FRUTAS Especificações: Elaborado a partir do leite reconstituído soro de leite, açúcar, polpa de fruta; estabilizante, acidulante, conservante; aromatizante, corante, espessante; sabor de morango; conservado e transportado em temperatura entre 1°C e 10°C; validade mínima de 24 dias na data da entrega; embalagem de 1 litro em saco plástico de polietileno. - Valor Referência: 7,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	gostoso do sitio	gostoso do sitio	2.500	9.975,00
Item: 0011 - 9478 - BISCOITO ÁGUA E SAL (TIPO "CREAM CRACKER") Especificações: Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas; em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 08 meses. - Valor Referência: 4,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OLIMPIUS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (40.479.264/0001-94)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	PCT	FORTALEZA	3.000	13.950,00
Item: 0012 - 9479 - BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA) Especificações: Deve apresentar-se íntegro, consistência crocante, com sabor e odor agradável. Embalagem em polietileno transparente. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 08 meses. - Valor Referência: 5,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	3 DE MAIO	3 DE MAIO	3.000	16.170,00
Item: 0013 - 9480 - BOLO SIMPLES DE SABORES VARIADOS Especificações: Não deverá conter corante ou gordura trans; o odor, a coloração e o sabor deverão ser próprios do produto; não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo; apresentar validade de 5 dias a partir da data de entrega. - Valor Referência: 16,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	casa do bolo	casa do bolo	500	6.995,00
Item: 0014 - 9481 - CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE PATINHO Especificações: Peça inteira, congelada, limpa e sem pelanca, sem excesso de gordura, aparas e água, embalada à vácuo individualmente, com características próprias, acondicionadas em caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. - Valor Referência: 34,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	azevedo	AZEVEDO	1.500	44.235,00
Item: 0015 - 9482 - COMPOSTO DE ÓLEO DE SOJA Especificações: Refinado e antioxidante; cor própria, transparente, sem odor ou sabor estranho; isento de materiais estranhos; embalagem apropriada tipo pet, atóxica. - Valor Referência: 10,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	SUPRASOYA	SUPRASOYA	900	8.631,00
Item: 0016 - 9483 - COXÃO MOLE MOÍDO (CHÁ DE DENTRO) Especificações: Carne bovina de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas; embaladas à vácuo; isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Devem constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. - Valor Referência: 38,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	AZEVEDO	AZEVEDO	3.000	84.000,00
Item: 0017 - 9484 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO Especificações: Congeladas, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	REAL	rea	1.000	12.590,00
Item: 0018 - 9485 - FARINHA DE MILHO FLOCADA Especificações: Flocos de milho amarelo; isenta de materiais terrosos, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, color e umidade; embalagem de polietileno, atóxico, transparente e resistente. - Valor Referência: 1,92					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	BOMMILHO	BOMMILHO	3.000	4.170,00
Item: 0019 - 9486 - FEIJÃO TIPO 1 (ANÃO), BRANCO CARIOQUINHA Especificações: Constituído de grãos inteiros, maduros, limpos e secos; livre de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas; embalado em saco de polietileno, atóxico; com identificação do produto e prazo de validade. - Valor Referência: 6,49					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	3 DE MAIO	3 DE MAIO	1.600	9.264,00
Item: 0020 - 9487 - FEIJÃO PRETO TIPO 1 Especificações: O produto deverá ser de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra; isento de detritos animais, vegetais, de matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofoados, germinados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente, termosoldado e resistente, contendo 01 KG, com prazo de validade e lote. - Valor Referência: 8,41					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	KERO MAIS	KERO MAIS	400	3.076,00
Item: 0021 - 9488 - IOGURTE NATURAL INTEGRAL; embalagem de 170 gramas, de polietileno, contendo data de fabricação, lote, validade e informações nutricionais. - Valor Referência: 3,98					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	BETANIA	BETANIA	700	2.093,00
Item: 0022 - 9489 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO Especificações: De origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca integral; sem adição de sacarose, sem gordura trans; embalado em embalagem de alumínio, rotulado, hermeticamente fechado por termosoldagem, com proteção apropriada contra contaminação; constando o nome e marca do produto, prazo de validade, número do lote, tabela de informações nutricionais e rotulagem de acordo com a ANVISA; validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. - Valor Referência: 13,38					
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (55.219.559/0001-07)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	ITAMBÉ	ITAMBÉ	5.500	66.000,00
Item: 0023 - 9490 - MACARRÃO COMUM ESPAGUETE; embalado em pacote hermético, com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. - Valor Referência: 3,38					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	BOM GOSTO	BOM GOSTO	4.600	11.224,00
Item: 0024 - 9491 - MILHO PARA MUNGUNZÁ Especificações: Com aspecto, cor, odor e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos; limpos, não violados; resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. - Valor Referência: 3,33					
H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (55.219.559/0001-07)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	YOKI	YOKI	800	2.648,00
Item: 0025 - 9492 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE, 50 GRAMAS Especificações: Produto obtido pela cocção; em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas; preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. - Valor Referência: 0,62					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	MESTRINHO	MESTRINHO	20.000	11.800,00
Item: 0026 - 9493 - PEITO DE FRANGO Especificações: Congelado com adição de água de no máximo 6%; aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor característico. Embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, contendo pacotes de 1KG. Devem constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. - Valor Referência: 23,06					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	REAL	REAL	3.800	56.962,00
Item: 0027 - 9494 - POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA Especificações: Produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, sabor acerola; com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. - Valor Referência: 18,52					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	RN POLPAS	RN POLPAS	1.250	6.187,50
Item: 0028 - 9495 - POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ Produto não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, sabor cajá; com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, por processo tecnológico adequado. O produto deve ser preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal. - Valor Referência: 26,16					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	RN POLPAS	RN POLPAS	1.250	10.612,50
Item: 0029 - 9496 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA Especificações: Obtida a partir de grãos de soja limpos, e submetidos a processo tecnológico adequado; apresentando cor, odor e sabor característicos; livre de sujidades, parasitas e larvas; embalada em pacotes de polietileno leitoso, atóxico; com prazo de validade de 180 dias, a partir da data de fabricação. - Valor Referência: 5,97					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	SUPRASOY	SUPRASOY	1.300	6.877,00
Item: 0030 - 9497 - SAL REFINADO, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1KG. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade. - Valor Referência: 1,08					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	POTIGUAR	POTIGUAR	400	340,00
Item: 0031 - 9498 - VINAGRE DE ALCOOL Especificações: acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 500 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano. - Valor Referência: 2,45					
FR COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.719.967/0001-04)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 15:32:42 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	sodio	sodio	500	995,00

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador: 494867FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0226, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.342/2025			
SERVIDOR: José Jailson Vieira		MATRÍCULA: 2022	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 29/01/2025	HORA: 05h	DATA DE RETORNO: 29/01/2024	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando pacientes para consultas, exames e internamento em hospitais na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEM

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:263A3468

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0225, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.343/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 29/01/2025	HORA: 08h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 29/01/2025	HORA: 16h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o Paciente José Galvão Lopes para realizar sessão de Hemodiálise na clínica Nefron na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2DCF7A3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0186, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.023/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/01/2025	HORA: 11h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 24/01/2025	HORA: 17h40min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Maria Antônia da Silva para realizar sessão de terapia Intensiva na Clínica Lavinia na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:31BAD087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0239, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.462/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/01/2025	HORA: 13h15min	PREVISÃO DE RETORNO: 31/01/2025	HORA: 18h35min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Mariana Isabele de Medeiros para realizar sessão de Terapia Ocupacional no Instituto Progredir na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:CF3C784D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0198, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.124/2025			
SERVIDOR: Vicente Regivan Pereira da Silva		MATRÍCULA: 2759-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 27/01/2025	HORA: 15h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 27/01/2025	HORA: 23h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Jose Anderson da Silva Azevedo para realizar exames no Hospital Regional do Seridó na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A62B36AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0234, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.398/2025			
SERVIDOR: Vicente Regivan Pereira da Silva		MATRÍCULA: 2759-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2025	HORA: 10h	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Edivan Francisco da Silva para internamento no Hospital Onofre Lopes na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B6ED4A6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0219, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.172/2025			
SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva		MATRÍCULA: 2219-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/01/2025	HORA: 14h	PREVISÃO DE RETORNO: 28/01/2025	HORA: 23h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Tercia Rufino da Silva para internamento no Hospital Walfredo Gurgel na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A0DC57B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0195, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.026/2025			
SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva		MATRÍCULA: 2219-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 25/01/2025	HORA: 13h	PREVISÃO DE RETORNO: 25/01/2025	HORA: 22h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Maria Elizabete Lima da Silva para Internamento no Hospital Walfredo Gurgel na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:4CEB1FAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0231, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.394/2025			
SERVIDOR: Nilo Domingos da Silva		MATRÍCULA: 2219-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 30/01/2025	HORA: 10h	PREVISÃO DE RETORNO: 30/01/2025	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Adriano Marques de Lima para sessão de Hemodiálise na Clínica Nefron na cidade de Santa Cruz/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:BC62C529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0118, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.212, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento das diárias ao servidor José Jailson Vieira, cargo de Motorista, matrícula nº 2022-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação mensal abaixo:

Origem: Secretaria Municipal de Saúde				Protocolo nº: 794/2025			
Período Viagem	Quant. Meias-Diárias	Destino (+100km)	Valor (Meia-Diária)	Quant. (75% Meias-Diárias)	Destino (Até 100km)	Valor (75% Meia-Diária)	Total a Pagar
Janeiro 2025	20 (Vinte)	Natal/RN Mossoró/RN	R\$80,00 (Oitenta reais)	-	Caicó/RN Santa Cruz/RN	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da(s) diária(s), sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Coordenador Geral – SEMAD

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:8D910BBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/001-006

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/001-006

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ESSENCIAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, divorciada, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, com sede na Av. Interventor Mario Camara, 3918, Cidade Da Esperança, Natal/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Sidney Carlos De Melo, portador do CPF nº 785.484.544-15, doravante, denominada FORNECEDORA, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão 001/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de materiais odontológicos essenciais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	1011 - PEDRA POMES PÓ ODONTOLÓGICO C/ 100G Pedra Pomes Pó Odontológico C/ 100g Massa Porosa Acinzentada Muito Leve, ápera e Inalterável Ao Ar. Inodora e Insípida. Marca: PREVEN	PCT	30	4,48	134,40
14	1012 - FILME PERIAPICAL ADULTO C/ 100 Filme Periapical Adulto C/ 100 Filme e-speed; Cor Azul; Velocidade Intermediária (velocidade e). Marca: KODAK	PCT	200	88,33	17.666,00
18	1016 - AGULHA GENGIVAL C/ 100 Agulha Gengival C/ 100 Descartável; Fabricada em Aço Inox 304 e Polipropileno; esterilizado Por óxido de etileno; Cânulas Siliconizadas Com Indicador de Bisel; Produto Atóxico; Apirogênico. Marca: INJECTA	CX	100	23,76	2.376,00
20	1018 - SUGADOR CIRÚRGICO C/ 40 Sugador Cirúrgico C/40 ótima Sucção; Angulação eficaz; estéril e Descartável; Bom encaixe e Facil Manuseio. Marca: MAQUIRA	CX	200	26,07	5.214,00
33	1031 - CABO PARA BISTURI Cabo Para Bisturi Aço Inoxidável. Marca: PRATA	UND	30	3,95	118,50
44	1042 - ALAVANCA CURVA (ESQUERDA E DIREITA) Alavanca Curva (esquerda e Direita) Aço Inoxidável. Marca: PRATA	KIT	6	53,00	318,00
48	1046 - CURETAS CIRÚRGICAS Nº VARIADOS Curretas Cirúrgicas Nº Variados Aço Inoxidável. Marca: PRATA	UND	20	9,99	199,80
50	1048 - CLOREXIDINA 0,5% Clorexidina 0,5% Solução Alcoólica de Digliconato de Clorexidina 0,5%; Cor Azul - Ajuda e Identificar O Produto Durante Cirurgias; Validade: 36 Meses; Notificado Rdc 199/06. Marca: RIOQUIMICA	UND	10	14,40	144,00
66	1080 - TIRA DE POLIESTER Tira de Poliester Tamanho das Tiras: 4mm de Largura e 170 Mm de Comprimento. Abrasivo de Granulação Grossa (cinza) e Média (branca) . Cada Tira Possui Um Centro Neutro (sem Abrasivo) Para A Facilitar A Introdução Nas Superfícies Interproximais dos Dentes. Nova Apresentação: Caixa Com 50 Tiras (menor Desembolso Para O Dentista). Registro Na Anvisa: 80284939078. Marca: PREVEN	PCT	30	1,13	33,90

70	1086 - ESCOVA DENTAL INFANTIL 2-4 ANOS, CERDAS EXTRA-MACIA MENINO Escova Dental Infantil 2-4 Anos, Cerdas extra-macia Menino Cabeça Com Bordas Protetoras Desenhada Para Ajudar A Proteger Gengivas Frágeis; Cerdas de Longo Alcance Desenhadas Para Ajudar A Limpar Os Dentes de Difícil Alcance; Cerdas Com Desenho Côncavo Para envolver e Limpar Os Dentes; Cabo Com Apoio Para Manter A escova estável; Modelos Sortidos. Marca: C. KOVASC	UND	150	0,72	108,00
71	1088 - ESCOVA DENTAL INFANTIL 2-4 ANOS, CERDAS EXTRA-MACIA MENINA Escova Dental Infantil 2-4 Anos, Cerdas extra-macia Menina Cabeça Com Bordas Protetoras Desenhada Para Ajudar A Proteger Gengivas Frágeis; Cerdas de Longo Alcance Desenhadas Para Ajudar A Limpar Os Dentes de Difícil Alcance; Cerdas Com Desenho Côncavo Para envolver e Limpar Os Dentes; Cabo Com Apoio Para Manter A escova estável; Modelos Sortidos. Marca: C. KOVASC	UND	150	0,75	112,50
72	1089 - ESCOVA DENTAL INFANTIL 5-8 ANOS, CERDAS EXTRA-MACIA MENINO Escova Dental Infantil 5-8 Anos, Cerdas extra-macia Menino Cabeça Com Bordas Protetoras Desenhada Para Ajudar A Proteger Gengivas Frágeis; Cerdas de Longo Alcance Desenhadas Para Ajudar A Limpar Os Dentes de Difícil Alcance; Cerdas Com Desenho Côncavo Para envolver e Limpar Os Dentes; Cabo Com Apoio Para Manter A escova estável; Modelos Sortidos. Marca: C. KOVASC	UND	400	0,75	300,00
73	1090 - ESCOVA DENTAL INFANTIL 5-8 ANOS, CERDAS EXTRA-MACIA MENINA Escova Dental Infantil 5-8 Anos, Cerdas extra-macia Menina Cabeça Com Bordas Protetoras Desenhada Para Ajudar A Proteger Gengivas Frágeis; Cerdas de Longo Alcance Desenhadas Para Ajudar A Limpar Os Dentes de Difícil Alcance; Cerdas Com Desenho Côncavo Para envolver e Limpar Os Dentes; Cabo Com Apoio Para Manter A escova estável; Modelos Sortidos. Marca: C. KOVASC	UND	400	0,75	300,00
74	1091 - ESCOVA DENTAL Marca: C. KOVASC	UND	1.000	0,75	750,00
78	1095 - ESCAVADOR DE DENTINA Escavador de Dentina Aço Inox; Autoclavável; Comprimento: 16cm; Também Conhecido Como Colher de Dentina. Marca: ABC	UND	48	6,00	288,00
133	1180 - ALAVANCA POTTS Alavanca Potts Aço Inoxidável. Marca: PRATA	UND	10	35,67	356,70
142	1190 - TESOURA IRIS Tesoura Iris Aço Inox. Autoclavável. Marca: PRATA	UND	50	15,88	794,00
146	1194 - PINÇA GOIVA Pinça Goiva Aço Inoxidável. Marca: PRATA	UND	10	66,00	660,00
148	1196 - CURETA PARA PULPOTOMIA Cureta Para Pulpotomia - Aço Inoxidável, Haste Longa Marca: PRATA	UND	15	6,45	96,75
149	1197 - ÁGUA DESTILADA água Destilada * Não Injetável. * Não estéril e Quimicamente Pura. * Isenta de Sais Solúveis. * água Obtida Através do Processo de Condensação do Vapor de água Obtido Pela ebulição Ou Pela evaporação. Marca: SANAFARMA	L	500	5,70	2.850,00
150	1198 - ÁGUA OXIGÊNADA VOLUME 10 água Oxigênada Volume 10 Princípio Ativo: Peróxido de Hidrogênio 3%. 36 Meses de Validade. Sem Conservantes. Marca: RIOQUÍMICA	L	30	6,67	200,10
160	1213 - CALCADOR DE PAIVA Calçador de Paiva Marca: PRATA	KIT	10	20,00	200,00
168	1221 - ESPÁTULA SUPRAFIL Nº01 Espátula Suprafil Nº01 aço Inoxidável Marca: PRATA	UND	10	15,69	156,90
169	1222 - ESPÁTULA SUPRAFIL Nº02 Espátula Suprafil Nº02 aço Inoxidável Marca: PRATA	UND	10	15,69	156,90
189	1274 - SISTEMA ADESIVO 6ML Sistema Adesivo 6ml * Adesivo Monocomponente. * Sistema Adesivo Fotopolimerizável Convencional de Dois Passos. * Técnica do Condicionamento ácido Total. * Primer e Adesivo em Um Só Frasco. * elevado Poder de Resistência Adesiva. * Contém Nanopartículas Que Conferem Maior estabilidade e Resistência Ao Filme Adesivo. * Solvente A Base de etanol. * Com Mdp: O Mdp Faz A Ligação Química Que Somada A Adesão Mecânica Presente No Produto Concede Um Potencial Superior de Adesão. * Baixo índice de Sorção e Solubilidade. * Baixa Incidência de Hipersensibilidade. * Longevidade Clínica Comprovada: 94,2% de Retenção Após 18 Meses. Marca: FGM	UND	150	41,20	6.180,00
190	1275 - SONDA RHEIN LONGA Sonda Rhein Longa * em Aço Inoxidável. * Autoclavável. Marca: PRATA	UND	5	9,33	46,65
191	1276 - TENTACANULA Tentacânula aço Inoxidável Marca: PRATA	PCT	20	9,07	181,40
260	966 - ANESTÉSICO SEM VASO C/ 50 Anestésico Sem Vaso C/ 50 Cloridrato de Mepivacaína 30mg/30ml. Marca: DLA	CXS	50	150,00	7.500,00
261	965 - ANESTÉSICO TÓPICO Anestésico Tópico 200mg/g Benzocaína Marca: DFL	UND	50	9,50	475,00
265	975 - BROCA DIMANTADA 1012 Broca 1012 Aço Inoxidável Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
266	976 - BROCA DIMANTADA 1013 Broca 1013 Aço Inoxidável Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
267	977 - BROCA DIMANTADA 1014 Broca 1014 Aço Inoxidável Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
268	978 - BROCA DIMANTADA 1015 Broca 1015 Aço Inoxidável Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
269	979 - BROCA DIMANTADA 1016 Broca 1016 Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
270	983 - BROCA DIMANTADA 1033 Broca 1033 Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
271	984 - BROCA DIMANTADA 1034 Broca 1034 Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
272	985 - BROCA DIMANTADA 1035 F Broca 1035 F Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	48	1,99	95,52
273	986 - BROCA DIMANTADA 1035 FF Broca 1035 Ff Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	48	1,99	95,52
274	987 - BROCA DIMANTADA 2200 F Broca 2200 F Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	48	1,99	95,52
275	988 - BROCA DIMANTADA 2200 FF Broca 2200 Ff Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
276	980 - BROCA DIMANTADA 3118 FF Broca 3118 Ff Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	80	1,99	159,20
277	981 - BROCA DIMANTADA 3195 F Broca 3195 F Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	48	1,99	95,52
278	982 - BROCA DIMANTADA 3195 FF Broca 3195 Ff Aço Inoxidável. Marca: FAVA	UND	48	1,99	95,52
282	995 - CARBONO DUPLA FACE PCT C/50 Carbono Dupla Face Pct C/50 Indicado Para Todos Os Tipos de Materiais Restauradores; Atingem Anatomicamente Os Pontos Oclusais; Duas Cores: Vermelho e Azul; Papel 100% Vegetal; espessura de 100 Micra; Bloco Com 12 Folhas. Marca: MAQUIRA	PCT	48	3,20	153,60
286	874 - DETERGENTE ENZIMÁTICO Detergente enzimático Comprovadamente Com Ação Bacteriostática; 4 enzimas; Altamente eficaz Contra A Matéria Orgânica; Possui Alto Poder Desengordurante, Removendo Proteínas, Amidos, Lípidos e Componentes do Biofilme e Biocarga; limpeza Manual Ou Automatizada, Frasco Com 1000ml, Prazo de Validade de 12 Meses. Marca: FORTSAN	L	100	23,88	2.388,00
287	1786 - ESCOVA DE ROBSON C/ 6 ESCOVA DE ROBSON C/6 Nylon branco ou Preto; Formato plano; Para CA (Contra /Ângulo); Cerdas Macias; Marca: PREVEN	PCT	100	7,00	700,00
293	970 - FIO DE SUTURA CAT GUT 3.0 C/ 24 Rolo de Gases Marca: TECNOFIO	CXS	36	98,00	3.528,00
295	972 - FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0 C/ 24 Fio de Sutura de Seda 3.0 C/ 24 Agulha em Aço-inox Silicionizada, 1/2 Círculo Cortante 1,7cm. Fio Sintetizado Com Material Natural, Filamento de Seda Natural e Trançada; esterilizado em Raio Gama; As Agulhas São Inspeccionadas Individualmente Quanto à Ponta,	CX	24	27,13	651,12

	Lubrificação e Fixação Para Garantir Punção Fácil e Segura; Atóxico, Não Pirogênico, de Uso único e estéril; embalados Individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, Sendo Que A embalagem Primária Trata-se de envelope Metalizado Integramente, Garantindo A Integridade do Fio; Uso exclusivo em Odontologia; Validade: 5 Anos; Registro Anvisa: 10237580073.caixa Com 24 Unidades. Marca: TECNOFIO				
297	961 - FLUÓR GEL TÓPICO Flúor Gel Tópico Ação Completa em 1 Minuto; Rapidez No Atendimento; Disponível em 3 Agradáveis Sabores; Além de Segura, Sua Aplicação é Muito Prática Devido à Sua Tixotropia. Isso Significa Que Seu Grau de Viscosidade O Mantém Na Moldeira Sem escorrem. Sob Pressão, Sua Viscosidade Diminui e O Flúor Penetra Nas áreas Interproximais. Marca: MAQUIRA	UND	120	5,32	638,40
305	955 - LÂMINA DE BISTURÍ Nº 15 C/ 40 Lâmina de Bisturí Nº 15 C/ 40 Lâmina de Bisturí Descartável de Aço Carbono estéril. Marca: TECNOFIO	CX	30	19,30	579,00
306	956 - LÂMINA DE BISTURÍ Nº 23 C/ 40 Lâmina de Bisturí Nº 23 C/ 40 Lâmina de Bisturí Descartável de Aço Carbono estéril. Marca: TECNOFIO	CXS	24	19,30	463,20
314	963 - PASTA PROFILÁTICA Pasta Profilática Consistência Adequada, Não escorre Para Cavidade Bucal; Utilizada Com escovas de Robinson Ou Com Taças de Borracha; Utilizada Como Pasta de Polimento Inicial; Usada em Adultos e Crianças; Nos Sabores Tutti-frutti Ou Menta. Marca: VILLEVIE	UND	72	3,55	255,60
334	968 - RESINA NATURAL C/ FLUÓR A2 Resina Natural C/ Flúor A2 Marca: FGM	UND	60	16,62	997,20
335	969 - RESINA NATURAL C/ FLUÓR A3 Resina Natural C/ Flúor A3 Marca: FGM	UND	60	16,62	997,20
Total					61.179,22

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Doutor Severiano/RN, 17/02/2025

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (es):

SIDNEY CARLOS DE MELO

CPF nº 785.484.544-15

RDF - Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

Contratada (o)

Publicado por:

Antonia Allana Clarice Ferreira Castro

Código Identificador:FEC13A03**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.***FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 232/2003:**Art. 1º** Este Decreto fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR, do Município de Galinhos, para o exercício de 2025.**Art. 2º** Fica atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado, do período de dezembro de 2022 a dezembro de 2024, o valor da UFR (Unidade de Referência Monetária), no valor de R\$ 55,31 (cinquenta e cinco Reais e trinta e um centavos) para o exercício do ano de 2025.**Art. 3º** A Tabela de Preços Públicos, anexa ao Decreto nº 11/2022, passa a vigorar de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único, que passa a integrar o presente Decreto.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2025**, revogando-se o Decreto nº 10 de 26 de maio de 2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos (RN), em 19 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 006/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**Valor da UFR a partir de 01/01/2025 = R\$ 55,31****1 - SERVIÇO DE CARÁTER INDIVIDUAL:****1.1 - SERVIÇO DE CARÁTER INDIVIDUAL:**

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFR	Valor em R\$
1.1.01.0	Emissão de Documentos de:			
1.1.01.1	Habite-se por m ² (metro quadrado)	m ²	0,07	R\$ 3,87
1.1.01.2	Certidão de características por m ² (metro quadrado)	m ²	0,07	R\$ 3,87
1.1.01.3	Alvará de construção por m ² (metro quadrado)	m ²	0,025	R\$ 1,38
1.1.01.4	Carta de aforamento 2ª via	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.5	Guia de sepultamento 2ª via	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.6	Alvará sanitário de estabelecimento de baixo risco	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.7	Alvará sanitário de estabelecimento de médio risco	un	1	R\$ 55,31
1.1.01.8	Alvará sanitário de estabelecimento de alto risco	un	2,13	R\$ 117,81
1.1.01.9	Baixa de Alvará sanitário de estabelecimento de baixo risco	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.10	Baixa de Alvará sanitário de estabelecimento de médio risco	un	1	R\$ 55,31
1.1.01.11	Baixa de Alvará sanitário de estabelecimento de alto risco	un	2,13	R\$ 117,81
1.1.01.12	Ingresso de responsável técnico (farmácia/RT)	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.13	Baixa de responsável técnico (farmácia/RT)	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.14	Alvará de funcionamento 2ª via	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.15	Alvará de funcionamento sanitário 2ª via	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.01.16	Certificado de Registro Cadastral (licitação)	un	0,467	R\$ 25,83
1.1.01.17	Outros documentos não especificados	un	0,71	R\$39,27
1.1.02.0	Emissão/Autenticação:			
1.1.02.1	a) De livro psicotrópico, por livro (saúde)	un	1	R\$ 55,31
1.1.02.2	b) De plantas e projetos	un	1	R\$ 55,31
1.1.02.3	c) De qualquer outra natureza	un	1	R\$ 55,31
1.1.03.0	Execução de Serviços			
1.1.03.1	Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (residência)	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.03.2	Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (empresa)	un	2,1	R\$ 116,15

1.1.03.3	Retirada de entulhos (por caçamba)	un	1	R\$ 55,31
1.1.03.4	Remoção de calçamento (por m²)	un	0,163	R\$ 9,02
1.1.03.5	Limpeza, capinação ou roçagem de terrenos (por m²)	un	0,192	R\$ 9,17
1.1.03.6	Escavação ou terraplanagem em terreno particular (por m²)	un	3,355	R\$ 185,57
1.1.03.7	Localização de lote em loteamentos (por lote)	un	0,71	R\$ 39,27
1.1.03.8	Fiscalização de limites e dimensões	un	1	R\$ 47,68
1.1.03.9	Demais Serviços não especificados	un	1	R\$ 47,68
1.1.04	Desmembramento/remembramento áreas até 1 hectare	m2	0,004	R\$ 0,20
	Desmembramento/remembramento áreas até 5 hectare	m2	0,003	R\$ 0,15
	Desmembramento/remembramento áreas acima de 5 hectares	m2	0,002	R\$ 0,10

2 – USO DE BENS, EQUIPAMENTOS E ÁREAS PÚBLICAS:**2.1 - Ocupação do solo por Contrato/Permissão/Concessão/Autorização**

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFR	Valor em R\$
2.1.01.1	Polo comercial – por quiosque	Local/Ano	0,57	R\$ 31,53
2.1.01.2	Centro de Turismo – por quiosque	Local/Ano	0,57	R\$ 31,53
2.1.01.3	Mercado público municipal – por quiosque	Local/Ano	0,57	R\$ 31,53
2.1.01.4	Mercado público municipal – banca/pedra do peixe e aves	Local/Semana	0,116	R\$ 5,57
2.1.01.5	Mercado público municipal – banca/pedra da carne de gado	Local/Semana	0,116	R\$ 5,57
2.1.01.6	Mercado público municipal – banca/pedra da carne de caprino	Local/Semana	0,116	R\$ 5,57
2.1.01.7	Mercado público municipal – banca/pedra da carne de porco	Local/Semana	0,116	R\$ 5,57
2.1.01.8	Matadouro público:			
	a) Gado bovino (por animal)	un	0,233	R\$ 12,89
	b) Gado caprino, suíno e outros (por animal)	un	0,163	R\$ 9,02
2.1.01.9	Circo por m² (metro quadrado)	30 dias	0,186	R\$ 10,29
2.1.01.10	Centro de idosos por dia (evento privado)	1 dia	7,12	R\$ 393,81
2.1.02.0	Feira Livre:			
2.1.02.1	Uso do solo da feira livre (por unidade de banca)	un	0,022	R\$ 1,22
2.1.02.2	Máquina de sorvete, carro de lanche e caldo de cana (feira livre)	un	0,116	R\$ 6,42
2.1.03.0	Uso do solo por período de festa, exceto carnaval:			
2.1.03.1	Trailer	un	1,169	R\$ 64,66
2.1.03.2	Carro de lanche	un	0,587	R\$ 32,47
2.1.03.3	Carro de balas, pipoca e similares	un	0,116	R\$ 6,42
2.1.03.4	Máquina de sorvete	un	0,35	R\$ 19,36
2.1.03.5	Barraca ou banca	un	1,169	R\$ 64,66
2.1.03.6	Tenda de fotografia	un	0,467	R\$ 25,83
2.1.03.8	Parque de diversões por m² (metro quadrado)	un	0,186	R\$ 10,29
2.1.03.9	Pula-Pula	un	0,587	R\$ 32,47
2.1.03.10	Área pública com infraestrutura para festa até 1.000m²	un	7,12	R\$ 393,81
2.1.03.11	Área pública com infraestrutura para festa acima de 1.000m²	un	14	R\$ 774,34
2.1.04.0	Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural:			
2.1.04.1	Registro e/ou Renovação de Registro de Contrato de Concessão	un	784,28	R\$ 43.378,53
2.1.04.2	Localização e/ou Operação de Instalação de City-Gate por (km)	un	99,81	R\$ 5.520,49
2.1.04.3	Localização e/ou Operação de Instalação de Duto por (km)	un	99,81	R\$ 5.520,49
2.1.04.4	Acompanhamento e Fiscalização da Concessão da Exploração de Instalações e da operação nas atividades de pesquisas e exploração de Petróleo e Gás Natural	un	99,81	R\$ 5.520,49

3 – OUTROS**3.1 – Cemitérios:**

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFR	Valor em R\$
3.1.01.1	Autorização de construção de jazigo (por andar, até 3)	un	1	R\$ 55,31
3.1.01.2	Exumação / Inclusive ossada	un	2,85	R\$ 157,63
3.1.01.3	Inumação de ossada	un	2,85	R\$ 157,63
3.1.01.4	Sepultura perpétua	un	14,26	R\$ 788,72
3.1.01.5	Transferência de restos mortais	un	6,35	R\$ 351,22

3.2 – Serviço de Vistoria (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes):

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFR	Valor em R\$
3.2.01.0	Certificado de Vistoria			
3.2.01.1	Veículos de Grande Porte / Ônibus	un	0,71	R\$ 39,27
3.2.01.2	Veículos de Médio porte / até 22 lugares	un	0,57	R\$ 31,53
3.2.01.3	Veículos de pequeno porte / Taxi	un	0,35	R\$ 19,36
3.2.01.4	Moto Taxi	un	0,168	R\$ 9,29
3.2.01.5	Outros Veículos	un	0,35	R\$ 19,36

3.5 – Sanções (Por infrações):

Código	Descrição dos Serviços	UND	Valor em UFR	Valor em R\$	Valor em R\$
3.5.01.0	Infrações:				
3.5.02.1	Leves de 05 a 20 URM	un	20	R\$ 276,55	R\$ 1.106,20
3.5.03.2	Moderadas de 21 A 400 URM	un	400	R\$ 1.161,51	R\$ 22.124,00
3.5.04.3	Graves de 401 a 1.000 URM	un	1000	R\$ 22.179,31	R\$ 55.310,00
3.5.05.0	Multas:				
3.1.06.1	Falso de medidas, cotas e demais indicações do projeto: multa ao projetista, de 01 a 1000 URM (valor máximo em URM)	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.07.2	Viciamento do projeto aprovado, introduzindo alterações de qualquer espécie: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.08.3	Execução da obra sem licença ou com inobservância das condições do alvará: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM; multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM e embargo da obra;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.09.4	A não observância das notas de alinhamento e nivelamento: multa ao proprietário e ao responsável técnico, de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM, embargo e demolição;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.10.5	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais: multa ao construtor e ao proprietário, de 1 (uma) a 1.000 (mil)	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00

	URM, embargo e demolição;				
3.1.11.6	Falta do projeto aprovado e dos documentos exigidos no local da obra: multa ao responsável técnico, de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$.55.310,00
3.1.12.7	Inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM e embargo da obra;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.13.8	Colocação de material no passeio ou via pública: multa ao responsável técnico e ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM e apreensão do material;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.14.9	Paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem comunicação à Prefeitura: multa ao responsável técnico e ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.15.10	Ocupação de edificação para a qual não tenha sido concedido o habite-se: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM e interdição da edificação;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.16.11	Início de obra sem que por ela se responsabilize profissional legalmente habilitado, quando indispensável: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM e embargo da obra;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.17.12	Construção ou instalação executadas de maneira a pôr em risco sua segurança ou a de pessoas: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM; embargo e demolição;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.18.13	Ameaça à segurança pública ou ao próprio pessoal empregado nos serviços: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM; embargo e demolição;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.19.14	Ameaça à segurança ou estabilidade da obra em execução: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM; embargo e demolição;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.20.15	Inobservância das predições constantes deste Código no tocante à mudança de responsável técnico pela obra: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM e embargo da obra;	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.21.16	Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00
3.1.22.17	As infrações ao disposto no Código de Meio Ambiente do Município, para as quais não haja combinação especial de sanção, será imposta multa de 1 (uma) a 1.000 (mil) URM	un	01 a 1000	R\$ 55,31	R\$ 55.310,00

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:CD624152

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025 A INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA E.C.G TINÔCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 07.253.133/0001-19.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **E.C.G TINÔCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 07.253.133/0001-19**, sediada na Rua José Guilherme de Souza Caldas – SN, Meus Amores, CEP: 59.650-000, Assu/RN, neste ato representado pelo Sr. **ELANIO CAIO GUEDES TINOCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1821476 SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 065.003.894-09, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica que visa à realização de show musical, com a apresentação do artista **DAN VENTURA**, no Tradicional Carnaval – Dissé Folia Edição 2025, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização de Show Musical da do artista DAN VENTURA Com duração de 1h30m – Iniciando às 18 horas do dia 03 de Março de 2025.	SERV		01	1h30m	160.000,00	160.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Mantener durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente e eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23- Comércio e Serviços
Sub função	695 - Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 251019 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 251020 – 17040000 – Transferência da União Referente aos Royalties do Petróleo e Gás Natural.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 14 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	E.C.G Tinóco Promoções E EventosLTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ELANIO CAIO GUEDES TINOCO
Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO

Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES

Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:3F7FCBB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasgovdixsept@gmail.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE EVENTOS PARA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS (CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS) A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: comprasgovdixsept@gmail.com, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Manoel Joaquim, 665, Centro 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse

fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 17 de fevereiro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de Produtora de eventos para coordenação e organização dos eventos (conforme calendário de eventos) a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de serviços especializados para a execução e coordenação técnica de evento, abrangendo as seguintes funções e responsabilidades: Coordenação Geral , responsável pelo gerenciamento integral do funcionamento técnico, incluindo equipamentos e pessoal diretamente envolvido na execução do evento; Coordenação de Infraestrutura , encarregada da implementação das estruturas conforme diretrizes estabelecidas pela Prefeitura; Carregador , para transporte e movimentação de materiais; Diretor de Palco , responsável pela coordenação das apresentações, ordem e tempo no palco; Roadie , para alocação dos equipamentos dos artistas e viradas de atração; Coordenador de Backstage , responsável pelo contato direto com os artistas e sua recepção no palco; Técnico de Som , para alinhamento do sistema de sonorização e suporte aos artistas que não possuam técnico próprio; Receptivo , para recepção, identificação, orientação e acompanhamento do público, incluindo autoridades, além de auxiliar na organização do ambiente e monitoramento de situações suspeitas; Locutor , responsável pela locução nos polos do evento; Staff , para promoção do ordenamento público, controle de fluxo em áreas restritas, monitoramento de acessos e difusão de informações, com cumprimento das normas de fardamento; e Apoio , atuando de forma preventiva no ordenamento público, fiscalização do patrimônio, recepção e controle de fluxo em áreas de acesso restrito, garantindo a execução eficiente do evento. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas, de segurança e legais aplicáveis.	SERVIÇO	1		

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de eventos e solenidades pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude é uma atividade essencial para a promoção da cultura, do turismo e do desenvolvimento social do município. Esses eventos, que abrangem festas temáticas, celebrações culturais e solenidades públicas, desempenham um papel fundamental na preservação das tradições locais, na valorização da identidade cultural e no fortalecimento dos laços comunitários. Para garantir a execução eficiente e de alta qualidade desses eventos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em serviços de coordenação técnica.

2.2. A contratação de serviços especializados para a execução e coordenação técnica de eventos abrange uma série de funções e responsabilidades essenciais para o sucesso das atividades programadas. Entre elas, destacam-se a coordenação geral, responsável pelo gerenciamento integral do funcionamento técnico, incluindo equipamentos e pessoal diretamente envolvido na execução do evento, e a coordenação de infraestrutura, encarregada da implementação das estruturas físicas, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura. Além disso, funções como carregador, diretor de palco, roadie, coordenador de *backstage*, técnico de som, receptivo, locutor, staff e apoio são imprescindíveis para garantir a harmonia e o profissionalismo do evento.

2.3. A contratação de uma empresa especializada em eventos proporcionará acesso a profissionais com experiência específica na organização e coordenação de festas temáticas e solenidades, realizadas de acordo com o calendário de eventos municipais. Isso garante a qualidade e o sucesso dos eventos, minimizando riscos e maximizando o aproveitamento dos recursos investidos.

2.4. As festas culturais realizadas pela administração pública desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos municípios e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como crianças, jovens, adultos e idosos. Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos.

2.5. A contratação de serviços especializados em eventos traz uma série de benefícios para a administração pública, tais como foco na atividade-fim, permitindo que a Prefeitura e a Secretaria concentrem seus esforços nas atividades principais, transparência e controle, com maior fiscalização dos serviços prestados, e a redução de custos e eficiência, eliminando a necessidade de contratação direta de funcionários públicos. Além disso, a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas pelas empresas contratadas oferecem uma solução customizada e eficiente, adequada ao tamanho e à complexidade de cada evento.

2.6 Os eventos realizados pelo município são considerados importantes fatores de atração turística e comercial, pois intensificam o fluxo de pessoas e garantem o aquecimento da economia local. Além de promover a cultura e a tradição, essas festividades geram oportunidades de negócios, aumentam a visibilidade do município e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico da região.

2.7 Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em serviços de coordenação técnica é a solução mais adequada para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude. Essa decisão está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, com a legislação vigente e com o objetivo de proporcionar aos munícipes e visitantes bem-estar social, cultural e segurança, além de promover a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço contínuo, visto que objetiva a manutenção das atividades administrativas e institucionais desse órgão, pois decorre de necessidades permanentes e/ou prolongadas, de acordo com o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estarão constadas em campo específico do Documento de Formalização de Demanda.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em produção de eventos, para coordenar e organizar eventos de acordo o calendário municipal de eventos, por meio de contratação direta fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a conclusão do serviço e o acompanhamento pós-execução, conforme abaixo

6.2.1. Identificação da Necessidade: A demanda por serviços que auxiliem a promoção eficiente dos eventos surge como resultado das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal como um todo. Essa necessidade é identificada com base nas obrigações legais relacionadas as atividades de responsabilidade dessa secretaria municipal.

6.2.2. Execução dos Serviços: A Pessoa Jurídica contratada inicia a prestação dos serviços em conformidade com o contrato estabelecido, realizando a produção dos eventos por meio da coordenação e organização em tudo o que envolve o evento, conforme as especificações técnicas e os prazos definidos. Durante essa fase, são realizadas comunicações regulares entre o contratante e o contratado para garantir o acompanhamento e a fiscalização adequados do processo.

6.3. A contratada deverá observar integralmente as normas que regulam os serviços executados.

6.4. A contratada assume a responsabilidade por todas as etapas para a execução plena das demandas.

6.5. A contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e itens para a execução dos serviços, bem como pelas despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

6.6. A contratada deve acatar as exigências da Secretaria Municipal quanto da execução dos serviços;

6.7 Executar os serviços fielmente objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados, fornecendo equipe técnica e materiais necessários,

6.8 Portanto, a descrição da solução considera todas as etapas de ciclo de vida do objeto, desde identificação da necessidade até o encerramento e avaliação, garantindo a eficiência, a transparência e conformidade legal em todas as fases do processo de contratação.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os seguintes critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente licitação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

7.4. Da vistoria;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços;

8.2.1. Os serviços serão prestados em local e horário definidos pela contratante e informado na Ordem de Serviço.

8.3. Materiais a serem disponibilizados;

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando o que dispõe a Portaria nº 042/2024 – GP, e o Decreto Municipal nº 004/2024 – GP.

9.6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa;

9.6.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º).

9.6.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, I).

9.6.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, II).

9.6.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, III).

9.6.2.1.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IV).

9.6.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, V).

9.6.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VI).

9.6.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VII).

9.6.2.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VIII).

9.6.2.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IX).

9.6.2.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, X).

9.6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º).

9.6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, I).

9.6.2.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, II).

9.6.2.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, III).

9.6.2.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, IV).

9.6.2.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, V).

9.6.2.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VI).

9.6.2.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VII).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º).

9.6.4.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 1º. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, I).

9.6.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, II).

9.6.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, III).

9.6.4.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IV).

9.6.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, V).

9.6.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VI).

9.6.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VII).

9.6.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VIII).

9.6.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IX).

9.6.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, X).

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma continuada.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro Contratado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.5. Qualificação técnica:

11.3.5.1. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.2. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.3. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será realizado após etapa de pesquisas de preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250820 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250821 - 17040000 – Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:251019 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:251020 - 17040000 – Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

- 14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

- 14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondiçionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
- 14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
- 14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- 14.2.5. O funcionário designado para realizar a entrega do produto deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
- 14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
- 14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.
- 14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
- 17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:9E5A2534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2024 À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA WSC-EMPREENHIMENTOS E CO**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10 sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **WSC-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **03.231.417/0001-53**, sediada na rua Jerônimo Rosado, 390, Centro, CEP: 59.600-020, Mossoró/RN, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO AUGUSTO DA ESCÓSSIA CHAVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 1.698.494 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 009.189.354-23, residente e domiciliado na Rua República do Perú, 172, Nova Betânia, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 124, inciso I, alínea “b” combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo à execução de obras para conclusão da construção do Hospital Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO E VALOR DO ADITIVO:

2.1. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de *1,09%* (um vírgula zero nove por cento) perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com art 124, inciso I, alínea “b” combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Contrato, e, conforme discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	VALOR GLOBAL	QTD ADITIVADA DE ATÉ 1,09%
Execução de obras para conclusão da construção do Hospital Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.	Global	R\$ 4.692.282,73	R\$ 51.254,46

2.2. O presente termo tem por valor total aditivado de: **R\$ 51.254,46 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará conforme disposto no Termo de Contrato nº 075/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 075/2024 à Concorrência Eletrônica nº 001/2024 ao Processo Administrativo nº 034/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN (Contratante)	WSC-Empreendimentos E Construcoes LTDA PEDRO AUGUSTO DA ESCÓSSIA CHAVES Representante Legal (Contratada)
--	--

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:2FFD67D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 18 de fevereiro de 2025.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1.	248	MARIA APARECIDA DE MORAIS CARDOSO
2.	081	EDINALVA VIRGINIO FELIPE DE OLIVEIRA
3.	162	CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA
4.	187	MARA REGINA DE MORAIS SOUZA MARQUES
5.	305	ANA CLÉIA SILVA DO VALE
6.	109	VERA LÚCIA DE FREITAS SOUSA
7.	098	CINTHIA VANESSA DA SILVA COSTA
8.	311	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO
9.	199	DEIDIANE DE ALMEIDA SANTOS
10.	196	WILLKIA BARBOSA DE MENEZES OLIVEIRA
11.	095	ALANE SOUSA VIEIRA
12.	084	MILIANY MARCIA MENESES DE SOUZA
13.	028	RITA DE CASSIA CAVALCANTE RODRIGUES
14.	274	FRANCISCA ILCA DE MELO SILVA
15.	177	GERUZA LUZIMAR DA SILVA MEDEIROS
16.	302	MARIA ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
17.	057	JOSICLEIDE SIMÕES RODRIGUES
18.	017	MAIARA FRANCIÊLE PEREIRA VIEIRA
19.	040	MARIA INGRID DA COSTA
20.	030	ANA PAULA CAVALCANTE RODRIGUES
21.	148	BRUNA FÉLIX DA FONSECA (PCD)
22.	151	ANTONIA GEISA DA CONCEIÇÃO SILVA
23.	215	GLICIA KANDYCE DA SILVA BEZERRA
24.	079	ANA MARIA DA CRUZ

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
 RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
 NÃO exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
 SIM, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
 Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, a minha desistência da vaga, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
 Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:BCB7218A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº118/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 – PMG/RN

Aos ,15 de outubro de 2024 a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 e Nº de registro da licitação 118/2024 - Número processo 2613/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, homologado em 11 de outubro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA						
CNPJ: 13.160.859/0001-00		Telefone: (84) 99924738		Email: licitacao@bioplenna.com.br		
Endereço: AV. NASCIMENTO DE CASTRO, 1833, DIX SEPT ROSA, NATAL/RN, CEP: 59030-500						
Representante: ALEXANDRE NIKOLAS DA NOBREGA - CPF: 790.942.104-44						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	0012789 - TROPONINA QUANTITATIVA	Zybio	Unid.	800	19,00	15.200,00
03	0031044 - D-DÍMERO	Zybio	Unid.	800	22,00	17.600,00

1 – DO OBJETO

–Aquisição de Testes Reagentes para dosagens de Gasometria Arterial, COVID-19, Troponina Quantitativa e D - Dímero com cessão de aparelhos analisadores em comodato

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - Prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - Observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - Outros entes da Administração Pública; e

II - Entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FIRMADO EM: 31/12/2024

ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE.

Alexandre Nikolas da Nobrega - CONTRATADO

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:732CE056

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº119/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 – PMG/RN

Aos 15 de outubro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47**, localizado no térreo do prédio sede situado na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr. **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**, casado, inscrito no **CPF/MF sob o nº 084.465.484-10**, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 90029/2024 e Número processo 2613/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, homologado em 11 de outubro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI						
CNPJ: 01.663.156/0001-15		Telefone: (84) 3206-2589		E-mail: licitacao@vitalisdiagnostica.com.br		
Endereço: Rua: Antomar de Brito Freitas, 3680 - Candelária, NATAL/RN, CEP: 59064-590						
Representante: VERUSKA LORY GOIS OLIVEIRA DE ARAUJO - CPF: 021.545.124-45						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
04	0012793 - CARTÃO TESTE PARA GASOMETRIA COM OS SEGUINTE PARÂMETROS MÍNIMOS: POTENCIOMETRIA: Na+, K+, iCa++, pH e PCO2. AMPEROMETRIA: Glu, Lac, Crea e PO2) e Condutimetria (Hct). OS CARTÕES DEVEM POSSUIR CALIBRADORES, CONTROLES E ELETRODOS.	Siemens	Unid.	4.800	56,80	272.640,00

1 – DO OBJETO

–Aquisição de Testes Reagentes para dosagens de Gasometria Arterial, COVID-19, Troponina Quantitativa e D - Dímero com cessão de aparelhos analisadores em comodato.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - Prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - Observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - Outros entes da Administração Pública; e

II - Entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FIRMADO EM: 31/12/2024

ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE.

Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo - CONTRATADO

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:DB16053E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa jurídica INFOMIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.408.538/0001-00 e o Município de Ielmo Marinho/RN.

Processo Administrativo nº 064/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADA: **INFOMIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.408.538/0001-00**, estabelecida a Rua Desembargador João Meira Lima, nº 31, Campo Da Mangueira - Macaíba/RN – CEP: 59.288-375, sendo representada pelo(a) senhor(a) **PAULO ROBERTO MAFRA, portador do CPF nº 105.943.024-04**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPERSA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, PROMOVENDO UM SISTEMA DE SAÚDE MAIS EXCLUSIVO, EFICIENTE E ACESSÍVEL A TODOS OS CIDADÃOS DESTE MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor global de R\$ 60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VIAGEM DE IELMO MARINHO A CEARÁ-MIRIM IDA E VOLTA, ESTIMADA EM 55KM	VIAGEM	40	R\$ 197,45	R\$ 7.898,00
2	VIAGEM DE IELMO MARINHO A SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTIMADA EM 85KM	VIAGEM	15	R\$ 305,15	R\$ 4.577,25
3	VIAGEM DE IELMO MARINHO A MACAÍBA, ESTIMADA EM 60KM	VIAGEM	20	R\$ 215,40	R\$ 4.308,00
4	VIAGEM DE IELMO MARINHO A PARNAMIRIM, ESTIMADA EM 90KM	VIAGEM	15	R\$ 323,10	R\$ 4.846,50
5	VIAGEM DE IELMO MARINHO A SÃO PAULO DO PONTEGI, ESTIMADA EM 75KM	VIAGEM	15	R\$ 269,25	R\$ 4.038,75
6	VIAGEM DE IELMO MARINHO A EXTREMOZ, ESTIMADA EM 115KM	VIAGEM	10	R\$ 412,85	R\$ 4.128,50
7	VIAGEM DE IELMO MARINHO A JOÃO CÂMARA, ESTIMADA EM 150KM	VIAGEM	15	R\$ 538,50	R\$ 8.077,50
8	VIAGEM DE IELMO MARINHO A NATAL, ESTIMADA EM 110KM	VIAGEM	40	R\$ 394,90	R\$ 15.796,00
9	VIAGEM DE IELMO MARINHO A PASSA E FICA, ESTIMADA EM 200KM	VIAGEM	10	R\$ 718,00	R\$ 7.180,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 60.850,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região 001 Ielmo Marinho/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em 18 de fevereiro de 2025 até 18 de maio de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal De Ielmo Marinho/RN

Contratante

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Infomix LTDA

CNPJ nº 21.408.538/0001-00

PAULO ROBERTO MAFRA

CPF nº 105.943.024-04

Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:6278ED39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JAÇANÃ/RN RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL**Cargo:** CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS **Código:** M0005

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA (ANÁLISE CURRICULAR)	NOTA (ENTREVISTA)	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	JOSEFA EDIVANIA DAS NEVES SILVA	20	70	45	CLASSIFICADA
2º	JANAÍLMA BENEDITO DA SILVA	05	70	37,5	CLASSIFICADA
3º	AMANDA FERNANDES DA SILVA	05	65	35	CLASSIFICADA
4º	JOSEFA VIEIRA DA SILVA	35	35	35	CLASSIFICADA
5º	RUTE LIMA DA SILVA	10	58	34	CLASSIFICADA
6º	FERNANDA RAFAELA DA COSTA NEVES	25	40	32,5	CLASSIFICADA
7º	FERNANDA ANALLY LOPES	25	40	32,5	CLASSIFICADA
8º	MARIA CRISTIANE SOARES DO VALE	10	52	31	CLASSIFICADA
9º	JOSILAINE DANTAS DE ALMEIDA	15	47	31	CLASSIFICADA
10º	LUCIVANIA DO NASCIMENTO DANTAS	05	55	30	CLASSIFICADA
11º	ELIENE VITAL DOS SANTOS	15	45	30	CLASSIFICADA
12º	RENATO ESTEVAM DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE	10	50	30	CLASSIFICADO
13º	JESSICA ADRIELI DE OLIVEIRA DA SILVA	20	40	30	CLASSIFICADA
14º	MARIA LILUANA DE SOUZA SANTOS	10	50	30	CLASSIFICADA
15º	MARIA PATRICIA MARQUES DE ARAUJO	05	55	30	CLASSIFICADA

16º	JUCEYRIS TAYSA DA COSTA AZEVEDO	-	60	30	CLASSIFICADA
17º	MARIELZA VITAL DOS SANTOS GOMES	-	60	30	CLASSIFICADA
18º	MARIA DE FATIMA AVELINO DOS SANTOS	45	15	30	CLASSIFICADA
19º	ALISSON SANTOS MEDEIROS	-	60	30	CLASSIFICADO
20º	ROBEILSA REJANE DA SILVA	05	55	30	CLASSIFICADA
	JANAINA MARIA SANTOS SILVA	-	45	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA PATRÍCIA MARQUES DE ARAÚJO	05	45	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JOSEFA JUCINEIDE FERREIRA	05	45	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JANIELY SALES DA SILVA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MIKARLA KELLY CARDOSODE OLIVEIRA	20	30	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	FRANCISCA GIRLENE SILVA CANDIDO	-	45	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	SABRINA DA SILVA SANTOS	05	40	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA	05	40	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	FRANCINEIDE ODAISE HENRIQUES DOS SANTOS	-	44	22	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	ADNA MORENO DA SILVA	-	40	20	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JOAO MATHEUS SANTOS SILVA	-	40	20	DESCLASSIFICADA

	MARLY SOARES DE MEDEIROS	-	40	20	8.1 C DESCCLASSIFICADA
--	--------------------------	---	----	----	---------------------------

	JANAISA ALVES DA SILVA	-	35	17,5	8.1 C DESCCLASSIFICADA
	ANGELA VANESSA COSTA DA SILVA	-	30	15	8.1 C DESCCLASSIFICADA
	MARIA DE LOURDES DA SILVA MEDEIROS OLIVEIRA	-	-	-	5.1.2 DESCCLASSIFICADA
	JOSEFA MONIQUE SILVA ARAUJO	-	-	-	5.1.2 DESCCLASSIFICADA 5.1.2 5.1.5 A
	NEILZA SAMARA DE ARAUJO	-	-	-	5.2 - ENVELOPE NÃO IDENTIFICADO DESCCLASSIFICADA
	MARIA DAS VITORIAS BRITO DOS SANTOS	-	-	-	5.2 - ENVELOPE NÃO IDENTIFICADO DESCCLASSIFICADA
	JOYCE CAMILY AZEVEDO DE SOUZA	-	-	-	5.1.5 (E) DESCCLASSIFICADA
	HELEN PRISCILA DE MEDEIROS BARACHO	-	-	-	5.1.5 (E) DESCCLASSIFICADA
	VANIA DE ARAUJO SILVA	-	-	-	5.1.5 (G) DESCCLASSIFICADA

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) Código: S0004

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	JOSEFA AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	45	60	52,5	CLASSIFICADA
2º	ALZENI DAMASIO SANTOS	30	55	42,5	CLASSIFICADA
3º	ANDREZA ERIKA PAULINO DA SILVA	25	50	37,5	CLASSIFICADA DEFICIENTE
4º	ELIEZI DA COSTA SANTOS	50	20	35	CLASSIFICADO
5º	MIKARLA RODRIGUES DA SILVA	15	50	32,5	CLASSIFICADA
	JONATHAN SILVA CASTRO	-	-	-	DESCCLASSIFICAÇÃO 5.1.5 E

	JOSEANE ALVES DE SENA	-	-	-	DESCCLASSIFICADA 5.1.5 (E), 5.2
--	-----------------------	---	---	---	---------------------------------

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS Código: S0010

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	POLLYANNA LUCIELMA DA SILVA NOBREGA ALVES	40	72	56	CLASSIFICADA
2º	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA	40	70	55	CLASSIFICADA
3º	ROBSON JUNIO PEREIRA DE LIMA	50	60	55	CLASSIFICADO
4º	VALDECI FONTES DE SOUZA	45	45	45	CLASSIFICADA
5º	GLEISON SOARES DE OLIVEIRA	30	60	45	CLASSIFICADO
6º	ANDSON SOARES DA COSTA	20	50	35	CLASSIFICADO
7º	JOSE BRUNO DA SILVA AZEVEDO	05	55	30	CLASSIFICADO
8º	HIAGO LEVI PEREIRA SILVA	05	55	30	CLASSIFICADO

	LUCAS REIS GONÇALVES	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	FRANCISCA TAISE DA SILVA ARAUJO	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E
	EDINALVA ALVES VITAL DOS SANTOS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (G)
	JANAINA CARDOSO ROQUE	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	THACYANA LENIZE SANTOS RIBEIRO LUCIO	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (A)

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ/RN
RESULTADO FINAL**

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS Código: S0009

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	DENISE TEIXEIRA DA COSTA	50	70	60	CLASSIFICADA
	CICERO BEZERRA GUEDES DA SILVA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JOCIMAR HENRIQUES DE OLIVEIRA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.2

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ/RN
RESULTADO FINAL**

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA Código: S0002

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	NERIZANGELA FIRMINO DA SILVA	60	50	55	CLASSIFICADA
2º	JACKSON JAEDYSON DA SILVA	60	30	45	CLASSIFICADO
3º	ERISSON GOMES DA SILVA	-	70	35	CLASSIFICADO
	ODON DA SILVA	10	40	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	SAMARA DA SILVA SANTOS	05	40	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JEAN CARLOS SANTOS SILVA	-	40	20	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	WARLLEY FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.2
	LILLIAN FABIA BENTO DE OLIVEIRA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 A

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ/RN**

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS Código: S0007

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	DALLYNE DE FATIMA SILVA FELIX	80	70	75	CLASSIFICADA
2º	LUAN GERSON MARTINS SOUTO	20	60	40	CLASSIFICADO
3º	GISELE SILVA SANTOS	20	42	31	CLASSIFICADA

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: MOTORISTA Código: M0004

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
	ADEILDO FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	DECLASSIFICADO 5.1.5 F
	ANTONIO CONSTANTINO DA SILVA	-	-	-	DECLASSIFICADO 5.1.5 E
	HERCULES VIEIRA DA SILVA	-	-	-	DECLASSIFICADO 5.1.5 G

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA Código: S0005

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	JOAO HELDER LAURENTINO DA SILVA	70	60	65	CLASSIFICADO
2º	PEDRO HENRIQUE MORENO DA SILVA	05	70	37,5	CLASSIFICADO
3º	MARCOS SERGIO FLORENCIO JUNIOR	05	65	35	CLASSIFICADO
4º	MARCIO MAGNOS JACINTO FERREIRA	55	15	35	CLASSIFICADO
5º	ALBERTO GONÇALVES SANTOS	25	40	32,5	CLASSIFICADO

	EDUARDA DE MARIA COSTA	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.5 (A)
	JUCIMERE DA CUNHA LIMA PEREIRA	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.5 (G)

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR POLIVALENTE Código: S0001

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	MARIA JORDÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS	80	70	75	CLASSIFICADA

2º	CÉCILIA ROCHA DE ALBUQUERQUE	45	70	57,5	CLASSIFICADA
3º	THAMYLIS KLEICE SILVA SOUTO	35	70	52,5	CLASSIFICADA
4º	DILMA CARLA DOS SANTOS ALMEIDA SILVA	60	41	50,5	CLASSIFICADA
5º	ROBERTA DA COSTA SILVA RODRIGUES	70	30	50	CLASSIFICADA
6º	ANNA LUIZA SILVA BARROS	40	55	47,5	CLASSIFICADA
7º	SARA DAYSE SOUTO PORFÍRIO	50	40	45	CLASSIFICADA
8º	ANDREZZA BERNARDINO SILVA MEDEIROS	50	38	44	CLASSIFICADA
9º	IZABELLE TAISE DA COSTA NASCIMENTO	60	28	44	CLASSIFICADA
10º	FÁBIO MACEDO DE ARAÚJO	60	28	44	CLASSIFICADO
11º	MARIA DAS VITÓRIAS DE OLIVEIRA	65	10	37,5	CLASSIFICADA
12º	DAISA DE LIMA SOUTO	30	50	40	CLASSIFICADA
13º	CLEBER DE LIMA EZEQUIEL	30	40	35	CLASSIFICADO
	CRISTIANE DE SOUZA LIMA	10	40	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C

	SARAH LARYSSA MARQUES ARAÚJO	10	35	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	ADRIANA LIMA COSTA DO NASCIMENTO	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	MAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 H 5.1.5 I 5.2
	MARIZILDA GONÇALVES DA SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	OZINEIDE FELISMINO DA COSTA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E
	APARECIDA OLIVEIRA DIAS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E
	JANAÍLMA BATISTA DE ALMEIDA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Código: S0011

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	JAKELLYNE DE FATIMA DA SILVA	55	50	52,5	CLASSIFICADA
2º	ALLANA FLAYANE FRANÇA DE LIMA	25	70	47,5	CLASSIFICADA
3º	MARIA DAS VITORIAS CANDIDO RODRIGUES	45	40	42	CLASSIFICADA
	EDINALVA PEREIRA SANTOS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	JOSIVANIA AMARIO DIAS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA Código: S0006

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	ELYS DANIELLY DE OLIVEIRA BARBOSA	60	65	62,5	CLASSIFICADA
	LUCAS JURANDIR ALVES SANTOS	20	30	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA ALDEIZY FERREIRA SILVA	05	40	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	GRIGORIO DIEGO MEDEIROS FARIAS	-	40	20	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	VICTOR DA ROCHA SILVA JUNIOR	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (A)
	MARIA LUDIMILA SANTOS DE LIMA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (F) – (G)

Jaçanã/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL**Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR Código: M0003**

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	JHERSSICA SABRINA SOUTO DOS SANTOS	60	70	65	CLASSIFICADA
2º	MAIZA APARECIDA GOMES SANTOS	20	65	42,5	CLASSIFICADA
3º	EDINEIDE DA SILVA RIBEIRO	-	72	36	CLASSIFICADA
4º	LAURA BEATRIZ LOPES ROSSI	05	65	35	CLASSIFICADA
5º	MARIA BETANIA DOS SANTOS	25	45	35	CLASSIFICADA
6º	ISADORA FERREIRA AMARAL	05	65	35	CLASSIFICADA
7º	ALESSANDRA CARLA DA SILVA	20	50	35	CLASSIFICADA
8º	GLORIA LIMA SOARES	-	66	33	CLASSIFICADA

9º	MARINA RAYENE ALVES DE OLIVEIRA	-	64	32	CLASSIFICADA
10º	ALESSANDRA MEDEIROS SILVA	-	62	31	CLASSIFICADA
11º	EDJANCLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	-	60	30	CLASSIFICADA
12º	KALLYNE DAS DORES DA SILVA	05	50	30	CLASSIFICADA
	CICERA FIRMINA DA SILVA	-	55	27,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	VICTOR SAMUEL SILVA	05	49	27	DESCLASSIFICADO 8.1 C
	CLARA RAFAELA SILVA LOPES	05	48	26,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	NIVIA STEPHANY MENDES DA SILVA	05	45	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	DANIEL VASCONCELOS PEREIRA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA TAYNARA GOMES CANDIDO	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARCIA MARIA FERREIRA DE MOURA	20	30	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	AVILA RAUNA SOARES OLIVEIRA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	PAULO IZAQUE BEZERRA	05	40	22,5	DESCLASSIFICADO 8.1 C
	KAROLAINE DA COSTA DANTAS	-	42	21	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	-	40	20	DESCLASSIFICADA 5.1.2 - 8.1 C
	ELIZABETH ALVES TEIXEIRA	-	20	20	DESCLASSIFICADA 8.1 C

	IRLANDA PEREIRA DE VASCONCELOS DANTAS	-	40	20	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	DEIVID JUNIOR SANTOS DO NASCIMENTO	-	38	19	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	VANUBIA DE ARAUJO SILVA DANTAS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (E)
	VINICIUS SOUSA SOUTO	-	-	-	DESCLASSIFICADO ENVELOPE NÃO IDENTIFICADO
	JOAO VICTOR SOARES SOUTO	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (E)
	LARISSA ARAUJO LIMA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (E)
	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (E)
	TACIO JOSE DE LIMA MACEDO	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (E), 5.1.5(G)

Jaçanã/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ/RN
RESULTADO FINAL**Cargo: PROFESSOR DE GEOGRAFIA Código: S0008**

Classificação	Nome	Nota (análise curricular)	Nota (entrevista)	Média Final	CLASSIFICAÇÃO
1º	CARLOS DIEGO DOS SANTOS	45	50	47,5	CLASSIFICADO
2º	ARACELIA AZEVEDO PINHEIRO	20	60	40	CLASSIFICADA
	MARIA JANIERY COSTA ARAUJO	-	54	27	DESCLASSIFICADA 8.1 C

Jacaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL Código: S0003

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA (ANÁLISE CURRICULAR)	NOTA (ENTREVISTA)	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	LUCIENE BARBOSA DA COSTA BATISTA	80	70	75	CLASSIFICADA
2º	JOSEFA GABRIELA DA SILVA COSTA	70	70	70	CLASSIFICADA
3º	ANA MARIA DO AMARAL PEREIRA	60	70	65	CLASSIFICADA
4º	ELITA FÉLIX DA SILVA	60	60	60	CLASSIFICADA
5º	SEBASTIANA SOUTO SILVA	50	56	53	CLASSIFICADA
6º	MONIQUE INGRID DANTAS DE MEDEIROS	35	70	52,5	CLASSIFICADA
7º	NÁTALE RODRIGUES DOS SANTOS ARAUJO	60	42	51	CLASSIFICADA
8º	JOSEFA DANÍZIA GOMES	15	70	42,5	CLASSIFICADA
9º	LUCIMAR DA SILVA SANTOS	30	42	36	CLASSIFICADA
10º	MARIA GERUZA DOS SANTOS	60	10	35	CLASSIFICADA
11º	EXPEDITA ROZENO DOS SANTOS DIAS	60	10	35	CLASSIFICADA
12º	NÚBIA RAFAELY TAVARES SANTOS	50	20	35	CLASSIFICADA
13º	GILVANA ABDIAS DA SILVA MENDES	40	30	35	CLASSIFICADA
14º	CÍCERA ROSELI SARAIVA DA SILVA	45	24	34,5	CLASSIFICADA
15º	MAYSA CRISTINA COSTA DA SILVA	40	28	34	CLASSIFICADA
16º	ANA PAULA DA SILVA DINIZ	40	27	33,5	CLASSIFICADA

17º	JOSEANE GALDINO DE OLIVEIRA	40	26	33	CLASSIFICADA
18º	SUENIA SAONARA BEZERRA DE SOUZA FERREIRA	55	10	32,5	CLASSIFICADA
19º	ELAINE CRISTINA FREIRE DOS SANTOS	20	45	32	CLASSIFICADA
20º	ÉRICA RAYANE DA SILVA	40	20	30	CLASSIFICADA
21º	GILVÂNIA WANDERLEIA PEREIRA SILVA	40	20	30	CLASSIFICADA
22º	ALINE SANTOS SILVA	25	35	30	CLASSIFICADA
23º	AMANDA NAIANE COSTA PEREIRA	30	30	30	CLASSIFICADA
24º	RAFAELA ESTEFANIA BALBINO E SILVA	30	30	30	CLASSIFICADA
25º	ANDREA AMORIM DA SILVA	30	30	30	CLASSIFICADA
26º	CARLA DANIELLE SOUTO DANTAS	20	40	30	CLASSIFICADA
	ROSIVÂNIA DOS SANTOS FONSECA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	SABRINA SOARES SILVA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA JAILMA DA SILVA HENRIQUE	-	40	20	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARILIN ALVES DE MEDEIROS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	JANAICE ARAUJO DANTAS FIRMINO	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	DAYANE DE AZEVEDO ARAUJO	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E
	KALIGIA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E
	JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.2

					5.1.5 G
	EDILEUZA PAZ DE ARAUJO MEDEIROS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 G
	DAYANA PRISCILA SANTOS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.2
	CAMILA ALCANTRA DOS SANTOS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E
	MARIA JULIANA DA SILVA VIEIRA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 A
	ANDRYZE ZAYZE FRANÇA DE LIMA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.2
	PALOMA LIMA SANTOS	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 E

					5.1.2 5.2
	DENISE LAIARA NOGUEIRA PACHECO	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.2 5.2
	DENISE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.5 G
	JECIANE LUCAS NASCIMENTO	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.2

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ/RN

RESULTADO FINAL

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código: F0001

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA (ANÁLISE CURRICULAR)	NOTA (ENTREVISTA)	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	JOELMA DE OLIVEIRA DA SILVA	60	60	60	CLASSIFICADA
2º	JADI DA COSTA ROCHA	05	75	40	CLASSIFICADO
3º	MARIA DA GUIA MEDEIROS SILVA	25	45	35	CLASSIFICADA
4º	CINTIA NAIARA DA SILVA SANTOS	05	64	34,5	CLASSIFICADA
5º	ANA PATRICIA DA SILVA	15	53	34	CLASSIFICADA
6º	MARIA LEILIANE DA SILVA SANTOS	10	56	33	CLASSIFICADA
7º	JOSEFA DE MEDEIROS GOMES	40	26	33	CLASSIFICADA

8º	JOSE JOANECE DA COSTA	05	58	31,5	CLASSIFICADO
9º	MARIA JARLENE DOS SANTOS SILVA	10	50	30	CLASSIFICADA
10º	ADRIANA BANDEIRA DA SILVA	40	20	30	CLASSIFICADA
11º	MARIA DAS VITORIAS SOUZA	10	50	30	CLASSIFICADA
12º	SIMONE GOMES BENTO	15	45	30	CLASSIFICADA
13º	FRANCISCA PATRICIA DE BULHOES	15	45	30	CLASSIFICADA
14º	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	35	25	30	CLASSIFICADA
15º	ANA CRISTINA ARAUJO GONÇALVES	05	55	30	CLASSIFICADA
16º	SIMONE APARECIDA DANTAS FERREIRA SILVA	05	55	30	CLASSIFICADA
17º	ELIZABETH DAS NEVES SILVA	05	55	30	CLASSIFICADA
18º	RAIANE PEREIRA DE MACEDO	-	60	30	CLASSIFICADA
19º	MARIA ALCIONE DA SILVA SANTOS	-	60	30	CLASSIFICADA
20º	GEILSA PEREIRA DOS SANTOS	-	60	30	CLASSIFICADA
21º	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	-	60	30	CLASSIFICADA
22º	JOSE JAKSON FERREIRA DA SILVA	-	60	30	CLASSIFICADO
	SUENIA DAYSIELE SOUTO PORFIRIO	05	50	27,5	DECLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA JOSE DANTAS AMARAL	-	54	27	DECLASSIFICADA 8.1 C
	ELIANE ERNESTO DA SILVA	-	52	26	DECLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO	-	50	25	DECLASSIFICADA 8.1 C
	EDILENE DANTAS ALVES	-	50	25	DECLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA DANIELLY MEDEIROS CONFESSOR	-	50	25	DECLASSIFICADA 8.1 C
	CLAUDIANA VALENTIM SANTOS	-	50	25	DECLASSIFICADA

	THAYS YOHANA SILVA OLIVEIRA	-	50	25	8.1 C DECLASSIFICADA 8.1 C
	DEGMAR SILVA DOS SANTOS	-	45	22,5	DECLASSIFICADA 8.1 C
	EDIVANILDA MENDES DE ANDRADE	-	44	22	DECLASSIFICADA 8.1 C
	LUCIVANIA DA SILVA DE LIMA	-	44	22	DECLASSIFICADA 8.1 C
	EDIOLANGE IZIDRO DOS REIS	-	40	20	DECLASSIFICADA 8.1 C
	SUZANEIDE DA SILVA COSTA	-	40	20	DECLASSIFICADA 8.1 C
	IRIS ROCHA DOS SANTOS	-	40	20	DECLASSIFICADA 8.1 C
	MARIA DE LOURDES DA SILVA CANDIDO	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.5 G
	LEONARA DA GUIA PALMEIRA DE SOUTO	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.1.5 G
	MARIA ELIENE DAS NEVES SANTOS	-	-	-	DECLASSIFICADA 5.5.2

	MARIA DE LOUDES PEREIRA DA SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	MARIA IZABEL COSTA DE OLIVEIRA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2- 5.3
	JORDANIA RIBEIRO SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (E)
	RIANY MIKAELMA DA SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADA

					5.1.2 - 5.1.5(G)
--	--	--	--	--	------------------

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL**Cargo: VIGIA Código: F0003**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA (ANÁLISE CURRICULAR)	NOTA (ENTREVISTA)	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA GOMES	-	70	35	CLASSIFICADO
2º	SLVANO BATISTA DA CRUZ	-	66	33	CLASSIFICADO
3º	JHONY GEYSON DA SILVA	-	66	33	CLASSIFICADO
4º	GEIMISON ALEF DA SILVA	-	60	30	CLASSIFICADO
5º	LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS	-	60	30	CLASSIFICADO
6º	FRANCISCO DANTAS DIAS	05	55	30	CLASSIFICADO
7º	JEFFERSON AVELINO DO NASCIMENTO	40	20	30	CLASSIFICADO
8º	ALDI KLEBER DE MACEDO JUNIOR	-	60	30	CLASSIFICADO
9º	DUMERVAL BRITO DE FREITAS	25	35	30	CLASSIFICADO
	HANS KELSEN LINS RIBEIRO	05	50	27,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	IVANILDO FONTES DE SOUZA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.2
	PAULO ALEXANDRE DE AGUIAR	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (A)- (E)

	REVSON COSME ALVES DE ALMEIDA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (E)- (G)- (H)- (I)
--	-------------------------------	---	---	---	--

Jaçaná/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL Nº 001/2025 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN

RESULTADO FINAL**Cargo: PORTEIRO Código: F0002**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA (ANÁLISE CURRICULAR)	NOTA (ENTREVISTA)	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	ANDRE CARLOS DANTAS	55	60	57,5	CLASSIFICADO
2º	PAULO RAMON GUEDES DE ANDRADE	15	60	35	CLASSIFICADO
3º	DEYBSON DOS SANTOS SILVA	35	34	34,5	CLASSIFICADO
4º	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR	15	50	32,5	CLASSIFICADO
5º	ALESSON FERNANDES DA SILVA	-	60	30	CLASSIFICADO
6º	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	-	60	30	CLASSIFICADO
	FRANCISCO JURANDI PALMEIRA DE MACEDO NETO	-	58	29	DESCLASSIFICADO 8.1 C
	ANDERSON JOSE DAMASIO DANTAS	-	58	29	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	VICTOR LUIGGI FERREIRA AMARAL	-	58	29	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	GEORGGE LUCCAS VICENTE DANTAS	-	57	28,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	MARIZALDO SOARES DE MEDEIROS	-	56	28	DESCLASSIFICADA

					8.1 C
	DIEGO GOMES DO NASCIMENTO	-	55	27,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	ANTONIO ENEDINO DE OLIVEIRA NETO	-	54	27	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	ELAINE ALVES DA SILVA	-	52	26	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	EVANDRO ALVES PINHEIRO	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	FRANCISCO ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JHONNATHA MATHEUS BANDEIRA DE ASSUNÇÃO	-	50	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	ATHILA KALET ANDRADE OLIVEIRA	05	46	25	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	OZIEL SILVA BRASILIANO	-	46	23	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	LEONARDO PAULO DOS SANTOS	05	40	22,5	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	EDUARDO JAKSON SANTOS SOUZA	-	38	19	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	JOSE DAVID ANDRADE DA SILVA	-	34	17	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	RICK LEMMY DA COSTA	-	30	15	DESCLASSIFICADA 8.1 C
	PEDRO VICTOR COSTA DE MEDEIROS				DESCLASSIFICADO 5.1.5 G
	PAULO MIGUEL SOUZA SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (G)

	MICHELY FERNANDES SOUZA	-	-	-	DESCLASSIFICADA 5.1.5 (E)
	ERIVALDO ALEX DA SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (A)
	EDIVALDO DA SILVA RIBEIRO	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (A)
	JOADSON SANNEY NASCIMENTO	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (A)
	EVERTON MARÇAL MEDEIROS DE VASCONCELOS	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.2
	MICAEL BERNARDO DE MEDEIROS	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (G)
	PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (A)
	CLENILSON DA SILVA COSTA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (G)
	CARLOS ROBERTO FARIAS BARBOSA DO NASCIMENTO	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (G)
	SANIEL DO NASCIMENTO SILVA	-	-	-	DESCLASSIFICADO 5.1.5 (G)

Jaçanã/RN, 18 de fevereiro de 2025

JOSIANE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

MACICLEIDE DA COSTA DANTAS LIMA

Membro

MARILUCE CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Membro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:28C459BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2025- GP

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Unidade Básica de Saúde – UBS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, conforme local/bairro/setor, os servidores abaixo identificados:

NOME	CPF	LOCAL/BAIRRO/SETOR
NATALY FELIPE SOARES	119.***.***-20	AMARELAO
JOSEFA HONORATO DA SILVA	968.***.***-15	BOA VISTA
FERNANDA DUARTE TARGINO DE PAULA	075.***.***-07	VILA NOVA
LUCIJESSICA GUEDES RIBEIRO	122.***.***-07	VALENTIM
FRANCISCA PAULA DA SILVA	067.***.***-92	CENTRO I

DAYANNE DIAS DA SILVA	707. ***-***-26	LAGEADO
JOYCE MICAELLY DE CARVALHO SILVA	105. ***-***-73	QUEIMADAS
ADILLA CRISTINS SILVA DE ASSUNCAO	708. ***-***-78	ASSUNÇÃO
DENILSON NASCIMENTO DA SILVA	706. ***-***-30	GAFURINGA
MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	711. ***-***-43	CENTRO II
FABJA KAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	017. ***-***-81	COHAB
MARIA ANGELICA DA SILVA LEITE	971. ***-***-87	BELA VISTA
SOLANGE FREIRE ROCHA	052. ***-***-83	PLANALTO
DANIELLY VITORIA BEZERRA DE LIMA	712. ***-***-90	CAPS
RAUANY YASMIN SANTOS SILVA	706. ***-***-31	SÃO FRANCISCO
MARIA DE LOURDES GONZAGA DE MOURA SOUZA	060. ***-***-86	SÃO JOSÉ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 18 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Israel Araujo de Sousa Neto
Código Identificador:74440A37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

Ref. Processo Administrativo nº 12020001/2025

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

O Pesquisador Oficial do Município de Jucurutu/ RN torna pública a solicitação para **COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **DISPENSA EMERGENCIAL** conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que deverá ser enviada em até **24 H (VINTE E QUATRO HORAS)** a partir desta publicação na imprensa oficial do Município – FEMURN para o e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br. As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada juntamente com a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência. Para mais informações, segue o contato: (84) 99490-2217.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO AOS HOSPITAIS/CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE NATAL/RN

Observação: O detalhamento e especificações acerca da prestação do serviço e/ou aquisição de produtos constam no Termo de Referência.

Jucurutu/RN, 18 de fevereiro 2025.

JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS

Pesquisador Oficial

Portaria nº 136/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. Processo Administrativo nº 12020001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO AOS HOSPITAIS/CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE NATAL/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSLADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MEIA DIÁRIA – ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) SEM TRANSLADO	UND	750
02	DIÁRIA COMPLETA - ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR) SEM TRANSLADO	UND	250
03	MEIA DIÁRIA – ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) COM TRANSLADO	UND	750
04	DIÁRIA COMPLETA - ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR) COM TRANSLADO	UND	250

Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

A duração do contrato é de 03 (três) meses, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser o tempo adequado para o processamento e contratação dos itens que restarem fracassados e desertos do Pregão Eletrônico 044/2024.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação se faz necessária haja vista o constante deslocamento dos pacientes e acompanhantes juceratuenses para a capital do Estado visando atendimento médico através de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outros, sendo indispensável um ponto de apoio para os mesmos se alimentarem e hospedarem, quando necessário, além do traslado para os hospitais e clínicas. Assim ofertando uma qualidade melhor no atendimento e no acolhimento aos municípios que necessitam desses serviços.

2.2 Tendo em vista que o pregão de nº 044/2024 aberto no dia 06 de dezembro de 2024 e encerrado no dia 13 de janeiro de 2025 deu fracassado, desse modo solicitamos celeridade no processo tendo em vista que se trata de uma situação emergencial para evitar a descontinuidade dos serviços de apoio de hospedagem e alimentação ofertados à população através da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução possível é uma **contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado aos hospitais/clínicas médicas na cidade de Natal/RN** que deverá ser realizado por meio de **DISPENSA EMERGENCIAL** de licitação e critério de julgamento de **MENOR PREÇO** e adjudicação será **POR LOTE**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas das **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no termo de referência.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1.1 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

Obrigações da administração municipal enquanto contratante

Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.

Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

Requisitos obrigacionais imputadas a contratada

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;

A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá possuir imóvel localizado na cidade de Natal/RN, a fim de prestar a devida assistência aos pacientes atendidos na capital.

O imóvel indicado para receber os hóspedes deverá apresentar as seguintes características mínimas:

Dormitórios separados por sexo e com capacidade para acomodação digna;

Espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer, obrigatoriamente, café da manhã, almoço, lanche, e para os pacientes e acompanhantes que precisarão pernoitar, ofertar também o jantar.

O cardápio deve ser variado diariamente, dentro de uma dieta balanceada e nutritiva que garanta aos hóspedes uma alimentação saudável. No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível com as suas necessidades;

Sanitários/banheiros separados por sexo, em quantidade suficiente para atendimento aos pacientes, devidamente adaptados e bem higienizados com a frequência adequada;

Camas padronizadas, de boa qualidade, que garantam conforto e bem estar aos pacientes, bem como os travesseiros e colchões, limpos e desinfetados para garantir a redução de risco de acometimento de doenças infecto contagiosas.

Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com peso e tamanho compatíveis com a utilização. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário;

No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos, em casos de alta debilidade decorrente de câncer ou outra doença crítica, ou em tratamentos paliativos, além de crianças em condições especiais, deverá ser disponibilizar leito individual em área isolada, mediante recomendação apresentada por meio de atestado ou laudo médico ou sempre que houver necessidade;

O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes);

Profissionais capacitados para acolhimento com atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso; ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados.

Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante.

A contratada deverá dispor de veículo para utilização no traslado dos pacientes às clínicas ou hospitais, e este deverá estar devidamente regularizado, contendo todos os componentes que garantam a segurança dos pacientes. Além disso, e o motorista deverá ser devidamente habilitado, conforme o tipo de veículo utilizado.

A contratada deverá garantir que os pacientes cheguem pontualmente aos locais nos quais estão agendados para os devidos atendimentos, de modo à garantir que as consultas ou exames sejam devidamente realizadas, garantindo segurança e total assistência aos pacientes no suporte de apoio.

Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;

Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos na tabela do item 1 deverão ser cumpridos fielmente, na cidade de Natal/RN, atendendo todos os requisitos constantes no item 4, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante e conforme cláusulas a seguir.

O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência;

Os serviços serão executados mediante o pronto recebimento da OES, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser encaminhada através do e-mail da secretaria solicitante, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, **correndo por conta da Contratada** todas as despesas de seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todos os custos diretos e indiretos para a execução do **serviço**.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **serviços** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN**.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL** de licitação e critério de julgamento de **MENOR PREÇO** e adjudicação será **POR LOTE**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual **E** Municipal, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2.4 Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

item 01 - MEIA DIÁRIA – ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) SEM TRANSLADO – **quantidade executada - 375**

item 02 - DIÁRIA COMPLETA - ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR) SEM TRANSLADO - **quantidade executada - 250**

item 03 - MEIA DIÁRIA – ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE) COM TRANSLADO - **quantidade executada - 375**

item 04 - DIÁRIA COMPLETA - ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR PESSOA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR) COM TRANSLADO - **quantidade executada - 250**

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Não.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 A demanda foi estimada para 03 (três) meses, **por se tratar de um período para suprir a necessidade emergencial**, com valores oriundos da **Ata de Registro de Preços nº 179/2022**, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 32.824,75 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAÚDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V – Plano Interno:

2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÕES: 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**.

Jucurutu/RN, 18 de fevereiro de 2025.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Portaria nº 136/2025

(Assinado Eletronicamente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 11060001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para possível aquisição de uma máquina ensiladeira destinada aos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA						
CNPJ: 49.461.961/0001-92		Email: vendas@vincitaltda.com.br			FONE: (61) 99252-7247	
Endereço: Alameda Rio Negro Nº 503 - Andar - Sala - Compl.: SALA 2020 Bairro: Alphaville Centro Industr e Empr Alphaville – Barueri/SP – CPF: 06454-000.						
Representante: Alexandre Assumpção Martins Carneiro – CPF: 021.550.431-39						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Uma (01) Ensiladeira, máquina nova, ano/modelo atual do ano corrente, sem motor, que seja compatível ou superior às seguintes especificações mínimas:- Ensiladeira Estacionária sem motor - Produção: 5.000 a 18.000 (kg/h) ou superior -Rotação: 1.600 RPM ou superior -Potência: Tração por tomada de força trator -Com 4 facas ou superior -Com 4 correias ou superior -Regulagem de corte 4mm a 10mm ou superior -Bica giratória de 360° -Deve possuir acessórios: AT 90; AT convencional; acessório reboque RN-01, acessório para carreta -A transmissão e troca de tamanho de corte é feita entre o rotor e os rolos alimentadores através de polias e correias em perfil “V” intercambiáveis proporcionando cortes de 4mm e 8mm de série, e “opcionais” de 5mm e 10mm.	CREMASCO	UND	1,00	13,300,00	13,300,00
Total:						13,300,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 17 de fevereiro de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Alexandre Assumpção Martins Carneiro
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F5236BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 01100002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, n.º 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal n.º 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição gradativa de material odontológico para suprir necessidades essenciais dos serviços de odontologia executados nas unidades básicas de saúde**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 27.029.083/0001-06		Email: odontomastern@gmail.com		FONE: 84 99939-0153		
Endereço: Avenida João XXXIII, 72, Cohabinal, Pamamirim/RN – CEP: 59.140-690.						
Representante: Milena Pinheiro Ferreira – CPF: 090.462.344-01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 0,55 PARA IRRIGAÇÃO (24G ¾) ROXA – CAIXA COM 100 UNIDADES.	SALDANHA RODRIG	CX	200,00	10,08	2.016,00
00002	AGULHA GENGIVAL – CALIBRE DA AGULHA 0,35 MM, TRIBISELADA, TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTO GRAU CIRURGICO, PRÉ ROSQUEADA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	CX	50,00	33,60	1.680,00
00006	BROCA ENDO Z, 21 MM – CONFECIONADO EM AÇO CARBIDE, PONTA INATIVA, EM FORMATO TRONCO CONICA, LÂMINAS NO PADRÃO HELICOIDAL E HASTE DOURADA, PARA ALTA ROTAÇÃO. PRODUZIDAS COM LIGAS DE MATERIAL CARBIDE, COM TUNGSTENIO, QUE PERMITE MAIS LONGEVIDADE NO CORTE E NÃO OXIDAM.	ANGELUS	UND	100,00	32,48	3.248,00
00008	BROCA ENDO Z, 25 MM – CONFECIONADO EM AÇO CARBIDE, PONTA INATIVA, EM FORMATO TRONCO CONICA, LÂMINAS NO PADRÃO HELICOIDAL E HASTE DOURADA, PARA ALTA ROTAÇÃO. PRODUZIDAS COM LIGAS DE MATERIAL CARBIDE, COM TUNGSTENIO, QUE PERMITE MAIS LONGEVIDADE NO CORTE E NÃO OXIDAM.	ANGELUS	UND	100,00	27,30	2.730,00
00010	CALCADOR 6232 N.º 03 OITAVADO – FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTA COM CABOS OITAVADOS, FACILITANDO O MANUSEIO E EVITANDO QUE OS INSTRUMENTOS ROLEM PELA BANCADA. AUTOCLAVÁVEL.	PRATA	UND	30,00	11,13	333,90
00011	CARTELA PARA RAIOS-X ADULTO COM 2 FURROS. UTILIZADO PARA ARMAZENAR E FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DE FILMES DE RAIOS X. PACOTE COM 100 UNIDADES.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	PCT	50,00	19,04	952,00
00012	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N.º 200, USADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DE MOLARES INFERIORES, FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	SS WHITE	UND	30,00	16,63	498,90
00013	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N.º 205, USADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DE MOLARES SUPERIORES VOLUMOSOS. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	SS WHITE	UND	30,00	14,50	435,00
00014	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N.º 206, USADO	SS WHITE	UND	30,00	12,89	386,70

	PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DE PRÉ-MOLARES SUPERIORES E INFERIORES. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL.					
00015	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 208, USADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DE PRÉ-MOLARES SUPERIORES E INFERIORES. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL.	SS WHITE	UND	30,00	14,50	435,00
00016	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 209, USADO PRINCIPALMENTE PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DE PEQUENOS PRE MOLARES INFERIORES. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL.	SS WHITE	UND	30,00	13,85	415,50
00019	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 212, USADO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DE DENTES ANTERIORES CERVICAIS. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL.	SS WHITE	UND	30,00	13,66	409,80
00023	LIMA C PILOT SERIE ESPECIAL Nº 08 - 25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. INSTRUMENTO ENDODONTICO MANUAL QUE OFERECE SEGURANÇA E REDUÇÃO DO RISCO DE DESVIOS.ALTA RESISTENCIA À FLEXÃO; IDEAL PARA CANAIS CURVOS, OFERECENDO REDUÇÃO DO RISCO DE DESVIOS; FINA E CONSTANTE, COM DESIGN ADAPTAVEL ÀS ANATOMIAS MAIS COMPLEXAS; SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; PONTA INATIVA.	EURODONTO	PCT	50,00	46,90	2.345,00
00024	LIMA C PILOT SERIE ESPECIAL Nº 10 - 25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. INSTRUMENTO ENDODONTICO MANUAL QUE OFERECE SEGURANÇA E REDUÇÃO DO RISCO DE DESVIOS.ALTA RESISTENCIA À FLEXÃO; IDEAL PARA CANAIS CURVOS, OFERECENDO REDUÇÃO DO RISCO DE DESVIOS; FINA E CONSTANTE, COM DESIGN ADAPTAVEL ÀS ANATOMIAS MAIS COMPLEXAS; SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; PONTA INATIVA.	EURODONTO	PCT	50,00	46,90	2.345,00
00028	LIMA TIPO C + MAILLEFER Nº 06- 25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.INDICADA PARA CANAIS CALCIFICADOS; MENOR RISCO DE FRATURA DOS INSTRUMENTOS; POSSUI EFICIENCIA DE CORTE:LIMA MANUALFABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA NA CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NIQUEL;CONFECCIONADA POR USINAGEM; COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL E SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; COM STOPS DE SILICONE; POSSUI DESIGN ESPECIFICO, COM MAIOR RESISTENCIA AO ENCURVAMENTO; AUTOCLAVAVEL.	EURODONTO	PCT	50,00	46,20	2.310,00
00029	LIMA TIPO C + MAILLEFER Nº 08- 25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.INDICADA PARA CANAIS CALCIFICADOS; MENOR RISCO DE FRATURA DOS INSTRUMENTOS; POSSUI EFICIENCIA DE CORTE; LIMA MANUALFABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA NA CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NIQUEL; CONFECCIONADA POR USINAGEM; COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL E SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; COM STOPS DE SILICONE; POSSUI DESIGN ESPECIFICO, COM MAIOR RESISTENCIA AO ENCURVAMENTO; AUTOCLAVAVEL.	EURODONTO	PCT	50,00	46,20	2.310,00
00030	LIMA TIPO C + MAILLEFER Nº 10- 25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.INDICADA PARA CANAIS CALCIFICADOS; MENOR RISCO DE FRATURA DOS INSTRUMENTOS; POSSUI EFICIENCIA DE CORTE; LIMA MANUALFABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA NA CLASSIFICAÇÃO AISI 302, COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NIQUEL; CONFECCIONADA POR USINAGEM; COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL E SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; COM STOPS DE SILICONE; POSSUI DESIGN ESPECIFICO, COM MAIOR RESISTENCIA AO ENCURVAMENTO; AUTOCLAVAVEL.	EURODONTO	PCT	50,00	46,20	2.310,00
00031	LIMAS TIPO K Nº 06-25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL POR TORÇÃO; POSSUI SECC-SO TRANSVERSAL QUADRANGULAR;INDICADA PARA O PREPARO QUIMICO-CIRURGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTENCIA E BOA FLEXIBILIDADE;UTILIZADO EM TODAS AS TECNICAS DE PREPARO DO CANAL RADICULAR COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E DE LIMAGEM.	EURODONTO	PCT	100,00	18,20	1.820,00
00032	LIMAS TIPO K Nº 06-31 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL POR TORÇÃO; POSSUI SECC-SO TRANSVERSAL QUADRANGULAR;INDICADA PARA O PREPARO QUIMICO-CIRURGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTENCIA E BOA FLEXIBILIDADE;UTILIZADO EM TODAS AS TECNICAS DE PREPARO DO CANAL RADICULAR COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E DE LIMAGEM.	EURODONTO	PCT	100,00	18,20	1.820,00
00033	LIMAS TIPO K Nº 08-25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL POR TORÇÃO; POSSUI SECC-SO TRANSVERSAL QUADRANGULAR;INDICADA PARA O PREPARO QUIMICO-CIRURGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTENCIA E BOA FLEXIBILIDADE;UTILIZADO EM TODAS AS TECNICAS DE PREPARO DO CANAL RADICULAR COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E DE LIMAGEM.	EURODONTO	PCT	100,00	18,20	1.820,00
00034	LIMAS TIPO K Nº 08-31 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL POR TORÇÃO; POSSUI SECC-SO TRANSVERSAL QUADRANGULAR;INDICADA PARA O PREPARO QUIMICO-CIRURGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTENCIA E BOA FLEXIBILIDADE;UTILIZADO EM TODAS AS TECNICAS DE PREPARO DO CANAL RADICULAR COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E DE LIMAGEM.	EURODONTO	PCT	100,00	18,20	1.820,00

00035	LIMAS TIPO K Nº 10-25 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL POR TORÇÃO; POSSUI SECC-SO TRANSVERSAL QUADRANGULAR:INDICADA PARA O PREPARO QUIMICO-CIRURGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTENCIA E BOA FLEXIBILIDADE;UTILIZADO EM TODAS AS TECNICAS DE PREPARO DO CANAL RADICULAR COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E DE LIMAGEM.	EURODONTO	PCT	100,00	18,20	1.820,00
00036	LIMAS TIPO K Nº 10-31 MM - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL POR TORÇÃO; POSSUI SECC-SO TRANSVERSAL QUADRANGULAR:INDICADA PARA O PREPARO QUIMICO-CIRURGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS; POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTENCIA E BOA FLEXIBILIDADE;UTILIZADO EM TODAS AS TECNICAS DE PREPARO DO CANAL RADICULAR COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E DE LIMAGEM.	EURODONTO	PCT	100,00	18,20	1.820,00
00038	MOTOR ENDODONTICO SEM FIO MK LIFE OU SIMILAR-MOTOR SEM FIO, LEVE, PRATICO E PORTÁTIL, QUE PERMITE O USO DE LIMAS ROTATORIAS E RECIPROCANES EM DIFERENTES SISTEMAS. POSSUI 9 MEMORIAS PROGRAMÁVEIS, TORQUE E VELOCIDADE AJUSTÁVEIS, AUTO-REVERSE, AUTO-STOP E UM MINI CONTRA ÂNGULO PUSH-BUTTON.COMPATIVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE LIMAS E COM LOCALIZADOR FORAMINAL(APICAL), CONTENDO: 1 CONTRA ÂNGULO, 1 ENDOMOTOR, 1 CABO DE DADOS PARA CONEXÃO AO LOCALIZADOR APICAL, 1 BASE, 1 BICO DE PULVERIZAÇÃO PARA LUBRIFICAÇÃO, 1 MANGA DE ISOLAMENTO, 1 CARREGADOR BIVOLTS(110-220), 1 MANUAL.	SCHUSTER	UND	2,00	6.366,76	12.733,52
00039	PINÇA PORTA GRAMPO TIPO PALMER – FABRICADA EM AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL. INDICADA PARA LEVAR O GRAMPO AO DENTE, EM UMPROCEDIMENTO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO.	6B INVENT GERMANY INOX	UND	20,00	114,10	2.282,00
00041	REGUA DE ALUMINIO ENDODONTICA MILIMETRADA, SEM FUROS – FABRICADA EM ALUMINIO, AUTOCLAVAVEL, USADA PARA MEDIR LIMAS ENDODONTICAS.	PERFURABRAG	UND	30,00	12,53	375,90
00044	SONDA EXPLORADORA Nº 47 MODIFICADA (PONTA RETA) – FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL, PARA USO ENDODONTICO.	MARINOX	UND	30,00	10,50	315,00
00046	TAMBOREL PARA LIMAS – SUPORTE EM ALUMINIO PARA LIMAS ENDODONTICAS, AUTOCLAVAVEL.	PERFURABRAG	UND	30,00	11,48	344,40
00047	CIMENTO CIRURGICO, EMBALAGEM CONTENDO 90 G DE BASE + 90 G DE CATALISADOR. CIMENTO PERIODONTAL SEM EUGENOL, PRODUZIDO ATRAVES DE SEUS COMPONENTES. OTIMA TEXTURA E PLASTICIDADE APÓS A PRESA, SABOR MENTA, TEMPO DE TRABALHO ENTRE 30 A 45 SEGUNDOS. TEMPO DE PRESA: ENTRE 2 A 3 MINUTOS.OFERECE PROTEÇÃO LOCAL PARA FERIDAS CIRURGICAS E AS MANTEM LIMPAS, INDICADAS APÓS CIRURGIAS PERIODONTAIS, PROTEGENDO A SUTURA.	MAQUIRA	UND	100,00	159,35	15.935,00
Total:						68.066,62

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 17 de fevereiro de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva

Prefeito Municipal

Milena Pinheiro Ferreira

Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador: 1ACDA982

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
D006 2025 CREDITO ESPECIAL CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua da Matriz, nº305, Centro, Jundiá-RN. CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF14.034.776/0001-37

DECRETO Nº 006/2025.

Jundiá/RN, em 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial na LOA-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 430/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

DECRETA

Art.1º- Fica Aberto na Lei nº 426/2024, de 10 de dezembro de 2024 - LOA-2025, Um Crédito Especial no valor de **R\$ 253.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)**, incluindo na Ação 2.001, já existente, a Natureza da Despesa, conforme especificações contidas na tabela I, a anexa.

Tabela I			
UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0108	APOIO A GESTÃO LEGISLATIVA	
PROJETOATIVIDADE	2.001	Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	
FONTEDECURSO	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
NATUREZADESPESA	33.90.46	AUXÍLIOALIMENTAÇÃO	253.000,00
TOTAL			253.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Especial, de que trata o

Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Tabela II			
UNIDADE	05.001	Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
FUNÇÃO	15	Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana	
PROJETOATIVIDADE	2.013	Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. De Obras, Transp. E ServiçosUrbanos	
FONTEDECURSO	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
NATUREZADESPESA	3.3.90.37	Locação de Mão-De-Obra	153.000,00
SUBTOTAL			153.000,00
UNIDADE	99	Reserva deContingência	
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência	
SUB-FUNÇÃO	999	Reserva de Contingência	
PROJETOATIVIDADE	0999	Reserva de Contingência	

FONTEDE RECURSO	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
NATUREZA DA DESPESA	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL			100.000,00
TOTAL GERAL			253.000,00

Art.3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:61BC7520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Ata De Registro De Preços Nº 001/2025

O(A) Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede no(a) Rua dos Poderes, 256, Centro, na cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Antônio Walter de Araújo, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 002/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lucrécia (FEMURN) e Diário Oficial da União (DOU) ambos de 30/01/2025, processo administrativo n.º 220100125, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos éticos, regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município de Lucrécia, garantindo acesso eficiente e contínuo através da Assistência Farmacêutica do Município, objetivando o abastecimento da rede municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) enumerados de 01 a 126 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 002/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ivo Dantas de Oliveira - ME, CNPJ/MF nº 09.403.270/0001-18, Av. Lauro Maia, 433, Centro, Lucrécia - RN, Cel. (84) 9981-2578)							
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade
1	9242 - ARISTAB 15MG	ACHE	CAIXA	60	1	319,78	12
2	10814 - ARISTAB 10 MG	ACHE	CAIXA	60	1	185,34	12
3	10815 - ARTRODAR 50MG	TRB	CAIXA	60	1	229,35	12
4	5770 - ALLEGRA Suspensao 6mg/ml vidro 60 ml	SANOFI	FC	72	1	39,40	12
5	10816 - ALIVIUM 100 MG	MOMENTA	FC	100	1	49,22	12
6	8338 - ALENIA 12+400CMG	ACHE	CAIXA	30	1	156,25	12
7	5771 - ANGI PRESS CD 100 mg+25mg/ 30 comprimidos	ACHE	CAIXA	80	1	47,26	12
8	10817 - ANCORON 200MG	LIBBS	FC	60	1	53,32	12
9	ANTARA 750 MG	EUROFARMA	CAIXA	60	1	151,42	12
10	9884 - ANTARA 250MG	EUROFARMA	Unidade	100	1	50,62	12
11	5774 - ALGINAC 1.000 Caixa c/ 15 comprimido	MERK	CAIXA	70	1	33,83	12
12	5776 - ANNITA líquido vidro com 100 ml	FARMOQUÍMICA	CAIXA	70	1	60,26	12
13	8339 - ARTROLIVE 500+400MG	ACHE	UNIDADE/DE	30	1	121,38	12
14	8340 - ARTROLIVE 1500+1200MG	ACHE	CAIXA	45	1	221,58	12
15	5778 - ASEA HCT 40+25 mg/30 comprimido	SUPERA	CAIXA	30	1	87,42	12
16	10819 - ASEA HCT 40+12,5MG	SUPERA	CAIXA	60	1	87,42	12
17	10820 - ASEA HCT 20+12 MG	SUPERA	CAIXA	48	1	87,42	12
18	5779 - BRASART BCC 160+5mg/ 30 comprimido	SEM	CAIXA	30	1	111,55	12
19	5780 - BUSONID 32 mcg 6 ML/ 120 doses	BIOSINTETICA	CAIXA	100	1	33,48	12
20	5781 - BETINA 24 mg Caixa 30 comprimidos	EUROFARMA	CAIXA	120	1	39,53	12
21	5782 - BETATRINTA injetavel 5mg/ml+seringa	EUROFARMA	UNIDADE/DE	120	1	30,60	12
22	5783 - BEPANTOL Derma vidro 50 ml solução	BAYER	CAIXA	60	1	38,26	12
23	8341 - BENICAR ANLO 40+10MG	Dalichi-sanky	CAIXA	60	1	100,42	12
24	10821 - BENICAR ANLO 20+10 MG	Dalichi-sanky	CAIXA	60	1	100,45	12
25	10822 - BENICAR HCT 40+25 MG	Dalichi-sanky	CAIXA	60	1	102,42	12
26	9243 - BRITENS	Genom	CAIXA	30	1	119,52	12
27	9244 - BRILINTA 90MG	ASTRAZENECA	CAIXA	60	1	490,58	12
28	5784 - BI-PROFENID 150 mg/10 comprimidos	SANOFI	CAIXA	48	1	73,88	12
29	5785 - CALCITRAN D-3 600 mg/ 30 comprimidos	T AYUYNA	CAIXA	60	1	53,05	12
30	5788 - CALMAN 0,10+0,07+50 MG/100 ML	ATIVUS	CAIXA	60	1	61,32	12
31	9246 - CALDE KM	MARJAN	CAIXA	60	1	119,67	12
32	5789 - COMBIRON Fóllico 120 mg/ 45 comprimido	ACHE	CAIXA	60	1	43,62	12
33	5790 - COMBORDAT 0,5 + 0,4 mg/ 30 comprimidos	GSK	CAIXA	90	1	145,53	12
34	5791 - CONCARDIO 10 mg/ 30 comprimido	SEM	CAIXA	60	1	113,80	12
35	12740 - CONCDROFLEX 500+400MG/60 SACHÊ	ADIUN	CAIXA	60	1	142,97	12
36	5792 - CITONEURIN 5.000 mg/ 20 drágeas	MERK	CAIXA	60	1	68,43	12
37	5796 - DERMACERIUM 0,4+1%/ 50g	SILVESTRE	TUBO	50	1	79,35	12
38	9250 - DIAMICRON MR	SERVIER	CAIXA	120	1	93,76	12
39	9890 - DISPROPAN 5+2 MG	MANTECORP	Unidade	100	1	48,63	12

40	10823 - DIOSMINA 40+450 MG	ACHE	CAIXA	90	1	64,42	12
41	5801 - DECONGEX Plus Xarope com 120 ml	ACHE	CAIXA	100	1	25,60	12
42	5803 - DEXADOR Inje. Caixa c/ 6 amp 3 x 1 M 3 x 2 ml	ATIVUS	CAIXA	80	1	46,45	12
43	5804 - DEOCIL SL 10mg comprimido	DIFFUCAP	CAIXA	80	1	44,52	12
44	5806 - DUOMO 2 mg/ 30 comprimidos	EUROFARMA	CAIXA	100	1	42,68	12
45	10824 - DUOMO HP 2+5MG	EUROFARMA	CAIXA	90	1	159,45	12
46	5807 - DEPAKENE 250mg/5ml/100ml	ABBOTT	CAIXA	60	1	27,58	12
47	5808 - DEPAKENE 500MG/ 50 Comprimido	ABBOTT	CAIXA	50	1	102,50	12
48	5809 - DEPAKOTE ER 500 mg/ 30 comprimido	ABBOTT	CAIXA	120	1	148,58	12
49	5810 - DAFLON 900+100MG/30 comprimidos	SERVIER	CAIXA	20	1	188,55	12
50	10825 - DAFLON FLEX 1000 MG	SERVIER	CAIXA	90	1	164,83	12
51	8343 - DRUSOLOL 2%+0,5%/5ML	Genom	CAIXA	30	1	98,60	12
52	5812 - DEXILANT 60mg/ 30 capsulas	TAKEDA	CAIXA	100	1	124,53	12
53	10826 - DEXFER 400MG	EUROFARMA	CAIXA	45	1	66,45	12
54	10827 - EFFIENTE 10 MG	Dalichi-sanky	CAIXA	60	1	413,89	12
55	10828 - ENTRESTO 24+26MG	NOVARTIS	CAIXA	30	1	181,88	12
56	10829 - ETIRA 500 MG	ACHE	CAIXA	90	1	102,33	12
57	10830 - ETIRA 100 MG	ACHE	CAIXA	60	1	199,56	12
58	12741 - EXFORGE HCT 320+25+10 MG	NOVARTIS	CAIXA	30	1	228,75	12
59	10831 - FLANCOX 500 MG	APSEN	CAIXA	90	1	46,98	12
60	5814 - FLORAX-SM 100milhoes/ 5ml/ 50 flaconete	HEBRON	CAIXA	100	1	54,82	12
61	5816 - FRISIUM 20 mg/ 20 Comprimido	SANOFI	CAIXA	60	1	43,42	12
62	10832 - FORFING 200 MG	MOMENTA	CAIXA	50	1	140,87	12
63	12742 - FORFING 200MG/ 60 COMPRIMIDOS	MOMENTA	CAIXA	50	1	190,37	12
64	12743 - FORFIG 10 MG /30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA	CAIXA	100	1	234,09	12
65	12744 - FORTICE II 30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CAIXA	60	1	234,09	12
66	9251 - GALVUS MET	NOVARTIS	CAIXA	24	1	194,52	12
67	12745 - GLIVANCE XR 500+30MG/ 30 COMPRIMIDOS	MERCK	CAIXA	60	1	56,97	12
68	12746 - GLYXAMBI 25+5MG/30 COMPRIMIDOS	BOEHRINGER	CAIXA	30	1	495,84	12
69	5823 - HYABAK 0,15%/ 10ml	THÉA	CAIXA	30	1	75,73	12
70	10833 - IMUSSUPREX 50 MG	Brece farma	CAIXA	60	1	154,00	12
71	10834 - JARDIENCE 25 MG	BOEHRINGER	CAIXA	60	1	287,61	12
72	1024 - KOLLAGENASE C/ CLORAFENICOL POMADA 30G	CRISTALIA	BNG	50	1	52,93	12
73	5827 - KOID-D Xar. 120 ml adulto + pediatrico	EUROFARMA	CAIXA	100	1	54,38	12
74	5829 - LABIRIN 24 mg/ 30 cpr	APSEN	CAIXA	100	1	67,98	12
75	12747 - LEUCOGEN 20MG/5 ML 100ML	ACHE	FC	60	1	113,95	12
76	9253 - LITOCIT	APSEN	CAIXA	60	1	81,52	12
77	5831 - MAREVAN 5 mg Caixa c/ 30 cpr	FARMOQUÍMICA	CAIXA	80	1	34,18	12
78	10835 - MECLIN 50 MG	ASPEN	CAIXA	100	1	48,51	12
79	5864 - MILGAMA 150mg/30 Comprimido	MANTECORP	CAIXA	24	1	68,86	12
80	10836 - NAPRIX 5 MG	LIBBS	CAIXA	30	1	74,65	12
81	10837 - NESINA 25 MG	COSMED	CAIXA	60	1	173,03	12
82	5867 - NORIPURUM INJ.Caixa c/ 5 ampola de 5ml	TAKEDA	CAIXA	100	1	95,70	12
83	5871 - NOVACORT Cr 20mg +0,64 tubo c/ 30gramas	ACHE	TUBO	100	1	43,83	12
84	12748 - NOVALGINA 50MG/100ML		FC	100	1	45,94	12
85	8344 - NOOTROPIL 800MG	SANOFI	CAIXA	100	1	46,10	12
86	5896 - OPTIVE lubrificante ocular10 ml	ALLERGAN	CAIXA	100	1	69,78	12
87	5913 - PROCTYL Creme c/ 10 apli/ 3 mg	TAKEDA FARMA	TUBO	100	1	64,80	12
88	5915 - PROFLAN 100g caixa c/ 12 comprimidos	EUROFARMA	TUBO	55	1	62,79	12
89	9258 - PROLOPA BD	ROCHER	CAIXA	120	1	63,42	12
90	9887 - PRYSMA 2MG	EUROFARMA	Unidade	60	1	77,84	12
91	5920 - PYROLITRAT Caixa c/ 07 Blist 8 comprimido	MEDLEY	CAIXA	30	1	166,70	12
92	10840 - RAZAPINA 30 MG	SANDOZ	CAIXA	60	1	164,71	12
93	10841 - REFORGAN 250 MG	ZYDUS	CAIXA	30	1	90,88	12
94	9259 - REUQUINOL 400 MG	APSEN	CAIXA	96	1	114,67	12
95	10842 - REVANGE	ACHE	CAIXA	60	1	88,16	12
96	5925 - RITALINA 10 mg/ 30 Comprimido/ NOVARTIS	NOVARTIS	CAIXA	36	1	48,53	12
97	5928 - RIVOTRIL 2 MG/ 30 comprimido	ROCHE	CAIXA	200	1	33,85	12
98	5934 - STUGERON 75 mg Caixa c/ 30 comprimido	JANSSEN	CAIXA	100	1	37,77	12
99	5937 - SUSTRATE 10mg/50 comprimido	FARMOQUÍMICA	CAIXA	100	1	37,72	12
100	5940 - SELOZOK 50 mg Caixa c/ 30 Unidades	ASTRAZENECA	CAIXA	200	1	79,68	12
101	8348 - SELOZOK 100MG	ASTRAZENECA	CAIXA	35	1	92,87	12
102	11731 - SOMALGIM CARDIO -100MG	SEM	CAIXA	100	1	48,61	12
103	9261 - SPIRIVA RESPINAT	BOEHRINGER	FC	24	1	444,75	12
104	5955 - SYST AINE Colirio Vidro 10 ml	ALCON	CAIXA	45	1	61,15	12
105	5958 - TEGRETOL 20mg/ 100ml	NOVARTIS	CAIXA	80	1	34,80	12
106	5960 - TEGRETOL 400mg/ 20 comprimido	NOVARTIS	CAIXA	120	1	54,24	12
107	5968 - TORAGESIC SL 10 mg/ 10cpr	SIGMA PHARMA	CAIXA	56	1	50,77	12
108	12749 - TRELEGGY 100+62,5MCG	GSK	CAIXA	48	1	443,05	12
109	10844 - TREZETE 10+20 MG	ACHE	CAIXA	60	1	126,68	12
110	5969 - TRANSAMIN 250 mg Caixa c/ 12 comprimidos	ZYDUS	CAIXA	120	1	201,41	12
111	12750 - TRILEOTAL 600MG	NOVARTIS	CAIXA	24	1	334,06	12
112	5971 - TROK N P 30g/ 20mg+0,5mg/2,5 mg	EUROFARMA	TUBO	100	1	32,97	12
113	12751 - UTROGESTON 200 MG	Besins	CAIXA	60	1	216,84	12
114	9891 - UNINALTREX 50MG	Genom	Unidade	60	1	202,71	12
115	5977 - VASOGARD 100 mg/ 60 Unidades	BIOSINTETICA	CAIXA	100	1	86,67	12
116	5979 - VASTAREL 35 mg/ 30 comprimidos	SERVIER	CAIXA	100	1	97,63	12
117	5984 - VENALOT DRAG. Caixa c/ 60 Unidades 15 mg+80mg/		CAIXA	50	1	59,56	12
118	5997 - VI-FERRIN Caixa c/ 60 comprimidos	ELOFAR	CAIXA	80	1	79,82	12
119	6009 - VONAU Flash 8 mg Caixa c/ 10 comprimidos	ALCON	CAIXA	46	1	71,80	12
120	6012 - XARELTO 15 mg/30 Comprimido	BIOLAB	CAIXA	36	1	290,16	12
121	6015 - XARELTO 20mg/ 30 Comprimido	BAYER	CAIXA	36	1	290,16	12
122	6017 - XIGDUO XR 5+100mg/ 60 Comprimido	BAYER	CAIXA	50	1	256,60	12
123	6021 - XIGDUO XR 10+1000/ 30 Comprimido		CAIXA	50	1	256,57	12
124	12752 - ZINA 5 MG	BMS	CAIXA	60	1	57,53	12
125	12753 - ZIRVIT MULTC	EUROFARMA	CAIXA	80	1	117,83	12
126	6057 - ZYPRED Colirio Vidro 10 ml	ARESE	CAIXA	48	1	62,85	12

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Sec. Mun. de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lucrécia – RN, 18 de fevereiro de 2025.

IVO DANTAS DE OLIVEIRA	ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Proprietário	Prefeito
CPF:657.812.108 - 06	CPF: 877.598.614-00

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidadeade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (51.685.649/0001-24), Rua Duque de Caxias, 410, Loja E 414, Centro, Centro, , Erichim – RS, Cep. nº 99.700-274, Tel. nº (54) 3712-6082/993685941 E-mail: kasmedi2023@gmail.com. Representante: Idalina Fernandes Chimel							
	Especificação	Marca	Unidadeade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	
9	ANTARA 750 MG	EUROFARMA	CAIXA	60	1	151,42	12	
81	10837 - NESINA 25 MG	COSMED	CAIXA	60	1	173,03	12	

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:93A08FDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006-2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016 /2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JEFERSON RODRIGUES FELIX, CPF Nº 137.865.*-**, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a empresa VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA LTDA, COM SEDE NA R JOSELITA REIS BRASILEIRO, 614, CATOLE – CEP 58.410-357, CIDADE: CAMPINA GRANDE – PB - CNPJ: 29.734.685/0001-81, REPRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA, CPF: 065.107.***-** E RG: 2.912.***, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Pregão Eletrônico nº: 00016/2024 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/ítem, conforme consta nos autos do Processo nº 01251124/2024, para atender as demandas do Município de Monte das Gameleiras-RN.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Monte das Gameleiras/RN, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

RELATÓRIO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

EMPRESA: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA LTDA						
CNPJ: 29.734.685/0001-81						
ENDEREÇO: R JOSELITA REIS BRASILEIRO, 614, CATOLE – CEP 58.410-357, CIDADE: CAMPINA GRANDE						
REPRESENTANTE: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA						
E-MAIL: VSRENTCARI@GMAIL.COM						
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCACAO DE 02 (DOIS) CAMINHÃO – DO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LT, COM BOMBA, COM CONDUTOR HABILITADO EM CATEGORIA D, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA LICITANTE, COM NO MINIMO 30 MT DE MANGUEIRA, COM AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EMITIDA PELO ORGÃO COMPETENTE, VEICULO ANO/MOD A PARTIR DE 2015, VEICULO REDUZIDO, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, COM RETIRADA DE 03 (TRÊS) CARRADAS POR DIA, CADA CAMINHÃO. A QUAL A ÁGUA POTÁVEL DEVERÁ SER RETIRADA DO MUNICIPIO DE BREJINHO-RN COM DESTINO A MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, A SER DISTRIBUIDA NO PERIMETRO URBANO E NA ZONA RURAL. PERCORRENDO O TOTAL DE 438 KM POR DIA CADA CAMINHÃO.	MÊS	12	R\$: 13.750,00	R\$: 27.500,00	R\$: 330.000,00
VALOR TOTAL:					R\$: 330.000,00	

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de Monte das Gameleiras, não podendo exceder o prazo ESTABELECIDO NO Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº: 00016/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº: 00016/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de

habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Pregão Eletrônico nº: 00016/2024, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Pregão Eletrônico nº: 00016/2024:

- executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº: 00016/2024, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;
- indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;
- designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e
- responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, através da Secretária de Agricultura, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- adotar as medidas de gerenciamento, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;
- indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e
- comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

- formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;
- tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;
- designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato; e
- informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº: 00016/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº. 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

- em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e
- em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no portal da transparência, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I – Pela Unidade Gerenciadora: o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Pregão Eletrônico nº: 00016/2024;

ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;

o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los;

caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios (femurn), bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

– O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 156, §4º Lei 14.133/21, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Não mantiver a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso no início dos serviços;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Monte das Gameleiras, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

– Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

– Integram esta Ata o Pregão Eletrônico nº: 00016/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

– É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de São José do Campestre/RN como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte das Gameleiras – RN, 23 de Janeiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito

Vinicius Pablo Vasconcelos Silva LTDA

CNPJ Nº 29.734.685/0001-81

Representante:

VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA

CPF Nº ***.107.984-50

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:B4324A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 5.932/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 5.932/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Vigência: 30/01/2025 até 29/01/2026

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Órgão gerenciador: Secretária municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Representante: Cícera Patrícia Mambarra Dantas Messias

Fornecedor: **SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA**

CNPJ: nº 70.307.939/0001-89

Representante: **Yslei Fonseca Damasceno de Araújo**

CPF: 288.***.***-87.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
0003	0025026 - Guilhotina 43cm 400 Folhas - Trava de segurança automática da faca; Braço longo e resistente; Manopla de borracha; Manivela para pensar o material a ser cortado; Pés de borracha para melhor fixação; Pintura eletrostática com mais resistência; Mesa milimetrada; Guia de precisão no esquadro; Regulagem do esquadro com trava	UND	2	RS 699,70	RS 1.398,00
0004	0025028 - PLASTIFICADORA POLISELADORA E LAMINADORA A3 YT-330 PLASTIFICAÇÃO E LAMINAÇÃO - Pode ser usada para Laminação de Crachás em PVC ou em plastificação de documentos em geral. - Tamanho A3. Controle de temperatura ajustável. - Giro do motor em sentido horário e anti horário. - Motor com 4 rolos para perfeita laminação frente e verso. - Possui termostato de controle de temperatura ajustável. - Parametro técnico principal:Carcaça muito robusta produzida em metal - Largura 320mm - Velocidade 560mm/min - Espessura máxima 1mmnumero de cilindros 4potência 560w - Temperatura de operação de 100°C a 200°C - Dimensões: 55,5 x 27 x 64 cm - Tempo de aquecimento 3 a 4 minutos	UND	1	RS 718,92	RS 718,92
0005	0025025 - FRAGMENTADORA DE PAPEL PORTÁTIL - Que fragmenta até 07 folhas A4 ao mesmo tempo, acompanhada de cestos com capacidade mínima de 11 Lts.	UND	1	RS 566,90	RS 566,90
0006	0025027 - Encadernadora Com Capacidade Para 20 Folhas A4 Características: - Perfura até 20 folhas de 75g; - Quantidade de furos: 60; - Comprimento máximo de perfuração: 360 mm; - Diâmetro dos punções: 4,0 mm; - Passo: 6,0 mm; - Tamanho total da base: 405 x 405 mm; - Área útil frontal da base: 290 x 400 mm; - Peso líquido: 13,400Kg; - Peso bruto: 14,600Kg; - Dimensões da embalagem: 480 x 480 x 220 mm - Capacidade de encadernação de 500 folhas	UND	1	RS 1.163,00	RS 1.163,00

0012	0025036 - CAIXA DE SOM ATIVA - CAIXA DE SOM COM WOOFER 12", 300Z OU SUPERIOR, BOBINA 1,5" OU SUPERIOR, DRIVER 25MM OU SUPERIOR EM TITÂNIO, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60HZ -20KHZ OU SUPERIOR, IMPEDÂNCIA 4 OU SUPERIOR, AMPLIFICADOR CLASS. -D, ENTRADA DE MICROFONE P10, ENTRADA LINHA P2 E XLR, ENTRADA DE GUITARRA P10, EQUALIZADOR DE DUAS BANDAS TREBLE, BASS, POTENCIA RMS 500W OU SUPERIOR, POTENCIA PICO 800W OU SUPERIOR, POTENCIA PMPO 2000W OU SUPERIOR, MP3, ICD, CONTROLE REMOTO, BLUETOOTH, USB/SD, TENSÃO 110 -220V 50/60HZ, GARANTIA DE 12 MESES	UND	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00
------	---	-----	---	------------	------------

O valor total da Ata é de: **R\$ 4.844,82 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Publicado por:
 Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:4ECB4EC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 5.932/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 5.932/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Vigência: 30/01/2025 até 29/01/2026

MUNICÍPIO DE PARELHAS
 Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Órgão gerenciador: Secretária municipal de Administração e Gestão de Pessoas
 Representante: Cícera Patrícia Mambarra Dantas Messias

Fornecedor: **GM COMERCIO E SERVICO LTDA**
 CNPJ: nº 40.001.712/0001-40
 Representante: **Geraldo Vidal da Nobrega Junior**
 CPF: 075.***.***-58.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
0002	0025024 - TABLET: MEMÓRIA INTERNA: 128GB MEMÓRIA RAM: 8GB PROCESSADOR: MEDIA TEK HELIO G99 OCTA CORE SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 + ONE UI 5.1 TELA: TFT LCD DE 8.7" WXGA+ CÂMERA TRASEIRA: 8MP COM FOCO AUTOMÁTICO CÂMERA FRONTAL: 2MP BATERIA: 5.100 MAH MEMÓRIA EXTERNA: SUPORTA MICRO SD DE ATÉ 1TB CONECTIVIDADE: WI-FI 802.11 / BLUETOOTH 5.3 VÍDEO: QUALIDADE MÁXIMA DE CAPTURA FULL HD A 30 FPS ÁUDIO: DOLBY ATMOS DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 21.7 X 3 X 13.1	UND	200	R\$ 1.669,99	R\$ 333.998,00

O valor total da Ata é de: **R\$ 333.998,00 (trezentos e trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais).**

Publicado por:
 Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:20D29C4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 5.932/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 5.932/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Vigência: 30/01/2025 até 29/01/2026

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Órgão gerenciador: Secretária municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Representante: Cícera Patrícia Mambarra Dantas Messias

Fornecedor: **M. A. S. CAVALCANTI**

CNPJ: nº 29.183.560/0001-00

Representante: Marília Ana Santos Cavalcanti

CPF: 082.***.***-75.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
0010	0025034 - Leitor de Código de Barras Sem Fio - QR Code 2D: Especificações Operacionais: Sensor: CMOS 640 x 480 Iluminação: LED (617nm) Taxa de Contraste de Impressão: Maior ou igual a 25% Temperatura de Operação: -20°C a 50°C Temperatura de Armazenamento: -40°C a 60°C Umidade relativa do Ar: 5% a 95% (sem condensação) Decodificação 1D: UPC/EAN e complementos UPC/EAN Código 128, Código 39, Codabar, 2 de 5 Industrial, 2 de 5 Intercalado, 2 de 5 Standard, 2 de 5 Matrix, Código 39 full ASCII, Código 128, Código 93, Código 11, ISBN, ISSN, China Post, MSI Plessey, RSS e outros Modos de operação: Manual, contínua ou automática Tecnologia de transmissão: 2.4GHz sem fio (wireless) ou uso de cabo Distância de transmissão: até 100m Transmissão/Armazenamento: Transmissão imediata ou armazenamento (armazena até 10.000 caracteres) Interface de Comunicação: USB Mecânicas: Dimensões: 160 x 66 x 90 mm (compr. x larg. x prof.) Peso: 205g Resistência a Impactos: Suporta quedas de até 2m em chão de concreto Elétricas: Alimentação de Entrada: DC +5V - 400ma Consumo: Stand-by: 3.3V x 200mA (operação) / 18uA - 5ma (stand-by) Capacidade da bateria: 13,7V - 2600mAh Desempenho de leitura: Resolução: 4 mils (0,10 mm) Velocidade de Leitura: 500 scans/seg	UND	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
0011	0025035 - ADAPTADOR HDMI PARA VGA COM SAÍDA DE ÁUDIO - NÃO NECESSITA DE FONTE DE ENERGIA - PLUG & PLAY - RESOLUÇÃO ATÉ 720P / 1080I / 1080P - SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO P2 (2.5) - SAÍDA DE VÍDEO VGA - ENTRADA HDMI	UND	5	R\$ 26,50	R\$ 132,50
0014	0025038 - APRESENTADOR PASSADOR DE SLIDES LASER POWER POINT WIRELESS.	UND	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
0015	0025039 - TELA DE PROJEÇÃO DE TETO RETRÁTIL MATERIAL: TECIDO MATT WHITE; TIPO DE FIXAÇÃO: TETO / PAREDE; FORMATO: 1:1; DIMENSÕES DE LARGURA E ALTURA (EM METROS) MÍNIMAS: 1,80 - 1,80; ESTOJO BRANCO OU CINZA CLARO, COM A PINTURA ELETROSTÁTICA; DEVE SER RETRÁTIL; DEVE POSSUIR MECANISMO DE TRAVAMENTO DO TECIDO PERMITINDO O AJUSTE DA ALTURA NO PONTO DESEJADO; TIPO DE ACIONAMENTO: MANUAL; GARANTIA DE 12 MESES	UND	5	R\$ 560,40	R\$ 2.802,00
0016	0025040 - SUPORTE P/ CPU E NOBREAK (ESTABILIZADOR) EM MDF C/ RODÍZIOS 28LX39AX45P.	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
0018	0023065 - Notebook com Processador de 4 Núcleos (12 MB em cache L3) Processador: Número de núcleos: 4 Nº de threads: 8 Frequência turbo max: 4.70 GHz Cache: 12 MB Velocidade do barramento: 4 GT/s Frequência de TDP Configurável - alto: 2.80 GHz TDP Configurável - alto: 28 W Frequência de TDP Configurável - baixo: 1.20 GHz TDP Configurável - baixo: 12 W Memória: Tipo da Memória: DDR4 (8 GB x1) 2666MHz Suporte até: 32 GB Tela: Tipo de Tela: LED Antirreflexiva Tamanho da Tela: 15,6" Resolução da Tela: Full HD 1920 x 1080 Áudio: HD (High Definition) Audio SoundAlive Portas Frontais/Laterais/Traseiras: 01 Porta USB-C 02 Porta USB3.0 01 Porta USB2.0 Conexão HDMI Conexão Gigabit Ethernet RJ45 (LAN) 10/100/1000 Saída para Fone de Ouvido Teclado: Português-BR (ABNT2) Teclado Numérico Integrado Mouse: Touchpad Com suporte à função multi-toques.	UND	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00

O valor total da Ata é de: **R\$ 17.190,50 (dezesete mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).**

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:B0DB8D94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 5.932/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 5.932/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Vigência: 30/01/2025 até 29/01/2026

MUNICÍPIO DE PARELHAS
 Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Órgão gerenciador: Secretária municipal de Administração e Gestão de Pessoas
 Representante: Cícera Patrícia Mambarra Dantas Messias

Fornecedor: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**
 CNPJ: nº 49.140.067/0001-10
 Representante: **Adsom Fabrício Oliveira Dantas**
 CPF: 016.***.***-03.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor Unit.	Valor Total
0013	0025037 - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ TELESCÓPIO (180 CM X 135 CM).	UND	2	R\$ 636,00	R\$ 1.272,00
0017	0023063 - Notebook com Processador de 4 Núcleos (8 MB em cache L3) Processador: Número de núcleos: 4 Nº de threads: 8 Frequência turbo max :4.20 GHz Cache: 8 MB Velocidade do barramento: 4 GT/s Frequência de TDP Configurável - alto 2.40 GHz TDP Configurável - alto 28 W Frequência de TDP Configurável - baixo 900 MHz TDP Configurável - baixo 12 W Memória: Tipo da Memória: DDR4 (8 GB x1) 2666MHz Suporte até: 32 GB Tela: Tipo de Tela: LED Antirreflexiva Tamanho da Tela: 15,6" Resolução da Tela: Full HD 1920 x 1080 Áudio: HD (High Definition) Audio SoundAlive Portas Frontais/Laterais/Traseiras: 01 Porta USB-c 02 Porta USB3.0 01 Porta USB2.0 Conexão HDMI Conexão Gigabit Ethernet RJ45 (LAN) 10/100/1000 Saída para Fone de Ouvido Teclado: Português-BR (ABNT2) Teclado Numérico Integrado Mouse: Touchpad Com suporte à função multi-toques	UND	10	R\$ 2.684,69	R\$ 26.846,90

O valor total da Ata é de: **R\$ 28.118,90** (vinte e oito mil centos e dezoito e noventa centavos).

Publicado por:
 Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:40A3E31A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Fundamentação Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços de cessão de direito de uso de software de sistema web de gerenciamento de publicações diárias de atos públicos no diário oficial do município, mural eletrônico e cadastramento de fornecedores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.	
DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	16/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 19/02/2025, às 08:00h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 24/02/2025, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancopl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 24/02/2025, às 17:00h
O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas nos prazos constantes no Aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 , com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM , de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.	
ANEXO DESTE AVISO ANEXO I – Termo de Referência.	

Poço Branco/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 – Contratação de serviços de cessão de direito de uso de software de sistema web de gerenciamento de publicações diárias de atos públicos no diário oficial do município, mural eletrônico e cadastramento de fornecedores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;

b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancopl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**”.

5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).

6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.

6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 7.3. a 7.5. do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.

8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**

8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 7.3. a 7.5 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

8.2.2 – Será inabilitado o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 7.3. a 7.5 do Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceite pelo município de Poço Branco/RN.

10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

Leonel Leonardo dos Santos
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 16/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para cessão de direito de uso de software de sistema web de gerenciamento de publicações diárias de atos públicos no diário oficial do município, mural eletrônico do município e cadastramento de fornecedores, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Poço Branco/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para cessão de direito de uso de software de sistema web de gerenciamento de publicações diárias de atos públicos no diário oficial do município, mural eletrônico do município e cadastramento de fornecedores, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Poço Branco/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de software em plataforma web de gerenciamento de documentos, cadastros e de publicações em edições ordinária e extraordinária de atos públicos, com certificação em conformidade com a MP 2.200-2 /2001 e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.	Mês	12	R\$ 1.627,67	R\$19.532,04

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) Meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$19.532,04 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, visa garantir a transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente na divulgação oficial dos atos administrativos.

A implementação do sistema permitirá a automação e centralização das publicações institucionais, proporcionando maior segurança, acessibilidade e controle sobre os documentos divulgados. Além disso, o cadastramento de fornecedores facilitará a gestão de informações para futuras contratações, promovendo a competitividade e eficiência nos processos administrativos da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, a solução tecnológica contribuirá para a modernização da gestão pública, garantindo a publicidade, economicidade e rastreabilidade das informações, em conformidade com os princípios da administração pública.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Disponibilização de um sistema web para gerenciamento de publicações diárias de atos públicos no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico.

4.3. O sistema deve ser 100% web, acessível via navegador sem necessidade de instalação local.

4.4. Possuir interface intuitiva e responsiva, compatível com dispositivos móveis e diferentes sistemas operacionais.

4.5. Garantir segurança e integridade dos dados, com autenticação de usuários e controle de permissões.

4.6. Disponibilizar funcionalidades para pesquisa, filtragem e exportação das publicações e fornecedores cadastrados.

4.7. Permitir a integração com outros sistemas da Prefeitura, se necessário.

4.8. Assegurar a preservação e rastreabilidade das informações publicadas, com histórico de alterações.

4.9. A empresa deverá fornecer suporte técnico e manutenção durante o período contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A execução do contrato será sob a modalidade de cessão de direito de uso do software, onde a empresa fornecedora disponibiliza a plataforma para utilização pela Prefeitura Municipal.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de fevereiro a dezembro do corrente ano, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal demandante.

5.4. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, com disponibilização do sistema para acesso e uso pela Prefeitura.

5.6 A empresa contratada deverá garantir que as publicações diárias de atos no Diário Oficial e Mural Eletrônico sejam realizadas de forma eficiente e sem interrupções.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ação: 2007 - Manutenção das ações da Secretaria de Administração e Planejamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de imposto

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- 10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- 11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.10. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Poço Branco/RN, 30 de janeiro de 2025.

ANA KARLA NASCIMENTO DE SOUZA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:73926AC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGA PARA **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA** E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, COM EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Portalegre, especialmente no que tange à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas pelos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de nível superior nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, incluindo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo o profissional de Educação Física um dos especialistas fundamentais para o desenvolvimento de atividades que promovam bem-estar físico, social e emocional das pessoas atendidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as disposições correlatas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de profissionais de Educação Física efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a ausência de concurso público vigente para o provimento do cargo, tornando necessária a realização de Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda da rede socioassistencial e garantir a continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social solicitou a contratação do profissional, com base na necessidade de garantir a execução adequada das atividades no âmbito do PAIF e SCFV, assegurando o cumprimento das diretrizes normativas do SUAS e o princípio da eficiência administrativa, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, **TORNA PÚBLICO** aos interessados a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público de caráter essencial na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal cumulado com artigo 4º e 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br), ou no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs.

1.2.* O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em parceria com a Secretaria Demandante.

1.3 O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo composta por servidores das Secretarias Municipal.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir as necessidades da administração.

1.5. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que demonstre a necessidade da continuidade do contrato, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 403/2018.

1.6. O cargo descrito neste Edital, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho, vencimento e as atribuições para os cargos estão previstos no Anexo I.

1.7. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, observada a ordem classificatória.

1.8. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

1.9* O Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório e será realizado através de Comprovação de Cursos, e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.10. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.11. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.12. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser contratados deverão estar cientes de que, para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão incorrer nas vedações previstas nos incisos XVI e XVII, bem como no § 10, todos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, além de demais disposições legais aplicáveis ao acúmulo de cargos públicos.

1.13*. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares;

IV – Possuir a idade mínima exigida para o cargo, nos termos do edital do certame ou da legislação municipal aplicável;

V – Possuir a escolaridade e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo ou função pública;

VI – Comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante exames médicos admissionais;

VII – Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, incluindo as hipóteses de acúmulo de cargos e as situações que configuram impedimentos para investidura em cargo público;

VIII- Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;

IX- Possuir aptidão para o exercício do cargo;

X- Não estar cumprindo pena e/ou enquadrado aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

XI - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.14*. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

- 1.15 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.
 1.16 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.
 1.17 - Integra o presente edital os seguintes anexos:
 ANEXO I – Síntese das informações para o cargo;
 ANEXO II – Formulário e Comprovante de Inscrição;
 ANEXO III – Procuração;
 ANEXO IV – Formulário de Interposição de Recursos
 ANEXO V - Requerimento da Condição de Jurado(a);
 ANEXO VI- Declaração de Autenticidade de Documentos;
 ANEXO VII- Calendário do processo seletivo simplificado.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

- 2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.
 2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, **devidamente reconhecido pelo MEC**.
 2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.
 2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
 2.5 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.
 2.6 - Gozar de boa saúde **física e mental**, estando apto para exercer todas as atribuições da função.
 2.7 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no **item 3.8** e documentação comprobatória.
 2.8 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.
 2.9 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.
 2.10 – Possuir comprovante de inscrição/declaração do órgão de classe do cargo pretendido, (quando for o caso).
 2.11 - possuir aptidão para o exercício do cargo;
 2.12 - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.
 3.1.1*. A inscrição será feita, **EXCLUSIVAMENTE** na forma **PRESENCIAL**, no Setor Técnico da Sec. Mul de Assistência Social, localizado na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, **EXCLUSIVAMENTE** com a servidora **ANA PAULA DE LUCENA**, o candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **Anexo III**, no prazo descrito no **Anexo VII – calendário do processo seletivo**.

3.2 - **O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II)**, disponível para impressão no site www.portalegre.rn.gov.br. Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição**.

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência (correios) ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no **anexo VII**.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. **O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa**, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

3.8.1. O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

- a) O Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, deverá ser entregue devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;
 b) Procuração (**Anexo III**) com firma reconhecida em Cartório ou reconhecida pelo agente administrativo no ato da inscrição em conformidade com art 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

c)* Cópia dos seguintes documentos: Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com data de validade vencida.

I - Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;

II - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

III - Carteira de Identidade e CPF;

IV - Anexo VI – Declaração de autenticidade de documentos;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada e ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, CREF, dentre outros...)

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso.

e) Cópia legível (FRENTE E VERSO) de certificado de cursos na área em que está concorrendo - (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado);

f) O Requerimento de Condição de Jurado, conforme Anexo V, com comprovação, em anexo.

h) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

Não serão aceitos:

- I. Cursos de graduação não concluídos;

- II. Cursos de graduação - Pós Graduação / Mestrado e ou Doutorado, em cujo documento comprobatório não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, bem como falta da data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado;
- III. Cursos sem especificação de carga horária ou cuja carga horária não atinja a mínima exigida no item 6 e subsequentes.
- IV. Cursos/capacitações/simpósios/congressos... dentre outros que não estejam pré estabelecidos no item 6 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

- I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.
- II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida.
- III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

3.8.2. Experiência Profissional:

a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:

- a.1) Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;
- a.2) Contrato de Prestação de Serviços, deverá conter expressamente (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO;
- a.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Digital;
- a.4) Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo e ou Termo de Rescisão.
- a.5) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

OBS 1.: Para o computo do tempo só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

b) - **Atividade profissional exercida em instituição privada:**

- b.1) Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe a função e o período com início e fim ou certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fotocópia).
- c) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.
- d) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.
- e) – Só serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, qualquer outra experiência, será descartada e não contará como pontuação.
- f) As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.
- g). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- h). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- i). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.9.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

OBS 1.: Para o computo do tempo (público ou privado) só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

OBS 2.: Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.11. Para fins de cômputo de tempo de experiência profissional no Processo Seletivo, será considerada a atuação como profissional autônomo, desde que devidamente comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos. A pontuação será atribuída conforme a regra geral 0,5 (meio) ponto a cada 6 (seis) meses completos de experiência, sendo vedada a fração de períodos inferiores. Para fins de comprovação, o candidato deverá apresentar documentação que demonstre a regularidade do exercício profissional, tais como inscrição como:

Inscrição Municipal – Registro como contribuinte autônomo na Prefeitura Municipal, com comprovante de cadastro no setor de tributos ou emissão de alvará de funcionamento.

Comprovante de Recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) – Declaração ou guias pagas de ISS, evidenciando a atividade autônoma no período informado.

Declaração de Prestação de Serviços – Emitida por clientes, empresas, clínicas, hospitais ou instituições onde o profissional atuou, contendo identificação do contratante, período de atuação e descrição dos serviços prestados.

Contrato de Prestação de Serviços – Documento formal assinado entre o profissional autônomo e o tomador do serviço, indicando as condições e o tempo de prestação do serviço.

Notas Fiscais de Serviço – Emissão de notas fiscais pelo profissional ou pelo local onde prestou atendimento, comprovando a regularidade da atividade.

Declaração de Imposto de Renda – Apresentação da declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) com detalhamento da atividade profissional e rendimentos auferidos.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Opcional – No caso de vínculo eventual como profissional autônomo com registros informais ou por meio de contratos temporários.

Para que a documentação seja válida, os documentos apresentados devem estar devidamente datados e assinados, garantindo autenticidade e compatibilidade com o período declarado para fins de pontuação no processo seletivo.

A ausência de comprovação documental adequada resultará na desconsideração do período alegado para pontuação.

Atenção!!

- a). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- b). Não serão considerados para fins de pontuação, períodos concomitantes a pontuação será por semestres, e não por contratos de trabalho.
- c). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- d). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

e) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.12 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.12.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.13. **Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição, ANEXO II, que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

***4.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

4.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da **Portaria nº 064/2025** da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 06 de fevereiro de 2025.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no **Anexo IV**.

5. DAS VEDAÇÕES

Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

5.1. Vedações Relacionadas à Idoneidade e Situação Jurídica

Menores de 18 anos – Salvo em casos específicos de aprendizagem, conforme a legislação trabalhista.

Pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública – Conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), quem foi condenado por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos que violem os princípios administrativos pode ser impedido de exercer cargo público.

Candidatos com direitos políticos suspensos – Quem teve os direitos políticos cassados por decisão judicial não pode se inscrever.

Pessoas declaradas inidôneas para o serviço público – Quem sofreu penalidade administrativa que o impede de assumir cargo público, por decisão judicial ou administrativa definitiva.

Candidatos desligados por justa causa do serviço público – Quem foi demitido do serviço público por **processo administrativo disciplinar (PAD)** pode ter restrição para concorrer por determinado período.

Candidatos em débito com o serviço militar (homens) – Homens maiores de 18 anos devem apresentar quitação com o serviço militar.

Vedações Relacionadas à Incompatibilidade Profissional

Candidatos aposentados por invalidez – Quem recebe aposentadoria por invalidez não pode assumir novo cargo público.

Falta da formação exigida no edital – Quem não possui a escolaridade, formação técnica ou profissional exigida pelo edital não pode concorrer.

Não comprovação de requisitos básicos – Como habilitação para cargos que exigem CNH ou registro profissional no conselho de classe (CRM, COREN, OAB etc.)

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e eliminatório, consistirá em avaliação da Documentação para fase 1 Validação das Inscrições e Fase 2 na Avaliação Curricular e experiência na função do cargo pretendido, conforme estabelecido neste edital, ou seja:

O processo seletivo será composto por DUAS FASES:

6.2. a FASE 1 – será composta pela documentação de habilitação e inscrição que será eliminatória, conforme item 3 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

6.3. *Experiência Profissional e análise da documentação (cursos na área de atuação) representa a 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo.

6.4. Dos critérios de avaliação: Na análise de currículo serão atribuídas pontuações conforme as especificações do quadro abaixo:

Para a participação no Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Profissional de Educação Física destinado à atuação nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no âmbito dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), os candidatos deverão atender aos critérios de formação, capacitação e experiência profissional, conforme as regras estabelecidas abaixo:

6.4.1. Formação Acadêmica Obrigatória

Diploma de Graduação em Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

*Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

6.4.2. Regras para Pontuação de Cursos e Capacitações

Para pontuação no processo seletivo, serão aceitos exclusivamente cursos e capacitações diretamente relacionados às atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 17/2011, devendo o candidato comprovar a realização das formações por meio de certificados expedidos por instituições reconhecidas, contendo carga horária, conteúdo programático e assinatura da entidade promotora.

6.4.3. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)

Serão pontuadas pós-graduações lato sensu (especializações) nas seguintes áreas:

Educação Física e Políticas Públicas de Assistência Social;

Educação Física e Intervenção Psicossocial;

Educação Física e Saúde Coletiva;

Atividade Física para Grupos em Situação de Vulnerabilidade Social;

Esporte e Desenvolvimento Social;

Treinamento Funcional e Exercício para Populações Especiais (crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em contexto de vulnerabilidade social).

Cursos de especialização não correlatos à Assistência Social ou à atuação no CRAS não serão pontuados.

6.4.4. Cursos de Mestrado e Doutorado

Serão aceitos mestrados e doutorados em áreas que apresentem relação direta com as atividades desenvolvidas no PAIF e SCFV, incluindo:
Ciências da Atividade Física e Saúde Pública;
Educação Física e Intervenção Comunitária;
Esporte e Inclusão Social;
Movimento e Promoção da Saúde na Assistência Social.
Programas de mestrado e doutorado em áreas não correlatas à atuação na Secretaria de Assistência Social e nos CRAS não serão considerados para fins de pontuação.

6.4.5. Regras para Comprovação de Experiência Profissional

A experiência profissional será pontuada exclusivamente para atuações diretamente relacionadas às atribuições do cargo no âmbito da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando os seguintes critérios:

6.4.5.1. Experiência na Área Pública – CRAS, PAIF e SCFV

Será considerado o tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência no exercício da função de Profissional de Educação Física vinculado a unidades do CRAS, serviços de PAIF e SCFV, programas de assistência social em nível municipal, estadual ou federal, ou em organizações da sociedade civil conveniadas com a política pública de Assistência Social;

O candidato deverá comprovar o vínculo profissional por meio de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Contratos de trabalho ou portarias de nomeação;

Declaração emitida pelo órgão público ou entidade contratante atestando o período e as atividades desenvolvidas, devidamente assinada e carimbada pelo responsável;

6.4.5.2. Atuação Profissional em Projetos e Programas Sociais

Será considerada a experiência em programas sociais voltados para o desenvolvimento de atividades físicas e recreativas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, desde que vinculados a órgãos públicos, instituições do SUAS ou organizações sociais conveniadas.

Não será computada experiência em áreas não correlatas como atuação no trabalho público. Experiências profissionais em áreas não relacionadas à Assistência Social não serão pontuadas, incluindo, mas não se limitando a:

Atuação em academias, clubes esportivos, personal training, escolas privadas ou eventos esportivos sem vínculo com a Assistência Social;

Trabalho em instituições privadas sem parceria com políticas públicas do SUAS ou do CRAS.

6.5. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CODIGO 500

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.	
Curso Superior Completo em Educação Física (bacharelado) ou Licenciatura Plena e CREF	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido – na área de Educação Física, conforme determina este edital.	1,0
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido – na área de Educação Física, conforme determina este edital.	1,0
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em Educação Física conforme determina este edital; com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC. 0,5 (zero vírgula cinco) por curso.	2,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública , – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação, conforme determina este edital	5,0
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade privada , – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10,00

6.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7. – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso e carga horária cursada.

6.8. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.9. – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.10. A comprovação por tempo de serviço, deverá informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.

6.11. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.12. **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade** na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. **Classificação e Pontuação:** A seleção consistirá na soma do resultado dos **itens 6.3** Sendo a pontuação máxima do certame 10 (dez) pontos

7.3. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) Terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuem 60 anos completos ou mais).

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), será concedida preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em caso de empate na classificação final do presente processo seletivo. Dessa forma, a idade do candidato será o primeiro critério de desempate, garantindo a prioridade estabelecida pela legislação para a inclusão e proteção da população idosa no mercado de trabalho. A verificação da idade será realizada com base na data de nascimento informada no ato da inscrição e devidamente comprovada por meio de documento oficial. Sendo computado para DIA/MÊS/ANO.

b) Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.

c) Exercício da Função de Jurado.

07.4. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato e ou tempo de serviço a data base do 1º dia do lançamento do edital, conforme **(Anexo VII)**.

7.5. Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.6. Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.

7.7. Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

7.8. O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser anexado junto a documentação de inscrição.

7.9. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

08. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos conforme **Anexo IV** formulário de interposição de recurso nos casos previstos no **Anexo VII**, calendário do Processo Seletivo.

a) Ao resultado da Validação das Inscrições. RECURSO 1

b) Ao resultado Parcial. RECURSO 2

8.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

8.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Anexo VII, contados da divulgação do Validação dos Inscritos e no resultado parcial.

O Recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial, no setor de PROTOCOLO do Departamento de Recursos Humanos com a Servidora **Carla Danielle dos Santos Leite** na da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme **Anexo IV**, deste edital.

a) Nome completo e número de inscrição;

b) Cargo ao qual concorre;

c) Razão do pedido;

d) Assinatura;

8.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

8.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;

b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;

c) Recursos sem a devida fundamentação;

d) Ou recursos intempestivos.

8.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

8.9. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

8.10. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.**

8.11. Para a interposição de Recurso, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:

1) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

2) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

8.12. No Recurso, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

8.13. O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos dispostos no item RECURSO e subítes.

8.14. O recurso apresentado intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados neste edital, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

Informações gerais para interposição de recurso.

8.15. Para interposição do recurso previsto neste edital, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

a) A apresentação de recurso dar-se-á unicamente de forma PRESENCIAL no dia, hora e local indicado no ANEXO VII deste edital, através do FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – Anexo IV.

b) Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

c) Todos os recursos compreendidos neste edital se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.

d) Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no Anexo VII deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.

e) Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no edital.

f) As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site do município, através da publicação de “Extrato de Recursos” identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, como decisão acerca do recurso apresentado.

g) Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

h) A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

8.16. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

9.0. DO RESULTADO FINAL

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

9.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

11*. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho do profissional de Educação Física contratado por meio deste Processo Seletivo Simplificado será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar nº 028/2025.

A distribuição das referidas horas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer em períodos matutino e/ou vespertino, conforme a necessidade dos programas e serviços socioassistenciais em execução.

Ficam resguardadas as hipóteses de excepcionalidade, nas quais o profissional poderá ser convocado para desempenhar suas atividades em finais de semana e/ou feriados, sempre que necessário para a realização de ações, eventos ou atividades vinculadas aos programas sociais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurado o respectivo descanso compensatório ou adicional remuneratório, conforme legislação vigente.

12*. VENCIMENTO MENSAL

12.1. O vencimento mensal do profissional de Educação Física será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sujeito aos acréscimos e descontos legais inerentes à natureza do contrato.

12.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal.

12.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no **ANEXO I** do Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração ou a pedido do interessado.

13.3. O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

13.4* - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela Administração resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

13.5. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Secretaria demandante.

13.6 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

13.7. A desistência ou o encerramento do contrato, após sua formalização, deve ser solicitado por escrito, devidamente assinado pelo interessado e protocolado na Prefeitura Municipal de Portalegre no Departamento de Recursos Humanos. Além disso, é responsabilidade do funcionário contratado informar a Secretaria demandante e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos. O encerramento do contrato será em conformidade com o artigo 16 e seus incisos da Lei Municipal nº 403/2018.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/femurn).

14.3. **Será permitido a reclassificação.** O candidato convocado poderá **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar sua reclassificação na última posição** da lista de classificados, por escrito, no Departamento de Recursos Humanos.

14.4. Estará **desclassificado (perde a vaga)** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida no Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer ao local indicado, nos dias e hora citados na convocação, trazendo original e cópia dos documentos solicitados na CONVOCAÇÃO para que sejam analisados e autenticados pelo Servidor do Departamento de Recursos Humanos.

15.2. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender necessidades da rede escolar pública municipal seguindo rigorosa ordem de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

16.2. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados. **É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, atos e comunicados oficiais relativos ao certame, inclusive convocações e prazos estabelecidos**, por meio dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Portalegre, como Diário Oficial, site institucional e demais meios indicados no edital. O Município não realizará notificações individuais ou comunicações particulares por telefone, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio diverso dos previstos neste Edital, cabendo ao candidato diligenciar-se ativamente quanto ao andamento do processo seletivo e eventuais chamamentos.

16.3. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município, mantendo sempre atualizado no sistema principalmente após a contratação.

16.4 A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

16.5. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

16.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

16.7. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

16.8. O(A) candidato(a) convocado(a) que não estiver em condições de assumir o cargo no prazo estabelecido no ato de convocação poderá pedir sua reclassificação ou seja, **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar a reclassificação na última posição** da lista de classificados. Esta renúncia,

efetuada por interesse exclusivo do candidato, tem caráter irrevogável e a contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos ou poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 10 de fevereiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Profissional de Educação Física	01 + CR	30 horas	Curso Superior Completo em Educação Física (bacharelado) ou Licenciatura Plena e CREF	R\$ 2.200,00

Obs.: O CR (cadastro de reserva) será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

A articulação entre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é fundamental para o fortalecimento da proteção social básica, conforme orientações do **Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Articulação Necessária à Proteção Social Básica (2016)** e do **PAIF – Volume II (2012)**. Essa articulação permite que as ações desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) sejam complementares e integradas, promovendo um atendimento mais efetivo às famílias em situação de vulnerabilidade. O PAIF atua como porta de entrada para a rede socioassistencial, promovendo o acesso a direitos e fortalecendo os vínculos familiares, enquanto o SCFV desenvolve atividades que potencializam a convivência comunitária e a autonomia dos indivíduos. Dessa forma, a articulação entre esses serviços contribui para a superação de situações de risco social, garantindo o acesso das famílias a uma rede de proteção mais ampla e efetiva.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR nº 028/2025

Descrição Sumária: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, entre praticantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto;

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado nas áreas afins; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais.

Obs.: A descrição completa das atribuições para o cargo pretendido, encontra-se na Lei Complementar nº 028/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO - Nº de Inscrição: _____

NOME: _____

Celular: _____

ENDEREÇO: _____

Cidade: UF: CEP: _____

CPF: RG: Órgão Emissor: UF: _____

Desempate: () Possuírem 60 anos completos ou mais). MAIOR IDADE até **10/02/2025**: _____

Nota Exp Área Pública: _____ Jurado: () Sim () Não

CODIGO DO CARGO:

() 500 – Profissional de Educação Física

CÓPIA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO

- () Procuração (quando for o caso); (3.8, “b”)
- () Comprovante de quitação eleitoral; (3.8, “c”, I)
- () Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; (3.8, “c”, II)
- () Carteira de Identidade e CPF; (3.8, “c”, III)
- () Anexo VI Declaração de Autenticidade de documentos ; (3.8, “c”,IV)
- () Comprovante de residência; (3.8, “c”,V)
- () Comprovante de Habilitação no órgão de Classe (Registro - carteira) ; (3.8, “c”,VI)
- () Diploma, certificado ou declaração de conclusão. (3.8, “d”)
- () Comprovante de experiência profissional; (3.8, “e”)
- () Pós Graduação – () Mestrado – () Doutorado
- () Requerimento de Condição de Jurado; (3.8, “f”)

Item 3.8.2. Experiencia Profissional

() Emprego Público (3.8.2, “a”) () Emprego Privado (3.8.2, “b”)

DECLARAÇÃO

() Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Portalegre-RN, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Número da Inscrição: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

ANEXO III**EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025****PROCURAÇÃO**

Código da Vaga Pretendida

() 500 – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, brasileiro(a) portador(a) do RG nº _____, CPF: _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a): _____ brasileiro(a), portador do RG. nº _____, CPF: _____, para fins de promover a minha inscrição no Cargo _____, do “Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre “**Edital em epígrafe**”, conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local: _____, data: _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Outorgante

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

Questionamento:

Embasamento:

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável

Data: _____ Hora: _____

ANEXO V**REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)****EDITAL Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo em epígrafe do Município de Portalegre, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/200808).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Portalegre/RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DCOUMENTOS DO PSS****EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, candidato no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Portalegre/RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII**CALENÁRIO DO PROCESSO SELETIVO****EDITAL Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Todos os atos serão publicados em:

www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

DATA PREVISTA	ATIVIDADE / ATO
17/02/2025	Lançamento do Edital no site da prefeitura
17/02/2025 a 21/02/2025	A inscrição será feita, exclusivamente na forma PRESENCIAL , no Setor Técnico da ASS Social - EXCLUSIVAMENTE com a servidora ANA PAULA DE LUCENA, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs
24/02/2025	A publicação da VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
25/02/2025	RECURSO 01 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
26/02/2025	Publicação do Extrato do recurso 01 - Da Validação das Inscrições
27/02/2025	Publicação da Relação Final da Validação das Inscrições e Divulgação Preliminar do Resultado Parcial

28/02/2025	RECURSO 02 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
10/03/2025	Publicação do Extrato dos Recursos 02 – Resultado Parcial e Publicação do Resultado final
11/03/2025	Homologação do Processo Seletivo
17/03/2025	Data prevista para Início das convocações

O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, antecipando e ou atrasando o cronograma, inclusive a data prevista para CONVOCAÇÃO**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, **da situação climática** e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, publicados em: www.portalegre.rn.gov.br e <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B1EE1E0F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGA PARA NUTRICIONISTA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, COM EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica pública e determina a obrigatoriedade da atuação de profissional Nutricionista na elaboração dos cardápios e no acompanhamento da qualidade nutricional da merenda escolar;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE e estabelece as diretrizes para a elaboração de cardápios, controle sanitário, aquisição de alimentos da agricultura familiar e promoção da educação alimentar e nutricional no ambiente escolar, exigindo a presença de profissional Nutricionista vinculado ao programa;

CONSIDERANDO que o artigo 11, da Lei nº 11.947/2009, determina que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar deve ser exercida por Nutricionista habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), sendo imprescindível a contratação de profissional qualificado para desempenhar essa função no município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as disposições correlatas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a ausência de profissionais de Nutrição efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Educação, bem como a inexistência de concurso público vigente para provimento do cargo, tornando necessária a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, SEMECCEL, elaborou estudo técnico que justifica a contratação do profissional, com base na demanda da rede de ensino e na necessidade de atendimento integral aos alunos, assegurando o cumprimento das normas legais e a eficiência administrativa, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de **NUTRICIONISTA, TORNA PÚBLICO** aos interessados a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** o para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público de caráter essencial na área da **EDUCAÇÃO**, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal cumulado com artigo 4º e 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br), ou no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs.

1.2.* O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em parceria com a Secretaria Demandante.

1.3 O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo composta por servidores das Secretarias Municipal.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir as necessidades da administração.

1.5. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que demonstre a necessidade da continuidade do contrato, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 403/2018.

1.6. O cargo descrito neste Edital, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho, vencimento e as atribuições para os cargos estão previstos no Anexo I.

1.7. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, observada a ordem classificatória.

1.8. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

1.9* O Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório e será realizado através de Comprovação de Cursos e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.10. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.11. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.12. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

1.13*. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares;

IV – Possuir a idade mínima exigida para o cargo, nos termos do edital do certame ou da legislação municipal aplicável;

V – Possuir a escolaridade e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo ou função pública;

VI – Comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante exames médicos admissionais;

VII – Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, incluindo as hipóteses de acúmulo de cargos e as situações que configuram impedimentos para investidura em cargo público;

VIII- Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;

IX- Possuir aptidão para o exercício do cargo;

X- Não estar cumprindo pena e/ou enquadrado aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

XI - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.14*. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.15 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

1.16 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.

1.17 - Integra o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Síntese das informações para o cargo;

ANEXO II – Formulário e Comprovante de Inscrição;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO IV – Formulário de Interposição de Recursos

ANEXO V - Requerimento da Condição de Jurado(a);

ANEXO VI- Declaração de Autenticidade de Documentos;

ANEXO VII- Calendário do processo seletivo simplificado

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, **devidamente reconhecido pelo MEC.**

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

2.5 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

2.6 - Gozar de boa saúde **física e mental**, estando apto para exercer todas as atribuições da função.

2.7 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no **item 3.8** e documentação comprobatória.

2.8 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.

2.9 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.

2.10 – Possuir comprovante de inscrição/declaração do órgão de classe do cargo pretendido, (quando for o caso).

2.11 - possuir aptidão para o exercício do cargo;

2.12 - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1*. A inscrição será feita, **EXCLUSIVAMENTE** na forma **PRESENCIAL**, no Setor Técnico da Sec. Mul de EDUCAÇÃO, localizado na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, **EXCLUSIVAMENTE** com a servidora **JAIANE BORGES**, o candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **Anexo III**, no prazo descrito no **Anexo VII – calendário do processo seletivo**.

3.1.2. Não se admitirá o envio de documentação via correio ou por meio eletrônico.

3.2 - **O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II)**, disponível para impressão no site www.portalegre.rn.gov.br. Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.**

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência (correios) ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no **anexo VII**.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. **O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa**, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

3.8.1. O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

- a) O Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, deverá ser entregue devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;
- b) Procuração (**Anexo III**) com firma reconhecida em Cartório ou reconhecida pelo agente administrativo no ato da inscrição em conformidade com art 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- c)* Cópia dos seguintes documentos: Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com data de validade vencida.
- I - Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- II - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- III - Carteira de Identidade e CPF;
- IV - Anexo VI – Declaração de autenticidade de documentos;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI – Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada e ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, CREF, dentre outros...)
- d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão;
- e) Cópia legível (FRENTE E VERSO) de certificado de cursos na área em que está concorrendo - (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado);
- f) O Requerimento de Condição de Jurado, conforme Anexo V, com comprovação, em anexo.
- h) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

Não serão aceitos:

- I. Cursos de graduação não concluídos;
- II. Cursos de graduação - Pós Graduação / Mestrado e ou Doutorado, em cujo documento comprobatório não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, bem como falta da data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado;
- III. Cursos sem especificação de carga horária ou cuja carga horária não atinja a mínima exigida no item 6 e subsequentes.
- IV. Cursos/capacitações/simpósios/congressos... dentre outros que não estejam pré estabelecidos no item 6 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

- I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.
- II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida.
- III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

3.8.2. Experiência Profissional:

- a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:
- a.1) Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;
- a.2) Contrato de Prestação de Serviços, deverá conter expressamente (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO;
- a.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Digital;
- a.4) Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo e ou Termo de Rescisão.
- a.5) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.
- OBS 1.: Para o computo do tempo só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

b) - Atividade profissional exercida em instituição privada:

- b.1) Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe a função e o período com início e fim ou certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fotocópia).
- c) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.
- d) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.
- e) – Só serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, qualquer outra experiência, será descartada e não contará como pontuação.
- f) As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.
- g). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- h). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- i). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.9.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

OBS 1.: Para o computo do tempo (público ou privado) só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

OBS 2.: Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.11. Para fins de cômputo de tempo de experiência profissional no Processo Seletivo, será considerada a atuação como profissional autônomo, desde que devidamente comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos. A pontuação será atribuída conforme a regra geral 0,5 (meio) ponto a cada 6 (seis) meses completos de experiência, sendo vedada a fração de períodos inferiores. Para fins de comprovação, o candidato deverá apresentar documentação que demonstre a regularidade do exercício profissional, tais como inscrição como:

Inscrição Municipal – Registro como contribuinte autônomo na Prefeitura Municipal, com comprovante de cadastro no setor de tributos ou emissão de alvará de funcionamento.

Comprovante de Recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) – Declaração ou guias pagas de ISS, evidenciando a atividade autônoma no período informado.

Declaração de Prestação de Serviços – Emitida por clientes, empresas, clínicas, hospitais ou instituições onde o profissional atuou, contendo identificação do contratante, período de atuação e descrição dos serviços prestados.

Contrato de Prestação de Serviços – Documento formal assinado entre o profissional autônomo e o tomador do serviço, indicando as condições e o tempo de prestação do serviço.

Notas Fiscais de Serviço – Emissão de notas fiscais pelo profissional ou pelo local onde prestou atendimento, comprovando a regularidade da atividade.

Declaração de Imposto de Renda – Apresentação da declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) com detalhamento da atividade profissional e rendimentos auferidos.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Opcional – No caso de vínculo eventual como profissional autônomo com registros informais ou por meio de contratos temporários.

Para que a documentação seja válida, os documentos apresentados devem estar devidamente datados e assinados, garantindo autenticidade e compatibilidade com o período declarado para fins de pontuação no processo seletivo.

A ausência de comprovação documental adequada resultará na desconsideração do período alegado para pontuação.

Atenção!!

a). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

b). Não serão considerados para fins de pontuação, períodos concomitantes a pontuação será por semestres, e não por contratos de trabalho.

c). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

c) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu ou na área da saúde, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição.

d) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.

e) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.12 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.12.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.13. Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição, ANEXO II, que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

4.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

4.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da **Portarias nº 097/2025** da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 07 de fevereiro de 2025.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no **Anexo IV**.

5. DAS VEDAÇÕES

Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

5.1. Vedações Relacionadas à Idoneidade e Situação Jurídica

Menores de 18 anos – Salvo em casos específicos de aprendizagem, conforme a legislação trabalhista.

Pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública – Conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), quem foi condenado por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos que violem os princípios administrativos pode ser impedido de exercer cargo público.

Candidatos com direitos políticos suspensos – Quem teve os direitos políticos cassados por decisão judicial não pode se inscrever.

Pessoas declaradas inidôneas para o serviço público – Quem sofreu penalidade administrativa que o impede de assumir cargo público, por decisão judicial ou administrativa definitiva.

Candidatos desligados por justa causa do serviço público – Quem foi demitido do serviço público por **processo administrativo disciplinar (PAD)** pode ter restrição para concorrer por determinado período.

Candidatos em débito com o serviço militar (homens) – Homens maiores de 18 anos devem apresentar quitação com o serviço militar.

Vedações Relacionadas à Incompatibilidade Profissional

Candidatos aposentados por invalidez – Quem recebe aposentadoria por invalidez não pode assumir novo cargo público.

Falta da formação exigida no edital – Quem não possui a escolaridade, formação técnica ou profissional exigida pelo edital não pode concorrer.

Não comprovação de requisitos básicos – Como habilitação para cargos que exigem CNH ou registro profissional no conselho de classe (CRM, COREN, OAB etc.)

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e eliminatório, consistirá em avaliação da Documentação para fase 1 Validação das Inscrições e Fase 2 na Avaliação Curricular e experiência na função do cargo pretendido, conforme estabelecido neste edital, ou seja:

O processo seletivo será composto por DUAS FASES:

6.2. a FASE 1 – será composta pela documentação de habilitação e inscrição que será eliminatória, conforme item 3 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

6.3. *Experiência Profissional e análise da documentação (cursos na área de atuação) representa a 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo.

6.4. Dos critérios de avaliação: Na análise de currículo serão atribuídas pontuações conforme as especificações do quadro abaixo:

Para a participação no Processo Seletivo para Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação do Município de Portalegre, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de formação acadêmica, especialização e experiência profissional, garantindo a qualificação necessária para a atuação na execução e acompanhamento da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.

6.4.1. Formação Acadêmica Obrigatória

Diploma de Graduação em Nutrição, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

*Registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

6.4.2. Exigência de Pós-Graduação e Especialização

Além da graduação, será exigida a apresentação de título de pós-graduação lato sensu (especialização), mestrado ou doutorado, com ênfase na área de atuação da Nutrição Escolar, aceitando-se como comprovação os seguintes cursos:

a). Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em áreas correlatas, tais como:

Nutrição Escolar e Alimentação Infantil;

Nutrição e Saúde Pública;

Nutrição Aplicada ao Setor Público e Políticas Públicas de Alimentação;

Gestão da Alimentação Escolar e Segurança Alimentar;

Vigilância Sanitária e Controle Higiênico-Sanitário dos Alimentos;

Educação Alimentar e Nutricional no Âmbito Escolar;

Outras especializações diretamente relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e à atuação em Unidades de Ensino.

b). Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu) em áreas correlatas, tais como:

Ciências da Nutrição e Saúde;

Nutrição e Saúde Coletiva;

Segurança Alimentar e Nutricional;

Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição;

Gestão da Alimentação Escolar no Setor Público;

Educação e Nutrição;

Outros cursos de mestrado e doutorado com enfoque na alimentação escolar e na segurança alimentar no âmbito da educação pública.

Importante: Cursos de pós-graduação em áreas não diretamente relacionadas à atuação na Secretaria de Educação e na alimentação escolar não serão considerados para fins de comprovação dos requisitos exigidos.

6.4.3. Comprovação de Experiência Profissional na Área de Atuação

A experiência profissional deverá ser comprovada exclusivamente na **área de Nutrição aplicada à Educação e Alimentação Escolar**, considerando os seguintes critérios:

- **Tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência** no exercício da função de **Nutricionista** vinculado a programas de alimentação escolar, unidades educacionais ou órgãos públicos responsáveis pela gestão da merenda escolar;
- **Atuação em programas de alimentação e nutrição vinculados ao setor público**, especialmente no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, com atividades relacionadas à elaboração de cardápios, planejamento nutricional, controle de qualidade dos alimentos, supervisão de merenda escolar e acompanhamento da execução do programa;
- A experiência deverá ser comprovada mediante **registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho, portarias de nomeação, certidões, declarações emitidas por órgãos públicos ou entidades contratantes, ou documentos equivalentes** que atestem de maneira clara a atividade exercida e o período de atuação;
- **Não será computada experiência** em áreas não correlatas ao exercício do cargo, tais como nutrição hospitalar, nutrição clínica privada, indústria de alimentos ou atuação em estabelecimentos não relacionados à merenda escolar e à nutrição no setor público.

A ausência de qualquer um dos requisitos acima **inabilitará** o candidato para participação no processo seletivo, sendo vedada a complementação de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

6.5. NUTRICIONISTA – CODIGO 400

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido. Na área de Alimentação Escolar.	1,0
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido. Na área de Alimentação Escolar.	1,0
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em Nutrição Escolar; Carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC. 0,5 (zero vírgula cinco) por curso.	2,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	5,0
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade privada . – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10,00

6.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7. – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso e carga horária cursada.

6.8. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.9. – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.10. A comprovação por tempo de serviço, deverá informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.

6.11. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.12. **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade** na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. **Classificação e Pontuação:** A seleção consistirá na soma do resultado dos **itens 6.3** Sendo a pontuação máxima do certame 10 (dez) pontos

7.3. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) Terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuem 60 anos completos ou mais).

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), será concedida preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em caso de empate na classificação final do presente processo seletivo. Dessa forma, a idade do candidato será o primeiro critério de desempate, garantindo a prioridade estabelecida pela legislação para a inclusão e proteção da população idosa no mercado de trabalho. A verificação da idade será realizada com base na data de nascimento informada no ato da inscrição e devidamente comprovada por meio de documento oficial. Sendo computado para DIA/MÊS/ANO.

b) Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.

c) Exercício da Função de Jurado.

07.4. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato e ou tempo de serviço a data base do 1º dia do lançamento do edital, conforme (**Anexo VII**).

7.5. Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.6. Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.

7.7. Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

7.8. O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser anexado junto a documentação de inscrição.

7.9. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

08. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos conforme **Anexo IV** formulário de interposição de recurso nos casos previstos no **Anexo VII**, calendário do Processo Seletivo.

a) Ao resultado da Validação das Inscrições. RECURSO 1

b) Ao resultado Parcial. RECURSO 2

8.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

8.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Anexo VII, contados da divulgação do Validação dos Inscritos e no resultado parcial.

O Recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial, no setor de PROTOCOLO do Departamento de Recursos Humanos com a Servidora **Carla Dannielle dos Santos Leite** na da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme **Anexo IV**, deste edital.

a) Nome completo e número de inscrição;

b) Cargo ao qual concorre;

c) Razão do pedido;

d) Assinatura;

8.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

8.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;

b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;

c) Recursos sem a devida fundamentação;

d) Ou recursos intempestivos.

8.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

8.9. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

8.10. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.**

8.11. Para a interposição de Recurso, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:

1) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

2) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

8.12. No Recurso, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

8.13. O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos dispostos no item RECURSO e subítes.

8.14. O recurso apresentado intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados neste edital, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

Informações gerais para interposição de recurso.

8.15. Para interposição do recurso previsto neste edital, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

a) A apresentação de recurso dar-se-á unicamente de forma PRESENCIAL no dia, hora e local indicado no ANEXO VII deste edital, através do FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – Anexo IV.

b) Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

c) Todos os recursos compreendidos neste edital se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.

d) Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no Anexo VII deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.

- e) Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no edital.
- f) As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site do município, através da publicação de “Extrato de Recursos” identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, como decisão acerca do recurso apresentado.
- g) Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- h) A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

8.16. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

9.0. DO RESULTADO FINAL

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

9.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

11*. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho do (a) NUTRICIONISTA contratado (a) por meio deste Processo Seletivo Simplificado será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar nº 028/2025.

A distribuição das referidas horas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer em períodos matutino e/ou vespertino, conforme a necessidade dos programas e serviços socioassistenciais em execução.

Ficam resguardadas as hipóteses de excepcionalidade, nas quais o profissional poderá ser convocado para desempenhar suas atividades em finais de semana e/ou feriados, sempre que necessário para a realização de ações, eventos ou atividades vinculadas aos programas sociais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurado o respectivo descanso compensatório ou adicional remuneratório, conforme legislação vigente.

12. VENCIMENTO MENSAL

12.1.*O vencimento mensal do (a) nutricionista será de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), sujeito aos acréscimos e descontos legais inerentes à natureza do contrato.

12.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal

12.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no **ANEXO I** do Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração ou a pedido do interessado.

13.3. O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

13.4* - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela Administração resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

13.5. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Secretaria demandante.

13.6 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

13.7. A desistência ou o encerramento do contrato, após sua formalização, deve ser solicitado por escrito, devidamente assinado pelo interessado e protocolado na Prefeitura Municipal de Portalegre no Departamento de Recursos Humanos. Além disso, é responsabilidade do funcionário contratado informar a Secretaria demandante e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos. O encerramento do contrato será em conformidade com o artigo 16 e seus incisos da Lei Municipal nº 403/2018.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/femurn).

14.3. **Será permitido a reclassificação.** O candidato convocado poderá **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar sua reclassificação na última posição** da lista de classificados, por escrito, no Departamento de Recursos Humanos.

14.4. Estará **desclassificado (perde a vaga)** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida no Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer ao local indicado, nos dias e hora citados na convocação, trazendo original e cópia dos documentos solicitados na CONVOCAÇÃO para que sejam analisados e autenticados pelo Servidor do Departamento de Recursos Humanos.

15.2. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender necessidades da rede escolar pública municipal seguindo rigorosa ordem de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

16.2. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados. **É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, atos e comunicados oficiais relativos ao certame, inclusive convocações e prazos estabelecidos**, por meio dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Portalegre, como Diário Oficial, site institucional e demais meios indicados no edital. O Município não realizará notificações individuais ou comunicações particulares por telefone, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio diverso dos previstos neste Edital, cabendo ao candidato diligenciar-se ativamente quanto ao andamento do processo seletivo e eventuais chamamentos.

16.3. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município, mantendo sempre atualizado no sistema principalmente após a contratação.

16.4. A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

16.5. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

16.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

16.7. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

16.8. O(A) candidato(a) convocado(a) que não estiver em condições de assumir o cargo no prazo estabelecido no ato de convocação poderá pedir sua reclassificação ou seja, **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar a reclassificação na última posição** da lista de classificados. Esta renúncia, efetuada por interesse exclusivo do candidato, tem caráter irrevogável e a contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos ou poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 14 de fevereiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO**

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Nutricionista	01 + CR (Educação)	30 horas	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutricionistas- CRN.	R\$ 2.200,00

Obs.: O CR (cadastro de reserva) será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – NUTRICIONISTA CONFORME LEI COMPLEMENTAR 028/2025

Atuam nas seguintes áreas: alimentação coletiva (creches e escolas);
clínica (hospital, ambulatório, consultório, atendimento domiciliar, estética);
esporte; saúde coletiva (programas institucionais, unidades primárias de saúde);
saúde pública (vigilância sanitária e vigilância institucional).

Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos), administrar unidades de alimentação e nutrição, efetuar controle higiênico-sanitário, planejar unidades de alimentação e nutrição, exercer atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, estruturar atendimento ao consumidor, gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros e comunicar-se.

Dominar a legislação, manipular instrumentos de avaliação do estado nutricional, atualizar-se, especializar-se, demonstrar espírito de equipe, manter-se dinâmico, demonstrar criatividade, demonstrar flexibilidade, demonstrar liderança, delegar funções, transmitir segurança, contornar situações adversas, lidar com informática, lidar com o público, participar de grupos técnicos, participar de reuniões técnicas, participar de entidades técnico-científicas, participar de programas institucionais, demonstrar capacidade redacional, demonstrar fluência verbal e trabalhar em equipe multi e interdisciplinar.

Obs.: A descrição completa das atribuições para o cargo pretendido, encontra-se na Lei Complementar nº 028/2025

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO - Nº de Inscrição: _____

NOME: _____

Celular: _____

ENDEREÇO: _____

Cidade: UF: CEP: _____

CPF: RG: Órgão Emissor: UF: _____

Desempate: () Possuírem 60 anos completos ou mais). MAIOR IDADE até 10/02/2025: _____

Nota Exp Área Pública: _____ Jurado: () Sim () Não

CODIGO DO CARGO:

() 400 – NUTRICIONISTA -

CÓPIA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO

- () Procuração (quando for o caso); (3.8, “b”)
 () Comprovante de quitação eleitoral; (3.8, “c”, I)
 () Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; (3.8, “c”, II)
 () Carteira de Identidade e CPF; (3.8, “c”, III)
 () Anexo VI Declaração de Autenticidade de documentos ; (3.8, “c”,IV)
 () Comprovante de residência; (3.8, “c”,V)
 () Comprovante de Habilitação no órgão de Classe (Registro - carteira) ; (3.8, “c”,VI)
 () Diploma, certificado ou declaração de conclusão. (3.8, “d”)
 () Comprovante de experiência profissional; (3.8, “e”)
 () Pós Graduação – () Mestrado – () Doutorado
 () Requerimento de Condição de Jurado; (3.8, “f”)

Item 3.8.2. Experiência Profissional

() Emprego Público (3.8.2, “a”) () Emprego Privado (3.8.2, “b”)

DECLARAÇÃO

() Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Portalegre-RN, ____/____/____.

Assinatura do Candidato_____
Assinatura do Responsável**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 005, 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Número da Inscrição: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável**ANEXO III****EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025****PROCURAÇÃO**

Código da Vaga Pretendida

() 400 – NUTRICIONISTA -

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, brasileiro(a) portador(a) do RG nº _____, CPF: _____, residente na rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a): _____ brasileiro(a), portador do RG. nº _____, CPF: _____, para fins de promover a minha inscrição no Cargo _____, do “Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre “**Edital em epígrafe**”, conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local: _____, data: de de

Nome e Assinatura do Outorgante**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

Questionamento:

Embasamento:

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

Data: _____ Hora: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)

EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo em epígrafe do Município de Portalegre, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/200808).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DCOUMENTOS DO PSS

EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, candidato no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Portalegre/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Todos os atos serão publicados em:

www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

DATA PREVISTA	ATIVIDADE / ATO
17/02/2025	Lançamento do Edital no site da prefeitura
17/02/2025 a 21/02/2025	A inscrição será feita, exclusivamente na forma PRESENCIAL , no Setor Técnico da Educação - EXCLUSIVAMENTE com a servidora JAIANE BORGES, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs
24/02/2025	A publicação da VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
25/02/2025	RECURSO 01 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
26/02/2025	Publicação do Extrato do recurso 01 - Da Validação das Inscrições
27/02/2025	Publicação da Relação Final da Validação das Inscrições e Divulgação Preliminar do Resultado Parcial
28/02/2025	RECURSO 02 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
10/03/2025	Publicação do Extrato dos Recursos 02 – Resultado Parcial e Publicação do Resultado final
11/03/2025	Homologação do Processo Seletivo
17/03/2025	Data prevista para Início das convocações

O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, ter seu calendário antecipado na falta de recursos e ou atrasos, inclusive a data prevista para CONVOCAÇÃO**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, da situação climática e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, publicados em: www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B2329D39

GABINETE DO PREFEITO Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGA PARA PSICÓLOGO (A) E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, COM EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação contínua e qualificada dos serviços socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a atuação dos profissionais de nível superior na assistência social, determinando a composição mínima das equipes de referência nos CRAS, incluindo profissional da Psicologia como membro essencial para o desenvolvimento das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as disposições correlatas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de profissional Psicólogo para atuar como Técnico de Referência do CRAS, desempenhando atividades de escuta qualificada, acolhimento, elaboração de diagnósticos sociofamiliares, mediação de conflitos, orientação psicossocial, realização de visitas domiciliares, entre outras ações previstas na política de assistência social, visando garantir a proteção e o fortalecimento das famílias atendidas;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo, sendo necessária a realização de processo seletivo simplificado para suprir a demanda da rede socioassistencial, evitando a descontinuidade dos serviços e prejuízos à população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, em conjunto com a gestão do SUAS no município, solicitou a deflagração do processo seletivo justificando a demanda pelo profissional e demonstrando a necessidade emergencial da contratação, assegurando que a medida atenda ao princípio da eficiência na administração pública (artigo 37, caput, da Constituição Federal);.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de **PSICÓLOGO (A) TORNA PÚBLICO** aos interessados a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** o para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público de caráter essencial na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal cumulado com artigo 4º e 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br), ou no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em parceria com a Secretaria Demandante.

1.3. O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo composta por servidores das Secretarias Municipais.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir as necessidades da administração.

1.5. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que demonstre a necessidade da continuidade do contrato, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 403/2018.

1.6. O cargo descrito neste Edital, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho, vencimento e as atribuições para os cargos estão previstos no Anexo I.

1.7. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, observada a ordem classificatória.

1.8. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

1.9* O Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório e será realizado através de Prova de Cursos e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.10. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.11. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.12. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

1.13*. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares;

IV – Possuir a idade mínima exigida para o cargo, nos termos do edital do certame ou da legislação municipal aplicável;

V – Possuir a escolaridade e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo ou função pública;

VI – Comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante exames médicos admissionais;

VII – Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, incluindo as hipóteses de acúmulo de cargos e as situações que configuram impedimentos para investidura em cargo público;

VIII- Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;

IX- Possuir aptidão para o exercício do cargo;

X- Não estar cumprindo pena e/ou enquadrado aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

XI - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.14*. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.15 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

1.16 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.

1.17 - Integra o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Síntese das informações para o cargo;

ANEXO II – Formulário e Comprovante de Inscrição;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO IV – Formulário de Interposição de Recursos

ANEXO V - Requerimento da Condição de Jurado(a);

ANEXO VI- Declaração de Autenticidade de Documentos;

ANEXO VII- Calendário do processo seletivo simplificado

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, **devidamente reconhecido pelo MEC.**

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

2.5 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

2.6 - Gozar de boa saúde **física e mental**, estando apto para exercer todas as atribuições da função.

2.7 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no **item 3.8** e documentação comprobatória.

2.8 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.

2.9 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.

2.10 – Possuir comprovante de inscrição/declaração do órgão de classe do cargo pretendido, (quando for o caso).

2.11 - possuir aptidão para o exercício do cargo;

2.12 - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1*. A inscrição será feita, **EXCLUSIVAMENTE** na forma **PRESENCIAL**, no Setor Técnico da Sec. Mul de Assistência Social, localizado na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, **EXCLUSIVAMENTE** com a servidora **ANA PAULA DE LUCENA**, o candidato ou procurador portando

instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **Anexo III**, no prazo descrito no **Anexo VII – calendário do processo seletivo**.

3.1.2. Não se admitirá o envio de documentação via correio ou por meio eletrônico.

3.2 - O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II), disponível para impressão no site www.portalegre.rn.gov.br. Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição**.

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência (correios) ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no **anexo VII**.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

3.8.1. O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

a) O Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, deverá ser entregue devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;

b) Procuração (**Anexo III**) com firma reconhecida em Cartório ou reconhecida pelo agente administrativo no ato da inscrição em conformidade com art 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

c)* Cópia dos seguintes documentos: Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com data de validade vencida.

I - Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;

II - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

III - Carteira de Identidade e CPF;

IV - Anexo VI – Declaração de autenticidade de documentos;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada e ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, CREF, dentre outros...)

e) Cópia legível (FRENTE E VERSO) de certificado de cursos na área em que está concorrendo - (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado);

f) O Requerimento de Condição de Jurado, conforme Anexo V, com comprovação, em anexo.

h) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

Não serão aceitos:

I. Cursos de graduação não concluídos;

II. Cursos de graduação - Pós Graduação / Mestrado e ou Doutorado, em cujo documento comprobatório não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, bem como falta da data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado;

III. Cursos sem especificação de carga horária ou cuja carga horária não atinja a mínima exigida no item 6 e subsequentes.

IV. Cursos/capacitações/simpósios/congressos... dentre outros que não estejam pré estabelecidos no item 6 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida.

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

3.8.2. Experiência Profissional:

a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:

a.1) Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;

a.2) Contrato de Prestação de Serviços, deverá conter expressamente (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO;

a.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Digital;

a.4) Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo e ou Termo de Rescisão.

a.5) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

OBS 1.: Para o computo do tempo só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

b) - Atividade profissional exercida em instituição privada:

b.1) Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe a função e o período com início e fim ou certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fotocópia).

c) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

- d) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.
- e) – Só serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, qualquer outra experiência, será descartada e não contará como pontuação.
- f) As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.
- g). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- h). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- i). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.9.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

OBS 1.: Para o computo do tempo (público ou privado) só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

OBS 2.: Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.11. Para fins de cômputo de tempo de experiência profissional no Processo Seletivo, será considerada a atuação como profissional autônomo, desde que devidamente comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos. A pontuação será atribuída conforme a regra geral 0,5 (meio) ponto a cada 6 (seis) meses completos de experiência, sendo vedada a fração de períodos inferiores. Para fins de comprovação, o candidato deverá apresentar documentação que demonstre a regularidade do exercício profissional, tais como inscrição como:

Inscrição Municipal – Registro como contribuinte autônomo na Prefeitura Municipal, com comprovante de cadastro no setor de tributos ou emissão de alvará de funcionamento.

Comprovante de Recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) – Declaração ou guias pagas de ISS, evidenciando a atividade autônoma no período informado.

Declaração de Prestação de Serviços – Emitida por clientes, empresas, clínicas, hospitais ou instituições onde o profissional atuou, contendo identificação do contratante, período de atuação e descrição dos serviços prestados.

Contrato de Prestação de Serviços – Documento formal assinado entre o profissional autônomo e o tomador do serviço, indicando as condições e o tempo de prestação do serviço.

Notas Fiscais de Serviço – Emissão de notas fiscais pelo profissional ou pelo local onde prestou atendimento, comprovando a regularidade da atividade.

Declaração de Imposto de Renda – Apresentação da declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) com detalhamento da atividade profissional e rendimentos auferidos.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Opcional – No caso de vínculo eventual como profissional autônomo com registros informais ou por meio de contratos temporários.

Para que a documentação seja válida, os documentos apresentados devem estar devidamente datados e assinados, garantindo autenticidade e compatibilidade com o período declarado para fins de pontuação no processo seletivo.

A ausência de comprovação documental adequada resultará na desconsideração do período alegado para pontuação.

Atenção!!

a). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

b). Não serão considerados para fins de pontuação, períodos concomitantes a pontuação será por semestres, e não por contratos de trabalho.

c). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

e) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.12 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.12.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.13. **Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição, ANEXO II, que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

***4.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

4.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da **Portaria nº 064/2025** da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 06 de fevereiro de 2025.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no **Anexo IV**.

5. DAS VEDAÇÕES

Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

5.1. Vedações Relacionadas à Idoneidade e Situação Jurídica

Menores de 18 anos – Salvo em casos específicos de aprendizagem, conforme a legislação trabalhista.

Pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública – Conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), quem foi condenado por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos que violem os princípios administrativos pode ser impedido de exercer cargo público.

Candidatos com direitos políticos suspensos – Quem teve os direitos políticos cassados por decisão judicial não pode se inscrever.

Pessoas declaradas inidôneas para o serviço público – Quem sofreu penalidade administrativa que o impede de assumir cargo público, por decisão judicial ou administrativa definitiva.

Candidatos desligados por justa causa do serviço público – Quem foi demitido do serviço público por **processo administrativo disciplinar (PAD)** pode ter restrição para concorrer por determinado período.

Candidatos em débito com o serviço militar (homens) – Homens maiores de 18 anos devem apresentar quitação com o serviço militar.

Vedações Relacionadas à Incompatibilidade Profissional

Candidatos aposentados por invalidez – Quem recebe aposentadoria por invalidez não pode assumir novo cargo público.

Falta da formação exigida no edital – Quem não possui a escolaridade, formação técnica ou profissional exigida pelo edital não pode concorrer.

Não comprovação de requisitos básicos – Como habilitação para cargos que exigem CNH ou registro profissional no conselho de classe (CRM, COREN, OAB etc.)

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e eliminatório, consistirá em avaliação da Documentação para fase 1 Validação das Inscrições e Fase 2 na Avaliação Curricular e experiência na função do cargo pretendido, conforme estabelecido neste edital, ou seja:

O processo seletivo será composto por DUAS FASES:

6.2. a FASE 1 – será composta pela documentação de habilitação e inscrição que será eliminatória, conforme item 3 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

6.3. *Experiência Profissional e análise da documentação (cursos na área de atuação) representa a 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo.

6.4. Dos critérios de avaliação: Na análise de currículo serão atribuídas pontuações conforme as especificações do quadro abaixo: Para a participação no **Processo Seletivo para Psicólogo – Técnico de Referência do CRAS**, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de **formação acadêmica, especialização e experiência profissional**, de forma a garantir a qualificação necessária para a execução das atividades inerentes ao cargo no âmbito da política de Assistência Social:

1. Formação Acadêmica Obrigatória

- **Diploma de graduação em Psicologia**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

2. Exigência de Pós-Graduação e Especialização

Além da graduação, será obrigatória a apresentação de **título de pós-graduação lato sensu (especialização), mestrado ou doutorado**, com ênfase na **área de atuação do CRAS**, podendo ser em uma das seguintes áreas:

- **Psicologia Social;**
- **Psicologia Comunitária;**
- **Psicologia e Políticas Públicas;**
- **Serviço Social e Psicologia Aplicada à Assistência Social;**
- **Proteção Social Básica e Atenção Psicossocial;**
- **Intervenção Psicossocial em Situação de Risco e Vulnerabilidade;**
- **Outras especializações diretamente relacionadas ao atendimento socioassistencial no SUAS e CRAS.**

Cursos de pós-graduação e especialização em áreas **não diretamente relacionadas** à atuação no **CRAS** não serão considerados para fins de comprovação do requisito obrigatório.

3. Comprovação de Experiência Profissional

A experiência profissional deverá ser comprovada exclusivamente na **área de atuação do cargo**, considerando-se os seguintes critérios:

- **Tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência** em serviços ou programas de **Assistência Social**, com atuação em **CRAS, CREAS, unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ONGs, instituições governamentais ou projetos sociais voltados à proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;**
- **Não será computada experiência em áreas não correlatas ao exercício do cargo no CRAS**, tais como psicologia organizacional, clínica privada, recursos humanos ou demais atuações fora do escopo da **Assistência Social** e do **SUAS**.

6.5. PSICÓLOGO (A) – CODIGO 300

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido. Na área de Psicologia com ênfase na área de atuação do CRAS	1,0
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido. Na área de Psicologia com ênfase na área de atuação do CRAS .	1,0
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em Assistência Social; Carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC. 0,5 (zero vírgula cinco) por curso. Na área de Psicologia com ênfase na área de atuação do CRAS	2,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação. Na área da Psicologia	5,0
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade privada , – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação. Na área de Psicologia	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10,00

6.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7. – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso e carga horária cursada.

6.8. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.9. – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.10. A comprovação por tempo de serviço, deverá informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período.

6.11. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.12. **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade** na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. **Classificação e Pontuação:** A seleção consistirá na soma do resultado dos **itens 6.3** Sendo a pontuação máxima do certame 10 (dez) pontos

7.3. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) Terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuírem 60 anos completos ou mais).

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), será concedida preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em caso de empate na classificação final do presente processo seletivo. Dessa forma, a idade do candidato será o primeiro critério de desempate, garantindo a prioridade estabelecida pela legislação para a inclusão e proteção da população idosa no mercado de trabalho. A verificação da idade será realizada com base na data de nascimento informada no ato da inscrição e devidamente comprovada por meio de documento oficial. Sendo computado para DIA/MÊS/ANO.

b) Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.

c) Exercício da Função de Jurado.

07.4. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato e ou tempo de serviço a data base do 1º dia do lançamento do edital, conforme **(Anexo VII)**.

7.5. Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.6. Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.

7.7. Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

7.8. O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser anexado junto a documentação de inscrição.

7.9. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

08. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos conforme **Anexo IV** formulário de interposição de recurso nos casos previstos no **Anexo VII**, calendário do Processo Seletivo.

a) Ao resultado da Validação das Inscrições. RECURSO 1

b) Ao resultado Parcial. RECURSO 2

8.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

8.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Anexo VII, contados da divulgação do Validação dos Inscritos e no resultado parcial.

O Recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial, no setor de PROTOCOLO do Departamento de Recursos Humanos com a Servidora **Carla Danielle dos Santos Leite** na da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme **Anexo IV**, deste edital.

a) Nome completo e número de inscrição;

b) Cargo ao qual concorre;

c) Razão do pedido;

d) Assinatura;

8.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

8.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;

b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;

c) Recursos sem a devida fundamentação;

d) Ou recursos intempestivos.

8.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

8.9. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

8.10. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.**

8.11. Para a interposição de Recurso, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:

1) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

2) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

8.12. No Recurso, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

8.13. O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos dispostos no item RECURSO e subítes.

8.14. O recurso apresentado intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados neste edital, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

Informações gerais para interposição de recurso.

8.15. Para interposição do recurso previsto neste edital, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

a) A apresentação de recurso dar-se-á unicamente de forma PRESENCIAL no dia, hora e local indicado no ANEXO VII deste edital, através do FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – Anexo IV.

- b) Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.
- c) Todos os recursos compreendidos neste edital se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.
- d) Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no Anexo VII deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.
- e) Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no edital.
- f) As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site do município, através da publicação de “Extrato de Recursos” identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, como decisão acerca do recurso apresentado.
- g) Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- h) A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

8.16. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

9.0. DO RESULTADO FINAL

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

9.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

11*. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho do (a) Psicólogo (a) contratado (a) por meio deste Processo Seletivo Simplificado será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar nº 028/2025.

A distribuição das referidas horas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer em períodos matutino e/ou vespertino, conforme a necessidade dos programas e serviços socioassistenciais em execução.

Ficam resguardadas as hipóteses de excepcionalidade, nas quais o profissional poderá ser convocado para desempenhar suas atividades em finais de semana e/ou feriados, sempre que necessário para a realização de ações, eventos ou atividades vinculadas aos programas sociais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurado o respectivo descanso compensatório ou adicional remuneratório, conforme legislação vigente.

12*. VENCIMENTO MENSAL

12.1.*O vencimento mensal do (a) Psicólogo (a) será de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), sujeito aos acréscimos e descontos legais inerentes à natureza do contrato.

12.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal

12.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no ANEXO I do Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração ou a pedido do interessado.

13.3. O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

13.4* - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela Administração resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

13.5. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Secretaria demandante.

13.6 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

13.7. A desistência ou o encerramento do contrato, após sua formalização, deve ser solicitado por escrito, devidamente assinado pelo interessado e protocolado na Prefeitura Municipal de Portalegre no Departamento de Recursos Humanos. Além disso, é responsabilidade do funcionário contratado informar a Secretaria demandante e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos. O encerramento do contrato será em conformidade com o artigo 16 e seus incisos da Lei Municipal nº 403/2018.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/femurn).

14.3. **Será permitido a reclassificação.** O candidato convocado poderá **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar sua reclassificação na última posição** da lista de classificados, por escrito, no Departamento de Recursos Humanos.

14.4. Estará **desclassificado (perde a vaga)** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida no Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer ao local indicado, nos dias e hora citados na convocação, trazendo original e cópia dos documentos solicitados na CONVOCAÇÃO para que sejam analisados e autenticados pelo Servidor do Departamento de Recursos Humanos.

15.2. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender necessidades da rede escolar pública municipal seguindo rigorosa ordem de classificação

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

16.2. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados. **É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, atos e comunicados oficiais relativos ao certame, inclusive convocações e prazos estabelecidos**, por meio dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Portalegre, como Diário Oficial, site institucional e demais meios indicados no edital. O Município não realizará notificações individuais ou comunicações particulares por telefone, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio diverso dos previstos neste Edital, cabendo ao candidato diligenciar-se ativamente quanto ao andamento do processo seletivo e eventuais chamamentos.

16.3. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município, mantendo sempre atualizado no sistema principalmente após a contratação.

16.4. A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

16.5. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

16.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

16.7. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

16.8. O(A) candidato(a) convocado(a) que não estiver em condições de assumir o cargo no prazo estabelecido no ato de convocação poderá pedir sua reclassificação ou seja, **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar a reclassificação na última posição** da lista de classificados. Esta renúncia, efetuada por interesse exclusivo do candidato, tem caráter irrevogável e a contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos ou poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 10 de fevereiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO
EDITAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Psicólogo (a)	01 + CR	30 horas	Curso superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	R\$ 2.200,00

Obs.: O CR (cadastro de reserva) será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

A articulação entre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é fundamental para o fortalecimento da proteção social básica, conforme orientações do **Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Articulação Necessária à Proteção Social Básica (2016)** e do **PAIF – Volume II (2012)**. Essa articulação permite que as ações desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) sejam complementares e integradas, promovendo um atendimento mais efetivo às famílias em situação de vulnerabilidade. O PAIF atua como porta de entrada para a rede socioassistencial, promovendo o acesso a direitos e fortalecendo os vínculos familiares, enquanto o SCFV desenvolve atividades que potencializam a convivência comunitária e a autonomia dos indivíduos. Dessa forma, a articulação entre esses serviços contribui para a superação de situações de risco social, garantindo o acesso das famílias a uma rede de proteção mais ampla e efetiva.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – PSICÓLOGO (A)
CONFORME LEI COMPLEMENTAR nº 028/2025****Descrição Sumária: PSICOLOGO (A)**

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e coletivo, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins

Obs.: A descrição completa das atribuições para o cargo pretendido, encontra-se na Lei Complementar nº 028/2025

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO - Nº de Inscrição: _____

NOME: _____

Celular: _____

ENDEREÇO: _____

Cidade: UF: CEP: _____

CPF: RG: Órgão Emissor: UF: _____

Desempate: () Possuam 60 anos completos ou mais). MAIOR IDADE até 10/02/2025: _____

Nota Exp Área Pública: _____ Jurado: () Sim () Não

CODIGO DO CARGO:

() 300 – Psicólogo (a) -

CÓPIA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO

- () Procuração (quando for o caso); (3.8, “b”)
 () Comprovante de quitação eleitoral; (3.8, “c”, I)
 () Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; (3.8, “c”, II)
 () Carteira de Identidade e CPF; (3.8, “c”, III)
 () Anexo VI Declaração de Autenticidade de documentos ; (3.8, “c”,IV)
 () Comprovante de residência; (3.8, “c”,V)
 () Comprovante de Habilitação no órgão de Classe (Registro - carteira) ; (3.8, “c”,VI)
 () Diploma, certificado ou declaração de conclusão. (3.8, “d”)
 () Comprovante de experiência profissional; (3.8, “e”)
 () Pós Graduação – () Mestrado – () Doutorado
 () Requerimento de Condição de Jurado; (3.8, “f”)

Item 3.8.2. Experiencia Profissional

- () Emprego Público (3.8.2, “a”) () Emprego Privado (3.8.2, “b”)

DECLARAÇÃO

() Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Portalegre-RN, ____/____/_____.

Assinatura do Candidato_____
Assinatura do Responsável**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 006, 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Número da Inscrição: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Candidato_____
Assinatura do Responsável**ANEXO III****EDITAL Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025****PROCURAÇÃO**

Código da Vaga Pretendida

() 300 – PSICÓLOGO (A) -

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, brasileiro(a) portador(a) do RG nº _____, CPF: _____, residente na rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a): _____ brasileiro(a), portador do RG. nº _____, CPF: _____, para fins de promover a minha inscrição no Cargo _____, do “Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre “Edital em epígrafe”, conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local: _____, data: _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Outorgante

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

Questionamento:

Embasamento:
 Nestes termos.
 Pede Deferimento.

 Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável

Data: _____ **Hora:** _____

ANEXO V
REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
EDITAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo em epígrafe do Município de Portalegre, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/200808).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.
 Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DCOUMENTOS DO PSS
EDITAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, candidato no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Portalegre/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Todos os atos serão publicados em:

www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

DATA PREVISTA	ATIVIDADE / ATO
17/02/2025	Lançamento do Edital no site da prefeitura
17/02/2025 a 21/02/2025	A inscrição será feita, exclusivamente na forma PRESENCIAL , no Setor Técnico da ASS Social - EXCLUSIVAMENTE com a servidora ANA PAULA DE LUCENA, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs
24/02/2025	A publicação da VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
25/02/2025	RECURSO 01 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
26/02/2025	Publicação do Extrato do recurso 01 - Da Validação das Inscrições
27/02/2025	Publicação da Relação Final da Validação das Inscrições e Divulgação Preliminar do Resultado Parcial
28/02/2025	RECURSO 02 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente PRESENCIAL , protocolado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Horário de Brasília das 09h até 12h.
10/03/2025	Publicação do Extrato dos Recursos 02 – Resultado Parcial e Publicação do Resultado final
11/03/2025	Homologação do Processo Seletivo
17/03/2025	Data prevista para Início das convocações

O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, ter seu calendário antecipado na falta de recursos e ou atrasos, inclusive a data prevista para CONVOCAÇÃO**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, da situação climática e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, publicados em: www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:F823889E

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGA PARA MEDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, COM EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de atenção primária à saúde no município de Portalegre, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, que estabelece a organização da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal estratégia para o fortalecimento do cuidado integral à população, garantindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, sendo fundamental a presença de profissional médico capacitado para atuar na rede de atenção básica do município;

CONSIDERANDO que a Estratégia Saúde da Família (ESF) tem como objetivo principal a reorientação do modelo assistencial, promovendo ações de saúde de caráter contínuo e resolutivo, exigindo a presença de médicos qualificados para a execução das atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as disposições correlatas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o município de Portalegre enfrenta dificuldades na fixação de médicos na atenção primária à saúde, especialmente nas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo necessária a realização de Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda e evitar a descontinuidade da assistência à população;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.193/2020, que estabelece critérios para a alocação de profissionais na APS e ESF, ressaltando a importância de médicos com formação e experiência na área para o fortalecimento da atenção básica no SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre elaborou estudo técnico fundamentado, demonstrando a necessidade da contratação emergencial de médicos para a APS e ESF, visando à manutenção da cobertura assistencial das 04 equipes e à melhoria dos indicadores de saúde no município, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a adoção de medidas para assegurar a adequada prestação dos serviços essenciais, evitando descontinuidade e prejuízos à população usuária do SUS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de MÉDICO (A) APS, TORNA PÚBLICO aos interessados a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público de não interromper a prestação dos serviços público de caráter essencial na área da **Saúde**, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal cumulado com artigo 4º e 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.* O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre (www.portalegre.rn.gov.br), ou no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs.

1.2.* O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em parceria com a Secretaria Demandante.

1.3 *O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo composta por servidores das Secretarias Municipal.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir as necessidades da administração.

1.5. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que demonstre a necessidade da continuidade do contrato, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 403/2018.

1.6. O cargo descrito neste Edital, suas atribuições, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho e vencimento são os no Anexo I.

1.7. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, observada a ordem classificatória.

1.8. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

1.9* O Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório e será realizado através de Comprovação de Cursos, e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.10. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.11. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.12. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser contratados deverão estar cientes de que, para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão incorrer nas vedações previstas nos incisos XVI e XVII, bem como no § 10, todos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, além de demais disposições legais aplicáveis ao acúmulo de cargos públicos.

1.13*. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com residência legal no país, conforme disposto na legislação vigente;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares;

IV – Possuir a idade mínima exigida para o cargo, nos termos do edital do certame ou da legislação municipal aplicável;

V – Possuir a escolaridade e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo ou função pública;

VI – **Comprovar aptidão física e mental** para o exercício das atribuições do cargo, mediante exames médicos admissionais;

VII – Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, incluindo as hipóteses de acúmulo de cargos e as situações que configuram impedimentos para investidura em cargo público;

VIII- Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;

IX- Possuir aptidão para o exercício do cargo;

X- Não estar cumprindo pena e/ou enquadrado aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

XI - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.14*. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.15 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

1.16 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.

1.17 - Integra o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Síntese das Informações e atribuições sobre o cargo;

ANEXO II – Formulário e Comprovante de Inscrição;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO IV - Formulário de interposição de Recurso;

ANEXO V- Requerimento da Condição de Jurado(a);

ANEXO VI – Declaração de Autenticidade de Documentos e

ANEXO VII- Calendário do processo seletivo simplificado.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, **devidamente reconhecido pelo MEC.**

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

2.5 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

2.6 - Gozar de boa saúde **física e mental**, estando apto para exercer todas as atribuições da função.

2.7 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no **item 3.8** e documentação comprobatória.

2.8 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.

2.9 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.

2.10 - Comprovante de inscrição/declaração do órgão de classe do cargo pretendido, (quando for o caso).

2.11 - Possuir aptidão para o exercício do cargo;

2.12 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

***3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO**

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1*. A inscrição será feita, **exclusivamente**, na forma VIRTUAL, através do endereço eletrônico admportalegre@gmail.com. O candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **ANEXO III**, no prazo descrito no anexo **VII – calendário do processo seletivo**.

3.2 - **O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II)**, disponível para impressão no site www.portalegre.rn.gov.br. Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição**.

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência (correios) ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no **anexo VII**.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. **O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa**, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

3.8.1. O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

a) O Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, deverá ser entregue devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;

b) Procuração (**Anexo III**) com firma reconhecida em Cartório ou reconhecida pelo agente administrativo no ato da inscrição em conformidade com art 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

c)* Cópia dos seguintes documentos: Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com data de validade vencida.

I - Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;

II - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

III - Carteira de Identidade e CPF;

IV - Anexo VI – Declaração de autenticidade de documentos;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada e ou CERTIDÃO DE REGULARIDADE no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, CREF, dentre outros...)

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso.

e) Cópia legível (FRENTE E VERSO) de certificado de cursos na área em que está concorrendo - (Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado);

f) O Requerimento de Condição de Jurado, conforme Anexo V, com comprovação, em anexo.

h) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

Não serão aceitos:

I. Cursos de graduação não concluídos;

II. Cursos de graduação - Pós Graduação / Mestrado e ou Doutorado, em cujo documento comprobatório não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, bem como falta da data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado;

III. Cursos sem especificação de carga horária ou cuja carga horária não atinja a mínima exigida no item 6 e subsequentes.

IV. Cursos/capacitações/simpósios/congressos... dentre outros que não estejam pré estabelecidos no item 6 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida.

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

IV - Fica estabelecido que, para fins de classificação no **Processo Seletivo Simplificado para Médico da Atenção Primária à Saúde (APS)** do Município de Portalegre/RN, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar comprovação de **experiência profissional** na área de atuação e/ou **formação complementar** na área da Atenção Primária à Saúde, nos termos dos critérios de pontuação definidos no edital.

V- O candidato que não obtiver **pontuação em cursos** específicos da área e **não comprovar experiência profissional prévia** na função correspondente **será automaticamente desclassificado**, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes do certame.

3.8.2. Experiência Profissional em órgão Público:

a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:

a.1) Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;

a.2) Contrato de Prestação de Serviços, deverá conter expressamente (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO;

a.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Digital;

a.4) Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo e ou Termo de Rescisão.

a.5) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

OBS 1.: Para o computo do tempo só será admitido o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

b) - Atividade profissional exercida em instituição privada:

A experiência profissional em estabelecimentos privados não será considerada para fins de pontuação e classificação no presente processo seletivo, uma vez que o exercício da Medicina na iniciativa privada não se equipara às atribuições desempenhadas pelo Médico da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A APS exige uma atuação voltada para a atenção integral, longitudinal e territorializada, com enfoque na prevenção, promoção e vigilância em saúde, além da integração com equipes multiprofissionais e cumprimento de diretrizes específicas da Estratégia Saúde da Família (ESF) e demais políticas públicas. Tais características diferem substancialmente da prática médica na iniciativa privada, a qual, via de regra, não segue o mesmo modelo organizacional, protocolos assistenciais e diretrizes do SUS, razão pela qual a experiência adquirida nesse contexto não será considerada para efeito de pontuação no certame.

Atenção!!

a). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

b). Não serão considerados para fins de pontuação, períodos concomitantes a pontuação será por semestres, e não por contratos de trabalho.

c). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

e) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.9.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.10. **Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição, ANEXO II, que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

***4.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

4.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da **Portaria nº 098/2025** da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 10 de fevereiro de 2025.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no **anexo IV**.

5. DAS VEDAÇÕES

Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

5.1. Vedações Relacionadas à Idoneidade e Situação Jurídica

Menores de 18 anos – Salvo em casos específicos de aprendizagem, conforme a legislação trabalhista.

Pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública – Conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), quem foi condenado por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos que violem os princípios administrativos pode ser impedido de exercer cargo público.

Candidatos com direitos políticos suspensos – Quem teve os direitos políticos cassados por decisão judicial não pode se inscrever.

Pessoas declaradas inidôneas para o serviço público – Quem sofreu penalidade administrativa que o impede de assumir cargo público, por decisão judicial ou administrativa definitiva.

Candidatos desligados por justa causa do serviço público – Quem foi demitido do serviço público por **processo administrativo disciplinar (PAD)** pode ter restrição para concorrer por determinado período.

Candidatos em débito com o serviço militar (homens) – Homens maiores de 18 anos devem apresentar quitação com o serviço militar.

Vedações Relacionadas à Incompatibilidade Profissional

Candidatos aposentados por invalidez – Quem recebe aposentadoria por invalidez não pode assumir novo cargo público.

Falta da formação exigida no edital – Quem não possui a escolaridade, formação técnica ou profissional exigida pelo edital não pode concorrer.

Não comprovação de requisitos básicos – Como habilitação para cargos que exigem CNH ou registro profissional no conselho de classe (CRM, COREN, OAB etc.)

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório e eliminatório, consistirá em avaliação da Documentação para fase 1 Validação das Inscrições e Fase 2 na Avaliação Curricular e experiência na função do cargo pretendido, conforme estabelecido neste edital, ou seja:

O processo seletivo será composto por DUAS FASES:

6.2. a FASE 1 – será composta pela documentação de habilitação e inscrição que será eliminatória, conforme item 3 e subsequentes.

Observações Gerais relativas à inscrição:

I - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

II - O descumprimento das instruções e a falta de documentos solicitados para inscrição implicará a sua não efetivação, tornando a inscrição inválida

III - Os candidatos que não apresentarem documentação exigida na fase de inscrição não serão habilitados para computar pontos da fase 2 e estarão, automaticamente, desclassificados.

6.3. *Experiência Profissional e análise da documentação (cursos na área de atuação) representa a 2ª (segunda) Etapa do Processo Seletivo.

6.4. Dos critérios de avaliação: Na análise de currículo serão atribuídas pontuações conforme as especificações do quadro abaixo:

Para fins de pontuação no **Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médicos para a Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF)** da Prefeitura de Portalegre, serão considerados apenas **títulos acadêmicos, cursos de especialização e experiência profissional diretamente relacionados à área de atuação**, conforme as diretrizes estabelecidas pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)** e pela **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**.

6.4.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA E TÍTULOS

6.4.1.1. Graduação Obrigatória

Diploma de Graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.4.1.2. Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) – Cursos Aceitos para Pontuação

Serão pontuadas especializações lato sensu (mínimo de 360 horas) reconhecidas pelo MEC e com ênfase na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, incluindo, mas não se limitando a:

Medicina de Família e Comunidade;
Saúde Pública com Ênfase na Atenção Básica;
Gestão em Saúde Pública e Atenção Primária;
Saúde Coletiva com Ênfase na APS e ESF;
Saúde da Mulher na Atenção Primária;
Saúde da Criança na Atenção Primária;
Saúde do Idoso e Gerontologia na APS;
Urgência e Emergência na Atenção Primária;
Educação em Saúde e Prevenção de Doenças Crônicas;
Outras especializações diretamente vinculadas à Atenção Primária à Saúde e à Estratégia Saúde da Família.

Obs.: Especializações em áreas não correlatas à APS e ESF não serão pontuadas.

6.4.2. Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) – Cursos Aceitos para Pontuação

Serão pontuados títulos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC e diretamente ligados à área de atuação no SUS, APS e ESF, incluindo, mas não se limitando a:

Mestrado/Doutorado em Saúde Pública;
Mestrado/Doutorado em Saúde da Família;
Mestrado/Doutorado em Medicina de Família e Comunidade;
Mestrado/Doutorado em Epidemiologia;
Mestrado/Doutorado em Saúde Coletiva;
Mestrado/Doutorado em Políticas Públicas de Saúde;
Mestrado/Doutorado em Gestão em Saúde;
Mestrado/Doutorado em Doenças Tropicais e Saúde Global;
Mestrado/Doutorado em Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças.

Obs.: Mestrados e doutorados que não possuam relação direta com a atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família não serão considerados para pontuação.

6.4.3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Para fins de pontuação no processo seletivo, será considerada apenas a experiência profissional na área pública, desde que diretamente vinculada à atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF). A comprovação do tempo de serviço deve ser realizada por meio de documentação hábil, como declaração emitida pelo órgão público ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho ou portaria de nomeação.

6.4.3.1. Áreas de Atuação que Serão Pontuadas como Experiência Profissional

Serão consideradas como experiência válida para pontuação no processo seletivo as atividades médicas desempenhadas nos seguintes contextos:

Atuação como Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF) em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde, Centros de Saúde da Família e Programas de Saúde Pública;

Atuação em Programas de Saúde Pública do SUS, como:

Programa Saúde na Escola (PSE);
Programa de Controle da Hipertensão e Diabetes (HIPERDIA);
Programa Nacional de Imunizações (PNI);
Programa de Assistência Domiciliar no SUS (Melhor em Casa);

Atuação em Saúde da Família e Comunidade em Municípios com gestão plena do SUS, desempenhando funções médicas em ações de promoção e prevenção à saúde, atendendo populações vulneráveis, indígenas ou ribeirinhas;

Atuação como Médico na Gestão da APS/ESF, com envolvimento direto na implementação de políticas públicas de saúde no âmbito municipal ou estadual;

Atuação em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e em Serviços de Urgência e Emergência vinculados à Atenção Primária, desde que o profissional tenha desempenhado atividades no contexto do cuidado longitudinal e contínuo da APS;

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade será considerada experiência profissional para fins de pontuação.

6.4.3.2. Áreas de Atuação que Não Serão Pontuadas

Experiência em hospitais de média e alta complexidade sem vínculo com programas de APS/ESF;

Experiência como médico particular ou autônomo sem atuação no serviço público;

Atuação em planos de saúde privados, consultórios particulares ou hospitais privados;

Experiência em especialidades médicas não relacionadas à Atenção Primária à Saúde, como cirurgia geral, ortopedia, neurocirurgia, anestesiologia, entre outras que não tenham relação direta com a APS e ESF.

6.5. MÉDICO (A)

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido – na área de Medicina.	0,5
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido – na área de Medicina.	0,5
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em saúde Pública; Saúde Coletiva; Medicina de Família e Comunidade com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC. 0,5 (zero vírgula cinco) por curso.	1,5
Cursos na área correlacionada (Saúde da família) ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas - 0,5 (zero vírgula cinco) por curso.	1,5
Comprovação de Treinamento realizado no Sistema de Prontuário Eletrônico - PEC	1,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública na Atenção Primária em Saúde – APS . 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	3,0
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública nos programas Federais – Médicos pelo Brasil e Mais Médicos . 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	2,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10,00

6.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7. – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso e carga horária cursada.

- 6.8. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.
- 6.9. – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.
- 6.10. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).
- 6.11. **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade** na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;
- 7.2. **Classificação e Pontuação:** A seleção consistirá na soma do resultado dos **itens 6.3** Sendo a pontuação máxima do certame 10 (dez) pontos
- 7.3. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:
- a) Terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sesseenta) anos**, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuem 60 anos completos ou mais).
- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), será concedida preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em caso de empate na classificação final do presente processo seletivo. Dessa forma, a idade do candidato será o primeiro critério de desempate, garantindo a prioridade estabelecida pela legislação para a inclusão e proteção da população idosa no mercado de trabalho. A verificação da idade será realizada com base na data de nascimento informada no ato da inscrição e devidamente comprovada por meio de documento oficial. Sendo computado para DIA/MÊS/ANO.

b) Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.

c) Exercício da Função de Jurado.

- 07.4. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato e ou tempo de serviço a data base do 1º dia do lançamento do edital, conforme (**Anexo VII**).
- 7.5. Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.6. Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.
- 7.7. Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).
- 7.8. O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo V) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser anexado junto a documentação de inscrição.
- 7.9. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos conforme **Anexo IV** formulário de interposição de recurso nos casos previstos no **Anexo VII**, calendário do Processo Seletivo.

- a) Ao resultado da Validação das Inscrições. RECURSO 1
- b) Ao resultado Parcial. RECURSO 2

8.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

8.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Anexo VII, contados da divulgação do Validação dos Inscritos e no resultado parcial.

O Recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial, no setor de PROTOCOLO do Departamento de Recursos Humanos com a Servidora **Carla Danielle dos Santos Leite** na da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme **Anexo IV**, deste edital.

- a) Nome completo e número de inscrição;
- b) Cargo ao qual concorre;
- c) Razão do pedido;
- d) Assinatura;

8.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

8.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

- a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;
- b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;
- c) Recursos sem a devida fundamentação;
- d) Ou recursos intempestivos.

8.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

8.9. Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

8.10. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.**

8.11. Para a interposição de Recurso, o impetrante deverá efetuar o preenchimento completo do formulário de recurso, devendo conter:

- 1) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- 2) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

8.12. No Recurso, todos os argumentos e referências devem obrigatoriamente ser apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação eletrônica com argumentos e/ou referências unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.

8.13. O recurso somente será apreciado se apresentado tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos dispostos no item RECURSO e subítes.

8.14. O recurso apresentado intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais elencados neste edital, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

Informações gerais para interposição de recurso.

8.15. Para interposição do recurso previsto neste edital, o candidato deverá realizar os procedimentos a seguir:

- a) A apresentação de recurso dar-se-á unicamente de forma PRESENCIAL no dia, hora e local indicado no ANEXO VII deste edital, através do FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – Anexo IV.

- b) Todos os argumentos do candidato devem ser, obrigatoriamente, apresentados diretamente no formulário disponível, sendo o objetivo dos anexos unicamente sustentar os argumentos já formulados. Apresentação com argumentos unicamente em arquivos anexos serão indeferidos sem análise de mérito.
- c) Todos os recursos compreendidos neste edital se destinam unicamente para apreciar os argumentos dos candidatos em relação aos documentos apresentados de forma tempestiva pelo candidato, não configurando em nenhum momento uma novação de prazo de apresentação documental, que devem ser apresentados unicamente no prazo estabelecido para o requerimento. Documentos anexados junto à peça recursal são considerados intempestivos e não serão reconhecidos.
- d) Os recursos devem ser apresentados na forma definida nos itens anteriores, no prazo previsto no Anexo VII deste Edital para cada tipo de recurso, ou ainda, no prazo estabelecido nas publicações de etapas ou atos passíveis de recurso.
- e) Deverá ser elaborado um recurso por candidato, de forma individual para cada tipo de recurso previsto no edital.
- f) As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site do município, através da publicação de "Extrato de Recursos" identificando o impetrante unicamente através de seu número de inscrição, como decisão acerca do recurso apresentado.
- g) Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- h) A Comissão Avaliadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

8.16. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Anexo VII.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

9.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

11*. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho para o cargo de Médico da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF) será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida conforme a distribuição estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Secretário da Pasta, de acordo com as necessidades do serviço e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Em caráter excepcional, nos casos em que houver ações estratégicas ou programas específicos de ampliação do acesso à saúde, como mutirões ou iniciativas do Programa "Voltados à Saúde na Família", poderá haver a necessidade de atendimento aos usuários em horários diferenciados, incluindo sábados, feriados ou turnos alternativos, garantindo-se, no entanto, o respeito à legislação trabalhista e às normas aplicáveis aos profissionais da saúde no âmbito do SUS.

*12. VENCIMENTO MENSAL

12.1. O vencimento mensal do profissional Médico da Atenção Primária à Saúde (APS) será de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), sujeito aos acréscimos e descontos legais inerentes à natureza do contrato.

Além desse valor, será acrescida uma Gratificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 320/2015, no montante de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

O profissional também fará jus ao adicional de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, totalizando R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais).

Dessa forma, a **remuneração bruta será de R\$ 13.280,00** (treze mil, duzentos e oitenta reais), observando-se os descontos previstos na legislação vigente.

12.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal.

12.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no ANEXO I do Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração ou a pedido do interessado.

13.3. O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

13.4* - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela Administração resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal, respeitada a legislação vigente.

13.5. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Secretaria demandante.

13.6 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

13.7. A desistência ou o encerramento do contrato, após sua formalização, deve ser solicitado por escrito, devidamente assinado pelo interessado e protocolado na Prefeitura Municipal de Portalegre no Departamento de Recursos Humanos. Além disso, é responsabilidade do funcionário contratado informar a Secretaria demandante e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos. O encerramento do contrato será em conformidade com o artigo 16 e seus incisos da Lei Municipal nº 403/2018.

14. DA CONVOCACÃO

14.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/femurn).

14.3. **Será permitido a reclassificação.** O candidato convocado poderá **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar sua reclassificação na última posição** da lista de classificados, por escrito, no Departamento de Recursos Humanos.

14.4. Estará **desclassificado (perde a vaga)** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida no Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer ao local indicado, nos dias e hora citados na convocação, trazendo original e cópia dos documentos solicitados na CONVOCAÇÃO para que sejam analisados e autenticados pelo Servidor do Departamento de Recursos Humanos.

15.2. A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender necessidades da rede escolar pública municipal seguindo rigorosa ordem de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

16.2. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados. **É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, atos e comunicados oficiais relativos ao certame, inclusive convocações e prazos estabelecidos**, por meio dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Portalegre, como Diário Oficial, site institucional e demais meios indicados no edital. O Município não realizará notificações individuais ou comunicações particulares por telefone, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio diverso dos previstos neste Edital, cabendo ao candidato diligenciar-se ativamente quanto ao andamento do processo seletivo e eventuais chamamentos.

16.3. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município, mantendo sempre atualizado no sistema principalmente após a contratação.

16.4. A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

16.5. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

16.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

16.7. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

16.8. O(A) candidato(a) convocado(a) que não estiver em condições de assumir o cargo no prazo estabelecido no ato de convocação poderá pedir sua reclassificação ou seja, **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar a reclassificação na última posição** da lista de classificados. Esta renúncia, efetuada por interesse exclusivo do candidato, tem caráter irrevogável e a contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos ou poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO

EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Médico (a) APS	01 + CR	40 horas	Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	R\$ 7.650,00 + Gratificação R\$4.100,00 + 20% Insalubridade R\$ 1.530,00

Obs.: O CR (cadastro de reserva) será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – (A)

CONFORME LEI COMPLEMENTAR nº 028/2025

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc). Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Saúde da Família. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo. Cumprir plantão nas Unidades de

Urgência e Emergência, quando necessário. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO - Nº de Inscrição: _____

NOME: _____

Celular: _____

ENDEREÇO: _____

Cidade: UF: CEP: _____

CPF: RG: Órgão Emissor: UF: _____

Desempate: () Possuirm 60 anos completos ou mais). **MAIOR IDADE até 10/02/2025:** _____

Nota Exp Área Pública: _____ Jurado: () Sim () Não

CODIGO DO CARGO:

() Médico (a) APS

CÓPIA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO

() Procuração (quando for o caso); (3.8, "b")

() Comprovante de quitação eleitoral; (3.8, "c", I)

() Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; (3.8, "c", II)

() Carteira de Identidade e CPF; (3.8, "c", III)

() Anexo VI Declaração de Autenticidade de documentos ; (3.8, "c", IV)

() Comprovante de residência; (3.8, "c", V)

() Comprovante de Habilitação no órgão de Classe (Registro - carteira) ; (3.8, "c", VI)

() Diploma, certificado ou declaração de conclusão. (3.8, "d")

() Comprovante de experiência profissional; (3.8, "e")

() Pós Graduação – () Mestrado – () Doutorado

() Requerimento de Condição de Jurado; (3.8, "f")

Item 3.8.2. Experiencia Profissional

() Emprego Público (3.8.2, "a")

DECLARAÇÃO

() Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Portalegre-RN, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Número da Inscrição: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

ANEXO III

EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCURAÇÃO

Código da Vaga Pretendida

() MÉDICO (A) APS

Por este instrumento particular de procuração, eu,, brasileiro(a) portador(a) do RG nº, CPF:, residente na rua, nº, Bairro:, na cidade de, Estado de, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a):, brasileiro(a), portador do RG. nº, CPF:, para fins de promover a minha inscrição no Cargo, do "Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre "Edital em epígrafe", conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local:, data: de de

Nome e Assinatura do Outorgante

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

Questionamento:

Embasamento:
Nestes termos.
Pede Deferimento.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

Data: Hora:

ANEXO V
REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:	Nome Completo:	
CPF:	Carteira de Identidade:	
Cargo:		
Endereço (Logradouro, número e complemento):		
Bairro:	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo em epígrafe do Município de Portalegre, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/200808).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DO PSS
EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, candidato no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO VII
CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Todos os atos serão publicados em:

www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

DATA PREVISTA	ATIVIDADE / ATO
17/02/2025	Lançamento do Edital no site da prefeitura
17/02/2025 a 21/02/2025	A inscrição será feita, exclusivamente , na forma VIRTUAL, através do endereço eletrônico admportalegre@gmail.com. O candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com ANEXO II .
24/02/2025	A publicação da VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
25/02/2025	RECURSO 01 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente , na forma VIRTUAL, através do endereço eletrônico admportalegre@gmail.com. O candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com ANEXO IV .
26/02/2025	Publicação do Extrato do recurso 01 – Da Validação das Inscrições
27/02/2025	Publicação da Relação Final da Validação das Inscrições e Divulgação Preliminar do Resultado Parcial
28/02/2025	RECURSO 02 – Somente através do Anexo IV, conforme Edital. exclusivamente , na forma VIRTUAL, através do endereço eletrônico admportalegre@gmail.com. O candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com ANEXO IV .
10/03/2025	Publicação do Extrato dos Recursos 02 – Resultado Parcial e Publicação do Resultado
11/03/2025	Homologação do Processo Seletivo
17/03/2025	Data prevista para Início das convocações

O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, antecipando e ou atrasando o cronograma, inclusive a data prevista para CONVOCAÇÃO**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, da situação climática e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, publicados em: www.portalegre.rn.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8CC13B48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL Nº001/2025-PMRC**

EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

RESULTADO PRELIMINAR PÓS-RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PROVA DE TÍTULOS (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) E CONVOCAÇÃO DE HABILITADOS PARA A SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 – PMRC (Portaria Nº 074/2025-PMRC) torna público o **Resultado Preliminar Pós-recursos – Primeira Etapa** - Análise Curricular de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional) e, convoca os Candidatos Habilitados na Primeira Fase para participar da **Entrevista - Segunda Fase**, de acordo com as normas estabelecidas no Edital Nº001/2025-PMRC, conforme segue:

Da Entrevista (Individual Escrita):

Conforme o Item 10 – Do Cronograma (Edital Nº001-2025-PMRC), comunicamos que a **Segunda Fase – Entrevista (Individual Escrita) ocorrerá de maneira presencial, no dia 20/02/2025, na Escola Municipal Camila de Lellis**, localizada na Rua Bevenuto Alves da Rocha, nº 54 – Bairro: Centro, Riacho da Cruz/RN.

Para os **Cargos de Nível Superior** a Entrevista se dará no **horário das 8:00 as 10:00 horas, com abertura dos portões as 7:00hs e fechamento dos portões as 7:45 (quinze minutos antes do início da Entrevista)**.

Para os **Cargos de Nível Médio** a Entrevista se dará no **horário das 14:00 as 16:00 horas, com abertura dos portões as 13:00hs e fechamento dos portões as 13:45 (quinze minutos antes do início da Entrevista)**.

O **Tempo disponível para a realização da Entrevista Individual (Escrita)** é de **2 (duas) horas**, já incluindo o tempo para preenchimento do Caderno de Respostas com os textos definitivos.

Após 1 (uma hora) do início da entrevista é possível retirar-se da sala, sem levar a folha de rascunho.

1:30 (uma hora e trinta minutos) após o início da entrevista escrita é possível retirar-se da sala levando a folha de rascunho.

Salientamos que, conforme o item 7.4 do Edital Nº001/2025 – PMRC, o candidato que não comparecer na entrevista de caráter classificatório receberá **Nota Zero** e de caráter eliminatório será **ELIMINADO** do processo seletivo.

Do Resultado Preliminar Pós-recursos – Primeira Etapa:

Conforme Análise Curricular de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional), e, mediante análise dos Recursos, segue o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 001/2025 – PMRC:

1 - Cargos de Nível Superior:

CARGO: MÉDICO-ESF			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
249	Elias Sabino Diniz Júnior	HOMOLOGADA	51
23	João Carlos Bessa Fernandes	HOMOLOGADA	03
CARGO: ENFERMEIRO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
184	Ana Karla Fausto Maia	HOMOLOGADA	58
254	Nayanne Victoria Sousa Batista Freitas	HOMOLOGADA	58
120	Clarice Anilena Dias de Paiva	HOMOLOGADA	56
286	Emerson Rodrigo Santos Linhares	HOMOLOGADA	56
46	Erica Micaelle Melo Silva	HOMOLOGADA	56
4	Leide Juliana Dias Valerio Cunha	HOMOLOGADA	56
81	Luma Gabrielle Praxedes Sales	HOMOLOGADA	56
91	Mayara Cristine Monteiro Saraiva Lobo	HOMOLOGADA	56
207	Ronally Dart Oliveira	HOMOLOGADA	56
178	Ana Thereza Nascimento de Castro	HOMOLOGADA	56
237	Jany Sabino Leite	HOMOLOGADA	55
179	Inalda Duarte Barbosa	HOMOLOGADA	54
311	Arine Bezerra Monteiro	HOMOLOGADA	53
195	Juliana Leilany de Lima Dantas	HOMOLOGADA	53
141	Tamires Oliveira Araújo	HOMOLOGADA	52
100	Alan Renê Batista de Freitas	HOMOLOGADA	51
10	Antonia Maria da Conceição Souza Queiroz	HOMOLOGADA	51
197	Diana Damares de Lima	HOMOLOGADA	51
271	Flavia Fernanda Dantas da Silva	HOMOLOGADA	51
143	Helida Lunara de Freitas Aquino	HOMOLOGADA	51
28	Kassio Handerson Soares de Holanda	HOMOLOGADA	51
244	Romina de Paiva Nunes	HOMOLOGADA	51
264	Francisca Suênia Alves Silva	HOMOLOGADA	50
279	Gustavo Cezar Antunes de Menezes	HOMOLOGADA	47
241	Lígia Fernanda da Silveira Andrade	HOMOLOGADA	47
145	Francisco de Assis Zumba de Souza	HOMOLOGADA	46
276	Elenilda Batista de Medeiros	HOMOLOGADA	44
27	Francisco Ednaldo Gomes Queiroz	HOMOLOGADA	44
144	Liliane Maria Pinto da Silva	HOMOLOGADA	44
38	Maria Náilde de Carvalho Rufino	HOMOLOGADA	44
232	Daisys Maria Rodrigues Melo	HOMOLOGADA	33
104	Camila Jordania Marques da Silva	HOMOLOGADA	32
96	Eduarda Tassiana dos Santos Andrade	HOMOLOGADA	30
300	Maresa Samai Pinheiro Silva	HOMOLOGADA	24
163	Alysson Hemerito Lima Pessoa	HOMOLOGADA	23
161	Luiz Fernando Brito da Costa	HOMOLOGADA	23
2	Jaudina Cristina Gomes Bessa Galdino	HOMOLOGADA	20
193	Paulo André Ferreira de Oliveira	HOMOLOGADA	14

16	Jonny Nathan Targino Oliveira	HOMOLOGADA	12
284	Mariana Mikaelly da Silva Barros	HOMOLOGADA	12
259	Antonia Roberlene Rodrigues da Silva	HOMOLOGADA	03
CARGO: PSICÓLOGO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
99	Maria Luiza Gomes Pereira	HOMOLOGADA	50
181	Savana Makciny Simião da Silva Paiva	HOMOLOGADA	46
93	Valeria Rogeria Moraes	HOMOLOGADA	03
CARGO: NUTRICIONISTA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
45	Francimar Alves Rêgo	HOMOLOGADA	54
167	Paloma Emanuele do Nascimento Queiroz	HOMOLOGADA	53
228	Luany Maria dos Santos Barreto	HOMOLOGADA	52
288	Maria Wanderleia de Oliveira Freitas	HOMOLOGADA	52
51	Raissa Loise Maciel de Souza Mafaldo	HOMOLOGADA	50
142	Angela Vitoria de Oliveira Araujo	HOMOLOGADA	49
165	Iwana de Oliveira Freitas	HOMOLOGADA	48
55	Thuanny Rayenne Pereira Martins	HOMOLOGADA	48
252	Ana Beatriz Bessa de Albuquerque	HOMOLOGADA	48
239	Alana Gurgel Gosta Gondin	HOMOLOGADA	44
111	Valeria Regina de Freitas Holanda	HOMOLOGADA	32
316	Joyce Ariany de Amorim Aquino	HOMOLOGADA	04
CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
1	Marize Claire de Lima Melo	HOMOLOGADA	56
136	Vanessa Beatriz Marques de Araújo	HOMOLOGADA	54
107	Antonio Zito Dantas dos Santos	HOMOLOGADA	50
41	Luzia Mirelly Gomes da Silva	HOMOLOGADA	50
296	Julio Felipe Cavalcante Bisneto	HOMOLOGADA	45
125	Emilly de Freitas Marcolino	HOMOLOGADA	30
318	Tarciana Iolanda de Oliveira Silva	HOMOLOGADA	10
CARGO: FONOAUDIÓLOGO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
313	Najara Cristina Batalha Diogenes	HOMOLOGADA	52
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
53	Mariane Caren de Lima Melo	HOMOLOGADA	56
235	Renan Yuri Leite Fernandes	HOMOLOGADA	52
56	Mariana Moraes Candido	HOMOLOGADA	46
283	Geraldo Antonio da Costa Neto	HOMOLOGADA	46
273	Marcio Brenner Sabino Leite	HOMOLOGADA	46
52	Ruan Lucas Holanda de Souza	HOMOLOGADA	43
262	Maria Luiza Barbosa do Vale	HOMOLOGADA	39
122	Laura Edwiges Gomes Oliveira	HOMOLOGADA	10
18	Ana Maria de Freitas Almeida	HOMOLOGADA	06
68	Francisco Braune de Oliveira Silva	HOMOLOGADA	03
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS – SESB			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
221	Paulo Guilherme de Freitas Soares Alves	HOMOLOGADA	51
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA SESB			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
57	Adriano Bezerra de Souza	HOMOLOGADA	08
CARGO: EDUCADOR FÍSICO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
255	Lucas Matheus Gomes Silva	HOMOLOGADA	38
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
211	Ariele França de Melo	HOMOLOGADA	56
65	Deyvison Raíael Fernandes Alves	HOMOLOGADA	56
95	Elissandra Epiífinio de Queiroz	HOMOLOGADA	56
198	Leotônio Paiva da Silva	HOMOLOGADA	53
187	Tasia Daniely Moraes de Souza Oliveira	HOMOLOGADA	53
218	Francisca Helane de Freitas Maia	HOMOLOGADA	52
236	Marisa Souza Nobre	HOMOLOGADA	51
240	Ana Paula da Silva Dantas	HOMOLOGADA	48
224	Danielly Leite de Oliveira	HOMOLOGADA	48
97	Itamara Isis Silveira de Sena	HOMOLOGADA	47
304	Alessandra Fernandes de Sousa Rocha	HOMOLOGADA	46
36	Juliano de Oliveira Alves	HOMOLOGADA	36
67	Ana Beatriz Gomes de Freitas	HOMOLOGADA	22
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA

298	Daniely Beserra da Silva	HOMOLOGADA	56
140	Francisca Elciana Cavalcante de Oliveira Paiva	HOMOLOGADA	56
75	Francisca Estela Amorim Alencar Paiva	HOMOLOGADA	56
182	Liane Kelma Lima de Oliveira	HOMOLOGADA	56
74	Maria Iracema Rocha Soares	HOMOLOGADA	56
170	Maria Vanuza de Lima Silva	HOMOLOGADA	56
289	Maria Vanuza de Oliveira	HOMOLOGADA	56
175	Viviane de Oliveira Silva	HOMOLOGADA	56
282	Priscilla Rayanne de Souza Paiva Silva	HOMOLOGADA	55
263	Antonia Nayane Silva	HOMOLOGADA	54
290	Maria Aurenivea de Andrade Augusto	HOMOLOGADA	54
49	Tereza Rachel Fernandes Cavalcante	HOMOLOGADA	54
266	Maria Perpetua Simpício Ribeiro	HOMOLOGADA	53
25	Damião Galu da Silva	HOMOLOGADA	52
183	Elizanete Alves Beserra	HOMOLOGADA	52
137	Jaqueline Patricia Pereira Nunes	HOMOLOGADA	50
8	Maria Mercia Franco Freitas	HOMOLOGADA	50
35	Ana Cristina de Souza Teixeira	HOMOLOGADA	49
37	Stephane de Oliveira Inacio	HOMOLOGADA	49
34	Ariana da Silva Medeiros	HOMOLOGADA	48
180	Antonia Jaiane Borges da Silva	HOMOLOGADA	45
33	Thalylla Hortência Camara da Silva	HOMOLOGADA	45
212	Alana Ingrid da Silva Veloso	HOMOLOGADA	44
48	Francisca Sheylla Celestina F. Cavalcante	HOMOLOGADA	43
31	Maria Jancléides Alves da Silva	HOMOLOGADA	43
44	Maria Eduarda Gomes da Silva	HOMOLOGADA	39
149	Tamires Raulina Silva Camara	HOMOLOGADA	35
153	Cymara Raquel Ferreira de Moraes	HOMOLOGADA	33
92	Jessica de Oliveira Muniz	HOMOLOGADA	32
101	Antonia Lidalene Melo Pereira Moraes	HOMOLOGADA	20
124	Sebastiana Raphaela Silva Pinto	HOMOLOGADA	16
117	Paloma Cristina de Paiva Medeiros	HOMOLOGADA	15
221	Clara Andreza Bandeira da Silva	HOMOLOGADA	14
110	Jessica Maira Bezerra de Oliveira	HOMOLOGADA	14
50	Tayane Alves Silva	HOMOLOGADA	14
314	Marcilene de Oliveira Lima	HOMOLOGADA	13
155	Suyle Kamille de Medeiros Moura	HOMOLOGADA	10
32	Fernanda Kallianne Costa Marques	HOMOLOGADA	08
154	Erica Tuannt Pinheiro Silva	HOMOLOGADA	06
77	Francisca Fabiola da Costa Silva	HOMOLOGADA	02

CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - PORTUGUÊS

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
30	Francisco Elieudo de Oliveira	HOMOLOGADA	57
12	Marina Mikaenne Valério da Costa	HOMOLOGADA	55
171	Maria Josivania Nunes de Lima	HOMOLOGADA	54
238	Erica Nunes dos Santos	HOMOLOGADA	52
115	Deigna Maria de Souza	HOMOLOGADA	50
106	Luciana Araujo dos Santos	HOMOLOGADA	43
76	Gabriele de Medeiros Soares	HOMOLOGADA	12

CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS – CIÊNCIAS/Q UÍMICA

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
113	Dino Benevides de Souza Neto	HOMOLOGADA	52
5	Igor Jhonson de Paiva Florentino	HOMOLOGADA	52
176	Francisco Suelanio Alves da Silva	HOMOLOGADA	34
258	Francisco Francinaldo de Souza Silva	HOMOLOGADA	31
133	Tarcísio Ferreira de Farias Filho	HOMOLOGADA	20
150	Selena Pedro da Silva	HOMOLOGADA	16
272	Cintia Mikaelly Saraiva Brasil	HOMOLOGADA	12
9	Anne Layanne Medeiros de Souza	HOMOLOGADA	09

CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - MATEMÁTICA

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
220	Magnus Kelly de Oliveira Pinheiro	HOMOLOGADA	64
281	Francisco Damares Rocha Ferreira	HOMOLOGADA	55
134	Daniilo Henrique de Oliveira	HOMOLOGADA	52
196	Francisca Aurianne Alves Lopes	HOMOLOGADA	51
172	Clarice Raquel do Nascimeto Silva	HOMOLOGADA	39
6	Evanilson Alves Pereira	HOMOLOGADA	10

CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS - HISTÓRIA

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
112	Iracema Luiza Arruda Nobre Paiva	HOMOLOGADA	56
217	Sara Rizia Câmara e Silva Fernandes	HOMOLOGADA	54
102	Francisca Raimunda das Chagas Neta	HOMOLOGADA	47
174	Jozivania Dantas dos Santos	HOMOLOGADA	47
114	Joselania de Paiva Medeiros	HOMOLOGADA	45
319	Leilson Correia de Paiva	HOMOLOGADA	39

CARGO: PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
194	Antonio Wilton da Costa Soares	HOMOLOGADA	56
98	Victor Richelly de Brito Nascimento	HOMOLOGADA	55
135	Silas Vieira de Carvalho Neto	HOMOLOGADA	50
274	Francisca Daiane de Souza	HOMOLOGADA	47

194	Luana Holanda de Sousa	HOMOLOGADA	46
278	Naylla Lidianny Xavier Ferreira	HOMOLOGADA	46
213	Bianca Lares de Oliveira Alves	HOMOLOGADA	09
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
223	Dara Raquel Rodrigues Dantas	HOMOLOGADA	56
280	Debora Juliana Rodrigues Pereira	HOMOLOGADA	56
185	Francisca Ana Paula Oliveira Ferreira	HOMOLOGADA	56
105	Lidriana da Costa Chagas	HOMOLOGADA	56
229	Nadja Dias Paiva	HOMOLOGADA	56
63	Manoel do Nascimento Lima	HOMOLOGADA	44
251	Elian Alabe Pereira	HOMOLOGADA	32
116	Antonia Joseana de Paiva Medeiros	HOMOLOGADA	30
128	Fernanda Kalleney da Silva Feitosa	HOMOLOGADA	28
47	Andreia Carla Cavalcante da Silva	HOMOLOGADA	22
131	Marcia Aparecida de Lima Santos	HOMOLOGADA	15
166	Gabriel do Nascimento Bessa Bevenuto	HOMOLOGADA	09
86	Genilson Nunes da Silva	HOMOLOGADA	08
164	Francisco Edson de Oliveira do Nascimento	HOMOLOGADA	08
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) - EDUCAÇÃO DIGITAL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
19	Francisco Paulo Fagundes Ferreira	HOMOLOGADA	09
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) - EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
146	Maria Beatriz Fagundes Ferreira	HOMOLOGADA	42
192	Leandro Cavalcante Delmiro	HOMOLOGADA	25
20	Larissa Tatiana Chagas Costa	HOMOLOGADA	15
60	Barbara Luizy Bezerra da Silva	HOMOLOGADA	09
CANDIDATO (A) DESCLASSIFICADO (A)			
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO (ANOS FINAIS)			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
205	Maria Janaína da Silva	NÃO HOMOLOGADA	0 - DESCLASSIFICADA, conforme Item 4.2.6 do Edital

2. Cargos de Nível Médio:

CARGO: HIGIENISTA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
216	Ado Blena Marinho de Oliveira	HOMOLOGADA	64
214	Francisca Ferreira de Melo Neta	HOMOLOGADA	64
7	Maria Perpetua Oliveira Rocha Silva	HOMOLOGADA	64
275	Carmicleide de Araújo Nascimento Costa	HOMOLOGADA	12
17	Ana Raquel das Chagas Régo	HOMOLOGADA	08
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
245	Agna Andriely Costa Araújo	HOMOLOGADA	64
234	Alessandra Gomes de Oliveira	HOMOLOGADA	64
267	Aurea Millena Silva	HOMOLOGADA	64
253	Cledinilma Barbosa Gomes	HOMOLOGADA	64
248	Cyra Cirany de Almeida Silva	HOMOLOGADA	64
13	Darlyanna de Lima Nunes Silva	HOMOLOGADA	64
295	Erica Valeria Paiva Freitas	HOMOLOGADA	64
66	Fernanda Mikaelle Morais Cavalcante	HOMOLOGADA	64
292	Francisca Aparecida de Melo	HOMOLOGADA	64
230	Francisca Cicera da Conceição	HOMOLOGADA	64
29	Francisco Eriverton Silva Dantas	HOMOLOGADA	64
293	Francisco Vandeilton de Oliveira	HOMOLOGADA	64
247	Gerusa Maria de Medeiros	HOMOLOGADA	64
285	Izaura Maria da Silva Costa	HOMOLOGADA	64
243	Janaina Chagas Feitosa	HOMOLOGADA	64
233	Janyelete Holanda Campelo	HOMOLOGADA	64
246	Luciele Eduarda de Sá Araújo	HOMOLOGADA	64
88	Luzia Kayonara Alves de Aquino	HOMOLOGADA	64
64	Marcia Ubirailma da Silva	HOMOLOGADA	64
297	Maria Aldeane Lucena da Silva	HOMOLOGADA	64
69	Maria Amelia da Silva Melo	HOMOLOGADA	64
21	Maria da Conceição Pinto de Mesquita	HOMOLOGADA	64
291	Maria de Jesus Araújo	HOMOLOGADA	64
147	Maria do Socorro de Arruda	HOMOLOGADA	64
82	Maria Elizete Holanda Ribeiro	HOMOLOGADA	64
206	Maria Lucileire Galdino Silva	HOMOLOGADA	64
299	Maria Rejane Sabino Andrade	HOMOLOGADA	64
209	Otilia Vitoria Silva Sabino	HOMOLOGADA	64
231	Paulina Almeida de Souza	HOMOLOGADA	64
199	Raimuinda Pedro de Oliveira Neta	HOMOLOGADA	64

73	Raimunda Rodrigues de Lucena	HOMOLOGADA	64
78	Rita de Cassia Medeiros	HOMOLOGADA	64
270	Rita de Cassia Pinto Cavalcante de Queiroz	HOMOLOGADA	64
79	Rosângela Maria Pereira da Silva	HOMOLOGADA	64
14	Simone Fernandes Pinheiro	HOMOLOGADA	64
242	Solenia Lemos de Queiroz	HOMOLOGADA	64
70	Suany Larisse de Moura	HOMOLOGADA	64
138	Suziane Turibio da Silva	HOMOLOGADA	64
310	Tatiana Paula de Oliveira	HOMOLOGADA	64
22	Carla Daniele da Costa Linhares	HOMOLOGADA	63
123	Flavia Alessandra da Silva	HOMOLOGADA	63
263	Marcia Raiane Pinheiro Praxedes	HOMOLOGADA	63
127	Priscila Rayanne Ferreira de Lima	HOMOLOGADA	63
303	Antonio Carlos de Oliveira	HOMOLOGADA	62
204	Francisca Jackeline Maia Faustino	HOMOLOGADA	62
126	Luiza Tainara da Silva	HOMOLOGADA	62
119	Poliana Dias Pinheiro	HOMOLOGADA	62
118	Antonia Juliana Oliveira da Silva	HOMOLOGADA	59
40	Fernanda Jessica Gomes da Costa	HOMOLOGADA	59
130	Francisca Andrea Linhares	HOMOLOGADA	59
250	Gessica Fernandes Miranda	HOMOLOGADA	59
87	Renata Lins Moteiro	HOMOLOGADA	56
83	Leidiana Germano Marinho	HOMOLOGADA	55
305	Ana Cristina Marques de Lima Rêgo	HOMOLOGADA	54
191	Antonia Glibervânia da Silva	HOMOLOGADA	54
120	Maria Cleidiane Almeida Silva	HOMOLOGADA	54
186	Renata Naedna de Almeida Ferreira	HOMOLOGADA	54
139	Marilane Licia de Bessa	HOMOLOGADA	53
202	Erinalda Silva Pereira	HOMOLOGADA	52
64	Vinicius Batista Vieira	HOMOLOGADA	50
160	Antonio Erivaldo Calixto da Silva	HOMOLOGADA	49
89	Genicacia Alves de Souza	HOMOLOGADA	49
173	Luciana da Costa Sampaio	HOMOLOGADA	49
24	Rafcia de Oliveira Pinheiro	HOMOLOGADA	49
227	Valeria de Souza Martins	HOMOLOGADA	49
256	Clara Thalys Alves Gurgel Soares	HOMOLOGADA	46
168	Antonia Marciana Delmiro Bessa	HOMOLOGADA	44
44	Carolina dos Santos Paulo	HOMOLOGADA	44
62	Thompson de Oliveira	HOMOLOGADA	44
169	Francisca Sheylliane Pereira	HOMOLOGADA	43
301	Andreza Karielle Andrade Costa	HOMOLOGADA	40
71	Luzinete Ferreira da Silva	HOMOLOGADA	40
39	Francisca Maria do Socorro Pereira de Holanda	HOMOLOGADA	39
42	Francisco Gabriel de Oliveira Filho	HOMOLOGADA	39
3	Maria de Fatima Nogueira	HOMOLOGADA	39
26	Marília Gabriela de Miranda Diógenes	HOMOLOGADA	39
219	Raliene da Costa Melo	HOMOLOGADA	39
294	Maria Edvânia de Oliveira Batista	HOMOLOGADA	38
72	Taiane Cristina da Silva Figueira	HOMOLOGADA	37
268	Magnolia Chagas Raposo Santos	HOMOLOGADA	35
90	Amanda Cristina Miranda da Silva Alves	HOMOLOGADA	34
15	Marilange Aparecida Leite de Souza	HOMOLOGADA	34
208	Isabel Cristina Pereira Nobre	HOMOLOGADA	30
61	Aíslia Jacyanne Pereira Oliveira	HOMOLOGADA	28
315	Damiana Ferreira de Oliveira	HOMOLOGADA	28
151	Damiana Lemos dos Santos Paiva	HOMOLOGADA	28
257	Douglas Pereira da Costa	HOMOLOGADA	28
108	Luan Holanda de Souza	HOMOLOGADA	28
317	Carolina Maria de Oliveira Freitas	HOMOLOGADA	27
307	Honorina Barbara Paiva Valerio	HOMOLOGADA	26
215	Amanda Kelly Lopes de Oliveira	HOMOLOGADA	25
148	Keila Maria da Silva Calixto Costa	HOMOLOGADA	25
260	Carla Virginia Amancio de Souza Paiva	HOMOLOGADA	23
201	Anissuze Cortez Souza	HOMOLOGADA	22
210	Saionara Cristina Leite Souza	HOMOLOGADA	21
302	Marília Consuelo da Silva Pereira	HOMOLOGADA	21
135	Maria Débora Gomes de Oliveira	HOMOLOGADA	17
85	Gessika Maria da Silva	HOMOLOGADA	15
94	Rakel Pereira Nobre	HOMOLOGADA	13
157	Ana Claudia de Freitas	HOMOLOGADA	10
261	Bruna Beatriz Soares das Chagas	HOMOLOGADA	08
58	Francisca Juliana Oliveira Feitosa	HOMOLOGADA	08
121	Lara Milena de Medeiros	HOMOLOGADA	07
80	Edja Naira de Lima	HOMOLOGADA	03
265	Lucineuma Chagas Raposo Santos	HOMOLOGADA	03
189	Francisca Hyatamura Dias de Paiva Valério	HOMOLOGADA	03
226	Sthefanny Tacianny de Souza Paiva	HOMOLOGADA	03

CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - SESB

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
277	Antonia Idalina de Oliveira	HOMOLOGADA	64
109	Fabricia Lopes Alves	HOMOLOGADA	64
225	Hortência Rayane Crisostomo	HOMOLOGADA	64
203	Kirley Gabi Ribeiro	HOMOLOGADA	64
287	Mara Lucia da Silva	HOMOLOGADA	64
312	Tassia Maria de Oliveira	HOMOLOGADA	54
132	Maria Elizana de Oliveira Silva	HOMOLOGADA	39

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA
158	Bruna Beatriz Azevedo da Silva	HOMOLOGADA	64
162	Maurilene Miguel de Azevedo	HOMOLOGADA	64
177	Carla Viviany Lucena Medeiros	HOMOLOGADA	49
159	Fernanda Tamara de Souza Rocha	HOMOLOGADA	42
188	Maria Sonali Araujo Dantas	HOMOLOGADA	38
200	Kerla Kadydja Ribeiro	HOMOLOGADA	28
59	Bruna Beatriz Bezerra da Silva	HOMOLOGADA	13
156	Francisca Eduarda de Oliveira Rêgo	HOMOLOGADA	03
54	Rayane Holanda de Souza	HOMOLOGADA	03

Riacho da Cruz/RN, 19 de fevereiro de 2025.

DAVI EVARISTO DE PAIVA -

Matrícula Nº 120316-9

Membro da Comissão Organizadora do PSS Nº 001/2025-PMRC

SABINA CHRISTINA DA COSTA ALENCAR -

Matrícula Nº 120096-8.

Membro da Comissão Organizadora do PSS Nº 001/2025-PMRC

THIAGO KÊNIO PEREIRA DA SILVA -

Matrícula Nº 120285-5.

Membro da Comissão Organizadora do PSS Nº 001/2025-PMRC

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:43F35B71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025**, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN, edição nº 3455 de 15/01/2025, processo administrativo n.º 001/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSA 1,5 CV MONOFÁSICA 220 V / Tipo: Bomba palito centrífuga, monofásica. Potência: 1,5 CV. Tensão: 220V. Rotação: 1.400 a 1.800 rpm. Vazão: 1.500 a 2.000 l/h. Pressão máxima: 40 a 50 metros de coluna d'água (mca). Material da carcaça: Alumínio ou ferro fundido (resistente à corrosão). Eixo: Aço inoxidável ou material resistente à corrosão. Conexões: Entrada e saída de 1 ¼ polegada. Válvula de retenção: Inclusa.	UND	10	Eletroplas Modelo 4ESUB-2/13-CI	R\$ 1.115,50	R\$ 11.155,00
03	BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSA 1 CV TRIFÁSICA 380 V / Tipo: Bomba palito centrífuga, trifásica. Potência: 1 CV. Tensão: 380V. Rotação: 1.400 a 1.800 rpm. Vazão: 1.000 a 1.500 l/h. Pressão máxima: 30 a 40 metros de coluna d'água (mca). Material da carcaça: Alumínio ou ferro fundido (resistente à corrosão). Eixo: Aço inoxidável ou material resistente à corrosão. Conexões: Entrada e saída de 1 polegada. Válvula de retenção: Inclusa.	UND	04	Eletroplas Modelo 4ESUB-2/9-TR	R\$ 1.479,50	R\$ 5.918,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 17.073,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 17 de fevereiro de 2025.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CLEITO PITZ DOS SANTOS

Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:2CADF603

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 3.090/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

a presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de veículos a diesel, incluindo troca de peças, para atender as diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, especificados nos itens de 01 e 02, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA		
CNPJ: 07.212.081/0001-32	TELEFONE: (84) 3272 - 6329	E-MAIL: centercarparnamirim@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, 132, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN – CEP 59141-600		
Representante Legal : JOSÉ MOURA DE CARVALHO NETO – CPF 022.690.194-74		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR DOS SERVIÇOS	DESC PEÇAS (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÃO DE OBRA – SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS/ CAPOTARIA/TAPEÇARIA E LANTERNAGEM/FUNILARIA/ PINTURA	1.700 HORAS	398,91	-	678.147,00
02	(%) PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES	01	544.344,98	9,00%	544.344,98
VALOR GLOBAL					1.222.491,98

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Rio do Fogo/RN, 18 de fevereiro de 2025. Assinaturas: MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA - Cédula de identidade Nº 001.480.648-SSP/RN - CPF 000.659.704-11 - Representante legal do CONTRATANTE ; CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - CNPJ nº 07.212.081/0001-32 - JOSÉ MOURA DE CARVALHO NETO - CPF nº 022.690.194-74 - Representante legal da Contratada

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:53A770E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	BOMBA ELÉTRICA CENTRIFUGA 0,5 CV MONOFÁSICA Vazão mínima 0,6 m3/h e máxima 4,7 m3/h; altura manométrica mínima 8 mca máxima 24 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1"; rotor 128mm	2	UND	R\$	R\$
2	BOMBA ELÉTRICA CENTRIFUGA 1,0 CV MONOFÁSICA Vazão mínima 0,9 m3/h e máxima 5,4 m3/h; altura manométrica mínima 13 mca máxima 28 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1"; rotor 128mm	2	UND	R\$	R\$
3	BOMBA ELÉTRICA CENTRIFUGA 2,0 CV MONOFÁSICA Vazão mínima 3,1 m3/h e máxima 15,3 m3/h; altura manométrica mínima 12 mca máxima 42 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1.1/2"; rotor 158mm	1	UND	R\$	R\$
4	BOMBA CENTRIFUGA 0,5 CV TRIFÁSICA Vazão mínima 3,4 m3/h e máxima 7,7 m3/h; altura manométrica mínima 8 mca máxima 20 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1.1/4"; rotor 111mm	2	UND	R\$	R\$
5	BOMBA CENTRIFUGA 2,0 CV TRIFÁSICA Vazão mínima 3,1 m3/h e máxima 15,3 m3/h; altura manométrica mínima 12 mca máxima 42 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1.1/2"; rotor 158mm	1	UND	R\$	R\$
6	BOMBA CENTRIFUGA 3,0 CV TRIFÁSICA Vazão mínima 1,7 m3/h e máxima 18,1 m3/h; altura manométrica mínima 12 mca máxima 46 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1.1/2"; rotor 159mm	2	UND	R\$	R\$
7	BOMBA ALTA PRESSÃO, TIPO SCHNEIDER BOOSTER 3,0CV TRIFÁSICA Vazão mínima 2 m3/h e máxima 6,6 m3/h; altura manométrica mínima 40 mca máxima 130 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1"; rotor 79mm	2	UND	R\$	R\$
8	BOMBA DE RETRO COM PRE FILTRO 1/2 CV TRIF Vazão mínima 4,2 m3/h e máxima 13,9 m3/h; altura manométrica mínima 2 mca máxima 12 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" diâmetro de sucção 1.1/2"; rotor 94mm	2	UND	R\$	R\$
9	BOMBA DOSADORA PARA PRODUTO ANTI INCRUSTANDE Vazão mínima de 3 litros/hora e máxima de 5 litros/hora; pressão mínima de 7 bar	2	UND	R\$	R\$
10	BOMBA SUBMERSA 0,5 CV – MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 15 mca máxima 42,8 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	2	UND	R\$	R\$
11	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 24 mca máxima 68,5 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	2	UND	R\$	R\$
12	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV – MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 30 mca máxima 85,7 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	2	UND	R\$	R\$
13	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV – MONOFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 36 mca máxima 102,8 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	3	UND	R\$	R\$
14	BOMBA SUBMERSA 0,5 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 15 mca máxima 42,8 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	2	UND	R\$	R\$
15	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 24 mca máxima 68,5 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	3	UND	R\$	R\$
16	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m3/h e máxima 6 m3/h; altura manométrica mínima 36 mca máxima 102,8 mca; diâmetro de recalque 1.1/2" 97mm	1	UND	R\$	R\$
17	BOMBA AUTOESCOVANTE COM PRÉ FILTRO 2CV TRIFÁSICO 380V Vazão mínima 10,8 m3/h e máxima 25,1 m3/h; altura manométrica mínima 14 mca máxima 22 mca; diâmetro de recalque 2" diâmetro de sucção 2" rotor 123mm	2	UND	R\$	R\$
18	FILTRO DE AREIA PARA PISCINA Vazão 16,9 m3/h; carga de areia 240 kg diâmetro 76 cm; altura manométrica total 8,8 mca	3	UND	R\$	R\$
19	BOMBA ALTA PRESSÃO, TIPO BOOSTER 2,0CV TRIFÁSICA Vazão mínima 1,7 m3/h e máxima 6,8 m3/h; altura manométrica mínima 30 mca máxima 110 mca; diâmetro de recalque 1" diâmetro de sucção 1"; rotor 79mm	2	UND	R\$	R\$
20	BOMBA ALTA PRESSÃO, TIPO BOOSTER 5,0CV TRIFÁSICA Vazão mínima 5,6 m3/h e máxima 11,7 m3/h; altura manométrica mínima 30 mca máxima 120 mca; diâmetro de recalque	2	UND	R\$	R\$

	1.1/2'' diâmetro de sucção 1.1/2''; rotor 79mm				
21	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV – TRIFÁSICA MOTOR REBOBINAVEL E LUBRIFICADO A ÁGUA NACIONAL Vazão mínima 1,5 m ³ /h e máxima 6 m ³ /h; altura manométrica mínima 30 mca máxima 85,7 mca; diâmetro de recalque 1.1/2' 97mm	5	UND	R\$	R\$
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA

Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitória Régia de Lima
Código Identificador:F67B338D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída portaria nº 113/2025-GP, torna pública a presente ERRATA para correção e adequação de dispositivos do referido edital, nos seguintes termos:

O item II – DA FUNÇÃO, CARGO E SALÁRIO, passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao quantitativo de cargos ofertados:

II – DA FUNÇÃO, CARGO E SALÁRIO.

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITO	VENCIMENTO MENSAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	R\$1.518,00	10	40h/semanais
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo	R\$1.518,00	04	40h/semanais
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.800,00	06	30h/semanais
Bioquímico	Ensino superior completo em Biomedicina, Farmácia ou área correlata com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.518,00	01	40h/semanais
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em odontologia com respectivo registro no conselho de classe.	R\$3.200,00	06	40h/semanais
Dentista Bucocomaxilofacial	Ensino Superior Completo em odontologia, acompanhada da respectiva especialização, com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.600,00	01	20h/semanais
Dentista Endodontista	Ensino Superior Completo em odontologia, acompanhada da respectiva especialização, com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.600,00	02	20h/semanais
Dentista Odontopediatria	Ensino Superior Completo em odontologia, acompanhada da respectiva especialização, com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.600,00	01	20h/semanais
Dentista Periodontista	Ensino Superior Completo em odontologia, acompanhada da respectiva especialização, com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.600,00	01	20h/semanais
Dentista especialista no atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais. (PNE)	Ensino Superior Completo em odontologia, acompanhada da respectiva especialização, com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.600,00	01	20h/semanais
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem com respectivo registro no conselho de classe.	R\$3.000,00	06	40h/semanais
Farmacêutico	Ensino superior completo em Farmácia com respectivo registro no conselho de classe.	R\$2.000,00	02	40h/semanais
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.700,00	03	20h/semanais
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com respectivo registro no conselho de classe.	R\$1.700,00	02	20h/semanais
Médico Veterinário	Ensino superior completo em Medicina Veterinária com respectivo registro no conselho de classe.	R\$2.000,00	01	20h/semanais
Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição com respectivo registro no conselho de classe.	R\$2.000,00	07	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Artes)	Licenciatura completa em Artes.	R\$2.000,00	01	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Ciências e áreas afins)	Licenciatura completa em Ciências Biológicas e áreas afins.	R\$2.000,00	03	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Educação Física)	Licenciatura completa em Educação Física	R\$2.000,00	02	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Geografia)	Licenciatura completa em Geografia	R\$2.000,00	02	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em História)	Licenciatura completa em História	R\$2.000,00	02	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Letras)	Licenciatura completa em Letras Portugueses	R\$2.000,00	05	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Matemática)	Licenciatura completa em Matemática	R\$2.000,00	03	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Pedagogia)	Licenciatura completa em Pedagogia	R\$2.000,00	41	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Religião)	Licenciatura completa em Ciências da Religião	R\$2.000,00	01	30h/semanais
Professor Nível Superior (Licenciatura em Letras Inglês)	Licenciatura completa Letras, com habilitação em língua inglesa.	R\$2.000,00	01	30h/semanais
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia com respectivo registro no conselho de classe.	R\$2.000,00	06	30h/semanais
Técnico de Enfermagem	Curso técnico em Enfermagem com registro no respectivo conselho de classe.	R\$1.518,00	27	40h/semanais
Técnico de Saúde Bucal	Curso técnico em Saúde Bucal com registro no respectivo conselho de classe.	R\$1.518,00	10	40h/semanais
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com respectivo registro no conselho de classe.	R\$2.000,00	02	20h/semanais

Fica acrescido o subitem 6.6 ao item VI – DA INSCRIÇÃO:

6.6. Em consonância com o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.595/2018, para concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, é obrigatória a comprovação de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do certame. A comprovação deverá ser feita mediante documentação idônea apresentada no ato da inscrição.

As demais disposições do Edital nº 001/2025 permanecem inalteradas.

GABINETE CIVIL, São José do Campestre/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:4D7A25E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º PE 003/2025 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR.
MODALIDADE: PE 003/2025

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
Vencedor: G FIGUEREDO DA SILVA LTDA							
CNPJ: 27.064.548/0001-51							
Endereço: RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, Nº SN, CENTRO, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN							
Representante: Jalne Alcantara Silva							
1	8214	TRANSPORTE ESCOLAR DA CAATINGA GRANDE/SÃO FRANCISCO/RIACHÃO/RIACHO DO ROÇADO/SÃO PAULO/BOM DESCANSO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO-TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARANO MÍNIMO 16 PESSOAS -80 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	247,5300	65.595,45
2	8215	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/RIACHÃO PARA SEDE DO ASSENTAMENTO SERIDÓ-TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 7 PESSOAS - 40 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	122,9900	32.592,35
3	8216	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO CAATINGA GRANDE/ALTO GRANDE PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 ALUNOS ? 60 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	181,9900	48.227,35
4	8217	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO VIRAÇÃO/CAJAZEIRAS PARA VILA DO ASSENTAMENTO SERIDÓ NA CAATINGA GRANDE- TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PESSOAS-60 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	135,0000	35.775,00
5	8218	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO BRABO/BATENTE/PASSAGEM DAS TRAIRAS/OLHO D AGUA/BARRA DO RIO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS- 70 KM POR DIA.	VIAGE	N/C	265,00	244,9500	64.911,75
7	8220	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO VIRAÇÃO/SÃO FRANCISCO/RECREIO PARA A CAATINGA GRANDE, TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PESSOAS- 60 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	147,7500	39.153,75
8	8221	TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/CAICÓ/SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-UNIVERSITÁRIOS- TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 30 PESSOAS- 70 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	299,9900	79.497,35
9	8222	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO ALEGRE/NICOLAU/ANINS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO-TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 16 PESSOAS- 80 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	246,5200	65.327,80
10	11682	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO BADARUCO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO TURNO VESPERTINO (VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MAXIMO 5 PESSOAS), 6 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	26,9800	7.149,70
11	11681	TRANSPORTE ESCOLAR DE SAO JOSE DO SERIDÓ/ CURRAIS NOVOS/ SAO JOSE DO SERIDÓ UNIVERSITARIOS TURNO NOTURNO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 25 PESSOAS), 90 KM POR DIA.	VIAGE	N/C	265,00	304,4900	80.689,85
						Total	518.920,35

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
Vencedor: L M ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICO LTDA							
CNPJ: 30.616.194/0001-15							
Endereço: R MONSENHOR PAULO HERONCIO DE MELO, Nº 659, CENTRO, LAGOA NOVA/RN							
Representante: Lucas Matheus Santos Albuquerque							
6	8219	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO TRAPIÁ/VARZEA	VIAGE	N/C	265,00	390,0000	103.350,00

		COMPRIDA/BODE/ALGODÃO/QUIXABA/ESPINHEIRO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO- TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 ALUNOS- 80 KM POR DIA						
							Total	103.350,00

Valor total da contratação 622.270,35

São José do Seridó/RN, 17/02/2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: 978C2320

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º PE 003/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR.

MODALIDADE: PE 003/2025

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: G FIGUEREDO DA SILVA LTDA								
CNPJ: 27.064.548/0001-51								
Endereço: RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, Nº SN, CENTRO, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN								
Representante: Jalne Alcantara Silva								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
1	8214	TRANSPORTE ESCOLAR DA CAATINGA GRANDE/SÃO FRANCISCO/RIACHÃO/RIACHO DO ROÇADO/SÃO PAULO/BOM DESCANSO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO-TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARANO MÍNIMO 16 PESSOAS -80 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	247,5300	65.595,45	
2	8215	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/RIACHÃO PARA SEDE DO ASSENTAMENTO SERIDÓ-TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 7 PESSOAS- 40 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	122,9900	32.592,35	
3	8216	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO CAATINGA GRANDE/ALTO GRANDE PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 ALUNOS ? 60 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	181,9900	48.227,35	
4	8217	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO VIRACÃO/CAJAZEIRAS PARA VILA DO ASSENTAMENTO SERIDÓ NA CAATINGA GRANDE- TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PESSOAS-60 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	135,0000	35.775,00	
5	8218	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO BRABO/BATENTE/PASSAGEM DAS TRAIRAS/OLHO D'AGUA/BARRA DO RIO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS- 70 KM POR DIA.	VIAGE	N/C	265,00	244,9500	64.911,75	
7	8220	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO VIRACÃO/SÃO FRANCISCO/RECREIO PARA A CAATINGA GRANDE, TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 PESSOAS- 60 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	147,7500	39.153,75	
8	8221	TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/CAICÓ/SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-UNIVERSITÁRIOS- TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 30 PESSOAS- 70 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	299,9900	79.497,35	
9	8222	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO ALEGRE/NICOLAU/ANINS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO-TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 16 PESSOAS- 80 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	246,5200	65.327,80	
10	11682	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO BADARUCO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO TURNO VESPERTINO (VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MAXIMO 5 PESSOAS), 6 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	26,9800	7.149,70	
11	11681	TRANSPORTE ESCOLAR DE SAO JOSE DO SERIDO/ CURRAIS NOVOS/ SAO JOSE DO SERIDO UNIVERSITARIOS TURNO NOTURNO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 25 PESSOAS), 90 KM POR DIA.	VIAGE	N/C	265,00	304,4900	80.689,85	
							Total	518.920,35

Vencedor: L M ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICO LTDA								
CNPJ: 30.616.194/0001-15								
Endereço: R MONSENHOR PAULO HERONCIO DE MELO, Nº 659, CENTRO, LAGOA NOVA/RN								
Representante: Lucas Matheus Santos Albuquerque								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
6	8219	TRANSPORTE ESCOLAR DO SÍTIO TRAPIÁ/VARZEA COMPRIDA/BODE/ALGODÃO/QUIXABA/ESPINHEIRO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO- TURNO VESPERTINO, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 ALUNOS- 80 KM POR DIA	VIAGE	N/C	265,00	390,0000	103.350,00	
							Total	103.350,00

Valor total da contratação 622.270,35

São José do Seridó/RN, 17/02/2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7818F788

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250105

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025
Processo Administrativo nº 002/2025

O Município de São Vicente/RN, com sede no(a) Praça Joaquim Araújo Filho, 84, na cidade de São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.308.470/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Jane Maria Soares de Medeiros, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, Mat. 10067 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 publicada no 20/01/2025 processo administrativo n.º 002/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 001/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos Serviços de transporte escolar conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 001/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Detentora do registro

EMPRESA: NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, CNPJ: 13.393.557/0001-81

ENDEREÇO: AV ANTONIO ADAIL PRAXEDES, 1161, AEROPORTO, CARAUBAS, CEP: 59780000

TELEFONE: (84) 99977-0776 - E-MAIL: neometatransportes@gmail.com

REPRESENTANTE: Atelson Clementino (CPF: 028.673.764-75)

Item	Especificação do equipamento	VEICULO /TIPO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ROTA: Sítio Torão, Ipuera do Mato, Umari, e zona urbana do Município. KM/DIA = 70 km	MICRO-ÔNIBUS	Viagem	120	R\$ 337,00	R\$ 40.440,00
2	ROTA: Sítio Exú, Jucurutu, e zona urbana do Município. KM/DIA = 60 km	MICRO-ÔNIBUS	Viagem	220	R\$ 380,00	R\$ 83.600,00
4	ROTA: Poço da Pedra, a zona urbana do Município. KM/DIA = 46	VEICULO PASSEIO	TIPO Viagem	220	R\$ 145,00	R\$ 31.900,00
5	ROTA: Sítio Ipuera Cercada, Ipiranga, Dizimeiro, Pé de serra, e zona urbana do Município. KM/DIA = 52	VAN	Viagem	220	R\$ 247,00	R\$ 54.340,00
6	ROTA: Sítio Carretão, Ipuera Cercada, Tanquinho, Pé de Serra, Miguel da Rocha, Luiza e zona urbana do Município. KM/DIA = 58	VAN	Viagem	220	R\$ 277,00	R\$ 60.940,00
7	ROTA: Sítio Saco da Luiza e zona urbana do Município. KM/DIA = 25	MICRO-ÔNIBUS	Viagem	120	R\$ 141,00	R\$ 16.920,00
8	ROTA: Quinquêzinho, Pau d arco, Sítio Jucurutu e zona urbana do Município. KM/DIA =45	ÔNIBUS	Viagem	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
9	ROTA: Quinquê, Pedra Petra, e zona urbana do Município. KM/DIA =50	MICRO-ÔNIBUS	Viagem	220	R\$ 244,00	R\$ 53.680,00
10	ROTA: Sítio Pará Velho, Umarizeiro, Baixa do Mateus, Pimenteira, Umbuzeiro, Cabugi, José Antônio, Assentamento Acauã. Zona Rural do Município. KM/DIA =155.	MICRO-ÔNIBUS	Viagem	220	R\$ 698,00	R\$ 153.560,00

Valor global do registro: R\$ 531.380,00 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e oitenta reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 001/2025

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente/RN 18 de fevereiro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Município de São Vicente -CNPJ: 08.308.470/0001-29

ATELSON CLEMENTINO

Representante Legal

Neo Meta Transportes e Turismo LTDA - ME

CNPJ: 13.393.557/0001-81

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador: 1A651A5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250106**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250106

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

O Município de São Vicente/RN, com sede no(a) Praça Joaquim Araújo Filho, 84, na cidade de São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.308.470/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Jane Maria Soares de Medeiros, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, Mat. 10067 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 publicada no 20/01/2025 processo administrativo n.º 002/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 001/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos Serviços de transporte escolar conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 001/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Detentora do registro

EMPRESA: VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ: 34.451.835/0001-80

ENDEREÇO: SIT PEDRINHAS, 01, ZONA RURAL, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, CEP: 59790000

TELEFONE: (84) 99868-6165 - E-MAIL: varelaservicos@outlook.com

REPRESENTANTE: GASPAR VARELA JUNIOR (CPF: 120.890.894-40)

Item	Especificação do equipamento	VEICULO /TIPO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	ROTA: Sítio Cachoeirinha, Vaca brava (1), Vaca Brava (2), e zona urbana do Município. KMDIA = 112	MICRO-ÔNIBUS	Viagem	220	R\$ 390,00	R\$ 85.800,00

Valor total do registro: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 001/2025

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente/RN 18 de fevereiro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal
Município De São Vicente
CNPJ: 08.308.470/0001-29

Gaspar Varela Junior
Representante Legal

VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES

CNPJ: 34.451.835/0001-80

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:561A2DAA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS TIPOGRÁFICOS.

Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	ADESIVOS PARA CARRO (1,2m²) medindo 40x50cm, 4x0 cores, tinta digital em adesivo leitoso brilhoso	Unidade	31
2	ADESIVOS PARA CARRO medindo 60x30cm, 4x0 cores, tinta digital em adesivo leitoso brilhoso	Unidade	59
3	ADESIVO PERSONALIZADO PARA ENEVELOPAMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, impresso em vinil e proteção em verniz.	M²	10
4	BANNER DE DIVULGAÇÃO, impresso em lona, colorido, medindo 1 metro de largura x 3 metros de comprimento.	Unidade	2
5	BANNER DE DIVULGAÇÃO, impresso em lona, colorido, medindo 1,0 x 0,40cm.	Unidade	5
6	BANNER DE DIVULGAÇÃO, impresso em lona, colorido, medindo 1,0 x 0,60cm	Unidade	9
7	BANNER DE DIVULGAÇÃO, impresso em lona, colorido, medindo 2,5 metros de largura x 3 metros de comprimento.	Unidade	2
8	BLOCO DE RECEITUÁRIO AZUL, medindo 9x19 cm, Papel offset 56g, cor azul, com impressão 1x0 com 20 folhas numeradas conforme autorização da SESAP e com picote lateral	Bloco	600
9	CANECA PERSONALIZADA, confeccionada em material acrílico transparente e em cores diversas. Tamanho 450x450.	Unidade	30
10	CAPA DE PROCESSO, tamanho 32,5x23,7cm, em papel offset 120g, cor verde claro 1x0, com timbre da Prefeitura e espaço para descrição do processo. Entregar dobrado!	Unidade	8070
11	CARIMBO (0,01m²) medindo 4x5cm, sem impressão em carimbo	Unidade	27
12	CARTÃO DA GESTANTE, medindo 29,3x17,9cm. Papel offset 180g, cor 4x4 (colorido) frente e verso	Unidade	30
13	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSO/DIABÉTICO, medindo 15x21cm. Papel offset 180g, cor 4x1 (cor x preto) frente e verso	Unidade	50
14	CARTÃO DE CONTROLE DE PSICOTRÓPICOS, medindo 15x21cm. Papel offset 180g, cor 4x1 (cor x preto) frente e verso	Unidade	50
15	CARTÃO DE MATRÍCULA E APAZAMENTO FAMILIAR, medindo 15x21cm. Papel offset 180g, cor 4x1 (cor x preto) frente e verso	Unidade	30
16	CARTÃO DO ADULTO, medindo 15x21cm. Papel offset 180g, cor 4x1 (cor x preto) frente e verso.	Unidade	200
17	CARTAZ COLORIDO, com slogan de campanhas do município, tamanho: 40 de largura por 50 de comprimento em 4 cores.	Unidade	115
18	CARTAZ COLORIDO, com slogan de campanhas e do município, tamanho: 60 cm de largura por 1m de comprimento em 4 cores.	Unidade	63
19	CHAVEIRO PERSONALIZADO em plástico com argola de metal, dimensões 6,00x3,00 x 0,40, impressão no mínimo em três cores.	Unidade	150
20	CRACHÁ COM PRESILHAS JACARÉ E CORDÃO PERSONALIZADO, em material PVC, impresso com slogans, cor 4x0 – frente colorida, com identificação dos funcionários: Foto tamanho 8,5 x 5,5cm; Matrícula; Cargo e Setor.	Unidade	100
21	ENCADERNAÇÃO COM BROCHURAS tamanho A4 COM 100 PAGINAS.	Unidade	20
22	FAIXA, feita em lona, medindo aprox. 4x1m (comprimento x largura).	Unidade	5
23	FAIXA, feita em lona, medindo aprox. 6x2m (comprimento x largura).	Unidade	4
24	FOLDER DE DIVULGAÇÃO frente e verso 4x4x cores, medindo aproximadamente 21x29,07cm, Papel A4.	Unidade	215
25	PELÍCULA AUTOMOTIVA, fímê, semi refletiva, em poliéster, alta performance, tipo profissional, com certificado de garantia de no mínimo 05 anos, podendo ser instalada em ônibus, veículos leves, médios e pesados, respeitando a Resolução CONTRAN nº 254/02007. (Instalação inclusa).	M²	24
26	PANFLETOS DE CAMPANHAS total frente 4x4x cores, medindo aproximadamente 20 x 15 cm.	Unidade	400
27	PANFLETOS DE CAMPANHAS total frente e verso 4x4x cores, medindo aproximadamente 20 x 15 cm.	Unidade	111
28	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, cores variadas, com impressão da logo da Prefeitura Municipal ou setor solicitante.	Unidade	200
29	PLACA ACRILICA 40 X 60CM - 6MM CRISTAL PLT NEG BISOTADO + KIT PARAFUSO	Unidade	5
30	PLACA EM PVC 4MM ADESIVADA, adesivo com acabamento em verniz, (lita dupla face no verso da placa para aplicação).	Unidade	5
31	PLACA COM LONA BACKLINE, tamanho 150x30cm.	Unidade	4
32	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, Dimensão 15x21cm, em duas vias. Bloco com 50cj. 1ª via em papel offset 56g (cor 1x0) e 2ª via em papel jornal 48g (cor 1x0).	Bloco	60
33	RECEITUÁRIO MÉDICO, medindo 15x21cm. Papel jornal 48g, com 100 folhas, cor 1x0 (preto)	Bloco	60
34	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL medindo 21x29,7cm. Papel offset 75g, com 100 folhas, cor 1x0 (preto)	Bloco	5
35	ADESIVO EM VINIL COM PROTEÇÃO UV; Personalizado; com impressão colorida em alta resolução; com aplicação a ser definida no local/objetivo indicado pelo município.	M²	10
36	ADESIVO EM VINIL COM PROTEÇÃO UV; Personalizado; com impressão colorida em alta resolução; aplicado em PVC; e intalação a ser definida no local/objeto indicado pelo município.	M²	5
37	CARIMBO AUTOMÁTICO, Medida 38x14 mm com borracha vulcanizada, com impressão personalizada a ser definida pela contratante	Unidade	10

BASE LEGAL:

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 24/02/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: smaspbfgmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CNPJ.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226/RAMAL 209

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8C2D02B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OFICINA DE CARPINTARIA E MARCENARIA PARA SERVIÇOS MANUTENÇÃO, CONserto E RECUPERAÇÃO OU OUTRA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	TOTAL
1	Prestação de serviços gerais de marcenaria e carpintaria, consistente em confeccionar e reparar móveis e peças e dar-lhes acabamento, utilizando equipamento adequado para tal serviço; trabalhar a madeira riscando, cortando, tomeando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas, armar partes de madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado; pintar, envemizar ou encerar as peças de madeiras; instalar ferragens como dobradiças, puxadores e outros em peças de madeiras; confeccionar determinados tipos de peças ou móveis de madeira a serem designados de acordo com a solicitação; remover, confeccionar e instalar forros de madeiras, bem como suportes e preparações para fixação dos mesmos; remoção, manutenção, confecção e instalação de portas de madeiras; executar todas as atividades relacionadas a madeira e de atribuições de marceneiro. Todas as ferramentas que serão utilizadas para realização dos serviços, são de total responsabilidade da CONTRATADA.	hora	696

BASE LEGAL:

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 24/02/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: smaspbfgmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CNPJ.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226/RAMAL 209

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0D023F21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do município de Senador Elói de Souza/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPOSTAS DE MOCHO, EQUIPO, UNIDADE VERSÁTIL E REFLETOR. CADEIRA COM COMANDO AUTOMÁTICO NOS QUATRO MOVIMENTOS, ENCOSTO DE CABEÇA COM REGULAGEM, BRAÇO DIREITO E ESQUERDO, ESTOFAMENTO ANATÔMICO SEM COSTURA, ACENDIMENTO DE REFLETOR NO PEDAL DE COMANDO ELÉTRICO, MOCHO COM REGULADOR DE ENCOSTO E ALTURA, EQUIPO DO TIPO CART OU ACOPLADO, UM TERMINAL P/ BAIXA ROTAÇÃO E UM P/ ALTA ROTAÇÃO, PEDAL NO COMANDO, BANDEJA DE INOX AUTOCLAVÁVEL, UNIDADE VERSÁTIL (CUSPIDEIRA) COM UM SUGADOR, DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, BACIA REMOVÍVEL EM CERÂMICA ESMALTADA, REFLETOR MODELO PADRÃO SIMPLES COM ACOPLAMENTO AO BRAÇO VERTICAL DO EQUIPAL. MARCAS Diversas.	SERV	18
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO MICROMOTOR, CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA MODELO PADRÃO SIMPLES	SERV	10
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SPRAY TRIPLO (SAÍDA DE ÁGUA EM 03 ORIFÍCIOS)	SERV	10
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SERINGA TRIPLICE ODONTOLÓGICA	SERV	10
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM VERIFICAÇÃO DO TEMPORIZADOR ELETRÔNICO NO AMALGADOR EM CÁPSULA. MARCAS DIVERSAS	SERV	06
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR COM VERIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE LUZ (600 MW/CM²), DA PONTEIRA, DA PROTEÇÃO TÉRMICA, DA LÂMPADA E POTÊNCIA DA LUZ	SERV	06
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO APARELHO DE PROFILAXIA E JATO DE BICARBONATO COM ULTRASON COM LIMPEZA O RESERVATÓRIO DO PÓ DE BICARBONATO. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO E MANGUEIRAS DE ÁGUA E PÓ. REGULAGEM DA PRESSÃO O DE AR E ÁGUA ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO	SERV	06
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO AUTOCLAVE DE 12 A 21 LITROS COM VERIFICAÇÃO DA CÂMARA, LIMPEZA PROFISSIONAL DA AUTOCLAVE E DESOBSTRUÇÃO DAS SAÍDAS DE VAPOR INTERNAS E EXTERNAS. VERIFICAÇÃO DAS VÁLVULAS DE SEGURANÇAS, VÁLVULAS ANTI-VACUO, DO ANEL DE VEDAÇÃO, DA VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO DO TERMOSTATO E DO SISTEMA ELETRÔNICO. LIMPEZA DO ANEL DE VEDAÇÃO E DA VÁLVULA DE SEGURANÇA	SERV	10
9	MANUTENÇÃO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO COM VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE EXPANSÃO E BOBINAS DE ALTA TENSÃO, ALÉM DE CABOS EXTERNOS E INTERNOS DO EQUIPAMENTO. AVALIAR CONDIÇÕES DO TIMER ELETRÔNICO DIGITAL, SEU MICROPROCESSADOR E SEU DISPLAY EM LCD, E CHEGAGEM DE PLACA INTERNA. VERIFICAR CONTROLE REMOTO E CABO ESPIRAL DE 5 METROS, AVALIAR TEMPO DE DISPARO DO EQUIPAMENTO, SE O MESMO APRESENTA SINAL SONORO E LED INDICATIVO DE DISPARO. AVALIAR ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR, MOVIMENTOS DE 360°, TRAVAS DO EQUIPAMENTO E CONDIÇÕES DO CABEÇOTE	SERV	06
10	MANUTENÇÃO DA SELADORA COM VERIFICAÇÃO DA FITA DE SELAMENTO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERV	10
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM LIMPEZA DA ENTRADA DE AR DE REFRIGERAÇÃO O P/ INIBIR A ASPIRAÇÃO O DE DETRITOS PELO VENTILADOR. VERIFICAÇÃO O DO NÍVEL DO ÓLEO (SE ISENTO DE O LÉO NÃO PRECISA). DRENAGEM DO CONDENSADO (ÁGUA), DRENAGEM DO RESERVATÓRIO VERTICAL, DRENAGEM DO RESERVATÓRIO JUNTO A BASE REMOÇA O DESCONDENSADO. VERIFICAR PRESSÃO DO AR DO COMPRESSOR. VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS SE ESTÃO EM PERFEITO UTILIZAÇÃO	SERV	10
12	SERVIÇO DE MONTAGEM DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OBEDECENDO TODAS AS NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE	SERV	02
13	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE CONSULTÓRIO OBEDECENDO TODAS AS NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE	SERV	02

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 21/02/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador: B4328257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 015 - 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1085/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3446, do dia 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 1073/2024, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3312, 24 de junho 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), a favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.023	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Função	27	Desporto e Lazer			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Programa	0015	Esporte e Lazer			
Ação	1121	Construção de Calçadão e Alamedado em Vilas Rurais			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17063110	R\$ 660.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					660.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Excesso de Arrecadação – Conta Corrente nº 6672021-2 – Agência nº 0560 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	17063110	R\$	600.000,00
Total do Excesso de Arrecadação (R\$)				600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:6BAAA433

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 016 - 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1085/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3446, do dia 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 1073/2024, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3312, 24 de junho 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a favor do Fundo Municipal de Saúde, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2109	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17063110	R\$	250.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Excesso de Arrecadação – Conta Corrente nº 6672021-2 – Agência nº 0560 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	17063110	R\$	250.000,00
Total do Excesso de Arrecadação (R\$)				250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de fevereiro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:9824EB4B

**SETOR DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30-2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09 e RG nº 002892050 SSP RN, na cidade de Serra do Mel/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) empresa AUTO POSTO CATHAMAX II LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.093.360/0001-18 sediado(a) na VI Brasília, n 77, CEP: 59.663-000, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por Maximiliano Godeiro de Holanda, portador do RG nº 1611075, ITEP/RN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.823.294-54, com endereço eletrônico postocathamax@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 30147/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 30/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **01/2025**, processo nº **30147/2025** atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Serra do Mel/RN, próprios ou locados, na realização de todas as atividades administrativas e serviços públicos ofertados, que demandam deslocamento, em Serra do Mel e proximidades e por conseguinte do produto, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

LOTE 1: FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA EM POSTO REVENDEDOR LOCALIZADO NA CIDADE DE SERRA DO MEL-RN.				
Item	Descrição do Produto	Unidade de medida	Quantidade	Desconto
01	Hudson óleo diesel S-500 – na cidade de Serra do Mel/RN	Litro	382.200	0,10%
02	Óleo diesel S-10 – na cidade de Serra do Mel/RN	Litro	423.800	0,10%
03	Gasolina Comum – na cidade de Serra do Mel/RN	Litro	218.400	0,10%

O contratado deverá emitir suas notas fiscais com os produtos acima relacionados, e com base nos preços pesquisados no site da ANP (sistema de levantamento de preços) do mês e/ou quinzena anterior ao do pagamento, aplicar o desconto conforme acima. Os dados podem ser obtidos no site www.anp.gov.br.

3.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que integram este instrumento.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

5.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:

5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

5.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

5.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

6.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

8.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

8.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sexta;

8.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total da ARP;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

praticar ato fraudulento na execução da ARP;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o órgão;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.3. Por força do § 2º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica autorizada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, observados requisitos dos Incisos I, II e III do § 2º.

10.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.5. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.6.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

10.7. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

10.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.9. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

10.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

Serra do Mel/RN, 18 de fevereiro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Representante Legal
Gerenciador da Ata

Auto Posto Cathamax II LTDA

CNPJ/MF sob o nº 22.093.360/0001-18

MAXIMILIANO GODEIRO DE HOLANDA

CPF nº 007.823.294-54

Representante Legal
Detentor da Ata

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:C48CB441

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 001/2025, processo administrativo nº. 1001001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as pArt.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 01/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE VEICULOS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇO DE BORRACHARIA E REBOQUE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: F DE P SILVA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 09.015.261/0001-50

ENDEREÇO COMPLETO: RUA GILSON DE SOUZA - CEP: 59258000 – SERRINHA/RN

FAGNER DE PONTES SILVA

CPF: 058.547.264-59

E-MAIL: AGRESTELOCACOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: 84 98165-9791

LOTE I – VEÍCULOS CATEGORIA DE PEQUENO PORTE (PASSEIO/UTILITÁRIOS, AFINS E MOTOCICLETAS)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR ITEM	TOTAL ITEM
01	Fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições constantes no Termo de Referência.	R\$	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
02	Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva e corretiva em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, borracharia, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio, bombas e bicos injetores, retífica de motores e outros afins.	HORA	2.000	R\$ 139,38	R\$ 278.760,00
03	SERVIÇOS DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE (PASSEIO/UTILITÁRIOS, AFINS E MOTOCICLETAS)	KM	520	R\$ 8,31	R\$ 4.321,20
DESCONTO ESTIMADO DO LOTE:					52%

LOTE II – VEÍCULOS CATEGORIA DE MÉDIO PORTE (CAMIONETAS, VANS, FURGÕES E AFINS)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR ITEM	TOTAL ITEM
01	Fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições constantes no Termo de Referência.	R\$	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
02	Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva e corretiva em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, borracharia, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio, bombas e bicos injetores, retífica de motores e outros afins.	HORA	2.000	R\$ 178,34	R\$ 356.680,00
03	SERVIÇOS DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULOS CATEGORIA DE MÉDIO PORTE (CAMIONETAS, VANS, FURGÕES E AFINS)	KM	520	R\$ 10,40	R\$ 5.408,00
DESCONTO ESTIMADO DO LOTE:					52%

LOTE III – VEÍCULOS CATEGORIA DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E AFINS)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR ITEM	TOTAL ITEM
01	Fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições constantes no Termo de Referência.	R\$	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
02	Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva e corretiva em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, borracharia, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio, bombas e bicos injetores, retífica de motores e outros afins.	HORA	2.000	R\$ 250,12	R\$ 500.240,00
03	SERVIÇOS DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULOS CATEGORIA DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES E AFINS)	KM	520	R\$ 16,92	R\$ 8.798,40
DESCONTO ESTIMADO DO LOTE:					52%

LOTE IV – VEÍCULOS CATEGORIA DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR ITEM	TOTAL ITEM
01	Fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições constantes no Termo de Referência.	R\$	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
02	Prestação de serviços de manutenção, incluindo-se todos os serviços de mecânica preventiva e corretiva em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, borracharia, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio, bombas e bicos injetores, retífica de motores e outros afins.	HORA	2.000	R\$ 315,00	R\$ 630.000,00
03	SERVIÇOS DE REBOQUE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULOS CATEGORIA DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO)	KM	520	R\$ 16,62	R\$ 8.642,40
DESCONTO ESTIMADO DO LOTE:					52%

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal nº 01/2024.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14133/21 e, Decreto Municipal nº. 01/2024.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Pelo Órgão Gerenciador

F de P Silva Comercio e Servicos

CNPJ: 09.015.261/0001-50

FAGNER DE PONTES SILVA

CPF: 058.547.264-59

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:0B692157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 002/2025, processo administrativo nº. 1001002/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada em quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº. 01/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.313.081/0001-21

ENDEREÇO: POVOADO 4 BOCAS, Nº. 220, QUATRO BOCAS, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000

GERSON LUIZ DE MEDEIROS JUNIOR

CPF: 010.457.914-58

E-MAIL: AGILELOCACOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: (84) 99945-1718

LOTE 01					
Lote	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000001	ROTA: VÁRZEA GRANDE, ARAÇA GAMELEIRA, BARRENTAS, MARETAS. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ALUNOS TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 57 ALUNOS.	20.714,10	Km	R\$ 4,74	R\$ 98.184,36
0000002	ROTA: CAPIVARA, BOM PASTO DE CIMA, BARRENTAS, MARETAS. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 50 ALUNOS	14.742	Km	R\$ 4,75	R\$ 70.024,50
0000003	ROTA: SUATAN, GÓIS, BAIXA VERDE, PEDRA DE FOGO, NOVA ALIANÇA, SERRINHA. PERÍODO: MATUTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 62 ALUNOS	10.546,20	Km	R\$ 4,74	R\$ 49.988,04
0000004	ROTA: PIMENTAS, PEDRA BRANCA, BOMFIM, BOA VISTA, SERRINHA. PERÍODO: MATUTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 52 ALUNOS.	6.337,80	Km	R\$ 4,75	R\$ 30.100,75
0000005	ROTA: CEDRO, JACUMIRIM DE CIMA, CATANA, VILA DO PEIXE, POÇO DOCE, SERRINHA. PERÍODO: MATUTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 52 ALUNOS.	12.348	Km	R\$ 4,74	R\$ 58.529,52
0000006	ROTA: ESPINHO, RIACHO DO BOM PASTO, MARETAS, NOVA ALIANÇA, SERRINHA. PERÍODO: MATUTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 52 ALUNOS.	25.433,10	Km	R\$ 4,74	R\$ 120.552,42
0000007	ROTA: CACHOEIRA, VÁRZEA GRANDE, SERRINHA. PERÍODO: MATUTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 55 ALUNOS.	10.439,10	KM	R\$ 4,75	R\$ 49.585,25
LOTE 02					
Lote	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000001	ROTA: BARRIGUDA, BOM PASTO DE CIMA, BARRENTAS, MARETAS. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: VAN CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 15 ALUNOS	19.750,50	Km	R\$ 3,50	R\$ 69.125,00
0000002	ROTA: CEDRO, FAZENDA CAJÁ, JACUMIRIM DOS BENTOS PERÍODO: MATUTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: VAN CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 12 ALUNOS.	4.592,70	Km	R\$ 3,55	R\$ 16.301,60
0000003	ROTA: CACHOEIRA, GAMELEIRA, ASSENTAMENTO, SANTA MARIA, BARRENTAS, MARETAS. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ALUNOS TIPO DE VEÍCULO: VAN CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 15 ALUNOS	19.693,80	Km	R\$ 3,55	R\$ 69.910,15
0000004	ROTA: PIMENTAS, PEDRA BRANCA, BOM FIM, SUATAN, GÓIS. PERÍODO: VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 29 ALUNOS.	9.601,20	Km	R\$ 3,54	R\$ 33.987,54
0000005	ROTA: RIACHO DOS PINHEIROS, RIACHO DOS CUSTÓDIOS, RIACHO DE MANU. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: VAN CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 15 ALUNOS.	14.250,60	Km	R\$ 3,55	R\$ 50.587,50
0000006	ROTA: CATANA, ESPINHO, BARRIGUDA, RIACHO DE MANU. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: VAN CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 15 ALUNOS.	22.981,50	Km	R\$ 3,50	R\$ 80.433,50
0000007	ROTA: CACHOEIRA, JACUMIRIM DOS SECUNDOS, BOCA DA PICADA, NOVA ALIANÇA. PERÍODO: VESPERTINO E INTEGRAL FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: VAN CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 15 ALUNOS.	6.797,70	Km	R\$ 3,55	R\$ 24.129,35
0000008	ROTA: SERRINHA, SANTO ANTONIO, NOVA CRUZ. PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E INTEGRAL. FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 29 ALUNOS.	28.980	Km	R\$ 3,50	R\$ 101.430,00
0000009	ROTA: SERRINHA-NATAL PERÍODO: NOTURNO FINALIDADE: TRANSPORTE DE ESTUDANTES TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 29 ALUNOS	31.080	Km	R\$ 3,50	R\$ 108.780,00

DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal nº 01/2024.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14133/21 e, Decreto Municipal nº. 01/2024.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Pelo Órgão Gerenciador

Agile Locações E Serviços EIRELI

CNPJ: 13.313.081/0001-21

GERSON LUIZ DE MEDEIROS JUNIOR

CPF: 010.457.914-58

Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:8578FD37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 003/2025, processo administrativo nº. 1001004/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as pArt.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 01/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTIVEL LAGOA DE PEDRA EIRELI

CNPJ: 08.530.684/0001-45

ENDEREÇO: Rua Cel. Francisco Tomaz - CEP: 59244000 - UF: RN - Município: Lagoa de Pedras

ANDERSON CARLOS VENCESLAU DE LIMA

CPF: 027.851.794-39

E-MAIL: AFORTEJATO@HOTMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: 84 98883-3299

Item	Descrição	Quantidade	Und. Medida	DESCONTO OFERTADO
01	ALCOOL ETANOL - ETANOL HIDRATADO Combustível derivado de cana de açúcar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios	80.000	Litro	0,50 %
02	GASOLINA COMUM – Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	200.000	Litro	0,50 %
03	Diesel S10	280.000	Litro	0,50 %
04	Óleo Diesel Comum	120.000	Litro	0,50 %

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal nº 01/2024.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14133/21 e, Decreto Municipal nº. 01/2024.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

KAUANNY STEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Pelo Órgão Gerenciador

POSTO DE COMBUSTIVEL LAGOA DE PEDRA EIRELI

CNPJ: 08.530.684/0001-45

ANDERSON CARLOS VENCESLAU DE LIMA

CPF: 027.851.794-39

Pela Detentora Da Ata

ANEXO III**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

Aos ** (*****) dias do mês de ***** do ano dois mil e vinte e cinco (2025), noEdifício-sede da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, instalada na Rua Manoel Joaquim de Souza, Nº 136 - Centro, SERRINHA/RN, de um lado, a PREFEITURA DE SERRINHA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº *****, por intermédio de sua representante legal a Prefeita Constitucional, *****, CPF: *****, brasileira, solteira, residente e domiciliado na *****, no uso das

suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ***** CNPJ. Nº. ******, estabelecida na cidade de ******, na ******, CEP. ******, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seu ******, Sr. ******, CPF Nº. ******, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao processo administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, Lei Federal nº. 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

O objeto do presente Termo é a CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, conforme especificações equantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Und. Medida	DESCONTO OFERTADO
01	ALCOOL ETANOL - ETANOL HIDRATADO Combustível derivado de cana de açúcar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios	80.000	Litro	%
02	GASOLINA COMUM – Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	200.000	Litro	%
03	Diesel S10	280.000	Litro	%
04	Óleo Diesel Comum	120.000	Litro	%

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura desse termo e encerramento em

//2026, prorrogável na forma da lei.

DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ***** (*****).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em 2 vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

REAJUSTE:

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ou previsão na Lei pertinente.

GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

VEDAÇÕES:

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei Federal nº. 14133/21.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial da FEMURN e no site oficial da Prefeitura de Serrinha/RN, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/21.

FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E para firmeza, e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Serrinha/RN, ** de ***** de 2025.

Prefeito do Município de Serrinha /RN
Pela Contratante

NOME:
CNPJ/CPF:
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:0A7503C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 53/2025, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº 123/06, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar COTAÇÃO ELETRONICA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA ARTÍSTICA QUE VENHAM A REALIZAR APRESENTAÇÕES NO MUNICÍPIO. conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A contratação justifica-se para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura, no tocante aos diversos eventos realizados no município.

Item	Objeto/especificação técnica	Und. medida	Quantidade
01	Serviço de hospedagem em apartamento DUPLO com banheiro privativo, frigobar (Apenas com Água Mineral), televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar-condicionado, acesso à rede internet com ou sem fio, incluindo café da manhã. O HOTEL DEVE ESTAR LOCALIZADO ATÉ 30KM DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.	Serviço	50
02	Serviço de hospedagem em apartamento INDIVIDUAL com banheiro privativo, frigobar (Apenas com Água Mineral), televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar-condicionado, acesso à rede internet com ou sem fio, incluindo café da manhã. O HOTEL DEVE ESTAR LOCALIZADO ATÉ 30KM DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.	Serviço	20
03	Serviço de hospedagem em apartamento TRIPLO com banheiro privativo, frigobar (Apenas com Água Mineral), televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar-condicionado, acesso à rede internet com ou sem fio, incluindo café da manhã. O HOTEL DEVE ESTAR LOCALIZADO ATÉ 30KM DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN.	Serviço	40

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, cpl@taipu.rn.gov.br, até as 13h00 do dia 20 de fevereiro de 2025, onde será verificado a menor proposta para Prestação dos Serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Taipu/RN, 17 de fevereiro de 2025.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:EB9B78EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e **trânsito urbano**, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
GUSTAVO DE CASTRO PRAXEDES	498.109.364-00	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1229-7	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
ENDEREÇO		
Travessa Antônio Cruz, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1/2 UMA E MEIA)	R\$ 200,00	R\$ 300,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
19 A 21/02/2025	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela UNDIME/RN, conforme Ofício nº 14/2025.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:9CF6951F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO VALOR DE R\$ 616.000,00 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0019	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir o Desenvolvimento Urbano			
Ação	2050	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretarias de Obras e Serviços Públicos			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 100.000,00

Valor do Crédito Suplementar (R\$)	100.000,00
------------------------------------	------------

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2051	Manutenção de Ações e Serviços de Limpeza Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	400.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)		400.000,00				

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	2058	Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	116.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)		116.000,00				
Total do Crédito Suplementar (R\$)		616.000,00				

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.002	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2014	Manutenção das Atividades de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	25.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)		25.000,00				

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal				
Ação	2016	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)		100.000,00				

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal				
Ação	2017	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)		40.000,00				

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 1.000,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 19.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)					20.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana			
Ação	1161	Obras de Construção e Reforma de Praças Públicas			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 15.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)					15.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0019	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir o Desenvolvimento Urbano			
Ação	2050	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretarias de Obras e Serviços Públicos			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 15.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)					15.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0020	Excelência na Gestão Administrativa das Ações Agropecuárias			
Ação	2062	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 30.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)					30.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0020	Excelência na Gestão Administrativa das Ações Agropecuárias			
Ação	2063	Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 50.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)					50.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	605	Abastecimento			
Programa	0021	Fomento e Desenvolvimento Agropecuário de Políticas de Produção Agropecuária			
Ação	2067	Manutenção de Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável no Município de Tibau			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 50.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)					50.000,00

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica			
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			

Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	121.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)						121.000,00

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2106	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	R\$	150.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)						150.000,00
Total do Crédito Anulado (R\$)						616.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de fevereiro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:7C9D4817

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2189	Complementação da União – Piso Nacional de Enfermeiro, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16050000	R\$	665.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						665.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2189	Complementação da União – Piso Nacional de Enfermeiro, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				

Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16050000	R\$	665.000,00
Total do Crédito Anulado (R\$)						665.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de fevereiro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:CB17088E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PSS - Nº 002/2025– PMV**

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PSS - Nº 002/2025– PMV

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Nível Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação do município de Viçosa/RN, será executado de acordo com as normas estabelecidas no Edital 002/2025.

Considerando a necessidade desse profissional com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público a Homologação do **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado para cargo específico, conforme a necessidade do município.

Cargo: Professor Pedagogo

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Maria de Fatima Marques Souza	Pedagogo	6,5
2º	Maria Vanuzia de Oliveira	Pedagogo	6,5
3º	Maria Aurenivea de Andrade Augusto	Pedagogo	6,5
4º	Francisca Estela Amorim	Pedagogo	6,5
5º	Roberta Nayane Ferreira de Almeida	Pedagogo	6,5
6º	Maria Perpetua Simplício	Pedagogo	6,0
7º	Suzy Marques de Freitas Dias	Pedagogo	6,0
8	Ana Claudia Batista Dias	Pedagogo	5,5
9º	Ana Cristina de Souza Texeira	Pedagogo	5,5
10º	Dara Raquel rodrigues Dantas	Pedagogo	5,5
11º	Debora Juliana Rodrigues Pereira	Pedagogo	5,5
12º	Maria Iracema soares Rocha	Pedagogo	5,5
13º	Daniely Beserra da Silva	Pedagogo	5,0
14º	Ariana da Silva Medeiros	Pedagogo	5,0
15º	Ivanilda dos Santos Bezerra de Brito	Pedagogo	5,0
16º	Micael Jonatas de Melo V. dos Santos	Pedagogo	5,0
17º	Maria Idelania de Oliveira	Pedagogo	4,0
18º	Priscilla Rayanne de Souza P. Silva	Pedagogo	4,0
19º	Maria Leidiane Maia Tavares	Pedagogo	4,0
20º	Tamires Raulina Silva Câmara	Pedagogo	4,0
21º	Karina Mayane Rodrigues de Paiva	Pedagogo	4,0
22º	Thalylla Hortencia Camara da Silva	Pedagogo	4,0
23º	Haulley Wiklif de Almeida Costa	Pedagogo	3,5
24º	Iranilma Lopes de Souza	Pedagogo	3,0
25º	Maria Jancleides Alves da Silva	Pedagogo	2,0
26º	Antônia Lindalene Melo P. Moraes	Pedagogo	2,0
27º	Sebastiana Raíela Silva Pinto	Pedagogo	2,0
28º	Taisa do Carmo Oliveira	Pedagogo	2,0
29º	Rute Maria de Moura Teixeira	Pedagogo	1,5
30º	Elián Alabe Pereira	Pedagogo	1,5
31º	Francisca Sheila Celestina F. Cavalcante	Pedagogo	1,0
32º	Sergio Costa Cavalcante	Pedagogo	1,0
33º	Nadja Paula da Silva de Assis	Pedagogo	1,0
34º	Clara Andreza Bandeira da Silva	Pedagogo	0,5
35º	Elivonete Maria de Amorim Campos	Pedagogo	0,0
36º	Antônia Jaíne Borges da Silva	Pedagogo	0,0
37º	Marcia Aparecida de Lima Santos	Pedagogo	0,0
38º	Francisca Fabiola da Costa Silva	Pedagogo	0,0
39º	Ariane Costa de Araújo	Pedagogo	0,0

Cargo: Língua Portuguesa

Ordem Classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
-----------------------	-----------	-------	-----------------

1º	Samea Raíela Lopes da S. Diógenes	Português	6,0
2º	Marina Mikaenne Valério da Costa	Português	6,0
3º	Maria Janaina da Silva	Português	4,5
4º	Antônio Wendel da Silva Vieira	Português	4,5
5º	Antônia Fernanda Kiarely de Souza	Português	4,5
6º	Thaysa do Socorro de Oliveira Lopes	Português	4,0
7º	Maria Da Luz de Andrade	Português	3,5
8º	Rayssa Mara Faustino da Silva	Português	3,5
9º	Maria Jose da Silva	Português	2,5
10º	Cleilson da Silva Costa	Português	2,5
11º	Antônia Joseana de Paiva Medeiros	Português	2,0
12º	Flavia Fernandes de Souza	Português	2,0
13º	Maria Aparecida Costa de Oliveira	Português	2,0
14º	Antônia Lenilma da Silva Gomes	Português	1,5
15º	Francisco Valderi Liberato da Costa	Português	1,0
16º	Iara Cristina Pereira Tavares	Português	1,0
17º	Regina Celi Marcelino Pinto	Português	1,0
18º	Ana Celia Batista Melo	Português	0,0
19º	Sabrina Micaeli R. Vieira de Oliveira	Português	0,0
20º	Maria Fernanda de Arruda Monteiro	Português	0,0

Cargo: Ciências

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Karindja Maiara Silva Paiva	Ciências	4,5
2º	Gessica Layze Berto Gomes	Ciências	4,5
3º	Mikarla Rejane Macedo Costa Melo	Ciências	4,0
4º	Jadson Fernandes da Silva	Ciências	3,0
5º	Felipe Augusto Marques de Freitas	Ciências	3,0
6º	Dalânia da Silva Cavalcante	Ciências	1,5
7º	Dino Benevides de Souza Neto	Ciências	1,0
8º	Igor Jhonson de Paiva Florentino	Ciências	1,0
9º	Tarcisio Ferreira de Farias Filho	Ciências	0,5

Cargo: Historia

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Iracema Luiza Arruda Nobre Paiva	Historia	5,0
2º	Moises Sabóia da Silva	Historia	4,0
3º	Joselania de Paiva Medeiros	Historia	3,0
4º	Thiago Fernando de Queiroz	Historia	2,5
5º	Ana Laura de Souto Lira	Historia	1,5
6º	Sara Evilly Souza dos Santos	Historia	1,5
7º	Manoel Messias Gomes Junior	Historia	1,0
8º	Flavia Larissa de Santos e Araújo	Historia	1,0

Cargo: Geografia

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Jhon Lenon da Costa	Geografia	6,0
2º	Raianny Priscila Paiva Medeiros Nonato	Geografia	5,5
3º	Elinael de Freitas Valentim	Geografia	4,0
4º	Walber Eryegno Deygno de Souza	Geografia	4,0
5º	Helison Alano Alves da Silva	Geografia	4,0
6º	Deivson Alves de Lima	Geografia	3,5
7º	Antônio Gilson Fernandes de Oliveira	Geografia	3,0
8º	Marisa Alana do N. Barros e Almeida	Geografia	2,0
9º	Everton Araújo Santos	Geografia	1,5
10º	Larissa Tatiana Chagas Costa	Geografia	1,5
11º	Jocelia Lopes de O. Silva	Geografia	1,0
12º	Rita de Cassia Tavares	Geografia	1,0
13º	Robson Ronan Lima de Moraes	Geografia	1,0
14º	Francisco Edson Oliveira do Nascimento	Geografia	1,0
15º	Caio Eduardo Gadelha de Freitas Batista	Geografia	0,5
16º	Barbara Louizy Bezerra Silva	Geografia	0,0
17º	Nilson Gomes da Silva Filho	Geografia	0,0

Cargo: Língua Inglesa

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Francisco Elieudo de Oliveira	Inglês	8,0
2º	Sonaylli Thaise Souza Cortes	Inglês	3,0
3º	Sarah da Silva Fernandes	Inglês	3,0
4º	Maria Analina Cavalcante	Inglês	2,5
5º	Mailson Belarmino de Souza	Inglês	1,0
6º	Gilvan Soares de Oliveira Junior	Inglês	0,0

Cargo: Matemática

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Manoel Cristóvão Ferreira Neto	Matemática	6,5
2º	Francisca Aurianne Alves Lopes	Matemática	4,5
3º	Daniilo Henrique de Oliveira	Matemática	4,5
4º	Evanilson Alves Pereira	Matemática	4,0
5º	Jhonny Lima Cortez	Matemática	4,0
6º	Fabio Reinaldo Rodrigues	Matemática	4,0
7º	João Pedro Oliveira Franca	Matemática	4,0
8º	Giliard de Araújo Trajano	Matemática	2,5
9º	Hadassa Naara Almeida Costa	Matemática	2,5
10º	Pedro Alcântara da Silva	Matemática	0,0

Cargo: Profissional de Apoio Especializado

Ordem classificatória	Candidato	Cargo	Pontuação Final
1º	Francisca Ana Paula de Oliveira Ferreira	AEE	6,0
2º	Nadja Dias Paiva	AEE	5,0
3º	Silvia Patrícia de Oliveira	AEE	4,0
4º	Andrea Carla Cavalcante	AEE	3,0
5º	Erica Juliana da Silva Pinto	AEE	1,5

Viçosa/RN, 18 de fevereiro de 2025

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:523C12B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Dispensa Eletrônica - 001/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO IMPERMEÁVEL Dimensões (Cm): Comprimento (Profundidade): 188,00 x Largura: 88,00 x Altura: 15,00, Tipo Tecido de Forração Revestimento: - Napa Impermeável, Tecido com Tratamento: - Resistente a Água, Antiácaros e Antifúngos, características interna do colchão: Tipo de Estrutura do Bloco de Espuma: - D28; Outras Características Internas: - Polioli Vegetal. Características gerais do colchão: Suporte de Peso: - até 100 Kg, - Valor Referência: 508,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (40.618.304/0001-31)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 08:52:28 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	D28 HOSPITALAR	GYN FLEX	8	3.960,00
Item: 0002 - COLCHAO HOSPITALAR, MODELO: COLCHONETE, material: espuma, tipo: flexível, densidade: 30, comprimento: 1,85 cm, enchimento: espuma, revestimento: plástico lavável, largura: 50 cm, altura: 0,05 cm, cor: azul royal, acessórios: n/a, forma fornecimento: unidade (colchão para maca de resgate) - Valor Referência: 228,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (40.618.304/0001-31)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 08:52:28 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	COLCHONETE D30	GYN FLEX	6	1.056,00
Item: 0003 - COLCHÃO SOLTEIRO PARA CAMA BOX ESPUMA Dimensões (Cm): Comprimento (Profundidade): 188,00 x Largura: 88,00 x Altura: 15,00 densidade: D33 Suporte de Peso: 120kg. - Valor Referência: 598,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA (37.653.978/0001-62)	Adjudicado em: 18/02/2025 - 08:52:28 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	D33	SOFTPLUMA	8	3.512,00

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:30F25B25

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a atualização dos valores dos salários dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Acari-RN, constantes nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas I e II do Anexo I e as tabelas I, II e III do Anexo II da Lei Complementar nº 004/2018, conforme abaixo:

ANEXO I

Tabela I - A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos:

Quantidade	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
02	Recepcionista/Protocolista	Médio	R\$ 1.518,00
02	Auxiliar Serviços Gerais	Fundamental	R\$ 1.518,00
01	Contador	Superior	R\$ 2.750,00
01	Arquivista	Médio	R\$ 1.518,00
02	Técnico de informática	Médio	R\$ 2.270,00
02	Analista de Sistema	Superior	R\$ 2.750,00
02	Vigilante	Fundamental	R\$ 1.518,00
01	Assessor Jurídico	Superior	R\$ 2.750,00

Tabela II - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída dos seguintes cargos, denominação, padrão de vencimento e funções gratificadas:

Quantidade	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor Geral	R\$ 4.000,00
01	Diretor Contábil	R\$ 3.350,00
01	Diretor de informática	R\$ 3.350,00
01	Controlador Interno	R\$ 2.800,00
01	Procurador Jurídico	R\$ 3.350,00
01	Assessor de comunicação	R\$ 2.150,00
01	Coordenador Legislativo	R\$ 2.150,00
Função Gratificada 01		R\$ 180,00
Função Gratificada 02		R\$ 160,00

ANEXO II

Tabela I – Classe I										
Cargos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1 a 3 anos – 2%	4 a 6 anos – 2%	7 a 9 anos – 2%	10 a 12 anos – 2%	13 a 15 anos – 2%	16 a 18 anos – 2%	19 a 21 anos – 2%	22 a 24 anos – 2%	25 a 27 anos – 2%	28 a 30 anos – 2%
ASG, Recepcionista, Arquivista e Vigilante	R\$ 1.518,00	R\$ 1.548,36	R\$ 1.579,33	R\$ 1.610,91	R\$ 1.643,13	R\$ 1.675,99	R\$ 1.709,51	R\$ 1.743,70	R\$ 1.778,58	R\$ 1.814,15
Tabela II – Classe II										
Cargos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1 a 3 anos – 2%	4 a 6 anos – 2%	7 a 9 anos – 2%	10 a 12 anos – 2%	13 a 15 anos – 2%	16 a 18 anos – 2%	19 a 21 anos – 2%	22 a 24 anos – 2%	25 a 27 anos – 2%	28 a 30 anos – 2%
Técnico de Informática.	R\$ 2.270,00	R\$ 2.315,40	R\$ 2.361,71	R\$ 2.408,94	R\$ 2.457,12	R\$ 2.506,26	R\$ 2.556,39	R\$ 2.607,52	R\$ 2.659,67	R\$ 2.712,86
Tabela III – Classe III										
Cargos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1 a 3 anos – 2%	4 a 6 anos – 2%	7 a 9 anos – 2%	10 a 12 anos – 2%	13 a 15 anos – 2%	16 a 18 anos – 2%	19 a 21 anos – 2%	22 a 24 anos – 2%	25 a 27 anos – 2%	28 a 30 anos – 2%
Contador, Analista de Sistema, Assessor	R\$ 2.750,00	R\$ 2.805,00	R\$ 2.861,10	R\$ 2.918,32	R\$ 2.976,69	R\$ 3.036,22	R\$ 3.096,95	R\$ 3.158,89	R\$ 3.222,06	R\$ 3.286,50

Jurídico

Art. 2º. O art. 44 da Lei Complementar nº 004/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 44. A remuneração do Servidor corresponde ao vencimento relativo à classe em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º. A tabela de remuneração da carreira do Servidor da Câmara Municipal de Acari é a constante no Anexo II desta Lei, dela fazendo parte integrante.

§2º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei serão automaticamente alterados em caso de mudança do salário-mínimo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0D9794E2

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE